



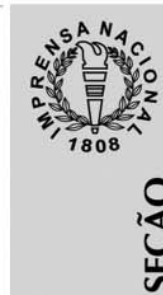
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 111

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de junho de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça e Cidadania.....	22
Ministério da Saúde	31
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Relações Exteriores.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	67
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	67
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	69
Ministério do Trabalho	69
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	72
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	99
Defensoria Pública da União.....	139
Poder Legislativo.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	139

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 29, DE 2016

Institui o Fórum Parlamentar Brasil-Argentina e dispõe sobre seu funcionamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Fórum Parlamentar Brasil-Argentina, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os Senados argentino e brasileiro, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e tratar de questões de interesse legislativo comum.

Art. 2º O Fórum Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de: I - visitas e reuniões regulares;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Fórum.

Parágrafo único. O Fórum Parlamentar poderá enviar recomendações ao Mecanismo de Coordenação Política Brasil-Argentina, criado por meio do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina firmado em Buenos Aires em 23 de maio de 2016.

Art. 4º O Fórum Parlamentar reger-se-á pelo seu regimento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regimento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Fórum Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.029, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Delega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República para autorizar, no âmbito do órgão, a concessão de diárias e passagens.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no que se refere à concessão de diárias e passagens até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 51, de 23 de março de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - art. 2º, **caput** e incisos I e II do **caput**; e

II - art. 3º, **caput** e incisos I a III do **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.030 DE 10 DE JUNHO DE 2016

Delega competências no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 11 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 2º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República para celebrar contratos e para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em assuntos afetos ao órgão, vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República para celebrar acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais, em assuntos afetos ao órgão, vedada a subdelegação.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República para ratificar as dispensas e as inexigibilidades de licitação do órgão, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário de Gestão, Controle e Normas da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República para autorizar, homologar e dispensar licitações, reconhecer as situações inexigibilidade e para designar os gestores dos contratos firmados pelo órgão com empresas fornecedoras de material ou prestadoras de serviço.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portarias nº 87, de 18 de outubro de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e

II - a Portaria nº 68, de 2 de outubro de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

AVISO

CIRCULOU EM 10/6/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 110-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 7 DE JUNHO DE 2016

ALTERA OS PARÂMETROS MÍNIMOS
PARA COLETA DAS BIOMETRIAS NO
PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CER-
TIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário-Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de aprimorar continuamente a segurança e confiabilidade nos processos de identificação de um requerente de um certificado digital ICP-Brasil; e

Considerando a necessidade de atualizar os processos tecnológicos da identificação biométrica na ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2, do DOC-ICP-05.03, versão 1.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. ESPECIFICAÇÃO DAS BIOMETRIAS

Todos os arquivos gerados pelas coletas das biometrias, determinadas nos itens subsequentes, devem conter trilha de auditoria em relação a data, horário e local da coleta e o registro do equipamento de coleta, conforme DOC-ICP-05.

Art. 2º Alterar o item 2.1, alínea "a", do DOC-ICP-05.03, versão 1.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a. Preferencialmente fundo branco ou de cor clara e uniforme;

Art. 3º Alterar o item 2.1, alínea "k", do DOC-ICP-05.03, versão 1.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

k. Em hipótese alguma a fotografia pode conter objetos que atrapalhem a identificação da face ou outras pessoas além do requerente;

Art. 4º Alterar o item 2.2, alínea "c", do DOC-ICP-05.03, versão 1.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c. área de leitura mínima de 294 mm²;

Art. 5º Fica aprovada a versão 1.3 do Documento DOC-ICP-05.03 - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NA ICP-BRASIL.

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-05.03, na sua versão 1.2, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.itl.gov.br>.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DA AGRICULTURA
FAMILIAR
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO
E PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO
COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2017, resolveu:

Art. 1º Estabelecer, para a safra 2016/2017, o valor do benefício Garantia-Safra, de que trata o art. 8º, §1º, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo Único Para os agricultores familiares de municípios que realizarem suas contribuições sem atraso os pagamentos dos benefícios deverão ser finalizados, preferentemente, em até 12 meses após a data de início de plantio definida no calendário de plantio abaixo.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 321, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Divulga as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal no período de avaliação de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 02 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria nº 102/AGU, de 12 de abril de 2013, considerando que a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo - GDAA e a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE são atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas institucionais, e considerando o disposto no Processo nº 00400.000771/2016-60, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

ANEXO

ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	ALCANCE	META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
I	Prazo médio para cumprimento de tarefas administrativas pelos servidores administrativos no Sistema SAPIENS	Manter ou reduzir o tempo de conclusão das tarefas administrativas pelos servidores administrativos, no Sistema SAPIENS, em relação ao último ciclo avaliativo.	(Tempo médio de conclusão das tarefas administrativas do 19º ciclo avaliativo) - (Tempo médio de conclusão das tarefas administrativas do 18º ciclo avaliativo)	Servidores da AGU	Manter ou reduzir o tempo médio de encerramento das tarefas administrativas do SAPIENS, pelos servidores administrativos da AGU, em relação ao último ciclo avaliativo, com tolerância de até 1 dia.	Relatório do SAPIENS

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção
---	---	---

II	Mapeamento de processos de trabalho finalísticos	Analisar, redesenhar e implementar melhoria nos processos de trabalho finalísticos da AGU	Nº de processos de trabalho finalísticos mapeados e otimizados	Unidades da AGU	Analisar, redesenhar e implementar melhoria em 2 (dois) processos de trabalho finalísticos da AGU	Relatório do DGE
III	Inventário dos ativos físicos de TI	Relacionar e descrever os ativos físicos da área de tecnologia da informação da AGU	Ativos físicos de TI inventariados	Unidades da AGU	Inventariar 100% dos ativos físicos de TI	Inventário de patrimônio da SGA e relatório do DTI
IV	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensurar o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU.	Nº de horas de eventos de capacitação ministrados por instrutores internos / nº de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU X 100	Servidores técnico-administrativos e membros da AGU	Promover, no período avaliativo, pelo menos 45% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	Relatório de atividades extraído do Sistema Informatizado de Capacitação da Escola da AGU
V	Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos	Identificar o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU.	Nº de demandas respondidas / nº total de demandas registradas no Sistema AGUOuvidoria X 100	Usuários internos e externos	Responder 100% das demandas feitas à Ouvidoria da AGU, no exercício de 2015	Relatório de atividades do sistema da Ouvidoria
VI	Índice de aplicação do checklist do ProgramAGU Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES) - Avaliação 2016.	Realizar a aplicação do checklist eletrônico 2016 do Programa Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES) nas unidades novas, administradas pela Secretaria-Geral de Administração (SGA), e nas unidades com avaliação "ruim" ou "péssima" no checklist 2015.	{(Nr de unidades novas em 2016) + (Nr de unidades com avaliação ruim em 2015) + (Nr de unidades com avaliação péssima em 2015)}, avaliadas no período / Total de unidades novas + ruim + péssima.	Unidades da AGU e PGF administradas pela SGA	Aplicar checklist eletrônico 2016 do Programa Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES) em 80% das unidades novas ou com avaliação "ruim" ou "péssima" em 2015.	Relatório da Coordenação-Geral de Planejamento Setorial (CGPS) sobre o checklist 2016 respondido.
VII	Utilização do Sistema CONTA - Gestão de Contratos	Utilizar o Sistema de Gestão de Contratos - CONTA para acompanhamento dos contratos firmados no âmbito da AGU e registro de ocorrências e manifestações por parte dos Responsáveis pelos contratos no modulo Fiscalização	Quantidade de contratos com manifestações do Fiscal de Contrato registradas no Sistema CONTA / Quantidade total de contratos ativos registrados no Sistema CONTA na data da apuração.	AGU	Alcançar o índice de 70% de contratos ativos cadastrados no sistema CONTA, com manifestação dos fiscais sobre o desempenho dos contratos no período.	Relatório de quantitativo de Ocorrências e relatório de quantitativo de contratos ativos, ambos gerados pelo Sistema CONTA.
VIII	Qualidade de vida	Aferir o número de ações de âmbito nacional integrantes do programa AGU Mais Vida.	Nº de ações de âmbito nacional integrantes do Programa AGU Mais Vida	Unidades da AGU	Realizar 4 ações de âmbito nacional integrantes do Programa AGU Mais Vida, no período avaliativo.	Relatório de avaliação da SGA de cada ação
IX	Capacitação de servidores técnico-administrativos	Mensurar o total de horas de treinamento frequentadas por servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em relação ao total desses servidores	Nº de servidores técnico-administrativos que participaram de, pelo menos, 2 horas de treinamento/nº de servidores técnico-administrativos em exercício na AGU	Servidores técnico-administrativos da AGU	Capacitar 20% dos servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em, pelo menos, 2 horas de treinamento, no período avaliativo.	Relatório das ações de capacitação elaborado pela Secretaria-Geral de Administração
X	Plano de Logística Sustentável - PLS da AGU	Implantar cinco temas do PLS nos edifícios das capitais jurisdicionadas	Nº de Edifícios com 5 temas do PLS implantados / Total de edifícios das capitais jurisdicionadas	Edifícios administrados pelas SAD's e UA/MG.	50% dos edifícios das capitais jurisdicionadas com cinco temas do PLS implantados.	Relatório de avaliação de cada ação da SGA
XI	Mapeamento e melhoria de processos da área de Gestão de Pessoas	Mapear, remodelar, implementar e avaliar o processo de nomeação de pessoal	Processo de nomeação mapeado, remodelado e implementado	Unidades da AGU	Processo de nomeação mapeado, remodelado e implementado.	Relatório de avaliação da DGEp

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (25/01/2016)
Requerente: Vectorcontrol Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: Helymax EC
Nome comum: Bacillus thuringiensis
Nome Químico: Não se aplica
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos.
Processo nº: 21000.001078/2016-97
02. Motivo da solicitação: Registro (04/03/2016)
Requerente: MFB Agrícola Indústria e Comércio Ltda.
Marca comercial: GR-INN
Nome comum: Metarhizium anisopliae (2,0 x 10s conídios)
Nome Químico: Não se aplica
Classe de Uso: Inseticida Biológico de Contato
Indicação de uso pretendido: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos: Cigarrinha-da-raiz (Mahanarua fimbriolata), cigarrinha-das pastagens (Zutia enterriana) e cigarrinha-dos-capinzais (Deois flavopicta)
Processo nº: 21000.008308/2016-49
03. Motivo da solicitação: Registro (04/03/2016)
Requerente: MFB Agrícola Indústria e Comércio Ltda.
Marca comercial: AUIN
Nome comum: Beauveria bassiana
Nome Químico: Não se aplica

Classe de Uso: Inseticida Biológico de Contato
Indicação de uso pretendido: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos:
Bemisia tabaci raça B (mosca-branca), Cosmopolites sor-didus (moleque da bananeira),
Tetranychus urticae (ácaro rajado) e Dalbulus maidis (cigarrinha do milho)
Processo nº: 21000.008309/2016-93
04. Motivo da solicitação: Registro (18/03/2016)
Requerente: ISCA TECNOLOGIAS LTDA
Marca comercial: ISCALURE ARMIGERA
Nome comum: (Z)-9-Hexadecenal
Nome Químico: (Z)-9-Hexadecenal (29-1 6: Ald)
Classe de Uso: Feromônios
Indicação de uso pretendido: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico
Helicoverpa armigera.
Processo nº: 21000.011439/2016-11
05. Motivo da solicitação: Registro (29/03/2016)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda
Marca comercial: Quartzo
Nome comum: Bacillus subtilis + Bacillus licheniformis
Nome Químico: Não se aplica
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos.
Processo nº: 21000.013303/2016-38

CARLOS RAMOS VENANCIO
Coordenador-Geral Substituto

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 47, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o CANCELAMENTO da proteção da cultivar de mamona (Ricinus communis L.), denominada SHIRA, Certificado de Proteção nº 20150032, de titularidade da empresa Kaiima Bio-Agritech Ltd., com base no

inciso IV, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 48, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de trigo (Triticum aestivum L.), denominada CD 1805, protocolo nº 21806.000202/2015-41, apresentado pela empresa Agrigenetics, Inc., dos Estados Unidos da América, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 892, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o § XXII do Art. 44, item XXII do regimento interno das SFA's, aprovado pela portaria ministerial nº 428 de 09/06/2010, publicada no DOU de 14.06.2010 e portaria ministerial nº 814, de 03.06.2015, publicada no DOU subsequente no cargo de superintendente - CE. De que trata o decreto 7.127 de 04.03.2010 e de acordo com o Art. 2º do anexo I da Instrução Normativa nº 66 de 27.11.2006 e do Decreto nº 4.074 De 04.01.2002 que regulamenta a lei 7.802 de 11.07.1989 e o que consta do processo nº 21014.002563/2016-29, resolve:

Art. 1º Incluir atividade no credenciamento sob o número BR CE 378, da empresa JOSE ERENILSON VIANA MARTINS ME, CNPJ nº 08.968.478/0001-11, localizada na Rua Pedro Sampaio, 913 - Jardim Guanabara, Fortaleza-CE, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes e embalagens de madeira, ficando autorizados os seguintes tratamentos: fumigação em contêineres (FEC), fumigação em silos herméticos (FSH), fumigação em porões de navios (FPN) e tratamento térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, conforme Art. 3º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de inspeção e sanidade vegetal - SISV/DDA/SFA-CE.

CAIO BRENO MOREIRA DAMASCENO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
DIVISÃO DE POLÍTICA, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 870, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Credenciamento DPDAG/SFA-PI nº 1/2016

O Chefe da Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, de conformidade com o Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e tendo em vista o pleno atendimento dos pressupostos definidos na Instrução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2014, credencia o Sr. Ruy Alves de Lobão Veras Júnior, Engenheiro Agrônomo, indicado pela Associação Brasileira de Criadores de Bovinos Curraleiro Pé-Duro para exercer o cargo de Superintendente Titular do Serviço de Registro Genealógico, autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à referida entidade Nacional.

O presente credenciamento tem por objetivos a revogação de credenciamento anterior, a aceitação da indicação do profissional e o reconhecimento da habilitação técnica para o exercício do cargo de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico não criando, em consequência nenhum vínculo empregatício com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

FERDINAND SOARES FEITOSA

PORTARIA Nº 871, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Credenciamento DPDAG/SFA-PI nº 2/2016

O Chefe da Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, de conformidade com o Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e tendo em vista o pleno atendimento dos pressupostos definidos na Instrução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2014, credencia o Sr. Hugo de Moura Nunes, Médico Veterinário, indicado pela Associação Brasileira de Criadores de Bovinos Curraleiro Pé-Duro para exercer o cargo de Superintendente Substituto do Serviço de Registro Genealógico, autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à referida entidade Nacional.

O presente credenciamento tem por objetivos a revogação de credenciamento anterior, a aceitação da indicação do profissional e o reconhecimento da habilitação técnica para o exercício do cargo de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico não criando, em consequência nenhum vínculo empregatício com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

FERDINAND SOARES FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 26 da Instrução

Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000046/2012-54, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento, a pedido, da BAYER S.A., CNPJ nº 18.459.628/0011-97, localizada na Rodovia BR 116, S/N - Km 551, no município de Capão do Leão/RS para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins nas áreas de ENTOMOLOGIA, FITOPATOLOGIA e PLANTAS DANINHAS, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência, praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2, de 11 de maio de 2016, Art. 5, II, onde se lê "tainha", leia-se "sardinha".

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 777, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.075808/2013-30 e nº 53710.000046/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL RÁDIO SUCESSO FM DE MÁRIO CAMPOS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mário Campos / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.087/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 02 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004786/1998-64

Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina

CQB: 101/99

Próton: 63792/15

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina - Pró-Reitoria de Pesquisa - Campus Universitário - Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88040-900 Caixa Postal 476, fone/fax (48) 3721-9206

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio nº: 4885/15 publicado no DOU em 25 de novembro de 2015.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de extensão de CQB para as instalações com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra Thaís Cristine Marques Sincero, presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Catarina, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para as instalações do Laboratório de Genética Molecular de Bactérias para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O projeto a ser executado é denominado "Caracterização de sistemas regulatórios e vias de sinalização envolvidos na patogenicidade de Leptospira interrogans sv Copenhageni" sob a responsabilidade do pesquisador: Dr. Ricardo Luis Mazzon e serão manipuladas nas instalações do Laboratório de Genética Molecular de Bactérias. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.088/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000202/2014-71

Requerente: Futuragene Brasil Tecnologia Brasil Ltda

CQB: 325/11

Endereço: Av. Dr José Lembo, 1010, 18207-780, Itapetinga, SP

Assunto: Plano geral de monitoramento pós-liberação comercial

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, análise do plano geral de monitoramento pós liberação comercial de eucalipto geneticamente modificado. A empresa apresentou a proposta de monitoramento nos termos da Resolução Normativa 09/2011. Assim, a CTNBio é favorável à aprovação do plano geral de monitoramento pós-liberação comercial de eucalipto geneticamente modificado, evento H421 e indica o seu DEFERIMENTO. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 6 DE JUNHO DE 2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA, quanto ao processo de Infração Administrativa da Universidade Federal de Santa Catarina referente à denúncia de infração ética no uso de animais.

Processo nº 01200.004476/2011-97 (PI-001)

O CONCEA, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 024-A/2015-Relator-CONCEA, decidiu em Plenário durante a 32ª Reunião Ordinária do CONCEA:

Ao Professor José Nazareno Gil:

(i) Descumprimento do Inciso II do Art. 46, do Decreto nº 6.899 de 15 de julho de 2009 - criar ou utilizar animais em atividades de ensino e pesquisa científica sem estar credenciado no CONCEA ou em desacordo com as normas por ele expedidas - infração leve; sanção de advertência;

(ii) Descumprimento do § 8º do Art. 14 da Lei Federal nº 11.794 de 8 de outubro de 2008 e o inciso VIII do art. 46º Decreto nº 6.899 de 15 de julho de 2009 - procedimento não aprovado pela CEUA, reutilização do animal (sítio diferente) - infração gravíssima; sanção de multa no valor de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais).

A Universidade Federal de Santa Catarina:

(iii) Descumprimento ao inciso II do Art. 46, do Decreto nº 6.899 de 15 de julho de 2009 - liberação do animal após o prazo do protocolo ter expirado, criar ou utilizar animais em atividades de ensino e pesquisa científica sem estar credenciado no CONCEA ou em desacordo com as normas por ele expedidas - infração leve; sanção de advertência.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Secretaria Executiva do CONCEA (SE-CONCEA). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à SE-CONCEA.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 16/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:

Processo nº: 01200.000154/2013-31 (49)

CIAEP: 01.0018.2013

CNPJ detentor do CIAEP: 09.533.217/0003-01 FILIAL

Razão Social: CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA

Nome da Instituição: FACULDADE PROFESSOR LUCIA-NO FEIJÃO

Endereço da Instituição: Avenida Dom José, nº 325 - Anexo B - Centro CEP: 62.010-100 - Sobral/CE

Modalidade de solicitação: Cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.

Decisão: CANCELADO

O CONCEA, após análise do pedido de cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo CANCELAMENTO, conforme o Parecer nº. 18/2016/ CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 17/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002315/2015-92 (451)

CNPJ: 10.763.998/0005-63 - FILIAL

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Nome da Instituição: IFPA - CAMPUS TUCURUÍ

Endereço da Instituição: Rua Porto Colombo, 12 - Térreo - Vila Permanente - CEP: 68.455-695 - Tucuruí/PA

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0432.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 19/2016/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 802, realizada em 9 de junho de 2016, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, proposta de limitar o uso das faixas de radiofrequência de 18,1 GHz a 18,6 GHz e de 27,9 GHz a 28,4 GHz a redes de satélite do Serviço Fixo por Satélite (SFS), constante dos autos do Processo nº 53500.008298/2015-16.

O texto completo da proposta (SEI nº 0513511) estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR CONSULTA PÚBLICA Nº 13/2016

Proposta de limitar o uso das faixas de radiofrequência de 18,1 GHz a 18,6 GHz e de 27,9 GHz a 28,4 GHz a redes de satélite do Serviço Fixo por Satélite (SFS).

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília/DF - Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas serão examinadas pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 53.600, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização à YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 92.660.604/0011-54 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.555, DE 2 DE JUNHO DE 2016

Processo n.º 53500.210886/2015-18. Art. 1º Aprova a posteriori a 5ª e 6ª alterações do Contrato Social da TELEXPERTS Telecomunicações Ltda. EPP, CNPJ/MF 07.625.852/0001-13. Art. 2º A aprovação de que trata o artigo 1.º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATO Nº 53.663, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização à MADEIREIRA RIO CLARO LTDA, CNPJ nº 78.897.600/0002-72 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.650 - RADIO CULTURA FM SANTOS LTDA, CNPJ nº 62.303.888/0001-99;

Nº 53.651 - RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA, CNPJ nº 05.302.072/0001-07;

Nº 53.652 - RADIO NOVA BEBEDOURO LTDA, CNPJ nº 52.867.777/0001-51;

Nº 53.653 - RADIO PARANAPANEMA LTDA - ME, CNPJ nº 43.005.156/0001-78;
Nº 53.654 - RADIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA, CNPJ nº 47.946.280/0001-99;

Nº 53.655 - RADIO SP-1 LTDA, CNPJ nº 60.680.444/0001-47;
Nº 53.656 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PEDRENSE, CNPJ nº 01.520.754/0001-35;

Nº 53.657 - RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMITADA, CNPJ nº 72.288.038/0001-12;

Nº 53.658 - TORRES & CAMARGO LTDA, CNPJ nº 03.736.059/0001-30;

Nº 53.659 - RADIO AURIFLAMA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 52.647.880/0001-96

RICARDA CAROLINA RENDE
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 426, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº53508.005612/2015 Expedir autorização à J E PROVEDOR DE REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.274.764/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional...

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.326, DE 9 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53504.001057/2016 Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) Município de Taubaté, CNPJ/CPF 45.176.005/0001-08, associada à autorização do Serviço Limitado Privado expedida por meio do Ato n.º 67.525, de 04 de outubro de 2007, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2016

Nº 1.364 - Processo nº 53504.001796/2016 Expedir autorização à P S DOS SANTOS INFORMÁTICA, CNPJ/MF nº 12.621.414/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1365 - Processo nº 53500.001347/2016 Expedir autorização à GABRIELA SARTINI VOLKMER, CNPJ/MF nº 18.907.954/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2016

Nº 1.528 - Processo nº 53500.010391/2016 Expedir autorização à INFORTEC SERVICOS DE MULTIMIDIA E SUPRIMENTOS INFORMATICA MG LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.061.248/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.529 - Processo nº 53500.011331/2016 Expedir autorização à ALVORADA NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.360.220/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.530 - Processo nº 53500.011333/2016 Expedir autorização à MEGANET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.367.712/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.578 - Processo nº 53500.011465/2016 Expedir autorização à MEGALINK SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.742.438/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional...

Nº 1.579 - Processo nº 53500.012002/2016 Expedir autorização à HUP TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 22.761.991/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional...

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2016

Nº 53660 - Processo nº 53528.002071/2016-30. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SEICCOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 10.426.171/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Agosto de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 53.661 - Processo nº 535000290622005 e 535240018992016. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOP. E PREST. E SERV. DE MOT. AUTONOMOS DE TAXI CONVENCIONAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BHTE-MINAS TAXI-RADIO TAXI, CNPJ nº 04.925.740/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotáxi Privado.

Nº 53662 - Processo nº 535000298612008 e 53524002553201620. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à COOP. E PREST. E SERV. DE MOT. AUTONOMOS DE TAXI CONVENCIONAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BHTE-MINAS TAXI-RADIO TAXI, CNPJ nº 04.925.740/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 4 de Junho de 2036, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 1.007/2016 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013, e considerando o que consta no processo nº 53000.050143/2007-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE/JF, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 00.703.697/0001-67, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juiz de Fora, utilizando o canal 264 E (duzentos e sessenta e quatro - Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Ministério da Cultura

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de junho de 2016

Nº 119 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0394- MEU AMIGÃOZÃO - 2ª TEMPORADA
Processo: 01580.035896/2011-98
Proponente: LD LABORATÓRIO DE DESENHOS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.683.477/0001-44
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 11.115.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.240.000,00 para R\$ 191.100,00
Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 23.905-4
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 358.600,00
Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 23.904-6
Prazo de captação: 31/12/2016.
13-0387 - ZAMA
Processo: 01580.016424/2013-06
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.794.348,95
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.287-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.289-9
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "RAÍZES DE ANINHA" para "CORA CORALINA - TODAS AS VIDAS".



12-0352 - CORA CORALINA - TODAS AS VIDAS
Processo: 01580.019297/2012-16
Proponente: ASACINE PRODUÇÕES EIRELI
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 37.981.206/0001-50
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferido pela Portaria n.º 172, de 07/04/2014, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01502.001211/2016-47
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para o Projeto de Requalificação das Vias Urbanas do Centro Antigo da Cidade de Salvador. Trecho: Rua Chile
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Processo n.º 01508.001474/2015-15
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural - Etapas de Diagnóstico Interventivo e Prospecções Arqueológicas para a Duplicação da Rodovia BR-163 entre os Km 235,5 e Km 274,4

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Toledo e Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
03-Processo n.º 01510.000346/2009-67
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Engenharia da PCH ADO Popinhak
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos
Área de Abrangência: Municípios de Curitiba e Correia Pinto, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01514.006165/2014-71
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva - Ampliação do Depósito de Estéril - Mina F4 SW - Fase 3
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Araxá, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05-Processo n.º 01514.004846/2014-03
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Expansão da Mineração Fazenda dos Borges
Arqueólogo Coordenador: Valber Souza Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Processo n.º 01450.009614/2014-25
Projeto: Resgate Monitoramento e Educação Patrimonial na área de Implantação de Linha de Transmissão 500 KV Assis (SP) - Londrina (PR)

Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Jerson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Londrina, Assaí, Jataizinho, Uraí, Cornélio Procopio, Leopólis e Santa Mariana, Estado do Paraná. Municípios de Candido Mota e Assis, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01409.000047/2015-38
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial na área do Levantamento Geofísico Terrestre - Sísmica 3D - Campo de Jacutinga
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Museu de História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Municípios São Mateus e Jaguaré, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
02-Processo n.º 01506.004707/2015-51
Projeto: Prospecção Complementar e Monitoramento na ADA da LT UTE Santa Cândida II
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Bocaina, Gavião Peixoto e Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo n.º 01500.001596/2016-62
Projeto: Arqueologia da Escravidão em Ordens Religiosas do Norte Fluminense: O Colégio dos Jesuítas e a Fazenda São Bento
Arqueólogo Coordenador: Luis Cláudio Pereira Symanski
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - UFMG
Área de Abrangência: Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 20 (vinte) meses
02-Processo n.º 01502.000206/2016-17
Projeto Central - Pesquisas Arqueológicas no Interior do Estado da Bahia - Sítio Arqueológico Toca da Esperança
Arqueóloga Coordenadora: Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Municípios de Central, Itaguaçu da Bahia, São Desidério e Angical, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03-Processo n.º 01500.001519/2016-11
Projeto: Cemitério dos Pretos Novos, Gamboa, Rio de Janeiro: Delimitação Espacial e Volumétrica e estudos Bioantropológicos - 2ª Fase
Arqueólogo Coordenador: Reinaldo Bernardes Tavares
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: IV
Empreendedor: Enel Green Power Participações Ltda.
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Morro do Chapéu Sul, Morro do Chapéu II e Subestação Associada
Processo n.º 01502.003544/2015-20
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão 230 kV Morro do Chapéu Sul, Morro do Chapéu II e Subestação Associada
Arqueólogo Coordenador: Felipe André do Nascimento Coelho

Arqueóloga de Campo: Maria Cleonice de Souza Vergne
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - Universidade do Estado da Bahia
Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu Cafarnaum, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Carlos Daly Dalcol Trevisan e Maria Madalena Paiva Ribeiro
Empreendimento: Jardim Alpha Cuiabá
Processo n.º 01425.001040/2015-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das Áreas de Influência do Empreendimento Condomínio Urbanístico Jardim Alpha Cuiabá
Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Enquadramento IN: III
Empreendedor: Alba Energia Ltda
Empreendimento: Parque Solar Nova Olinda
Processo n.º 01402.001502/2015-82
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Parque Solar Nova Olinda 1-14
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Sheila Elizabete da Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04-Enquadramento IN: IV
Empreendedor: Mineração Santa Maria Ltda.
Empreendimento: Mineração Santa Maria
Processo n.º 01512.003056/2015-01
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Mineração Santa Maria - Mina Camaqua
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA**

PORTARIA Nº 336, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1511190 - As Coisas - Circulação
Boccanera Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.642.636/0001-25
Processo: 01400079973201516
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 475.200,00
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 12 apresentações do musical infantil "As Coisas", destinado a crianças e adultos de todas as idades. Durante 06 semanas, o espetáculo vai circular pelas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife, e será apresentado aos sábados e domingos, em teatro a ser definido. E ainda, será realizada uma oficina em cada uma das cidades, para artistas, estudantes de teatro e interessados na obra de Arnaldo Antunes.

1510889 - Ciceramente...
SAMIR MURAD MELHEM 48971766700
CNPJ/CPF: 21.140.251/0001-41
Processo: 01400079644201575
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 252.600,00
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Contar a história de um mito nacional. Esta é a proposta do espetáculo Ciceramente... A intenção é apresentar ao público a trajetória do homem por trás do Padre Cícero, contando também a história de um pedaço do Brasil. Com idealização, texto e atuação de Samir Murad, o espetáculo conta com direção de Daniel Dias da Silva, sob supervisão de Eduardo Wotzik. A intenção é realizar 24 apresentações na cidade do Rio de Janeiro no segundo semestre de 2016.

1510947 - O JOVEM TORLESS
Jorge M. Caetano Rocha Produções M.E.
CNPJ/CPF: 07.993.711/0001-53
Processo: 01400079702201561
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 974.380,00
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a montagem da peça ?O JOVEM TORLESS?, de Robert Musil, adaptação de Bruno Lara Resende e Antônio Monteiro Guimar?es, direção de Jorge Caetano, com a CIA. CASA DE JORGE, para o ano de 2016. O jovem Torless é a história da formação e da transformação interior de um adolescente durante a experiência de confinamento num colégio militar. A peça contará com oito atores no elenco e uma gabaritada equipe técnica e sua estreia será na cidade do Rio de Janeiro, com temporada mínima de três meses e duração de 80 minutos, seguindo em temporada nas cidades de Brasília e SP, num total de 60 apresentações. Além do espetáculo, A Cia Casa de Jorge irá realizar uma série de debates ao final das sessões, com professores, antropólogos, filósofos e alunos do ensino médio no RJ.

161170 - Paradinha Cerebral
Lavoro Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65
Processo: 01400021056201623
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 372.290,00
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Criação e produção para realização de pelo menos 24 apresentações da peça de teatro musical multímdia PARADINHA CEREBRAL, composta pelas histórias hilárias da vida de Cacá Fernandez, jovem independente que tem paralisia cerebral, e sua professora de canto, a cantora lírica e preparadora vocal Mirna Rubim, que o acompanha no palco ao piano e nas performances de canto lírico. A relação entre eles é importante para a construção da dramaturgia, criada a partir das sugestões de esquetes ficcionais dadas por eles mesmos, além das suas histórias reais. A dupla de criadores do conceito artístico do espetáculo é formada por Daniel Gonçalves, que produzirá os vídeos que irão dialogar com a dramaturgia e Iuri Saraiva, responsável pelo texto dramático e direção da peça.

160556 - PRIMAVERA DOS CAVALOS
DOMINGOS SAVIO DE MEDEIROS COSTA - ME
CNPJ/CPF: 06.035.112/0001-64
Processo: 01400006801201612
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 427.775,50
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Criação, montagem, ensaios e apresentações de um espetáculo de Dança Contemporânea denominado ?Primavera dos Cavalos?

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1510459 - Concurso Aplauso de Música de Câmara
Aplauso Conexão Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 13.607.161/0001-90
Processo: 01400072598201583
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 624.400,00
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de um concurso que tem como finalidade incentivar grupos de câmara formados por jovens músicos participantes ou oriundos de projetos socioculturais em atividade no Rio de Janeiro. O projeto proposto tem como produto cultural principal o aprimoramento destes jovens, com um concurso de música de câmara, que inclui um programa de ensino através de seminários, prêmios, oficinas e lutheria num ambiente propício ao desenvolvimento artístico.

1510997 - Encontros Noturnos
João Pedro Coutinho Fagerlande
CNPJ/CPF: 14.220.037/0001-30
Processo: 01400079752201548
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 138.720,00
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: "Encontros Noturnos" é um recital que apresenta os noturnos musicais de Frédéric Chopin e os noturnos poéticos de Cecília Meireles - registrados na obra "Doze Noturno de Holanda". É conduzido pela pianista Ana Paula Da Matta e pelos atores Eliza Morenno e João Pedro Fagerlande, com supervisão artística de Marcelo Fagerlande. Os locais escolhidos para as apresentações são a cúpula do Planetário (Carl Sagan) e a Sala Cecília Meireles, ambos no Rio de Janeiro.

159637 - Orquestra Filarmônica de Paraisópolis Temporada 2016

Associação Pró-Cultura de São Paulo
CNPJ/CPF: 01.908.589/0001-93
Processo: 01400070133201598
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.564.250,00
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Trata-se da manutenção parcial da Orquestra Filarmônica de Paraisópolis, de sua infraestrutura e de seus cursos gratuitos de todos instrumentos de orquestra.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
158722 - Um novo Brasil na China - Região Sul
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400062731201593
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.587.000,00
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto visa estabelecer uma inédita representação cultural do Brasil na China em 2016, ano em que o país será centro de atenções principalmente pelas Olimpíadas, que provocam grande interesse do povo chinês. Programação pensada visando maior difusão de nossa arte, intercâmbio cultural e uma promoção eficiente de nossas características culturais, políticas e econômicas. Para aprofundar a fruição, discussão e aprofundamento artístico, a ideia é levar à China uma região do Brasil a cada ano, evitando pulverizar a informação. Começando pela Região Sul. Áreas de atuação: Música, Dança, Teatro, Circo e Artes Visuais. Período de realização: Abril de 2016.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
1511131 - A PRAÇA É DA MATRIZ - 15 ANOS
Luciana Caplum Bekerman
CNPJ/CPF: 060.595.316-36
Processo: 01400079886201569
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 278050.00
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esta proposta cultural consiste na realização do Projeto ?A Praça é da Matriz - 15 Anos?, com data prevista para maio e junho de 2016, na Casa Cultural Matriz e imediações da Praça Raul Soares, no bar A Obra, na Casa do Jornalista e na av. Augusto de Lima, em Belo Horizonte (MG). O acesso é gratuito.

1510060 - SEXTAS MULTICULTURAIS
J VILLA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.954.868/0001-00
Processo: 01400070627201572
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: 510290.00
Prazo de Captação: 13/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O PROJETO SEXTAS MULTICULTURAIS SERÁ APRESENTADO EM TRES MESES, COM 4 ESPETACULOS EM CADA MÊS. UM CANTOR DE EXPRESSÃO REGIONAL E NACIONAL, CONVIDARÁ PARA A APRESENTAÇÃO, REPRESENTANTES DE DIVERSOS SEGMENTOS DA ARTE E DA CULTURA DO ESTADO. EM CADA APRESENTAÇÃO TEREMOS COCO,MARACATU,FREVO, SAMBA, FORRÓ, QUE REPRESENTAM A MULTICULTURALIDADE DO ESTADO. AS APRESENTAÇÕES TERÃO EM MÉDIA 1.000 PESOAS .

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153044 - Circulação Sudeste/Sul de Irmãos de Sangue
DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 119.920,00
Valor total atual em R\$: R\$ 384.082,50

PORTARIA Nº 338, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 14386 - Espetáculo - Das Dores
Amanda Rodrigues Pereira
CNPJ/CPF: 362.991.328-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016
15 1083 - Amigos Para Sempre
XA REALLIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.543.605/0001-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
13 7482 - Ghost - O Musical
4 Act Performing Arts Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2016 a 31/12/2016
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 4234 - Glauca Nasser - Em Casa
Glauca Nasser de Carvalho
CNPJ/CPF: 522.980.006-20
SP - São Paulo
Período de captação: 02/05/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
05-4757	Restauração e revitalização da Antiga Casa paroquial de Ouro Preto	Instituto Yara Tupunambá	22.644.074/0001-01	Tem como objetivo principal é a reforma da Casa Seiscentista - Antiga Casa Paroquial de Ouro Branco. O projeto será dividido em 02 etapas.	34.008,74	31.350,00	31.350,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 32/MD, DE 25 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa Olavo Bilac e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, e no inciso XVIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 60320.000778/2015-12, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Olavo Bilac, nos termos dos Anexos a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO I

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA OLAVO BILAC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa Olavo Bilac pretende proporcionar recursos aos Órgãos de Serviço Militar (OSM) e Organizações Militares (OM) encarregados da seleção de brasileiros para o Serviço Militar de que trata a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, visando ampliar, reformar, modernizar e reaparelhar suas instalações, em especial as Comissões de Seleção (CS).

§ 1º Os recursos do Programa Olavo Bilac serão alocados do Fundo do Serviço Militar.

§ 2º O montante dos recursos destinados à execução do Programa Olavo Bilac será definido pelo Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CHELOG), com observância do prescrito no art. 68 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º A ampliação ou reforma das instalações dos OSM e OM com encargos de seleção, ficará restrita ao atendimento e ao conforto dos brasileiros que se apresentarem para a seleção geral de sua classe.

§ 1º Não serão contempladas as CS instaladas em órgãos civis ou em clubes militares.

§ 2º Os recursos repassados pelo Programa destinam-se, exclusivamente, à melhoria das atividades de Serviço Militar (SM).

§ 3º As instalações beneficiadas com recursos do Programa Olavo Bilac serão destinadas à prestação do Serviço Militar por um período mínimo de cinco anos.

§ 4º As Juntas de Serviço Militar (JSM) não serão atendidas pelo Programa.

§ 5º A aplicação dos recursos será planejada de acordo com a arrecadação ao longo do exercício financeiro.

§ 6º As obras podem ser complementadas com recursos oriundos da própria Força.

Art. 3º Todos os órgãos envolvidos no processo seletivo para o Serviço Militar Obrigatório (SMO) deverão buscar rapidez, eficiência, eficácia e excelência no atendimento, em todos os serviços prestados.

Art. 4º As OM com encargos de seleção geral para o SMO e beneficiadas pelo Programa deverão seguir as Normas Técnicas para as Comissões de Seleção (EB30-N-30.004), 1ª edição, 2012, ou outras normas que venham a regular o assunto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Cabe aos Comandantes/Chefes de OM/OSM envolvidos na seleção para o SMO:

I - planejar o emprego dos recursos do Programa Olavo Bilac, criteriosamente, de forma que sua aplicação seja destinada às atividades do SM, com prioridade para as instalações das CS, exclusivamente, nas Naturezas de Despesas (ND) 30, 39 e 52;

II - elaborar levantamento detalhado das necessidades em recursos, por (ND), para a realização de obras de pequeno porte e para aquisição de móveis, aparelhos, utensílios e outros artigos necessários ao melhor funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, considerando os meios disponíveis e outros recursos destinados ao funcionamento corrente dessas instalações;

III - encaminhar as necessidades para o Distrito Naval (DN), para a Região Militar (RM) ou para o Comando Aéreo Regional (COMAR) de vinculação, até o último dia do mês de novembro do ano que antecede o recebimento do recurso; e

IV - encaminhar ao DN, RM ou COMAR de vinculação o relatório de prestação de contas (Anexo II), no prazo de até dez dias após o emprego do recurso recebido.

Art. 6º Cabe ao DN, RM e COMAR:

I - consolidar as solicitações de recursos dos OSM e OM sob sua responsabilidade; e

II - estabelecer as prioridades de atendimento das diversas solicitações encaminhando-as à respectiva Diretoria de Serviço Militar (Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - DPMM, Diretoria de Serviço Militar - DSM ou Diretoria de Administração do Pessoal - DIRAP), até o último dia do mês de fevereiro do ano "A", conforme o previsto no Anexo II;

Art. 7º Cabe às Diretorias de SM (DPMM, DSM e DIRAP):

I - consolidar as propostas encaminhadas pelos DN, RM ou COMAR;

II - relacionar-se com os OSM e OM, se for o caso, para complementar e esclarecer os dados recebidos;

III - atualizar a ordem de prioridade para atendimento dos OSM e OM solicitantes;

IV - submeter as propostas às chefias correspondentes, até o último dia do mês de março do ano "A", para fins de aprovação; e

V - encaminhar, pelo canal de comando, até 15 de abril, a proposta à Subchefia de Mobilização para análise e aprovação do CHELOG.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Cabe aos DN, as RM e aos COMAR a responsabilidade de exercer a fiscalização da aplicação dos recursos disponibilizados às OM e aos OSM atendidos pelo Programa Olavo Bilac.

Parágrafo único. A responsabilidade dos DN, RM e COMAR não afasta a competência do Ministério da Defesa e das Diretorias de Serviço Militar para exercer diretamente a fiscalização das OM e OSM beneficiadas com recursos do Programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Não serão considerados os pedidos de recursos para atender aos gastos correntes dos OSM, tais como pagamento de água, luz, telefone, correios, internet, nem as de ND não estabelecidas nesta norma.

Art. 10. As solicitações de recursos do Programa Olavo Bilac deverão estar de acordo com o estipulado nesta norma.

Art. 11. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação desta norma serão solucionados pelo CHELOG.

ANEXO II

MODELO

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

ANO _____

(DPMM / DSM / DIRAP)

DN / RM COMAR	OM	UG	Material Serviço	GND/SI	Valor (R\$)	Finalidade
				339030.01		
				339039.05		
				449052.16		
Prioridade			Total			
				339030.01		
				339039.05		
				449052.16		
Prioridade			Total			
				339030.01		
				339039.05		
				449052.16		
Prioridade			Total			
				339030.01		
				339039.05		
				449052.16		
Prioridade			Total			
				339030.01		
				339039.05		
				449052.16		
Prioridade			Total			

(Local, data)....., ...

(Assinatura).....

ANEXO III

MODELO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANO _____

(DPMM / DSM / DIRAP)

1. Identificação da OM

a. OM:

b. Código UG:

2. Referência

3. Descrição sucinta da aquisição ou do serviço executado:

a. Aquisição:

b. Serviço executado:

4. Fotos das instalações

a. Antes:

b. Depois:

5. Quadro de Emprego de Recursos

a. Recursos recebidos

Nº NC	Valor	GND/SI	Data Emissão

b. Recursos empenhados

Nº NC	Valor	GND/SI	Data Emissão

c. Recursos devolvidos

Nº NC	Valor	GND/SI	Data Emissão

(Local, data)....., ...

(Assinatura).....

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 3.475-T/SAPSM,

DE 2 DE JUNHO DE 2016

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior (Médicos) Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2016.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 9º do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 678/GC3, de 05 de maio de 2014; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2015 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QOCon"; o previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; e o que consta no Processo nº 67400.002154/2016-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior (Médicos) Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS
DE PRATICAGEM

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM - CNAP em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0012289-68.2015.4.02.5101, em curso na 3ª Vara Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro, republica, nos termos do Art. 5º, primeiro parágrafo do Decreto Nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, Consulta Pública para manifestação da sociedade civil a respeito das Tabelas Preliminares de Preços Máximos do Serviço de Praticagem das Zonas de Praticagem: ZP-01, ZP-02, ZP-03, ZP-06, ZP-07 e ZP-20, conforme descritas na NORMAM-12/DPC Anexo 4-A.

Período para envio das contribuições: de 13/06/2016 às 18h do dia 13/09/2016, para o correio eletrônico cnap.consulta@planalto.gov.br. Os documentos pertinentes à Consulta Pública se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/gestao/praticagem> e <http://www.dpc.mar.mil.br/noticias-e-documentos-da-comissao-nacional-para-assuntos-de-praticagem>.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Extinguir, por encerramento da liquidação voluntária, o CNPJ nº 17.217.985/0062-26, cujo nome fantasia é Livraria UFMG/Montes Claros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 9, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Práticas Corporais, Natureza e Sociedade, do Departamento de Educação Física - DEF/CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.021858/2016-95.

MÉDIA	
1ª lugar: PRISCILLA PINTO COSTA DA SILVA	9,47
2ª lugar: Aguinaldo César Surdi	7,03

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PROVIMENTO Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Educação Especial e Inclusiva, do Departamento de Educação - DEDUC/CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.016886/2016-91.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PROVIMENTO Nº 11, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Design de Interação e Interfaces, do Departamento de Artes - DEART/CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.016892/2016-48.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 5.393, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 9744, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 201 - Seção 2, de 17 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 158, de 20 de maio de 2016, publicado no D.O.U. nº 97, seção 3, pag 71, de 23 de maio de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação
Setor: Programação de Computadores
Diego Fonseca Pereira de Souza- 1º Lugar
Juan Carlos Toledo Baptista - 2º Lugar
Laura de Oliveira Fernandes Moraes - 3º Lugar
Carlos Eduardo Fernandes de Padoa - 4º Lugar
Eduardo Freitas Mangeli de Brito - 5º Lugar
Alan Costa de Souza - 6º Lugar

WALCY SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 615, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014747/2016-73 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 02/DDP/PRODEGESP/2016, de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 91, Seção 3, de 13/05/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação Geral
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luani de Liz Souza	9,33
2º	Bruna Carolina Siementkowski	7,85
3º	Alessandra Fucolo Baptista Velloso	7,51
4º	Evandir Cunha de Medeiros	7,22
5º	Luciana Kati Kochanowski Staub	7,14

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001533 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004838 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001533 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,009800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.mtps.gov.br>, página "Legislação".



Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Tabela de atualização monetária das parcelas relativas a benefícios pagos com atraso (Art.175, Decreto N º 3.048/99)	
JUNHO/2016 - (Portaria Nº 187 , de 10 .06.2016)	
MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jul/94	7,407773
ago/94	6,983195
set/94	6,621653
out/94	6,523153
nov/94	6,404038
dez/94	6,201257
jan/95	6,068360
fev/95	5,968683
mar/95	5,910172
abr/95	5,827997
mai/95	5,718208
jun/95	5,574932
jul/95	5,475282
ago/95	5,343824
set/95	5,289867
out/95	5,228691
nov/95	5,156500
dez/95	5,079795
jan/96	4,997339
fev/96	4,925428
mar/96	4,890704
abr/96	4,876562
mai/96	4,842663
jun/96	4,762651
jul/96	4,705247
ago/96	4,654513
set/96	4,654327
out/96	4,648284
nov/96	4,638080
dez/96	4,625130
jan/97	4,584784
fev/97	4,513471
mar/97	4,494593
abr/97	4,443054
mai/97	4,416994
jun/97	4,403782
jul/97	4,373170
ago/97	4,369238
set/97	4,369238
out/97	4,343611
nov/97	4,328892
dez/97	4,293258
jan/98	4,263838
fev/98	4,226643
mar/98	4,225798
abr/98	4,216101
mai/98	4,216101
jun/98	4,206426
jul/98	4,194681
ago/98	4,194681
set/98	4,194681
out/98	4,194681
nov/98	4,194681
dez/98	4,194681
jan/99	4,153972
fev/99	4,106745
mar/99	3,932157
abr/99	3,855812
mai/99	3,854656
jun/99	3,854656
jul/99	3,815735
ago/99	3,756014
set/99	3,702331
out/99	3,648695
nov/99	3,581014
dez/99	3,492650
jan/00	3,450212
fev/00	3,415375
mar/00	3,408898
abr/00	3,402773
mai/00	3,398355
jun/00	3,375738
jul/00	3,344633
ago/00	3,270715
set/00	3,212252
out/00	3,190239
nov/00	3,178479
dez/00	3,166131
jan/01	3,142250
fev/01	3,126928
mar/01	3,116332
abr/01	3,091599
mai/01	3,057055
jun/01	3,043663
jul/01	2,999865
ago/01	2,952042
set/01	2,925710
out/01	2,914635

nov/01	2,872976
dez/01	2,851306
jan/02	2,846183
fev/02	2,840786
mar/02	2,835682
abr/02	2,832566
mai/02	2,812876
jun/02	2,781995
jul/02	2,734417
ago/02	2,679487
set/02	2,617709
out/02	2,550379
nov/02	2,447346
dez/02	2,312307
jan/03	2,251516
fev/03	2,203696
mar/03	2,169206
abr/03	2,133785
mai/03	2,125072
jun/03	2,139406
jul/03	2,154487
ago/03	2,158805
set/03	2,145503
out/03	2,123209
nov/03	2,113908
dez/03	2,103810
jan/04	2,092510
fev/04	2,075285
mar/04	2,067223
abr/04	2,055507
mai/04	2,047114
jun/04	2,038958
jul/04	2,028814
ago/04	2,014111
set/04	2,004090
out/04	2,000689
nov/04	1,997294
dez/04	1,988544
jan/05	1,971588
fev/05	1,960414
mar/05	1,951826
abr/05	1,937681
mai/05	1,920207
jun/05	1,906859
jul/05	1,908959
ago/05	1,908386
set/05	1,908386
out/05	1,905528
nov/05	1,894540
dez/05	1,884364
jan/06	1,876857
fev/06	1,869752
mar/06	1,865461
abr/06	1,860438
mai/06	1,858208
jun/06	1,855796
jul/06	1,857096
ago/06	1,855055
set/06	1,855426
out/06	1,852462
nov/06	1,844531
dez/06	1,836816
jan/07	1,825498
fev/07	1,816597
mar/07	1,808999
abr/07	1,801074
mai/07	1,796403
jun/07	1,791745
jul/07	1,786208
ago/07	1,780510
set/07	1,770067
out/07	1,765653
nov/07	1,760371
dez/07	1,752834
jan/08	1,735995
fev/08	1,724099
mar/08	1,715351
abr/08	1,706647
mai/08	1,695794
jun/08	1,679669
jul/08	1,664522
ago/08	1,654923
set/08	1,651455
out/08	1,648982
nov/08	1,640778
dez/08	1,634566
jan/09	1,629840
fev/09	1,619475
mar/09	1,614470
abr/09	1,611248
mai/09	1,602434
jun/09	1,592877
jul/09	1,586215
ago/09	1,582575
set/09	1,581310
out/09	1,578784
nov/09	1,575004
dez/09	1,569198
jan/10	1,565441
fev/10	1,551785
mar/10	1,540998
abr/10	1,530134
mai/10	1,519045
jun/10	1,512541
jul/10	1,514207
ago/10	1,515268
set/10	1,516329
out/10	1,508185

nov/10	1,494436
dez/10	1,479200
jan/11	1,470378
fev/11	1,456685
mar/11	1,448861
abr/11	1,439361
mai/11	1,429072
jun/11	1,420973
jul/11	1,417853
ago/11	1,417853
set/11	1,411923
out/11	1,405598
nov/11	1,401115
dez/11	1,393173
jan/12	1,386104
fev/12	1,379071
mar/12	1,373714
abr/12	1,371245
mai/12	1,362525
jun/12	1,355072
jul/12	1,351558
ago/12	1,345771
set/12	1,339743
out/12	1,331355
nov/12	1,321969
dez/12	1,314869
jan/13	1,305210
fev/13	1,293312
mar/13	1,286621
abr/13	1,278948
mai/13	1,271446
jun/13	1,267012
jul/13	1,263474
ago/13	1,265118
set/13	1,263097
out/13	1,259696
nov/13	1,252059
dez/13	1,245334
jan/14	1,236432
fev/14	1,228691
mar/14	1,220877
abr/14	1,210948
mai/14	1,201575
jun/14	1,194409
jul/14	1,191311
ago/14	1,189765
set/14	1,187627
out/14	1,181836
nov/14	1,177362
dez/14	1,171155
jan/15	1,163938
fev/15	1,146963
mar/15	1,133811
abr/15	1,116945
mai/15	1,109071
jun/15	1,098199
jul/15	1,089807
ago/15	1,083523
set/15	1,080821
out/15	1,075336
nov/15	1,067120
dez/15	1,055405
jan/16	1,045991
fev/16	1,030431
mar/16	1,020734
abr/16	1,016263
mai/16	1,009800

Tabela de atualização monetária dos salários-de -contribuição para apuração do salário-de-benefício (Art.33, Decreto N º 3.048/99)

JUNHO/2016 - (Portaria Nº 187, de 10 .06.2016)

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jul/94	7,409989
ago/94	6,985283
set/94	6,623633
out/94	6,525104
nov/94	6,405953
dez/94	6,203111
jan/95	6,070175
fev/95	5,970468
mar/95	5,911940
abr/95	5,829740
mai/95	5,719918
jun/95	5,576599
jul/95	5,476919
ago/95	5,345422
set/95	5,291449
out/95	5,230255
nov/95	5,158043
dez/95	5,081315
jan/96	4,998834
fev/96	4,926901
mar/96	4,892167
abr/96	4,878021
mai/96	4,844112
jun/96	4,764075
jul/96	4,706654
ago/96	4,655905
set/96	4,655719
out/96	4,649674

nov/96	4,639467
dez/96	4,626513
jan/97	4,586155
fev/97	4,514821
mar/97	4,495938
abr/97	4,444383
mai/97	4,418315
jun/97	4,405099
jul/97	4,374478
ago/97	4,370545
set/97	4,370545
out/97	4,344910
nov/97	4,330187
dez/97	4,294542
jan/98	4,265113
fev/98	4,227907
mar/98	4,227062
abr/98	4,217362
mai/98	4,217362
jun/98	4,207684
jul/98	4,195936
ago/98	4,195936
set/98	4,195936
out/98	4,195936
nov/98	4,195936
dez/98	4,195936
jan/99	4,155215
fev/99	4,107973
mar/99	3,933333
abr/99	3,856965
mai/99	3,855808
jun/99	3,855808
jul/99	3,816876
ago/99	3,757138
set/99	3,703438
out/99	3,649786
nov/99	3,582085
dez/99	3,493694
jan/00	3,451244
fev/00	3,416397
mar/00	3,409918
abr/00	3,403791
mai/00	3,399372
jun/00	3,376748
jul/00	3,345633
ago/00	3,271693
set/00	3,213212
out/00	3,191193
nov/00	3,179429
dez/00	3,167078
jan/01	3,143189
fev/01	3,127863
mar/01	3,117264
abr/01	3,092524
mai/01	3,057969
jun/01	3,044573
jul/01	3,000762
ago/01	2,952924
set/01	2,926585
out/01	2,915506
nov/01	2,873836
dez/01	2,852159
jan/02	2,847035
fev/02	2,841635
mar/02	2,836530
abr/02	2,833413
mai/02	2,813717
jun/02	2,782827
jul/02	2,735234
ago/02	2,680288
set/02	2,618492
out/02	2,551142
nov/02	2,448078
dez/02	2,312999
jan/03	2,252190
fev/03	2,204355
mar/03	2,169854
abr/03	2,134423
mai/03	2,125708
jun/03	2,140046
jul/03	2,155132
ago/03	2,159451
set/03	2,146145
out/03	2,123844
nov/03	2,114540
dez/03	2,104439
jan/04	2,091888
fev/04	2,075285
mar/04	2,067223
abr/04	2,055507
mai/04	2,047114
jun/04	2,038958
jul/04	2,028814
ago/04	2,014111
set/04	2,004090
out/04	2,000689
nov/04	1,997294
dez/04	1,988544
jan/05	1,971588
fev/05	1,960414
mar/05	1,951826
abr/05	1,937681
mai/05	1,920207
jun/05	1,906859
jul/05	1,908959
ago/05	1,908386
set/05	1,908386
out/05	1,905528

nov/05	1,894540
dez/05	1,884364
jan/06	1,876857
fev/06	1,869752
mar/06	1,865461
abr/06	1,860438
mai/06	1,858208
jun/06	1,855796
jul/06	1,857096
ago/06	1,855055
set/06	1,855426
out/06	1,852462
nov/06	1,844531
dez/06	1,836816
jan/07	1,825498
fev/07	1,816597
mar/07	1,808999
abr/07	1,801074
mai/07	1,796403
jun/07	1,791745
jul/07	1,786208
ago/07	1,780510
set/07	1,770067
out/07	1,765653
nov/07	1,760371
dez/07	1,752834
jan/08	1,735995
fev/08	1,724099
mar/08	1,715351
abr/08	1,706647
mai/08	1,695794
jun/08	1,679669
jul/08	1,664522
ago/08	1,654923
set/08	1,651455
out/08	1,648982
nov/08	1,640778
dez/08	1,634566
jan/09	1,629840
fev/09	1,619475
mar/09	1,614470
abr/09	1,611248
mai/09	1,602434
jun/09	1,592877
jul/09	1,586215
ago/09	1,582575
set/09	1,581310
out/09	1,578784
nov/09	1,575004
dez/09	1,569198
jan/10	1,565441
fev/10	1,551785
mar/10	1,540998
abr/10	1,530134
mai/10	1,519045
jun/10	1,512541
jul/10	1,514207
ago/10	1,515268
set/10	1,516329
out/10	1,508185
nov/10	1,494436
dez/10	1,479200
jan/11	1,470378
fev/11	1,456685
mar/11	1,448861
abr/11	1,439361
mai/11	1,429072
jun/11	1,420973
jul/11	1,417853
ago/11	1,417853
set/11	1,411923
out/11	1,405598
nov/11	1,401115
dez/11	1,393173
jan/12	1,386104
fev/12	1,379071
mar/12	1,373714
abr/12	1,371245
mai/12	1,362525
jun/12	1,355072
jul/12	1,351558
ago/12	1,345771
set/12	1,339743
out/12	1,331355
nov/12	1,321969
dez/12	1,314869
jan/13	1,305210
fev/13	1,293312
mar/13	1,286621
abr/13	1,278948
mai/13	1,271446
jun/13	1,267012
jul/13	1,263474
ago/13	1,265118
set/13	1,263097
out/13	1,259696
nov/13	1,252059
dez/13	1,245334
jan/14	1,236432
fev/14	1,228691
mar/14	1,220877
abr/14	1,210948
mai/14	1,201575
jun/14	1,194409
jul/14	1,191311
ago/14	1,189765
set/14	1,187627
out/14	1,181836

nov/14	1,177362
dez/14	1,171155
jan/15	1,163938
fev/15	1,146963
mar/15	1,133811
abr/15	1,116945
mai/15	1,109071
jun/15	1,098199
jul/15	1,089807
ago/15	1,083523
set/15	1,080821
out/15	1,075336
nov/15	1,067120
dez/15	1,055405
jan/16	1,045991
fev/16	1,030431
mar/16	1,020734
abr/16	1,016263
mai/16	1,009800

PORTARIA Nº 188, DE 10 DE JUNHODE 2016

Delega ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, ao Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda e ao Secretário-Executivo Adjunto da Previdência do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social a competência para praticar atos de pessoal, gestão orçamentária e financeira e gestão de recursos logísticos em relação à estrutura da Previdência do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social atualmente subordinada ou vinculada ao Ministério da Fazenda e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo artigo 18, inc. II e parágrafo único, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada em 19 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, até a entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental previstos no inciso I do art. 18 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, competência para, no âmbito da estrutura da Previdência do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social atualmente subordinada ou vinculada ao Ministério da Fazenda, não permitida a subdelegação:

I - praticar os atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4 e equivalentes, inclusive respectivos substitutos eventuais, funções de confiança, funções comissionadas técnicas e funções gratificadas;

II - autorizar a cessão e prorrogação de cessão de servidores e empregados;

III - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividade de custeio para contratos com valores igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV - autorizar os afastamentos do País com ônus, com ônus limitado, ou sem ônus, na forma estabelecida no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, bem como para praticar os atos de reconhecimento da necessidade do serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim ou da utilidade do intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, previstos nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 4º da Portaria MF nº 160, de 6 de maio de 2016;

V - designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada; e

VI - autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário-Executivo Adjunto da Previdência do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social, até a entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental previstos no inciso I do art. 18 da Medida Provisória nº 726, de 2016, competência para, no âmbito da estrutura da Previdência do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social subordinada ou vinculada ao Ministério da Fazenda:

I - conceder aos servidores e empregados auxílios, vantagens, licenças, afastamentos e demais benefícios previstos em lei;

II - praticar demais atos afetos à gestão de pessoas relativos aos servidores e empregados;

III - planejar, coordenar, orientar e promover as atividades desenvolvidas nas funções de:

a) documentação, arquivos e biblioteca;

b) material de expediente e de consumo; e

c) suprimentos, licitações e gestão de contratos, obras, patrimônio, serviços de engenharia, transportes, administração de imóveis, serviços terceirizados e comunicação administrativa;

IV - praticar atos de gestão orçamentária e financeira, relacionados aos créditos destinados à Previdência;

V - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividade de custeio para contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VI - atuar como gestor das reservas de bilhete de passagens e diárias; e

VII - autorizar a emissão de bilhete de passagens e diárias em território nacional.



Art. 3º Fica delegada ao Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda, até a entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental previstos no inciso I do art. 18 da Medida Provisória nº 726, de 2016, competência para, no âmbito da estrutura da Previdência do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social subordinada ou vinculada ao Ministério da Fazenda, não permitida a subdelegação:

I - instaurar procedimentos disciplinares, bem como a decisão de arquivamento em sede de juízo de admissibilidade, para apurar responsabilidade no âmbito das Unidades do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social que passaram a se subordinar ao Ministério da Fazenda;

II - julgar os processos disciplinares instaurados de acordo com inciso anterior, na hipótese de aplicação da pena de advertência ou suspensão de até trinta dias; e

III - instaurar processo de investigação preliminar ou de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como a decisão de arquivamento em sede de juízo de admissibilidade, para apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas, no âmbito das Unidades do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social que passaram a integrar a estrutura do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Aplicar, no âmbito da estrutura da Previdência do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social, subordinada ou vinculada ao Ministério da Fazenda, por força da Medida Provisória nº 726, de 2016, o disposto na Portaria nº 173, de 29 de outubro de 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Fazenda para atender o disposto no artigo 80 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a avaliação de conflito de interesses, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

Art. 5º Não se incluem nos atos regulados por esta Portaria aqueles relacionados à estrutura do Conselho de Recursos da Previdência Social, vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 753, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Estabelece critérios para dispensar as sociedades seguradoras, resseguradores, entidades abertas de previdência privada e instituições financeiras do registro de administrador de carteira de valores mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, nos termos dos arts. 8º, inciso Ia Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, do Conselho Monetário Nacional, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 07 de junho de 2016,

CONSIDERANDO QUE:

- a Resolução CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, faculta às seguradoras, resseguradores e entidades abertas de previdência privada a constituição de fundos de investimento exclusivos;

- a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, admite a constituição de fundos de investimento exclusivos por instituições financeiras para a gestão de seus próprios recursos;

- ao gerirem tais fundos, as instituições citadas estarão gerindo recursos próprios, e não de terceiros; deliberou:

I - As sociedades seguradoras, resseguradores, entidades abertas de previdência privada e instituições financeiras ficam dispensadas do registro de que trata o art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, quando administrem a carteira de fundos de investimento exclusivos dos quais a própria seguradora, ressegurador, entidade aberta de previdência privada ou instituição financeira seja o único quotista.

II - Fica revogada a Deliberação CVM nº 244, de 3 de março de 1998; e

III - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.045, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 11/03/2016, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
AUDIFISCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 61.205.639/0001-06
Anterior Denominação Social
AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 61.205.639/0001-06

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.982, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a BLACKWOOD CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 14.754.719, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.046, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a NEST INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.153.847, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 231ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2016

Pauta dos Recursos a serem julgados na 231ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

23 DE JUNHO DE 2016, ÀS 13 HORAS.

1)RECURSO Nº 3085 - Processo SUSEP nº 10.003927/00-83 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

2)RECURSO Nº 5220 - Processo SUSEP nº 15414.100361/2006-64 - Recorrente: UPS - Serviços - Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

3)RECURSO Nº 5353 - Processo SUSEP nº 15414.004782/2008-27 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

4)RECURSO Nº 5430 - Processo SUSEP nº 15414.002118/2009-24 - Apensos: Recurso nº 5822 Processo SUSEP nº 15414.003370/2009-51; Recurso: 6120 Processo SUSEP nº 15414.003373/2009-94; Recurso: 6045 Processo SUSEP nº 15414.003374/2009-39; Recurso: 6009 Processo SUSEP nº 15414.003372/2009-40; Recurso: 5891 Processo SUSEP nº 15414.003375/2009-83; Recurso: 6137 Processo SUSEP nº 15414.003369/2009-26 e Recurso: 5431 - Processo SUSEP nº 15414.002117/2009-80 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

5)RECURSO Nº 5559 - Processo SUSEP nº 15414.004921/2007-31 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

6)RECURSO Nº 5665 - Processo SUSEP nº 15414.100885/2008-17 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

7)RECURSO Nº 6014 - Processo SUSEP nº 15414.001364/2009-69 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

8)RECURSO Nº 6037 - Processo SUSEP nº 15414.004244/2008-32 - Recorrente: Associação de Proteção aos Proprietários de Automóveis - APPAUTO; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

9)RECURSO Nº 6518 - Processo SUSEP nº 15414.002416/2012-10 - Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Militares, Polícia Militar e da Se-

cretaria de Educação do Estado de Minas Gerais Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

10)RECURSO Nº 6536 - Processo SUSEP nº 15414.200475/2011-71 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

11)RECURSO Nº 6537 - Processo SUSEP nº 15414.200013/2012-34 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

12)RECURSO Nº 6554 - Processo SUSEP nº 15414.005574/2012-21 - Recorrente: Cooperativa dos Anestesiologistas de Sergipe Ltda. - COOPANEST- SE; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Carmen Diva Beltrão Monteiro.

13)RECURSO Nº 6557 - Processo SUSEP nº 15414.200035/2012-02 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

14)RECURSO Nº 6585 - Processo SUSEP nº 15414.200474/2011-26 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

15)RECURSO Nº 6617 - Processo SUSEP nº 15414.004258/2011-51 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

16)RECURSO Nº 6677 - Processo SUSEP nº 15414.004130/2011-98 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

17)RECURSO Nº 6714 - Processo SUSEP nº 15414.005416/2011-91 - Recorrente: Associação dos Transportadores do Estado de Goiás - ATEG; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

18)RECURSO Nº 6725 - Processo SUSEP nº 15414.005596/2011-19 - Recorrente: ASPEM-BRASIL Associação Pentecostal do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

19)RECURSO Nº 6738 - Processo SUSEP nº 15414.001429/2012-71 - Recorrente: COOPERCASCA - Cooperativa de Comunicação e Apoio Social dos CONDUTORES Autônomos da Grande Belo Horizonte Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

20)RECURSO Nº 6744 - Processo SUSEP nº 15414.200205/2012-41 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

21)RECURSO Nº 6780 - Processo SUSEP nº 15414.005599/2011-44 - Recorrente: Associação de Proteção e Benefícios aos Transportes de Cargas - ASATRUCK e outros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

22)RECURSO Nº 6793 - Processo SUSEP nº 15414.004375/2009-09 - Recorrente: Portal do Tempus Assistência Familiar Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

23)RECURSO Nº 6796 - Processo SUSEP nº 15414.000946/2012-23 - Recorrente: ASSETRAC - Associação de Proteção de Empresas de Transportes de Carga; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

24)RECURSO Nº 6798 - Processo SUSEP nº 15414.004480/2011-54 - Recorrente: Ricardo de Oliveira Tarantello; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

25)RECURSO Nº 6799 - Processo SUSEP nº 15414.200204/2012-04 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

26)RECURSO Nº 6814 - Processo SUSEP nº 15414.002963/2012-03 - Recorrente: Shalom - Associação de Proteção Veicular; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

27)RECURSO Nº 6832 - Processo SUSEP nº 15414.001139/2009-22 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

28)RECURSO Nº 6849 - Processo SUSEP nº 15414.005448/2012-77 - Recorrente: APOIO CAR - Associação de Proteção ao Veículo Automotor de Minas Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

29)RECURSO Nº 6864 - Processo SUSEP nº 15414.200346/2011-82 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

30)RECURSO Nº 6881 - Processo SUSEP nº 15414.002828/2010-98 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

31)RECURSO Nº 6895 - Processo SUSEP nº 15414.004715/2008-11 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

32)RECURSO Nº 6906 - Processo SUSEP nº 15414.001524/2011-94 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

33)RECURSO Nº 6907 - Processo SUSEP nº 15414.003353/2011-38 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34)RECURSO Nº 6920 - Processo SUSEP nº 15414.200603/2011-86 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

35)RECURSO Nº 6936 - Processo SUSEP nº 15414.001410/2011-44 - Recorrente: Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

36)RECURSO Nº 6945 - Processo SUSEP nº 15414.002180/2011-31 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

37)RECURSO Nº 6946 - Processo SUSEP nº 15414.100487/2011-04 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38)RECURSO Nº 6985 - Processo SUSEP nº 15414.002632/2011-84 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 20 de junho 2016 observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1029VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.

3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 20 de junho de 2016, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.651, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2016.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2016 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

- a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- b) um dos donos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2016 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2016; e

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Parágrafo único. Está obrigado, também, a apresentar a DITR referente ao exercício de 2016 aquele que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, imune ou isento, e para o qual houve alteração nas informações cadastrais correspondentes ao imóvel rural, ao seu titular, à com posse ou ao condomínio, constantes do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) e sem que esse fato tenha sido comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de alteração no Cafir, se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput.

Seção Única

Dos Documentos da DITR

Art. 3º A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e

II - Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 1º As informações constantes no Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 2º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A DITR deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2016 (ITR2016), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Parágrafo único. A DITR apresentada em desacordo com o disposto no caput será cancelada de ofício.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO ITR

Art. 5º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso II do caput do art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, apurará o imposto, no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que esse tenha sido, após 1º de janeiro de 2016, total ou parcialmente:

I - desapropriado, ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Seção Única

Do Ato Declaratório Ambiental

Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 22 de agosto a 30 de setembro de 2016, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no art. 4º.

§ 1º O serviço de recepção da DITR de que trata o caput será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo gravado após a sua transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do programa ITR2016 de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Seção I

Dos Meios Disponíveis

Art. 8º A DITR deve ser apresentada, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Seção II

Da Multa Por Atraso Na Entrega

Art. 9º A entrega da DITR após o prazo de que trata o caput do art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de:

I - 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês da sua entrega.

CAPÍTULO VI

DA RETIFICAÇÃO

Art. 10. Caso a pessoa física ou jurídica constatare que cometeu erros, omissões ou inexistências na DITR já transmitida, poderá apresentar declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º.

§ 1º O contribuinte deve apresentar DITR retificadora relativa ao exercício de 2016 sem interrupção do pagamento do imposto.

§ 2º A DITR retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão de DITR retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada referente ao exercício de 2016.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2016 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento; ou

II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação; ou

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

§ 4º O pagamento do ITR, nas hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 2º, será efetuado no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, sendo considerado antecipação caso feito antes do referido período.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.650, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a consulta avulsa à Declaração de Importação do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex no Portal Único de Comércio Exterior.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a consulta avulsa da Declaração de Importação (DI) do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) no Portal Único de Comércio Exterior, dispensada a necessidade de habilitação do consulente para operar o Siscomex.

§ 1º A consulta a que se refere o caput disponibilizará todas as informações constantes da DI, inclusive aquelas que permitam a verificação dos aspectos cambiais da operação.

§ 2º As DI ficarão disponíveis para consulta na forma deste artigo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do seu registro.

§ 3º O acesso ao sistema se dará com a utilização de certificação digital.

Art. 2º O acesso às informações do sistema se dará com a utilização do protocolo de transmissão da DI, disponível ao importador no momento do registro da DI, do CPF ou do CNPJ do importador, e do número da DI.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira poderá estabelecer critérios adicionais para acesso ao sistema e às informações dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo II do Ato Declaratório Executivo Coana nº 1, de 03 de janeiro de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º O Anexo II ao Ato Declaratório Executivo Coana nº 1, de 03 de janeiro de 2012, fica substituído pelo Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE CARLOS DE ARAUJO

ANEXO ÚNICO

Nº	EMPRESAS HABILITADAS	CÓDIGO
1	A. R. S. TRANSPORTES RAPIDOS LTDA - ME	ARS
2	AIR LINK EXPRESS LTDA	UCI
3	BRAXLOG COURIER INTERNACIONAL LTDA	BRA
4	CGF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - ME	CGF
5	CRIFER COURIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - ME	CRI
6	CSW EXPRESS TRANSPORTES LTDA	CSW
7	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA	DHL
8	DREAMLOG COURIER SERVICE YACON LTDA - ME	DCS
9	DSW EXPRESS LTDA	DSW
10	FABIO CIBERI LOGISTICA EIRELI - EPP	LOG
11	FEDERAL EXPRESS CORPORATION	FDX
12	HALLEY EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA	HAL
13	ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	ILS
14	INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVICOS LTDA	INT
15	JADLOG LOGÍSTICA LTDA	JAD
16	LOGISTICS CLINICAL TRANSPORT DO BRASIL LTDA	LCT
17	MESSENGER EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - EPP	MEX
18	PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA LTDA. - EPP	PEX
19	QUALITY-PLUS CONSENCOMENDAS E SERV INTERNACIONAIS LTDA - EPP	QPL
20	SKYNET WORLDWIDE EXPRESS SERVICOS DE COURIER LTDA	SKY
21	SKYPOSTAL SERVICOS DE COURIER LTDA - ME	SPO
22	SKYRACER EXPRESS LTDA - ME	SRA
23	SMART EXPRESS SERVICOS EXPRESSOS LTDA	SMX
24	TALUZZO AGENCIAMENTO DE CARGAS EXPRESSA LTDA - ME	TAL
25	TNT EXPRESS BRASIL LTDA.	TNT
26	TRANSPORTE DE CARGA BIOLOGICA EXPRESS LTDA - ME	BIO
27	TRANSPORTES BRASIL CARGO EXPRESS LTDA. - ME	TBC
28	UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS	UPS
29	WORLD COURIER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	WCB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE JUNHO DE 2016

Declara baixada a inscrição da pessoa jurídica SANTA MÔNICA VEÍCULOS LTDA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE- MS, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) III do artigo 224 e o(s) inciso(s) III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Baixada a inscrição nº 37.207.818/0001-90 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da pessoa jurídica SANTA MÔNICA VEÍCULOS LTDA, por se encontrar com o registro cancelado na Junta Comercial do Estado Mato Grosso do Sul conforme Portaria JUCEMS nº 009, de 01/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de MS nº 8.648, de 10/04/2014

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 13, de 7 de junho de 2016, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, publicado no DOU nº 109, quinta-feira, 9 de junho de 2016, seção 1, página 30.

Onde se lê:

" com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS 064/2015, 065/2015, 066/2015 e 067/2015 de 24 de dezembro de 2015, emitidos pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 10100.008411/0116-08, declara"

Leia-se:

" com base no LAUDO CONSTITUTIVO 0206/2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10320.723492/2015-31, declara"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF/BEL/PA Nº 56, de 17/05/2016, publicada no DOU de nº 95 de 19/05/2016, Seção 1, página 95:

Onde se lê:

"O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições constantes do artigo 302"

Leia-se:

"O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições constantes do artigo 314"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILÉIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme o § 3º do art. 810 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILEIA/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(s) interessado(s) abaixo identificado(s):

Nome do Interessado	CPF/nº de Registro	Nº do Processo Administrativo
DIMAS CARLOS DA SILVA	649.020.722-20	10231.720059/2016-23

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE TRAVERSI ANTUNES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 8 DE JUNHO DE 2016

Declara inapta empresa, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 305-VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, e; tendo em vista o disposto no artigo 40-II, c/c art. 42-II-§ 2º, ambos da Instrução Normativa da Secretaria da receita Federal do Brasil nº 1.634, de 6 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a empresa Bernadete Diunice da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob nº 70.228.895/0001-00, com efeitos a partir de 31/05/2016, tendo em vista que a mesma não foi localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme Termo de Constatação Fiscal anexo ao Processo Administrativo nº 10435.002390/2009-42;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 2 DE JUNHO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação de Estrutura Portuária - REPOR-TO.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, com alterações, e considerando o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação de Estrutura Portuária - REPORTO, a empresa TSUA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA - CNPJ 09.393.735/0001-05, localizada na Av. Francisco Alves de Souza, s/n -

Sala 7 - Centro - Ipojuca (PE), observadas as condições de sua aplicação, estabelecidas nos artigos 13 a 17 da Lei 11.033/2004 e alterações, no Decreto 6.582/2008 e seus anexos, na Instrução Normativa RFB nº 1.370/2013; e de acordo com o que consta do processo administrativo 10480.722427/2016-36.

Art. 2º. A habilitada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTE, até 31 de dezembro de 2020, conforme dispõe o art. 16 da Lei nº 11.033/2004, com redação dada pela Lei 13.169, de 2015.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA**

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5.º, inciso II, c/c o art. 3.º, inciso VI, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, - a pessoa jurídica Calçados Luzmar Ltda - ME, CNPJ: 21.572.292/0001-07, com efeitos a partir de 1.º de julho de 2016, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.721359/2016-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA CHRISTINA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ADRIANA APARECIDA DA SILVA - CPF Nº 028.039.126-94 - ME	09198213000144
ALEXANDRE DONIZETTI DA CRUZ - ME	11001102000148
ALVORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	16537490000108
ANA CLAUDIA DA SILVA - CPF 055.862.306-9 - ME	05005488000163
ANTONIO MARCOLINO DA SILVA - ME	08211585000109
CALCADOS REAL DE GUAXUPE LTDA - ME	41869249000115
CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGOINHA	23767619000121
DEMOCRATAS	03876002000137
EDUARDO CARLOS PEREIRA	23420581000116
ELIZABETH APARECIDA ARAUJO SILVA - ME	02131922000163
FERNANDO ROSA - ME	05247900000151
FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA - 039.467.068-00 - ME	07313082000173
GETULIO JOSE DA SILVA - ME	19307172000130
GUAXUPE TURBO DIESEL LTDA - ME	38603007000170
INDUSTRIA DE CALCADOS DE SEGURANCA MARIANO LTDA - ME	00477255000140
INDUSTRIA DE CALCADOS LIDER LTDA - ME	20773628000137
IVANI MARIA PRATA MARQUES - ME	05568820000106
JANE DOS SANTOS DOMINCIANO - ME	09496114000149
JOAO GARCIA - CONFECCAO - ME	11006388000154
JORGE LUIS EVANGELISTA DA SILVA	06183494000173
JOSE CARLOS DE LIMA CPF 096779176 68 - ME	24903932000102
LIGA ESPORTIVA DE GUAXUPE	21420302000199
LUCIANO MAGRI - ME	38524245000190
MARIA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA - ME	18916809000123
MARIA ROSA DA SILVA - ME	42885350000122
MARIA UMBELINA DE AZEVEDO LEONEL - ME	10243687000140
MARILDO MARIANO - ME	41715335000173
MARQUES E FIDELIS LTDA - ME	07135821000184
MIGUEL SMARGIASSI CPF 237.303.156-68 - ME	20380622000108
MINAS PROMOCOES E FORMATURAS LTDA - ME	12293138000105
MONTANA COUNTRY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA M - ME	01816089000121
NOEMIA LAZARINI GODOI - 213.244.846-91	06005569000126
NUCLEO MANGALARGA DO SUL DE MINAS E MEDIA MOGIANA	03256362000136
PANIFICADORA E CONFEITARIA RAINHA DE GUAXUPE LTDA - ME	25364118000120
PEDRO PAULO VIEIRA MARTINS - ME	069470120000104
R&R COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTES	08586408000107
LTDA - ME	
RONIERI CARLOS DE OLIVEIRA	05947525000152
SILVA E GARCIA REPRESENTACOES LTDA - ME	00556690000160
T.D. COMERCIO DE PISOS LTDA - ME	05826967000140
TRANSPORTADORA MENDONCA E PEIXOTO LTDA - ME	11850366000176
VITEX - VITORIA TEXTIL LTDA - ME	06122506000150
WILSON BUFFONI - ME	17408535000107

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ACOR REGIAO OESTE	13.955.705/0001-04
ASME ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - ME	21.421.060/0001-58
ASSESSOR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	10.687.463/0001-27
ASSOCIACAO DE SAUDE MENTAL LIBERTANDO IDENTIDADES	11.539.722/0001-35
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DAS BIBLIOTECAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE POCOS DE CALDAS	08.431.963/0001-51
ASSOCIACAO DOS ARTESAO S E ARTISTAS PLASTICOS DE POCOS DE CALDAS- MG	12.934.921/0001-00
ARMAZEM DAS ARTES	
ATIVA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME	03.699.603/0001-11
BELLOVENTURA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME	03.327.672/0001-02
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SERGIO DE FREITAS PACHECO	21.425.830/0001-30
CANONS PARK INTERMODAL ASSESSORIA LOGISTICA S/C LTDA - ME	03.608.538/0001-71
CASA DE CARNES 5 ESTRELAS LTDA - ME	03.193.290/0001-25
CENTRO ESPIRITA LUZ E ESPERANCA	06.238.298/0001-59
COMERCIAL IRMAOS CARRIJO LTDA - ME	02.218.880/0001-00
COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE POCOS DE CALDAS-MG	03.271.610/0001-18
CONSTRUTORA ABRAAO LTDA. - ME	04.540.573/0001-69
DISTRIBUIDORA DE OVOS MONTEIRO LTDA - ME	71.177.505/0001-74
DISTRIBUIDORA GABY LTDA	04.106.684/0001-61
EMPRESA PRIMAVERA DE PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA	00.405.493/0001-40
FENIX AUTO CENTER LTDA - ME	02.051.461/0001-19
GRANFA LANCHES LTDA - ME	02.085.547/0001-62
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTERIO CANDE	07.705.547/0001-31
IGREJA EVANGELICA CRISTA	10.743.116/0001-74
LANCHONETE SEVILHA LTDA - ME	03.798.753/0001-82
LIDER ORGANIZACAO CONTABIL LTDA - ME	02.896.641/0001-00
MANTIQUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	01.581.861/0001-73
MAP - PAVIMENTACAO E SERVICOS LTDA	04.140.104/0001-52
MECANICA LAURECIR LTDA - ME	04.212.864/0001-28
MOBILIADORA RP LTDA - ME	00.760.901/0001-81
MOREIRA & TEODORO LTDA - ME	00.410.734/0001-49
MOVIMENTO GAY DE POCOS DE CALDAS	07.835.078/0001-75
PERFORMANCE CENTRO DE ESTETICA LTDA - ME	00.403.316/0001-24
RECOMSE - ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME	07.918.129/0001-22
RETIPECAS W.R.LIMITADA - ME	01.066.848/0001-86
SAINT GERMAIN REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME	01.936.815/0001-40
TECNACELL ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES LTDA - ME	03.180.665/0001-12
TRANSMISSAO FAZZI SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME	41.777.855/0001-00
UNION PREV ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA SC - ME	02.664.231/0001-25
VANDRESSA PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME	03.625.378/0001-79
VETSEM SM LTDA - ME	02.062.518/0001-85
WKI WY REPRESENTACOES LTDA - ME	03.112.907/0001-30
WORK SERVICOS LTDA - ME	01.280.814/0001-90

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 9 DE JUNHO DE 2016**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBL nº 65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o art. 33, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 00.555.867/0001-03, Comercial Gire Ltda ME, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 13/06/2014, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.721286/2016-57.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 1º DE JUNHO DE 2016**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 08.010.591/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa VESTITI MACCHIATI TINGIMENTO E CONSERTO DE ROUPAS LTDA-ME, por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do dossiê nº 10010.009139/0216-47.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 13 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso da competência delegada no art. 3º da Portaria DRF/RJO I nº 274, de 18/01/2016, publicada no DOU de 20/01/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS EXCLUÍDAS
DRF 07108 RIO DE JANEIRO I
PARCELAMENTO EM 130 MESES
LOTE 26
73588832000144

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 433, DE 31 DE MAIO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 29 e no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de fatos relatados na representação fiscal datada de 28 de abril de 2016, processo nº 12448.722453/2016-96, pelos quais se configura haver falta de escrituração do livro-caixa, bem como, não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, bem como, na alínea 'g' do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações.

Nome Empresarial: FEN BAR E LANCHONETE LIMITADA - ME

Número de inscrição no CNPJ nº 09.551.782/0001-21

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, bem como, na alínea 'g' do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão efetivar-se-á e tornar-se-á definitiva.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 434, DE 2 DE JUNHO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 29 e no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de fatos relatados na representação fiscal datada de 20 de abril de 2016, processo nº 12448.721808/2016-20, pelos quais se configura haver falta de escrituração do livro-caixa, bem como, não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, bem como, na alínea 'g' do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações.

Nome Empresarial: PC POINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME

Número de inscrição no CNPJ nº 07.925.132/0001-73

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, bem como, na alínea 'g' do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão efetivar-se-á e tornar-se-á definitiva.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 441, DE 3 DE JUNHO DE 2016

Torna sem efeito Ato Declaratório Executivo nº 321, de 20 de maio de 2016.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no dossiê nº 10010.002651/0416-98, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 321, de 20 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 101 - Seção 1, págs. 33 e 34, de 30 de maio de 2016, que declarava canceladas as habilitações ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016 para das empresas abaixo relacionadas :

CNPJ	Nome Empresarial
00.059.799/0001-91	HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
00.202.759/0001-57	SUPERPESA MARITIMA LTDA
00.676.317/0001-42	FEELING EVENTOS LTDA
00.821.321/0001-57	RD VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA - EPP
01.209.270/0001-70	VETOR CONSULTORIA E PROJETO DE ENGENHARIA LTDA. - EPP
01.322.319/0001-04	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS GALLANT LTDA. - EPP
01.420.613/0001-40	MKS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
01.436.319/0001-27	NOVA RIOTEL EMPREENHIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
01.579.387/0001-45	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
02.373.517/0001-51	LIBRA TERMINAL RIO S/A
03.286.536/0001-03	A. M. KUHN ASSESSORIA EM AGRONOMIA LTDA. - ME
03.422.238/0001-01	LEXIKON SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA - ME
03.624.855/0001-98	ONE STOP PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA
03.910.100/0001-43	PRALANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
04.020.125/0001-34	GADOTTI CAR SERALHERIA LTDA. - ME
04.027.102/0001-51	VILA GALÉ BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA.
04.591.309/0001-54	OPNC MEDICINA EMPRESARIAL E ARQUITETURA LTDA - ME
04.821.041/0001-08	METALFRIO SOLUTIONS S/A
04.971.952/0001-03	CABINA SERVIÇOS DE TRADUÇÕES LTDA - ME
05.019.422/0001-22	ABS ENGENHARIA, FUNDAÇÕES E GEOTECNIA LTDA - EPP
05.142.588/0001-31	TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
05.949.291/0001-65	MJ - EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
06.087.997/0001-45	P.M.H. SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME
06.132.042/0001-62	AMENDOLA E LUTFI PROJETOS LTDA - ME
06.814.654/0001-35	SRE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA. - EPP
07.164.501/0001-52	BERTUSSI - DESIGN INDUSTRIAL LTDA.
08.218.105/0001-23	NEOTREND ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME
08.332.038/0001-73	GOAL VEICULOS E SERVICOS LTDA.
08.910.541/0001-69	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
09.084.382/0001-53	DEZESSEIS POR NOVE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP
09.143.267/0001-02	BUREAU TRANSLATIONS & COMUNICAÇÃO LTDA.
09.296.436/0001-44	DISTRIBUIDORA L C CLAVERY DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
09.323.899/0001-58	SENSE8 MÍDIA INTERATIVA LTDA - ME
10.316.433/0001-04	PROSPER 2008 COM. SERV. DE REFORMAS E MAN. PREDIAL EIRELI - EPP
10.644.551/0001-41	3NAVCONSULT CONSULTORIA NAVAL LTDA - ME
11.026.728/0001-09	A.T. TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA - ME
11.599.350/0001-32	TGA BRASIL ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA - ME
12.264.705/0001-03	HMA- CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
12.575.480/0001-06	HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
13.302.128/0001-51	ORBE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA.
14.752.255/0001-15	TRANZIRAN LOGISTICS PROJECTS LTDA.
14.879.490/0001-52	HANSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
17.254.218/0001-75	DUSSI MARKETING LTDA
18.528.400/0001-30	BFBR PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
19.938.420/0001-41	BEGUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.
21.277.204/0001-44	FIBRA SPORTS MARKETING E EVENTOS LTDA. - EPP
24.013.278/0001-61	UNIAO COMERCIAL BARAO LTDA
29.403.763/0001-65	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.
29.824.315/0001-35	ROYAL RIO PALACE HOTEL LTDA.
29.983.756/0001-80	HOTEL GRANADA LIMITADA - EPP
30.147.995/0001-89	MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI
31.648.652/0001-60	RITZ PLAZA HOTEL LEBLON LTDA - EPP
33.059.668/0001-63	REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA.
33.183.880/0001-38	IMOBILIÁRIA ALVES DA MOTTA S/º
33.520.412/0001-01	STUDIO ALFA ARTES GRÁFICAS LTDA.
34.590.315/0001-58	BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
42.143.107/0001-39	ARPOADOR DE HOTEIS E TURISMO LTDA.
42.202.705/0001-31	TRANS RETA LOGISTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S/A
42.323.220/0001-04	COPACABANA PRAIA HOTEL LTDA.
43.919.968/0001-29	ACOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
46.397.220/0001-00	MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
60.537.263/0001-66	ALLPARK EMPREENHIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A
61.105.474/0001-92	SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 442, DE 3 DE JUNHO DE 2016

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07108/00385 - atividade de - gráfica no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a CMI SERVIÇOS EDITORIAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 19.324.986/0001-83, situada na Rua Ana Neri, nº 2388, FDS, Sampaio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.960-008, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 11707.721.649/2015-11.

Art. 2º A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 443, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.019026/0316-12

NOME EMPRESARIAL: PODIUM KUEHNE NAGEL LOGÍSTICA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ Nº 22.417.528/0001-01

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/03/2016

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §2º, inciso XIII da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 444, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006928/0515-33
NOME EMPRESARIAL: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 59.546.515/0001-34

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/04/2016

ENQUADRAMENTO: Arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 8 DE JUNHO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.722837/2016-68, declara:

Art. 1º Fica habilitada a empresa AIR EUROPA LINEAS AÉREAS SOCIEDAD ANONIMA, inscrita no CNPJ/MF 02.204.537/0001-07, a operar, em caráter precário, o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado.

Art. 2º O regime será operado, sob o CNPJ 02.204.537/0007-94, na sala APF20229A, Pátio, Terminal 2, Módulo II, para as mercadorias caracterizadas como partes e peças de manutenção, e, nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda., localizada à Rua Maria Garcia Utrilla, 453 - Cumbica, Guarulhos/SP, para as mercadorias caracterizadas como catering.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº39, DE 8 DE JUNHO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012 e considerando o disposto no inciso II do art. 35 e o art. 36 da IN/RFB nº 1634/2016, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, das empresas abaixo relacionadas, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
21.295.925/0001-87	JOSE ALVES DA SILVA 30623499487 (MEI)	10480.721618/2015-08
21.181.198/0001-27	LUCIANA LOPES DA LUZ 03576421394 (MEI)	13362.720157/2015-82
19.042.727/0001-60	MILTON GOMES DA VERA CRUZ 62624687220 (MEI)	18363.721002/2015-77
13.748.760/0001-23	ANDRESSA PAULA DE OLIVEIRA 28798416820 (MEI)	13896.721861/2015-24

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de abertura das empresas.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE JUNHO 2016**

Declara BAIXADA a inscrição 19.348.848/0001-34 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP, considerando o que consta no processo administrativo nº 19311.720143/2015-41 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 19.348.848/0001-34 de WESLEI VICENTE FERREIRA FERNANDES DE SOUZA, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1.634/2016, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Estabelece o horário de atendimento e agendamento de senha na Seção de Interação com o Cidadão (SAVIC), no âmbito da ALF/GRU.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, art.7º §1º e art. 8º, I e II da Portaria RFB nº457, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e a liberação de senhas presenciais da SAVIC da ALF/GRU competem ao chefe da seção ou, em sua falta, a seu substituto.

Art. 2º Na SAVIC o atendimento aos contribuintes será efetuado nos dias úteis, no horário das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 3º O atendimento dar-se-á mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e por retirada de senha presencial no setor de triagem.

Art. 4º As senhas presenciais serão distribuídas das 07:00 às 12:30 e das 13:00 às 18:30 horas.

§ 1º A distribuição das senhas presenciais poderá ser interrompida pelos responsáveis, sempre que o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atinja o limite da capacidade operacional de atendimento.

§ 2º A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços atendidos, ou parcial, quando abranger apenas um ou determinado grupo de serviços.

§ 3º A liberação de senhas após os horários previstos no caput poderá ser efetuada a critério dos responsáveis pelo atendimento.

Art. 5º Os seguintes serviços serão atendidos exclusivamente mediante agendamento prévio no site da Receita Federal do Brasil:

- I - Habilitação para operar no comércio exterior;
- II - Admissão e exportação temporária;
- III - Autorização para acesso a recinto alfandegado;
- IV - Inclusão de representante para desembaraço de bagagem desacompanhada;
- V - Retificação e averbação de DE, DSE ou RE;
- VI - Cópia ou vista de processo; e
- VII - Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento - SO-DEA.

§ 1º A critério do chefe da SAVIC, os casos comprovadamente excepcionais poderão ser dispensados da exigência prevista no caput.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados de acordo com o uso das atribuições acima delegadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE JUNHO 2016

Declara BAIXADA a inscrição 20.434.969/0001-88 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP, considerando o que consta no processo administrativo nº 19311.720106/2015-32 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 20.434.969/0001-88 de UCHOAS FILHO COMÉRCIO DE METAIS EIRELI, em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1.634/2016, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Declara NULA a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio 2012, Art. 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, e tendo em vista o que consta nos autos nº 10835.721051/2016-85, declara:

Artigo 1º - NULA, a inscrição no CNPJ nº 21.883.297/0001-50, da pessoa jurídica MOACIR GOMES DE FRANCA 04071509864, por motivo de vício na sua constituição, com efeitos a partir de 15/02/2015, nos termos art. 35, inciso II, parágrafos 1º e 2º, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio 2016.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Declara a inidoneidade de todas as notas fiscais emitidas a partir de 17/05/2011 pela LORETO COMÉRCIO DE METAIS LTDA - CNPJ. Nº 13.963.367/0001-52, em favor de terceiros beneficiários interessados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, bem como de acordo com o disposto nos arts.1º e 2º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no DOU de 28/04/1993, declara:

Art. 1º - INIDÔNEAS para todos os efeitos tributários, todas as Notas Fiscais Eletrônicas de emissão da LORETO COMÉRCIO DE METAIS LTDA - CNPJ. Nº 13.963.367/0001-52, emitidas a partir de 17/05/2011 (data de abertura para o CNPJ) em especial as constantes do Anexo da Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, por serem ideologicamente falsas e, portanto, imprestáveis e ineficazes para comprovar crédito básico ou presumido de PIS e COFINS, custo ou despesa na apuração do lucro de pessoa jurídica em face do que consta no Processo administrativo eletrônico nº 10805.720259/2016-34 - Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Substitutos Eventuais dos Chefes de Serviços e dos Agentes para assinatura de encerramento das folhas de ponto dos Titulares dos respectivos Setores e Agências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos/SP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Alteração de prazos de início e vencimento para atos processuais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando as competências constantes do artigo 302 do referido Regimento Interno e as disposições preconizadas no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, resolve:

Art. 1º Em vista do expediente do dia 09 de junho de 2016 ter ocorrido em horário reduzido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, em virtude de força maior decorrente de problema na infraestrutura do prédio que exigiu reparos emergenciais, reconhecer que no mencionado dia esta Delegacia não manteve expediente normal.

Parágrafo Único. Em decorrência, e em conformidade ao rito do processo administrativo-fiscal, o prazo de início ou de vencimento que tenha ocorrido na data citada no caput não deverá ser considerado, observando-se o § único do artigo 5º do Decreto 70.235/72 e artigo 210 da Lei nº 5.172/66 (CTN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os respectivos atos e os efeitos pertinentes.

ROGÉRIO HINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 102, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; pelos artigos 112 e 117 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011; e pelos artigos 69 e 75 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no artigo 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolve, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba:

Art. 1º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

II - decidir sobre restituição, ressarcimento, reembolso, compensação, suspensão e redução de tributos;

III - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidade e isenções;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI - decidir sobre anexação, desanexação, apensação ou desapensação, arquivamento, desarquivamento e fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observadas a tabela de temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

VII - emitir intimações e outros expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo a eles relativos, e emitir ofícios a outros órgão, dentro da área de sua competência;

VIII - autorizar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, nos termos da legislação vigente, na área de sua competência;

IX - decidir sobre os pedidos de revisão de incentivos fiscais, bem como autorizar a ordem de emissão adicional de certificado de investimento.

§ 1º. A distribuição dos processos de que trata este artigo ficará a cargo do Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária desta Delegacia e do seu substituto, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade, bem como a conveniência, a oportunidade e as prioridades previstas em lei.

§ 2º. O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária desta Delegacia, ou seu substituto, poderá promover a revisão das decisões administrativas proferidas pelos demais Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no SEORT, em face de razões de legalidade e de mérito, de forma a assegurar a uniformidade dos critérios decisórios.

Art. 2º. A autoridade delegante, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão de qualquer assunto relativo às atribuições ora delegadas, sem que isso implique em revogação parcial ou total da presente delegação.

Art. 3º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e o ano desta Portaria.

Art. 4º. Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria DRF/SOR nº 26, de 21 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.033717/0416-91

CONTRIBUINTE: ALINE OLIVEIRA NASCIMENTO 05494033457

CNPJ: 21.273.926/0001-20

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 11070.720552/2015-15

CONTRIBUINTE: LEONARDO LAGO SALAPATA 95109528004

CNPJ: 15.420.905/0001-98

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 23 DE MAIO DE 2016

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 72 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01664 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa DISK GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.527.256/0001-75, localizado na Rua Rafael Ficondo, 590 - Fundos - 2º andar - Vila Brasilina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 16592.725713/2015-91

Nº 73 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00611 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa DISK GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.527.256/0001-75, localizado na Rua Rafael Ficondo, 590 - Fundos - 2º andar - Vila Brasilina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 16592.725713/2015-91

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 1º DE JUNHO DE 2016

Inscribe contribuinte nos registros especiais para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24/05/16, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/16, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 76 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO - UP-08190/01665 de PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa PONTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o número 05.060.950/0001-25, localizado na Av. Vila Ema, 4.545 - CEP 03281-001 de acordo com os autos do processo nº 116107233562015-48.

Nº 77 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00611 de PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa PONTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o número 05.060.950/0001-25, localizado na Av. Vila Ema, 4.545 - CEP 03281-001 de acordo com os autos do processo nº 116107233562015-48.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 2 DE JUNHO DE 2016

Inscvem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 78 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01666 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA 17 LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.343.798/0001-32, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 14º - conj. 132 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10010.018292/0416-91.

Nº 79 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 08190/00661 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA 17 LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.343.798/0001-32, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 14º - conj. 132 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10010.018292/0416-91.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 3 DE JUNHO DE 2016**

Prorrogação do prazo de alfandegamento de instalações portuárias

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.002710/2007-07, declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 14 de novembro de 2016, o prazo de alfandegamento das instalações portuárias situadas à Av. Portuária, s/nº, Setor Leste, Porto de Paranaguá - Paranaguá (PR), administradas pelo estabelecimento filial nº 64 da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrito no CNPJ nº 75.904.383/0064-05, conforme arrendamentos de áreas pactuados com a Administração do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA através do Contrato de Transição nº 031/2016, de 5 de maio de 2016, e do Contrato nº 67/98, de 20 de outubro de 1998, e alfandegadas pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 66, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 2º O prazo ora concedido, nos termos da Cláusula Nona do Contrato de Transição nº 031/2016, poderá ser reduzido caso venha a ocorrer o encerramento do processo licitatório da área arrendada.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 66, de 2008.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 17 de maio de 2016.

LUIZ BERNARDI

PORTARIA Nº 342, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Transfere competência para a prática de atividades de fiscalização no âmbito da jurisdição da 9ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) em Curitiba para a Inspeção da Receita Federal do Brasil (IRF) em Curitiba, no âmbito da jurisdição da segunda, até 31 de dezembro de 2018, a competência para fiscalização das operações referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devido pela saída de mercadorias importadas de estabelecimento equiparado a industrial, nos termos dos incisos I e IX do art. 9º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 4º, inciso I, c/c Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 79 e Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, art. 13).

Parágrafo Único. A atribuição transferida no caput não afasta a competência das equipes de fiscalização de tributos internos da jurisdição indicada, as quais, previamente à execução de ações fiscais de mesma natureza, comunicarão aquela Inspeção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 8 DE JUNHO DE 2016**

Declara suspensão de imunidade/isenção tributária

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, e uma vez constatado que a entidade beneficiária da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c" da Constituição Federal, e da isenção de que trata o art. 15 da Lei 9.532/97 deixou de observar durante os anos-calandários de 2010 a 2013, os requisitos previstos no art. 14, da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e nos arts. 12, inciso "c", do §2º e §3º da Lei 9.532/97, respectivamente, e de acordo com o art. 32, § 3º e §10º da Lei nº 9.430/96, Declara a suspensão da imunidade e isenção tributária da entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.650.676/0001-70, tendo em vista os termos da Notificação circunstanciada lavrada no procedimento fiscal (fls 946/947), devidamente cientificada ao interessado (fls. 924), bem como as razões expedidas no Termo de Verificação Fiscal (fls. 1056/1060), no curso do processo administrativo nº 10935.724841/2014-22. Cabe referir, que, ao deixar de fazer a jus à imunidade prevista no Art. 150, inciso VI, alínea c da Constituição Federal, e à isenção prevista no Art. 15 da Lei 9.532/97, a entidade deixa de ser tributada, relativamente ao PIS/PASEP, com base na folha de salários, conforme prescrito no Art. 13 da Medida Provisória nº 2158-35, passando a se submeter à tributação com base no faturamento. Poderá a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao presente Ato Declaratório, dirigindo sua petição ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Curitiba, nos termos do art. 32, § 6º, I, e § 10º da Lei nº 9.430/96.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos tributários resultantes da suspensão da imunidade desde a data inicial da constatação da prática da infração, nos termos do artigo 32, §5º da Lei 9.430/96.

JORGE FERNANDES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAGES**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE JUNHO DE 2016**

Declara a inaptidão do CNPJ que menciona, com fulcro no art. 40 c/c art. 42, da IN RFB 1.634/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 230, de 14 de maio de 2012, e considerando o teor do processo administrativo nº 13984.720500/2016-52 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º A INAPTIDÃO do CNPJ 17.882.870/0001-34 - VLC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.026,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Assunto: Simples Nacional
TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. PERFUMARIA.

Há redução dos percentuais relativos ao PIS/Pasep e à Cofins constantes das Tabelas do Anexo I, da Lei Complementar 123, de 2006, quando ocorrer a revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada do PIS/Pasep e da Cofins, quanto a produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal. Para apuração do valor do Simples Nacional, devido em cada mês, relativo às mesmas receitas, devem ser desconsiderados nas respectivas tabelas do Anexo I, da mesma Lei Complementar, os percentuais referente ao Pis/Pasep e à Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar 123, art. 18, caput e § 4º, inciso IV, e §§ 12,13 e 14, inciso I, alíneas "a" e "b", Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações posteriores, art. 25, inciso I alínea "b".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.027,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Assunto: Simples Nacional
TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. PERFUMARIA.

Há redução dos percentuais relativos ao PIS/Pasep e à Cofins constantes das Tabelas do Anexo I, da Lei Complementar 123, de 2006, quando ocorrer a revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada do PIS/Pasep e da Cofins, quanto a produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal. Para apuração do valor do Simples Nacional, devido em cada mês, relativo às mesmas receitas, devem ser desconsiderados nas respectivas tabelas do Anexo I, da mesma Lei Complementar, os percentuais referente ao Pis/Pasep e à Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar 123, art. 18, caput e § 4º, inciso IV, e §§ 12,13 e 14, inciso I, alíneas "a" e "b", Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações posteriores, art. 25, inciso I alínea "b".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.028,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Assunto: Simples Nacional
TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. PERFUMARIA.

Há redução dos percentuais relativos ao PIS/Pasep e à Cofins constantes das Tabelas do Anexo I, da Lei Complementar 123, de 2006, quando ocorrer a revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada do PIS/Pasep e da Cofins, quanto a produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal. Para apuração do valor do Simples Nacional, devido em cada mês, relativo às mesmas receitas, devem ser desconsiderados nas respectivas tabelas do Anexo I, da mesma Lei Complementar, os percentuais referente ao Pis/Pasep e à Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar 123, art. 18, caput e § 4º, inciso IV, e §§ 12,13 e 14, inciso I, alíneas "a" e "b", Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações posteriores, art. 25, inciso I alínea "b".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.029, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Assunto: Simples Nacional
TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA, PERFUMARIA.
Há redução dos percentuais relativos ao PIS/Pasep e à Cofins constantes das Tabelas do Anexo I, da Lei Complementar 123, de 2006, quando ocorrer a revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada do PIS/Pasep e da Cofins, quanto a produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal. Para apuração do valor do Simples Nacional, devido em cada mês, relativo às mesmas receitas, devem ser desconsiderados nas respectivas tabelas do Anexo I, da mesma Lei Complementar, os percentuais referente ao Pis/Pasep e à Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar 123, art. 18, caput e § 4º, inciso IV, e §§ 12,13 e 14, inciso I, alíneas "a" e "b", Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações posteriores, art. 25, inciso I alínea "b".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.030, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias
DIPJ 2014. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS DE IRPJ. FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO.

As fundações públicas de direito público e as de direito privado estão dispensadas de apresentar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais

da Pessoa Jurídica (DIPJ 2014).
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF). OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS DE IRPJ. FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO.

As fundações públicas de direito público e as de direito privado estão dispensadas de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, V; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.110, de 2010, art. 2º, I, e art. 6º, § 7º; IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 4º, § 3º, e art. 5º, V; IN RFB nº 1.420, de 2013, art. 3º, III; IN RFB nº 1.422, de 2013, art. 1º, caput, e § 2º, II, e art. 5º; IN RFB nº 1.441, de 2014, art. 1º; IN RFB nº 1.463, de 2014, art. 4º, caput, e § 1º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.031, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias
ECD. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS DE IRPJ. FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO.

As fundações públicas de direito público e as de direito privado estão dispensadas de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, V; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.110, de 2010, art. 2º, I, e art. 6º, § 7º; IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 4º, § 3º, e art. 5º, V; IN RFB nº 1.420, de 2013, art. 3º, III; IN RFB nº 1.422, de 2013, art. 1º, caput, e § 2º, II, e art. 5º; IN RFB nº 1.441, de 2014, art. 1º; IN RFB nº 1.463, de 2014, art. 4º, caput, e § 1º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o estabelecimento da empresa que menciona a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Inciso I, Art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11050.721567/2014-58, declara:

Art. 1º Autorizada a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter eventual e a título precário, o estabelecimento da empresa TANAC S/A, inscrito no CNPJ nº 91.359.711/0047-95, estabelecido a Rua B, s/nº, no Distrito Industrial, na cidade do Rio Grande - RS.

Art. 2º O recinto ora habilitado deverá observar as rotinas operacionais fixadas pela Alfândega da RFB do Porto do Rio Grande.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 347, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.943.938 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 17.291.497,27 (dezessete milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/6/2016	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3.497515	786	2.749,04
1º/1/2008	1º/1/2038	3.497515	7.033	24.598,02
1º/1/2009	1º/1/2039	3.497515	9.171	32.075,71
1º/1/2010	1º/1/2040	3.497515	21.193	74.122,83
1º/1/2011	1º/1/2041	3.497515	11.282	39.458,96
1º/1/2012	1º/1/2042	3.497515	37.280	130.387,35
1º/1/2013	1º/1/2043	3.497515	12.779	44.694,74
1º/1/2014	1º/1/2044	3.497515	128.749	450.301,55
1º/1/2015	1º/1/2045	3.497515	4.715.665	16.493.109,07
TOTAL			4.943.938	17.291.497,27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301789/79, sob o comando nº 389353931 e juntada nº 412748835, resolve:

Nº 260 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da FACEAL - Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência, com exceção do § 5º do art. 18, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001608/2004-69, sob o comando nº 406351777 e juntada nº 417331108, resolve:

Nº 261 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora OI S.A., incorporadora da Telemar Participações S.A., ao Plano Telemarprev - CNPB nº 2000.0065-74, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social - FATL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00008.400000/0416-95, sob o comando nº 410375660 e juntada nº 416380887, resolve:

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do Art. 35 da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016,

Declara, anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 35, inciso I e § 2º, da IN RFB nº 1634/2016, da seguinte empresa:

INSTITUTO VOCACIONAL LUTERANO - CNPJ 92.932.698/0001-00

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

Nº 262 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Previp, CNPB nº 1995.0014-65, administrado pela Previp - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 405795942 e juntada nº 417328507, resolve:

Nº 263 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios 002, CNPB nº 1979.0009-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 417215493, resolve:

Nº 264 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Suplementar Itaulam, CNPB nº 1990.0005-92, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 406348839 e juntada nº 417325728, resolve:

Nº 265 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Itaú BD, CNPB nº 2009.0025-47 administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002430/2003-92, sob o comando nº 399291415 e juntada nº 416779018, resolve:

Nº 266 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PCV, CNPB nº 2004.0001-47, administrado pela Cageprev - Fundação Cagece de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 611, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Suspende a realização de atos de gestão no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição; o art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e a Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, por noventa dias, as delegações de competência relativas à celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, a nomeação de servidores, a autorização de repasses de quaisquer valores não contratados, a realização de despesas com diárias e passagens, e a realização de eventos, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvados os atos relacionados:

- I - a operações e atividades da Força Nacional de Segurança Pública;
- II - às ações de preparação e mobilização para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016;
- III - ao cumprimento de decisões judiciais;
- IV - à execução do orçamento impositivo; e
- V - à gestão da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. A liberação de recursos financeiros para a execução de convênios e instrumentos congêneres ficará condicionada à autorização do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º O Ministro de Estado da Justiça e Cidadania poderá, durante o período de suspensão, autorizar a realização dos atos referidos no art. 1º.

Art. 3º A suspensão de que trata esta Portaria não se aplica à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Cidadania, ao Departamento de Polícia Federal e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 623, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.764/DF (2013/0038823-6), impetrado por RAILTON DE AQUINO, resolve:

I - SUSPENDER OS EFEITOS da Portaria Ministerial nº 288, de 28 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2013, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.473, de 4 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou RAILTON DE AQUINO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.473, de 4 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou RAILTON DE AQUINO anistiado político.

ALEXANDRE DE MORAES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 320, DE 3 DE JUNHO DE 2016

Estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de atribuição das Gratificações de Desempenho instituídas pelo o art. 128 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; pelo art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, pelo art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 e pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SE/MJ nº 501, de 29 de maio de 2014 e o o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o disposto no o art. 128 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos para a aferição de desempenho individual e institucional, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, para efeito de para efeito de pagamento das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - GDAPEN, devida aos titulares dos cargos de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária de que trata o art. 117 da Lei 11.907, de 2009;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal - GDAPEF;

III - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, não alcançados pela GDACE ou pela GDM/PGPE;

IV - Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares de cargos específicos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010;

V - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Técnico de Políticas Sociais, instituída pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.

Parágrafo único. As gratificações de desempenho de que trata esta Portaria são devidas aos servidores ocupantes dos respectivos cargos efetivos, detentores ou não de cargos em comissão ou função de confiança, quando, lotados e em exercício em atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, e nas situações previstas nos arts. 5º, 6º e 7º desta Portaria.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação profissional do servidor, tendo em vista suas metas individuais, e das unidades organizacionais, tendo como referência suas metas globais e intermediárias;

II - avaliação de desempenho institucional: acompanhamento sistemático e contínuo da atuação de unidades organizacionais que visa aferir o desempenho do órgão no alcance das metas institucionais, segmentadas em metas globais e intermediárias, definidas para cada ciclo de avaliação;

III - avaliação de desempenho individual: acompanhamento sistemático e contínuo da atuação do servidor para a aferição de seu desempenho no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição do profissional para o alcance dos objetivos organizacionais;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses, considerado para realização de avaliação de desempenho institucional e individual;

V - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

VI - metas individuais: compromissos individuais pactuados entre o servidor e sua chefia imediata, ou por meio de ato normativo próprio, que podem compreender, dentre outros, horas de participação em ações de capacitação, percentual de aproveitamento em ações de capacitação, e competências a serem desenvolvidas;

VII - metas institucionais globais: metas institucionais objetivamente mensuráveis, elaboradas, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo contemplar o planejamento estratégico de unidades organizacionais, projetos ou atividades estratégicos, condições especiais de trabalho, além de outras características específicas, fixadas anualmente, em ato do Diretor-Geral do DEPEN, e publicadas no final do ciclo anterior;

VIII - metas institucionais intermediárias: esforços a serem alcançados pelas unidades no ciclo de avaliação, pactuados entre a equipe de trabalho e o dirigente máximo da unidade organizacional, os quais deverão estar em consonância com as metas globais;

IX - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício numa mesma Unidade Administrativa - UA, ou, se não em exercício, engajados em uma atividade específica, independente de fazerem jus a uma das gratificações de desempenho previstas nesta Portaria; e

X - chefia imediata: servidor responsável pelo acompanhamento da avaliação de desempenho individual daqueles que lhe são subordinados em uma UA, apoiado por servidor indicado como responsável pelo processo de avaliação ou por comissão específica.

Art. 3º Os valores devidos a título de gratificação de desempenho corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação institucional.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 4º A avaliação institucional e individual será fixada anualmente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, somente farão jus à GDAPEN e GDAPEF, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, no âmbito dos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional, e no caso dos Agentes Penitenciários Federais, quando em exercício nas dependências do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. Quando não se encontrarem em exercício nos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional, os servidores referenciados no caput deste artigo, somente farão jus à GDAPEN ou à GDAPEF se:

I - em exercício no Departamento Penitenciário Nacional e no caso dos Agentes Penitenciários Federais também quando em exercício nas dependências do Departamento de Polícia Federal, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício nos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do ;

II - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho conforme disposto no inciso I do caput deste artigo;

III - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo, os servidores investidos em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberão a respectiva gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do Departamento Penitenciário Nacional no período.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos III e IV do art. 1º desta Portaria, somente farão jus à GDPGPE, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal.

§1º Quando não lotados e em exercício nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, os servidores referenciados no caput deste artigo, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho, se:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II - requisitados para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos do art. 28, anexo I do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2010;

III - em outras situações de requisições previstas em lei; e

IV - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I, II e III e investidos em cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§2º A GDPGPE e a GDACE não poderão ser pagas cumulativamente entre si ou com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos V do art. 1º desta Portaria, somente farão jus à GDAPS se em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.094, de 2009.

Art. 8º O titular de cargo efetivo, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus à respectiva gratificação de desempenho na seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 7.133, de 2010; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão as gratificações de desempenho calculadas com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do DEPEN no período.

Parágrafo único - Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores que fazem jus às gratificações de desempenho continuarão a percebê-la no valor correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 8º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com di-



reito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação de desempenho correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º Se durante o afastamento for realizada avaliação anual de desempenho individual e institucional, o servidor afastado permanecerá com a pontuação da avaliação individual que lhe tenha sido atribuída no período imediatamente anterior, sendo-lhe aplicável, a cada ano, a pontuação correspondente ao desempenho institucional.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 9º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha, no decurso do ciclo de avaliação, retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho, receberão a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 10 As gratificações de desempenho integrarão os proventos de aposentadoria e as pensões, na forma do disposto nas legislações específicas.

CAPÍTULO II
CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11 O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de doze meses e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas individuais e institucionais;

II - elaboração dos planos de trabalho para acompanhamento e avaliação de resultados;

III - acompanhamento dos desempenhos individual e institucional, sob orientação e supervisão dos gestores das unidades e da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Departamento Penitenciário Nacional - CAD;

IV - avaliação dos resultados parciais, para fins de acompanhamento, ajustes ou revisão das metas, se necessário;

V - apuração final dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho; e

VI - ampla divulgação do resultado final da avaliação com publicação em boletim de serviço e na intranet.

Art. 12 O ciclo de avaliação terá início no mês de novembro, encerrando-se em outubro do ano seguinte.

Parágrafo único. As avaliações de que trata esta Portaria serão consolidadas e divulgadas no último mês do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13 As metas institucionais e seus respectivos indicadores serão definidas e submetidas para deliberação ao Diretor-Geral do DEPEN por um grupo de trabalho específico, que será instituído por ato da Diretoria Executiva.

§ 1º O grupo de trabalho de que trata o caput, deverá ser constituído por dois servidores públicos em exercício nas seguintes unidades de avaliação, um titular e outro suplente, indicados formalmente pelo respectivo dirigente, sessenta dias antes do final do ciclo de avaliação, e será coordenado pela Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria de Políticas Penitenciárias;
- c) Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;
- d) Coordenação Nacional de Capacitação em Serviços Penais; e

e) Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais.

§ 2º Os servidores designados para o grupo de trabalho ficarão vinculados ao processo de avaliação institucional do ano correspondente, a fim de subsidiá-lo.

§ 3º Para a definição das metas globais e intermediárias serão aplicadas análises quantitativas e/ou qualitativas a partir da utilização de critérios ponderados definidos pelo grupo de trabalho.

§ 4º As metas possuirão indicadores mensuráveis, quantificáveis e relacionados às atividades do órgão, levando-se em conta, no momento de sua fixação, quando possível, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

§ 5º As metas intermediárias serão fixadas em consonância com as metas globais, e deverão refletir as atribuições dos servidores previstas em Lei.

Art. 14 O desempenho institucional será mensurado pela Diretoria Executiva, com base em indicadores e metas fixados e divulgados anualmente.

Art. 15 As Unidades Administrativas do DEPEN deverão elaborar planos de trabalho que antecipe o planejamento e a execução de ações para o alcance das metas intermediárias, além de instrumentos de acompanhamento dos resultados parciais, para fins de monitoramento e dos ajustes necessários.

Art. 16 Ato do Diretor-Geral do DEPEN fixará anualmente, no mínimo, uma meta global e uma meta intermediária, contendo ainda a distribuição dos oitenta pontos referentes à avaliação institucional, entre as metas institucionais globais e intermediárias, e a metodologia de cálculo.

Parágrafo único. As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas e poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que o órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores, nos termos do disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7133, de 2010.

Art. 17 Para fins de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação institucional de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Resultado da avaliação institucional	Pontos
75<x<100%< p=""></x<100%<>	80 pontos
65<x<75%< p=""></x<75%<>	70 pontos

55<x<65%< p=""></x<65%<>	61 pontos
45<x<55%< p=""></x<55%<>	52 pontos
35<x<45%< p=""></x<45%<>	43 pontos
25<x<35%< p=""></x<35%<>	34 pontos
00<x<25%< p=""></x<25%<>	25 pontos

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 18 A avaliação individual tem por objetivo subsidiar a política de gestão de pessoas e seus respectivos programas, projetos e ações, para fins de:

I - acompanhamento e desenvolvimento profissional;

II - educação e desenvolvimento, a partir da identificação das necessidades de capacitação;

III - segurança e saúde ocupacional; e

IV - incentivos e recompensas.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 19 A avaliação de desempenho individual dos servidores será desdobrada em dois critérios:

I - método múltiplo fatores, disciplinado nos incisos I a V, § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010; e

II - metas individuais, conforme disposto em ato próprio ou pela chefia imediata, conforme escopo do ciclo de avaliação.

Art. 20 A avaliação individual do método múltiplo fatores será obtida a partir dos conceitos atribuídos:

I - pela chefia imediata (hierárquica);

II - pelo próprio avaliado (autoavaliação);

III - pelos integrantes da equipe de trabalho (pares), inclusive nas relações de ascendência hierárquica (invertida).

Parágrafo único. Os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas nesta Portaria somente serão avaliados para efeitos de gestão de desempenho quando integrarem equipes de trabalho, não fazendo jus, todavia, à percepção remuneratória das gratificações.

Art. 21 Na modalidade de avaliação hierárquica, o servidor será avaliado pela chefia imediata à qual permanecer subordinado durante o período de avaliação.

§ 1º O servidor subordinado a mais de uma chefia durante o período avaliativo será avaliado por aquela à qual permanecer subordinado por mais tempo.

§ 2º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 3º Na vacância do cargo e nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da chefia imediata a avaliação será feita pelo substituto, e na ausência também deste, por servidor formalmente designado para tal.

Art. 22 A avaliação individual deverá ser enviadas à Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, com os seguintes pressupostos:

I - o resultado da avaliação da meta individual;

II - o resultado da avaliação dos fatores de desempenho individual;

III - a consolidação pela chefia imediata dos resultados obtidos na avaliação individual; e

IV - a ciência prévia e expressa do servidor avaliado quanto aos resultados obtidos.

§ 1º O atraso ou o não envio da avaliação de desempenho individual dentro do prazo para a COGEP implicará na percepção da gratificação de desempenho no valor correspondente à avaliação institucional, implementando-se a parcela individual no mês seguinte à regularização da avaliação do servidor.

§ 2º A retroatividade dos efeitos financeiros de tal regularização ficará condicionada à decisão da CAD, mediante solicitação do servidor.

Art. 23 A avaliação individual observará o máximo de vinte e o mínimo de seis pontos, respeitando a seguinte distribuição:

I - até dez pontos em decorrência do alcance da(s) meta(s) individual(ais), pactuada(s) entre o servidor e a chefia imediata, ou conforme ato específico do Diretor-Geral do DEPEN; e

II - até dez pontos na avaliação dos fatores especificados no art. 25.

§ 1º A Nota individual da avaliação de desempenho deverá ser dividida para atender as faixas de atribuição da gratificação dispostas no §2º deste artigo.

§ 2º Para fins de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Notas Avaliação Individual	Pontos para Atribuição da Gratificação
6 a 10	20 pontos
5 a 5,9	18 pontos
4 a 4,9	15 pontos
3 a 3,9	12 pontos
2 a 2,9	09 pontos
1 a 1,9	06 pontos

§ 3º A avaliação de fatores de desempenho deverá ser realizada:

I - por meio do formulário do anexo I, que deverá ser utilizado pelo servidor, para avaliação dos pares e avaliação da chefia imediata e pela chefia imediata para avaliação do servidor; e

II - por meio do formulário do anexo II, que deverá ser utilizado pelo servidor para auto avaliação.

Art. 24 A avaliação individual dos fatores de desempenho deverá ser calculada considerando os seguintes parâmetros:

I - autoavaliação: quinze por cento do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe: vinte e cinco por cento do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: sessenta por cento do somatório da pontuação aferida.

Art. 25 Os fatores de desempenho individual, considerados para efeito da avaliação de desempenho, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010, são os seguintes:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 26 A avaliação individual observará as fórmulas previstas nos atos de instituição de cada ciclo de avaliação de desempenho.

Art. 27 O servidor será avaliado no período em que estiver em efetivo exercício nas atividades de seu cargo ou função, considerando-se as ocorrências de afastamentos ou licenças que a legislação prever como de efetivo exercício.

Parágrafo único - No caso de afastamentos não considerados como de efetivo exercício, a avaliação de desempenho individual será realizada no ciclo avaliativo vigente quando do retorno do servidor às suas atividades.

Art. 28 O servidor que obtiver na avaliação individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima estabelecida será submetido a processo de análise de adequação funcional com o objetivo de identificar as causas do resultado e subsidiar a adoção de medidas que propiciem a melhoria do seu desempenho.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 29 Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação individual será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo registrar sua discordância no formulário de solicitação de reconsideração de avaliação individual.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à COGEP, no prazo máximo de dez dias, contado do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação individual.

§ 2º A COGEP encaminhará o pedido de reconsideração à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela chefia imediata, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir do recebimento do pedido, podendo o pleito ser deferido, total ou parcialmente, ou indeferido.

§ 4º A decisão pelo deferimento parcial ou o indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser motivada, com indicação de fatos e fundamentos.

§ 5º Até o dia seguinte ao de encerramento do prazo previsto no § 3º, a decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração será comunicada à COGEP, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD, em até dois dias úteis.

Art. 30 Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso à CAD, no prazo de dez dias a contar da ciência do resultado da reconsideração.

Parágrafo único - O recurso deverá ser instruído com:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

CAPÍTULO VI
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO

DE DESEMPENHO - CAD

Art. 31 A CAD participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho e deverá analisar e julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 32 CAD será composta por sete membros titulares, e respectivos suplentes, sendo:

I - dois servidores da Coordenação de Gestão de Pessoas, entre os quais será escolhido o coordenador;

II - um representante da Diretoria Executiva;

III - um representante da Diretoria de Políticas Penitenciárias;

IV - um representante da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

V - um representante da Coordenação Nacional de Capacitação em Serviços Penais; e

VI - um representantes de cada Presídio Federal.

§ 1º Os representantes serão escolhidos dentre os servidores em exercício no DEPEN, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar, da seguinte forma:

I - os representantes de que tratam os incisos I a V serão indicados pelos dirigentes das respectivas diretorias; e

II - os representantes previstos no inciso VI serão eleitos em assembléia geral, mediante convocação pelo respectivo Diretor de Presídio, respeitado o prazo máximo de indicação para publicação da portaria de designação.

§ 2º A designação dos representantes deverá ocorrer com antecedência de trinta dias do início do ciclo anual de avaliação, mediante ato do Diretor Executivo, a ser publicado no boletim de serviço.



§ 3º O mandato dos representantes será de doze meses, prorrogável por igual período, e deverá coincidir com o ciclo de avaliação.

§ 4º A comissão, imediatamente após a publicação da Portaria de designação, deverá elaborar matriz de responsabilidade de todos os atores envolvidos no processo de avaliação de desempenho, além de criar método específico para instruir os servidores do DEPEN quanto à metodologia de acompanhamento.

§ 5º Poderão ser instituídas subcomissões de acompanhamento, que serão orientadas pela CAD, para apoio às ações de acompanhamento e avaliação de desempenho nos presídios Federais.

Art. 33 A CAD compete:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar, dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, e de forma fundamentada, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta de seus membros; e

VI - desempenhar outras competências que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único - A CAD será coordenada pelo representante da COGEP, que apenas exercerá seu direito a voto em caso de necessidade de desempate.

Art. 34 Na pendência de julgamento do recurso previsto no art. 33, inciso IV, a gratificação de desempenho será paga com base na pontuação atribuída na avaliação recorrida.

Parágrafo único. Reconsiderada a avaliação ou provido o recurso, a decisão será comunicada, de imediato, ao servidor, ao avaliador e à unidade de gestão de pessoas, para que providencie, se necessário, os acertos financeiros.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Será realizado, no sexto mês do ciclo avaliativo, monitoramento dos resultados com o objetivo subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas.

§ 1º A apuração final destinar-se-á à consolidação das pontuações institucionais e individuais e à finalização do processo de avaliação de desempenho.

§ 2º A COGEP e a DIREX disponibilizarão instrumento de suporte organizacional para o monitoramento do ciclo avaliativo.

Art. 36 As ações de execução necessárias à implementação das modalidades de avaliação de que trata esta Portaria serão coordenadas pela COGEP.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo.

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIRENE DAUFEMBACK

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
CICLO		PERÍODO	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR			
MATRÍCULA		CARGO	
NOME COMPLETO			
E-mail:			
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO			
MATRÍCULA		CARGO	
NOME COMPLETO			
E-mail:			
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO			
Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado, em cada uma das competências referentes aos fatores de desempenho, conforme a seguinte escala de conceitos:4 - Desempenho adequado3 - Desempenho médio superior2 - Desempenho médio inferior1 - Desempenho inferior			
Produtividade Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando os prazos e a qualidade estabelecidos.	Conhece o trabalho que deve ser executado		C
	Utiliza os recursos adequadamente na execução do trabalho		H
	Cumpre os prazos estabelecidos		H
	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida		H
Comprometimento Orientar o desempenho das atividades profissionais para os objetivos profissionais.	Conhece os objetivos organizacionais		C
	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais		H
	Contribui para a melhoria da execução das atividades		H
	Cumpre os compromissos na execução de suas atividades		H
Conhecimento de métodos e técnicas Desempenhar o trabalho com conhecimentos sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	Conhece os padrões de referência existentes para a execução do trabalho		C
	Conhece as instruções necessárias para a execução do trabalho		C
	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência		H
	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas		H
Cumprimento de normas de procedimento e de conduta Cumprir normas de procedimento no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da administração pública.	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo		C
	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da administração pública		C
	Executa o trabalho de acordo com as normas relacionadas às atribuições de seu cargo		H
	Executa o trabalho de acordo com as normas de conduta dos princípios da administração pública		H
Trabalho em equipe Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	Conhece os objetivos de trabalho da equipe		C
	Interage de maneira colaborativa com os membros de sua equipe		H
	Facilita a interação dos membros da sua equipe		A
	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho de suas atividades		A

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - AUTO AVALIAÇÃO			
CICLO		PERÍODO	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO			
MATRÍCULA		CARGO	
NOME COMPLETO			
E-mail:			
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO			
Atribua o valor de 1 a 4 ao desempenho do avaliado, em cada uma das competências referentes aos fatores de desempenho, conforme a seguinte escala de conceitos: 4 - Desempenho adequado 3 - Desempenho médio superior 2 - Desempenho médio inferior 1 - Desempenho inferior			
Produtividade Produzir o trabalho pactuado na sua totalidade, mediante a utilização de métodos e técnicas, observando os prazos e a qualidade estabelecidos.	Conhece o trabalho que deve ser executado		C
	Utiliza os recursos adequadamente na execução do trabalho		H
	Cumpre os prazos estabelecidos		H
	Realiza o trabalho com a qualidade estabelecida		H
Comprometimento Orientar o desempenho das atividades profissionais para os objetivos profissionais.	Conhece os objetivos organizacionais		C
	Executa suas atividades alinhando-as aos objetivos organizacionais		H
	Contribui para a melhoria da execução das atividades		H
	Cumpre os compromissos na execução de suas atividades		H
Conhecimento de métodos e técnicas Desempenhar o trabalho com conhecimentos sobre os procedimentos, normas e padrões necessários para exercer suas atividades.	Conhece os padrões de referência existentes para a execução do trabalho		C
	Conhece as instruções necessárias para a execução do trabalho		C
	Executa o trabalho em conformidade com os padrões de referência		H
	Executa o trabalho em conformidade com as instruções definidas		H
Cumprimento de normas de procedimento e de conduta Cumprir normas de procedimento no desempenho das atribuições do cargo e de conduta de acordo com os princípios da administração pública.	Conhece as normas de procedimentos relacionadas às atribuições de seu cargo		C
	Conhece as normas de conduta relacionadas aos princípios da administração pública		C
	Executa o trabalho de acordo com as normas relacionadas às atribuições de seu cargo		H
	Executa o trabalho de acordo com as normas de conduta dos princípios da administração pública		H
Trabalho em equipe Colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalho propostos.	Conhece os objetivos de trabalho da equipe		C
	Interage de maneira colaborativa com os membros de sua equipe		H
	Facilita a interação dos membros da sua equipe		A
	Colabora com os membros de sua equipe no desempenho de suas atividades		A

PORTARIA Nº 322, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Institui o sétimo ciclo de avaliação de desempenho no Departamento Penitenciário Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, INTERINA, no uso das atribuições previstas no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, nos incisos I e II do art. 1º e no inciso XXVII, caput do art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, e com fundamento no Decreto nº 7.133, de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as metas para a avaliação de desempenho institucional e individual, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, referente ao período de 1º de novembro de 2015 até 31 de outubro de 2016.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas servirá para o cálculo das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério

da Justiça - GDAPEN, devida aos titulares dos cargos de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária de que trata o art. 117 da Lei 11.907, de 2009;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal - GDAPEF;

III - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, não alcançados pela GDACE ou pela GDM/PGPE;

IV - Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares de cargos específicos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010;

V - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Técnico de Políticas Sociais, instituída pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.

Art.3º A avaliação de desempenho individual será desdobrada em dois critérios:

I - Avaliação múltiplo fatores, por meio de formulário disponível no anexo I, que valerá cinco pontos.

II - Metas individuais, que somadas valerão cinco pontos.

a) Índice individual de absenteísmo menor ou igual a 0,4 - que valerá dois pontos;

b) Realizar sessenta horas de capacitação profissional - que valerá três pontos.

§ 1º O cálculo do índice de absenteísmo, com base nos afastamentos relacionados à saúde do servidor e faltas injustificadas, terá como base as seguintes fórmulas:

Para servidores que laboram em regime de plantão - (nº de ausências) X 4/365 = índice individual de absenteísmo.

Para os servidores que laboram em regime de expediente - (nº de ausências)/365 = índice individual de absenteísmo.

§ 2º Para o computo do disposto no § 2º serão consideradas as ausências decorrentes de licenças médicas para tratamento da própria saúde e de falta injustificada.

§3º As faixas de resultado individual corresponderão as seguintes faixas de pontuação para fins de mensuração do resultado da meta prevista no inciso II, alínea a e b do art. 3º.

Capacitação	Realizar pelo menos 41 horas de curso de capacitação para a melhoria das atribuições do cargo	3
	Realizar de 21 a 40 horas de curso de capacitação para a melhoria das atribuições do cargo	2
	Realizar até 20 horas de capacitação de curso de capacitação para a melhoria das atribuições do cargo	1
Índice de absenteísmo	Índice individual menor ou igual a 0,040	2
	Índice individual entre 0,041 e 0,79	1
	Índice individual maior ou igual a 0,080.	0

Art. 4º Caberá às chefias imediatas a consolidação dos dados e resultados das metas individuais de desempenho.
Art. 5º A avaliação institucional será aferida pela soma dos pontos atribuídos a cada uma das metas, em razão dos resultado atingidos:

Índice de execução financeira dos recursos destinados ao DEPEN	Índice menor ou igual a 39%	10,00
	Índice entre 0,4 e 0,79	15,00
	Índice maior ou igual a 0,80	20,00
Índice de cumprimento de determinações judiciais para movimentações de presos no Sistema Penitenciário Federal	Índice menor ou igual a 49%	15,00
	Índice entre 0,5 e 0,8	25,00
	Índice maior ou igual a 0,81	30,00
Índice de atendimento nos serviços penais assistenciais sno SPF	Índice menor ou igual a 39%	15,00
	Índice entre 0,4 e 0,79	25,00
	Índice maior ou igual a 0,80	30,00

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD desenvolverá, em conjunto com as Unidades Administrativas do DEPEN, o modelo de relatório e o cronograma de acompanhamento da avaliação individual e institucional.
Art. 7º O ciclo de Avaliação é disciplinado pela Portaria GAB DEPEN nº 320, de 03 de junho de 2016, que estabelece critérios e procedimentos para a aferição de desempenho individual e institucional no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIRENE DAUFEMBACK

ANEXO

Descrição da meta	Indicador	Formula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista
Global Executar o limite orçamentário disponível aoDEPEN no até o final de outubro de 2016	Índice de execução financeira o limite orçamentário	Percentual de execução do limite orçamentário disponível de novembro de 2015 a outubro de 2016. (LOE /LOD) X 100, onde: LOE - Limite Orçamentário Empenhado até o final de outubro de 2016; LOD - Limite Orçamentário Disponível até o final de outubro de 2016. Obs. O cálculo final deverá considerar o alcance a acumulo da meta mês e mês, com posterior média do período	Percentual	80%
Intermediária Garantir o cumprimento das determinações judiciais de inclusões de presos no Sistema Penitenciário Federal, bem como as exclusões e transferências desses presos, na forma estabelecida na lei federal nº 11.671/2008	Índice de cumprimento de determinações judiciais para movimentações de presos no Sistema Penitenciário Federal	100 - (quantidade de determinações judiciais não cumpridas no período x 100/ número de determinações judiciais no período)	Percentual	100%
Intermediária Prestas as assistências legais e constitucionais às pessoas presas no Sistema Penitenciário Federal	Índice de atendimento nos serviços penais assistenciais no SPF	100 + (NAER/DAE) X 100 / 2. Onde: NRS - Percentual de atendimento assistencial às pessoas presas no SPF no período do ciclo. (NASR/NRS) X Número de requerimentos saúde por parte das pessoas presas; NASR - Numero de atendimentos de saúde realizados; NAER - Número de atendimentos educacional realizados; DAE - Demanda de assistência a educação (interesse da pessoa presa em participar da ação). Obs. 1. São considerados requerimentos de assistência a saúde os atendimentos: médicos; psicológicos; odontológico e social, registrados no SIAPEN. 2. São considerados assistências educacionais a oferta e execução de educação formal, informal e profissional.	Percentu	

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.129, DE 19 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24331 - DPF/CAC/PR, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0079-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1126/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.169, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28358 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOREMUS ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.289.830/0001-00 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.271, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25506 - DPF/CAS/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0010-95, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SEGURA - SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA EPP, CNPJ nº 03.976.578/0001-76:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.369, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17463 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 62.874.094/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 915/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.378, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21802 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa K2 CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.188.570/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1132/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.380, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24340 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.719.626/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1207/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.386, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28062 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6920 (seis mil e novecentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.391, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28905 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0001-03, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.392, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28907 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0003-75, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.422, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18090 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0006-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1077/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.433, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28902 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0002-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1314/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.435, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29253 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 33514, de 31 de março de 2016, publicado no D.O.U. em 06 de abril de 2016, página 41, Seção 1, referente à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0001-21 de modo que:

Onde se lê:
"Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
33 (trinta e três) Pistolas calibre .380
2.295 (duas mil, duzentas e noventa e cinco) "
Leia-se:
"Da empresa cedente SICURO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14:
33 (trinta e três) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2.295 (duas mil, duzentas e noventa e cinco)".

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.444, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19357 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 881/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.446, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24924 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1335/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.447, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25888 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.909.400/0001-98 para atuar no Mato Grosso.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.448, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26415 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
6 (seis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
552 (quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
112 (cento e doze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.454, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29738 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
12 (doze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.455, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29904 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
1014 (uma mil e quatorze) Munições calibre 12
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
7920 (sete mil e novecentos e vinte) Gramas de pólvora
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.456, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30031 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48000 (quarenta e oito mil) Munições calibre 38
251 (duzentas e cinquenta e uma) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.460, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-

ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30430 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0002-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 12
15003 (quinze mil e três) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
14492 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e dois) Projéteis calibre 38
1256 (uma mil e duzentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre .380

884 (oitocentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.464, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27206 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
169 (cento e sessenta e nove) Revólveres calibre 38
3042 (três mil e quarenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.473, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18722 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THORIUM CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 19.384.331/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1275/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.477, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26768 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
143 (cento e quarenta e três) Revólveres calibre 38
2592 (duas mil e quinhentas e noventa e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.478, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31756 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
75000 (setenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g,
20 (vinte) Armas de choque elétrico de contato direto
20 (vinte) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

100 (cem) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
100 (cem) Granadas fumígenas de sinalização
100 (cem) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemongrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.479, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32094 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente BRAVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.081.574/0001-67:

11 (onze) Revólveres calibre 38
2 (duas) Carabinas calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.487, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46914 - DPF/ARS/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOB CONTROLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.205.296/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1354/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.3547, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.005811/2016-05 - DPF/LDA/PR, resolve:

Autorizar a empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.550, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.009805/2016-39 - SR/DPF/RS, resolve:

Autorizar a empresa LABORAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.917.020/0001-85, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LABORAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.552, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.000287/2016-97 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Autorizar a empresa UNIPAZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.831.569/0001-79, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser UNIPAZ SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.553, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.005437/2016-94- SR/DPF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa MASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 06.933.715/0001-83, localizada no Estado do AMAZONAS.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.554, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.001170/2016-02- DPF/IJI/SC, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa TEXTIL RENAUX S/A., CNPJ/MF nº 82.982.075/0001-80, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.555, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.006831/2016-06- SR/DPF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa C T P CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CNPJ/MF nº 76.580.620/0001-09, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.556, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.005521/2015-41, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SHOPPING CENTER IGUATEMI CAXIAS, CNPJ nº 01.868.136/0001-80, localizada no RIO GRANDE DO SUL.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.557, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.015012/2015-96 - SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa AEBES-ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, CNPJ/MF nº 28.127.926/0001-61, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.559, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.020073/2015-91 - DELESP/SR/DPF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ODILIO MIRANDA XAVIER EPP - CNPJ/MF nº 84.543.057/0001-27, localizada no Estado do AMAZONAS.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 33.560, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.021532/2015-18 - DELESP/SR/DPF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇOES, CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06, localizada no Estado do PARANÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.561, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.018143/2016-56 - SR/DPF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 4690, de 13/12/2013, empresa POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.121.169/0002-02, localizada no Estado do Distrito Federa.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 133, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 124 de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2016, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 57, de 14 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2015, na parte que concede nacionalidade brasileira por naturalização a EMESE TAKÁCS, em cumprimento à decisão judicial que deferiu o pedido de liminar em Agravo de Instrumento nº 5021485-60.2016.4.04.0000/PR, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, interposto pela União nos autos de Ação Popular nº 5021296-34.2016.4.04.7000, em trâmite na 5ª Vara Federal de Curitiba/PR.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DO DIRETOR

Cuida-se de pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, formulado por Joel Rancudo Bacay, o qual foi indeferido, tendo em vista a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme publicação no Diário Oficial da União de 04/04/2016, Seção 1, pág. 88.

2. A empresa apresentou pedido de reconsideração tempestivamente, conforme documento anexado nos autos.

3. No entanto, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, após analisar as razões expostas e/ou documentos juntados no referido pedido referentes aos aspectos trabalhistas do pedido, manifestou novamente contrário a pretensão do interessado, conforme citação a seguir:

"Trata-se de pedido de reconsideração, a requerente apresentou crew list, mas não comprovou a contratação de mão de obra brasileira nos termos do art. 3º da Resolução Normativa 72/2006. Diante do exposto, somos pelo indeferimento."

4. Diante do quadro fático e documental apresentado, entende-se que não foram apresentados quaisquer elementos de fato ou de direito capazes de justificar a reforma da referida decisão.

5. Ante todo o exposto, encaminho o presente processo em grau de recurso, na forma do art. 1º, § 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, sugerindo o indeferimento do pedido recursal e manutenção da decisão recorrida.

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2016, Seção 1, pág. 88.

Processo nº 08000.015792/2015-13 -JOEL RANCUDO BACAY

Cuida-se de pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, formulado pelo IVICA VUKOBRA TOVIC, o qual foi indeferido, tendo em vista a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme publicação no Diário Oficial da União de 20/04/2016, Seção 1, pág. 45.

2. A empresa apresentou pedido de reconsideração tempestivamente, conforme documento anexado nos autos.

3. No entanto, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, após analisar as razões expostas e/ou documentos juntados no referido pedido referentes aos aspectos trabalhistas do pedido, manifestou novamente contrário a pretensão do interessado, conforme citação a seguir:

"Trata-se de pedido de reconsideração. A requerente apresentou crew list, mas não comprovou a contratação de mão de obra brasileira nos termos do art. 3º - inciso II, alínea a - da Resolução Normativa 72/2006. Diante do exposto, somos pela manutenção do indeferimento."

4. Diante do quadro fático e documental apresentado, entende-se que não foram apresentados quaisquer elementos de fato ou de direito capazes de justificar a reforma da referida decisão.

5. Ante todo o exposto, encaminho o presente processo em grau de recurso, na forma do art. 1º, § 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, sugerindo o indeferimento do pedido recursal e manutenção da decisão recorrida.

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2016, Seção 1, pág. 45.

Processo nº 08000.022248/2015-28 - IVICA VUKOBRA TOVIC

Cuida-se de pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, formulado pelo THAY AH SIEW, o qual foi indeferido, tendo em vista a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme publicação no Diário Oficial da União de 20/04/2016, Seção 1, pág. 45.

2. A empresa apresentou pedido de reconsideração tempestivamente, conforme documento anexado nos autos.

3. No entanto, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, após analisar as razões expostas e/ou documentos juntados no referido pedido referentes aos aspectos trabalhistas do pedido, manifestou novamente contrário a pretensão do interessado, conforme citação a seguir:

"Trata-se de pedido de reconsideração. A requerente apresentou crew list, mas não comprovou a contratação de mão de obra brasileira nos termos do art. 3º - inciso II, alínea a - da Resolução Normativa 72/2006. Diante do exposto, somos pela manutenção do indeferimento."

4. Diante do quadro fático e documental apresentado, entende-se que não foram apresentados quaisquer elementos de fato ou de direito capazes de justificar a reforma da referida decisão.

5. Ante todo o exposto, encaminho o presente processo em grau de recurso, na forma do art. 1º, § 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, sugerindo o indeferimento do pedido recursal e manutenção da decisão recorrida.

Processo nº 08000.022386/2015-15 - THAY AH SIEW

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08212.007984/2012-18 - CECILIA ELENA DE LAS MERCEDES VIDAL VASQUEZ

Processo Nº 08270.019151/2011-24 - JUCA VERISSIMO SOARES, ANTONIO CÂ, BENJAMIN DA SILVA SANCA, FELICIANO CO e WILSON QUINTINO SA TAVERA

Processo Nº 08352.000666/2013-11 - WU JIANXI

Processo Nº 08460.016014/2011-09 - SARA PASSAGLIA

Processo Nº 08505.094196/2011-87 - XIEN TAN

Processo Nº 08506.003322/2014-35 - LI MINGDE

Processo Nº 08458.010770/2011-65 - JESUS MARIA SOLOZABAL IBARLUCEA

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 12/03/2013, Seção 1, pág. 30, e DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei.

Processo Nº 08505.039820/2009-69 - HUSSEIN IBRAHIM HERZ

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.045839/2009-44 - YUNG CHI TSENG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.008461/2016-16 - CESARE DAVIDE ANDRIANI

Processo Nº 08000.022649/2016-69 - HELDER JORGE SEVERINO MARCELINO

Processo Nº 08000.022635/2016-45 - AMADEU MANUEL MARTINS RAMOS e MARIA DO CEU BETTENCOURT DA ROSA CARVALHEIRO

Processo Nº 08000.022604/2016-94 - MICHEL PIEDAD CORREA CORONA

Processo Nº 08000.021881/2016-80 - LUCIA IGLESIAS GARCIA

Processo Nº 08000.022530/2016-96 - ROMAN BIRYUKOV, IRINA BIRIUKOVA, IVAN BIRIUKOV, MIKHAIL BIRYUKOV

Processo Nº 08000.022528/2016-17 - ICHARD BOTELLO HIZA, MARIA FATIMA PEINADO WAGNER, ISABELLA BOTELLO PEINADO, MATIAS ALEJANDRO BOTELLO PEINADO

Processo Nº 08000.022503/2016-13 - CAMILO ANDRES CARRILO LEAL

Processo Nº 08000.022435/2016-92 - TOMOYA TERAOKA

Processo Nº 08000.022227/2016-93 - ANTONIO SOLDANO

Processo Nº 08000.021913/2016-47 - DENINE WILLIAM HENRIQUE CUIJPERS

Processo Nº 08420.006305/2016-61 - NARCISA DE JESUS PASTUZO LOPES

Processo Nº 08354.004076/2016-81 - YOICHI YOKOI

Processo Nº 08505.044635/2016-15 - MINJUN SHEN

Processo Nº 08000.021373/2016-00 - Elmar Hockgeigere Margarete Hockgeiger

Processo Nº 08000.021100/2016-57 - TOMOCHIKA FUHASHI

Processo Nº 08000.019877/2016-51 - COLM FRANCIS O'HERLIHY

Processo Nº 08000.019558/2016-46 - MATHILDE CAILLE VICTOIRE BOUQUILLON

Processo Nº 08000.019275/2016-02 - MEGAN AYLWARD KOTTWITZ

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 23/03/2016, Seção 1, pág. 51, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08506.018035/2015-19 - FABIO SCAGLIA INDEFIRO os Pedidos de transformação de visto item V em permanente abaixo relacionados; por falta do cumprimento de exigências:

Processo Nº 08000.020578/2016-60 - ISABELLE LAURENCE NICOLAS CARVALHO GONÇALVES e JOSE JOAQUIM CARVALHO GONCALVES

Processo Nº 08000.016261/2016-29 - GUIANNY TULIO RODRIGUEZ, DANIEL ENRIQUE RODRIGUEZ ZAMBRANO, MIGUEL ANDRES RODRIGUEZ ZAMBRANO e NINOSKA JOSEFINA ZAMBRANO DE RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.018596/2016-81 - LAURA MARIE MURRAY e LORENZO DOMINIC MURRAY TRAJANO

Processo Nº 08000.018950/2016-78 - HERIBERTO GOMEZ CABRERA

Processo Nº 08000.019399/2016-80 - DAVID WILLIAM ROGERS JENKINS

Processo Nº 08000.020138/2016-11 - KAZUKO KUBO

Processo Nº 08000.020630/2016-88 - KAZUTAKA KANEKO

Processo Nº 08000.021586/2016-23 - MATIAS DIEZ ROBLA

Processo Nº 08000.021590/2016-91 - AURORA PERTEJO VILLANUEVA

Processo Nº 08000.022250/2016-88 - XIANPAN CHEN

Processo Nº 08000.022258/2016-44 - RACHEL LYNN WEIGHT

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.007945/2015-59 - JASAN SCOTT DAVIS, até 13/09/2017

Processo Nº 08000.008124/2015-30 - ALEN BATTATAIA, até 13/09/2017

Processo Nº 08000.028785/2014-09 - WOJCIECH JAKUB PAWLOWSKI, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.029602/2014-64 - SAMSON PACANG, até 23/11/2016

Processo Nº 08000.036826/2014-22 - PASQUALE GADALETA, até 14/02/2017

Processo Nº 08000.038447/2014-77 - RICKY ALCANTARA EMAN, até 26/01/2017

Processo Nº 08000.039333/2014-44 - ROSS KEITH PATTEN, até 21/03/2017

Processo Nº 08000.039439/2014-48 - BARTOLOME JR DIASNES PADILLA, até 22/07/2017

Processo Nº 08000.039341/2014-91 - IVAN ZAICEV, até 21/03/2017

Processo Nº 08000.039444/2014-51 - LUU VAN KHUONG, até 22/07/2017

Processo Nº 08000.041551/2014-49 - RIAAN GERBER, até 23/12/2016

Processo Nº 08000.041732/2014-75 - WILLIAM STEWART VAN WYK, até 14/05/2017

Processo Nº 08000.023640/2015-94 - David Nieto Pariente, até 06/09/2016

Processo Nº 08000.023649/2015-03 - DANIEL RAMOS SEDANO, até 18/10/2016

Processo Nº 08000.024160/2015-41 - ANDRES SALA DE LA FUENTE, até 21/09/2016

Processo Nº 08000.013836/2015-71 - OLE FJESETH, até 18/08/2017

Processo Nº 08000.021576/2014-26 - OLEGS KLIMENKO, até 09/08/2016

Processo Nº 08000.009435/2015-16 - MAXIMO MANONGSONG MASANGCAY, até 25/11/2017

Processo Nº 08000.009441/2015-73 - FIDEL RICARDO BRUNA MOLINA, até 28/04/2017

Processo Nº 08000.009508/2015-70 - IRAN ALONSO VILLARREAL, até 15/12/2017

Processo Nº 08000.012270/2015-60 - ABDURASON BUDAN JUMIANJANG, até 05/01/2018

Processo Nº 08000.012298/2015-05 - CARLOS ANTONIO IBARRA AYALA, até 25/06/2017

Processo Nº 08000.037065/2014-26 - PIOTR GRZEGORZ PALECZNY, até 15/05/2017

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País Cabe destacar, que o estrangeiro estava com a estada regularizada na data de protocolo do presente processo, em razão da pendência de decisão de mérito referente aos autos nºs 08000.008975/2013-11 e Processo Nº 08000.026020/2014-26, de competência desta Divisão.

Processo Nº 08000.023639/2015-60 - RENÉ SCHMIDT, até 11/08/2016.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.035088/2015-87 - VITALIJ KOROVIN, até 07/07/2016.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.000121/2015-58 - ABADONO JULIANO FERNANDES

Processo Nº 08461.007101/2014-08 - OZREN LJUBETIC

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.009650/2015-17 - MARIA BRENDA FACIANE

Processo Nº 08000.010360/2015-16 - EDWARD DE RO-

OIJ

Processo Nº 08000.010865/2015-81 - JOHN VAN DUL-

KEN

Processo Nº 08000.010869/2015-69 - GARY DEQUITO JU-

MAQUIO

Processo Nº 08000.011085/2014-77 - DARIUSZ KULAS

Processo Nº 08000.011201/2015-39 - ERWIN BANJO LLO-

RADA SEVILLA

Processo Nº 08000.011205/2015-17 - DERK JAN MUL-

DER

Processo Nº 08000.011206/2015-61 - TIM TIMMERMANS

Processo Nº 08000.011207/2015-14 - WALTHERUS PE-

TRUS WEVERS

Processo Nº 08000.011788/2015-86 - MICHAEL NELLAS

CATIPAY

Processo Nº 08461.005242/2014-88 - ADDI ADRIANUS

VAN DUIVEN

Processo Nº 08000.035953/2014-12 - PRASANTH EDAK-

KAT VISWANATHAN

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, RE-

VOGO o Despacho nº 18605/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1569117).

Processo Nº 08000.006288/2014-41 - RONNEL DONDO-

NAY VALENCIA

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, RE-

VOGO o Despacho nº 18533/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1564036).

Processo Nº 08000.007198/2014-78 - JAIME PENETRAN-

TE CABALQUINTO

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do

objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve um novo prazo de estada temporária por meio do processo nº 47041.001543/2016-05 que tramitou no Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.022786/2014-31 - DAWID BOGDAN

MALINOWSKI

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, RE-

VOGO o Despacho nº 17138/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1476536).

Processo Nº 08000.031952/2014-91 - YOSHITAKA TA-

KAHASHI

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, RE-

VOGO o Despacho nº 19307/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1613411).

Processo Nº 08000.036414/2014-92 - PRANAV CHADHA

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, RE-

VOGO o Despacho nº 17818/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1519496).

Processo Nº 08000.036548/2014-11 - BERNARD JOSEPH

MACKENZIE

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003566/2015-90 - DIMITRIOS KRI-

TOULIS

Processo Nº 08000.004469/2015-14 - JAN-DIRK PETERS

Processo Nº 08000.009373/2015-42 - COSMIN MICU

Processo Nº 08000.018535/2015-33 - ALLY DELERO SO-

DUSTA

Processo Nº 08000.022324/2014-14 - SPYRIDON MERTY-

RIS

Processo Nº 08000.022770/2014-29 - ROBERTO MADED-

DU

Processo Nº 08000.028644/2014-88 - LORFIL TAYAMEN

PAGUIRIGAN

Processo Nº 08000.028649/2014-19 - EDGAR SUBALA

ESTILLORE

Processo Nº 08000.029079/2014-76 - NORWIN PORADO

RAZO

Processo Nº 08000.023045/2015-59 - AMOL ARVIND

WADKE

Processo Nº 08000.023049/2015-37 - JINI ANAK ATIN

Processo Nº 08000.023051/2015-14 - FRASER CRAIG

BLAIR

Processo Nº 08000.023151/2015-32 - CRISTOBAL CAPA-

CHERO LADEUTH

Processo Nº 08000.023157/2015-18 - NIGEL JAMES DIA-

MOND

Processo Nº 08000.023167/2015-45 - Srecko Josipovic

Processo Nº 08000.023452/2015-66 - DOMINIC ALEGRO

GIGANTOCA

Processo Nº 08000.023457/2015-99 - ANDREY POCHU-

KALIN

Processo Nº 08000.023152/2015-87 - RYAN MICHAEL

BRUCE

Processo Nº 08000.023648/2015-51 - SABA ANAK ALI

Processo Nº 08000.023679/2015-10 - DARRAN DOUGLAS

SMART

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, IN-

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.003792/2015-71 - DARIUSZ SEBAS-

TIAN ANDRASZEWICZ

Processo Nº 08000.006318/2015-09 - NIKI TOMIC

Processo Nº 08000.006330/2015-13 - FREDDY ALFONS

DE BAETS

Processo Nº 08000.006335/2015-38 - FRANO SILJEG

Processo Nº 08000.006340/2015-41 - EDWARD PANTIA

DELIMA

Processo Nº 08000.006341/2015-95 - ERNESTO ECHE-

VARRIA MINOZA

Processo Nº 08000.006536/2015-35 - LUIGI CAVALLINI

Processo Nº 08000.006677/2015-58 - LEO ANSGAR STA-

VA

Processo Nº 08000.006691/2015-51 - DOLREICH BABAR

BA ACO

Processo Nº 08000.009653/2015-51 - JEROME WILLIAM

GOMEZ

Processo Nº 08000.037715/2014-33 - ROMEO ANIS ABA-

RINTOS

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e considerando ainda que a empresa

chamante não providenciou os documentos solicitados, apesar da manifestação conjunta no processo SEL nº 08000.017866/2015-56, IN-

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.031103/2014-37 - ROMUALD RUDY

SISON ALVAREZ

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.030320/2014-18 - AL KINLDAR BIN

AJIR

Processo Nº 08000.030321/2014-54 - ATEP MIPTAH

Processo Nº 08000.030323/2014-43 - CORNELIS VAN DI-

JK

Processo Nº 08000.030324/2014-98 - HANS JURGEN

KJELD GROEN

Processo Nº 08000.030326/2014-87 - COENRAAD VAN

LEEUEWEN

Processo Nº 08000.030327/2014-21 - FERNANDO OLAES

CASTILLO

Processo Nº 08000.030328/2014-76 - ANTHONY ZULUE-

TA GEONGO

Processo Nº 08000.030329/2014-11 - ERNIE ANDRES RO-

QUIOS

Processo Nº 08000.030330/2014-45 - JIMPLE BOBADILLA

SAN LUIS

Processo Nº 08000.030364/2014-30 - NURUL HUDA

Processo Nº 08000.030462/2014-77 - EARL BARRY DELA

FUENTE PASION

Processo Nº 08000.030467/2014-08 - ANOOP NAMBIAR

THYANCHERY

Processo Nº 08000.030481/2014-01 - SUPARNO

Processo Nº 08000.030483/2014-92 - HARALD ADRIAAN

BAUS

Processo Nº 08000.030484/2014-37 - JOSEPH PETRUS

MARTENS

Processo Nº 08000.030488/2014-15 - SURAPHONG

CHOMTOEM

Processo Nº 08000.030490/2014-94 - HENDRA RIADI

Processo Nº 08000.030491/2014-39 - GABRIEL OTERO

Processo Nº 08000.030535/2014-21 - SUPADI

Processo Nº 08000.030538/2014-64 - LUTFI RISKI SU-

BEKTI

Processo Nº 08000.030539/2014-17 - MUHAMMAD FAI-

SOL BIN ABDULLAH

Processo Nº 08000.030542/2014-22 - SEBASTIAAN SMIT

Processo Nº 08000.030547/2014-55 - GALIH PRIMA

APRIANTO

Processo Nº 08000.030550/2014-79 - ANANIAS CATALAN

YTAC

Processo Nº 08000.030768/2014-23 - WILLIAM FORBES

MACKIE

Processo Nº 08000.030771/2014-47 - BENOIT LOUIS

RAOUL GOJON

Processo Nº 08000.030772/2014-91 - PAUL ANAK GERU-

MA

Processo Nº 08000.030775/2014-25 - JEAN PHILIPPE

MARCEL ROSSI

Processo Nº 08000.031100/2014-01 - EDUARDO RABE

GALENZOZA

Processo Nº 08000.036479/2014-38 - SANTOSH KUMAR

SINGH

Processo Nº 08000.037126/2014-55 - SERGEY EGOROV

Processo Nº 08000.037555/2014-22 - EARL DICKSON

BARNETTE

Processo Nº 08240.003998/2014-97 - APPIAH ERIK

KWADWO

Processo Nº 08270.024203/2013-46 - JOAO MANUEL DE

SOUSA PONTE

Processo Nº 08310.006391/2014-98 - DAVID IGLESIAS

ARES

Processo Nº 08460.001738/2014-92 - JOAO MANUEL

MORGADINHO DE FREITAS SIMOES

Processo Nº 08461.007106/2014-22 - DRAGAN KAPETA-

NOVIC

Processo Nº 08000.000796/2014-16 - NIANJUN SHUAI

Processo Nº 08000.011782/2014-28 - YEONGCHEOL

HAN

Processo Nº 08000.014466/2014-16 - BUJINKHAM PU-

REVJAV

Processo Nº 08000.015371/2014-10 - REYMON TEMPLO

ROSALES

Processo Nº 08000.016934/2014-89 - CESAR JR DIMA-

LIBOT MAGPANTAY

Processo Nº 08000.017101/2014-35 - PER KRISTIAN

VAAGSAETER

Processo Nº 08000.017248/2014-25 - MARUTHUPANDIAN

SAKTHIVEL

Processo Nº 08000.017333/2014-93 - JULIUS DONAIRE

CARTAGENA

Processo Nº 08000.025984/2014-57 - LUCIANO NAPALES

ICAMEN

Processo Nº 08000.026625/2014-17 - MEHMET OZKAN

Processo Nº 08000.027709/2014-78 - JAN EGIL STRAND

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da

Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no

DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: CHOCOLATE (CHOCOLAT, França - 2016)

Produtor(es): Mandarin Films

Diretor(es): Roschdy Zem

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.018640/2016-53

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MADAME BOVARY (Alemanha / Bélgica / Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): A Company Filmproduktionsgesellschaft/Aden Film/Outros

Diretor(es): Sophie Barthes

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência
Processo: 08000.021303/2016-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ELVIS & NIXON (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Robert Ogden/Michael Benaroya/Dave Hansen/All Jazayeri
Diretor(es): Lisa Johnson
Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.021306/2016-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INVOCAÇÃO DO MAL 2 (THE CONJURING 2, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Walter Hamada
Diretor(es): James Wan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.021687/2016-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CASEIRO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rita Buzzar
Diretor(es): Julio Santi
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.021920/2016-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: CPM 22 AO VIVO NO ROCK IN RIO (Brasil - 2016)
Produtor(es): MZA Música e Produções Ltda
Distribuidor(es): UNIVERSAL MUSIC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.021923/2016-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAULINA (LA PATOTA, Argentina / Brasil - 2015)
Produtor(es): Laurent Baudens/Fernando Brom/Didar Domehri/Ou-tros
Diretor(es): Santiago Mitre
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.021925/2016-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ODISSEIA DE ALICE (FIDELIO, L'ODYSSÉE D'ALICE, França - 2014)
Produtor(es): Why Not Productions/Apsara Films/Arte France Cinéma
Diretor(es): Lucie Borleteau
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000475/2016-02
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de junho de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A SAÚDE- "INSTITUTO IDEAS", com sede na cidade de SÃO LUIS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 23.746.948/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.022267/2016-35).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.133, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Habilita o Município de Arcoverde a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Arcoverde, no Estado de Pernambuco, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente, conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o programa de trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Arcoverde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
PE	Arcoverde	CASE Arcoverde	Municipal	35	R\$ 7.486,50	R\$ 7.486,50
		CENIP Arcoverde				

PORTARIA Nº 1.134, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, da competência financeira março de 2016, a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AL	270100	BOCA DA MATA	1	0	0	1	0	7
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0	0	0	1	0	0
AL	270760	QUEBRANGULO	0	0	0	1	0	0
AL	270770	RIO LARGO	1	0	0	1	0	6
AM	130040	BARCELOS	1	0	0	0	0	8
BA	290060	AIQUARA	0	0	0	1	0	0

BA	290320	BARREIRAS	0	0	0	1	0	0
BA	290370	BOA NOVA	0	0	0	1	0	0
BA	290460	BRUMADO	2	0	0	2	0	9
BA	290490	CACHOEIRA	1	0	0	1	0	11
BA	290515	CAETANOS	1	0	0	1	0	6
BA	290570	CAMACARI	1	0	0	1	0	11
BA	290920	CORONEL JOAO SA	1	0	0	1	0	12
BA	290930	CORRENTINA	0	0	0	0	0	15
BA	291005	DÍAS D'ÁVILA	1	0	0	2	0	8
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	2	0	0	0	0	13
BA	291120	GANDU	1	0	0	0	0	4
BA	291150	GONGOGI	1	0	0	1	0	7
BA	291370	INHAMBUPE	0	0	0	1	0	0
BA	291400	IPIRA	0	0	0	1	0	0
BA	291480	ITABUNA	1	0	0	0	0	9
BA	291685	ITATIM	1	0	0	1	0	6
BA	291720	ITUACU	0	0	0	1	0	4
BA	291800	JEQUIÊ	0	0	0	2	0	0
BA	291980	MACAUBAS	1	0	0	0	0	8
BA	292140	MIRANGABA	0	0	0	1	0	0
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0	0	0	1	0	0
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	1	0	0	0	0	10
BA	292890	SAO DESIDERIO	0	0	0	1	0	0
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	0	0	0	1	0	0
BA	293040	SERRA PRETA	1	0	0	1	0	11
BA	293050	SERRINHA	1	0	0	0	0	7
BA	293270	URUCUCA	0	0	0	0	0	1
BA	293280	UTINGA	1	0	0	1	0	3
CE	230100	AQUIRAZ	0	0	0	1	0	0
CE	230190	BARBALHA	1	0	0	1	0	6
CE	230370	CAUCAIA	4	0	0	2	0	29
CE	230435	FORQUILHA	0	0	0	1	0	0
CE	230590	IPUEIRAS	0	0	0	1	0	0
CE	230610	IRAUCUBA	0	0	0	1	0	0
CE	230640	ITAPIOCA	2	0	0	1	0	9
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0	0	0	0	1	0
CE	230763	MADALENA	0	0	0	0	1	0
CE	230770	MARANGUAPE	0	0	0	2	0	0
CE	230840	MISSAO VELHA	1	0	0	1	0	4
CE	231020	PARACURU	0	0	0	1	0	0
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	1	0	0	0	0	6
ES	320316	LARANJA DA TERRA	0	0	0	1	0	0
ES	320530	VITORIA	1	0	0	0	0	6
GO	520010	ABADIANIA	1	0	0	0	1	5
GO	520013	ACREUNA	1	0	0	1	0	10
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	1	0	0	1	0	5
GO	521560	PADRE BERNARDO	1	0	0	1	0	5
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	0	0	0	1	0	0
MA	210510	ICATU	0	0	0	1	0	0
MA	210660	MATOES	1	0	0	1	0	4
MA	210700	MONTES ALTOS	1	0	0	1	0	5
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	1	0	0	1	0	11
MA	211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	1	0	0	1	0	6
MA	211230	TUNTUM	1	0	0	1	0	8
MG	310160	ALFENAS	1	0	0	1	0	6
MG	310430	AREADO	1	0	0	0	0	5
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	1	0	0	0	0	6
MG	310740	BOM DESPACHO	1	0	0	0	1	5
MG	310790	BOM REPOUSO	0	0	0	0	0	1
MG	311060	CAMBUI	1	0	0	0	0	5
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2	0	0	0	0	12
MG	311860	CONTAGEM	1	0	0	0	0	4
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	2	0	0	0	0	30
MG	311950	CORONEL MURTA	0	0	0	0	1	0
MG	312015	CRISOLITA	0	0	0	1	0	0
MG	312735	GLAUCILANDIA	0	0	0	1	0	0
MG	312880	GUIDOVAL	1	0	0	1	0	7
MG	312920	HELIODORA	0	0	0	0	0	1
MG	312940	IBERTIOGA	0	0	0	0	1	0
MG	313210	ITACARAMBI	1	0	0	0	0	5
MG	313500	JAGUARACU	0	0	0	1	0	0
MG	313665	JUATUBA	1	0	0	1	0	6
MG	313760	LAGOA SANTA	1	0	0	1	0	1
MG	313800	LARANJAL	1	0	0	1	0	6
MG	314200	MIRABELA	1	0	0	0	0	4
MG	314330	MONTES CLAROS	2	0	0	2	0	10
MG	314345	MONTEZUMA	0	0	0	0	1	0
MG	314520	NOVA SERRANA	1	0	0	0	0	7
MG	314710	PARA DE MINAS	0	0	0	1	0	0
MG	314810	PATROCINIO	1	0	0	0	0	7
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	1	0	0	0	0	5
MG	315057	PINTOPOLIS	1	0	0	1	0	8
MG	315220	PORTEIRINHA	0	0	0	1	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	1	0	0	1	0	6
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2	0	0	0	0	13
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	1	0	0	0	0	4
MG	316380	SAO MIGUEL DO ANTA	0	0	0	1	0	0
MG	316520	SAO THOME DAS LETRAS	1	0	0	1	0	4
MG	316760	SIMONESIA	1	0	0	0	0	4
MG	317020	UBERLANDIA	1	0	0	1	0	6
MG	317047	URUANA DE MINAS	1	0	0	0	0	5
MS	500330	COXIM	0	0	0	1	0	0
MS	500370	DOURADOS	1	0	0	1	0	5
MS	500790	SIDROLANDIA	1	0	0	1	0	10
MT	510180	BARRA DO GARCAS	0	0	0	1	0	0
MT	510350	DIAMANTINO	0	0	0	1	0	0
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	1	0	0	0	0	6
MT	510794	TABAPORA	1	0	0	1	0	12
PA	150080	ANANINDEUA	2	0	0	0	0	9
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	1	0	0	0	0	6
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	1	0	0	1	0	5
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	1	0	0	1	0	12
PA	150350	IRITUIA	1	0	0	1	0	10
PA	150810	TUCURUI	0	0	0	0	1	0
PA	150815	URUARA	0	0	0	1	0	0
PB	250157	BARRA DE SANTANA	1	0	0	1	0	5
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0	0	0	1	0	0
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1	0	0	2	0	8



PB	250640	GURINHEM	1	0	0	1	0	7
PB	250710	ITAPOROROCA	1	0	0	1	0	9
PB	250750	JOAO PESSOA	1	0	0	2	0	10
PB	250770	JUAZEIRINHO	0	0	0	2	0	0
PB	250790	JURUPIRANGA	1	0	0	1	0	5
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	1	0	0	1	0	6
PB	250890	MAMANGUAPE	1	0	0	1	0	4
PB	251080	PATOS	1	0	0	1	0	2
PB	251190	PITIMBU	0	0	0	0	0	1
PB	251370	SANTA RITA	3	0	0	3	0	19
PB	251530	SAPE	2	0	0	2	0	9
PB	251570	SERRA GRANDE	1	0	0	1	0	7
PE	260120	ARCOVERDE	0	0	0	1	0	0
PE	260345	CAMARAGIBE	0	0	0	0	1	0
PE	260690	IGUARACI	0	0	0	1	0	0
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	1	0	0	0	0	7
PE	261070	PAULISTA	3	0	0	2	0	33
PE	261090	PESQUEIRA	1	0	0	1	0	12
PE	261220	SALGUEIRO	1	0	0	1	0	8
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	0	0	0	1	0	0
PE	261450	SURUBIM	0	0	0	1	0	0
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	0	0	0	1	0	0
PI	220040	ALTOS	0	0	0	0	0	1
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	1	0	0	1	0	4
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	0	0	0	0	1	0
PI	220770	PARNAIBA	0	0	0	1	0	0
PI	220830	PIRACURUCA	1	0	0	1	0	4
PI	221100	TERESINA	2	0	0	2	0	12
PR	410230	BALSA NOVA	1	0	0	1	0	3
PR	410340	CAFEARA	1	0	0	0	1	5
PR	410430	CAMPO MOURAO	1	0	0	0	0	6
PR	410580	COLOMBO	1	0	0	1	0	4
PR	410690	CURITIBA	1	0	0	0	0	2
PR	411060	IPORA	0	0	0	0	0	1
PR	411620	MORRETES	1	0	0	1	0	3
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	1	0	0	0	1	4
PR	411750	PAICANDU	1	0	0	0	0	3
PR	411820	PARANAGUA	2	0	0	0	0	13
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	1	0	0	1	0	5
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	1	0	0	1	0	6
PR	412625	SARANDI	1	0	0	0	0	4
PR	412810	UMUARAMA	1	0	0	1	0	4
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	1	0	0	2	0	3
RJ	330020	ARARUAMA	0	0	0	1	0	0
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	0	0	0	1	0	0
RJ	330050	BOM JARDIM	1	0	0	0	0	9
RJ	330070	CABO FRIO	2	0	0	1	0	14
RJ	330120	CARMO	1	0	0	0	0	4
RJ	330200	ITAGUAI	1	0	0	1	0	6
RJ	330227	JAPERI	0	0	0	1	0	0
RJ	330260	MANGARATIBA	1	0	0	1	0	3
RJ	330310	NATIVIDADE	1	0	0	0	1	7
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2	0	0	0	2	11
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	1	0	0	1	0	4
RJ	330575	TANGUA	0	0	0	2	0	0
RJ	330580	TERESOPOLIS	1	0	0	0	0	6
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	0	1	4
RN	240110	AREIA BRANCA	1	0	0	1	0	4
RN	240185	CAICARA DO NORTE	1	0	0	1	0	7
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0	0	0	1	0	0
RN	240820	NISIA FLORESTA	1	0	0	1	0	3
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	1	0	0	1	0	6
RN	241120	SANTA CRUZ	1	0	0	1	0	5
RN	241470	VARZEA	1	0	0	1	0	4
RO	110045	BURITIS	0	0	0	0	0	1
RO	110060	CACAULANDIA	0	0	0	1	0	0
RR	140010	BOA VISTA	0	0	0	0	0	1
RS	430087	ARARICA	1	0	0	1	0	5
RS	430175	BARAO DO TRIUNFO	0	0	0	1	0	0
RS	430660	DOM PEDRITO	1	0	0	0	0	1
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	1	0	0	1	0	5
RS	432067	SINIMBU	0	0	0	1	0	0
RS	432130	TAQUARI	0	0	0	1	0	0
RS	432220	TUPANCIRETA	1	0	0	1	0	4
RS	432240	URUGUAIANA	1	0	0	0	0	10
SC	420240	BLUMENAU	1	0	0	0	1	3
SC	420320	CAMBORIU	0	0	0	1	0	0
SC	420830	ITAPEMA	2	0	0	2	0	11
SC	420910	JOINVILLE	1	0	0	0	1	6
SC	420970	LEBON REGIS	1	0	0	0	0	12
SC	421110	MONTE CASTELO	1	0	0	0	0	9
SC	421170	ORLEANS	0	0	0	1	0	0
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	1	0	0	1	0	6
SC	421870	TUBARAO	1	0	0	1	0	5
SC	421960	XAVANTINA	1	0	0	1	0	6
SC	421985	ZORTEA	1	0	0	1	0	7
SE	280020	AQUIDABA	1	0	0	0	0	6
SE	280030	ARACAJU	0	0	0	0	0	1
SE	280050	AREIA BRANCA	1	0	0	0	0	7
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2	0	0	2	0	10
SE	280550	POCO VERDE	0	0	0	1	0	0
SP	350280	ARACATUBA	1	0	0	0	0	12
SP	350560	BARRINHA	1	0	0	0	0	5
SP	350800	BURI	1	0	0	1	0	3
SP	351380	DIADEMA	1	0	0	1	1	5
SP	351760	GUAPIARA	1	0	0	1	0	4
SP	351870	GUARUJA	1	0	0	0	0	5
SP	351880	GUARULHOS	0	0	0	1	0	0
SP	352460	JACUPIRANGA	1	0	0	0	0	4
SP	353870	PIRACICABA	1	0	0	0	0	6
SP	354170	QUATA	0	0	0	1	0	0
SP	354780	SANTO ANDRE	1	0	0	0	0	6
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	1	0	0	0	0	8
SP	354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	0	0	0	1	0	0
SP	355030	SAO PAULO	2	0	0	1	0	12
SP	355100	SAO VICENTE	0	0	0	0	0	1
TO	170130	ARAGOMINAS	0	0	0	1	0	0
TO	170210	ARAGUAINA	0	0	0	1	0	0
TOTAL			169	0	0	163	19	1076

PORTARIA Nº 1.135, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Desabilita o Laboratório de Exames Citopatológicos de Colo do Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer de colo do útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Considerando a Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos de Colo do Útero; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, como Laboratório de Exames Citopatológicos de Colo do útero, Tipo I, o estabelecimento de saúde a seguir descrito, habilitado pela Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014.

UF	COD. IBGE	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
SC	420430	Concórdia	Municipal	I	2688735	Neo Diagnóstico Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.144, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.257/GM/MS, de 29 de dezembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.257/GM/MS, de 29 de dezembro de 2015, que habilita o Estado e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Anexo da Portaria nº 2.257/GM/MS, de 29 de dezembro de 2015, que habilita o Estado e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, a seguinte proposta:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BRAGANÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANÇA	18017671000115038	81000791	81.400,00	10302201585350274

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 527, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José

CNPJ: 92.736.040/0008-90

Nome do Projeto: Integralidade do atendimento ao paciente oncológico com adequação de ambientes e recursos tecnológicos.

SIPAR: 25000.055917/2015-67

Prazo de execução: 12 meses

Valor readequado: R\$ 147.469,44 (centro e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Integrar o atendimento ao paciente oncológico com adequação de ambientes e recursos tecnológicos.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto, constantes no inciso XIX do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.034 de 9 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 236, de 10 de dezembro de 2015, seção 1, página 34.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.039, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo

com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.439481/2015-20, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Santo André Planos de Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 40.019-0, inscrita no CNPJ sob o nº 02.282.844/0001-06, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Santo André Planos de Assistência Médica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.040, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Fundação Irmão Diamantino.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.090595/2015-67, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Fundação Irmão Diamantino, inscrita no CNPJ sob o nº 18.325.880/0001-31, registro ANS nº 41.904-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Fundação Irmão Diamantino pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se a portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.041, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Odonto Health - Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.260991/2015-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Odonto Health - Assistência Odontológica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.185.927/0001-43, registro ANS nº 37.834-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Nor-



mativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Odonto Health - Assistência Odontológica Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.042, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da MATERMED Assistência Médica - EIRELI.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 01 de junho de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da MATERMED Assistência Médica - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.265.322/0001-56, registro ANS nº 33.580-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na MATERMED Assistência Médica - EIRELI pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da MATERMED Assistência Médica - EIRELI exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da MATERMED Assistência Médica - EIRELI estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.043, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.592466/2011-85, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência, registro ANS nº 41.337-2, inscrita no CNPJ sob o nº 92.219.070/0001-53.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.044, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.754556/2014-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora AMHPLA Cooperativa de Assistência Médica, registro ANS nº 33.322-1, inscrita no CNPJ sob o nº 74.215.195/0001-23.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.542, DE 10 DE JUNHO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.543, DE 10 DE JUNHO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.519, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE
MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.520, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE
MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.486, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.487, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.488, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.489, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 707, de 17 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2016, na Seção I, pág. 32, e em Suplemento, página 1.

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 6.06034-6

LACTASE EM COMPRIMIDOS ITAPEVI/SP

25351.344286/2015-68 6.6034.0013.001-2

PLASTICA 24 Meses

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL

E OU DE SAUDE 03/2021

EUROFARMA PARALAC

4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade

Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

LACTASE EM COMPRIMIDOS ITAPEVI/SP

25351.344286/2015-68 6.6034.0013.002-0

PLASTICA 24 Meses

METALICA 24 Meses

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL

E OU DE SAUDE 03/2021

EUROFARMA PARALAC

4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade

Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

Leia-se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 6.06034-6

LACTASE EM COMPRIMIDOS ITAPEVI/SP

25351.344286/2015-68 6.6034.0013.001-2

PLASTICA 24 Meses

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL

E OU DE SAUDE 03/2021

EUROFARMA PARALAC / PERLAC / PERLAT / PER-

LATTE

4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade

Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

LACTASE EM COMPRIMIDOS ITAPEVI/SP

25351.344286/2015-68 6.6034.0013.002-0

PLASTICA 24 Meses

METALICA 24 Meses

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL

E OU DE SAUDE 03/2021

EUROFARMA PARALAC / PERLAC / PERLAT / PER-

LATTE

4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade

Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

Na Resolução RE nº 709, de 17 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2016, na Seção I, pág. 32, e em Suplemento, página 4.

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 6.06034-6

LACTASE

25351.011462/ 2015- 17

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL

E OU DE SAUDE

PARALAC

403 Avaliação de Alimentos com Alegações de Propriedades

Funcional e ou de Saúde

Leia-se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 6.06034-6

LACTASE

25351.011462/ 2015- 17

ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL

E OU DE SAUDE

PARALAC / PERLAC / PERLAT / PERLATTE

403 Avaliação de Alimentos com Alegações de Propriedades

Funcional e ou de Saúde

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.534, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos fitoterápicos sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos de renovação de registro que já tiveram manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontram com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.535, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros por declaração de caducidade dos medicamentos específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º O cancelamento dos registros por declaração de caducidade abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Para os registros que não tiveram sua caducidade declarada anteriormente, esta resolução declara a caducidade e cancela o registro simultaneamente.

Art. 4º Este procedimento finaliza administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiveram manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.536, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro por indeferimento das solicitações de renovação de registro dos medicamentos específicos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.537, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.538, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.544, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 536 de 03 de março de 2016, única e exclusivamente quanto ao deferimento do CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO para o medicamento COMPLEXO B MEDQUÍMICA, processo 25351.442684/2007-49, referente à empresa MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., publicadas no Diário Oficial da União nº. 44, de 07 de março de 2016, Seção I, página 99 e Suplemento página 14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.547, DE 10 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa, por estarem em desacordo com a legislação vigente;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.548, DE 10 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa, por estarem de acordo com a legislação vigente;



Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 302, de 30 de Janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 22, de 02 de Fevereiro de 2015, Seção 1 Pág. 77 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25351.363115/2005-76,

Onde se lê:

1.0235.0804.043-9 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL/AL X 60 (EMB MULT)

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

1.0235.0804.044-7 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL/AL X 100 (EMB MULT)

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

1.0235.0804.045-5 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB MULT)

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia- se:

COMERCIAL 1.0235.0804.043-9 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB MULT)

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.0235.0804.044-7 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB MULT)

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.0235.0804.045-5 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB MULT)

Não informado

1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na Resolução - RE nº 720, de 17 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2016, Seção 1, Página 33 e Suplemento Página 20, referente ao processo nº 25351.576887/2014-16,

Onde se lê:

1.0235.1138.001-6 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10

(...)

1.0235.1138.008-3 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10

1.0235.1138.009-1 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20

1.0235.1138.010-5 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

1.0235.1138.011-3 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40

1.0235.1138.012-1 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

1.0235.1138.013-1 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)

1.0235.1138.014-8 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)

Leia- se:

1.0235.1138.001-6 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10

(...)

1.0235.1138.008-3 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10

1.0235.1138.009-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20

1.0235.1138.010-5 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30

1.0235.1138.011-3 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40

1.0235.1138.012-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60

1.0235.1138.013-1 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)

1.0235.1138.014-8 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)

Na Resolução - RE nº 737, de 02 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 84, de 05 de Maio de 2003, Seção 1 Pág. 62, referente ao processo 25351.213161/2002-82,

Onde se lê:

Comercial 05/2008

12,5 MG COM CT 4 BL AL PLAS INC X 15 (EMB HOSP)

24 Meses

Diureticos Simples

155 Registro de Medicamento Genérico

(...)

Comercial 05/2008

25 MG COM CT 4 BL AL PLAS INC X 15 (EMB HOSP)

24 Meses

Diureticos Simples

155 Registro de Medicamento Genérico

Leia- se:

Comercial 05/2018

12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 24 Meses

Diureticos Simples

155 Registro de Medicamento Genérico

(...)

Comercial 05/2018

25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 24 Meses

Diureticos Simples

155 Registro de Medicamento Genérico

Na Resolução - RE nº 966, de 27 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 60, de 30 de março de 2015, Seção 1 Pág. 101 e Suplemento Pág. 64, referente ao processo 25351022491200341,

Onde se lê:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8

CLORIDRATO DE PAROXETINA

ANTIDEPRESSIVOS

Referência - AROPAX 25351.022491/2003-41 11/2013

Leia- se:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8

CLORIDRATO DE PAROXETINA

ANTIDEPRESSIVOS

Referência - AROPAX 25351.022491/2003-41 11/2018

Na Resolução - RE nº 1.119, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 02 de maio de 2016, Seção 01 pág. 47 e Suplemento pág. 16, referente ao processo nº 25351.003171/0041,

Onde se lê:

1.1637.0044.016-1 30 Meses

50 MG/ML SOL INJ CX 10 FA VD INC X 20 ML

1.1637.0044.017-8 30 Meses

50 MG/ML SOL INJ CX 100 FA VD INC X 50 ML

1.1637.0044.018-6 30 Meses

50 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML

Leia-se

1.1637.0044.016-1 30 Meses

50 MG/ML SOL INJ CX 100 FA VD INC X 20 ML

1.1637.0044.017-8 30 Meses

50 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML

1.1637.0044.018-6 30 Meses

50 MG/ML SOL INJ CX 10 FA VD INC X 50 ML

Na Resolução - RE nº 2.097, de 26 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União no. 166, de 29 de agosto de 2005, Seção 1 Pág. 97 e Suplemento Pág. 93, referente ao processo 2531652550201094,

Onde se lê:

ALBENDAZOL

ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTESTINAL

Referência - ZENTEL 25351.252251/2005-31 09/2010

Leia- se:

ALBENDAZOL

ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTESTINAL

Referência - ZENTEL 25351.252251/2005-31 08/2020

Na Resolução - RE nº 2.735, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 01 pág. 42 e Suplemento pág. 72, referente ao processo nº 25000.032781/96-84,

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

VÍRUS DA VARICELA-ZOSTER

VACINAS

VARILRIX 25000.032781/96-84 10/2018

COMERCIAL 1.0107.0121.002-0 24 Meses

PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP VD INC DIL

X 0,5

ML

VARILRIX

10301 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DE ROTU-

LAGEM -

NOVA DESTINAÇÃO

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

VÍRUS DA VARICELA-ZOSTER

VACINAS

VARILRIX 25000.032781/96-84 10/2018

INSTITUCIONAL 1.0107.0121.002-0 24 Meses

PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP VD INC DIL

X 0,5

ML

VARILRIX

10301 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DE ROTU-

LAGEM -

NOVA DESTINAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.240, de 26 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 01 pág. 74 e Suplemento pág. 12, referente ao processo nº 25351.124866/2008-11,

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

VÍRUS DO SARAMPO + VÍRUS DA XAXUMBA + VÍ-

RUS DA

RUBÉOLA + Vírus da varicela

VACINAS

Priorix Tetra 25351.124866/2008-11 08/2019

COMERCIAL 1.0107.0276.002-4 18 Meses

PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER PREENC VD

INC DIL X 0,5 ML

Priorix Tetra

10301 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ROTU-

LAGEM - NOVA DESTINAÇÃO

COMERCIAL 1.0107.0276.005-9 18 Meses

PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP VD INC DIL

X 0,5 ML

Priorix Tetra

10301 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ROTU-

LAGEM - NOVA DESTINAÇÃO

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

VÍRUS DO SARAMPO + VÍRUS DA XAXUMBA + VÍ-

RUS DA

RUBÉOLA + Vírus da varicela

VACINAS

Priorix Tetra 25351.124866/2008-11 08/2019

INSTITUCIONAL 1.0107.0276.002-4 18 Meses

PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 SER PREENC VD

INC DIL X 0,5 ML

Priorix Tetra

10301 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ROTU-

LAGEM - NOVA DESTINAÇÃO

INSTITUCIONAL 1.0107.0276.005-9 18 Meses

PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP VD INC DIL

X 0,5 ML

Priorix Tetra

10301 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ROTU-

LAGEM - NOVA DESTINAÇÃO

INSTITUCIONAL 1.0107.0276.005-9 18 Meses

PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC + 10 AMP VD INC DIL

X 0,5 ML

Priorix Tetra

10301 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ROTU-

LAGEM - NOVA DESTINAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.219, de 24 de Outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 207, de 27 de Outubro de 2014, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 2, referente ao processo 25351.577348/2014-22,

Onde se lê:

COMERCIAL 1.0575.0109.001-1 24 Meses

50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25

LIDIAL

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia- se:

COMERCIAL 1.0575.0109.001-1 24 Meses

50 MG/G POM DERM CT BG AL X 25 G

LIDIAL

1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE nº 4.834, de 29 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 208, de 30 de outubro de 2009, Seção 1 Pág. 133, referente ao processo 25351526573200974,

Onde se lê:

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

RISEDRONATO SÓDICO

SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA

RISEDROSS 25351.526573/2009-74 11/2014

Leia- se:

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

RISEDRONATO SÓDICO

SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA

RISEDROSS 25351.526573/2009-74 10/2019

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.526, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.527, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.528, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprova a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.529, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.490, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.491, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.492, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.493, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.494, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.495, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.496, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.497, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.498, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada na Resolução nº 41 de 06 de janeiro de 2016, no Diário Oficial da União nº 6 de 11 de janeiro de 2016, Seção 01 pag. 26 e Suplemento págs. 129 e 130, tendo em vista que o expediente nº 1088157/15-3 é referente ao assunto de concessão de autorização especial.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 37 de 06 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2016, Seção 1 pag. 26 Suplemento pag. 129, a empresa abaixo citada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: IDEALFARMA NATAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CÂMARA CASCUDO Nº 261
BAIRRO: PARQUE DE EXPOSIÇÕES CEP: 59146460
PARNAMIRIM/RN
CNPJ: 06.152.350/0001-50
PROCESSO:25351.703058/2015-11
AUTORIZ/MS:1.14969.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.499, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:



Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.500, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.501, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.502, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.503, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.504, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.505, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.506, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.507, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco III na certificação da empresa Bioconnect Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. ME, CNPJ nº 08.760.252/0001-20, publicada pela Resolução RE nº. 2.771, de 02 de outubro de 2015, no Diário Oficial da União nº. 190, de 05 de outubro de 2015, Seção I, págs. 683 e 684 e suplemento da Seção I, págs. 68 e 69, conforme expedientes nº 0536896/14-1 e 1354055/16-6

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.508, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.509, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.510, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.511, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a alteração de endereço, resolve:
Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução - RE nº 457, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção I, pag. 45 e suplemento da Seção I, pag. 137, conforme expediente nº 1863001/16-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.512, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa A.J.L. Ophthalmic S.A., solicitada pela empresa Ferrara Ophthalmics Ltda, CNPJ nº 03.280.502/0001-01, publicada pela Resolução RE nº 2.530, de 10 de Julho de 2014, no Diário Oficial da União nº. 132, de 14 de Julho de 2014, Seção I, pag. 59 e suplemento da Seção I, págs. 57 e 58, conforme expedientes nº 0019929/13-0 e 1344767/16-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.513, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Siemens Healthcare Diagnostic Products Limited, solicitada pela empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda., CNPJ n.º 01.449.930/0001-90, publicada pela Resolução RE nº 2.935, de 19 de outubro de 2015, no Diário Oficial da União nº. 200, de 20 de outubro de 2015, Seção I, pág. 33 e suplemento da Seção I, pág. 89, conforme expedientes nº 0300732/15-4 e 1457569/16-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.514, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir novo tipo de linha de produto de equipamentos de uso médico, das classes de risco III e IV, na certificação da empresa Vascomed GmbH., solicitada pela empresa Biotronik Comercial Médica Ltda, CNPJ n.º 50.595.271/0001-05, publicada pela Resolução RE nº 620, de 11 de março de 2016, no Diário Oficial da União nº. 49, de 14 de março de 2016, Seção I, pág. 55 suplemento da Seção I, págs. 21 e 23, conforme expediente(s) nº 0140034/15-7 e 1402304/16-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.515, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.516, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.517, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.518, DE 9 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.545, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Blau Farmaceutica S/A, em razão de desvio de qualidade, quesito aparência, do lote 15060517 medicamento ARISCORTEN® 100 mg, pó injetável, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 15060517 (Val 05/2017) do medicamento ARISCORTEN® (succinato sódico de hidrocortisona) 100 mg, pó injetável, fabricado por Blau Farmaceutica S/A (CNPJ: 58.430.828/0001-60).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.546, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento, encaminhado pela empresa Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda. (CNPJ: 55.643.555/0001-43), referente ao medicamento DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2%, 100ML, MARCA RIOHEX 2% COM TENSOATIVO, devido a alteração na cor do produto, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote R1503603 do produto DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2%, 100ML, MARCA RIOHEX 2% COM TENSOATIVO, fabricados por Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda. (CNPJ: 55.643.555/0001-43).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.549, DE 10 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.550, DE 10 DE JUNHO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 276, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1º de fevereiro de 2016, Seção 01 Pag. 104 e Suplemento Págs. 141 e 143,

Onde se lê:

EMPRESA: maria da gloria santos carvalho - me
ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA,

32

BAIRRO: CENTRO CEP: 38195000 - CONQUISTA/MG
CNPJ: 17.813.431/0001-70
PROCESSO: 25351.362928/2013-59 AUTORIZ/MS:

0.95336-0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: ESTEVAM E SILVA DROGARIA LTDA -

ME

ENDEREÇO: PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA,

32

BAIRRO: CENTRO CEP: 38195000 - CONQUISTA/MG
CNPJ: 17.813.431/0001-70
PROCESSO: 25351.362928/2013-59

AUTORIZ/MS: 0.95336-0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução RE nº 278, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 82 e em suplemento da Seção 1, página 81, retificar a pedido a certificação da empresa Baxter AG, solicitada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ nº 49.351.786/0001-80, conforme expedientes nº 0628070/14-6 e 1637424/16-0.

Onde se lê:

Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (preparação asséptica), soluções parenterais de grande volume (preparação asséptica), suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados.

Leia-se:

Produtos estéreis: soluções (com preparação asséptica), soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica), soluções parenterais de grande volume (com preparação asséptica), suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados.

Na Resolução RE nº 318, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 10 de fevereiro de 2016, Seção I, pág. 46, e em Suplemento da Seção I, págs. 91 e 92, referente à certificação da empresa Lake Region Medical Ltd (Antiga Brivant Ltd), solicitada pela Biotronik Comercial Médica Ltda., CNPJ nº 50.595.271/0001-05, conforme expedientes nº 0409960/15-5 e 1331981/16-7,

Onde se lê: Lake Region Medical Ltd.

Leia-se: Lake Region Medical Ltd. (Antiga Brivant Ltd.)

Na Resolução RE nº 815, de 01 de Abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 04 de abril de 2016, seção 1, página 103, e em suplemento da Seção 1, página 65, referente à certificação da empresa Alembic Pharmaceuticals Limited, solicitada pela Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.286.647/0001-16, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 0901125/15-1 e 1490863/16-8.



Onde se lê: Sólidos não estéreis: cápsulas.
Leia-se: Sólidos não estéreis: cápsulas e comprimidos revestidos.

Na Resolução - RE N.º 962, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de abril de 2016, Seção 01 Pag. 66 e Suplemento Pag. 40,

Onde se lê:
EMPRESA: BIOLÓGICA COM. E MANIP. DE MED. LT-DA
ENDEREÇO: AV. ISAAC POVOAS Nº 915 BAIRRO: CENTRO
CEP: 78045200 - CUIABÁ/MT CNPJ: 24.764.706/0001-98
PROCESSO: 25351.195663/2002-14
AUTORIZ/MS: 0.04921-8 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS,
INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: BIOLÓGICA COM. E MANIP. DE MED. LT-DA
ENDEREÇO: AV GENERAL MELLO, 137 terreo BAIRRO: DOM AQUINO CEP: 78015300 - CUIABÁ/MT CNPJ: 24.764.706/0001-98
PROCESSO: 25351.195663/2002-14
AUTORIZ/MS: 0.04921-8
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 1.151, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 09 de maio de 2016, Seção 1 Pag. 73 e Suplemento Pág. 40,

Onde se lê:
EMPRESA: Lindalva de Queiroz O. Alves
ENDEREÇO: Rua Santa Terezinha , N/34
BAIRRO: Centro CEP: 65775000 - GONÇALVES DIAS/MA
CNPJ: 03.349.007/0001-01
PROCESSO: 25351.102258/2014-02
AUTORIZ/MS: 7.11361-9
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
FRACIONAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: Lindalva de Queiroz O. Alves
ENDEREÇO: Rua Santa Terezinha , N/34
BAIRRO: Centro CEP: 65775000 - GONÇALVES DIAS/MA
CNPJ: 03.349.007/0001-01
PROCESSO: 25351.102258/2014-02
AUTORIZ/MS: 7.11361-9
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- FRACIONAMENTO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução RE nº 3.266, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 77, e em suplemento da Seção 1, página 72, referente à certificação da empresa Patheon Manufacturing Services, LLC, solicitada pela Laboratórios Pierre Fabre do Brasil Ltda., CNPJ nº 33.051.491/0001-59, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 0518567/15-0 e 1859716/16-5.

Onde se lê: Produtos estéreis citotóxicos: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).
Leia-se: Produtos estéreis citotóxicos: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

Na Resolução RE nº 3.477, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2015, Seção 1, página 89, e em Suplemento da Seção 1, página 68, referente à certificação da empresa Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 03.993.167/0001-99, publicada por renovação automática, conforme expedientes nº 0354785/15-0, 0354751/15-5, 0354768/15-0, 1845116/16-1, 1846220/16-1 e 1846255/16-3.

Onde se lê:
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos.
Semissólidos não estéreis: cremes.
Líquidos não estéreis: xaropes.
Leia-se:
Sólidos não estéreis: cápsulas, cápsulas moles, comprimidos, comprimidos efervescentes, comprimidos revestidos, granulados, granulados efervescentes, pós e pós efervescentes.
Semissólidos não estéreis: cremes, géis e pomadas.
Líquidos não estéreis: colutórios, elixires, emulsões, esmaltes, soluções, suspensões, xampus e xaropes.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.521, DE 9 DE JUNHO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N.º 1.522, DE 9 DE JUNHO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N.º 1.523, DE 9 DE JUNHO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.524, DE 9 DE JUNHO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.525, DE 9 DE JUNHO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.530, DE 9 DE JUNHO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.531, DE 9 DE JUNHO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca conforme relação anexa, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 1.532, DE 9 DE JUNHO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 281, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
EDENIA CASAS RODRIGUEZ	V971600P	2500096	25000.219020/2013-14

PORTARIA Nº 282, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YUDELMIS CONSUEGRA TAMAYO	G009242-P	3101011	25000.077351/2014-43

PORTARIA Nº 283, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
OLGA ROSA VARONA CERVANTES	V969124Y	3100192	25000.220093/2013-41

PORTARIA Nº 284, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
MURILO ANGEL JORDAO DE SA	001156999	5000025	25000.199402/2013-14

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALINE DE FATIMA FILHA SANTOS	2353304	5000072	25000.026804/2014-73

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Substituto do Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, designado pela Portaria nº 436, de 22 de março de 2016, publicada no DOU de 23 subsequente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

Art. 1º Fica criado desde 20 de junho de 2012 o Programa de Pós-graduação em Virologia (PPGV), níveis de mestrado e doutorado acadêmico, no âmbito do Instituto Evandro Chagas, recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em conformidade com o Ofício nº 255-

23/2011/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES de 19 de dezembro de 2011 e Ofício nº 1139/2012/DIR/IEC/SVS/MS de 20 de junho de 2012.

Art. 2º O PPGV tem como objetivos fundamentais:

I - Formar mestres e doutores em virologia que possam contribuir com a docência e com a pesquisa científica nas respectivas áreas, numa perspectiva interdisciplinar;

II - Fortalecer as atividades de investigação científica relacionadas ao conhecimento dos processos de saúde/adoecimento que afetam a população em geral, com ênfase para a saúde na Amazônia;

III - Preparar profissionais para atender a demanda do mercado de trabalho das universidades, instituições de pesquisas e laboratórios públicos e privados das áreas de saúde humana, animal e ambiental;

IV - Expandir a pesquisa em virologia, ampliando a capacidade de executar projetos de investigação científica, de modo a gerar novos conhecimentos necessários ao desenvolvimento da comunidade do Estado do Pará e da região amazônica;

V - Propiciar o intercâmbio entre o IEC e entidades de ensino e pesquisa nacional com ênfase para a Amazônia, mediante compartilhamento de laboratórios e ampliação da competência instalada;

VI - Promover a integralidade das ações de ensino e pesquisa em benefício da sociedade em resposta aos problemas nas áreas das ciências biológicas e da saúde.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos relativos ao PPGV desde a data de sua criação.

FERNANDO TOBIAS SILVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Substituto do Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, designado pela Portaria nº 436, de 22 de março de 2016, publicada no DOU de 23 subsequente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

Art. 1º Art. 1º Fica criado o Programa de Pós-graduação em Epidemiologia e Vigilância em Saúde (PPGEVS/IEC), nível de mestrado acadêmico, no âmbito do Instituto Evandro Chagas.

Art. 2º O PPGEVS tem como objetivos fundamentais:

I - Qualificar e habilitar profissionais para atuarem em instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, laboratórios clínicos, clínica médicas, entre outros;

II - Consolidar grupos de pesquisa em Epidemiologia e Vigilância em Saúde na Região Norte;

III - Fortalecer os processos de investigação voltados para o conhecimento dos processos epidemiológicos de saúde/adoecimento que afetam a população da Amazônia;

IV - Preparar profissionais para atender à demanda do mercado de trabalho na área de Epidemiologia e Vigilância em Saúde, numa perspectiva interdisciplinar, tudo em conformidade com documento de aprovação e recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOBIAS SILVEIRA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Delega e subdelega competência ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o inciso VII do §1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e o que dispõe a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Delegar competência, ao Secretário-Executivo, para, no âmbito deste Ministério, determinar a instauração de sindicâncias, processos disciplinares, julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, salvo nas hipóteses de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores.

Art. 2º Subdelegar competência, ao Secretário-Executivo, para baixar os atos relativos a provimento e vacância de cargos públicos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 3º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo para, no âmbito deste Ministério, autorizar, em casos excepcionais, quando se destinarem às necessidades de serviço e se devidamente justificado, a disponibilização dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados por dispositivos do tipo celular, tablet e modem, a outros servidores que não constantes dos incisos I a VI do §1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 2015.

Parágrafo único. Fica o Secretário-Executivo autorizado também a avaliar e decidir nos casos em que os valores mensais para utilização dos serviços ultrapassem os limites estabelecidos no § 2º do art. 6º do Decreto nº 8.540/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função /Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Paulo Filipe Moura Martins	Primeiro Tenente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	Policial das Nações Unidas - Missão das Nações Unidas de Estabilização do Haiti (MINUSTAH)	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	01/01/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

localizada no município de Icapuí, estado do Ceará, cujo CEG é EOL.CV.CE.035219-5.01.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.875 - Processo: 48500.001390/2016-04. Interessada: Amazonas Distribuidora de energia S/A. Objeto: Autoriza a empresa Amazonas Distribuidora de energia S/A a explorar a Usina Termelétrica Tabatinga, localizada no município de Tabatinga, estado do Amazonas. Central geradora que terá Potência Instalada de 20.020 kW. A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Nº 5.885 - Processo: 48500.001390/2016-04. Interessada: Amazonas Distribuidora de energia S/A. Objeto: Autorizar a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A., a explorar as Usinas Termelétricas - UTEs listadas no anexo da íntegra dessa Resolução, nos Sistemas Isolados do estado do Amazonas. A presente outorga de autorização vigorará até 18 de agosto de 2017, nos termos da Portaria MME nº 25/2016.

As íntegras dessas Resoluções e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.876, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001752/1997-29. Interessada: Bela Vista Energética S.A. Objeto: Transfere da empresa Pantanal Energética Ltda. para a empresa Bela Vista Energética S.A. a autorização referente a Pequena Central Hidrelétrica Paraíso I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.027587-5.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.877, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.003838/2015-35 e 48500.003843/2015-48. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Montes Claros 2 e Subestação Barbacena 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexos I e III; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexos II e IV. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.878, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.878 Processos nº: 48500.002732/2015-14 e 48500.004112/2015-10. Concessionária: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. - CEEE-GT. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à CEEE-GT (Contrato de Concessão nº 055/2001), associadas ao seccionamento das LT 230 kV Caxias / Castertech na subestação Caxias 6 e Caxias / Taquara na subestação Nova Petrópolis 2. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.880, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.880 Processo nº: 48500.003181/2015-14. Concessionária: CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à CEMIG GT (Contrato de Concessão nº 006/1997), associadas ao seccionamento da LT 345 kV Neves 1/Três Marias na subestação Sete Lagoas 4. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.881, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002285/2016-84. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Vicente de Carvalho - Bertioga II C1/C2, para reconstrução dos trechos que interligam as Subestações Guarujá I e II ao ponto de seccionamento para a Subestação Domênico Rangoni. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.882, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.882. Processo: 48500.002062/2015-36. Interessada: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, das áreas de terra necessárias à implantação da expansão da Subestação Itatiba 500 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.883, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002284/2016-30. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Sinop I - Colíder. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.884, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002091/2016-89 Interessado: Phoenix Geração e Energia S.A., Objeto: declarar utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão de interesse restrito PCH Verde 4A - UHE Mimoso, com 138 kV, localizada nos municípios de Água Clara e Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 725, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, para fixar requisitos mínimos para conceder descontos voluntários sobre as tarifas de energia elétrica, em consonância com o princípio da isonomia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, o que consta no Processo nº 48500.001835/2014-86, e considerando que:

em função da Audiência Pública 40/2015 foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.868, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003262/2015-14. Interessada: CEMIG Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) Alterar a Resolução Autorizativa nº 5.626, de 02 de fevereiro de 2016, que autorizou a Cemig Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.869, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003108/2015-34. Interessada: ADX Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autoriza a ADX Energias Renováveis Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV Padre Cícero, localizada no município de Lagoa D'anta, no estado de Rio Grande do Norte, sob o regime de produção independente de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.870, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002637/2002-25. Interessado: J. Malucelli Energia S.A. Objeto: Revogar a Resolução nº 693, de 17 de dezembro de 2002, referente à autorização da Pequena Central Hidrelétrica Burro Branco, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028809-8.01, com 10.000 kW de Potência Instalada localizada nos municípios de Pinhão e Cruz Machado, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.871 - Processo nº 48500.000178/2012-98. Interessado: Central Eólica Garrote S.A., Objeto: Autoriza a Central Eólica Garrote S.A., a implantar e explorar a Usina Eólica Garrote, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará, cujo CEG é EOL.CV.CE.035197-0.01.

Nº 5.872 - Processo nº 48500.000287/2012-13. Interessado: Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Objeto: Autoriza a Central Eólica Santo Inácio IV S.A. a implantar e explorar a Usina Eólica Santo Inácio IV, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará, cujo CEG é EOL.CV.CE.031866-3.01.

Nº 5.873 - Processo nº 48500.000288/2012-50. Interessado: Central Eólica Santo Inácio III S.A., Objeto: Autoriza a Central Eólica Santo Inácio III S.A. a implantar e explorar a Usina Eólica Santo Inácio III, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará, cujo CEG é EOL.CV.CE.035217-9.01.

Nº 5.874 - Processo nº 48500.000289/2012-02. Interessado: Central Eólica São Raimundo S.A., Objeto: Autoriza a Central Eólica São Raimundo S.A. a implantar e explorar a Usina Eólica São Raimundo,

Art. 1º A Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 140-A:

"Art. 140-A. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, a distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL, facultada a concessão voluntária de descontos, sem prejuízo daqueles previstos em lei, que tenham por objetivo uma ou mais das seguintes condições:

I - gestão das perdas não técnicas ou da inadimplência do consumidor;

II - gestão do consumo ou incentivo ao uso eficiente da rede de distribuição;

III - gestão de custos operacionais; ou

IV - fornecimento de energia elétrica temporária, conforme regulamentação específica.

§ 1º A distribuidora somente poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se distingam em uma ou mais das seguintes categorias:

I - classe de consumo;

II - subgrupo de tensão;

III - modalidade tarifária, ou

IV - modalidade de faturamento.

§ 2º As regras e as condições para adesão ao desconto devem ser estabelecidas pelas distribuidoras e abranger todos os consumidores que estão ou venham estar na mesma situação.

§ 3º Os descontos não devem implicar pleitos financeiros compensatórios e comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou permissão.

§ 4º As condições dispostas nos incisos I e II do caput podem abranger áreas geográficas, alimentadores ou subestações, desde que o critério estabelecido permita que o desconto seja aplicado a todas as localidades de mesmas características, ao mesmo tempo ou em etapas, de acordo com cronograma elaborado e divulgado pela distribuidora.

§ 5º A distribuidora poderá considerar condições distintas daquelas elencadas nos incisos do caput mediante avaliação e autorização da ANEEL.

§ 6º Os consumidores devem ser informados por meio definido pela distribuidora, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação do desconto, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade, conforme determinados pela distribuidora.

§ 7º Os descontos com validade indeterminada podem ser interrompidos pela distribuidora, desde que informado ao consumidor com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 8º As disposições contidas neste artigo não contemplam benefícios não tarifários que possam vir a ser ofertados pela distribuidora, sendo-lhe facultado definir as regras e os critérios de elegibilidade mediante ampla divulgação aos consumidores potencialmente elegíveis.

§ 9º Entende-se por benefício não tarifário aquele que não implica na redução do valor da fatura de energia do consumidor."

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 140 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º As alíneas "h" e "i" no inciso II do art. 119 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida da alínea "j":

"Art. 119.

II -

h) valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP);

i) valor, número da parcela e número total de parcelas nos termos dos arts. 113, 115 e 118, e

j) valor do desconto voluntário concedido pela distribuidora nos termos do art. 140-A."

Art. 4º O § 3º do art. 15 da Resolução Normativa nº 581, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 3º A oferta de energia elétrica temporária com desconto na tarifa deve ser feita em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 5º Os descontos voluntários que estejam em desconformidade com as disposições desta Resolução deverão ser suspensos ou readequados pela distribuidora em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, mediante notificação aos consumidores afetados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 4.018, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº. 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	21
	CGE II	01
	CGE III	19
	CGE IV	07
ASSESSORIA	CA I	15
	CA II	04
	CA III	18
ASSISTÊNCIA TÉCNICO	CAS II	02
	CCT V	09
	CCT IV	77
	CCT III	01
	CCT II	41
	CCT I	49

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.135.798,12 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e doze centavos), valor inferior ao total de R\$ 1.136.067,95 (um milhão, cento e trinta e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de junho de 2016

Nº 1.500 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001924/2015-11, decide por conhecer do pedido da Copel Geração e Transmissão S.A. de revisão da Geração de Referência para o ano de 2014 da UTE Figueira para fins de consideração pela Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás do cumprimento da geração mínima prevista na Resolução Normativa nº 500, de 17 de julho de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento

Nº 1.501 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004917/2015-63, resolve: (i) não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Ribeirão Energia Ltda, em face do Auto de Infração nº 12/2016-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, pela intempestividade verificada; e (ii) manter a decisão que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 15.253,88 (quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.502 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001919/2016-81, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Costa Bioenergia Ltda. e, no mérito, negar provimento, mantendo na íntegra os termos do Despacho nº 702, de 22 de março de 2016, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária, que fixa o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente aos exercícios de 2011 a 2016 para a Costa Bioenergia Ltda. pela exploração da UTE Costa Bioenergia.

Nº 1.503 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005486/2014-71, decide conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Desenvix Energias Renováveis S.A e acatar a recomendação da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, no sentido de devolver a Garantia de Registro aportada para o desenvolvimento do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Peixe, localizada no rio da Prata, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos municípios de João Pinheiro e Presidente Olegário, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.504 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.003155/2010-73, 48500.000915/2015-03, 48500.001708/2011-34 e 48500.000339/2011-62, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Aratuá Central Geradora Eólica S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 5.460 e do Despacho nº 3.307, ambos de 22/9/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.505 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000804/2014-16, decide homologar o valor de R\$ 227.103.785,17 (duzentos e vinte e sete milhões, cento e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), correspondente à parcela dos ativos reversíveis ainda não amortizados, para fins de indenização à Celg Geração e Transmissão S/A.

Nº 1.506 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.003262/2015-14, decide: (i) conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela CEMIG Geração e Transmissão S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 5.626, de 2 de fevereiro de 2016, e, no mérito, dar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) aprovar a emissão de Resolução Autorizativa, conforme minuta anexa, com o objetivo de alterar o item I.1 do Anexo I da referida Resolução, alterando o valor total da RAP de R\$ 8.143.367,04 para R\$ 9.100.162,38, e tornando sem efeito a Resolução Autorizativa nº 5.835, de 17 de maio de 2016.

Nº 1.507 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000931/2007-16, decide indeferir o pedido interposto pela Borborema Energética S.A., de alteração do início de suprimento previsto nos Contratos de Comercialização no Ambiente Regulado - CCEARs da Usina Termelétrica - UTE Campina Grande.

Nº 1.509 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006275/2014-56, decide facultar à Companhia Energética de Roraima - CERR (parte adimplente) considerar resolvido, desde 1º de outubro de 2014, o Contrato de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESI nº 02/10, firmado com a Brasil Bio Fuels S.A. - BBF.

Nº 1.511 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 27100.002381/1988-69, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, com vistas ao ressarcimento dos custos fixos pela disponibilização da Usina Termelétrica - UTE Rio Acre, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.514 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002053/2014-64, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela MGE Transmissão S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 121/2015-SFE, para R\$ 80.458,39 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, por infrações relacionadas ao cumprimento do cronograma executivo e a conformidade técnica das obras de implantação do empreendimento de construção das instalações correspondentes ao Anexo 6G do Leilão nº 5/2009-ANEEL, outorgadas à Transmissora por meio do Contrato de Concessão nº 8/2010-ANEEL, de 12 de julho de 2010.

Nº 1.517 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005586/2014-06, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Bretnier Tambaqui S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 19/2014-SFG, por infração relacionada ao descumprimento aos Procedimentos de Rede, para R\$ 594.478,11 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 1.518 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005587/2014-42, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Bretnier Jaraqui S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 18/2014-SFG, por infração relacionada ao descumprimento aos Procedimentos de Rede, para R\$ 596.293,87 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 1.519 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001709/2015-11, decide i) conhecer do Recurso



Administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Auto de Infração nº 0438/TN 2111/2010, haja vista a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e (ii) determinar que a Arsesp apure, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Despacho, os fatos que levaram à ocorrência da prescrição intercorrente nos autos do Processo Administrativo nº ARSEP/3126/2010, corrija os procedimentos e implemente controles para evitar novas nulidades e tome as providências cabíveis.

Nº 1.521 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001620/2014-65, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Ben Bioenergia - Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. em face da decisão do Conselho de Administração - CAD da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, adotada na 719ª Reunião, de 18 de fevereiro de 2014, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a decisão.

Nº 1.522 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007187/2010-48, decide conhecer e no mérito indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Marumbi Transmissora de Energia S.A., de cancelamento da aplicação da Parcela Variável por Atraso - PVA devido à data de entrada em operação comercial do Contrato de Concessão nº 8/2012-ANEEL.

Nº 1.523 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001729/2016-64, decide conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Interligação Elétrica Pinheiros - IE Pinheiros, com vistas à suspensão de aplicação, pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, de descontos de Parcela Variável devido a atraso na entrada em operação da Subestação Atibaia II, para no mérito negar-lhe provimento.

Nº 1.524 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001730/2016-99, decide conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Interligação Elétrica Serra do Japi - IE Japi, com vistas à subsídios sobre descontos e/ou multas pelo atraso da entrada em operação das instalações de transmissão outorgados à Requerente, para no mérito negar-lhe provimento.

Nº 1.525 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001731/2016-33, decide conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. - IE NNE, com vistas à suspensão de aplicação, pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, de descontos de Parcela Variável devido a atraso na entrada em operação da Linha de Transmissão Colinas - Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí, com 500 kV, e instalações associadas nas respectivas Subestações, para no mérito negar-lhe provimento.

Nº 1.526 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006039/2014-30, decide conhecer do Recurso Administrativo, com solicitação de efeito suspensivo, interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf contra o Despacho nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que decidiu executar a Garantia de Fiel Cumprimento devido ao atraso na entrada em operação comercial da LT 230 kV Eunópolis -Teixeira de Freitas IIC2, e, no mérito, negar-lhe provimento, para i) manter a decisão de executar a Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 18/2009-ANEEL aportada pela Concessionária, por meio de Apólice de Seguro-Garantia emitida pela Berkley International do Brasil Seguros S/A, e ii) encaminhar os autos do Processo à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para providenciar a cobrança e posteriormente incluir a Concessionária e a Seguradora no Cadastro de Inadimplentes do Setor Elétrico, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa, caso seja constatado que o recolhimento aos cofres públicos da quantia executada não foi efetuado no prazo legal.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de junho de 2016

Nº 1.515 - Processo nº 48500.002844/2016-56. Interessado: Eletrogeração S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Moquém, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035574-7.01, situada no rio Itapirapuã, nos estados do Paraná e São Paulo; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 13 de julho de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.516 - Processo nº 48500.002845/2016-09. Interessado: Eletrogeração S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Arroio das Flores, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SP.035575-5.01, situada no rio Itapirapuã, nos estados do Paraná e São Paulo; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 13 de julho de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de junho de 2016

Nº 1.536 - Processo nº 48500.003285/2011-97. Interessado: Cinética Ibicaré Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ibicaré, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035782-0.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Ibicaré, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 11 de junho de 2016.

Nº 1.541 - Processo nº 48500.006524/2013-22. Interessados: Petrocoque S.A. Indústria e Comércio. Usina: UTE Petrocoque. Unidade Geradora: UG1 de 18.000 kW. Localização: Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Nº 1.542 - Processo nº 48500.002278/2013-30. Interessados: Campo dos Ventos V Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Campo dos Ventos V. Unidades Geradoras: UG2, UG3 e UG4, com 2.100 kW de potência instalada cada uma, totalizando 6.300 kW. Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.543 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Usina: UTE TECIPAR. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, com 1.426 kW de potência instalada cada uma, totalizando 4.278 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.544 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base no processo 48500.000641/2015-44, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas termelétricas, de titularidade do Consórcio Novo Horizonte, listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 11 de junho de 2016. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

UTE - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Unidades Geradoras
CNH Alvorada do Oeste - RO	UTE.PE.RO.032285-7.01	1 UG de 1140 kW e 5 UGs de 1120 kW, totalizando 6.740 kW
CNH Vale do Anari - RO	UTE.PE.RO.032294-6.01	11 UGs de 440 kW, totalizando 4.840 kW
CNH Nova Califórnia - RO	UTE.PE.RO.032292-0.01	11 UGs de 440, totalizando 4.840 kW
CNH Campo Novo - RO	UTE.PE.RO.032287-3.01	8 UGs de 440, totalizando 3.520 kW
CNH Costa Marques - RO	UTE.PE.RO.032289-0.01	1 UG de 1140 kW e 5 UGs de 1120 kW, totalizando 6.740 kW
CNH Vila Extrema - RO	UTE.PE.RO.032296-2.01	11 UGs de 440 kW, totalizando 4.840 kW
CNH São Francisco - RO	UTE.PE.RO.032293-8.01	7 UGs de 1000 kW e 1 UG de 1.100 kW, totalizando 8.100 kW
CNH Vista Alegre - RO	UTE.PE.RO.032297-0.01	8 UGs de 1020 kW e 1 UG de 1040 kW, totalizando 9.200 kW

Nº 1.545 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003984/2008-31, resolve: I - Liberar com tempo determinado a unidade geradora UG47, de 69.590 kW de potência instalada, da UHE Santo Antônio, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.RO.029707-0.01, localizada no Rio Madeira, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, concedida à empresa Santo Antônio Energia S.A., para operação em teste no período de 13 de junho de 2016 a 2 de agosto de 2016; II - A execução dos testes da unidade geradora deverá visar exclusivamente ao atendimento das próprias necessidades de ajustes de equipamentos e verificação de seu comportamento do ponto de vista sistêmico e atendimento de consumo próprio; III - A solicitação para liberação do início da operação comercial deverá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, incluindo a Licença Ambiental de Operação - LO compatível com as características técnicas da usina constantes do Contrato de Concessão nº 001/2008-MME-UHE Santo Antônio e Aditivos e Projeto Básico aprovado pela ANEEL.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 11 de junho de 2016.

Nº 1.546 - Processo nº 48500.002277/2013-95. Interessados: Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Campo dos Ventos I. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.100 kW cada, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.547 - Processo nº 48500.000966/2013-65. Interessados: Gestamp Eólica Macambira I S.A. Usina: EOL Macambira I. Unidades Geradoras: UG1, UG8 e UG9, de 2.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de junho de 2016

Nº 1.532 - Processo nº 48500.004929/2015-98. Interessada: Paranatinga Energia S.A. Decisão: prorrogar, em caráter excepcional, o prazo por 30 (trinta) dias para alteração do Estatuto Social da Interessada anuído pelo Despacho nº 421/2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 619 a 187, de 9 de junho de 2016, publicado no DOU de 10 de junho de 2016, seção 1, página 99, onde se lê:

"Nº 619 - conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 4333 de 1º de junho de 2016..."
leia-se:

"Nº 619 - conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 433 de 1º de junho de 2016..."

Na Autorização Nº 302 de 9 de junho de 2016, publicado no DOU de 10 de junho de 2016, seção 1, página 87, no preâmbulo onde se lê: ... tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.000 274/2016-12... Leia-se: ... tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.000273/2016-78...

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 639	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001233/2016 - 62	MOLYKOTE(R) G-1057 GRAXA	NLGI 0/1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO GERAL	5270
	48600.001234/2016 - 15	MOLYKOTE(R) G-1067 GRAXA	NLGI 0/1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO GERAL	5271
	48600.001231/2016 - 73	MOLYKOTE(R) G-1056 GRAXA	NLGI 0/1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO GERAL	5269

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 308, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Yushiro do Brasil Indústria Química Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.012.540/0001-60, situada na Avenida Henry Nestlé, nº 3100, Bairro Grama, Município de Caçapava/SP. CEP: 12287-260, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.009311/2015-77.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 309, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, n.º 18, de 18 de junho de 2009 e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009311/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ n.º 44.012.540/0001-60, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados industriais, autorizada a operar a base de produção de óleos lubrificantes, localizada na Avenida Henry Nestlé, 3100, Bairro Grama, Caçapava-SP, CEP: 12286-140.

As instalações de armazenamento serão constituídas pelos tanques aéreos verticais e horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 649,06 m³.

Tancagem Alvo da Requalificação						
Bacia de Contenção 01						
TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	TIPO	OBS.
T1	1,90	7,10	20,13	(Classe III B)	Aéreo Horizontal	A Requalificar
T2	1,90	7,10	20,13		Aéreo Horizontal	
T3	1,90	7,25	20,56		Aéreo Horizontal	
T4	1,90	7,25	20,56		Aéreo Horizontal	
T5	2,15	7,30	26,50		Aéreo Horizontal	
Bacia de Contenção 02						
TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	TIPO	OBS.
T10	3,04	6,94	43,12	(Classe III B)	Vertical Elevado	A Requalificar
T11	3,04	6,84	42,41		Vertical Elevado	
T12	3,04	6,84	42,41		Vertical Elevado	
T22	3,04	8,60	60,79		Vertical de Superfície	
Bacia de Contenção 03						
TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	TIPO	OBS.
T17	3,04	4,30	30,39	(Classe III B)	Vertical de Superfície	A Requalificar
T18	3,04	4,3	30,39		Vertical de Superfície	
T23	3,02	7,85	39,94		Vertical Elevado	
Bacia de Contenção 05						
TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	TIPO	OBS.
T7	3,64	5,00	50,89	(Classe III B)	Vertical de Superfície	A Requalificar
T8	3,64	5,00	50,89		Vertical de Superfície	
T13	3,84	4,86	55,12		Vertical de Superfície	
T14	2,89	6,00	38,28		Vertical de Superfície	
Bacia de Contenção 06						
TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	TIPO	OBS.
T6	3,00	8,00	56,55	(Classe III B)	Aéreo Horizontal	A Requalificar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ n.º 44.012.540/0001-60, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2016

Nº 634 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.009311/2015-77, torna pública a habilitação da Yushiro do Brasil Indústria Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.012.540/0001-60, situada na Avenida Henry Nestlé, nº 3100, Bairro Grama, Município de Caçapava/SP. CEP: 12287-260, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Nº 635 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SE0141805	AUTO POSTO BONZAO LIMITADA	14.921.321/0001-33	ITABAIANA	SE	48610.008423/2013-49
SP0016726	AUTO POSTO H D LTDA	62.676.523/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.016126/2001-33
PR0024254	AUTO POSTO PALOMAR LTDA	04.773.146/0001-20	ARAUCARIA	PR	48610.004300/2002-86
PA0230472	AUTO POSTO TERRA LTDA - ME	05.420.669/0002-37	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.006316/2008-19
PR/SE0125784	BETA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.969.798/0001-26	SAO CRISTOVAO	SE	48610.012963/2012-46
SC0224213	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS T. A. LTDA.	09.263.121/0001-09	CHAPADAO DO LAGEADO	SC	48610.002144/2008-12
RS0009088	DIMESUL REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	87.927.661/0001-45	PORTO ALEGRE	RS	48610.006961/2001-65
PR/RO0104603	ESSENCIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.452.074/0002-91	BURITIS	RO	48610.014948/2011-51
SC0027997	FAVERE & FERNANDES LTDA	03.579.821/0001-12	JAGUARUNA	SC	48610.010458/2002-95
PR/MG0077901	FONSECA E BRAGA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.158.232/0001-99	LAGOA DOS PATOS	MG	48610.013096/2009-61
MA0166651	M. DA HORA GUSMAO	05.919.017/0001-60	BEQUIMAO	MA	48610.011932/2003-87



BA0001223	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SOTERO	34.270.702/0001-07	BARRA	BA	48610.006880/2000-84
SC0216800	POSTO PETROMIL LTDA.	06.977.267/0001-10	JARAGUA DO SUL	SC	48610.010724/2007-94
PE0029935	POSTO W R ABREU LTDA	05.241.121/0001-49	RECIFE	PE	48610.014539/2002-64
RS0164382	VITOR BONFANTI	05.526.635/0001-40	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.010091/2003-91

Nº 636 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0178617	ABENGOA BIOENERGIA SANTA FÉ LTDA.	03.758.995/0007-38	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	48610.010996/2004-41
PR/RJ0080384	,AUTO POSTO DO TRABALHO S/A.	03.139.910/0019-77	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001496/2010-67
PR/RJ0077864	,AUTO POSTO DO TRABALHO S/A.	03.139.910/0024-34	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013118/2009-92
SP0009586	AUTO POSTO HORACIO LTDA	58.034.646/0002-50	ITAJOBÍ	SP	48610.006669/2001-42
SP0022127	AUTO POSTO J K LTDA	48.758.601/0001-94	SAO PAULO	SP	48610.003186/2002-77
PR/RJ0081102	AUTO POSTO TOQUE DIVINO LTDA.	11.252.066/0001-95	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.003341/2010-65
SP0196182	CENTRO AUTOMOTIVO BEIRA RIO LTDA.	07.683.241/0001-21	CACAPAVA	SP	48610.004343/2006-95
PR/RN0129202	COMERCIAL SOUZA SPINELLI LTDA	08.078.362/0008-83	SAO JOSE DO CAMPESTRE	RN	48610.000159/2013-03
PR/MT0069584	DIMI - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	10.691.109/0001-76	CUIABA	MT	48610.005561/2009-90
PRRS0171791	POSTO MAGI LTDA	20.862.036/0002-72	CRUZ ALTA	RS	48610.007349/2015-13
DF0025569	POSTO PARQUE INDUSTRIAL BSB DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.600.876/0001-20	BRASILIA	DF	48610.006485/2002-63
PR/RJ0071541	POSTO VERDE MAR LTDA.	10.171.187/0001-40	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.006846/2009-48
PR/RS0166445	POSTOS DE COMBUSTIVEIS ASSUNCAO LTDA.	20.094.647/0002-18	CARAZINHO	RS	48610.010696/2014-34
PA0160633	REDE TOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	01.049.700/0003-03	BELEM	PA	48610.005304/2003-62
MT0018589	TEIXEIRA & PEREIRA LTDA	03.235.697/0002-59	VARZEA GRANDE	MT	48610.015983/2001-16
PR/RS0139222	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0008-18	ESTANCIA VELHA	RS	48610.006683/2013-80

Nº 637 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0201301	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BORATTO LTDA.	06.044.170/0001-54	RESERVA	PR	48610.009697/2006-26
GO0000926	DDS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.890.805/0001-46	INACIOLANDIA	GO	48610.004938/2000-55
PR/RN0119462	J. MACHADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23.496.359/0007-92	CANGUARETAMA	RN	48610.010017/2012-65
SP0001356	JET PARK SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	01.943.348/0001-85	SAO PAULO	SP	48610.008093/9300-41
RN0022582	JOAQUIM ALVES FLOR & CIA LTDA	08.328.395/0005-91	NATAL	RN	48610.003310/2002-11
BA0016782	M P M DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.299.864/0001-81	MUCURI	BA	48610.017698/2001-31
SC0204446	MORO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.314.463/0001-30	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.012091/2006-78
SC0025695	POSTO BRASILIA LTDA.	83.074.336/0006-30	CACADOR	SC	48610.007398/2002-23
RN0186437	POSTO GERMANO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	07.216.952/0001-96	BREJINHO	RN	48610.003558/2005-16
MG0008902	POSTO MEXICO PLUS LTDA	01.278.994/0001-75	UBERLANDIA	MG	48610.011230/2000-51
PI0199081	POSTO PADRE CÍCERO LTDA	06.072.071/0002-67	LUIS CORREIA	PI	48610.007889/2006-14
SC0010221	POSTO SAO JOAO LTDA	80.965.023/0001-70	ITAJAI	SC	48610.010830/2001-82
RJ0010430	POSTO VIA 11 LTDA	28.087.674/0001-94	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008342/2001-13
RS0173878	POSTO 3 IRMÃOS CJE LTDA.	05.913.446/0001-20	SINIMBU	RS	48600.002312/2004-57
AP0011183	SILVA E FILHO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	34.934.638/0001-11	MACAPÁ	AP	48610.011474/2001-14
PR/RS0139323	VITOR BONFANTI	05.526.635/0002-21	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.006681/2013-91

Nº 638 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AM0221974	A AZEVEDO DE MEDEIROS COMERCIAL	07.913.497/0001-88	CAREIRO DA VARZEA	AM	48610.000006/2008-91
RS0014732	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS FERREIRA LTDA	94.856.473/0001-39	RIO GRANDE	RS	48610.016707/2001-75
PR0015650	ALADIM SENE BUENO & CIA LTDA	00.334.058/0004-14	TELEMACHO BORBA	PR	48610.012963/2001-93
PE0024201	AUTO POSTO AURORA LTDA	01.207.642/0001-29	RECIFE	PE	48610.004900/2002-44
PR/BA0105969	AUTO POSTO BA 122 LTDA.	14.237.640/0001-24	MULUNGU DO MORRO	BA	48610.015647/2011-45
PR0218242	AUTO POSTO DUAS ANAS LTDA.	08.623.468/0001-44	CURITIBA	PR	48610.012203/2007-71
MG0018184	AUTO POSTO DUPIM LTDA	17.666.199/0002-75	NACIP RAYDAN	MG	48610.019802/2001-21
PR/RS0117349	AUTO POSTO MD AVENIDA LTDA	14.914.282/0001-47	SERTAO	RS	48610.008071/2012-41
PR/GO0173075	AUTO POSTO PETROCEM LTDA - ME	22.976.002/0001-53	MORRINHOS	GO	48610.012179/2015-81
PR/SP0061389	AUTO POSTO VITÓRIA DA VITAL BRASIL LTDA.	09.406.829/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.010234/2008-79
PR/MA0087926	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	08.986.525/0008-26	SAO LUIS	MA	48610.015610/2010-36
RS0002095	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ALIANÇA LTDA	02.039.693/0001-51	PORTO ALEGRE	RS	48610.010607/2000-54
RS0198954	COMERCIAL RIEMKE LTDA.	92.219.823/0003-92	PELOTAS	RS	48610.007786/2006-38
PR/RS0113463	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL CADORE LTDA.	07.512.655/0002-79	PORTO ALEGRE	RS	48610.005453/2012-12
PR/SC0107364	DB3 COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.700.571/0001-43	ITUPORANGA	SC	48610.001073/2012-17
PR/MG0065844	FAMILIA RODELA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.972.942/0006-34	BELO HORIZONTE	MG	48610.001395/2009-52
PR/DF0173011	GAS & OIL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.895.787/0004-91	BRASILIA	DF	48610.011894/2015-04
PA0164438	M M AUTO POSTO LTDA	04.566.961/0002-08	BELEM	PA	48600.003326/2003-15
RJ0018878	OPERADORA DE POSTOS E SERVICOS LTDA.	00.166.290/0004-90	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.020812/2001-17
MG0005393	POSTO GRG LTDA.	00.708.880/0001-55	TIMOTEO	MG	48610.005784/2000-19
PE0162184	POSTO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES LTDA	11.176.245/0003-52	RECIFE	PE	48610.006604/2003-69
MG0023468	POSTO PIONEIRO LTDA - EPP	17.761.172/0002-61	UBA	MG	48610.000263/2002-37
PR/MA0091782	V RODRIGUES MELO	03.005.692/0005-82	CENTRO DO GUILHERME	MA	48610.001749/2011-83
PR/RS0145883	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0011-13	PORTAO	RS	48610.010740/2013-25

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 310, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006483/2008-60 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Gaslab Posto de Revenda de Gás Natural Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.349.667/0001-43, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Rodovia BR-277, S/N, KM 115,4, Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 631, de 11/10/2010, publicada no DOU nº 196, de 13/10/2010, seção 1, pág. 35.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 311, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.013338/2015-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Av. Presidente Wilson 231, sala 937, Centro, CEP 20.030-905 Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar aquisição de dados geofísicos marítimos, não exclusivos, de sísmica 2D, gravimetria e magnetometria, com fins comerciais, nas bacias de Campos e Santos, inclusive além das 200 milhas náuticas, independentemente de ainda não ter sido definitivamente estabelecido o limite exterior da Plataforma Continental, sendo atribuído o nome 0257_SCP2_2016 para o projeto de aquisição.

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA comprometida a encaminhar os dados e documentos previstos no Art. 19 da Resolução ANP nº11/2011, sem prejuízo aos demais dispositivos.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «ES-0257» e os dados de sísmica resultantes da aquisição deverão estar compatíveis com o Padrão ANP1B com a denominação 0257_SCP2_2016, enquanto que os dados de gravimetria e de magnetometria, resultantes da aquisição, deverão ser entregues à ANP obedecendo ao formato e às regras do Padrão ANP2B, com a denominação de programa 0257_GRAV_SCP2_2016 e programa 0257_MAG_SCP2_2016, respectivamente.

Art. 4º Fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. obrigada a observar na internet, no endereço <http://www.anp.gov.br>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se à execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 24 meses.

Art. 7º Caso a empresa SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. não atenda as obrigações dispostas na Resolução ANP nº 11/2011 e na Resolução ANP 09/2005, fica sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.847/99, de 26 de outubro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 443, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013, seção 1, página 98, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 650 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d".

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

BALANÇO PATRIMONIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)			
ATIVO	DESCRIÇÃO	NOTAS	31.12.2015
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa		4	38.170
Títulos e Valores Mobiliários - TVM		5	226.121
Clientes		6	420.912
Repactuação do risco hidrológico - GSF		7	7.650
Impostos a recuperar		8	15.497
Cauções e depósitos judiciais		19	12.315
Estoques		9	89.126
Outras contas a receber		10	8.466
			818.257
NÃO CIRCULANTE			
Repactuação do risco hidrológico - GSF		7	17.278
Cauções e depósitos judiciais		19	49.798
Outras contas a receber		10	9.071
			76.147
Intangível		11	5.357
Imobilizado		12	1.842.123
			1.847.480
TOTAL DO ATIVO			2.741.884

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE			
Fornecedores		14	54.276
Empréstimos		15	817.825
Impostos a recolher		16	46.300
Obrigações estimadas		17	10.359
Obrigações com coligada e controladora		18	427.786
Outras contas a pagar			12.333
			1.368.879
NÃO CIRCULANTE			
Empréstimos		15	656.220
Benefício pós emprego		33	95
Provisões para causas judiciais		19	63.146
Obrigações com coligada e controladora		18	493.511
			1.212.972
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social		20	436.750
Ajuste de avaliação patrimonial		33	(877)
Prejuízos acumulados			(275.840)
			160.033
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			2.741.884

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DO PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS,
EXCETO QUANDO INDICADO DE OUTRA FORMA)

DESCRIÇÃO	NOTAS	2015
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	21	179.079
CUSTO OPERACIONAL		(3.902)
Custo com Energia Elétrica		(3.902)
Encargos de Uso da Rede Elétrica		(40.277)
Custo de Operação		(71.960)
Pessoal, material e serviços de terceiros	22	(31.339)
Depreciação e amortização		(2.739)
Utilização de recursos hídricos		(257.614)
Combustível para produção de energia elétrica	23	320.162
Recuperação de despesas - ESS	24	24.928
Recuperação de despesas - GSF	7	(21.715)
Outras receitas (despesas), líquidas	25	134.900
LUCRO BRUTO		(274.932)
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	26	(140.032)
RESULTADO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		(135.808)
RESULTADO FINANCEIRO	27	(275.840)
PREJUÍZO DO PERÍODO		

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO
DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS,
EXCETO QUANDO INDICADO DE OUTRA FORMA)

DESCRIÇÃO	2015
Prejuízo do período	(275.840)
Perda atuarial com benefícios pós emprego	(7)
Total do resultado abrangente do período	(275.847)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Acervo Líquido inicial em 01 de julho de 2015 (Nota 1)	489.939	(870)	-	489.069
Redução do Capital devido a versão de ativos/passivos (Nota 1)	(53.189)	-	-	(53.189)
Saldo em 01 de julho de 2015	436.750	(870)	-	435.880

Outros resultados abrangentes	(7)	(7)
Prejuízo do período	-	(275.84)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	436.750	(275.840)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)			
DESCRIÇÃO	Notas	2015	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Prejuízo do período			(275.840)
Ajustes p/ reconciliar o prejuízo com o caixa gerado pelas operações			
Depreciação e amortização	12		31.711
Encargos financeiros	27		89.958
AVP - Avaliação atuarial			(29)
Atualização monetária Processo El Paso Rio Negro e Amazonas			47.846
Atualização monetária de causas judiciais			9.688
Atualização monetária de depósitos judiciais			(3.948)
Constituição de provisão de créditos tributários - ICMS CIAP			2.115
Perda com créditos tributários - ICMS CIAP			2.115
Pagamentos de empréstimos e financiamentos - ODR	14.c		(25.904)
Pagamento de encargos financeiros - ODR			(2.997)
Obrigações com coligada e controladora - ODR			562.283
Constituição de provisão El Paso Amazonas			92.586
Constituição de provisão para causas judiciais			6.304
Constituição de impairment	26.1		156.820
			692.708
Variações no Ativo Circulante			
Títulos e Valores Mobiliários			(226.121)
Clientes			(420.912)
Repactuação do risco hidrológico - GSF			(7.650)
Estoques			(85.249)
Impostos a recuperar			(15.497)
Outras contas a receber			(5.063)
			(760.492)
Variações no Ativo Não Circulante			
Repactuação do risco hidrológico - GSF			(17.278)
Outras contas a receber			(1)
			(17.279)
Variações no Passivo Circulante			
Fornecedores			18.087
Impostos a recolher			46.300
Obrigações estimadas			(903)
Obrigações com coligada e controladora			(148.303)
Outras contas a pagar			18
			(84.801)
Caixa Proveniente das Atividades Operacionais			
Pagamento de encargos financeiros	14.c		(5.278)
Cauções e depósitos judiciais	14.c		(30.625)
			(35.903)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			(205.767)
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento			
Aquisição de ativo imobilizado	12		(256.597)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			(256.597)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Recursos recebidos no início da operação			51
Empréstimos e financiamentos obtidos	14.c		500.483
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			500.534
AUMENTO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			38.170

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO (VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS)			
DESCRIÇÃO	NOTAS	2015	
GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO			258.968
Receitas de Vendas de Energia e Serviços	21		258.968
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS			(171.398)
Encargos de Uso da Rede Elétrica			(3.902)
Material			(4.703)
Serviços de terceiros			(14.628)
Combustíveis p/produção de energia elétrica			(257.614)
Recuperação de Despesa - ESS			320.162
Recuperação de Despesa - GSF			24.928
Provisões PIE El Paso Amazonas			(92.586)
Provisão para redução ao valor recuperável dos ativos (impairment)			(156.820)
Provisões diversas			(2.115)
Outros			15.880
VALOR ADICIONADO BRUTO			87.570
RETENÇÕES			(38.015)
Depreciação e amortização			(31.711)
Provisões/Reversão de provisões			(6.304)
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO			49.555
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA			11.962
Receitas financeiras	27		11.962
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR			61.517
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
Remuneração do trabalho			49.446
Governos (Impostos e contribuições)			96.055
Contribuições Sociais INSS e FGTS			16.166
ICMS	21		55.381
ISS	21		8
COFINS e PIS/PASEP	21		24.500
Financiadores			191.856
Encargos de dívidas, variação monetária e outros	27		147.770
Aluguéis			44.086
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			(275.840)
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO			61.517

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTA 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

A Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - ("Companhia", "Amazonas GT" ou "AmGT") é uma companhia de capital fechado, de direito privado, subsidiária integral da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., criada em 01 de julho de 2015, com o capital inicial de R\$ 10, com atuação no Estado do Amazonas, tendo como atividades principais a geração e transmissão de energia elétrica.

A sede da Companhia está localizada na Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco - Manaus - Amazonas.

A controladora Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ("Amazonas Energia" ou "AmD"), ainda opera em Sistemas Isolados da Região Norte do Brasil, contudo, tendo em vista a interligação ao Sistema Interligado Nacional ("SIN"), e nos termos do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Amazonas Energia deverá se adequar às restrições previstas no:

a.Artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme alterada ("Lei 9.074/95"), segundo o qual as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica não podem desenvolver atividades de geração ou transmissão de energia elétrica ou deter participações societárias, de forma direta ou indireta, em empresas que desenvolvam tais atividades; e

b.Artigo 4º, parágrafo 7º, da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, segundo o qual as concessionárias ou autorizadas de geração também não poderão ser coligadas ou controladoras de sociedades que desenvolvam atividades de distribuição de energia elétrica.

Nesse sentido, as atividades de geração e transmissão de energia elétrica anteriormente exercidas pela Amazonas Energia foram segregadas de sua atividade de distribuição ("Desverticalização").

Tendo em vista tal circunstância, o Conselho de Administração da Eletrobras, considerou prudente que o processo de desverticalização da Amazonas Energia fosse realizado e concluído anteriormente à sua interligação ao SIN, antecipando-se às exigências legais acima mencionadas. Assim, determinou a adoção das providências necessárias à efetivação do processo de desverticalização da Amazonas Energia.

Portanto, em atendimento às determinações da alta administração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, foi estruturado o projeto de desverticalização da Amazonas Energia, o qual consistiu num processo de reorganização societária de suas atividades, concebido por duas fases principais, quais sejam:

- A primeira fase do processo de desverticalização, tratava-se da constituição de uma nova empresa no âmbito do Sistema Eletrobras, com o nome de Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. ("AmGT" ou "Amazonas GT"), em caráter pré-operacional (ainda sem operações e fluxos de receita/despesa), com personalidade jurídica formal e estrutura funcional mínima, com o objetivo principal de viabilizar a assinatura dos Contratos de Compra e Venda de Energia - CCVE, entre as empresas AmD e AmGT, além de preparar as bases estruturais da nova empresa (AmGT) para fase operacional, permitindo o funcionamento das atividades empresariais no negócio de geração e transmissão de energia;

- A segunda fase do processo de desverticalização, tratava-se da realização da operação de reorganização societária completa, que consistia na efetivação da versão de bens, direitos e obrigações ("acervo líquido") vinculados às atividades de geração e transmissão de energia, atualmente sob concessão da distribuidora em Manaus, para a AmGT. Com a conclusão desta etapa, que finalizava com a realização da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a AmGT resultaria numa subsidiária integral das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e finalmente poderia iniciar sua fase operacional, atuando formalmente no negócio de geração e transmissão de energia.

Em 19 de junho de 2015, as Assembleias Gerais Extraordinárias ("AGE") de cada uma das empresas envolvidas, deliberaram sobre:

Amazonas Distribuidora de Energia S.A ("AmD"):efetivação do Modelo da Desverticalização mediante: (i) aprovação da contribuição do Acervo Líquido; (ii) aprovação do Laudo de Avaliação preparado pela Avaliadora; (iii) aprovação da celebração do Instrumento de Protocolo e Justificação da Desverticalização; e (iv) autorização para a Diretoria da AmD tomar as providências necessárias para efetivação das aprovações.

Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. ("AmGT"): efetivação do Modelo da Desverticalização mediante: (i) aprovação do Aumento de Capital com contribuição do Acervo Líquido; (ii) ratificação da contratação da Avaliadora; (iii) aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) aprovação da celebração do Instrumento de Protocolo e Justificação da Desverticalização; e (v) autorização para a Diretoria da AmGT tomar providências necessárias para efetivação das aprovações.

Em 01 de julho de 2015, houve a conclusão do processo de desverticalização, que consistiu na segregação dos ativos e passivos de geração e transmissão da capital das atividades de distribuição de energia da AmD (acervo líquido), apresentados no balanço patrimonial em 01 de julho de 2015, que consiste em (R\$ mil):

Total acervo líquido recebido na desverticalização	489.069
(-) Redução do capital da Companhia devido à versão de ativos/passivos	(53.189)
Total do acervo líquido em 01.07.2015	435.880

ATIVO	01.07.2015	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	01.07.2015
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equiv. de caixa	51	Fornecedores	36.189
Cauções e depósitos judiciais	12.315	Financiamentos e empréstimos	592.877
Estoque	3.877	Obrigações estimadas	11.262
Outros	3.403	Outros	26.121
	19.646		666.450
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Tributos e contrib. sociais	4.229	Financiamentos e empréstimos	324.906
Cauções e depósitos judiciais	15.225	Benefício pós emprego	117
Outros	9.070	Provisões para causas judiciais	47.154
	28.525	Outros	353.078
			725.256
Intangível	5.357		
Imobilizado	1.774.057	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	1.779.414	Capital social	436.750
		Ajuste de avaliação patrimonial	(870)
			435.880
TOTAL DO ATIVO	1.827.585	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.827.585

NOTA 2 - CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Companhia detém as seguintes concessões e autorizações junto ao Órgão Regulador do Serviço Público de Energia Elétrica:

Concessões	Autorizações	Ato Autorizativo	Vencimento	Capacidade Instalada (MW) (*)	Capacidade Utilizada (MW) (*)
UHE		Decreto nº 79.321/1977 - Portaria do MME nº. 371, datada de 28.12.2007, prorrogada por vinte anos a concessão, a partir de 1º			
(Rio Uatumã)	Balbina	de março de 2007. A Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.244, de 16 de julho de 2013 transferiu a Outorga da Amazonas Distribuidora para a Amazonas Geração e Transmissão.	01.03.2027	249,75	249,75
		A Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.244, de 16 de julho de 2013, estabelece que as outorgas de autorização da UTE Mauá e da UTE Aparecida vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação da Portaria nº 156, de 06 de julho de 1990.		161,5	120,00
UTE Aparecida			06.07.2020	121,0	80,00
	Bloco 1(Desativado)	A Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.244, de 16 de julho de 2013, estabelece que as outorgas de autorização da UTE Mauá e da UTE Aparecida vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação da Portaria nº 156, de 06 de julho de 1990.		149,5	0,00
UTE Mauá	Bloco 2(Desativado)		06.07.2020	0,0	0,00
	Bloco 3			110,0	110,00
	Bloco 4			150,0	60,00
UTE Electron	(Desativada)	Portaria MME nº 156/1990 c/c Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.244/2013.	06.07.2020	121,1	0,00
UTE FLORES		Resolução Autorizativa nº 1.424, de 17/06/2008 c/c o Despacho nº 3.209, de 25/08/2009 e a Resolução Autorizativa - REA nº 4.244, de 16/07/2013. Resolução Autorizativa ANEEL 5.558/2015.	26.02.2016	95,40	80,00
UTE Iranduba **		Despacho ANEEL nº 1.596, de 07.06.2010, c/c Resolução Autorizativa nº 1206/2008 c/c Resolução Autorizativa REA nº 4.244/2013.	06.07.2020	50,0	25,00
UTE São José		Resolução Autorizativa nº 1.424, de 17/06/2008 c/c o Despacho nº 3.209, de 25/08/2009 e a Resolução Autorizativa - REA nº 4.244, de 16/07/2013. Resolução Autorizativa ANEEL 5.559/2015.	26.02.2016	50,0	50,00
Total				1.258,3	774,8

(*) Informação não auditada pelos auditores independentes.

(**) Utilização de parte da outorga da UTE Mauá.

Com relação ao Contrato de Concessão, cabe destacar que a Amazonas Distribuidora cumpriu a obrigação de envio de documentos ao Órgão Regulador, entretanto a ANEEL tem o entendimento que o processo somente estará concluído com a assinatura do contrato de concessão, passo posterior à emissão do Despacho da SFF de conformidade, situação esta que ainda não ocorreu.



Conforme Resolução Autorizativa nº 4.836/2014, de 16 de setembro de 2014, foram homologadas as condições para assinatura dos Contratos de Compra e Venda de Energia - CCVE, entre as empresas AmD e AmGT, conforme segue:

CONTRATO	DATA DE ASSINATURA	USINA	PRAZO DE VIGÊNCIA	INÍCIO DE SUPRIMENTO	FIM DE SUPRIMENTO	MONTANTES DE ENERGIA MWhmédio	PREÇO R\$/ MWh
OC 87495/2013	13/05/13	UHE BALBINA	01/03/27	01/07/15	01/03/2027	130,3	279,89
OC 87497/2013	13/05/13	UTE APARECIDA	10/07/20	01/07/15	10/07/2020	145,3	116,56
OC 87499/2013	13/05/13	UTE MAUÁ BLOCO 3	10/07/20	01/07/15	10/07/2020	98,6	100,66

O índice de reajuste dos preços dos contratos é feito pelo IPCA.

NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.Ini

3.1.Base de preparação
As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela ANEEL.

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para publicação pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de março de 2016.

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo foram aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras.

As principais políticas contábeis adotadas pela Companhia estão descritas abaixo:

3.2.Bases de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado e o valor justo, quando aplicável.ativo ou passivo líquido de benefício definido reconhecido como o valor justo dos ativos do plano, deduzido do valor presente da obrigação do benefício definido.

3.3.Moeda funcional e moeda de apresentação
A moeda funcional da Companhia é o Real e as demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

3.4.Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalente de caixa incluem saldos de caixa e depósitos bancários à vista (Nota 4).

3.5.Títulos e valores mobiliários
A Companhia aplica recursos em títulos e valores mobiliários com vencimentos de curto prazo para a utilização desses recursos antes do vencimento. Sua classificação em circulante considera o fato dos títulos classificados no curto prazo possuírem liquidez imediata. Tais instrumentos são ajustados ao valor provável de realização, quando aplicável (Nota 5).

3.6.Clientes
As contas a receber de clientes (revendedores) são compostas por créditos provenientes do suprimento de energia elétrica incluídos aqueles decorrentes de energia transacionada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE contabilizado com base no regime de competência, e são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que não há perspectiva de realização dos valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável.

Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante (Nota 6).

3.7.Estoques
Os materiais em estoque, classificados no ativo circulante estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização. As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração da Companhia (Nota 9).

3.8.Imobilizado
É avaliado ao custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada, das obrigações especiais, e, quando aplicável, da perda por redução ao valor recuperável (Nota 12).

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo, calculada pelo método linear, de acordo com as taxas fixadas pela ANEEL, que representam uma base razoável de vida útil dos respectivos bens.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

A Administração considera que os ativos das atividades de geração e transmissão devem ficar classificados contabilmente na rubrica de ativo imobilizado até que os novos contratos de concessão de Geração e de Transmissão de Energia Elétrica sejam assinados pelo Órgão Regulador.

3.9.Intangível
Os ativos intangíveis compreendem os gastos com servidão permanente que estão registrados pelo custo de aquisição. Esta rubrica do Intangível não é amortizável, conforme Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, Resolução nº 474/11, Tabela XVI - Taxas de Depreciação - tipo UC 205.05 (Nota 11).

3.10.Provisão para Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros

A Administração da Companhia revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos não financeiros com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para redução de ativo não financeiro, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o valor em uso.

Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, utilizando uma taxa de desconto, antes dos impostos, que reflita o custo médio ponderado de capital no tempo e os riscos específicos para o setor em que opera a unidade geradora de caixa (Nota 13).

3.11.Cauções e Depósitos Judiciais

Os montantes registrados destinam-se ao atendimento legal e/ou contratual. Estão avaliados pelo custo de aquisição acrescido de juros e correção monetária com base nos dispositivos legais e ajustados por provisão para perda na realização quando aplicável. O resgate dos mesmos encontra-se condicionado a finalização dos processos judiciais a que esses depósitos se encontram vinculados (Nota 19).

3.12.Fornecedores
As contas a pagar a fornecedores são obrigações provenientes da aquisição de bens ou serviços no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano da data do balanço. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

As contas a pagar a fornecedores não possuem caráter de financiamento e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva, se aplicável (Nota 14).

3.13.Empréstimos
São instrumentos financeiros registrados pelo valor líquido dos custos incorridos nas transações e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ou seja, custo inicial, acrescido das variações monetárias e dos juros incorridos até a data do balanço patrimonial, de acordo com os termos dos contratos financeiros, deduzidas dos custos de transação incorridos na captação dos recursos (Nota 15).

3.14.Receitas e Despesas Financeiras
Compostas principalmente por juros e variações monetárias decorrentes de aplicações financeiras, empréstimos concedidos/obtidos e operações com instrumentos financeiros (Nota 27).

3.15.Provisões para Causas Judiciais
As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. Dessa forma, o valor constituído como provisão é a melhor estimativa de liquidação de uma provável obrigação na data das demonstrações financeiras, levando em consideração os riscos e incertezas relacionadas (Nota 19).

O julgamento da Companhia é baseado na opinião de seus consultores jurídicos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias tais como, prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. Os resultados reais podem diferir das estimativas.

3.16.Instrumentos Financeiros e Gestão de Riscos
Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros (Nota 28).

3.16.1 Ativos financeiros
Os ativos financeiros estão classificados nas seguintes categorias específicas: ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, investimentos mantidos até o vencimento, ativos financeiros disponíveis para venda e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial.

1)Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado
Um ativo financeiro é classificado como mantido para negociação se:

(a)For adquirido principalmente para ser vendido a curto prazo; ou

(b)No reconhecimento inicial é parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados, que é administrado em conjunto e, possui um padrão real recente de obtenção de lucros a curto prazo; ou

(c)For um derivativo que não tenha sido designado como um instrumento de "hedge" efetivo.

Um ativo financeiro, além dos mantidos para negociação, pode ser designado ao valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se:

(a)Tal designação eliminar ou reduzir, significativamente, uma inconsistência de mensuração ou reconhecimento que, de outra forma, surgiria; ou

(b)O ativo financeiro for parte de um grupo gerenciado de ativos ou passivos financeiros ou ambos, e

(c)Seu desempenho for avaliado com base no valor justo, de acordo com a estratégia documentada de gerenciamento de risco ou de investimento da Companhia, e quando as informações sobre o agrupamento forem fornecidas internamente com a mesma base; ou

(d)Fizer parte de um contrato contendo um ou mais derivativos embutidos e a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (equivalente ao CPC 38) permitir que o contrato combinado (ativo ou passivo) seja totalmente designado ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação com o propósito de venda no curto prazo ou designados pelo valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo e quaisquer ganhos ou perdas resultantes são reconhecidos no resultado. Ganhos e perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro, sendo incluídos na rubrica outras receitas e despesas financeiras, na demonstração do resultado.

2)Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento correspondem a ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e data de vencimento fixa que a Companhia tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento. Após o reconhecimento inicial, os investimentos mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução ao valor recuperável.

3)Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e que não são cotados em um mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis (inclusive clientes, caixa e equivalentes de caixa e outros ativos) são inicialmente registrados pelo seu valor de aquisição, que é o valor justo do preço pago, incluindo as despesas de transação. Após o reconhecimento inicial são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

A receita de juros é reconhecida através da aplicação da taxa de juros efetiva.

4)Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda correspondem a ativos financeiros não derivativos designados como disponíveis para venda e não classificados como:

1)Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado,

2)Investimentos mantidos até o vencimento, ou

3)Empréstimos e recebíveis.

As variações no valor contábil dos ativos financeiros monetários disponíveis para venda relacionadas a variações nas taxas de câmbio, as receitas de juros calculadas utilizando o método de juros efetivos e os dividendos sobre investimentos em ações disponíveis para venda são reconhecidos no resultado. As variações no valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda são reconhecidas em Outros resultados abrangentes. Quando o investimento é alienado ou apresenta redução do valor recuperável, o ganho ou perda acumulado anteriormente e reconhecido na conta de Outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia possui seus ativos financeiros classificados nas seguintes categorias: ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

3.16.2. Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como outros passivos financeiros que incluem os empréstimos, fornecedores e outras contas a pagar, são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um passivo financeiro e alocar sua despesa de juros pelo respectivo período. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os fluxos de caixa futuros estimados (inclusive honorários e pontos pagos ou recebidos que constituem parte integrante da taxa de juros efetiva, custos da transação e outros prêmios ou descontos) ao longo da vida estimada do passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor, para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

4.Reconhecimento de Receita
a)Receita de venda de energia

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Companhia e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita líquida é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, deduzindo os encargos sobre vendas (Nota 21).

A receita proveniente da venda de geração de energia é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço de mercado em vigor, conforme o caso.

b)Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros. Quando uma perda (impairment) é identificada e aplicável a um contas a receber, a Companhia reduz o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros original do instrumento.

4.1.Benefício Pós - Emprego

A Companhia possui planos de benefício definido e, também, de contribuição definida. Nos planos de contribuição definida, a Companhia faz contribuições fixas a uma entidade separada. Adicionalmente, não tem obrigações legais nem construtivas de fazer contribuições, se o fundo não possuir ativos suficientes para pagar, a todos os empregados, os benefícios relacionados com os serviços prestados nos exercícios correntes e anteriores atrelados a essa modalidade de plano. Um plano de benefício definido é diferente de um plano de contribuição definida, visto que, em tais planos de benefício definido, é estabelecido um valor de benefício de aposentadoria que um empregado receberá em sua aposentadoria, normalmente dependente de um ou mais fatores, como idade, tempo de serviço e remuneração. Nesse tipo de plano, a Companhia tem a obrigação de honrar com o compromisso assumido, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar, a todos os empregados, os benefícios relacionados com os serviços prestados nos exercícios correntes e anteriores atrelados a essa modalidade de plano.

O passivo reconhecido no Balanço Patrimonial, com relação aos planos de benefício definido, é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o método do crédito unitário projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa. As taxas de juros utilizadas nesse desconto são condizentes com os títulos de mercado, os quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência, nas mudanças das premissas atuariais e nos rendimentos dos ativos do plano, são debitados ou creditados em outros resultados abrangentes.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado no período de ocorrência de uma alteração do plano.

Com relação aos planos de contribuição definida, a Companhia efetua o pagamento das contribuições de forma obrigatória, contratual ou voluntária. A Companhia não tem qualquer obrigação adicional de pagamento depois que a contribuição é efetuada. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando devidas. As contribuições feitas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na proporção em que um reembolso em dinheiro ou uma redução dos pagamentos futuros estiver disponível.

4.2.Tributação

4.2.1.Impostos correntes

A tributação sobre o lucro compreende o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Social Sobre o Lucro - CSSL corrente. O imposto de renda é computado sobre o lucro tributável na alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$

240 no período de 12 meses, enquanto que contribuição social é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável reconhecido pelo regime de competência, portanto as inclusões ao lucro contábil de despesas, temporariamente não dedutíveis, ou exclusões de receitas, temporariamente não tributáveis, consideradas para apuração do lucro tributável corrente geram créditos ou débitos tributários diferidos. As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

O imposto corrente ativo e passivo é compensado somente se alguns critérios forem atendidos.

4.2.2.Impostos diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos (imposto diferido) é reconhecido sobre as diferenças temporárias no final de cada período de relatório entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

4.2.3.Outros impostos federais

A Companhia por ser empresa industrial e estar situada em Manaus se beneficia dos benefícios do Decreto-Lei nº 288/1967, relativos a II, IPI, além de redução a zero da alíquota de PIS e COFINS sobre compras de mercadorias por meio da Lei n.º 10.996, de 2004.

4.3.Moeda estrangeira

Na elaboração das demonstrações financeiras, as transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional da Companhia, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. As variações cambiais sobre itens monetários são reconhecidas no resultado, no período em que ocorrerem.

Os itens não monetários registrados pelo valor justo apurado em moeda estrangeira são reconvertidos pelas taxas vigentes na data em que o valor justo foi determinado. Os que são mensurados pelo custo histórico em uma moeda estrangeira, por sua vez, devem ser convertidos utilizando a taxa vigente na data da transação.

4.4.Apuração do Resultado do Exercício

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência dos exercícios.

4.5.Compromissos com o Meio Ambiente

A capitalização de gastos referentes a demandas ambientais está consubstanciada nas premissas e critérios definidos pela administração, nos termos do CPC - 25 (Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes), em atendimento às exigências dos Órgãos Públicos competentes para concessão das respectivas licenças que permitirão a execução dos projetos.

Na hipótese dos gastos decorrerem de questões ambientais, sem, no entanto, estarem relacionados a projetos de investimentos, o gasto é apropriado ao resultado como despesa operacional.

O reconhecimento das obrigações assumidas obedece ao regime de competência, a partir do momento em que haja a formalização do compromisso, e são quitadas em conformidade com os prazos avençados entre as partes.

4.6.Julgamentos, Estimativas e Premissas Contábeis Significativas

Estimativas contábeis são aquelas decorrentes da aplicação de julgamentos subjetivos e complexos, por parte da Administração da Companhia quando da necessidade de reconhecer impactos importantes para demonstrar adequadamente a posição patrimonial e de resultado da entidade. As estimativas contábeis tornam-se críticas à medida que aumenta o número de variáveis e premissas que afetam a condição futura dessas incertezas, tornando os julgamentos ainda mais subjetivos e complexos.

Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e adote estimativas e premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

Estimativas e premissas

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e na data do balanço, envolvendo risco de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, e, portanto, consideradas críticas, são descritas a seguir:

a)Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração da Companhia adota variáveis e premissas em teste de determinação de recuperação de ativos de longa duração para cálculo do valor recuperável de ativos e reconhecimento de impairment, quando necessário.

O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento até o final do prazo de concessão e não incluem atividades de reorganização com as quais a Companhia ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

b)Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributários. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases trimestrais.

c)Vida útil dos bens e taxas de depreciação utilizadas

A depreciação do ativo imobilizado é calculada pelo método linear, tomando-se por base os saldos contábeis registrados nas respectivas Unidades de Cadastro - UC, conforme determina a Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009. As taxas anuais estão determinadas na tabela anexa a Resolução ANEEL nº. 474, de 07 de fevereiro de 2012.

d)Obrigações Atuariais

As obrigações atuariais são determinadas por cálculos atuariais elaborados por atuários independentes e os resultados reais futuros das estimativas contábeis utilizadas nestas demonstrações financeiras podem ser distintos sobre variáveis, premissas e condições diferentes daquelas existentes e utilizadas na época do julgamento.

NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

DESCRIÇÃO	31.12.2015
Contas Bancárias à Vista	38.170
Total	38.170

NOTA 5 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - TVM

A Companhia aplica suas disponibilidades no tipo de aplicação denominado "Extra-Mercado". Essa aplicação é um fundo de investimento em renda fixa de liquidez imediata, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado, o qual tem por objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas (a qual é obtida através da quantidade de quotas x valor das quotas), através da diversificação dos ativos que compõem sua carteira em ativos e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro. Em 31 de dezembro de 2015 o saldo é de R\$ 226.121.

NOTA 6 - CLIENTES

Os créditos decorrentes da venda de energia elétrica apresentam o seguinte perfil:

	31.12.2015			CIRCULANTE TOTAL
DESCRIÇÃO	VENCIDOS			
	VINCENDOS	ATE 90 DIAS	HÁ MAIS DE 91 DIAS	
. Revendedores (a)	78.140	37.384	2.592	118.116
. Comercialização CCEE (b)	97.408	182.838	22.550	302.796
Total	175.548	220.222	25.142	420.912

a)Montante a receber da Amazonas Energia referente ao faturamento dos Contratos de Compra e Venda de Energia - CCVE.

4.7.Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2016 e não foram adotadas na preparação destas demonstrações financeiras. Aquelas que podem ser relevantes para a Companhia estão mencionadas abaixo. A Companhia não planeja adotar estas normas de forma antecipada.

a)IFRS 9 Financial Instruments (Instrumentos Financeiros)

A IFRS 9, publicada em julho de 2014, substitui as orientações existentes na IAS 39 Financial Instruments: Recognition and Measurement (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração). A IFRS 9 inclui orientação revista sobre a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, incluindo um novo modelo de perda esperada de crédito para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros, e novos requisitos sobre a contabilização de hedge. A norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39.

A IFRS 9 é efetiva para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida.

b)IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers (Receita de Contratos com Clientes)

A IFRS 15 exige uma entidade a reconhecer o montante da receita refletindo a contraprestação que elas esperam receber em troca do controle desses bens ou serviços. A nova norma vai substituir a maior parte da orientação detalhada sobre o reconhecimento de receita que existe atualmente em IFRS e U.S. GAAP quando for adotada. A nova norma é aplicável a partir de ou após 1º de janeiro de 2018. A norma poderá ser adotada de forma retrospectiva, utilizando uma abordagem de efeitos cumulativos. A Companhia está avaliando os efeitos que o IFRS 15 vai ter nas demonstrações financeiras e nas suas divulgações. A Companhia ainda não escolheu o método de transição para a nova norma nem determinou os efeitos da nova norma nas demonstrações financeiras atuais.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes as estas novas normas IFRS. Portanto, a adoção antecipada dessas IFRS não é permitida para entidades que divulgam as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

b)Referente ao Encargo de Serviço - ESS acumulado até o final do período. Do saldo de R\$ 302.796, o montante de R\$ 162.304 será recebido pela Amazonas Energia, que efetuará o repasse a esta Companhia. O restante do valor, R\$ 140.492, será repassado diretamente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Companhia.

NOTA 7 - REPACTUAÇÃO DO RISCO HIDROLÓGICO - GSF

Nos anos de 2014 e 2015 o país enfrentou condições hidrológicas adversas, fato que desencadeou uma série de consequências para o setor elétrico. Especificamente para as geradoras participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, a baixa geração de energia das usinas hidráulicas em patamares abaixo da Garantia Física do MRE ocasionou a redução do fator de ajuste do MRE ou Generation Scaling Factor - GSF.

A Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, estabelece as condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica aos agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE. A referida Lei prevê que o risco hidrológico pode ser repactuado, desde que haja anuência da ANEEL, e com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

A ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, estabeleceu os critérios e as demais condições para a repactuação.

As regras da repactuação estabelecem opções de escolha do nível de risco hidrológico a ser assumido pelos geradores que, em contrapartida, assumem o compromisso de pagar um prêmio de risco definido pela ANEEL ao longo do prazo do contrato de venda de energia no Ambiente de Contratação Regulado - ACR. Com base no novo patamar de risco definido nos termos da repactuação, o GSF correspondente ao ano de 2015 foi recalculado, resultando em um montante que será compensando com os prêmios de risco calculados pela Companhia.

Por conseguinte, conforme determinado na legislação, a Companhia renunciou ao direito de discutir na via administrativa, arbitral e judicial a isenção ou mitigação dos riscos hidrológicos, exceto no que tange a cobranças por parte da CCEE de valores relativos às decisões judiciais concedidas em ações das quais a Companhia não faça parte.

A Companhia celebrou o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico no ACR nº 108/2016, com base na anuência da ANEEL por meio do Despacho nº 240/2016, referente à UHE Balbina, optando pelo produto SP100, no montante de 126,36214 MWmed. Importante ressaltar que a UHE Balbina ingressou no MRE a partir do dia 1º de maio de 2015, perfazendo 8 meses de operação durante o ano de 2015. Nessa condição, a Companhia faz jus a 2/3 do total repactuado (126,36214 MWmed), resultando no montante de 84,24143 MWmed, sendo este o valor base para efeito de ressarcimento do ativo constituído em 2015.

Montante de energia a ser elegível

USINA	Rateio de Perdas	GF	Montante solicitado	F_PDI_GF	RB	Montante Autorizado	Montante Ressarcimento
							de 2015
Balbina	sim	130,3	130,3155	0,97780325	0,9768	126,36214	84,24143

A mensuração dos valores contabilizados em 2015 em decorrência da repactuação do risco hidrológico, referente aos contratos firmados no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, são os seguintes:

Considerando o montante de 84,24143 MWmed que equivale à R\$ 737.954,93 MWh, multiplicado pelo valor de R\$ 33,55 estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 684/2015, obteremos o montante de R\$ 24.758, sendo esse o valor do ativo constituído em 2015 pela Companhia (sendo R\$ 7.650 classificado em ativo circulante e R\$ 17.278 no ativo não circulante) passível de ressarcimento em conformidade com o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico no ACR nº 108/2016.

Como estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 684/2015, o valor será ressarcido por meio da postergação de pagamento de prêmio, amortizando o ativo constituído com a aplicação da taxa de desconto. No caso em tela, o valor de R\$ 24.928 será ressarcido em 4 anos e 6 meses (até junho de 2020), com taxa de desconto de 9,63% estabelecido pelo Regulador. Como o prazo do contrato (CC-VEE) referente à UHE Balbina finda em 1º de março de 2027, este empreendimento não incorre na prorrogação do prazo de concessão.

Com base no valor indicado de R\$ 24.928, este montante de recursos foi considerado para contabilização da repactuação do risco hidrológico referente ao ano exercício 2015, sendo R\$ 7.650 classificado em ativo circulante e R\$ 17.278 no ativo não circulante.

NOTA 8 - IMPOSTOS A RECUPERAR

ATIVOS FISCAIS CORRENTES CIRCULANTE		31.12.2015
ATIVOS FISCAIS CORRENTES		
Imposto de Renda - fonte	3.076	
PIS/PASEP/COFINS compensáveis	9.822	
Outros	2.599	
Total	15.497	

NOTA 9 - ESTOQUES

DESCRIÇÃO	31.12.2015
Material	2.797
Combustível	82.031
Compras em curso	1.222
Adiantamentos a Fornecedores*	3.076
Total	89.126

*Valor recebido por ocasião do Acervo Líquido vertido à Companhia, refere-se ao adiantamento de materiais importados, sendo R\$ 2.302 para o fornecedor WARTSILA.

NOTA 10 - OUTRAS CONTAS A RECEBER

DESCRIÇÃO	31.12.2015	
	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
Empregados	54	-
Serviços, Alienações e Dispendios a Reembolsar e em Curso	1.048	-
Outros Devedores *	4.445	9.071
Despesas pagas antecipadamente	2.919	-
Total	8.466	9.071

* O montante de R\$ 4.445 no ativo circulante refere-se ao registro de valores a receber da Amazonas Distribuidora. O valor de R\$ 9.071 no ativo não circulante refere-se à cobrança da EL PASO Rio Negro. Este valor foi recebido via Acervo Líquido da Amazonas Energia.

NOTA 11 - INTANGÍVEL

Descrição	31.12.2015
Em Serviço	
Servidões Permanentes	1.561
Subtotal	1.561
Em Curso	
Servidões Permanentes*	3.796
Subtotal	3.796
Total	5.357

*Referem-se a duas linhas de transmissão que estão sendo construídas.

NOTA 12 - IMOBILIZADO

As rubricas que compõem este grupo estão demonstradas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	31.12.2015		%	
	Custo	Depreciação	Líquido	Taxas de depreciação (a.a)
Reservatórios, Barragens e Adutoras	741.385	(480.333)	261.052	2,11%
Edificações, obras civis e benfeitorias	500.511	(431.489)	69.022	3,05%
Máquinas e equipamentos	1.103.535	(683.855)	419.680	3,36%
Veículos	3.227	(2.901)	326	14,29%
Móveis e utensílios	5.776	(4.880)	896	6,25%
Terrenos	41.592	-	41.592	0,00%
(-) Obrigações Especiais	(97.898)	6.696	(91.202)	3,10%
(-) Impairment	(191.188)	-	(191.188)	
	2.106.940	(1.596.762)	510.178	
EM CURSO				
Edificações, obras civis e benfeitorias	106.449	-	106.449	
Máquinas e equipamentos*	1.033.907	-	1.033.907	
Terrenos	14.232	-	14.232	
Outros	180.703	-	180.703	
(-) Obrigações Especiais	(3.346)	-	(3.346)	
	1.331.945	-	1.331.945	
Total	3.438.885	(1.596.762)	1.842.123	

*Do montante de R\$ 1.033.907, aproximadamente R\$ 1.030.000 refere-se à usina de Mauá 3 que está em construção. No período de julho a dezembro/15 foram efetuados pagamentos na ordem de R\$ 250.000 de gastos incorridos nesta obra.

A movimentação do grupo está demonstrada abaixo:

MUTACÃO DO ATIVO IMOBILIZADO	Saldo Recebido da Desverticalização em 01.07.2015	ADIÇÕES IMOBILIZADO	ADIÇÕES DEPRECIAÇÃO	ADIÇÕES IMPAIRMENT	Saldo em 31.12.2015
Geração / Transmissão	1.769.155	256.557	(31.339)	(156.820)	1.837.553
Em serviço	2.376.080	-	-	-	2.376.080
Depreciação Acumulada	(1.554.616)	-	(32.557)	-	(1.587.173)
Em curso	1.077.824	256.557	-	-	1.334.381
Impairment	(34.368)	-	-	(156.820)	(191.188)
Obrigações Especiais	(95.765)	-	-	-	(95.765)
Depreciação Acumulada (Obrigações Especiais)	-	-	1.218	-	1.218
Administração	4.902	40	(372)	-	4.570
Em serviço	19.945	-	-	-	19.945
Depreciação Acumulada	(15.913)	-	(372)	-	(16.285)
Em curso	870	40	-	-	910
Total	1.774.057	256.597	(31.711)	(156.820)	1.842.123

a)Obrigações Especiais - Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica

As obrigações especiais (não remuneradas) representam as contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos Consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos na concessão do serviço público de energia não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador.

a.NOTA 13 - ANÁLISE DO VALOR DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS NÃO FINAN-CEIRO

A análise dos testes de recuperabilidade - Redução do Valor Recuperável dos Ativos - foi realizada considerando-se as Unidades Geradoras de Caixa - UGC, conforme definido pelo IPC-01 R1. Em relação à metodologia de Teste a Companhia adotou os pronunciamentos relativos ao CPC 01 R1, sendo que cada atividade (geração e transmissão) foi calculada separadamente.

Os valores dos resultados apurados demonstram que o fluxo de caixa descontado acumulado (VP dos Ativos) da Companhia supera o valor do Ativo Testado em todas as usinas com contrato, com exceção das Linhas de transmissão e das usinas sem contrato, indicando que houve necessidade de ajuste por perda de valor recuperável (impairment), no exercício de 2015, no montante de R\$ 191.188 sendo: R\$ 50.508 para a Usina Termelétrica de Aparecida, R\$ 102.191 para Mauá e R\$ 38.489 para a atividade de Transmissão. Entretanto, a Companhia já havia registrado em seu Balanço de Abertura, por ocasião da versão do acervo líquido, o montante de R\$ 34.368 referente à Usina Hidrelétrica (UHE) de Balbina, dessa forma, o impacto líquido negativo no resultado da Companhia foi de R\$ 156.820 (vide Nota 25.2)

DESCRIÇÃO	01.07.2015	(CONSTITUIÇÃO) REVERSÃO	31.12.2015
UHE Balbina	(34.368)	34.368	-
UTE Aparecida (sem contrato)	-	(50.508)	(50.508)
UTE Mauá (sem contrato)	-	(102.191)	(102.191)
Transmissão	-	(38.489)	(38.489)
Total	(34.368)	(156.820)	(191.188)

As principais premissas utilizadas na elaboração do teste de recuperabilidade foram:

I.DRE / BALANÇO: Base de 31 de Dezembro de 2015;

II.Período (Usinas (Blocos) com CCVE's): Consideraram-se as outorgas de cada Unidade Geradora de Caixa - UGC, as quais coincidem com o período dos contratos;

III.Período (Usinas (Blocos) sem contratos): Considerou-se a desativação das plantas em Janeiro de 2016;

IV.Valores Reais: Não se considerou o efeito inflacionário nas projeções;

V.Taxa de Desconto: Utilizado o WACC definido pela Assessoria de Planejamento Estratégico - PGP da Holding Eletrobras.

VI.Preço de Venda de Energia - Usinas (Blocos) com CCVE's: Conforme contrato entre a Amazonas Distribuidora e a Amazonas GT, cujas condições foram homologadas por meio da Resolução Autorizativa nº 4.836/2014, de 16/09/2014;

VII.Vendas Brutas: A receita foi obtida através da aplicação do valor do contrato de CCVE de cada usina (Bloco), multiplicado pela respectiva energia. Para os ativos de Transmissão considerou-se a RAP.

VIII.Receita das Plantas sem contrato: Para as Plantas (Blocos) sem contrato considerou-se a receita do ESS e a remuneração (Wacc) do Ativo Líquido;

IX.Potência Contratada: UHE Balbina - 132,30 MW; UTE Aparecida - 150 MW e UTE Mauá - 100 MW;

X.Preço de Venda de Energia: UHE Balbina - 279,88 R\$/MWh; UTE Aparecida - 116,56 R\$/MWh e UTE Mauá Bloco 3 - 100,66 R\$/MWh (Data base de dezembro de 2015);

XI.Deduções da Receita: Considerou-se uma taxa de 35,25% constante nos contratos CCVE's sendo eles ICMS (25%), COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e do P&D (1%);

XII.Combustível: Não foi considerado, pois seu efeito foi neutralizado, pelos seguintes motivos:

a.O gás utilizado nas usinas com contrato (CCVE) é de responsabilidade da Amazonas Distribuidora;

b.Os combustíveis líquidos utilizados nas usinas sem contrato não foram considerados, em razão do disposto nas notas técnicas da Amazonas GT, a saber: DO 001/2015, de 16.08.2015 e PR 001/2015, de 31.08.2015, onde não há previsão de que essas despachem energia.

XIII.PMSO: Foi considerado o valor contábil de cada Unidade Geradora de Caixa - UGC (Blocos) realizado até Dezembro de 2015. Para o ano de 2016 manteve-se o mesmo valor de 2015. Em janeiro 2016 considerou-se desativar as usinas que não terão contratos CCVE's. A partir de então, os custos de pessoal dessas usinas foram transferidos e rateados para as usinas com contrato.

XIV.Rateio do Pessoal das Plantas Sem Contrato: Para o rateio do pessoal das plantas sem contrato, considerou-se a participação na receita da Amazonas GT de cada UGC em operação em 2016. Em 2019 com a entrada em operação da Nova Usina de Mauá 3 esta também passa a fazer parte do rateio.

XV.Encargos: Foram considerados os encargos registrados na contabilidade;

XVI.Ativo Testado: Testou-se todos os ativos de geração e transmissão com base em 31 de dezembro de 2015;

XVII.Recuperação de Despesas: Foram capturadas no histórico do custo de geração;

XVIII.Depreciação: Considerou-se a depreciação informada pela contabilidade na data de 31 de dezembro de 2015;

XIX.Provisões e Reversões: Não foram consideradas para o cálculo;

XX.Resultado Financeiro e Resultado não Operacional: Por se tratar de rubricas que não contribuem para o cálculo do impairment estas foram desconsideradas;

XXI.Valor residual: Os testes NÃO consideraram os valores não depreciados ao final do fluxo como um valor residual para as usinas sem contrato. Já para as usinas com contrato (CCVE) e transmissão os mesmos foram considerados;

XXII.Repactuação do Risco Hidrológico: Considerou-se o impacto de R\$ 88,8 milhões, a partir de outubro 2018 até 2027, conforme Nota Técnica PCE 01/2016 - Repactuação do Risco Hidrológico pelos agentes participantes do MRE - UHE Balbina, de 05.01.2016.

NOTA 14 - FORNECEDORES

As obrigações com fornecedores estão compostas da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	31.12.2015
Fornecedores de materiais e serviços nacionais	54.266
Fornecedores de energia elétrica	10
Total	54.276

NOTA 15 - EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos obtidos são reconhecidos pelo valor justo no recebimento dos recursos, líquido dos custos da transação e passam a ser mensurados pelo custo amortizado, sendo acrescido de encargos, juros e variações monetárias incorridos. A garantia dos empréstimos é a vinculação da receita própria da Companhia. As obrigações com empréstimos estão demonstradas a seguir:

a)Composição:

FINANCIADORES	Encargos Financeiros anuais (%)	31.12.2015			Total
		Encargos	Principal	Não Circulante	
MOEDA NACIONAL ELETROBRAS					
ECF-1554/97	12,00	-	2.828	-	2.828
ECF-2644/07	7,00 + CRC ¹	-	1.329	6.314	7.643
ECF-2645/07	7,00 + CRC ¹	-	682	3.242	3.924
ECF-2712/08	7,00 + CRC ¹	-	2.874	-	2.874
ECF-2766/09	7,00 + CRC ¹	-	21.259	26.574	47.833
ECF-2777/09	7,00 + CRC ¹	-	2.668	1.779	4.447
ECF-2782/09	7,00 + CRC ¹	-	15.741	7.871	23.612
ECF-2783/09	7,00 + CRC ¹	-	1.306	762	2.068
ECF-2862/10	7,00 + CRC ¹	-	562	3.371	3.933
ECF-2875/10	7,00 + CRC ¹	-	332	2.155	2.487
ECF-2887/10	7,00 + CRC ¹	-	135	875	1.010
ECF-2891/10	7,00 + CRC ¹	-	172	1.117	1.289
ECF-2925/11	7,00 + CRC ¹	-	84	535	619
ECF 3023/12	Selic + Spread	-	119.780	-	119.780
ECF 3025/12	Selic + Spread	-	54.379	185.794	240.173
ECF 3060/13	Selic + Spread	-	159.638	-	159.638
ECF 3120/14	Selic + Spread	423	211.976	-	212.399
ECF 3249/15	CDI	2.078	-	155.918	157.996
ECF 3251/15	CDI	-	209.152	41.830	250.982
ECF 3253/15	CDI	-	-	11.202	11.202
RES 0561/14	CDI	-	7.976	106.881	114.857
RES 0549/15	CDI	2.451	-	100.000	102.451
Total		4.952	812.873	656.220	1.474.045

¹ Comissão de reserva de crédito 1% (um por cento) ao ano calculada sobre o saldo não desembolsado do crédito

b)A composição do principal dos empréstimos no passivo não circulante em 31 de dezembro de 2015 tem seus vencimentos assim programados:

<u>VENCIMENTOS DAS PARCELAS DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>		31.12.2015
2017		403.798
2018		68.491
2019		63.176
2020		63.176

2021	38.134
Após 2021	19.445
Total	656.220

c)A movimentação dos empréstimos é como segue:

DESCRIÇÃO	31.12.2015	
	Circulante	Não Circulante
Saldo recebido da desverticalização em 01.07.2015	592.877	324.906
Empréstimos obtidos	500.483	-
Incorporação de Encargos	(8.404)	8.404
Transferências	(322.910)	322.910
Encargos financeiros provisionados (Nota 27)	89.958	-
Encargos financeiros pagos	(8.275)	-
Amortização de empréstimos	(25.904)	-
Saldo no final do período	817.825	656.220

d)Cláusulas contratuais restritivas

Os contratos de empréstimos da Companhia possuem cláusulas que requerem comprovação integral dos recursos de qualquer parcela no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da liberação do recurso, ou a verificação, pela Eletrobras, da sua aplicação indevida, desde que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da simples comunicação feita pela Eletrobras neste sentido, a Companhia não tenha adotado providência cabível para regularização/normalização da situação. O descumprimento das condições mencionadas poderá implicar na rescisão do contrato e consequente vencimento antecipado das dívidas. Em 31 de dezembro de 2015 não há inadimplência da Companhia em relação a essa cláusula.

NOTA 16 - IMPOSTOS A RECOLHER

DESCRIÇÃO	31.12.2015
ICMS	7.695
ISS	1.687
INSS	530
PIS/PASEP	5.821
COFINS	26.813
Outros	3.754
Total	46.300

NOTA 17 - OBRIGAÇÕES ESTIMADAS

DESCRIÇÃO	31.12.2015
Provisão de Férias	7.561
Encargos sobre Férias	2.609
Outros	189
Total	10.359

NOTA 18 - OBRIGAÇÕES COM COLIGADA E CONTROLADORA

DESCRIÇÃO	31.12.2015	31.12.2015
	Circulante	Não Circulante
Amazonas Energia (a)	427.786	-
Provisão EL PASO Rio Negro (b)	-	367.106
Provisão EL PASO Amazonas (b)	-	126.405
Total	427.786	493.511

a)Refere-se à dívida da Companhia com a Amazonas Distribuidora de Energia pelas Ordens de Reembolso - ODR's, do período de julho a dezembro de 2015, referentes aos gastos com compra de combustível, folha de pagamento dos funcionários da Companhia e outros gastos operacionais, tais como tecnologia da informação, que foram pagos pela Amazonas Distribuidora Energia em favor da Companhia. No decorrer do exercício de 2016, será feito o encontro de contas entre a Companhia e a Amazonas Distribuidora para liquidar estes gastos. Adicionalmente, em 28 de agosto de 2015 foi firmado entre a Amazonas Geração e Amazonas Distribuidora o contrato nº 104/OC/2015 referente à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicações, pelo prazo de dezoito meses.

b)Referem-se aos processos da EL PASO Rio Negro e Amazonas impetrados contra a holding Eletrobras por esta ser a garantidora destes contratos. O processo EL Paso Rio Negro foi vertido para a Companhia, por ocasião da Desverticalização. O processo El Paso Amazonas foi registrado pela Companhia em dezembro de 2015 em função da mudança de prognóstico de risco possível para provável, sendo principal de R\$ 92.586 (nota 26.1) e atualização monetária de R\$ 33.820 (nota 27).

NOTA 19 - PROVISÕES PARA CAUSAS JUDICIAIS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

a)Composição:

Descrição	31.12.2015		Provisão para Causas Judiciais Não Circulante
	Circulante	Não Circulante	
Trabalhista	-	18.844	17.636
Cíveis (i)	12.315	-	14.682
Multas ANEEL (ii)	-	30.954	30.828
Total	12.315	49.798	63.146

i.O valor de R\$ 12.315 que está no ativo circulante corresponde ao depósito das garantias de participação e fiel cumprimento, efetuados pela Amazonas Energia para a participação do empreendimento Mauá 3 no Leilão A-5. Esses valores posteriormente serão devolvidos para a Companhia.

ii.O montante de R\$ 30.954 no ativo não circulante refere-se a quatro depósitos recursais contra a ANEEL.

b)Movimentação dos saldos da provisão para contingências:

A movimentação da provisão para contingências está demonstrada a seguir:

DESCRIÇÃO	Saldo recebido da desverticalização em 01.07.2015	Adições	Reversões	Atualizações	Saldo em 31.12.2015
Trabalhistas	20.677	-	(3.385)	344	17.636
Cíveis	1.968	9.689	-	3.025	14.682
Multas ANEEL	24.509	-	-	6.319	30.828
Saldo final	47.154	9.689	(3.385)	9.688	63.146

c) Outras informações:

Quantidade de processos judiciais em 31.12.15				
Probabilidade de perda (*)				
DESCRIÇÃO	Provável	Possível	Remota	Total
Trabalhistas	101	412	172	685
Cíveis	3	7	2	12
Tributárias	-	3	1	4
Total	104	422	175	701

(*) Informações não auditadas pelos Auditores Independentes
A Companhia apresenta, a seguir, os processos trabalhistas, cíveis e tributários, cuja avaliação de risco de perda avaliada pelos assessores jurídicos é possível ou remota:

DESCRIÇÃO	31.12.2015	
	Possíveis	Remotas
Trabalhistas (a)	59.569	53.909
Cíveis (b)	95.486	6.222
Tributárias (c)	186.178	1.132
Total	341.233	61.263

a)Do montante de R\$ 59.569, destaca-se os principais processos: R\$ 26.297 referente a vários processos solicitando progressão salarial baseado em Portaria Administrativa; R\$ 7.369 solicitando equiparação salarial e R\$ 12.144 referente a processos movidos para pagamento de hora extra e hora intra e inter jornada.

b)Do montante de R\$ 95.486, destaca-se os principais processos: R\$ 64.591 referente à Ação Indenizatória em função das terras alagadas pelo lago da hidrelétrica de Balbina; R\$ 16.300 referente à Ação Anulatória para desconstituir a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 111/2012 e R\$ 8.502 referente à Ação Anulatória para desconstituir a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 1009/2011.

c)Refere-se a processos de tributos federais e estaduais que se encontram na esfera administrativa. Do montante de R\$ 186.178 destaca-se o processo 0207794-88.2009.8.04.0001 no valor de R\$ 135.650 impetrado contra a Companhia pela El Paso Amazonas Energia Ltda referente à execução fiscal proposta para cobrança dos créditos tributários objetos dos autos de infração nºs 502.330, 502.344, 502.345 e 502.346, lavrados para cobrança de ICMS sobre o suposto fornecimento de energia elétrica no período de outubro de 1999 a junho de 2001, pago por meio de recibos, a título de disponibilidade contratual de equipamentos.

NOTA 20 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social, em 31 de dezembro 2015, totalmente integralizado, está distribuído conforme demonstrativo abaixo:

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA EM 31.12.2015			
ACIONISTAS	R\$	Participação	Quantidade
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	436.750	100,00%	436.750.000

Todas as ações são ordinárias nominativas, sem valor nominal.
Dividendos
A política de reconhecimento contábil de dividendos está em consonância com as normas previstas nos CPC 25 e ICPC 08 (R1), as quais determinam que os dividendos propostos a serem pagos, e que estejam fundamentados em obrigações estatutárias, devem ser registrados no passivo circulante. O estatuto social da Companhia, em seu artigo nº 42, estabelece que, quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado, poderá a Assembleia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração da Companhia.
Desse modo, no encerramento do exercício social, e após as devidas destinações legais, a Companhia deve registrar a provisão equivalente ao dividendo mínimo obrigatório no passivo circulante e os dividendos propostos excedentes ao mínimo obrigatório como dividendo adicional proposto no patrimônio líquido, quando aplicável.

NOTA 21 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	2015
SUPRIMENTO	
Venda de Energia Elétrica	258.968
TOTAL DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	258.968
DEDUÇÕES	
ICMS	(55.381)
PIS	(4.349)
COFINS	(20.151)
ISS	(8)
Total	(79.889)
TOTAL DA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	179.079

NOTA 22 - PESSOAL, MATERIAL E SERVIÇOS DE TERCEIROS

DESCRIÇÃO	2015
Pessoal	(60.844)
Material	(4.661)
Serviço de terceiros	(6.455)
Total	(71.960)

NOTA 23 - COMBUSTÍVEL PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
O saldo de R\$ 257.614 refere-se ao consumo de combustível do período de julho a dezembro de 2015, das usinas de geração disponível do Parque das Usinas Termelétricas de Manaus, em cumprimento ao comando da Portaria MME nº 41, de 26 fevereiro de 2015, e Resolução Normativa ANEEL nº 659, de 14 de abril de 2015, tendo como premissa a Nota Técnica ONS NT-011/2015.

NOTA 24 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS - ESS
O saldo de R\$ 320.162 refere-se ao ressarcimento do Encargo de Serviço do Sistema- ESS do período de julho a dezembro de 2015. O Despacho ANEEL nº 1.927 de 12 de junho de 2015 aprovou e fixou o Custo Variável Unitário - CVU das usinas termelétricas de Manaus (próprias e locadas), objeto da Portaria nº 41/2015 - MME, definindo assim o ressarcimento integral da parcela de combustível, reembolso de custos fixos (PMSO para usinas próprias) e contrato de aluguel de máquinas (para as locadoras) e nos custos variáveis (O&M). Esse ressarcimento é feito por meio do Encargo de Serviço do Sistema - ESS e Preço de Liquidação das Diferenças - PLD, de acordo com o calendário da Liquidação Financeira da CCEE.

NOTA 25 - OUTRAS RECEITAS (DESPESAS), LÍQUIDAS

DESCRIÇÃO	2015
Aluguéis (25.1)	(43.318)
Recuperação de Despesa (a)	22.902
Outros	(1.299)
Total	(21.715)

a) Refere-se à baixa do valor a pagar para o fornecedor EFACEC, tendo em vista que este valor já havia sido liquidado pela Amazonas Energia antes da versão do acervo líquido para a Companhia.

25.1 - Aluguéis

DESCRIÇÃO	2015
Grupos Geradores	(44.276)
Imovéis	(3.137)
Pis Apuração Lei nº 10.833/03	730
Cofins Apuração Lei nº 10.833/03	3.365
Total	(43.318)

NOTA 26 - RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	2015
Despesas gerais e administrativas (26.1)	(115.997)
Outras receitas (despesas) operacionais (26.2)	(158.935)
Total	(274.932)

NOTA 26.1 - DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

DESCRIÇÃO	2015
Pessoal	(4.670)
Administradores	(98)
Material	(42)
Serviço de terceiros	(8.173)
Depreciação e amortização - imobilizado e intangível	(372)
Aluguéis	(768)
Taxa de fiscalização	(140)
Provisão / reversão para contingências	(6.304)
Provisão El Paso Amazonas (a)	(92.586)
Provisão para perda de crédito tributário	(2.115)
Outros	(729)
Total	(115.997)

a) Refere-se ao processo El Paso Amazonas, impetrado contra a holding Eletrobras por esta ser a garantidora deste contrato, registrado em dezembro/15 em função da mudança de prognóstico de risco possível para provável (nota 18).

NOTA 26.2 - OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	2015
Outras Despesas	
Provisão para desvalorização do imobilizado (impairment) (nota 13)	(156.820)
Perda com crédito tributário	(2.115)
Total	(158.935)

NOTA 27- RESULTADO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	2015
Receitas Financeiras	
Rendas s/ Aplicações Financeiras	5.099
Multa s/ Fomec. e Suprimento de Energia	2.666
Ganhos de avaliação atuarial	249
Atualização Monetária da Selic	3.948
	11.962
Despesas Financeiras	
Encargos de dívidas (nota 15)	(89.958)
Juros e Multas	(17)
Atualização Monetária da Selic (a)	(57.535)
Perda de avaliação atuarial	(220)
Diversas despesas financeiras	(40)
	(147.770)
Total	(135.808)

a)Do montante de R\$ 57.535, R\$ 6.319 refere-se à atualização dos processos de Multa ANEEL, R\$ 14.027 à atualização monetária do processo da EL PASO Rio Negro, R\$ 3.369 atualização dos processos trabalhistas e cíveis e R\$ 33.820 à atualização monetária do processo da EL PASO Amazonas impetrados contra a holding Eletrobras por esta ser a garantidora destes contratos (nota 18).

NOTA 28 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCOS
28.1 GESTÃO DO RISCO DE CAPITAL
Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de perseguir uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. As aquisições e vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação.
Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.
Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

DESCRIÇÃO	31.12.2015
Total dos empréstimos	(1.474.045)
(-) Caixa e equivalentes de caixa	38.170
Dívida líquida	(1.435.875)
(+) Patrimônio líquido	192.667
Total do capital	(1.243.208)
Índice de alavancagem financeira - %	115,50%

28.2 CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os saldos contábeis dos ativos e passivos financeiros representam uma aproximação razoável do valor justo. A Companhia usa a hierarquia para mensurar o valor justo de seus instrumentos financeiros, conforme segue:

ATIVOS FINANCEIROS (Circulante/Não Circulante)	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo
Empréstimos e recebíveis				
Clientes	445.840	445.840	-	-
Outras contas a receber	8.466	8.466	3.403	3.403
	454.306	454.306	3.403	3.403
Mensurados ao valor justo por meio do resultado				
Títulos e Valores Mobiliários - TVM	226.121	226.121	-	-
	226.121	226.121	-	-

PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante/Não Circulante)

Mensurados ao custo amortizado				
Empréstimos	1.474.045	1.474.045	917.783	917.783
Fornecedores	54.276	54.276	36.189	36.189
Partes relacionadas	2.395.342	2.395.342	1.296.982	1.296.982
	3.923.663	3.923.663	2.250.954	2.250.954

28.2.1 - Ativos Financeiros

Estão classificados nas seguintes categorias:

- Clientes - São registrados pelo seu valor nominal, similar aos valores justos e prováveis de realização. Os créditos renegociados são registrados assumindo a intenção de mantê-los até o vencimento, pelos seus valores prováveis de realização, similares aos valores justos.

- Títulos e Valores Mobiliários - TVM - Correspondem às aplicações financeiras mantidas em fundo de investimento, conforme regulamentação em vigor.

- Outras contas a receber - São registrados pelo seu valor nominal, similar aos valores justos e prováveis de realização. Correspondem aos valores de Dispendios a Reembolsar em Curso, Despesas Pagas Antecipadamente e Diversas Contas a Receber.

28.2.2 - Passivos Financeiros

Estão classificados nas seguintes categorias:

- Fornecedores - São mensurados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridos até a data do balanço, sendo o seu valor contábil aproximado de seu valor justo.

- Empréstimos - O principal objetivo deste instrumento financeiro é gerar recursos para financiar os investimentos em projetos de expansão da Companhia, assim como também gerenciar as necessidades de seu fluxo de caixa, promovendo, desta forma, a eficiência operacional e o ajuste econômico-financeiro da concessionária. Destaca-se nesse contexto os contratos de empréstimos capotados diretamente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, cujas contabilizações estão registradas pelos seus valores contratuais e atualizados pela taxa efetiva de juros da operação. Os valores de mercado destes empréstimos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com características exclusivas, oriundas de fontes de financiamento específicas, com custos subsidiados, em sua maioria atrelados à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou com taxas pré-fixadas.

28.3 GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS

No exercício de suas atividades a Companhia é impactada por eventos de riscos que podem comprometer os seus objetivos estratégicos. O gerenciamento de riscos tem como principal objetivo antecipar e minimizar os efeitos adversos de tais eventos nos negócios e resultados econômico-financeiros da Companhia.

Para a gestão de riscos financeiros, a Companhia definiu políticas e estratégias operacionais e financeiras, aprovadas por comitês internos e pela administração, que visam conferir liquidez, segurança e rentabilidade a seus ativos e manter os níveis de endividamento e perfil da dívida definidos para os fluxos econômico-financeiros.

Os principais riscos financeiros identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

28.3.1 - Risco de taxa de juros

Esse risco está associado à possibilidade da Companhia contabilizar perdas em razão de oscilações das taxas de juros de mercado, impactando seus demonstrativos pela elevação das despesas financeiras, relativas a empréstimos.

Este risco é mitigado pelo fato da Companhia concentrar a captação de seus empréstimos com a Eletrobras, a juros fixos.

28.3.2 - Risco de liquidez

É o risco da Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descompasso de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. As necessidades de liquidez da Companhia são de responsabilidade das áreas de tesouraria e de captação de recursos, que atuam alinhadas no monitoramento permanente dos fluxos de caixa de curto, médio e longo prazos, previstos e realizados, buscando evitar possíveis descasamentos e consequentes perdas financeiras e garantir as exigências de liquidez para as necessidades operacionais.

Os eventuais saldos de caixa auferidos pela Companhia, além dos programados para administração do capital circulante, são transferidos para contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo e depósitos de curto prazo, escolhendo instrumentos dentro das limitações legais que requer a concessão, com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem, conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Abaixo, divulgação do quadro que são os fluxos de caixa não descontados contratados:

PASSIVOS FINANCEIROS (Circulante/Não Circulante)	31.12.2015			
	Menos de 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 5 anos	Mais de 5 anos
Mensurados ao custo amortizado				
Empréstimos	817.825	403.798	194.843	57.579
Fornecedores	54.276	-	-	-
Obrigações estimadas	10.359	-	-	-

28.4 ESTIMATIVA DO VALOR JUSTO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Pressupõe-se que os saldos de clientes, e contas a pagar aos fornecedores, pelo valor contábil, esteja próxima de seus valores justos.

O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia para instrumentos financeiros similares.

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

ATIVOS FINANCEIROS (Circulante/Não Circulante)	31.12.2015		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Valor justo por meio do resultado			
Títulos e Valores Mobiliários - TVM	26.121	-	-

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo foram classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 - preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 - preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos, outras entradas não observáveis no nível 1, direta ou indiretamente, nos termos do ativo ou passivo, e

Nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido. Nesse nível a estimativa do valor justo torna-se altamente subjetiva.

28.5 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Companhia não opera com instrumentos financeiros derivativos.

28.6 RISCOS RELACIONADOS À CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

Em 2014 foi deflagrada a chamada "Operação Lava Jato", que investiga, segundo informações públicas, a existência de um suposto esquema de corrupção envolvendo empresas responsáveis, principalmente, por obras no setor de infraestrutura no Brasil.

Em razão das notícias divulgadas na imprensa em 2015 em conexão com tal Operação, envolvendo empresas que também prestam serviços para empresa(s) controlada(s) pelo Grupo Eletrobras e/ou para determinadas sociedades de propósito específico nas quais a Eletrobras e/ou suas controladas detêm participação, foram abertas 3 (três) comissões de correição na Eletrobras, a fim de verificar os processos de contratação de empreiteiras pelas referidas empresas. Considerando as limitações dos métodos de trabalho dessas Comissões, o Conselho de Administração da Eletrobras decidiu pela contratação de um escritório com a expertise necessária para conduzir uma investigação independente com o intuito de avaliar a eventual existência de irregularidades que violem o Foreign Corruption Practice Act (FCPA), a Lei anti-corrupção brasileira e/ou o código de ética da Eletrobras em determinados empreendimentos, tendo o escritório de advocacia Hogan Lovells sido contratado em 10 de junho de 2015 com essa finalidade.

Tal investigação independente é supervisionada por uma Comissão Independente para Gestão da Investigação, cuja criação foi aprovada pela Conselho de Administração da Eletrobras em 31 de julho de 2015, com a finalidade de garantir a independência dos trabalhos desenvolvidos pelo escritório Hogan Lovells. Esta Comissão é composta pela Dra. Ellen Gracie Northfleet, ministra aposentada do Supremo Tribunal Federal, pelo Dr. Durval José Soledade Santos, ex-diretor da Comissão de Valores Mobiliários, e pelo Dr. Manoel Jeremias Leite Caldas, representante dos acionistas minoritários.

Ainda sobre a Operação Lava-Jato, importa mencionar que em 29 de abril de 2015, em razão de notícias que tratavam de um suposto esquema de corrupção, o então Diretor-Presidente da Eletrobras Eletronuclear, Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva, solicitou seu licenciamento e em 04 de agosto de 2015 renunciou ao cargo. O Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva atualmente é réu de ação penal na qual a Eletrobras solicitou ingresso na qualidade de assistente de acusação.

Outrossim, em decorrência de notícias citando o suposto envolvimento do Diretor da Eletrobras Eletronorte, o Sr. Adhemar Palocci, e do Diretor da Eletrobras, Sr. Valter Luiz Cardeal, na prática de supostos atos ilícitos em conexão com a Operação Lava-Jato, em 31 de julho de 2015 ambos solicitaram licença de seus cargos como diretores da Eletronorte e Eletrobras, respectivamente, e no dia 05 de agosto de 2015 o Sr. Valter Luiz Cardeal solicitou licença também dos Conselhos de Administração das empresas CGTEE, Amazonas GT e Eletrosul. Os Srs. Adhemar Palocci e Valter Luiz Cardeal permanecem licenciados.

Na medida em que os trabalhos de investigação conduzidos pelo escritório Hogan Lovells evoluírem e, caso conduzam a achados e produzam informações e dados suficientes para que a Companhia avalie, de acordo com a legislação do Brasil e dos Estados Unidos da América, a eventual ocorrência de impactos sobre as Demonstrações Financeiras, será dado aos mesmos o tratamento legal e regulamentar pertinente.

Atualmente, como as ações relacionadas à investigação ainda estão em andamento, não foi possível identificar e refletir nestas Demonstrações Financeiras eventuais impactos, se houver, relacionados a este tema.

NOTA 29 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO DE NEGÓCIOS

RESULTADO POR SEGMENTO	2015			
	ADMINISTRAÇÃO	GERAÇÃO	TRANSMISSÃO	TOTAL
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	258.968	-	258.968
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	258.968	-	258.968
Suprimento de energia elétrica	-	(79.889)	-	(79.889)
(-) DEDUÇÕES À RECEITA OPERACIONAL	-	(79.881)	-	(79.881)
(-) TRIBUTOS	-	(55.381)	-	(55.381)
ICMS	-	(24.500)	-	(24.500)
PIS / PASEP / COFINS	-	-	-	-
(-) Encargos setoriais	-	-	-	-
(-) Outros - Inclusive ISS	-	(8)	-	(8)
TOTAL RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	179.079	-	179.079

DESPESAS OPERACIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	GERAÇÃO	TRANSMISSÃO	TOTAL
PESSOAL / MATERIAL / SERVIÇOS	-	(64.424)	(20.519)	(84.943)
Pessoal	-	(47.996)	(17.616)	(65.612)
Material	-	(4.689)	(14)	(4.703)
Serviços de terceiros	-	(11.739)	(2.889)	(14.628)
Encargos de Uso da Rede Elétrica	-	(3.902)	-	(3.902)
Combustível P/ Produção de Energia Elétrica	-	(257.614)	-	(257.614)
(-) Recuperação de Despesas - ESS	-	320.162	-	320.162
Compensação Financeira P/ Utilização Recursos Hídricos	-	(2.739)	-	(2.739)
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	(28.465)	(3.246)	(31.711)
Depreciação	-	(28.465)	(3.246)	(31.711)
Provisões operacionais	-	(219.336)	(38.489)	(257.825)
Outras despesas operacionais	-	(21.194)	20.655	(539)
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	-	(277.512)	(41.599)	(319.111)
RESULTADO OPERACIONAL	-	(98.433)	(41.599)	(140.032)
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS	ADMINISTRAÇÃO	GERAÇÃO	TRANSMISSÃO	TOTAL
Renda de aplicações financeiras	-	3.527	1.572	5.099
Encargos de Dívidas	-	(89.958)	-	(89.958)
ACRÉSCIMO MORATÓRIO	-	-	-	-
Sobre Energia Vendida	-	-	-	-
Sobre Energia Comprada	-	-	-	-
Atualização monetária líquidas	(10)	(52.471)	(1.106)	(53.587)
Outras receitas financeiras	-	2.850	66	2.916
Outras despesas financeiras	10	(222)	(66)	(278)
RESULTADO FINANCEIRO	-	(136.274)	466	(135.808)
RESULTADO ANTES DO IR/CSSL	-	(234.707)	(41.133)	(275.840)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	-	(234.707)	(41.133)	(275.840)

NOTA 30 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

O pessoal-chave da Administração inclui os Conselheiros de Administração e Fiscal e Diretores Executivos.

O gasto total com a remuneração em 2015 está demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	2015
Remuneração dos Diretores e Conselheiros	(66)
Encargos Sociais	(15)
Benefícios	(13)
Outros	(4)
Total	(98)

NOTA 31 - PARTES RELACIONADAS

a)Transações e saldos

A Companhia efetuou transações com partes relacionadas, incluindo operações de empréstimos, etc. As transações são realizadas a preços e condições definidos entre as partes, que levam em consideração as condições que poderiam ser praticadas no mercado com partes não relacionadas.

Partes Relacionadas	Natureza da Operação	31.12.2015		
		Ativo	Passivo	Resultado
Eletrobras	Empréstimos	-	1.474.045	(89.958)
Eletrobras	Provisão - EL PASO Rio Negro	-	367.106	(14.028)
Eletrobras	Provisão - EL PASO Amazonas	-	126.405	(126.405)
Amazonas Distribuidora de Energia S.A	Reembolso CCEE	162.304	-	162.304
Amazonas Distribuidora de Energia S.A	Contratos CCVE's	118.116	-	258.968
Amazonas Distribuidora de Energia S.A	Reembolso de Despesas	-	427.786	-
		280.420	2.395.342	190.881

NOTA 32 - COMPROMISSOS OPERACIONAIS DE LONGO PRAZO

Usina		31.12.2015			Total
		UHE BALBINA	UTE APARECIDA	UTE MAUÁ BLOCO 3	
2016	Volume MW	1.144.691	1.276.320	866.190	3.287.201
	Preço MWh	0,28	0,12	0,10	0,17
	Total	320.514	153.158	86.619	560.291
2017	Volume MW	1.141.564	1.272.832	863.824	3.278.220
	Preço MWh	0,28	0,12	0,10	0,17
	Total	319.638	152.740	86.382	558.760
2018	Volume MW	1.141.564	1.272.832	863.824	3.278.220
	Preço MWh	0,28	0,12	0,10	0,17
	Total	319.638	152.740	86.382	558.760
2019	Volume MW	1.141.564	1.272.832	863.824	3.278.220
	Preço MWh	0,28	0,12	0,10	0,17
	Total	319.638	152.740	86.382	558.760
2020	Volume MW	1.144.691	669.545	454.395	2.268.631
	Preço MWh	0,28	0,12	0,10	0,17
	Total	320.514	80.345	45.439	446.298
Após 2020	Volume MW	7.040.165	-	-	7.040.165
	Preço MWh	0,28	-	-	0,28
	Total	1.971.246	-	-	1.971.246
Prazo Final do Contrato		01/03/2027	10/07/2020	10/07/2020	

Os Contratos de Compra e Venda de Energia são decorrentes do processo de desverticalização da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., cujos ativos de geração foram transferidos para a sucessora Amazonas Transmissão e geração de Energia. Sendo assim, os contratos OC 87495/13, OC 87499/13 e OC 87497/13 estabeleceram a relação comercial entre as empresas envolvidas contemplando, respectivamente, a UHE Balbina, a UTE Mauá Bloco 3 e UTE Aparecida.

NOTA 33 - BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

A Companhia mantém um programa de benefícios complementares aos concedidos Regime Geral da Previdência Social, administrado pela Fundação de Previdência Complementar - PREVINORTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e patrocinada pela Companhia e por outras empresas do Sistema Eletrobras, conforme exigências da legislação brasileira.

A Companhia suporta dois diferentes planos, um do tipo Plano BD - Benefício Definido e outro do tipo Plano CD - Contribuição Definida.

Os ativos dos planos CD e BD são mantidos separadamente daqueles da Companhia e são contabilizados e controlados pela PREVINORTE.

Os registros contábeis e as notas explicativas, decorrentes dos cálculos atuariais, foram consignados com base no laudo atuarial emitido por atuário independente.

a) Plano de Contribuição Definida (CD) - Plano 02-B

Plano individual de poupança previdenciária, no qual o benefício depende do valor das contribuições, do resultado dos investimentos administrados pela PREVINORTE e do tempo de contribuição do Participante. Suas contribuições são provenientes da Companhia e do empregado, descontados da folha de salários. Este plano os seguintes benefícios: complemento da aposentadoria, auxílio no caso de incapacidade para o trabalho e pensão por morte.

Plano em sistema de capitalização, para transformação futura em renda pós-emprego de caráter reversivo. Dessa forma, o benefício a ser concedido será representado pela reversão da poupança acumulada em renda, segundo parâmetros atuariais definidos. Considerada a característica desse plano, o regime é mantido em permanente equilíbrio, com cotizações individuais balizadas pelo valor dos ativos financeiros, não gerando a obrigação pós-emprego.

Em 31 de dezembro de 2015, as contribuições feitas pela Companhia, para a constituição das provisões matemáticas de benefícios do Plano CD atingiram R\$ 1.471.

b) Plano de Benefício Definido (BD) - Plano 02- A

Plano com características de Benefício Definido sob o regime financeiro de capitalização, que tem como fonte de suas contribuições a Companhia e o empregado, sendo tais contribuições calculadas sobre a folha de salários, em conformidade com plano anual de custeio definido pelo atuário responsável.

Este plano está em extinção desde 1º de janeiro de 2000 e, a partir dessa data, não pode receber novos participantes. Adicionalmente, compreende os seguintes benefícios: complementação da aposentadoria, da pensão por morte, do abono anual e garantia de manutenção de direito à renda vitalícia futura para aqueles que se desligarem antes das respectivas aposentadorias, desde que tenham, pelo menos, três anos de efetiva contribuição ao plano.

O perfil populacional dos participantes dos Planos BD está abaixo demonstrado:

DADOS POPULACIONAIS	2015
1. Participantes ativos	
1.1. Participantes - n°	12
1.2. Idade Média	53,58
1.3 Salário Médio em R\$	11.138,48
População Total	12

33.1. Efeitos do Plano BD

33.1.1. Hipóteses Atuariais e Econômicas

Hipóteses Econômicas	2015
Taxa de juros de desconto atuarial anual (i)	13,18%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	7,28%
Projeção de aumento médio dos salários	7,61%
Projeção de aumento médio dos benefícios	5,50%
Taxa média de inflação anual	5,50%
Expectativa de retorno dos ativos do plano	13,18%
Hipóteses Demográficas	
Taxa de rotatividade	0,00%
Tábua de mortalidade de ativos e inativos	AT-2000 BASIC M
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-49 DES 2 anos
Tábua de invalidez	Light Fraca
% de casados na data de aposentadoria	95%
Diferença de idade entre homens e mulheres	4 anos

A taxa global de retorno esperada corresponde à média ponderada dos retornos esperados das várias categorias de ativos do plano. A avaliação do retorno esperado realizada pela Administração tem como base as tendências históricas de retorno e previsões dos analistas de mercado para o ativo durante a vida da respectiva obrigação. O atual retorno dos ativos do Plano BD foi de R\$ 1.042.

(i) Taxa de juros de longo prazo

A definição dessa taxa considerou à prática de mercado dos títulos do Governo Federal, conforme critério recomendado pelas normas nacionais e internacionais, para prazos similares aos dos fluxos das obrigações do programa de benefícios, no chamado conceito de Duration.

33.1.2. Planos de benefícios em 31 de dezembro

O plano de benefício normalmente expõe a Companhia a riscos atuariais, tais como risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de longevidade e risco de salário.

Risco de investimento - O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado usando uma taxa de desconto determinada em virtude da remuneração de títulos privados de alta qualidade; se o retorno sobre o ativo do plano for abaixo dessa taxa, haverá um déficit do plano. Atualmente, o plano tem um investimento relativamente equilibrado em títulos públicos crédito de depósitos privados e fundo de investimentos, considerando os limites por segmento de aplicação de acordo com as diretrizes da Resolução nº 3.792 do Conselho Monetário Nacional e as suas alterações, além dos critérios de segurança, liquidez, rentabilidade e maturidade do plano.

Risco de taxa de juros - Uma redução na taxa de juros dos títulos aumentará o passivo do plano. Entretanto, isso será parcialmente compensado por um aumento do retorno sobre os títulos de dívida do plano.

Risco de longevidade - O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência à melhor estimativa da mortalidade dos participantes do plano durante e após sua permanência no trabalho. Um aumento na expectativa de vida dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.

Risco de salário - O valor presente do passivo do plano de benefício definido é calculado por referência aos salários futuros dos participantes do plano. Portanto, um aumento do salário dos participantes do plano aumentará o passivo do plano.

A conciliação dos passivos dos planos de benefícios está apresentada a seguir:

	2015
Valor presente das obrigações atuariais parciais ou totalmente cobertas	7.690
Valor justo dos ativos do plano (-)	(8.670)
Passivo (Ativo) Líquido	(980)
Efeito da restrição sobre o ativo	980
Dívida atuarial contratada entre patrocinador e plano	-
Valor do passivo/(ativo) de benefício pós-emprego	-
Custo do serviço corrente líquido	186
Custo de juros sobre as obrigações atuariais	-
Despesa/ (Receita) atuarial reconhecida no exercício	186

A movimentação do valor presente das obrigações e do valor presente do ativo dos planos de benefícios no exercício corrente estão apresentadas a seguir:

Descritivo	2015
Alterações nas obrigações	
Valor das obrigações atuariais em 1º de julho de 2015	7.402
Custo de serviços corrente	280
Custo de juros	898
(Ganhos) perdas decorrentes de remensuração	(890)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas demográficas	(223)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	(847)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	180
Valor presente das obrigações atuariais ao final do ano	7.690
Alterações nos ativos financeiros	2015
Valor justo dos ativos em 1º de julho de 2015	7.286
Receita de Juros	898
Contribuições patronais	249
Contribuições de participantes do plano	93
Ganhos (perdas) decorrentes da remensuração	144
Retorno sobre ativos do plano (excluindo valores incluídos em receita de juros)	144
Valor justo dos ativos no fim do exercício	8.670

As principais categorias de ativos do plano no final do período de relatório e que impactam o retorno dos ativos do plano são apresentadas a seguir:

Categoria de Ativo	2015
Realizável	248
Investimentos em Títulos Públicos	5.742
Créditos de Depósitos Privados	889
Fundos de Investimentos	1.172
Investimentos em Renda Variável	452
Investimentos Imobiliários	173
Empréstimos e Financiamentos	191
Outros	(2)
(-) Exigível Operacional	(16)
(-) Exigíveis de Investimentos	(179)
Total dos Ativos Garantidos	8.670
	27,690%

Os valores justos dos instrumentos de capital e de dívida são determinados com base em preços de mercado cotados em mercados ativos enquanto os valores justos investimentos imobiliários não são baseados em preços de mercado cotados em mercados ativos.

33.1.3. Resumo dos impactos reconhecidos em outros resultados abrangentes

Outros Resultados Abrangentes (ORA) acumulados	31/12/2015
Receita do Programa Previdenciário	54

Descritivo	2015
Remensuração do valor líquido do passivo de benefício definido reconhecidos no	
ORA no exercício	
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de mudanças de premissas demográficas	223
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de mudanças de premissas financeiras	847
Ganhos (perdas) atuariais decorrentes de ajustes pela experiência	(180)
Retorno sobre ativos do plano	144
Ajustes a restrições ao ativo de benefício definido	(980)
Componentes de custo de benefício definido reconhecidos em outros resultados abrangentes	54

33.2. Contribuições patronais esperadas para o próximo exercício

A Companhia espera contribuir com R\$ 262 com os planos de benefícios definidos durante o próximo exercício.

A duração média ponderada da obrigação de benefício definido é de 13 anos.

Análise dos vencimentos esperados de benefícios não descontados de planos de benefício definido e benefícios de saúde pós-emprego:

	Menos de 1 ano	Entre 2-5 anos	Mais de 5 anos	Total
Em 31 de dezembro de 2015	-	-	-	-
Programa Previdenciário	246	1.576	21.110	23.282
Em 31 de dezembro de 2014	-	-	-	-
Programa Previdenciário	1.256	5.445	60.705	68.895

33.4. Efeitos da variação de um ponto percentual nas premissas atuariais significativas

As premissas atuariais significativas para a determinação da obrigação definida são: taxa de desconto e mortalidade. As análises de sensibilidade a seguir foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período de relatório, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

- Se a taxa de desconto fosse 0,25% mais alta (baixa), a obrigação de benefício definido teria redução de R\$ 225 (aumento de R\$ 235).

- Se a expectativa de vida aumentasse (diminísse) em um ano para homens e mulheres, a obrigação de benefício definido teria um aumento de R\$ 98 (redução de R\$ 103).

Manaus - AM, 30 de março de 2016.

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

Diretor-Presidente

ANTONIO M. AMORIM BARRA CID ANTUNES HOR-

TA

Diretor Administrativo-Financeiro Diretor de Planejamento e Engenharia

WADY CHARONE JÚNIOR

Diretor de Operação

MARIA SUELY DA SILVA OLIVEIRA

Contadora - CRC - AM 009492/O-2

AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Conceber uma empresa, por meio de cisão de uma já existente, para atender exigências legais e regulatórias, pode ser um desafio maior do que criar uma empresa por oportunidade de mercado.

A partir de 1º de maio de 2015, com a interligação do sistema elétrico da capital Manaus, a Amazonas Distribuidora de Energia de Energia S/A - Amazonas Energia, que atende a totalidade do Estado do Amazonas, não poderia, por restrição legal, gerar e transmitir energia na chamada Rede Básica.

Para assumir as atividades de geração e transmissão de energia na capital, em atendimento ao marco regulatório, deu-se início, em 2013, a um processo de desverticalização, cujo primeiro evento principal foi a criação, em 04 de abril de 2013, da empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A - Amazonas GT, que, desde então, encontra-se na condição temporária de subsidiária integral da referida empresa Distribuidora.

Em 19 de junho de 2015 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Amazonas GT que, dentre outras deliberações, aprovou o seu aumento de capital por meio de contribuição de bens, direitos e obrigações, relativos às atividades de geração e de transmissão, em Manaus, oriundos da Distribuidora ("acervo líquido"). Em 1º de julho de 2015 iniciou as suas atividades operacionais e comerciais.

Cabe registrar que neste primeiro momento não havia nenhuma disponibilidade financeira no caixa da Empresa. As únicas fontes de receitas da Empresa eram os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com a Distribuidora, relativas às produções das usinas de Balbina, Aparecida e Mauá Bloco 3.

Para fazer frente às necessidades de recursos financeiros relativas às atividades operacionais do sistema existente e da implantação do empreendimento da Usina Mauá 3, A Amazonas GT teve que contrair empréstimos por meio de contratos de financiamento junto à Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras.

A tomada de decisão para a solução de problemas estruturais pode levar a resultados empresariais momentaneamente menos interessantes, entretanto, é determinante, no momento certo, para a adoção de medidas que irão propiciar resultados melhores nos anos vindouros.

Ainda em 2015 foram iniciados os trabalhos visando a formação do Planejamento Estratégico da Amazonas GT, em consonância com o Plano Diretor de Negócios e Gestão das Empresas Eletrobras (PDNG) - 2016-2020. A Holding, neste momento de grandes transformações do Setor Elétrico brasileiro, tem revisado anualmente os Planos de Negócios, com horizonte de cinco anos, importante ferramenta de suporte para agilizar o processo decisório da alta administração e recomendar a direção mais pertinentes aos diversos setores da Empresa.

A partir de 2019, entram em vigência os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), celebrados com 38 concessionárias do Sistema Interligado Nacional, oriundos da venda da energia da UTE Mauá 3 no Leilão A-5, realizado em novembro de 2014.

Destaca-se que a obra da nova usina a ciclo combinado, UTE Mauá 3, que consumirá parcela expressiva do gás natural de Urucu, tem previsão de início de operação em 16 de outubro de 2016, sendo a sua implantação e sua operação de responsabilidade da Amazonas GT.

Apesar de muito jovem, a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A é pujante, promove continuamente, por meio do empenho de seus colaboradores, o aprimoramento de suas práticas empresariais, pautadas pela ética, pela transparência e pela responsabilidade social e ambiental.

Os obstáculos enfrentados e os instrumentos de gestão que estão sendo implementados, levam a crer que 2016 será um grande ano para a Amazonas GT. Os desafios são robustos e o percurso é árduo, mas a Empresa dispõe de uma força de trabalho com abundante competência, mecanismo fundamental para contínuos êxitos, o que permite a confiança de que estão sendo dados passos cruciais em direção a um futuro de renovação e prosperidade.

A EMPRESA

Histórico

A Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A - Amazonas GT foi criada para atender disposição legal do modelo do setor elétrico brasileiro, motivada pela obrigação de viabilizar a integração da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Amazonas Energia ao Sistema Interligado Nacional (SIN). No Brasil, as empresas de Distribuição que estão integradas ao SIN não podem exercer as atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica de forma unificada, conforme determinam as Leis nºs 10.848/2004 e 12.111/2009.

Com sede na cidade de Manaus, a Empresa possui instalações em diversos outros municípios do Estado do Amazonas.

Com o avanço do processo de interligação de Manaus ao SIN, ainda no ano de 2013, iniciou-se o processo de separação das atividades, chamado de desverticalização, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por meio da Resolução Autorizativa nº 4.244, de 16 de julho de 2013. Por isso, a Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Amazonas Energia segregou as atividades de Distribuição das atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica.

Assim, em 04/04/2013, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Amazonas Energia, foi aprovada a criação da empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A - Amazonas GT, com a finalidade de viabilizar o processo de desverticalização da referida Distribuidora, nos termos da Deliberação nº 016/2013, de 25/02/2013, da Eletrobras, sendo estruturada, inicialmente, por uma Diretoria Executiva composta de Presidência, Diretoria Administrativa-Financeira e Diretoria Técnica. Por meio deste mesmo Ato, também foram eleitos os primeiros membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa.

Dessa maneira, a Amazonas GT é a mais nova empresa do Sistema Eletrobras, tendo a responsabilidade de conduzir as atividades de Geração e Transmissão de Energia Elétrica que pertenciam à Amazonas Energia, exclusivamente na área de concessão que foi integrada ao SIN. No período de sua criação até o dia 30 de junho de 2015, a empresa esteve em fase pré-operacional, não realizando atividades, tendo iniciado suas operações no dia 1º de julho de 2015.

Estrutura organizacional

A Estrutura Organizacional da Amazonas GT, na fase pré-operação, teve início com a eleição dos primeiros membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, o que ocorreu no ato de criação da Amazonas GT, no dia 04/04/2013, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Amazonas Energia, com mandato de um ano. Ambos os conselhos são compostos por um presidente e dois membros.

No dia 29/04/2013, por meio da Reunião do Conselho de Administração da Amazonas GT, foram eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva da Empresa, sendo composta pelo Diretor-Presidente, além das Diretorias Administrativa-Financeira e Técnica.

Um ano depois, no dia 29/04/2014, por meio da Assembleia Geral Ordinária da Amazonas GT, os membros do Conselho de Administração foram reconduzidos, ocorrendo, também, a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal da Empresa.

Ainda na fase pré-operacional da Empresa, o Conselho de Administração criou a Diretoria de Planejamento e Gestão de Negócios e alterou as nomenclaturas das Diretorias Técnica e de Planejamento e Gestão de Negócios, as quais passaram a chamar-se Diretoria de Operação e Diretoria de Planejamento e Engenharia, respectivamente, permanecendo inalterada a Diretoria Administrativa-Financeira, bem como foram eleitos os novos membros da Diretoria Executiva.

Iniciada a operação da Amazonas GT, no dia 1º de julho de 2015, e diante das demandas da Empresa, o Conselho de Administração aprovou a primeira Estrutura Organizacional da Empresa, ocasião em que foram criados os Departamentos de Nível Hierárquico 1 (NH 1), além das Gerências de Nível Hierárquico 2 (NH 2), vinculadas aos Departamentos. Adequações na estrutura organizacional foram aprovadas, por meio da Deliberação nº 011/2015, pelo Conselho de Administração, zelando assim pela eficiência e operacionalização da empresa.

PRINCIPAIS NEGÓCIOS

Transmissão de energia elétrica

A classificação dos ativos de transmissão segregados da Amazonas Distribuidora para a Amazonas GT, conforme dispõe a Resolução Normativa Aneel nº 067/2004, compreende as instalações relacionadas a seguir:

Tabela 1 - Subestações

Subestações	Pot. (MVA)
Cristiano Rocha	-
Presidente Figueiredo	15
Manaus	450
UHE Balbina	-
Jorge Teixeira	300
Lechuga (barramento de saída)	-
Mauá 3	450
TOTAL	1215

Tabela 2 - Linhas de Transmissão

Linhas de Transmissão	Km
LT 230 kV Balbina - Lechuga	159,70
LT 230 kV Lechuga - Manaus	39,20
LT 230 kV Balbina - Cristiano Rocha	154,80
LT 230 kV Cristiano Rocha - Lechuga	11,00
LT TAP 230 kV Presidente Figueiredo LT 230 kV Balbina - Cristiano Rocha	0,25
LT 230 kV Jorge Teixeira Mauá 3	27,00
TOTAL	391,95

Destaca-se que o contrato de Concessão da Amazonas GT ainda não foi assinado, restando à Aneel aprovar a documentação para finalizar o processo de desverticalização com a assinatura do contrato de concessão de transmissão.

Geração de energia elétrica

A Amazonas GT é responsável pela operação das usinas termelétricas de Aparecida (240MW), Mauá (462MW) e Electron (121MW), além da concessão da Usina Hidrelétrica de Balbina (250MW), todas oriundas do processo de desverticalização. Compete também a Amazonas GT, a administração dos contratos das usinas termelétricas alugadas (usinas de terceiros): UTE Flores (80MW), UTE São José (50MW) e UTE Iranduba (25MW).

A Amazonas GT também recebeu autorização da Aneel para explorar a Usina Termelétrica de Mauá 3 (583MW), ciclo combinado, ainda em construção, que vendeu toda a sua energia no Leilão de Energia Nova A-5/2014, para entrega a partir de janeiro de 2019.

Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVEE)

No ano de 2015 a Amazonas Geração e Transmissão de Energia comercializou o montante de energia no valor de 1.482.763,8 MWh por meio dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVEEs), que abrange a UHE Balbina, além das UTEs Aparecida e Mauá Bloco 3. Importante ressaltar que este montante alcança o período de julho/2015 a dezembro/2015. A Tabela 01 apresenta a participação de cada usina no volume de energia faturado.

Tabela 03 - Energia Faturada em 2015 por meio de CCVEE

251658240

O montante de energia elétrica faturado em 2015 resultou na receita bruta de R\$ 258.968.394,15, com destaque ao volume negociado com o empreendimento UHE Balbina, que corresponde a 56,1% do valor total. Na tabela 2 é apresentada a estratificação da receita bruta em razão de cada CCVEE.

Tabela 04 - Receita Bruta comercializada por meio de CCVEE

Importante ressaltar que os CCVEEs são decorrentes do processo de desverticalização (cisão) da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., cujos ativos de geração foram transferidos para a sucessora Amazonas GT. Sendo assim, os contratos OC 87495/13, OC 87499/13 e OC 87497/13 estabeleceram a relação comercial entre as empresas envolvidas contemplando, respectivamente, a UHE Balbina, a UTE Mauá Bloco 3 e UTE Aparecida.

Tabela 05 - CCVEEs firmados em decorrência da desverticalização

CCVEE	Usina	Vendedor	Comprador	Montantes de Energia Negociados MWh	Preço R\$/MWh	Vigência do Contrato
OC 87495/2013	UHE BALBINA	Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.	Amazonas Distribuidora de Energia S.A	13.895.802	279,89	Até o dia 01/03/2027
OC 87497/2013	UTE APARECIDA	Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.	Amazonas Distribuidora de Energia S.A	7.037.194	116,56	Até o dia 10/07/2020
OC 87499/2013	UTE MAUÁ BLOCO 3	Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.	Amazonas Distribuidora de Energia S.A	4.775.880	100,66	Até o dia 10/07/2020

A Aneel, por meio da Resolução Autorizativa da nº 4.244, de 16 de julho de 2013, anuiu a desverticalização da Amazonas Distribuidora de Energia mediante cisão e respectivas versões dos ativos e passivos das atividades de geração e transmissão para a AmGT.

Mercado de Curto Prazo de Energia Elétrica (MCP)

A Amazonas GT ingressou nas operações de contabilização e liquidação financeira concernente ao Mercado de Curto Prazo (MCP) a partir de outubro de 2015, momento em que foi consolidado seu processo de adesão junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Em 2015 as operações do mercado de curto prazo totalizaram o valor de R\$ 140.492.353,25 a favor do caixa da Amazonas GT.

O destaque nessas operações foi o recebimento dos Encargos de Uso do Sistema (ESS) no valor de R\$ 159.608.050,51, no período de outubro a dezembro de 2015, decorrentes do ressarcimento dos custos incorridos com a operação do parque de usinas termoelétricas no sistema elétrico de Manaus, consoante com a Portaria nº 41, de 26 de fevereiro de 2015, publicada pelo Ministério das Minas e Energia.

Contudo, no período de outubro/15 a dezembro/15, a Amazonas GT, em razão da necessidade de aquisição de energia no mercado de curto prazo, teve como resultado o valor de - R\$ 21.915.882,80. A tabela 4 demonstra o resultado das operações de MCP concernentes à Amazonas GT no ano de 2015.

Tabela 06 - Resultado das operações de liquidação do MCP em 2015

	Resultado das Operações do MCP R\$
Compra/Venda de Energia	-21.915.882,80
Encargo do Serviço do Sistema - ESS	159.608.050,51
Decisões judiciais, CNPE,ANEEL e outros - R\$	2.800.185,54
TOTAL - R\$	140.492.353,25

Ressarcimento dos custos de operação das usinas termelétricas de que trata a Portaria MME nº 41/2015

Como já mencionado, até o mês de setembro/2015, a Amazonas GT não participava no processo de contabilização do MCP coordenado pela CCEE. Nesse período, o ressarcimento dos custos de operação das usinas contempladas pela Portaria MME nº 41/2015 era realizado pela Amazonas Energia, uma vez que a Amazonas GT não poderia receber diretamente o valor liquidado no MCP referente ao ESS.

Nessa condição, o ressarcimento dos custos de operação das usinas contempladas na Portaria MME nº 41/2015, no período de julho/2015 a setembro/2015, totalizou o valor de R\$ 212.304.038,30.

Assim sendo, o valor total do ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas de que trata a Portaria MME nº 41/2015 no ano de 2015 é de R\$ 371.912.088,80, conforme descreve a tabela 5.

Tabela 07 - Valor do ressarcimento dos custos das usinas termelétricas de que trata a Portaria MME nº 41/2015 em 2015.

	Reembolso da Amazonas Distribuidora R\$	ESS - Mercado de Curto Prazo R\$	Total 2015 R\$
	Jul/15 a set/15	Out/15 a dez/15	
Ressarcimento UTEs - Portaria MME 41/2015	212.304.038,28	159.608.050,51	371.912.088,79

Os empreendimentos que atendem a necessidade das restrições elétricas e energéticas, nos termos da Portaria MME nº 41/2015, são os listados na tabela a seguir.

Tabela 08 - Empreendimentos que atendem o sistema elétrico de Manaus nos termos da Portaria MME nº 41/2015.

Usinas Contempladas Na Portaria MME nº 41/2015
UTE Aparecida
UTE Eletron
UTE Flores
UTE Iranduba
UTE Mauá Bloco I
UTE Mauá Bloco IV
UTE Mauá Bloco V
UTE São José

Leilão de energia nova - Contratos CCEAR

Por meio da Resolução Autorizativa nº 4.950, de 27/11/2014, a Aneel autorizou a Amazonas GT a explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), a Usina Termelétrica Mauá 3, a qual encontra-se em fase de construção. Esta mesma Resolução assegura o benefício da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), exclusivamente na parcela de transporte, pelo prazo até o término da vigência do Contrato de Gás Natural entre a Amazonas Energia e a Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), desde que a venda da energia gerada se dê exclusivamente em leilões regulados.

Assim, a Amazonas Energia participou do Leilão nº 06/2014-Aneel (A-5), vencendo o certame com o preço bid de R\$ 203,50 por MWh, comercializando o montante de 484,4 MW médio a serem produzidos pela UTE Mauá 3, garantindo receita fixa de R\$ 760.390.094,40 por ano, possibilitando a celebração de Contratos de Comercialização no Ambiente Regulado (CCEAR), alcançando o período de suprimento de janeiro de 2019 a dezembro de 2043, cujo certame foi habitado, já em nome da Amazonas GT, por meio do Despacho Aneel nº. 827, de 27/03/2015, e os contratos estão em fase de assinatura.

Capital humano

Formação do quadro de pessoal da Amazonas GT

O Quadro de pessoal da Empresa foi formado a partir da segregação de colaboradores, advindo dos quadros da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, em decorrência do processo de desverticalização.

O Conselho de Administração da Amazonas Distribuidora de Energia, por meio da Resolução nº 225/2014 e Deliberação nº 045/2014, aprovou a lista de 480 empregados que seriam transferidos da Amazonas Distribuidora para a Amazonas GT.

A efetiva transferência dos empregados ocorreu no dia 01/07/2015, momento que foi elaborado, pela Amazonas Distribuidora, o Termo de Aditamento ao Contrato de Trabalho, com a devida vista do sindicato e demais órgãos fiscalizadores.

O termo de aditamento ao contrato de trabalho foi submetido à adesão dos empregados, que tiveram até o dia 10/10/2015 para aderir à transferência. A aceitação foi de 99,36%, apenas 3 (três) empregados não aderiram, permanecendo na Amazonas Distribuidora.

O quadro de pessoal da Amazonas GT ficou composto da seguinte forma:

Composição do Quadro de Pessoal - julho a dezembro de 2015		
Nº de Empregados no início do Exercício	Ativos em Exercício	458
	Ativos cedidos (Dec. 4050/2001)	14
	Ativos readmitidos (Lei 8878/94)	-
	Licença sem remuneração	-
	Diretores empregados	-
	Subtotal	472
	Cedidos à Empresa (Dec. 4050/2001)	3
	Diretores não empregados	4
	Subtotal	7
	Total geral	479
Nº de empregados no final do exercício	Ativos em exercício	458
	Ativos cedidos (Dec. 4050/2001)	14
	Ativos readmitidos (Lei 8878/94)	-
	Licença sem remuneração	-
	Diretores empregados	-
	Subtotal	472

	Cedidos à Empresa (Dec. 4050/2001)	4
	Diretores não empregados	4
	Subtotal	7
	Total geral	480
Nº de pessoas com deficiência		1
Nº de demissões		-
Nº de admissões		-
Nº de aposentadorias no período		-
Relação entre menor salário da empresa e salário mínimo vigente		156,0%
Taxa de gravidade de acidentes (TGA)		53
Taxa de frequência de acidentes (TFA)		2,1
Índice de absenteísmo (IAD) - Global		

Tipos de Acidentes do Trabalho / Indicadores	
Nº absoluto de acidentes sem afastamento	00
Nº absoluto de acidentes com afastamento	02
Nº total de acidentes de trabalho com empregados	02
Índice relativo total de empregados	0,42
Dias perdidos/pessoas	50
Índice de frequência	-
Índice de avaliação gravidade	25
Acidentes que resultaram em mutilação ou outros danos à integridade física de empregados e/ou prestadores de serviço, com afastamento permanente do cargo, incluindo LER (%)	00
Nº de óbitos	00

Ações educacionais

As ações educacionais implementadas no segundo semestre de 2015 estão a seguir demonstradas:

Números	
Total de ações implementadas	7
Quantidade de empregados treinados	155
Quantidade de participações	173
Quantidade de horas	3.438
Média de horas/empregado	22,18
Investimento total	R\$ 14.700,00
Investimento médio por empregado	R\$ 94,84

Relatório

Considerando todas as ações educacionais (internas e externas), o Departamento de Gestão de Pessoas Implementou 7 Ações educacionais, que aperfeiçoaram e qualificaram os(as) empregados(as) da Amazonas GT, no segundo semestre de 2015.

As ações educacionais atingiram 22,18 horas de treinamento, em média por empregado (a), investido participações para 155 profissionais. O valor total foi de R\$ 14.700,00, com investimento médio por empregado de R \$ 94,84.

OBS.: Foram considerados, para as informações acima, apenas os empregados do quadro. Para o cálculo das horas de treinamento em média por empregado e do investimento médio por empregado, foram consideradas apenas as pessoas capacitadas.

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

A Amazonas GT participa do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), criado pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que faculta às pessoas jurídicas a dedução das despesas com a alimentação dos próprios trabalhadores em até 4% do Imposto de Renda (IR) devido e está regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, e pela Portaria nº 03, de 1º de março de 2002.

O PAT é um programa de complementação alimentar no qual o governo, empresa e trabalhadores partilham responsabilidades e tem como princípio norteador o atendimento ao trabalhador, melhorando suas condições nutricionais e gerando, consequentemente, saúde, bem-estar e maior produtividade.

Este Programa está inserido no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, cláusula Vigésima Quinta - Auxílio Alimentação/Refeição - Pauta Nacional das Empresas Eletrobras.

PAT - Programa de alimentação do trabalhador	
Valor Gasto	Exercício
R\$ 4.174.255,47	2015

Benefícios e auxílios

Com base na Política de Gestão de Pessoas das Empresas Eletrobras, a Amazonas GT, sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas, tem como compromisso estruturar e promover benefícios voltados aos dependentes dos colaboradores reconhecidos pela Empresa, favorecendo a tranquilidade e o equilíbrio emocional necessários ao seu pleno desenvolvimento profissional. Destaca-se o auxílio educacional proporcionado pela Empresa, que comporta creche, babá, pré-escola e material escolar.

Data	Auxílio Creche, Babá e Educação	Valor (R\$)
Julho/2015	Creche/Babá	34.388,83
	Educacional	67.655,80
Agos./2015	Creche/Babá	33.217,42
	Educacional	57.445,01
Set/2015	Creche/Babá	36.233,60
	Educacional	62.739,78
Out/2015	Creche/Babá	33.874,65
	Educacional	64.838,85
Nov/2015	Creche/Babá	32.519,34
	Educacional	55.644,01
Dez /2015	Creche/Babá	34.467,20
	Educacional	57.586,04
Total		570.610,53

Estruturação do plano de saúde ofertado pela Empresa

Em consonância com a assinatura do Termo de Aditamento ao Contrato de Trabalho, visando preservar os direitos trabalhistas decorrentes, foi mantido o Plano de Saúde e Odontológico (Plano de Prevenção e Recuperação da Saúde - PPRS), adminstrado pela Amazonas Energia, até a implantação do plano que será administrado pela Caixa de Assistência do Setor Elétrico (E-Vida), operadora de saúde com a finalidade de garantir melhor gestão do Plano de Saúde, dentro dos preceitos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), proporcionando segurança e tranquilidade aos empregados e à Amazonas GT.



Fundação de Previdência Privada (Previnorte)
A Previnorte é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, criada em 1988, com o objetivo de assegurar aos seus participantes a complementação de aposentadorias e pensões proporcionadas pela previdência social.
Em consequência do processo de desverticalização, estão havendo tratativas para efetivar a segregação dos Convênios de Adesão dos Planos de Benefícios da Fundação de Previdência Complementar (Previnorte), onde os empregados da Amazonas GT continuam participantes, tendo em vista a preservação de todos os direitos trabalhistas adquiridos à época da transferência, por sucessão trabalhista, da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Amazonas Energia para a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A - Amazonas GT.
Investimentos
Geração
A Amazonas Distribuidora de Energia S/A lançou, em 2012, licitação pública, na modalidade de concorrência, para contratação das obras, serviços e fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termelétrica a gás natural de Mauá 3, incluindo a contratação de serviços de operação e manutenção da planta e treinamento de pessoal, com capacidade de potência efetiva líquida de 570,4MW. Após a tramitação regular da aludida concorrência, a empresa Andrade Gutierrez S/A logrou-se vencedora, celebrando dois contratos. O primeiro de implantação da usina, no valor de R\$ 928.160.810,27, e o segundo de Operação e Manutenção da usina, por 36 meses após a conclusão da usina, no valor de R\$ 102.227.257,00.
Durante o processo de implantação ocorreram problemas impossibilitando a conclusão das obras no prazo previsto, as obras foram paralisadas no dia 10 de janeiro de 2014. Com o avanço no processo de desverticalização, a Aneel emitiu a autorização de exploração da nova usina à Amazonas GT, ainda em sua fase pré-operacional.
As negociações com a construtora avançaram, e as Diretorias Executivas e Conselhos de Administração da Amazonas GT e da Amazonas Energia, deliberaram pela celebração de Acordo, homologado em 13/10/2015 na 5ª Vara da Justiça Federal, em Brasília/DF, objetivando a retomada da execução da obra de implantação da UTE Mauá 3.
Assim, nos termos do Acordo Judicial, a data oficial de retomada da execução contratual ocorreu em 16/10/2015, o que totalizou 644 dias de paralisação, momento que foi estabelecido um novo cronograma para conclusão do empreendimento, devidamente correlacionado e ajustado às novas datas de entrada em operação comercial das unidades geradoras.
O cronograma de implantação teve um pequeno avanço após a retomada da obra, passando dos 73,49% para 77,55% de avanço físico, até dezembro de 2015. No período de julho a dezembro de 2015 foram investidos R\$ 178,5 milhões.
A fase de engenharia, aquisição de equipamentos, materiais e ferramentas tem realizada 89,40%, sendo que, da ilha de potência está sendo aguardado somente o rotor de alta pressão e o gerador elétrico da turbina a vapor. Estes equipamentos ainda não chegaram a Manaus por uma decisão de planejamento e logística no processo de montagem.
Em dezembro de 2015 há avanço de 42,52% na fase de construção e montagem. A previsão é que em outubro de 2016 as unidades a gás natural estejam prontas para operação, restando apenas a unidade a vapor, que tem previsão de entrega no primeiro semestre de 2017.
Transmissão
No mês de julho de 2015, início da operação da Amazonas GT, a Amazonas Energia estava concluindo as obras e energização dos reatores da SE Manaus, que foram transferidos para a SE Lechuga. A finalização do serviço correu por conta da empresa Amazonas GT, por meio do contrato OC 84674/2012 - Consórcio Tecmon/Inova, contrato este cedido para a Amazonas GT em outubro/2015, tendo o saldo financeiro contratual de R\$ 884.250,28, sendo que a realização financeira orçamentária, no 2º semestre de 2015, foi de R\$ 947.639,72.
Outro serviço realizado pela Amazonas GT foi a desmontagem do transformador de potência de 230/138 kV da SE Manaus e montagem na SE Mauá III, objeto do contrato OC 97619/2015, também cedido da Amazonas Energia para a Amazonas GT em outubro/2015, no valor total de R\$ 4.149.541,00. A energização do transformador está prevista para ocorrer em fevereiro de 2106, tendo sido realizado, até dezembro de 2015, o valor de R\$ 3.691.165,37.
Proteção ao meio ambiente
Projeto Protegendo a Vida na Amazônia
Esse projeto é realizado na unidade de conservação ambiental do Rio Uatumã, na UHE Balbina, e vem sendo executado desde 2011 pela Amazonas Energia, em parceria com a iniciativa privada. Com o processo de desverticalização, a Amazonas GT manterá o projeto, que tem como objetivo expedições em barco regional no Rio Uatumã, como forma de intensificar os trabalhos de pesquisa e conscientizar as comunidades ribeirinhas quanto à preservação do meio ambiente, tendo o peixe-boi como animal símbolo. A última expedição foi realizada em agosto 2015, mobilizando um público de 702 pessoas.
Programa de monitoramento e destinação final de resíduos
Atendendo às normas ambientais, a Amazonas GT, nas usinas e subestações de transmissão em operação, manterá o descarte adequado dos efluentes oleosos, que inclui óleo lubrificante usado ou contaminado, água contaminada com óleo, borra oleosa, resíduos provenientes do sistema separador de água, e ainda dos resíduos sólidos contaminados com resíduos oleosos e outros contaminantes, como filtros de óleo, filtros de ar, estopas e outros resíduos gerados nas usinas térmicas e subestações.

Em 2015 os resíduos foram coletados por empresas credenciadas junto aos órgãos ambientais, sendo emitidos os correspondentes Manifestos para Transporte de Resíduos Perigosos (MTRs) e seus respectivos Certificados de Destinação Final, os quais são apresentados ao órgão ambiental para renovação da Licença Ambiental dos empreendimentos da concessionária.
Programa de redução das emissões de gases de efeito estufa
Em 2013 foi institucionalizada a Declaração de Compromisso da Eletrobras sobre Mudanças Climáticas, por meio da Resolução da Diretoria Executiva nº 034/2013. Mediante a Resolução da Diretoria Executiva nº 072/2013, foram aprovadas metas de redução, no período de 2013-2015, entre 1% e 3%, do uso de combustíveis fósseis em unidades móveis, em relação a 2012, bem como, a redução no período de 2013-2015 de 10% do consumo próprio de energia elétrica, em relação a 2012.
Foi aprovado o Plano de Ação com responsabilidade de diversas áreas da Empresa, para o alcance das metas estipuladas. O resultado das ações adotadas para redução de consumo próprio de energia elétrica, em 2015, foi satisfatório, havendo uma redução na ordem de 4,5%, em relação ao mesmo período de 2014.
Essa sensibilização do consumo consciente nas unidades administrativas da Empresa, na capital e nas cidade do interior, tem ajudado na melhoria do desempenho da política ambiental. A Amazonas GT, sucedendo a Amazonas Energia nas atividades de geração e transmissão de Manaus, é responsável, desde julho de 2015, por manter o programa em suas unidades.
Projeto Soltura dos Quelônios
O Centro de Preservação e Pesquisa de Quelônios Aquáticos (CPPQA), desde julho de 2015 está sob a responsabilidade da Amazonas GT, sendo responsável pela reabilitação, manejo e reprodução de répteis com ênfase nos quelônios da Amazônia, apreendidos pelos órgãos ambientais da região.
O CPPQA tem por objetivo realizar estudos com os quelônios afetados pelo barramento do Rio Uatumã (barragem da UHE Balbina), monitorar a reprodução nas praias artificiais e desenvolver pesquisas com os animais mantidos no criadouro científico.
Outras ações ambientais
A Amazonas GT mantém, em recintos específicos para reabilitação, aves e mamíferos da fauna local, devolvendo-os ao habitat natural quando estão aptos. Dentre as aves reabilitadas tem-se os papagaios, araras, gaviões, tucanos, corujas e passeriformes. Entre os mamíferos há primatas, antas, preguiças, tatus, ariranhas e peixes-bois.
Contratações e serviços de terceiros
Tecnologia da informação
Para garantir a operacionalização dos serviços de tecnologia da informação, a Amazonas Distribuidora de Energia e a Amazonas GT, em 28/08/2015, celebraram contrato entre partes relacionadas, com vigência de 18 meses, contatos a partir da data da assinatura, cujo objetivo é a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicações. O contrato teve a anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
Contratos
Em razão do processo de desverticalização da Amazonas Energia, o nascimento e a continuidade operacional técnica e de suporte dos ativos de Geração e Transmissão, estavam estritamente vinculadas à realização efetiva da transferência da titularidade dos Contratos Administrativos vigentes há época. Por isso, as Diretorias das Empresas Amazonas Energia e Amazonas GT, aprovaram a realização da segregação de 77 contratos, mediante a formalização de aditivos, respeitados os ditames previstos na Lei Geral de Licitações.
Até dezembro de 2015 foram formalizados 72 Aditivos Contratuais, perfazendo um total aproximado de despesas/investimento na ordem de R\$ 476.682.298,02, a serem realizados durante a vigência contratual que alcança mais de um exercício.
Do rol de contratos herdados da Amazonas Energia, destaca-se a contratação firmada com a empresa Andrade Gutierrez, em razão de seu valor contratual e pelo seu grau de importância socioeconômico que representa para o Brasil, principalmente para a Região Norte, pois que a Amazonas GT tem como compromisso a conclusão da obra para construção do empreendimento denominado UTE Mauá III, usina termelétrica de ciclo combinado, movida a gás e a vapor, capaz de gerar, em média, 580MW de energia limpa.
Vale destacar ainda os contratos firmados com os fornecedores responsáveis pelos serviços de locação de grupos geradores, os quais são destinados a manter a geração distribuída na Capital do Amazonas, conforme determinado pela Portaria MME nº 41/2015.
A Amazonas GT adota, em seus processos de compras de materiais e serviços, os ritos e critérios de escolhas determinados, principalmente, pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e pelos Decretos nº 5.450/2005, 7983/2013 e 7892/2013.
A Empresa também é aderente às legislações periféricas, destinadas ao incentivo de determinados bens e portes empresariais, a exemplo da concessão de margem de preferência nas licitações destinadas às aquisições de definidos fármacos (Decreto Federal nº 7.713, de 03/04/2012), e as licitações com participação exclusivas de ME/EPP, quando as licitações não ultrapassam o valor estimado de R\$ 80.000,00 - vide Art. 48, inciso I, da Lei nº 123/2006.
No ano de 2015 foram realizadas 10 contratações diretas e 32 licitações, que foram publicadas ao mercado nacional, perfazendo um valor equivalente a R\$ 5.542.685,99.

Cabe destaque para o percentual de utilização de licitações em sua forma eletrônica, diga-se por meio de Pregão Eletrônico, igual a 90,63%. Do total de Pregões Eletrônicos, 15,63% foram feitos exclusivamente para ME/EPP e 34,38% por meio do Sistema de Registro de Preços, o que demonstra uma preocupação maior com a otimização dos custos de aquisição, em toda sua cadeia de processo, bem como com a redução da quantidade de materiais a serem estocados.
Não houve cadastrados de fornecedores em 2015, apenas foram formalizados 03 pedidos de inscrição no cadastro de fornecedores da Amazonas GT. Tal número se justifica por duas razões básicas: uma, pelo fato da Amazonas GT ter iniciado as suas operações no segundo semestre de 2015; outra, pelo aumento do número de licitações via internet, leia-se Pregões Eletrônicos, o que faz com que os fornecedores optem apenas pelo cadastro online, via SICAF - Sistema Unificado de Fornecedores.
Quanto à erradicação do trabalho infantil, a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A cumpre o disposto no art.º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (CF), exigindo dos seus fornecedores declaração formal de que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, menores entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
A Amazonas GT cumpre a legislação voltada para o combate à corrupção, tanto que em seus contratos, bem como em sua Instrução de Procedimento, para fins de cadastro de fornecedores, há existência de cláusulas, regras, responsabilidades e condicionantes, a fim de atender à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção do Brasil).
Estão em fase de elaboração as normas, instruções, procedimentos e políticas para determinação de regras e responsabilidades voltadas aos processos de aquisição de bens e serviços da Amazonas GT.
Desempenho econômico-financeiro
Prejuízo do exercício
A Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A apresentou, em seu balanço societário, no exercício de 2015, um prejuízo de R\$ R\$ 275.840 mil. Este resultado deve-se principalmente ao registro de algumas Despesas Operacionais, especificamente nas rubricas de Provisões Passivas e rubrica de Provisão para Desvalorização do Imobilizado (Impairment).
As variações mais significativas estão explanadas no item 8.3 - Custos e Despesas Operacionais.
Importante salientar que a Companhia iniciou suas atividades sem recursos no caixa, enfrentando graves problemas de liquidez, o que justificou a contratação de novos empréstimos e financiamentos, tendo como reflexo, encargos de dívidas no Resultado Financeiro (vide item 8.5). Além disso, destaca-se, também, que a Empresa herdou saldos a pagar de contratos de financiamentos, oriundos do processo de desverticalização.
A Receita Operacional Bruta de julho a dezembro de 2015 foi de R\$ 258.968 mil. Essa receita foi oriunda dos contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEEs), celebrados entre a Amazonas GT e a Amazonas Energia.
Deduções à receita operacional

	R\$ mil
Descrição	2015
ICMS	(55.381)
PIS/PASEP	(4.349)
COFINS	(20.151)
ISS	(8)
Total	(79.889)

Custos e despesas operacionais
Os Custos e Despesas Operacionais em 2015 estão demonstrados no quadro a seguir:

	R\$ mil
Descrição	2015
Custos e Despesas Não Controláveis	
Encargos de Uso da Rede Elétrica	(3.902)
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	(2.739)
Custos e Despesas Controláveis	
Pessoal	(65.612)
Material	(4.703)
Serviços de Terceiros	(14.628)
Combustível para Produção de Energia Elétrica	(257.614)
Recuperação de Despesa - ESS	320.162
Recuperação de Despesa - GFS	24.928
Depreciação e Amortização	(31.711)
Provisões Operacionais	(257.825)
Aluguéis	(44.086)
Outros Custos/Despesas	18.619
Total	(319.111)

Do montante de R\$ 257.825 mil de Provisões Operacionais, destaca-se:
Provisão do Processo El Paso Amazonas, no valor de R\$ 92.586 mil, o qual foi impetrado contra a Eletrobras por ser a garantidora deste contrato. O processo anteriormente estava classificado com grau de risco como possível, entretanto, com a mudança do grau de risco para provável, ocorreu o registro contábil em dezembro/2015.



No exercício de 2015, conforme aplicação dos testes de recuperabilidade, houve necessidade de ajuste por perda de valor recuperável (Impairment), no montante de R\$ 191.188 mil. Entretanto, a Companhia já havia registrado em seu Balanço de Abertura, por ocasião da versão do acervo líquido, o montante de R\$ 34.368 mil, dessa forma, o impacto líquido negativo no resultado da Companhia foi de R\$ 156.820 mil.

Indicadores empresariais

Descrição	R\$ mil 2015
Dados Econômico-Financeiros	
Receita Operacional Bruta	258.968
Receita Operacional Líquida	179.079
EBITDA(LAJIDA)	(108.321)
Resultado do Serviço	(140.032)
Resultado Financeiro	(135.808)
Lucro (Prejuízo) Líquido	(275.840)
Ativo Total	2.741.884
Dívida Bruta	2.581.851
Dívida Líquida *	2.317.560
Patrimônio Líquido	160.033
Indicadores Econômicos-Financeiros	
Margem EBITDA	(0,60)
Margem Líquida	(1,54)
Índice de Endividamento	0,94

*Dívida líquida de disponibilidades e aplicações financeiras.

O EBITDA (sigla em inglês), ou LAJIDA, corresponde ao Lucro Operacional antes da dedução das despesas de depreciação e amortização. O LAJIDA da Companhia está demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	R\$ mil 2015
Lucro (Prejuízo) Bruto	179.079
(-) Despesas Operacionais (exceto Depreciação)	(287.400)
(=) LAJIDA	(108.321)
(-) Depreciação e Amortização	(31.711)
(=) Lucro (Prejuízo) antes dos Juros e Imposto de Renda	(140.032)
(+/-) Resultado Financeiro	(135.808)
(=) Lucro (Prejuízo) Líquido	(275.840)

Resultado Financeiro

Descrição	R\$ mil 2015
Rendas s/ Aplicações Financeiras	5.099
Atualização Monetária Líquida (a)	(53.587)
Encargos de Dívidas (b)	(89.958)
Outras	2.638
Total	(135.808)

Do montante de R\$ 53.587 mil, os valores mais relevantes referem-se à atualização monetária dos processos El Paso Rio Negro e El Paso Amazonas, respectivamente, nos valores de R\$ 14.027 mil e R\$ 33.820 mil.

No segundo semestre de 2015 foram celebrados vários contratos de empréstimos e financiamentos com a Eletrobras, no montante de R\$ 522.631 mil, os quais geraram encargos de dívidas. Esses encargos, somados aos dos contratos de empréstimos e financiamentos herdados do processo de desverticalização, redundam no montante de R\$ 89.958 mil.

Balanço Social Anual / 2015						
Empresa: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.						
1 - Base de Cálculo	2015 Valor (Mil reais)			2014 Valor (Mil reais)		
Receita líquida (RL)	179.079			0		
Resultado operacional (RO)	-275.840			0		
Folha de pagamento bruta (FPB)	35.573			0		
2 - Indicadores Sociais Internos	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre FPB	% sobre RL
Alimentação	4.187	11,77%	2,34%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Encargos sociais compulsórios	16.166	45,44%	9,03%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Previdência privada	1.757	4,94%	0,98%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Saúde	2.911	8,18%	1,63%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Segurança e saúde no trabalho	0	0,00%	0,00%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Educação	443	1,25%	0,25%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Cultura	0	0,00%	0,00%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Capacitação e desenvolvimento profissional	16	0,04%	0,01%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Creches ou auxílio-creche	204	0,57%	0,11%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Participação nos lucros ou resultados	3.865	10,86%	2,16%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Outros	490	1,38%	0,27%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Total - Indicadores sociais internos	30.039	84,44%	16,77%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
3 - Indicadores Sociais Externos	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Educação	4	0,00%	0,00%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Cultura	0	0,00%	0,00%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Saúde e saneamento	0	0,00%	0,00%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Esporte	0	0,00%	0,00%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Combate à fome e segurança alimentar	0	0,00%	0,00%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Outros	0	0,00%	0,00%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Total das contribuições para a sociedade	4	0,00%	0,00%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Tributos (excluídos encargos sociais)	79.889	-28,96%	44,61%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Total - Indicadores sociais externos	79.893	-28,96%	44,61%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
4 - Indicadores Ambientais	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil)	% sobre RO	% sobre RL
Investimentos relacionados com a produção/ operação da empresa	1.117	-0,40%	0,62%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Investimentos em programas e/ou projetos externos	0	0,00%	0,00%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Total dos investimentos em meio ambiente	1.117	-0,40%	0,62%	0	#DIV/0!	#DIV/0!
Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/ operação e aumentar a eficácia na utilização de recursos naturais, a empresa	() não possui metas (X) cumpre de 51 a 75% () cumpre de 0 a 50% () cumpre de 76 a 100%			() não possui metas () cumpre de 51 a 75% () cumpre de 0 a 50% () cumpre de 76 a 100%		
5 - Indicadores do Corpo Funcional	2015			2014		
Nº de empregados(as) ao final do período	472			0		
Nº de admissões durante o período	0			0		
Nº de empregados(as) terceirizados(as)	15			0		
Nº de estagiários(as)	4			0		
Nº de empregados(as) acima de 45 anos	238			0		
Nº de mulheres que trabalham na empresa	76			0		
% de cargos de chefia ocupados por mulheres	33,00%			0,00%		
Nº de negros(as) que trabalham na empresa	270			0		
% de cargos de chefia ocupados por negros(as)	8,89%			0,00%		
Nº de pessoas com deficiência ou necessidades especiais	1			0		
6 - Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial	2015 Valor (Mil reais)			Metas 2016		
Relação entre a maior e a menor remuneração na empresa	21,91			0		
Número total de acidentes de trabalho	0			0		
Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	() direção	() direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() direção	(X) direção e gerências	() todos(as) empregados(as)
Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	() direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() todos(as) + Cipa	() direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	(X) todos(as) + Cipa
Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as) trabalhadores(as), a empresa:	() não se envolve	() segue as normas da OIT	() incentiva e segue a OIT	() não se envolve	() segue as normas da OIT	(X) incentiva e segue a OIT
A previdência privada contempla:	() direção	() direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)
A participação dos lucros ou resultados contempla:	() direção	() direção e gerências	() todos(as) empregados(as)	() direção	() direção e gerências	(X) todos(as) empregados(as)



Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:	() não são considerados	(X) são sugeridos	() são exigidos	() não são considerados	(X) são sugeridos	() são exigidos
Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:	() não se envolve	() apóia	() organiza e incentiva	() não se envolve	() apóia	(X) organiza e incentiva
Número total de reclamações e críticas de consumidores(as):	na empresa:	no Procon:	na Justiça:	na empresa	no Procon:	na Justiça:
% de reclamações e críticas atendidas ou solucionadas:	na empresa %	no Procon %	na Justiça %	na empresa %	no Procon %	na Justiça %
Valor adicionado total a distribuir (em mil R\$):	Em 2015 : R\$ 61.517			Em 2014: R\$		
Distribuição do Valor Adicionado (DVA):	156,14% governo 80,38 % colaboradores(as) 0% acionistas 311,87% terceiros (448,40)% retido			% governo % colaboradores(as) 0% acionistas % terceiros % retido		

Encerramento
O Relatório da Administração da Amazonas GT 2015 traz a público, de maneira organizada e clara, os 6 últimos meses de atividades da Empresa no ano de 2015, os desafios e os esforços realizados na busca de resultados e melhorias dos seus padrões de qualidade e de produtividade.
Destaca-se o empenho dos colaboradores, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal pelas contribuições e orientações na condução das atividades empresariais da Empresa.
Tito Cardoso de Oliveira Neto
Diretor-Presidente
Antonio Maria Amorim Barra
Diretor Administrativo-Financeiro
Wady Charone Júnior
Diretor de Operação
Cid Antunes Horta
Diretor de Planejamento e Engenharia em exercício

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Acionistas e aos Administradores da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A
Manaus - AM
Examinamos as demonstrações financeiras da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2015 assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras

Conforme mencionada na nota explicativa Nº 28.6, em conexão com os processos de investigação pelas autoridades públicas federais na operação conhecida como "Lava Jato" e seus desdobramentos, a Administração da Companhia tomou conhecimento, por meio de veiculação pela mídia ou de outra forma, da existência de supostos atos ilegais, dentre eles supostos pagamentos de propinas por administradores e ex-administradores de construtoras envolvidas em certos empreendimentos, a Funcionários e/ou Administradores e/ou Diretores da controladora Eletrobras e/ou suas investidas consolidadas e/ou avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

Em decorrência, conforme aprovado pelo seu Conselho de Administração, a Eletrobras contratou empresa independente especializada para conduzir investigação relacionada ao assunto acima e eventuais descumprimentos de leis e regulamentos, no contexto da legislação do Brasil e dos Estados Unidos da América. Adicionalmente, a Eletrobras criou uma Comissão Independente para gestão e supervisão dos trabalhos de investigação em andamento, conduzidos pela empresa independente contratada.

Considerando que as ações relacionadas à investigação desses assuntos estão ainda em andamento, portanto, sem quaisquer resultados conclusivos, os possíveis impactos decorrentes da resolução final destes temas, sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 não são conhecidos e não puderam ser estimados pela Companhia. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia a neces-

sidade de ajustes ou divulgações em decorrência desses assuntos nas referidas demonstrações financeiras.

Opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras
Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2015 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos
Demonstração do valor adicionado
Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao período de 01 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar para as companhias fechadas que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Manaus, 30 de março de 2016
KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-AM
Rosane Palharim
Contadora CRC 1SP220280/O-9
Danilo Siman Simões
Contador CRC 1MG058180/O-2 T-SP

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Conselho Fiscal da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Financeiras, complementadas pelas Notas Explicativas, e tomou conhecimento do Relatório de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2015. Face ao exposto, o Conselho Fiscal opina que, observados os aspectos enfatizados pela KPMG Auditores Independentes, conforme mencionado em seu Parecer de 30/03/2016, as Demonstrações Financeiras retratam adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia e recomenda que os mesmos sejam submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.
Brasília (DF), 30 de março de 2016.
DALTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Fiscal
VANDERLEY OLIVEIRA LIMA
Membro Titular do Conselho Fiscal
MANOEL LUIZ DOS SANTOS FERNANDES
Membro Titular do Conselho Fiscal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 39/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5974/2016-803.089/2016-MARIA CARRILHO SANTIA-GO-
5975/2016-803.090/2016-W. M. JUNIOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-
5976/2016-803.091/2016-W. M. JUNIOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-
5977/2016-803.092/2016-W. M. JUNIOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-

5978/2016-803.093/2016-MINERAÇÃO ALVORADA LT-DA-
5979/2016-803.094/2016-FELIPE BUSATTO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5980/2016-803.096/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
5981/2016-803.097/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
5982/2016-803.098/2016-MINERAÇÃO ALVORADA LT-DA-
5983/2016-803.104/2016-PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5984/2016-803.117/2015-AGRESTE MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
5985/2016-803.172/2015-AGATHA MINERACAO LTDA EPP-
5986/2016-803.173/2015-AGATHA MINERACAO LTDA EPP-
5987/2016-803.185/2015-MONTE BRANCO MINERAÇÃO EIRELE EPP-
5988/2016-803.038/2016-RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP-

RELAÇÃO Nº 55/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5925/2016-864.373/2012-RICARDO LIMA DIAS-
5926/2016-864.397/2013-ANTONIO DE BRITO FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5927/2016-864.006/2012-UDO KEHRLE-
5928/2016-864.417/2012-JOÃO ALBERTO BARBOSA
DIAS-
5929/2016-864.011/2013-RODRIGO MEIRELES MATTOS RODRIGUES-
5930/2016-864.377/2014-SÔNIA MENELIK DA COSTA-
5931/2016-864.403/2014-SERVI OPERAÇÕES TECNICAS E SERVIÇOS LTDA-
5932/2016-864.220/2015-JOAOQUIM FLORÊNCIO VIANNA-
5933/2016-864.275/2015-XIXTO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5934/2016-864.795/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
5935/2016-864.358/2012-BRAULIO CESAR BANDEIRA ALEIXO-
5936/2016-864.387/2012-LAURIVALDO DIAS-
5937/2016-864.545/2012-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-
5938/2016-864.013/2013-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FILHO-
5939/2016-864.025/2013-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-
5940/2016-864.030/2013-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
5941/2016-864.066/2013-GUILHERME CÉSAR DE MELO SENA-

5942/2016-864.103/2013-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-
5943/2016-864.108/2013-BARNABÉ MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES-
5944/2016-864.128/2013-ALAN CARNEIRO PINHEIRO-
5945/2016-864.164/2013-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA-
5946/2016-864.233/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
5947/2016-864.280/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
5948/2016-864.281/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
5949/2016-864.282/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
5950/2016-864.308/2013-CARLOS AUGUSTO SIMÕES GOMES-
5951/2016-864.340/2013-JAIME ALVES PINHEIRO-
5952/2016-864.346/2013-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-
5953/2016-864.353/2013-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-
5954/2016-864.372/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-
5955/2016-864.433/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
5956/2016-864.453/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-
5957/2016-864.454/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-
5958/2016-864.455/2013-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-
5959/2016-864.016/2014-MINERALBRAX EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-
5960/2016-864.020/2014-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
5961/2016-864.025/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-
5962/2016-864.042/2014-PEDREIRA TAQUARALTO LTDA-
5963/2016-864.195/2014-LAURIVALDO DIAS-
5964/2016-864.196/2014-LAURIVALDO DIAS-
5965/2016-864.197/2014-LAURIVALDO DIAS-
5966/2016-864.198/2014-LAURIVALDO DIAS-
5967/2016-864.299/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-
5968/2016-864.360/2014-MINERAÇÃO TAURI LTDA-
5969/2016-864.397/2014-AMANCIO RODRIGUES CHAVES-
5970/2016-864.021/2015-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO-
5971/2016-864.078/2015-A R NETO NONATO ME-
5972/2016-864.282/2015-KELLUZ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
5973/2016-864.283/2015-KELLUZ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-

RELAÇÃO Nº 56/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5897/2016-840.004/2016-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5898/2016-840.006/2016-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-
5899/2016-840.012/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-
5900/2016-840.013/2016-PAULO ROBERTO SOUZA VILLAS BÔAS-
5901/2016-840.015/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
5902/2016-840.016/2016-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
5903/2016-840.143/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5904/2016-840.874/2011-MINERAÇÃO TRÊS R LTDA.-
5905/2016-840.503/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
5906/2016-840.034/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5907/2016-840.035/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5908/2016-840.036/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5909/2016-840.037/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5910/2016-840.038/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5911/2016-840.042/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5912/2016-840.043/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5913/2016-840.044/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5914/2016-840.045/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5915/2016-840.046/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5916/2016-840.052/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5917/2016-840.053/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

5918/2016-840.054/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5919/2016-840.055/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5920/2016-840.056/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5921/2016-840.057/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5922/2016-840.058/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5923/2016-840.059/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5924/2016-840.142/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA.-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 61/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.479/2012-SÂMIA COGO ZOBOLI-OF. Nº990/2016 - DNP/ES.
896.648/2012-VALDECIR FRANCISCO MONGIM-OF. Nº967/2016 - DNP/ES.
896.157/2014-LAURECYR GRIPP ME-OF. Nº0896/2016 - DNP/ES.
896.353/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº1022/2016 - DNP/ES.
896.354/2015-JONAS HUMBERTO MARIN-OF. Nº1016/2016 - DNP/ES.
896.355/2015-GILMAR TAMAIO DA CUNHA-OF. Nº1017/2016 - DNP/ES.
896.358/2015-JOSÉ GOMES LÚCIO ME-OF. Nº1047/2016 - DNP/ES.
896.367/2015-MAPORÃ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-OF. Nº1050/2016 - DNP/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
896.518/2012-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº1.860/2013 - DNP/ES.
896.681/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº1.863/2013 - DNP/ES.
896.683/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº1.911/2013 - DNP/ES.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
896.085/2015-GRANITOS MONTANHA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Advertência aplicada / Prazo para recurso30 dias.(222)
896.746/2011-FERNANDO SEWALD BONATO- OF. Nº0897/2016 - DNP/ES. (A.A. Nº 005/2016 - DNP/ES.)
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
896.086/2008-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº 1026/2016 - SUP.DNP/ES.
Aceita defesa apresentada(241)
896.151/2008-MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.797/2007-STONE FORT INDUSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº0922/2016 - SR/DNP/ES.
896.797/2007-STONE FORT INDUSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº0919/2016 -SR/ DNP/ES.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.588/2004-OFRANTI INDUSTRIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA. ME- Área de 874,22 HA para 312,89 HA-Granito Ornamental
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.557/1998-PIERRE CORTELETTI FOLLI
896.680/2011-SOOTERRA SERVIÇOS LTDA ME
896.681/2011-SOOTERRA SERVIÇOS LTDA ME
896.746/2011-FERNANDO SEWALD BONATO
896.213/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
896.214/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
896.499/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
896.012/2013-GRANIEX COMERCIAL LTDA
896.053/2013-LINCOLN FLÓRIO RAMOS
896.138/2013-ALEX VENTURINI DE OLIVEIRA ME
896.243/2013-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ
896.284/2013-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
896.585/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
896.631/2013-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME
896.490/2014-VL MINING LTDA ME
896.491/2014-VL MINING LTDA ME
896.492/2014-VL MINING LTDA ME
896.493/2014-VL MINING LTDA ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.591/2009-LUIZ BERNARDINO-AI Nº201/2016
896.592/2009-LUIZ BERNARDINO-AI Nº202/2016
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
896.151/2008-MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP-AI Nº404/2015 - SR/DNP/ES.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.435/2011-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
896.130/1995-J. N. CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA-Substância Aprovada:MONAZITA E AREIA

Não conhece o recurso interposto(1837)
890.644/1993-Interposto porSÉRGIO MAGALHÃES FREITAS.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.572/1999-CERÂMICA BARRO NOVO LTDA ME-OF. Nº1035/2016 - DNP/ES.
896.373/2000-CEMASA COMPANHIA DE EXPLORAÇÃO MINERAL E ÁGUAS S.A.-OF. Nº1024/2016 - DNP/ES.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.324/2015-HÉLIO CARLOS MACHADO - ME.-ITA-PEMIRIM/ES - Guia nº 0026/2016-50.000t/ano-AREIA- Validade:24/05/2020
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.177/2000-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME
Autoriza transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1987)
896.313/2014-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA- Fonte: Três Pontas; Marca: Água Mineral Natural Linhágua; Embalagem: 200 mL (s/gás)- LINHARES/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.002/1989-AGUA DOCE MINERACAO LTDA ME-AI Nº 0203/2016 - DNP/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.002/1989-AGUA DOCE MINERACAO LTDA ME-OF. Nº1060/2016 - DNP/ES.
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº1027/2016 -SR/ DNP/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.096/1991-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2521/2012 - DNP/ES.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.710/2008-CERÂMICA BOAPABA LTDA-OF. Nº1032/2016 - DNP/ES.
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
896.710/2008-CERÂMICA BOAPABA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.416/2014-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº25/2016 de 25/05/2016-Vencimento em 24/07/2025
896.033/2015-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-Registro de Licença Nº26/2016 de 25/05/2016-Vencimento em INDETERMINADO
896.196/2015-GRANITOS MONTANHA LTDA-Registro de Licença Nº27/2016 de 30/05/2016-Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.006/2016-MARCA AMBIENTAL LTDA-OF. Nº0992/2016 - DNP/ES.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
896.284/2015-BX CONSTRUTORA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.182/2015-ISRAEL DERIZ NETO-OF. Nº1014/2016 - DNP/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 149/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.188/2014-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.299/2009-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº831/2016
860.329/2015-MINERAÇÃO PEDRAS MIL LTDA ME-OF. Nº839/2016
860.879/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS-OF. Nº829/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.840/2012-SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO- Área de 264,51 para 9,14-AREIA
860.060/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 920,01 para 49,77-CALCÁRIO
861.892/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 1891,04 para 48,65-AREIA
861.541/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 854,86 para 49,75-CALCÁRIO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.934/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.260/2010-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.763/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.



861.773/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA.
861.774/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA.
861.235/2013-PHILIP TADEU MARANHÃO DE SOUZA Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(324)
860.414/2013-CASCALHEIRA SALVADOR COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9667/2013
861.317/2014-CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR-ALVARÁ Nº1972/2015
861.385/2014-NEWTON PAYOT SABARAENSE-ALVA-RÁ Nº1974/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)
861.154/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-ALVARÁ Nº8757/2012
861.090/2013-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-ALVA-RÁ Nº13288/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.486/1990-MINERAÇÃO SÓL NASCENTE DE CAL-DAS LTDA.-OF. Nº834/2016
860.702/1990-MINERADORA PROMISSÃO LTDA.-OF. Nº833/2016
860.465/2008-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA JUNIOR EIRELI ME-OF. Nº828/2016
861.852/2013-MINERAÇÃO RLRJ LTDA ME-OF. Nº830/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.082/1987-AFFEGO LTDA-OF. Nº836/2016-60 dias
860.551/1988-WB MINERADORA LTDA-OF. Nº835/2016-60 dias
860.701/1990-TERRA BRASIL THERMAS PARK HOTEL LTDA.-OF. Nº837/2016-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.090/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-DA- Fonte: CERRADO; Marca: INDAIÁ; Embalagens: 200mL, 2,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás).- BRASÍLIA/DF
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.244/1968-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LT-DA.-OF. Nº228/2016
803.343/1973-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LT-DA.-OF. Nº228/2016
860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº827/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.982/1981-MINERAÇÃO ITAPETI LTDA-OF. Nº838/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.698/2012-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº825/2016

RELAÇÃO Nº 153/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.044/2011-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-OF. Nº464/2016
860.438/2015-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME-OF. Nº513/2016
860.248/2016-DIONY CEZAR RABELO-OF. Nº512/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.989/2014-DINOIR SOUSA DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº94/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 04/08/2016
861.046/2014-JOSÉ FERREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº35/2016 de 25/05/2016-Vencimento em 08/08/2019
861.095/2014-JOÃO ADELICIO BARBOSA ALVES-Regis-tro de Licença Nº61/2016 de 25/05/2016-Vencimento em 19/05/2018
861.102/2014-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Re-gistro de Licença Nº90/2016 de 25/05/2016-Vencimento em 31/12/2017
861.142/2014-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA-Re-gistro de Licença Nº97/2016 de 03/06/2016-Vencimento em 11/07/2019
860.017/2015-JOSE NUNES VALADÃO NETO-Registro de Licença Nº74/2016 de 25/05/2016-Vencimento em 15/12/2016
860.771/2015-PEDRO LOURENÇO-Registro de Licença Nº92/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 08/07/2030
860.838/2015-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-Registro de Licença Nº93/2016 de 31/05/2016-Vencimento em indeterminado
860.957/2015-ALCIRGEANNI FERNANDES GUIMA-RÃES FERREIRA-Registro de Licença Nº95/2016 de 03/06/2016-Vencimento em 16/07/2016
861.001/2015-SANDRO FERREIRA COSTA-Registro de Licença Nº91/2016 de 25/05/2016-Vencimento em 04/09/2017
861.138/2015-WILLIAN SERGIO DA COSTA-Registro de Licença Nº89/2016 de 25/05/2016-Vencimento em 18/09/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.018/2016-NIVALDO DA SILVA-OF. Nº510/2016
860.176/2016-PRISCILLA RODRIGUES DE ASSIS-OF. Nº511/2016

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
860.586/2010-VILMAR GONZAGA- Registro de Licença Nº:204/2010 - Vencimento em 16/03/2017

RELAÇÃO Nº 154/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-torização de pesquisa(194)
861.689/2012-RONALDO JOSÉ DOS SANTOS- Cessioná-rio:860.490/2015-Distribuidora do Construtor Materiais de Construção Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.937/2011-JEROMILDO FRANCISCO DE LIMA- Ces-sionário:Corina Francisca de Oliveira- CPF ou CNPJ 785.220.481-34- Alvará nº8.129/2015
860.261/2012-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessio-nário:Stracta Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.219.604/0001-02- Alvará nº3.483/2015
860.342/2012-MAURO HORBILON LOBO- Cessioná-rio:Carlos Roberto de Souza- CPF ou CNPJ 465.809.997-72- Al-vará nº8.344/2015
860.140/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará nº4.165/2016
860.553/2014-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessio-nário:Stracta Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.219.604/0001-02- Alvará nº6.777/2015
860.554/2014-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Cessio-nário:Stracta Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.219.604/0001-02- Alvará nº6.778/2015
860.844/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES- Ces-sionário:Triunfo Mineração Ltda Epp- CPF ou CNPJ 24.114.203/0001-77- Alvará nº6.839/2015
861.359/2015-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário:Mi-neração Curral de Pedra Ltda- CPF ou CNPJ 14.740.275/0001-76- Alvará nº2.591/2016
861.360/2015-DIMAS MARTINS FILHO- Cessionário:Mi-neração Curral de Pedra Ltda- CPF ou CNPJ 14.740.275/0001-76- Alvará nº2.592/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
861.212/2012-ROMULO JOSE FAGURY GRELO- Cessio-nário:Wivian Ferreira Rios- CNPJ 001.612.141-42- PLG nº007/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.858/2009-EURIPEDES BARSANULFO BUENO- Ces-sionário:Vitor Cardoso da Silva- CNPJ 947.838.881-91- Registro de Licença nº077/2010- Vencimento da Licença: 15/04/2016
861.508/2013-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:Enge-brita Calcário Ltda- CNPJ 02.800.373/0001-72- Registro de Licença nº155/2014- Vencimento da Licença: Indeterminado
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
861.204/2013-CALCARIO NORTE SUL LTDA- Alvará nº 9.576/2013 - Cessionário: Calcário Uruaçu Ltda- CNPJ 06.220.490/001-18

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.976/2012-ADRIANO CAMPOS CAVALCANTE-RON-DONÓPOLIS/MT - Guia nº 05/2016-50.000toneladas-Areia- Vali-dade:24/03/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.039/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁ-RIO CUIABÁ LTDA-OF. Nº70/2016
866.289/2003-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-OF. Nº66/2016
867.140/2005-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-OF. Nº69/2016
867.258/2005-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº73/2016
866.295/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº76/2016
866.711/2007-MINERAÇÃO TOMBADOR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº79/2016
866.967/2007-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME-OF. Nº65/2016
866.670/2010-HENRIQUES MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº81/2016
866.072/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA-OF. Nº74/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
866.039/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁ-RIO CUIABÁ LTDA-OF. Nº71/2016

866.106/2002-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº78/2016
866.289/2003-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-OF. Nº67/2016
867.140/2005-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-OF. Nº68/2016
867.258/2005-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº72/2016
866.295/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº77/2016
866.711/2007-MINERAÇÃO TOMBADOR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº80/2016
866.670/2010-HENRIQUES MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº82/2016
866.072/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA-OF. Nº75/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.421/2014-NAIRA DE FATIMA ZANETTE
866.422/2014-NAIRA DE FATIMA ZANETTE
866.423/2014-NAIRA DE FATIMA ZANETTE
866.424/2014-NAIRA DE FATIMA ZANETTE
866.164/2015-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE AREIA E ARGILA DE GUARANTA DO NORTE
866.187/2015-PAULO CHAVES NASCIMENTO
866.188/2015-PAULO CHAVES NASCIMENTO
866.329/2015-DIOLINA OLIMPIO DE JESUS
866.395/2015-SOUZA & PAULO LIMITADA
866.424/2015-BRITO MELO E FREITAS LTDA ME
866.469/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA WESTER LTDA.
866.473/2015-VALDESON BORGES DE OLIVEIRA
866.524/2015-TRANSPORTADORA CALCÁRIO LTDA
866.539/2015-CERAMICA TELES PIRES LTDA ME
866.542/2015-CERAMICA SAO JORGE LTDA
866.606/2015-PEDRONÍLIA PEREIRA DA SILVA ME
866.650/2015-CERONE OTTONI GUGEL
866.651/2015-RONI DOS SANTOS AVELINO COMER-CIO ME
866.666/2015-SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
866.718/2015-JOSE ALDO AUGUSTO DE CAMPOS

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
840.077/2011-MARCELO SILVA DO BONFIM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.091/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.093/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.095/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.096/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.097/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.100/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.335/2011-MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA
840.447/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
840.980/2011-ANTONIO CARLOS ALVES MILFONT
841.043/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
841.044/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
841.045/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
841.046/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
840.142/2013-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME
840.468/2013-ARENA PERNAMBUCO NEGOCIOS E IN-VESTIMENTOS S.A.

RELAÇÃO Nº 53/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
840.125/2016-MARIO JOSÉ DA SILVA
840.126/2016-MARIO JOSÉ DA SILVA
840.128/2016-MARIO JOSÉ DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.120/2013-MINERAÇÃO VITORIA LTDA- Cessioná-rio:Mineração Almeida Ltda.-ME- CPF ou CNPJ 11.840.840/0001-89- Alvará nº8.964/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
841.092/2011-MINERADORA CAMPEVÍ LTDA EPP- Área de 779,37 para 620,71-Gipsita
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.359/2008-PRISCILA DE SOUZA GONZAGA-Areia (construção civil)
840.411/2008-INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVA-DOS LTDA-Água Mineral
840.049/2011-AREIAS DO VALE LTDA ME-Areia (cons-trução civil)

840.650/2011-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-Gnaiss (brita)
840.127/2013-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-Granito (brita)
840.128/2013-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-Granito para Brita
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.368/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
840.369/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.
840.370/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.

RELAÇÃO Nº 54/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.622/2013-FRANÇO WEBER-OF. Nº695/16
840.005/2016-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-OF. Nº696/16
840.008/2016-MARCIA ADRIANA LIMA MUNIZ-OF. Nº694/16
840.021/2016-ARAUJO GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-OF. Nº693/16
840.047/2016-CERAMICA SERIEMA LTDA ME-OF. Nº705/16
840.050/2016-OTAVIANO BARBOSA-OF. Nº684/16
840.062/2016-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA-OF. Nº651/16
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.546/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF. Nº699/16
840.547/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF. Nº700/16
840.548/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF. Nº701/16
840.146/2013-JANSEN CARLOS GETÚLIO DE SOUZA MENDONÇA-OF. Nº692/16
840.169/2013-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-OF. Nº691/16
840.218/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº687/16
840.438/2013-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-OF. Nº685/16
840.450/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF. Nº686/16
840.454/2013-MAIARA DE ARAÚJO PORTO-OF. Nº683/16
840.455/2013-MAIARA DE ARAÚJO PORTO-OF. Nº683/16
840.456/2013-MAIARA DE ARAÚJO PORTO-OF. Nº683/16

RELAÇÃO Nº 55/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
840.954/2011-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.120/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO-AI Nº116/15
840.233/2010-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA-AI Nº204/16
840.041/2011-ARAPAZ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº205/16
840.076/2011-MARCELO SILVA DO BONFIM-AI Nº192/16
840.079/2011-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA-AI Nº206/16
840.293/2011-EZRA HARARI-AI Nº220/16
840.429/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-AI Nº209/16
840.430/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-AI Nº210/16
840.872/2011-USINA CENTRAL OLHO D'AGUA-AI Nº217/16
840.900/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº213/16
840.907/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº214/16
840.954/2011-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME-AI Nº219/16
840.973/2011-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA-AI Nº216/16
841.058/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº211/16
841.059/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº212/16
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
840.084/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº213/15
840.119/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO-AI Nº115/15
840.129/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO-AI Nº114/15
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.411/2010-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA - AI Nº214/15

840.427/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA. - AI Nº215/15
840.443/2010-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME - AI Nº220/15
840.469/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA. - AI Nº216/15
840.571/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA. - AI Nº217/15
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
840.126/2013-MINERADORA ROSTALE LTDA- AI Nº182/16

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: SANDRA MINERAÇÃO
CNPJ/CPF: 30.280.564/0001-96
Processo de Cobrança nº: 948.633/2010
Valor: R\$ 80.197,64
NFLDP nº: 366/2010

Notificado: MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.564.767/0001-55
Processo de Cobrança nº: 948.607/2010
Valor: R\$ 37.797,63
NFLDP nº: 345/2010

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
820.366/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-OF. Nº034/2015-DTM/DNPM/SP-DOU de 04/03/2016
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.481/2014-MARCOS CARVALHO- DOU de 06/01/2015 (Relação nº 152/2014)
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
820.555/2014-ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA-OF. Nº949/2015/DTM/DNPM/SP-DOU de 04/11/2015
Retificação de despacho(1387)
820.057/2011-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU - Publicado DOU de 04/03/2016, Relação nº 20/2016, Seção 1, pag. - Onde se lê: "Cessionário REGINALDO MARCELO SANTOS CHIAVINI CPF 336.287.998-56", LEIA-SE "Cessionário JOSÉ CARLOS DE SOUZA CPF 640.901.678-68"
820.511/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA. - Publicado DOU de 09/09/2015, Relação nº 107, Seção 1, pag. - Onde se lê: "Cessionário 820.485/2013", Leia-se: "Cessionário 820.485/2015"
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
820.875/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº290/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 20/05/2015
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.300/1999-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA EPP - Publicado DOU de 21.10.2004, Relação nº 089, Seção I, pag. - Onde se lê: Aprova Relatório de Pesquisa/inciso I, art. 30 do C.M. (3.17) - Leia-se: Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área de 44,76 hectares para 40,56 hectares, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/inciso I, do art. 30 do CM (2.91)
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.319/1979-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA.- Registro de Licença Nº170/1980-ONDE se lê: "Vencimento da Licença: Indeterminado", LEIA-SE: "VENCIMENTO DA LICENÇA: 27/3/2036"
820.760/2003-MANOEL RODRIGUES PEREIRA FILHO ME- Registro de Licença Nº2.893/2005-ONDE se lê: "Vencimento da Licença: 11/4/2018", LEIA-SE: "Vencimento da Licença: 19/11/2020"
820.881/2010-VANDERLEI ESTEVES MANSANARES- Registro de Licença Nº3.405/2015-ONDE se lê: "Vencimento da Licença: 21/6/2017", LEIA-SE: "Vencimento da Licença: Indeterminado"
820.504/2012-BIG VALLEY EXTRAÇÃO DE AREIA, COM. E TRANSP. LTDA EPP- Registro de Licença Nº3.453/2016-

ONDE se lê: "Vencimento da Licença: 7/8/2021". LEIA-SE: "Vencimento da Licença: 2/10/2025"
820.736/2013-PEDROURO CONSTRUTORA LTDA.- Registro de Licença Nº3.455/2016-ONDE se lê: "Vencimento da Licença: 10/7/2033", LEIA-SE: "VENCIMENTO DA LICENÇA: 27/7/2035"
Retificação de despacho(1391)
820.791/1987-MASSAGUAÇU S. A. - Publicado DOU de 16/03/2016, Relação nº 27/2016, Seção I, pag. - Onde se lê: "vencimento em 26/02/2017", LEIA-SE: "vencimento em 25/01/2017"
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA. - Publicado DOU de 18.12.15, Relação nº 166, Seção I, pag. - Onde se lê: 510 ml e 1,5L (sem gás) - Leia-se: 510 ml e 1,5L (com gás)
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E - Publicado DOU de 31.03.2016, Relação nº 034/16, Seção I, pag. - Onde se lê: "Fonte Santa Bárbara - Marca: "Rárida"...Recipientes de 310ml, 510ml e 1,5L (sem gás)...", Leia-se: "Fonte Santa Bárbara - Marca: "Rárida"...Recipientes de 310ml, 510ml e 1,5L (com gás)..."
820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA - Publicado DOU de 22.04.16, Relação nº 047, Seção I, pag. - Onde se lê: "Fonte Água do Castelo" e "Fonte Esperança" - marca: "Santa Inês": recipientes de 5L e 10L (sem gás) - Leia-se: "Fonte Água do Castelo" - marca: "Santa Inês" - recipientes de 5L e 10L (sem gás) e "Fonte Esperança" - marca: "Santa Inês": recipientes de 5L e 20L (sem gás)

RELAÇÃO Nº 63/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.589/2008-AREBRAG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº205/2016-DTM/DNPM/SP
820.328/2009-AREBRAG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº207/2016-DTM/DNPM/SP
820.999/2014-CONEGLIAN & CONEGLIAN AREIA LTDA-ME-OF. Nº233/2016-DTM/DNPM/SP
821.002/2014-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. Nº234/2016-DTM/DNPM/SP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.039/2014-ADRIANO AUGUSTO RIBEIRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.937/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-OF. Nº206/2016-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.765/1999-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº205/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.766/1999-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº206/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.768/1999-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº207/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.789/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº211 e 219/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.792/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº212 E 220/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.795/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº213 e 221/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.796/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº214 e 222/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.797/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº215 E 223/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.798/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº216 E 224/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.802/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº218/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.360/2002-CONEGLIAN & CONEGLIAN AREIA LTDA-ME-OF. Nº232/2016-DTM/DNPM/SP
820.301/2016-M&G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº239/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.789/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº226/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.792/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº227/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.795/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº228/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.796/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº229/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.797/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº230/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.798/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº231/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.799/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº232/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.802/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº233/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.765/1999-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº208/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.766/1999-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº209/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.768/1999-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº210/16-SAP/DTM/DNPM/SP



820.108/2006-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº235/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.011/2008-ENGARRAFADORA DE ÁGUA MINERAL DOS MANACAS LTDA-OF. Nº236/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.301/2016-M&G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº240/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.302/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº237/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.303/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº238/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.304/2016-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº234/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
820.799/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA-OF. Nº217 E 225/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
821.175/2011-MESSIAS FERREIRA MENDES BURITAMA ME-Registro de Licença Nº3.470/2016 de 01/06/2016-Vencimento em 12/07/2021
821.415/2012-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-Registro de Licença Nº3.468/2016 de 01/06/2016-Vencimento em 20/10/2016
820.424/2013-FAGNANI & FAGNANI LTDA ME-Registro de Licença Nº3471/2016 de 02/06/2016-Vencimento em Indeterminado
820.863/2014-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº3.467/2016 de 01/06/2016-Vencimento em 07/07/2019
821.196/2014-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença Nº3.466/2016 de 30/05/2016-Vencimento em 02/06/2017
Despacho publicado(1153)
821.196/2014-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Não acolhimento da denúncia apresentada em 23/03/2016, por ausência de elementos para sua fundamentação.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.219/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.428/2000 - Vencimento em 05/05/2017
820.221/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.378/2015 - Vencimento em 05/05/2017
820.222/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.379/2015 - Vencimento em 05/05/2017
820.223/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.380/2015 - Vencimento em 05/05/2017
820.224/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.171/1999 - Vencimento em 05/05/2017
820.225/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.172/1999 - Vencimento em 05/05/2017
820.229/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.429/2000 - Vencimento em 20/04/2022
820.230/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.430/2000 - Vencimento em 20/04/2022
820.233/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.390/2015 - Vencimento em 20/04/2022
820.047/1992-ROBERTO MOUCESSIAN ME- Registro de Licença Nº:2.151/1999 - Vencimento em 26/02/2018
820.048/1992-ROBERTO MOUCESSIAN ME- Registro de Licença Nº:2.150/1999 - Vencimento em 26/02/2018
820.064/1992-ROBERTO MOUCESSIAN ME- Registro de Licença Nº:2.153/1999 - Vencimento em 26/02/2018
820.538/1994-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:1.883/1996 - Vencimento em 15/04/2017
820.539/1994-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:1.884/1996 - Vencimento em 15/04/2017
820.397/2005-SILVIO ANGELO SARDELI ME- Registro de Licença Nº:2.955/2006 - Vencimento em 11/04/2018
820.292/2006-MINERAÇÃO TAMBAU EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.052/2008 - Vencimento em 01/04/2021
820.357/2006-MINERADORA MONTE BELO DE BARRA BONITA LTDA- Registro de Licença Nº:3.033/2007 - Vencimento em indeterminado
820.748/2013-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.- Registro de Licença Nº:3.419/2015 - Vencimento em 07/03/2018

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE JULHO DE 2016

Estabelece os procedimentos e responsabilidades relacionados aos bens patrimoniais da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 22 do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, os itens IV e IX do Art. 51 do Anexo VI da Portaria nº 120, de 12 de junho de 2012, e Portaria nº 974 da Casa Civil, de 7 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 8 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos à movimentação e consequentes alterações de responsabilidade pela guarda e utilização dos bens patrimoniais da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, decorrentes de eventuais adequações na distribuição das equipes e respectivos mobiliários e equipamentos nos espaços físicos destinados à Secretaria, a partir do exercício da nova administração da Unidade, obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º As movimentações de que trata esta Portaria serão realizadas após determinação ou autorização da Chefia de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º As movimentações determinadas ou autorizadas nos termos do Art. 2º, serão realizadas sob a supervisão do(a) titular e respectivo(a) substituto(a) da Coordenação de Apoio Administrativo do Gabinete da Secretaria, observados os procedimentos protocolares estabelecidos pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, notadamente no que se refere à formalização de eventuais transferências de localização e de responsabilidade pessoal pela guarda e utilização dos bens patrimoniais da Secretaria.

Art. 4º Solicitar providências para a realização, sob a coordenação do Chefe de Gabinete, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, do inventário patrimonial dos bens registrados na Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando constante do Processo Inmetro nº 52600.032323/2015, resolve:

Dar nova redação ao item 4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 0142, de 23 de julho de 2012, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000775/2016-67, de 14 de março de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000891/2016-63, de 20 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Elgin S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.556.578/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para autenticação e transmissão de documentos fiscais eletrônicos, baseado em técnica digital.	Linker; Linker II; Linker III

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1074, de 09 de outubro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001482/2016-05, de 16 de maio de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000872/2016-37, de 17 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa MEMOWISE TECNOLOGIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.806.700/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED).	T LED PC; T LED RETROFIT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001531/2016-00, de 18 de maio de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000886/2016-51, de 19 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Terminal de Transferência Eletrônica de Débito e Crédito.	LIO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários

e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 770, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

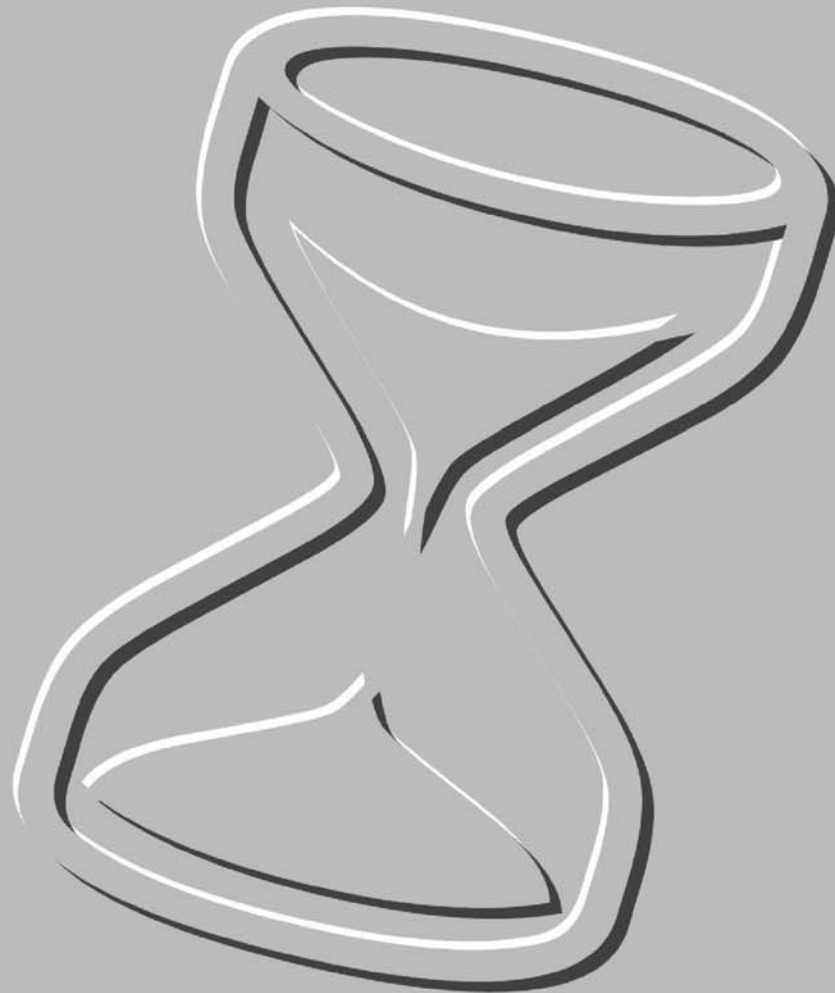
Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 75, de 07 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 110, Seção 1, Página 106, de 10 de junho de 2016, onde se lê: em caráter vitalício, leia-se: em caráter temporário por um período de 15 anos, a contar da data do óbito do instituidor.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 10 de junho de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007073/2011-28	017338735	Clínica Santa Juliana S/C Ltda.	AL
2	46201.004237/2014-16	25086227	Engematloc - Terraplanagem e Locacoes Ltda	AL
3	46201.002936/2014-13	203610342	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
4	46201.002942/2014-71	203611039	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
5	46201.002943/2014-15	203611063	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
6	46201.002944/2014-60	203614186	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
7	46201.002945/2014-12	203614721	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
8	46201.003296/2014-69	203711297	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
9	46201.003297/2014-11	203711424	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
10	46201.003298/2014-58	203712048	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
11	46201.003299/2014-01	203712099	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
12	46201.003300/2014-99	203712196	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
13	46201.003301/2014-33	203712234	Ponto do Pão Industria e Comercio Ltda - ME	AL
14	46202.003021/2014-15	202918912	A. Martins - Construcoes Ltda	AM
15	46202.003023/2014-12	202918378	A. Martins - Construcoes Ltda	AM
16	46202.003047/2014-63	202918360	A. Martins - Construcoes Ltda	AM
17	46202.003048/2014-16	202918262	A. Martins - Construcoes Ltda	AM
18	46202.003049/2014-52	202918394	A. Martins - Construcoes Ltda	AM
19	46202.034066/2013-51	202190331	Kairos Construtora Ltda	AM
20	46202.034084/2013-32	202193322	Kairos Construtora Ltda	AM
21	46202.034085/2013-87	202190145	Kairos Construtora Ltda	AM
22	46202.034086/2013-21	202189881	Kairos Construtora Ltda	AM
23	46202.034087/2013-76	202190021	Kairos Construtora Ltda	AM
24	46208.002512/2012-27	020439490	Metrobus Transporte Coletivo S.A.	GO
25	46208.010159/2013-30	201560933	Posto Alvorada Ltda	GO
26	46249.001040/2014-71	203335767	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
27	46249.001568/2014-40	203551362	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
28	46249.001571/2014-63	203559851	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
29	46249.001572/2014-16	203560515	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
30	46249.001574/2014-05	203560701	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
31	46249.001588/2014-11	203559461	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
32	46249.001619/2014-33	203561686	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
33	46249.001627/2014-80	203563247	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
34	46249.001015/2014-97	203324102	Anglo Amlcan Minerio de Ferro Brasil S.A.	MG
35	46215.009766/2013-68	24162043	Construtora Andrade Gutierrez	MG
36	46215.009767/2013-11	24160997	Construtora Andrade Gutierrez	MG
37	47747.000578/2013-29	200141813	K & L Mecanica Ltda	MG
38	47747.000579/2013-73	200141163	K & L Mecanica Ltda	MG
39	47747.000580/2013-06	200141147	K & L Mecanica Ltda	MG

Ministério do Trabalho

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a autorização contida no art. 5º da Portaria/GM nº 291, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 125, de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 48, retificada no DOU nº 128, de 08 de julho de 2015, Seção 1, página 46, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo, aprovados no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase, de que versa o Edital nº 01, de 21 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 3, página 138, para realização da perícia médica e apresentação da documentação necessária à formalização da contratação.

Art. 2º Os candidatos receberão comunicado com informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SOAD, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, sala 351, Brasília/DF, para a entrega da documentação, impreterivelmente até o dia 1º de julho de 2016. A apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração registrada em cartório.

Art. 4º A assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado dependerá do cumprimento das exigências relacionadas no art. 3º desta Portaria e será realizada no dia 04 de julho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ

ANEXO

Cargo	Nome do Candidato	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Médio II / Administrativo (Tecnologia da Informação)	- LUIS GUSTAVO SOUZA SILVA	1/7/2016 - 9h00
Profissional de Nível Superior III / Tecnologia da Informação	- DIEGO ALEXANDRE DA SILVA	
Profissional de Nível Superior IV / Cálculo Atuarial	- BELINI SILVA SANTOS	

40	47747.000581/2013-42	200141180	K & L Mecanica Ltda	MG
41	47747.000582/2013-97	200141686	K & L Mecanica Ltda	MG
42	47747.000588/2013-64	200075497	K & L Mecanica Ltda	MG
43	47747.000589/2013-17	200075501	K & L Mecanica Ltda	MG
44	47747.000590/2013-33	200075519	K & L Mecanica Ltda	MG
45	47747.000591/2013-88	200081675	K & L Mecanica Ltda	MG
46	47747.000592/2013-22	200081683	K & L Mecanica Ltda	MG
47	47747.000593/2013-77	200081691	K & L Mecanica Ltda	MG
48	47747.000594/2013-11	200081713	K & L Mecanica Ltda	MG
49	47747.000595/2013-66	200081705	K & L Mecanica Ltda	MG
50	46300.000251/2014-14	202727106	Marcos Paulo Junior Dambros	MS
51	46312.007952/2013-64	202211193	Paulo Sergio da Silva	MS
52	46312.007953/2013-17	202211185	Paulo Sergio da Silva	MS
53	46653.003800/2012-41	25350340	Agropecuária Maggi Ltda	MT
54	46653.003802/2012-30	25350323	Agropecuária Maggi Ltda	MT
55	46653.003803/2012-84	22684115	Agropecuária Maggi Ltda	MT
56	46210.003589/2008-99	018037623	Biomass Reaproveitamento de Vegetais Ltda.	MT
57	46210.006927/2009-25	018758096	Frcal Frigorífico Ltda.	MT
58	46222.001082/2013-29	25193414	Adibens Administração e Incorporação de Bens Imóveis Ltda.	PA
59	46222.001096/2013-42	25294156	Adibens Administração e Incorporação de Bens Imóveis Ltda.	PA
60	46222.001097/2013-97	25294148	Adibens Administração e Incorporação de Bens Imóveis Ltda.	PA
61	46222.007449/2008-51	14390850	Adibens Administração e Incorporação de Bens Imóveis Ltda.	PA
62	46222.008838/2013-61	201450178	Biopalma da Amazonia S/A A - Reflorestamento Indústria e Comércio Ltda	PA
63	46222.008839/2013-13	201450275	Biopalma da Amazonia S/A A - Reflorestamento Indústria e Comércio Ltda	PA
64	46222.008834/2013-82	201450267	Biopalma da Amazonia S/A -Reflorestamento Indústria e Comércio Ltda	PA
65	46222.006758/2012-90	21224129	Dan Hebert S.A Construtora e Incorporadora	PA
66	46222.006835/2013-92	201130874	Distribuidora Big Benn Ltda	PA
67	46222.009502/2013-15	201590221	Distribuidora Big Benn Ltda	PA
68	46222.004677/2011-74	21177635	E Santos Lima Vigilância e Segurança Ltda.	PA
69	46222.012079/2006-10	013280180	J.A. Newbery - ME	PA
70	46222.010058/2011-19	21177503	Sull Brasil Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda ME	PA
71	46222.010059/2011-63	21185280	Sull Brasil Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda ME	PA
72	46222.011599/2006-05	013278223	Terra Industrial S.A.	PA
73	46222.005391/2008-19	014356007	Usipar - Usina Siderúrgica do Pará Ltda.	PA
74	46202.031593/2013-11	202135055	Control Construcoes Ltda.	PB
75	46213.013452/2009-01	016941802	T & A Construção Pré Fabricada Ltda.	PE
76	46214.005469/2014-34	204058902	Concreto Redimix do Brasil S.A	PI
77	47533.007605/2013-08	201080435	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
78	47533.007662/2013-89	201192233	Instalo - Engenharia e Construcoes Ltda - EPP	PR
79	47533.007663/2013-23	201192250	Instalo - Engenharia e Construcoes Ltda - EPP	PR
80	46293.000002/2007-36	011046741	Jorge Rudney Atalla	PR
81	46293.003376/2006-22	011042664	Jorge Rudney Atalla	PR
82	46293.003982/2008-18	016146328	Jorge Rudney Atalla	PR
83	46293.003985/2008-43	016146301	Jorge Rudney Atalla	PR
84	47533.011303/2012-45	23547901	MRV Engenharia e Participacoes S.A	PR
85	47533.007238/2013-34	201072980	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
86	46215.481973/2009-60	19414391	Conasa Construtora S.A	RJ
87	46871.001032/2013-05	200713957	Construmax de Itaocara Construção Reforma e Pintura Tecnica Ltda.	RJ
88	46871.001033/2013-41	200713973	Construmax de Itaocara Construção Reforma e Pintura Tecnica Ltda.	RJ
89	46871.001034/2013-96	200713981	Construmax de Itaocara Construção Reforma e Pintura Tecnica Ltda.	RJ

90	46871.001035/2013-31	200714007	Construmax de Itaocara Construcao Reforma e Pintura Tecnica Ltda.	RJ
91	46666.001313/2013-85	200887017	Escolinha de Artes Turminha da Mônica Ltda. S/C - EPP	RJ
92	46230.006499/2013-89	201266385	Maria da Glória Fernandes Abreu	RJ
93	46871.000850/2013-82	24152560	Mercado e Açougue Fernandes Gouvea Ltda	RJ
94	46871.000852/2013-71	24152552	Mercado e Açougue Fernandes Gouvea Ltda	RJ
95	46871.000568/2013-03	24861618	Passarela 1 Auto Servico Ltda ME	RJ
96	46215.025760/2011-76	23128119	SNL Industria e Comercio Textil Ltda.	RJ
97	46232.002924/2013-41	201196921	Solazer Transporte e Turismo Ltda	RJ
98	46217.004028/2013-12	200894030	Alesat Combustiveis S.A.	RN
99	46217.000963/2011-30	018377882	J. Edilson do Rego ME	RN
100	46217.004146/2011-51	018392318	Maria de Fátima Dantas de Araújo ME	RN
101	46217.004147/2011-03	018392326	Maria de Fátima Dantas de Araújo ME	RN
102	46758.002847/2013-08	201395762	Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO	RO
103	46617.009811/2012-71	023631031	Abastecedora de Combustíveis Pio XII	RS
104	46617.009812/2012-15	023631023	Abastecedora de Combustíveis Pio XII	RS
105	46617.009813/2012-60	023631015	Abastecedora de Combustíveis Pio XII	RS
106	46617.004340/2013-95	200388363	Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda.	RS
107	46617.004341/2013-30	200388321	Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda.	RS
108	46617.004342/2013-84	200388282	Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda.	RS
109	46617.004343/2013-29	200388207	Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda.	RS
110	46617.004344/2013-73	200388495	Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda.	RS
111	46617.004425/2013-73	200388410	Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda.	RS
112	46273.000805/2013-77	201107309	Capa Engenharia S.A	RS
113	46273.000806/2013-11	201107261	Capa Engenharia S.A	RS
114	46273.000811/2013-24	201108046	Capa Engenharia S.A	RS
115	46273.000813/2013-13	201107392	Capa Engenharia S.A	RS
116	46273.000815/2013-11	201108895	Capa Engenharia S.A	RS
117	46273.000840/2013-96	201108941	Capa Engenharia S.A	RS
118	46273.000842/2013-85	201249928	Capa Engenharia S.A	RS
119	47157.000501/2013-07	200690884	For Shoes Componentes para Calçados Ltda.	RS
120	47157.000502/2013-43	200690892	For Shoes Componentes para Calçados Ltda.	RS
121	47157.000540/2013-04	200755277	For Shoes Componentes para Calçados Ltda.	RS
122	46272.004619/2013-17	202232778	Nestle Sul - Alimentos e Bebidas Ltda	RS
123	46272.004620/2013-41	202232760	Nestle Sul - Alimentos e Bebidas Ltda	RS
124	46272.004621/2013-96	202232824	Nestle Sul - Alimentos e Bebidas Ltda	RS
125	46272.004622/2013-31	202233774	Nestle Sul - Alimentos e Bebidas Ltda	RS
126	46272.004655/2013-81	202241769	Nestle Sul - Alimentos e Bebidas Ltda	RS
127	46272.004656/2013-25	202241467	Nestle Sul - Alimentos e Bebidas Ltda	RS
128	46272.004657/2013-70	202240380	Nestle Sul - Alimentos e Bebidas Ltda	RS
129	46272.004658/2013-14	202241912	Nestle Sul - Alimentos e Bebidas Ltda	RS
130	46271.002339/2014-65	203716001	Tomé S.A. Indústria de Auto Peças	RS
131	46305.001514/2011-10	20705166	Vog Comercial Textil Ltda	SC
132	46260.002654/2012-50	23917148	Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ribeirão Preto	SP
133	46258.003359/2010-06	021877319	Associação Lar São Francisco da Providência de Deus	SP
134	46258.003360/2010-22	021877327	Associação Lar São Francisco da Providência de Deus	SP
135	46269.002011/2011-45	021480931	Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.A.	SP
136	46258.003746/2012-04	024356956	Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda.	SP
137	46265.000989/2014-55	203362390	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Penapolis	SP
138	46259.002467/2012-13	021478481	Klablin S.A.	SP
139	46258.000613/2012-78	021372772	Município de Tarabai (Prefeitura do)	SP
140	46254.000107/2014-81	202626130	Temperalho Industria, Comercio, Importacao e Exportacao	SP
141	46263.003909/2013-52	24745383	Tquim Transportes Ltda	SP
142	46263.003910/2013-87	24745391	Tquim Transportes Ltda	SP
143	46226.008269/2012-32	018495222	Cinemark Brasil S.A.	TO
144	46226.004885/2011-33	018488048	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	TO
145	46226.013019/2012-14	18444873	Hospital Ortopedico do Tocantins Ltda.	TO
146	46226.013022/2012-38	18444920	Hospital Ortopedico do Tocantins Ltda.	TO
147	46226.015319/2012-38	18455930	Hospital Ortopedico do Tocantins Ltda.	TO
148	46226.015338/2012-64	18450075	Hospital Ortopedico do Tocantins Ltda.	TO
149	46226.015339/2012-17	18450091	Hospital Ortopedico do Tocantins Ltda.	TO
150	46226.015389/2012-96	18450156	Hospital Ortopedico do Tocantins Ltda.	TO
151	46226.001835/2010-13	018409652	MCM Comércio de Automóveis Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46249.001586/2014-21	200.277.901	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG

2	46218.008837/2014-66	200.281.771 - TRet. nº 20.369.261	Atrlog Logística e Transporte Ltda.	RS
3	46272.003967/2014-58	200.359.827	Celso Schneider e outros	RS
4	46271.002463/2014-21	200.297.015	D'Italia Móveis Industrial Ltda.	RS
5	46218.011947/2014-13	200.318.136	Movie Arte Cinemas Ltda. - EPP	RS
6	46271.002338/2014-11	200.290.169	Tomé S.A. Indústria de Auto Peças	RS
7	46220.006277/2012-02	200.032.321	A. Angeloni & Cia. Ltda.	SC
8	46258.003363/2010-66	506.435.431	Associação Lar São Francisco da Providência de Deus	SP
9	46259.000993/2015-83	200.450.671	Caldeiraria Panza Ltda. - EPP	SP
10	46258.002581/2013-26	200.124.480	Dança Brasil Artigos Esportivos Ltda.	SP
11	46736.001595/2005-30	505.509.849	Hospital e Maternidade Vila Carão Ltda.	SP
12	46259.002469/2012-02	506.592.952	Klablin S.A.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.011350/2013-29	201099764	Alejandro Tecnologia Da Informacao Ltda - EPP	CE
2	46284.000542/2013-77	20234473	J. Arruda Móveis	CE
3	46249.001002/2014-18	203323939	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
4	46249.001003/2014-62	203324099	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
5	46249.001004/2014-15	203324081	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
6	46249.001005/2014-51	203324072	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
7	46249.001006/2014-04	203324064	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
8	46249.001007/2014-41	203324048	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
9	46249.001008/2014-95	203324021	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
10	46249.001009/2014-30	203324013	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
11	46249.001010/2014-64	203323980	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
12	46249.001011/2014-17	203323971	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
13	46249.001012/2014-53	203323963	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
14	46249.001013/2014-06	203323955	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
15	46249.001014/2014-42	203323629	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
16	47747.008676/2012-23	021949069	Elite Serviços Ltda.	MG
17	46653.000675/2011-36	022701052	Centro Cacerense de Educação Ltda.	MT
18	46222.010532/2012-93	21235856	Liquigas Distribuidora S.A.	PA
19	47533.007416/2012-46	023495006	Banco Bradesco S.A.	PR
20	47533.007463/2012-90	023506946	Banco Bradesco S.A.	PR
21	47533.007485/2012-50	023519185	Banco Bradesco S.A.	PR
22	47533.007490/2012-62	023519231	Banco Bradesco S.A.	PR
23	47533.007502/2012-59	023460806	Banco Bradesco S.A.	PR
24	47533.007515/2012-28	023512342	Banco Bradesco S.A.	PR
25	47533.007528/2012-05	023510307	Banco Bradesco S.A.	PR
26	47533.007532/2012-65	023510315	Banco Bradesco S.A.	PR
27	47533.007536/2012-43	023510277	Banco Bradesco S.A.	PR
28	47533.006564/2014-13	203725824	BM Pré - Moldados Ltda.	PR
29	46736.004625/2009-93	015609111	Siderúrgica Barra Mansa S.A.	SP
30	46266.004451/2011-67	21698287	Suzano Cartorio de Registro de Imóveis e Anexos	SP
31	46266.004452/2011-10	21698279	Suzano Cartorio de Registro de Imóveis e Anexos	SP
32	46266.004453/2011-56	21698295	Suzano Cartorio de Registro de Imóveis e Anexos	SP
33	46266.005325/2011-20	21699623	Tubofil Trefilacao S A	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.002283/2011-10	022621911	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá	MT
2	46653.002284/2011-56	022621920	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá	MT
3	46617.015953/2012-77	024943282	Protege Medicina Empresarial e Assistencial Ltda.	RS
4	46226.008270/2012-67	018495231	Cinemark Brasil S.A.	TO
5	46226.008271/2012-10	018495249	Cinemark Brasil S.A.	TO

1.4- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006493/2013-59	201890755	J. Martins Desenvolvimento Profissional e Empresarial Ltda.	AL
2	46208.005505/2013-68	200891685	Atual Móveis Hospitalares Ltda	GO
3	46208.005507/2013-57	200891723	Atual Móveis Hospitalares Ltda	GO
4	46208.005508/2013-00	200891731	Atual Móveis Hospitalares Ltda	GO
5	46290.000255/2013-88	200173065	Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda	GO
6	46208.004617/2013-00	200613111	Mold - Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
7	46208.004618/2013-46	200613103	Mold - Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
8	46208.004619/2013-91	200613090	Mold - Premoldados Comércio e Indústria Ltda	GO
9	46312.000508/2014-07	202815081	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral de Campo Grande	MS
10	46222.001084/2013-18	25193422	Adibens Administração e Incorporação de Bens Imóveis Ltda	PA
11	46222.013407/2013-16	202220974	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
12	46222.013408/2013-61	202220991	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
13	46222.013409/2013-13	202221016	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
14	46222.013410/2013-30	202221032	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
15	46222.013411/2013-84	202221041	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA



16	46222.013412/2013-29	202221059	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
17	46222.013413/2013-73	202221075	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
18	46222.013414/2013-18	202221091	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
19	46222.013417/2013-51	202220982	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
20	46222.013418/2013-04	202220958	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
21	46222.013419/2013-41	202220885	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
22	46222.013420/2013-75	202220842	Colares Construtora e Incorporadora Sociedade Simples Ltda.	PA
23	46215.044203/2011-54	22805540	Telelistas (Regiao 1) Ltda	RJ
24	46254.005480/2013-47	202095380	Acumuladores Ajax Ltda.	SP
25	46254.005483/2013-81	202095410	Acumuladores Ajax Ltda.	SP
26	46254.005485/2013-70	202095452	Acumuladores Ajax Ltda.	SP
27	46254.005487/2013-69	202095444	Acumuladores Ajax Ltda.	SP
28	46219.010327/2014-49	203689321	Aliança Navegação e Logística Ltda.	SP
29	46254.003065/2013-59	201132095	Amor e Vida - Grupo de Apoio Aos Portadores de Aids	SP
30	46259.012361/2013-09	200641450	Banco Santander S.A.	SP
31	46259.012362/2013-45	200641468	Banco Santander S.A.	SP
32	46473.013046/2008-99	15592821	Befl Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SP
33	46473.013047/2008-33	15592804	Befl Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SP
34	46473.013048/2008-88	15592812	Befl Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SP
35	46266.005878/2011-82	21699780	Editora Graficos Burti Ltda	SP
36	46266.005879/2011-27	021699798	Editora Graficos Burti Ltda.	SP
37	46473.010533/2008-08	15761746	Fundicao Fundalloy Ltda	SP
38	46254.001056/2014-12	202991768	Graphpress Mult-Solucoes Graficas Ltda	SP
39	46254.001059/2014-48	202972691	Graphpress Mult-Solucoes Graficas Ltda	SP
40	46254.001060/2014-72	202972704	Graphpress Mult-Solucoes Graficas Ltda	SP
41	46254.004176/2013-82	201625539	KB Confeccoos de Taguai Ltda - ME	SP
42	46254.005882/2013-41	202334759	Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda	SP
43	46254.005884/2013-31	202334716	Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda	SP
44	46254.005885/2013-85	202334732	Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.012314/2013-52	201957086	Clínica Santa Mônica Ltda.	GO
2	46208.012315/2013-05	201957060	Clínica Santa Mônica Ltda.	GO
3	46504.002637/2014-74	204601126	Andrea Araci Gonçalves Felício	MG
4	46243.001983/2014-53	203991974	Pascoal Butini Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	MG
5	46306.001683/2014-92	205062440	Rodoviva Transportes Ltda.	MT
6	46306.001684/2014-37	205062385	Rodoviva Transportes Ltda.	MT
7	46306.001685/2014-81	205062121	Rodoviva Transportes Ltda.	MT
8	46306.001686/2014-26	205062466	Rodoviva Transportes Ltda.	MT
9	46306.001687/2014-71	205062253	Rodoviva Transportes Ltda.	MT
10	46306.001688/2014-15	205061907	Rodoviva Transportes Ltda.	MT
11	47533.004580/2013-82	023383372	Acqua Chef Ltda. - ME	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46306.001689/2014-60	200.384.333	Rodoviva Transportes Ltda.	MT
2	47427.001987/2007-17	505.967.146	Fundação Brasileira de Educação - Fubrae	RJ
3	46263.000438/2013-21	200.053.582	Artefatos Plásticos Sobplast Ltda.	SP
4	46263.003951/2013-73	200.182.251	Artefatos Plásticos Sobplast Ltda.	SP
5	46736.003209/2002-00	100.011.675	Irmãos Castiglione S.A.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004247/2014-33	203156790	Renascar Transporte e Turismo Ltda. EPP	AM
2	46208.003118/2014-78	202939219	Fabiano Bueno de Carvalho - ME	GO
3	46249.001431/2013-12	201091208	Megagiro Distribuidora de Bebidas Ltda - ME	MG
4	46249.001154/2013-30	200864602	Saint Gobain Pam Bioenergia Ltda	MG
5	47533.015213/2015-76	208085131	Linea Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
6	46617.006450/2012-19	023791152	Francisco Vieira Açougue	RS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.014593/2012-99
Entidade	SEEBRP- Sindicato dos Bancários de Rio Pardo
CNPJ	95.116.547/0001-63
Fundamento	NT 1104/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1105/2016/CGRS/SRT/MT, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46237.000436/2011-97 do Sindicato dos

Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Mendes Pimentel e São Félix de Minas/MG, CNPJ 18.505.305/0001-10, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.011185/2012-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São João Del Rei
CNPJ	20.312.286/0001-58
Fundamento	NT 1106/2016/CGRS/SRT/MT

Em 6 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46311.001323/2012-50
Entidade	SINCOGRA - Sindicato dos Empregados no Comercio de Grajau - MA
CNPJ	15.455.754/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maranhão: Grajau
Categoria Profissional	Profissional dos Empregados no Comercio de Grajau

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000338-78.2016.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, com fundamento no artigo 53 da Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 e na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica

7	46261.002750/2014-50	203742516	E.L.B. Serviços de Apoio a Empresas - Eireli - EPP	SP
8	46219.022675/2013-88	201825686	QW Recursos Humanos Ltda - EPP	SP
9	46219.022676/2013-22	201825741	QW Recursos Humanos Ltda - EPP	SP
10	46219.022678/2013-11	201825783	QW Recursos Humanos Ltda - EPP	SP
11	46219.024995/2013-72	202042561	Trans Bijoux Comercio de Bijouterias Ltda	SP
12	46219.024996/2013-17	202042570	Trans Bijoux Comercio de Bijouterias Ltda	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007347/2009-54	018678913	HRCS Conservação e Serviços Ltda.	AM
2	46202.009766/2014-98	203910192	M A de Oliveira Santos ME	AM
3	46202.009767/2014-32	203910796	M A de Oliveira Santos ME	AM
4	46202.009768/2014-87	203910044	M A de Oliveira Santos ME	AM
5	46208.003119/2014-12	202902064	Ellos Calçados Ltda	GO
6	46241.000448/2012-33	022443436	Caldetex Serviços e Caldeiraria Ltda.	MG
7	47747.001529/2012-22	022517693	Emebramed Ltda.	MG
8	46240.000769/2012-48	022348204	Engepol - Engenharia Pontenovense Ltda.	MG
9	46240.000770/2012-72	022348212	Engepol - Engenharia Pontenovense Ltda.	MG
10	47747.001955/2013-47	200364219	Torquear Comércio Serviços e Representações Ltda.	MG
11	46502.000112/2013-33	021949646	Transportes Bom Jesus de Matozinhos Ltda.	MG
12	46502.000113/2013-88	021949654	Transportes Bom Jesus de Matozinhos Ltda.	MG
13	46502.000114/2013-22	021949662	Transportes Bom Jesus de Matozinhos Ltda.	MG
14	46248.000598/2012-87	024125407	Trindade & Rezende Ltda.	MG
15	46248.000599/2012-21	024125415	Trindade & Rezende Ltda.	MG
16	46248.000600/2012-18	024125393	Trindade & Rezende Ltda.	MG
17	46214.008613/2013-11	202254151	Lojas Le Biscuit S/A	PI
18	46231.000158/2014-71	202672824	Fernando Luiz Guimaraes Nicola	RJ
19	46228.001451/2013-23	200598716	Freitas Pessanha Ltda - EPP	RJ
20	46228.004506/2013-57	202036987	Guimaraes Gimeness Engenharia Ltda - ME	RJ
21	46617.010713/2011-03	023701846	Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A. - Imasa	RS
22	46617.010721/2011-41	023701838	Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A. - Imasa	RS
23	46259.010030/2013-26	202220141	Cisan Industria Metalúrgica Ltda.	SP
24	46259.005253/2013-71	201038242	Execução Segurança Ltda.	SP
25	46259.005254/2013-16	201038536	Execução Segurança Ltda.	SP
26	46259.005255/2013-61	201038251	Execução Segurança Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.001712/2000-69	030320	MPA Empreendimentos Ltda.	BA
2	46218.011383/2013-20	200.133.608	Oriental Sistemas e Serviços Ltda. - ME	RS
3	46259.010029/2013-00	200.194.780 - TAD nº 200.417.614	Cisan Industria Metalúrgica Ltda.	SP
4	46259.005251/2013-82	200.119.265 - TRet nº 200.325.337	Execução Segurança Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º do Decreto nº 20910/32

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293.003298/2006-66	011116242	Jorge Rudney Atalla	PR
2	46219.011303/2006-05	012051683	Nobelplast Embalagens Ltda.	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.006041/2004-38	006648037	Oficina Classe A Ltda.	PA
2	46473.004667/2007-09	013666177	TSL Tecnologia em Sistemas de Legislação S.A.	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

1108/2016/CGRS/SRT/MT, resolve RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2016, Seção I, página 78, n.º 75, referente ao Processo 46205.006406/2015-95 do Sindicato Intermunicipal de Hotéis e Meios de Hospedagem no Estado do Ceará - SINDHOTÉIS-CE, CNPJ 07.340.839/0001-18, para que onde se lê: Base Territorial: *Ceará*: Abaiara, Acarapé, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaíba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixo, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririáçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreau, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groáiras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Igatu, Independência, Iporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueriras, Iracema; leia-se: Base Territorial: *Ceará*: Abaiara, Acarapé, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaíba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixo, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririáçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreau, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groáiras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Igatu, Independência, Iporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueriras, Iracema, Iraucuba, Itaíba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapé, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milha, Miraima, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraujo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Peireiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiros, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixerê, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Urucá, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará, e ainda DETERMINAR que seja aberto novo prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação retificadora, para apresentação de possível impugnação de entidades interessadas, somente em relação aos municípios de "Iraucuba, Itaíba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapé, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milha, Miraima, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraujo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Peireiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiros, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixerê, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Urucá, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará", Estado do Ceará, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Em 7 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1082/2016/CGRS/SRT/MT, decide NOTIFICAR o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores, Cobradores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos do Município de Santa Maria/RS - SINPROVESMA, CNPJ 15.868.106/0001-89, Processo 46218.010214/2012-91, no fito de que tome a seguinte providência: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II e do art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SINPROVERGS - Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.958.974/0001-09, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.003332/2016-12.

Em 8 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR a publicação no DOU, Seção 1, pág. 69, n.º 83, do dia 03/05/2016, Processo 46218.012461/2012-22, do SINPROVEM - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, CONSULTORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SANTO ANGELO, CNPJ 16.861.006/0001-93, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99. E considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46218.012461/2012-22
Entidade	SINPROVEM - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, CONSULTORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SANTO ANGELO
CNPJ	16.861.006/0001-93
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cruz Alta, Giruá, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo
Categoria Profissional	Trabalhadores da categoria regulamentada pelo Lei 6224/75 que são: Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Consultores e Vendedor de vendas de Produtos Farmacêuticos

Em 9 de junho de 2016

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0000168-06.2016.5.10.0012 (fls. 75/77), interposto na 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2016 e na Nota Técnica 1109/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003222/2016-51, nos termos do artigo 18, III, da Portaria 326/2013; DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Municipal de Mogi das Cruzes, Processo 46266.003207/2015-19, CNPJ 58.474.883/0001-51, para representar a categoria dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Guararema e Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013; e resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal no município de Guararema e Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo da seguinte entidade: UNSP - SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000676-04.2015.5.10.0006, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1111/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro sindical 46221.004262/2014-53 ao SINDPACATUBA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba - Sergipe, CNPJ 09.400.923/0001-05, para representação da Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Pacatuba, Estado de Sergipe/SE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da re-

apresentação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-1, a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, no município de Pacatuba, Estado de Sergipe/SE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 424/2016, na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica 1112/2016/CGRS/SRT/MT, resolve RETIFICAR o despacho de interesse da FESEMPRE - Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins, CNPJ 23.771.314/0001-93, Processo 46211.005079/2008-46, publicado no DOU de 17 de abril de 2013, Seção I, página 52, n.º 73, para que onde se lê: "Representar" leia-se: "Coordenar" e também para que se inclua "mantendo-se a representação adquirida via Processo 24000.007971/90-41 em 15/01/1991, nos termos do art. 611, § 2º c/c o art. 591 da CLT, na base territorial do Estado de Minas Gerais."

Em 10 de junho de 2016

Com fundamento na decisão prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista 0000675-49.2016.5.10.0017 da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na Nota Técnica 306/2016/AIP/SRT/MT e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve: Desarquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical 46213.011034/2011-96, do Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco - SINDUPROM/PE, CNPJ 10.569.456/0001-20; e CONCEDER efeito suspensivo ao recurso administrativo, suspendendo para todos os fins os efeitos da Nota Técnica 455/2016/CGRS/SRT/MT/PS e do ato administrativo ora impugnado, até decisão final do recurso administrativo 46000.002275/2016-54.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HOMOLOGNET na SEDE da SRT/AC e dá outras providências.

A Superintendente Regional do Trabalho Estado do Acre, no uso das suas atribuições regimentais e, tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HOMOLOGNET, bem como, a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HOMOLOGNET, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 04 de julho de 2016, na SEDE da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Acre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BOMFIM DE OLIVEIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 220, DE 3 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições constantes do art. 26 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, considerando o contido no Processo nº 50500.125692/2013-68, que trata da aferição das metas intermediárias da ANTT, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria DG nº 294, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte composição:

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS 2015/2016	
INDICADOR	META
Índice de acompanhamento dos serviços e infraestrutura rodoviária concedidos	85% [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização Rodoviária] x 100
Quantidade de dias de inspeção em ferrovias, por COFER	80% (sobre a previsão do Plano Anual de Fiscalização Ferroviária)

Aderência às inspeções planejadas em ferrovias	80% [nº Inspeções realizadas por COFER / nº Inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização Ferroviária] x 100			
Taxa de Capacitação de Servidores	50% [Nº de servidores capacitados /Nº total de servidores] x 100			
Nível de Desempenho da Gestão dos Serviços de Transporte de Passageiros	1º de jul. a 31 de dez. de 2015 = 0,40 [IDG (P1*RR/VR+P2*CPAat/CPA+P3*RE-Gat/REG+P4*RF/VA)]	1-	1º de jan. a 30 de jun. de 2016 = 0,47 [IDG (P1*RRP/VRP+P2*CPAat/CPA+P3*RE-Gat/REG+P4*RF/VA + P5*RR/VA)]	1-
Nível de atendimento das demandas internas	80% [In = (Nº de mensagens concluídas no prazo regulamentar do período)/(Nº total de mensagens cadastradas no período) X 100%] Onde : In=Índice do período de interesse			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.114, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA LTDA como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 105, de 2 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.353415/2015-13, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária PAGBEM SERVIÇOS FINAN-CEIROS E DE LOGÍSTICA LTDA. como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 028, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução para que a empresa entre em ope-ração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.115, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, conce-dido à FTL - Ferrovia Transnordestina Lo-gística S.A., o bem imóvel NBP 1240117 (136M2ALV.EST. MACAU K651), popu-larmente conhecido por "Estação de Ma-cau", juntamente com a área do ativo NBP 1055012 (20000M2 P.MACAU U)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fun-damentada no Voto DSL - 106, de 3 de junho de 2016; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta do Processo nº 50500.186561/2013-57, resolve:

Art. 1º Desvincular, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à FTL - Ferrovia Trans-nordestina Logística S.A., o ativo NBP 1240117 (136M2ALV.EST. MACAU K651), popularmente denominado "Estação de Macau", si-tuado no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

JORGE BASTOS

Art. 2º Desvincular, da prestação do serviço público de trans-porte ferroviário de cargas, concedido à FTL - Ferrovia Transnor-destina Logística S.A., a área* de 20.000 m² (vinte mil metros qua-drados), integrante do ativo NBP 1055012 (20000M2 P.MACAU U), sobre o qual se encontra edificada a Estação de Macau, que será disponibilizada no site www.antt.gov.br.

Art. 3º Autorizar a desincorporação da Estação de Macau e da área, mencionados nos Art. 1º e Art. 2º desta Resolução, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97, celebrado em 31/12/1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a então CFN - Com-panhia Ferroviária do Nordeste, atual FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

Parágrafo único. As desincorporações serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a concessionária FTL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.116, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, conce-dido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A, as edificações registradas sob Números de Bem Patrimonial - NBP 6203000 (415 M2 ALV EST NCZ) e NBP 6203001 (347 M2 ALV ESCRIT NCZ), po-pularmente conhecidas por "Estação Fer-roviária de Cruz Alta" e "Escritório de Cruz Alta", juntamente com a parcela de 3.200m² do terreno registrado sob NBP 6003682-0 (PATIO CRUZ ALTA), sobre a qual se encontram edificadas, e autoriza as respectivas desincorporações do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamen-tada no Voto DMV - 119, de 30 de maio de 2016; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta do Processo nº 50500.240591/2015-88, resol-ve:

Art. 1º Desvincular, da prestação do serviço público de trans-porte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Lo-gística Malha Sul S/A, as edificações registradas sob Números de Bem Patrimonial - NBP 6203000 (415 M2 ALV EST NCZ) e NBP 6103001 (347 M2 ALV ESCRIT NCZ), respectivamente conhecidas por Estação Ferroviária de Cruz Alta e Escritório de Cruz Alta, situadas no município de Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Desvincular, da prestação do serviço público de trans-porte ferroviário de cargas concedido à ALL Malha Sul S/A, a par-cela de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados) de área do terreno registrado sob NBP 6003682-0 (PATIO CRUZ ALTA), sobre a qual se localizam as edificações referidas no artigo anterior.

Art. 3º Autorizar as desincorporações dos imóveis ora des-vinculados, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado em 27 de fevereiro de 1997, entre a extinta Rede Fer-roviária Federal S/A - RFFSA e a então Ferrovia Atlântico Sul S/A, atual ALL Malha Sul S/A.

Parágrafo único. As desincorporações permanecem penden-tes do pagamento do valor total das indenizações devidas pela ALL à União, definidas pelo DNIT em razão dos danos ocorridos nos imó-veis no período de arrendamento, bem como do Termo Aditivo a ser celebrado entre a ANTT, o DNIT e a ALL, para exclusão dos NBP's do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.117, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Conhece do Pedido de Reconsideração in-terposto pela Vale S/A na Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, e, no mérito, con-cede provimento parcial ao mesmo, alte-rando as metas anuais de produção por tre-cho para o quadriênio 2014/2017.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução n.º 3.000/2009, fundamentada no Voto DMV - 127, de 2 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.120811/2014-77, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A na Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.592.510/0001-54, e, no mérito, conceder pro-vimento parcial ao mesmo.

Art. 2º Alterar as metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017 definidas no Anexo I da Resolução nº 4.535, de 19 de dezembro de 2014, nos seguintes termos:

I - As metas anuais de produção para o trecho Lafaiete Bandeira (ELF) - Ouro Branco (VOB), para os anos de 2014 e 2015, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução; e

II - Ficam estabelecidas metas anuais de produção para o trecho Pedreira Rio das Velhas (VWI) - Capitão Eduardo (ECE), para os anos de 2014 a 2017, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o cumprimento, pela concessionária Vale S/A, das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Fer-roviário de Cargas - SUFER.

Art. 4º Caso ocorra eventual descumprimento, pela conces-sionária Vale S/A, das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder a sua apuração por meio de processo administrativo específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções n.º 288, de 10 de setembro de 2003, n.º 442, de 17 de fevereiro de 2004, e n.º 3.696, de 14 de julho de 2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for apli-cável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO I

Ano	Trecho								TU	TKU	
	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B						Distância (km)
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2014	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	15,00	3.864.000	57.960.000
2015	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	15,00	3.213.383	48.200.745

ANEXO II

Ano	Trecho								TU	TKU	
	Estação/Pátio A				Estação/Pátio B						Distância (km)
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2014	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	Capitão Eduar-do	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	5.555.396	4.425.000
2015	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	Capitão Eduar-do	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	5.574.290	6.205.000

2016	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	Capitão Eduar- do	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	6.554.000	42.810.728
2017	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	Capitão Eduar- do	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	6.834.000	44.639.688

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 8 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.097100/2015-72;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir novos atos declaratórios de utilidade pública para garantir a continuidade da execução das obras da Ferrovia Transnordestina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, e art. 84, inciso IV, ambos da Constituição Federal; arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; inciso X, do art. 3º e inciso XI, do art. 13, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e inciso XI, do art. 25 da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis constituído de terras e benfeitorias de propriedade particular, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos do referido processo, situados nos Estados de Pernambuco e do Ceará, necessários à execução das obras da Ferrovia Transnordestina no trecho Salgueiro (PE) - Missão Velha (CE).

Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos desta declaração os imóveis que já foram objeto de imissão na posse ou incorporados ao patrimônio público.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO**DESCRIPTIVO
CEARÁ**

CR-06 - LOTE - 01 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.239,56 e N=9.133.399,87 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 11,89m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.228,77 e N=9.133.400,08; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 211,83m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.292,10 e N=9.133.600,90 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,69m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.301,78 e N=9.133.601,57; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 211,46m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 02-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.301,78 e N=9.133.601,57 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,71m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.292,10 e N=9.133.600,90; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 240,39m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.286,32 e N=9.133.840,73 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,62m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.294,66 e N=9.133.842,88; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 241,94m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 03-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.294,66 e N=9.133.842,88 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,62m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.286,32 e N=9.133.840,73; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 136,46m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.275,82 e N=9.133.976,69 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,75m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.284,36 e N=9.133.

CR-06 - LOTE - 04-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.284,36 e N=9.133.974,77 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,75m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.275,82 e N=9.133.976,69; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 264,08m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.255,48 e N=9.134.239,99 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,42m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.263,88 e N=9.134.240,35; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 266,38m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 05-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.263,88 e N=9.134.240,35 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,42m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.255,48 e N=9.134.239,99; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 184,38m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.241,29 e N=9.134.423,82 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,58m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.249,97 e N=9.1234.424,38; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 184,56m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 06-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.249,97 e N=9.134.424,38 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,70m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.241,29 e

N=9.134.423,82; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 105,56m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.233,16 e N=9.134.529,07 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,04m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.242,19 e N=9.134.527,20; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 103,12m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 07-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.242,19 e N=9.134.527,20 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,22m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.233,16 e N=9.134.529,07; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 385,27m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.203,50 e N=9.134.913,13 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,75m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.212,75 e N=9.134.907,68; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 381,65m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 08-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.212,75 e N=9.134.907,68 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,75m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.203,5 e N=9.134.913,13; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 102,83m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.195,58 e N=9.135.015,66 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,69m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.204,5 e N=9.135.011,86; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 104,36m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 09-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.203,37 e N=9.135.027,17 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,87m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.193,45 e N=9.135.031,59; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 157,74m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.182,26 e N=9.135.188,92 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 41,25m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.177,76 e N=9.135.228,79; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 84,39m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.172,77 e N=9.135.312,99; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,89m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.181,57 e N=9.135.311,71 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 285,38m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 10-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.181,47 e N=9.135.311,72 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,79m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.172,61 e N=9.135.313,02; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 151,39m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.160,98 e N=9.135.463,63 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,64m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.169,61 e N=9.135.463,25; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 152,02m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 11-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.169,59 e N=9.135.463,25 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,65m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.160,97 e N=9.135.463,63; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 85,07m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.146,82 e N=9.135.547,29 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,65m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.156,56 e N=9.135.545,28; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 34,75m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.160,06 e N=9.135.510,71; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 9,83m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.166,47 e N=9.135.503,44 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 40,31m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 12-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.156,56 e N=9.135.545,28 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,65m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.146,41 e N=9.135.547,30; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 97,91m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.138,45 e N=9.135.644,79 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,13m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.148,49 e N=9.135.643,47; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 98,52m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 13-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.148,49 e N=9.135.643,48 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,13m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.138,45 e N=9.135.644,79; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 277,41m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.125,86 e N=9.135.921,34 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,32m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.135,02 e N=9.135.918,69; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 248,00m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.153,68 e N=9.135.671,40; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 29,31m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 14-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.132,25 e N=9.135.950,01 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 13,61m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.124,54 e N=9.135.938,80; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 135,26m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.114,35 e N=9.135.073,68 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,14m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.123,46 e N=9.136.074,37; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 124,68m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 11-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.214,33 e N=9.135.519,40 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,02m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.205,34 e N=9.135.518,71; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 27,38m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.203,45 e N=9.135.545,96 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,47m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.212,52 e N=9.135.544,49; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 25,16m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 12-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.212,52 e N=9.135.544,49 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,47m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.203,19 e N=9.135.546,01; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 91,04m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.196,42 e N=9.135.636,80 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,82m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.206,22 e N=9.135.636,64; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 92,49m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 13-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.206,22 e N=9.135.636,64 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,82m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.196,42 e N=9.135.636,80; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 264,16m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.176,62 e N=9.135.900,19 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,53m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.184,66 e N=9.135.897,32; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 261,58m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 14-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.184,31 e N=9.135.902,25 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,03m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.175,71 e N=9.135.905,01; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 194,56m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.161,85 e N=9.136.099,04 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,68m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.170,36 e N=9.136.094,36; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 192,62m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 15-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.170,49 e N=9.136.094,29 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,86m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.161,85 e N=9.136.099,04; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 43,51m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.161,14 e N=9.136.142,53 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,46m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.169,78 e N=9.136.154,13; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 59,86m em direção ao ponto inicial 01.

CR-06 - LOTE - 16-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.161,14 e N=9.136.142,53 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 48,38m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.161,36 e N=9.136.190,91; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 25,52m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.185,15 e N=9.136.181,67 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 55,10m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.221,23 e N=9.136.223,30; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 6,06m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.225,86 e N=9.136.219,39; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 86,07m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.169,78 e N=9.136.154,13 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,46m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 01-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.292,53 e N=9.139.683,53 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,26m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.283,82 e N=9.139.686,68; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 22,83m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.291,24 e N=9.139.708,28 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,95m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.299,49 e N=9.139.704,80; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 22,38m em direção ao ponto inicial 01.



CR-09 - LOTE - 02-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.299,49 e N=9.139.704,80 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,95m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.291,24 e N=9.139.708,28; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 123,73m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.317,57 e N=9.139.827,50 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 369,41m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.441,04 e N=9.140.175,11; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,42m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.453,31 e N=9.140.169,65; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 363,24m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=491.328,01 e N=9.139.828,91 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 130,37m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 03-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.453,31 e N=9.140.169,65 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 13,42m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.441,04 e N=9.140.175,11; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 119,76m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.480,87 e N=9.140.287,90 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 15,03m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.495,87 e N=9.140.288,77; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 126,52m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 04-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.498,20 e N=9.140.295,58 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 15,83m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.482,57 e N=9.140.293,05; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 104,04m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.520,21 e N=9.140.390,10 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,44m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.530,47 e N=9.140.390,26; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 100,05m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 05-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.530,47 e N=9.140.390,26 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,44m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.520,15 e N=9.140.390,04; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 324,72m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.629,61 e N=9.140.695,75 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 15,96m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.634,85 e N=9.140.680,68; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 308,62m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 06-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.634,85 e N=9.140.680,68 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 16,20m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.629,61 e N=9.140.695,75; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 130,22m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.672,71 e N=9.140.818,84 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 17,65m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.677,93 e N=9.140.801,98; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 128,73m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 07-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.679,19 e N=9.140.805,43 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 19,24m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.674,60 e N=9.140.824,21; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 154,74m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.725,50 e N=9.140.970,47 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 184,55m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.801,78 e N=9.141.135,52; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 22,12m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.805,27 e N=9.141.113,68; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 143,18m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=491.756,69 e N=9.140.979,00 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 194,18m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 08-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.805,27 e N=9.141.113,68 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 22,11m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.801,78 e N=9.141.135,52; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 138,85m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.848,42 e N=9.141.266,29 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 18,59m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.853,72 e N=9.141.248,48; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 143,25m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 09-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.853,72 e N=9.141.248,48 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 18,59m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.848,75 e N=9.141.264,95; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 142,32m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.897,04 e N=9.141.398,62 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 20,72m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.901,53 e N=9.141.380,05; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 139,99m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 10-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.901,53 e N=9.141.380,05 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 20,72m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.897,04 e

N=9.141.398,62; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 159,88m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.951,37 e N=9.141.549,01 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 21,22m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.954,75 e N=9.141.529,61; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 158,90m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 11-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.954,75 e N=9.141.529,61 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 21,22m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.951,37 e N=9.141.549,01; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 219,52m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.026,10 e N=9.141.755,90 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,42m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.028,96 e N=9.141.745,94; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 3,18m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=492.032,14 e N=9.141.745,89; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 229,72m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 12-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.032,14 e N=9.141.745,89 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 3,18m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.028,96 e N=9.141.745,94; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 11,42m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.026,10 e N=9.141.755,88 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 143,02m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.074,80 e N=9.141.890,77; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,52m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=492.081,49 e N=9.141.884,00; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 146,66m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 13-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.087,80 e N=9.141.900,82 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,67m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.080,80 e N=9.141.907,15; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 222,25m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.156,23 e N=9.142.117,75 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,92m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.167,71 e N=9.142.122,50; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 235,71m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 14-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.167,71 e N=9.142.122,50 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 13,92m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.156,23 e N=9.142.117,75; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 308,90m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.259,42 e N=9.142.406,74 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 24,89m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.261,39 e N=9.142.383,00; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 276,85m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 15-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.267,88 e N=9.142.401,57 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 23,05m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.265,11 e N=9.142.424,59; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 219,23m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.336,84 e N=9.142.631,68 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,16m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.349,88 e N=9.142.628,54; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 241,38m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 16-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.349,88 e N=9.142.628,54 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 14,16m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.336,84 e N=9.142.631,68; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 80,90m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.363,88 e N=9.142.707,89 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,07m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.377,12 e N=9.142.704,69; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 80,87m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 17-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.377,12 e N=9.142.704,69 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 14,07m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.363,44 e N=9.142.707,98; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 295,54m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.467,23 e N=9.142.984,56 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,90m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.475,92 e N=9.142.982,64; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 295,00m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 18-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.475,92 e N=9.142.982,64 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,90m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.467,23 e N=9.142.984,56; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 248,56m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.550,00 e N=9.143.218,86 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,94m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.560,68 e N=9.143.216,51; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 248,77m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 19-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.560,68 e N=9.143.216,51 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,94m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.550,55 e N=9.143.218,73; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 58,69m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.570,96 e N=9.143.273,68 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,45m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.579,96 e N=9.143.270,45; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 57,29m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 01-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.127,95 e N=9.141.865,26 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,19m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.120,71 e N=9.141.872,43; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 580,00m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.316,69 e N=9.142.418,31 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,65m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.330,48 e N=9.142.413,26; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 584,24m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 02-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.330,72 e N=9.142.413,17 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 14,91m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.316,72 e N=9.142.418,30; deste ponto segue-se confrontando ao OESTE, numa extensão de 152,33m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.370,24 e N=9.142.560,87 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 18,80m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.375,19 e N=9.142.579,01; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 42,45m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=492.390,15 e N=9.142.618,74; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,89m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=492.406,11 e N=9.142.614,51 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 117,57m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=492.366,32 e N=9.142.503,72; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 97,30m em direção ao vértice 01.

CR-09 - LOTE - 03-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.404,39 e N=9.142.614,94 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 14,75m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.390,14 e N=9.142.618,73; deste ponto segue-se confrontando ao OESTE, numa extensão de 256,52m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.475,21 e N=9.142.860,71 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,50m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.488,85 e N=9.142.855,82; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 84,83m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=492.464,08 e N=9.142.774,85; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 60,08m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=492.433,15 e N=9.142.723,43 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 66,46m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=492.418,58 e N=9.142.658,67; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 45,98m em direção ao vértice 01.

CR-09 - LOTE - 04-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.489,09 e N=9.142.855,73 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 14,75m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.475,21 e N=9.142.860,71; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 119,29m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.515,55 e N=9.142.973,03 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,78m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.528,65 e N=9.142.970,18; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 99,18m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=492.495,17 e N=9.142.876,82; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 21,95m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 05-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.528,65 e N=9.142.970,18 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 13,78m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.515,19 e N=9.142.973,11; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 249,83m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.600,77 e N=9.143.207,80 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,99m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.614,25 e N=9.143.204,04; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 117,99m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=492.576,09 e N=9.143.092,40; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 131,14m em direção ao ponto inicial 01.

CR-09 - LOTE - 06-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.614,25 e N=9.143.204,04 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 13,99m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.600,77 e N=9.143.207,80; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 51,93m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.617,97 e N=9.143.256,80 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,69m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=492.629,94 e N=9.143.252,60; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 50,95m em direção ao ponto inicial 01.

CR-10 - LOTE - 01-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.727,23 e N=9.143.683,89 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 11,37m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.716,35 e N=9.143.687,21; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 276,50m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.810,92 e N=9.143.946,83 deste ponto segue-se confrontando



CR-10 - LOTE - 11-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.223,15 e N=9.144.914,48 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 11,00m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.212,61 e N=9.144.917,62; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 24,55m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.220,96 e N=9.144.940,71 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 6,50m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.227,23 e N=9.144.938,98; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 19,16m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=493.233,51 e N=9.144.957,09; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 6,17m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=493.227,67 e N=9.144.959,10 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 149,65m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=493.277,99 e N=9.145.100,03; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,11m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=493.289,34 e N=9.145.095,79 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 193,03m em direção ao vértice 01.

CR-10 - LOTE - 12-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.289,34 e N=9.145.095,79 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 12,11m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.277,99 e N=9.145.100,03; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 325,72m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.387,98 e N=9.145.406,21 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,25m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.399,83 e N=9.145.403,10; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 326,58m em direção ao ponto inicial 01.

CR-10 - LOTE - 13-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.401,16 e N=9.145.406,82 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 12,25m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.389,36 e N=9.145.410,11; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 148,90m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.440,44 e N=9.145.549,97 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,20m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.451,37 e N=9.145.547,54; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 149,41m em direção ao ponto inicial 01.

CR-10 - LOTE - 14-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.451,37 e N=9.145.547,54 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 11,20m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.440,44 e N=9.145.549,97; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 161,99m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.494,92 e N=9.145.702,52 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,23m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.505,99 e N=9.145.700,61; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 162,52m em direção ao ponto inicial 01.

CR-10 - LOTE - 15-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.505,99 e N=9.145.700,61 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 11,23m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.494,92 e N=9.145.702,52; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 325,83m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.604,98 e N=9.146.009,19 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,46m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.614,82 e N=9.146.005,64; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 323,83m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13328 - LOTE - 01 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.913,06 e N=9.131.422,81 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 12,20m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.900,97 e N=9.131.421,16; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 596,55m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.836,50 e N=9.132.014,23 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 20,10m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.847,72 e N=9.132.030,64; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 426,19m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=489.892,79 e N=9.131.606,87; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 22,98m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=489.889,99 e N=9.131.584,64 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 19,04m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=489.897,54 e N=9.131.567,17; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 145,19m em direção ao vértice 01.

CR-13328 - LOTE - 02 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.847,72 e N=9.132.030,64 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 20,10m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.836,50 e N=9.132.014,23; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 61,60m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.830,61 e N=9.132.075,36 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,36m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.843,13 e N=9.132.077,23; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 46,86m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13328 - LOTE - 03 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.843,13 e N=9.132.077,23 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 12,36m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.830,61 e N=9.132.075,36; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 302,85m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.849,46 e N=9.132.374,00 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 16,53m em direção ao vértice 04 com

coordenadas E=489.861,24 e N=9.132.363,84; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 289,54m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13328 - LOTE - 04 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.861,24 e N=9.132.363,84 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 16,53m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.849,46 e N=9.132.374,00; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 343,73m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.967,99 e N=9.132.695,33 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,40m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.981,55 e N=9.132.694,17; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 351,62m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13328 - LOTE - 05 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.981,55 e N=9.132.694,17 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 13,40m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.967,99 e N=9.132.695,33; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 269,51m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.061,73 e N=9.132.947,33 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,87m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.074,50 e N=9.132.945,73; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 268,20m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 01-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.138,830 e N=9.136.377,289 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,38m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.128,595 e N=9.136.379,025; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 144,04m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.153,793 e N=9.136.520,784 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 165,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.204,946 e N=9.136.677,692; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,36m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.213,601 e N=9.136.674,874; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 167,46m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.163,003 e N=9.136.515,272 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 140,17m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 02-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.213,60 e N=9.136.674,87 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,36m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.204,95 e N=9.136.677,69; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 417,01m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.343,90 e N=9.137.069,84 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,76m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.353,59 e N=9.137.066,38; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 415,79m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 03-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.353,59 e N=9.137.066,38 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 11,59m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.343,90 e N=9.137.069,84; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 374,58m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.470,21 e N=9.137.422,58 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,24m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.477,55 e N=9.137.411,32; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 366,55m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 04-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.480,75 e N=9.137.420,62 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 12,07m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.473,18 e N=9.137.430,85; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 248,30m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.556,83 e N=9.137.664,18 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,24m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.567,19 e N=9.137.662,18; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 256,58m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 05-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.567,19 e N=9.137.662,18 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,89m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.556,83 e N=9.137.664,18; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 277,41m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.649,72 e N=9.137.925,63 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,90m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.659,39 e N=9.137.920,94; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 275,07m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 06-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.659,39 e N=9.137.920,94 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,90m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.649,72 e N=9.137.925,63; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 156,84m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.703,36 e N=9.138.072,93 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,85m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.712,39 e N=9.138.068,87; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 157,15m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 07-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.712,39 e N=9.138.068,87 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,85m em direção ao vértice 02 com coordenadas

E=490.703,36 e N=9.138.072,93; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 153,41m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.755,12 e N=9.138.217,33 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,97m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.764,10 e N=9.138.212,99; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 153,15m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 08-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.764,10 e N=9.138.212,99 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,39m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.755,12 e N=9.138.217,33; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 35,30m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.767,03 e N=9.138.250,55 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,21m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.776,10 e N=9.138.246,24; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 35,37m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 09-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.776,10 e N=9.138.246,24 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,21m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.767,03 e N=9.138.250,55; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 125,04m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.809,23 e N=9.138.368,25 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,68m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.818,39 e N=9.138.362,83; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 124,03m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 10-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.818,39 e N=9.138.362,83 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,80m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.809,23 e N=9.138.368,25; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 170,10m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.886,63 e N=9.138.528,37 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,05m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.875,72 e N=9.138.524,09; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 171,18m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 11-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.875,72 e N=9.138.524,09 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,05m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.866,63 e N=9.138.528,37; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 491,79m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.032,44 e N=9.138.990,90 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.042,76 e N=9.138.988,14; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 493,22m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 12-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.042,76 e N=9.138.988,14 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,11m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.032,44 e N=9.138.990,90; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 110,01m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.069,58 e N=9.139.094,49 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,77m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.079,78 e N=9.139.090,84; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 109,17m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 13-LE Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.079,78 e N=9.139.090,84 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,77m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.069,58 e N=9.139.094,49; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 409,83m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.207,83 e N=9.139.480,15 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,42m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.218,21 e N=9.139.476,46; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 409,73m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 01-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.186,92 e N=9.136.370,03 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,97m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.178,06 e N=9.136.371,40; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 118,45m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.197,96 e N=9.136.488,10 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 182,33m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.251,61 e N=9.136.662,25; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,91m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.261,21 e N=9.136.658,71; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 197,36m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.203,21 e N=9.136.472,00 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 103,27m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 02-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.261,63 e N=9.136.658,71 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 12,91m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.251,61 e N=9.136.662,25; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 449,72m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.403,22 e N=9.137.085,62 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,38m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.412,62 e N=9.137.085,26; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 451,72m em direção ao

ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 03-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.412,62 e N=9.137.085,26 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,38m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.403,22 e N=9.137.085,62; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 308,29m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.506,95 e N=9.137.375,93 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,35m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.513,82 e N=9.137.367,56; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 300,15m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 04-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.517,37 e N=9.137.377,48 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,94m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.510,54 e N=9.137.385,86; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 286,88m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.607,96 e N=9.137.655,67 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,71m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.616,58 e N=9.137.654,22; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 292,89m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 05-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.616,58 e N=9.137.654,22 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,71m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.607,96 e N=9.137.655,67; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 263,59m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.696,38 e N=9.137.903,97 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,25m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.705,52 e N=9.137.899,17; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 261,98m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 06-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.705,52 e N=9.137.899,17 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,25m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.696,38 e N=9.137.903,97; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 171,06m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.753,91 e N=9.138.065,06 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,40m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.762,95 e N=9.138.061,81; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 171,17m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 07-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.762,95 e N=9.138.061,81 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,40m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.753,91 e N=9.138.065,06; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 138,35m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.800,80 e N=9.138.195,22 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,36m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.809,07 e N=9.138.190,22; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 136,50m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 08-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.809,07 e N=9.138.190,22 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,36m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.800,80 e N=9.138.195,22; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 36,02m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.812,79 e N=9.138.229,17 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,45m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.821,38 e N=9.138.224,51; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 36,42m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 09-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.821,38 e N=9.138.224,51 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,45m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.812,79 e N=9.138.229,17; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 124,56m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.854,91 e N=9.138.346,38 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,58m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.863,80 e N=9.138.342,62; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 125,45m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 10-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.863,80 e N=9.138.342,62 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,58m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.854,91 e N=9.138.346,38; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 170,50m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.912,61 e N=9.138.506,81 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,93m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.921,36 e N=9.138.502,77; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 170,15m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 11-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.921,36 e N=9.138.502,77 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,93m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.912,61 e N=9.138.506,81; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 372,26m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.038,32 e N=9.138.857,20 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,17m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.047,33 e N=9.138.853,66; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 373,03m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 12-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.047,33 e N=9.138.853,66 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 9,17m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.038,32 e N=9.138.857,20; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 233,93m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.117,62 e N=9.139.077,27 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,71m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.127,70 e N=9.139.073,66; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 234,27m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13641 - LOTE - 13-LD Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.127,70 e N=9.139.073,66 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 10,71m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.117,62 e N=9.139.077,27; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 409,74m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.256,21 e N=9.139.462,70 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,04m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.265,17 e N=9.139.459,67; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 409,98m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 01E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.809,73 e N=9.156.230,80 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,59m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.826,13 e N=9.156.233,27; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 150,78m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.805,37 e N=9.156.084,35 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,87m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.791,68 e N=9.156.086,58; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 145,39m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 02E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.608,62 e N=9.156.860,47 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,41m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.619,54 e N=9.156.863,81; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 441,11m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.787,99 e N=9.156.456,16 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 227,40m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.826,13 e N=9.156.233,27; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,59m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=496.809,73 e N=9.156.230,80; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 232,19m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=496.776,66 e N=9.156.457,72 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 436,44m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 03E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.477,19 e N=9.157.195,70 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 2,78m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.477,55 e N=9.157.198,46; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,43m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.486,99 e N=9.157.204,89 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 366,42m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.619,54 e N=9.156.863,81; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,41m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=496.608,62 e N=9.156.860,47; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 234,71m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=496.513,90 e N=9.157.074,56 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 128,17m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 04E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.278,14 e N=9.158.003,90 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,97m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.289,43 e N=9.158.007,87; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, numa extensão de 339,02m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.408,16 e N=9.157.690,72 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 403,96m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.486,83 e N=9.157.295,04; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 26,38m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=496.468,41 e N=9.157.276,16; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 73,68m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=496.486,99 e N=9.157.204,89 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,43m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=496.477,55 e N=9.157.198,46; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 451,88m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=496.398,90 e N=9.157.636,44 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 395,28m em direção ao vértice 01.

CR-14 - LOTE 05E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.206,10 e N=9.158.178,15 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 17,02m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.218,34 e N=9.158.166,32; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 5,28m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.223,17 e N=9.158.168,44 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 173,72m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.289,43 e N=9.158.007,87; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,97m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=496.278,14 e N=9.158.003,90; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 27,78m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=496.259,79 e N=9.158.024,75 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 163,13m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 06E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.087,86 e N=9.158.460,98 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,03m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.098,16 e N=9.158.473,24; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 329,47m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.223,17 e N=9.158.168,44 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 5,28m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.218,34 e N=9.158.166,32; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 17,02m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=496.206,10 e N=9.158.178,15; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 306,72m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 07E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.941,94 e N=9.158.822,17 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,64m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.953,81 e N=9.158.826,50; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 381,75m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.098,16 e N=9.158.473,24 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,03m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.087,86 e N=9.158.460,98; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 36,40m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=496.076,45 e N=9.158.494,86; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 354,18m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 08E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.142,06 e N=9.159.609,62 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,36m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.151,53 e N=9.159.601,68; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 357,86m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.936,17 e N=9.159.316,78 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 502,61m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.951,70 e N=9.158.832,34; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,16m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=495.938,19 e N=9.158.828,43; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 512,80m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=495.932,58 e N=9.159.321,23 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 357,74m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 09E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.261,19 e N=9.160.021,64 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 15,87m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.276,92 e N=9.160.020,23; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 193,75m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.265,40 e N=9.159.826,83 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 254,33m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.151,53 e N=9.159.601,68; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,36m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=496.142,06 e N=9.159.609,62; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 147,92m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=496.218,42 e N=9.159.736,14 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 16,91m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=496.210,24 e N=9.159.750,53; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 122,53m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=496.248,19 e N=9.159.864,89 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 160,76m em direção ao vértice 01.

CR-14 - LOTE 10E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.261,19 e N=9.160.044,36 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,74m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.278,53 e N=9.160.043,41; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 23,24m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.276,92 e N=9.160.020,23 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,87m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.261,19 e N=9.160.021,64; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 22,73m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 11E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.305,52 e N=9.160.220,11 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 19,24m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.322,51 e N=9.160.211,12; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 174,69m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.278,53 e N=9.160.043,41 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,74m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.261,19 e N=9.160.044,36; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 182,49m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 12E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.336,78 e N=9.160.272,55 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 19,15m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.353,20 e N=9.160.262,71; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 60,08m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.322,51 e N=9.160.211,12 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 19,24m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.305,52 e N=9.160.220,11; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 61,44m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 13E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.529,56 e N=9.160.441,08 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 19,58m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.543,76 e N=9.160.427,60; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 254,56m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.353,20 e N=9.160.262,71 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 19,15m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.336,78 e N=9.160.272,55; deste ponto segue-se confrontando



a OESTE, com extensão de 94,92m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=496.396,93 e N=9.160.345,03; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 61,08m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=496.447,62 e N=9.160.376,53 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 86,63m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=496.514,96 e N=9.160.425,27; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 21,57m em direção ao vértice 01.

CR-14 - LOTE 14E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.566,17 e N=9.160.460,41 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 14,06m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.576,65 e N=9.160.451,04; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 40,39m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.543,76 e N=9.160.427,60 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 19,58m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.529,56 e N=9.160.441,08; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 41,94m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 15E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.592,85 e N=9.160.483,43 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 16,58m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.603,94 e N=9.160.471,17; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 33,91m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.576,65 e N=9.160.451,04 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 14,06m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.566,17 e N=9.160.460,41; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 35,33m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 16E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.022,27 e N=9.160.778,17 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 14,23m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.027,24 e N=9.160.764,84; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 515,29m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.603,94 e N=9.160.471,17 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 16,58m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.592,85 e N=9.160.483,43; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 524,29m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 17E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.157,83 e N=9.160.879,44 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 11,80m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.162,57 e N=9.160.868,63; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 170,89m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.027,24 e N=9.160.764,84 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 14,23m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.022,27 e N=9.160.778,17; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 171,48m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 18E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.167,27 e N=9.160.890,77 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,04m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.177,92 e N=9.160.893,17; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 8,58m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.180,43 e N=9.160.884,75 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,27m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.170,83 e N=9.160.878,85; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 12,45m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 19E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.189,44 e N=9.160.920,09 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,60m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.198,26 e N=9.160.912,57; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 33,34m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.180,43 e N=9.160.884,75 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 8,78m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.177,92 e N=9.160.893,17; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,43m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.166,84 e N=9.160.890,92; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 37,07m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 20E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.193,59 e N=9.160.926,54 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,93m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.202,72 e N=9.160.917,38; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 6,56m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.198,26 e N=9.160.912,57 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,60m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.189,44 e N=9.160.920,09; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 7,66m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 21E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.219,51 e N=9.160.974,28 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 19,13m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.224,82 e N=9.160.955,96; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 20,99m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.208,85 e N=9.160.942,37 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 15,39m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.211,96 e N=9.160.927,31; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,57m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.202,72 e N=9.160.917,38; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 12,93m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.193,59 e N=9.160.926,54 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 54,40m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 22E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.241,94 e N=9.161.033,17 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,39m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.255,12 e N=9.161.034,46; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 38,34m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.243,58 e N=9.160.997,90 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,84m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.231,77 e N=9.160.998,71; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 21,72m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.235,82 e N=9.161.019,83; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 14,68m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 23E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.321,34 e N=9.161.642,73 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,49m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.333,20 e N=9.161.638,95; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 365,11m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.289,45 e N=9.161.276,28 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 244,47m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.255,12 e N=9.161.034,46; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,39m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.241,94 e N=9.161.033,17; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 94,11m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.261,11 e N=9.161.124,18 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 304,09m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=497.290,19 e N=9.161.424,65; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 225,34m em direção ao vértice 01.

CR-14 - LOTE 24E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.339,69 e N=9.161.754,69 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 7,69m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.347,26 e N=9.161.753,31; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 115,23m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.333,20 e N=9.161.638,95 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,45m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.321,35 e N=9.161.642,77; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 93,77m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.329,84 e N=9.161.735,81; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 21,34m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 25E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.334,03 e N=9.161.756,09 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 5,83m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.339,69 e N=9.161.754,69; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 21,34m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.329,84 e N=9.161.735,81 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 20,71m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14 - LOTE 26E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.347,89 e N=9.161.868,59 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,59m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.361,12 e N=9.161.865,49; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 113,03m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.347,26 e N=9.161.753,31 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,53m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.334,03 e N=9.161.756,09; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 55,43m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.336,54 e N=9.161.810,91; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 58,96m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 01-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.422,93 e N=9.147.863,51 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,60m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.437,51 e N=9.147.864,07; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 91,43m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.494,81 e N=9.147.792,82 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,83m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.486,37 e =9.147.786,04; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 100,14m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 02-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.007,33 e N=9.148.984,70 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,47m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.018,79 e N=9.148.984,42; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 78,65m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.999,98 e N=9.148.908,07 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 988,86m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.294,98 e N=9.148.040,62; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 227,02m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=493.437,51 e N=9.147.864,07; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,54m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=493.422,93 e N=9.147.863,51 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 418,58m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=493.150,64 e N=9.148.173,67; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 578,73m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=492.936,76 e N=9.148.699,39 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 298,14m em direção ao vértice 01.

CR-14197 - LOTE - 03-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.055,54 e N=9.149.155,13 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,37m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.064,88 e

N=9.149.154,30; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 176,03m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.018,79 e N=9.148.984,42 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,46m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.007,33 e N=9.148.984,70; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 177,76m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 04-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.082,34 e N=9.149.346,79 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 15,17m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.097,50 e N=9.149.347,26; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 202,35m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.064,88 e N=9.149.154,30 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,37m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.055,54 e N=9.149.155,13; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 196,01m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 05-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.128,18 e N=9.149.505,69 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,49m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.139,04 e N=9.149.501,94; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 160,33m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.097,50 e N=9.149.347,26 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,17m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.082,34 e N=9.149.346,79; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 167,51m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 06-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.195,90 e N=9.149.752,03 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,30m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.206,98 e N=9.149.749,83; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 238,66m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.143,57 e N=9.149.519,79 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,17m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.131,40 e N=9.149.520,20; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 241,27m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 01-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.404,41 e N=9.147.995,02 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 214,83m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.533,92 e N=9.147.823,64; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 9,62m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.526,34 e N=9.147.817,85 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 196,82m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.403,77 e N=9.147.971,83; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 3,26m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=493.406,41 e N=9.147.973,74; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 21,38m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 02-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.056,31 e N=9.148.775,30 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 577,48m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.234,12 e N=9.148.245,99; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 307,81m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.404,41 e N=9.147.995,02 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 21,38m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.406,41 e N=9.147.973,74; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 3,26m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=493.403,77 e N=9.147.971,83; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 323,53m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=493.221,09 e N=9.148.233,89 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 584,04m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=493.040,58 e N=9.148.774,34; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 15,76m em direção ao vértice 01.

CR-14197 - LOTE - 03-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.060,59 e N=9.148.982,89 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,53m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.075,09 e N=9.148.982,10; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 211,05m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.056,31 e N=9.148.775,30 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,76m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.040,58 e N=9.148.774,34; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 216,15m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 04-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.107,13 e N=9.149.154,40 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,78m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.120,91 e N=9.149.154,49; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 179,55m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.075,09 e N=9.148.982,10 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,53m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.060,59 e N=9.148.982,89; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 177,94m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 05-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.200,11 e N=9.149.416,15 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,35m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.214,12 e N=9.149.412,99; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 178,41m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.161,18 e N=9.149.243,35 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 99,85m em direção ao vértice 04 com

coordenadas E=493.120,91 e N=9.149.154,49; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,81m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=493.107,13 e N=9.149.154,40; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 93,57m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=493.130,89 e N=9.149.244,91 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 188,68m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 06-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.215,19 e N=9.149.471,86 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,95m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.228,35 e N=9.149.467,24; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 56,53m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.214,12 e N=9.149.412,99 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,35m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.200,11 e N=9.149.416,15; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 57,72m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14197 - LOTE - 07-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.276,18 e N=9.149.695,72 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,53m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.288,22 e N=9.149.692,24; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 219,38m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.231,33 e N=9.149.482,27 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,09m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.219,44 e N=9.149.487,76; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 215,58m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 01-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.533,44 e N=9.154.253,46 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,13m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.545,79 e N=9.154.249,03; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 394,76m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.490,73 e N=9.153.860,22 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 367,07m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.522,08 e N=9.153.495,47; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 23,29m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=494.500,89 e N=9.153.504,67; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 382,20m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=494.472,90 e N=9.153.881,20 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 399,10m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 02-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.699,95 e N=9.154.565,27 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 18,63m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.716,27 e N=9.154.556,29; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 360,17m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.545,79 e N=9.154.249,03 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,14m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.533,44 e N=9.154.253,46; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 358,06m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 03-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.400,80 e N=9.155.099,64 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 20,34m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.406,99 e N=9.155.080,30; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 571,89m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.921,15 e N=9.154.781,48 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 304,48m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.719,39 e N=9.154.554,70; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 22,10m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=494.699,95 e N=9.154.565,27; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 247,96m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=494.854,19 e N=9.154.756,38 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 493,61m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=495.255,45 e N=9.155.028,94; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 165,97m em direção ao vértice 01.

CR-14427 - LOTE - 04-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.603,06 e N=9.155.223,49 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 25,75m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.609,22 e N=9.155.198,49; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 234,49m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.406,99 e N=9.155.080,30 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 20,34m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.400,80 e N=9.155.099,64; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 242,00m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 05-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.667,91 e N=9.155.251,66 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 19,77m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.672,04 e N=9.155.232,33; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 71,34m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.609,22 e N=9.155.198,49 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 25,75m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.603,06 e N=9.155.223,49; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 70,71m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 06-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.725,63 e N=9.155.283,10 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 19,26m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.730,90 e N=9.155.264,57; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 67,14m em direção ao vértice 03 com coordenadas

E=495.672,04 e N=9.155.232,33 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 19,77m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.667,91 e N=9.155.251,66; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 66,90m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 07-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.828,63 e N=9.155.332,94 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 12,92m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.831,23 e N=9.155.320,36; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 109,91m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.735,23 e N=9.155.266,78 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 18,86m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.729,97 e N=9.155.284,88; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 110,02m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 08-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.844,63 e N=9.155.347,20 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 17,71m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.851,88 e N=9.155.331,04; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 23,30m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.831,23 e N=9.155.320,36 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 12,92m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.828,64 e N=9.155.332,94; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 21,72m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 01-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.623,99 e N=9.154.224,88 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,78m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.635,64 e N=9.154.223,19; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 470,88m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.610,37 e N=9.153.772,92 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 375,39m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.645,54 e N=9.153.407,52; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 36,91m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=494.609,61 e N=9.153.416,80; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 423,06m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=494.568,31 e N=9.153.837,55 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 392,97m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 02-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.754,91 e N=9.154.535,81 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 33,79m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.784,67 e N=9.154.520,21; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 136,30m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.730,17 e N=9.154.396,56 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 199,37m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.635,64 e N=9.154.223,19; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 11,78m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=494.623,99 e N=9.154.224,88; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 272,94m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=494.736,04 e N=9.154.473,20 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 24,33m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=494.728,74 e N=9.154.496,42; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 47,30m em direção ao vértice 01.

CR-14427 - LOTE - 03-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.416,23 e N=9.155.039,37 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 21,53m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.421,28 e N=9.155.018,71; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 317m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.151,59 e N=9.154.863,92 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 378,44m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.853,33 e N=9.154.637,31; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 135,91m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=494.784,67 e N=9.154.520,21; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 33,79m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=494.754,80 e N=9.154.535,89 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 292,35m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=494.949,29 e N=9.154.753,17; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 338,79m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=495.231,78 e N=9.154.938,28 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 210,42m em direção ao vértice 01.

CR-14427 - LOTE - 04-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.620,67 e N=9.155.146,74 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 13,95m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.623,50 e N=9.155.133,08; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 21,40m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.613,05 e N=9.155.114,84 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 222,53m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.421,28 e N=9.155.018,71; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 21,53m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=495.416,23 e N=9.155.039,37; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 211,08m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=495.601,33 e N=9.155.140,86 deste ponto segue-se confrontando a NORTE, com extensão de 20,23m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 05-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.682,58 e N=9.155.178,85 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 17,05m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.686,36 e N=9.155.162,23; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 69,54m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.623,50 e N=9.155.133,08 deste ponto segue-se confrontando a

OESTE, com extensão de 13,95m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.620,67 e N=9.155.146,74; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 69,78m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 06-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.744,44 e N=9.155.212,13 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 15,76m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.747,25 e N=9.155.196,62; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 70,33m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.686,36 e N=9.155.162,23 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 17,05m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.682,58 e N=9.155.178,85; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 70,26m em direção ao ponto inicial 01.

CR-14427 - LOTE - 07-D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.873,99 e N=9.155.283,87 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 18,39m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.882,72 e N=9.155.267,69; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 151,75m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.749,70 e N=9.155.197,92 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 15,55m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.746,96 e N=9.155.213,22; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 145,38m em direção ao ponto inicial 01.

CR-17 - LOTE 01E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.423,79 e N=9.162.440,11 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,45m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.440,23 e N=9.162.440,50; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 343,51m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.389,88 e N=9.162.100,96 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,99m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.375,99 e N=9.162.102,62; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 341,93m em direção ao ponto inicial 01.

CR-17 - LOTE 02E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.459,75 e N=9.162.552,95 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,06m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.471,62 e N=9.162.555,04; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 118,84m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.440,23 e N=9.162.440,50 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,45m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.423,79 e N=9.162.440,11; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 119,30m em direção ao ponto inicial 01.

CR-17 - LOTE 03E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.477,74 e N=9.162.626,03 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 35,93m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.482,59 e N=9.162.590,45; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 37,08m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.471,62 e N=9.162.555,04 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,06m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.459,75 e N=9.162.552,95; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 75,73m em direção ao ponto inicial 01.

CR-17 - LOTE 04E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.584,72 e N=9.163.115,37 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,20m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.598,87 e N=9.163.116,56; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 255,00m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.565,59 e N=9.162.864,39 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 286,30m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.482,59 e N=9.162.590,45; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 35,93m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.477,74 e N=9.162.626,03; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 229,82m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.547,63 e N=9.162.844,15 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 275,44m em direção ao ponto inicial 01.

CR-17 - LOTE 05E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.592,91 e N=9.164.840,63 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,21m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.602,05 e N=9.164.841,75; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 1725,28m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.598,87 e N=9.163.116,57 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,20m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.584,72 e N=9.163.115,37; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 1114,64m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.591,51 e N=9.164.229,79; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 28,48m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.591,97 e N=9.164.256,62 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 584,01m em direção ao ponto inicial 01.

CR-17 - LOTE 05E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.592,91 e N=9.164.840,63 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,21m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.602,05 e N=9.164.841,75; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 1725,28m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.598,87 e N=9.163.116,57 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,20m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.584,72 e N=9.163.115,37; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 1114,64m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.591,51 e N=9.164.229,79; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 28,48m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.591,97 e N=9.164.256,62 deste

N=9.167.623,31 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 22,44m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.472,48 e N=9.167.634,90; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 25,22m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 13-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.550,25 e N=9.167.719,00 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,68m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.560,17 e N=9.167.712,84; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 87,59m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.507,02 e N=9.167.643,22 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 18,69m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.490,63 e N=9.167.652,20; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 89,55m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 14-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.574,32 e N=9.167.756,15 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,71m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.583,82 e N=9.167.751,21; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 45,09m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.560,17 e N=9.167.712,84 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,68m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.550,25 e N=9.167.719,00; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 44,27m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 15-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.595,08 e N=9.167.795,77 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,20m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.605,14 e N=9.167.790,85; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 45,00m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.583,82 e N=9.167.751,21 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,71m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.574,32 e N=9.167.756,15; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 44,76m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 16-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.650,99 e N=9.167.932,57 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,46m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.663,12 e N=9.167.929,75; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 150,68m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.605,14 e N=9.167.790,85 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,20m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.595,08 e N=9.167.795,77; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 147,88m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 17-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.701,12 e N=9.168.171,69 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,40m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.712,49 e N=9.168.170,85; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 246,74m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.663,12 e N=9.167.929,75 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,46m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.650,99 e N=9.167.932,57; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 245,37m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 18-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.710,48 e N=9.168.249,21 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,75m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.721,20 e N=9.168.248,32; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 77,96m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.712,49 e N=9.168.170,85 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,40m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.701,12 e N=9.168.171,69; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 78,08m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 19-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.717,19 e N=9.168.295,51 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,37m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.726,54 e N=9.168.294,99; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 46,98m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.721,20 e N=9.168.248,32 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,75m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.710,48 e N=9.168.249,21; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 46,83m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 20-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.727,23 e N=9.168.322,77 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 2,50m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.729,73 e N=9.168.322,71; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 27,90m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.726,54 e N=9.168.294,99 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,37m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.717,19 e N=9.168.295,51; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 29,13m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 21-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.731,59 e N=9.168.395,98 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 7,13m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.738,69 e N=9.168.395,29; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 38,76m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.729,73 e N=9.168.322,71 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 2,50m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.727,23 e N=9.168.322,77; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 40,09m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 22-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.735,43 e N=9.168.462,87 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,46m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.745,87 e N=9.168.462,16; des-

te ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 67,27m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.729,73 e N=9.168.322,71 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 7,13m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.727,23 e N=9.168.322,77; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 67,19m em direção ao ponto inicial 01. CR-19 - LOTE - 23-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.957,25 e N=9.170.418,61 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,82m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.970,71 e N=9.170.428,70; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, numa extensão de 900,13m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.867,26 e N=9.169.536,10 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 1.081,34m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.745,87 e N=9.168.462,16; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,46m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.735,43 e N=9.168.462,87; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 757,61m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.816,85 e N=9.169.215,79 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 753,99m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.903,32 e N=9.169.963,60; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 458,33m em direção ao vértice 01. CR-19 - LOTE - 24-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.973,06 e N=9.170.534,38 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,15m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.983,35 e N=9.170.530,08; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 83,81m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.973,87 e N=9.170.446,82 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 19,67m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.959,20 e N=9.170.433,72; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 101,62m em direção ao ponto inicial 01. CR-21 - LOTE - 01-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.776,89 e N=9.173.651,83 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,91m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.789,74 e N=9.173.650,55; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 685,43m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=500.133,38 e N=9.173.057,54 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 332,75m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=500.231,36 e N=9.172.743,91; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 245,00m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=500.209,09 e N=9.172.500,18; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 11,16m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=500.198,37 e N=9.172.503,22 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 514,71m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=500.143,46 e N=9.173.002,86; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 745,47m em direção ao vértice 01. CR-21 - LOTE - 02-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.746,08 e N=9.173.706,21 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,50m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.757,5 e N=9.173.704,8; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 63,10m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.789,74 e N=9.173.650,55 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,91m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.776,89 e N=9.173.651,83; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 62,50m em direção ao ponto inicial 01. CR-21 - LOTE - 03-E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.734,92 e N=9.173.725,92 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,04m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.742,73 e N=9.173.730,45; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 29,60m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.757,5 e N=9.173.704,8 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,50m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.746,08 e N=9.173.706,21; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 22,65m em direção ao ponto inicial 01. CR-23-24-25 - LOTE 01E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.405,59 e N=9.174.287,99 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 37,60m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.386,95 e N=9.174.320,65; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,37m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.400,29 e N=9.174.321,49 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 32,32m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.416,84 e N=9.174.293,73; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,63m em direção ao ponto inicial 01. CR-23-24-25 - LOTE 02E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.386,95 e N=9.174.320,65 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 148,29m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.315,50 e N=9.174.450,55; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 168,02m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.267,58 e N=9.174.611,59 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 43,10m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.262,50 e N=9.174.654,32; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,70m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.275,90 e N=9.174.651,50; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 184,02m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.324,61 e N=9.174.474,34 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 170,79m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.400,27 e N=9.174.321,49; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 13,52m em direção ao vértice 01. CR-23-24-25 - LOTE 03E Inicia-se a descrição deste perímetro no

vértice 01 de coordenadas E=499.260,72 e N=9.174.669,01 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 4,90m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.262,01 e N=9.174.673,74; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 46,38m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.260,78 e N=9.174.720,10 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 81,50m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.256,65 e N=9.174.801,49; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,17m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.265,94 e N=9.174.793,71; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 99,11m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.273,95 e N=9.174.694,93 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 32,82m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.279,01 e N=9.174.662,52; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 19,40m em direção ao vértice 01. CR-23-24-25 - LOTE 04E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.302,75 e N=9.175.190,94 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,54m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.310,98 e N=9.175.184,37; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 393,87m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.265,94 e N=9.174.793,71 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.256,65 e N=9.174.801,49; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 392,88m em direção ao ponto inicial 01. CR-23-24-25 - LOTE 05E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.302,75 e N=9.175.190,94 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 118,63m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.320,52 e N=9.175.308,21; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 17,91m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.321,00 e N=9.175.326,11 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 41,80m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.310,9 e N=9.175.366,67; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 9,36m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.310,26 e N=9.175.376,00; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 20,59m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.312,73 e N=9.175.396,44 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 35,52m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.341,33 e N=9.175.375,38; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 193,40m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=499.310,95 e N=9.175.184,39 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,51m em direção ao vértice 01. CR-23-24-25 - LOTE 06E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.364,69 e N=9.175.588,44 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,13m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.372,18 e N=9.175.581,61; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 194,3m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.343,62 e N=9.175.390,19 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 35,23m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.315,11 e N=9.175.410,88; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 59,35m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.342,38 e N=9.175.462,35; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 128,07m em direção ao ponto inicial 01. CR-23-24-25 - LOTE 07E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.364,69 e N=9.175.588,44 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 168,27m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.390,75 e N=9.175.754,68; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,88m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.398,93 e N=9.175.749,16 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 61,08m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.390,05 e N=9.175.688,76; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 3,90m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.388,73 e N=9.175.685,09; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 104,80m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.372,18 e N=9.175.581,61 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,13m em direção ao ponto inicial 01. CR-23-24-25 - LOTE 08E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.390,75 e N=9.175.754,68 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 192,75m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.420,87 e N=9.175.945,06; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,94m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.428,94 e N=9.175.941,19 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 19,03m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.426,68 e N=9.175.922,29; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 175,35m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.398,93 e N=9.175.749,16; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 9,88m em direção ao ponto inicial 01. CR-23-24-25 - LOTE 09E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.420,89 e N=9.175.945,05 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 480,82m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.494,33 e N=9.176.420,02; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 25,75m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.508,67 e N=9.176.441,60 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 506,59m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.428,94 e N=9.175.941,19; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,14m em direção ao ponto inicial 01.



CR-23-24-25 - LOTE 10E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.494,35 e N=9.176.420,22 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 133,00m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.511,88 e N=9.176.552,05; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,45m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.525,41 e N=9.176.547,00 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 106,75m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.508,67 e N=9.176.441,60; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 25,75m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 11E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.511,88 e N=9.176.552,05 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 128,09m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.528,46 e N=9.176.679,06; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 114,73m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.548,7 e N=9.176.791,99 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 9,32m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.551,20 e N=9.176.800,97; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 19,54m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.564,49 e N=9.176.786,69; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 242,88m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.525,41 e N=9.176.547,00 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,45m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 12E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.814,23 e N=9.177.874,76 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 29,21m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.819,36 e N=9.177.903,50; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 7,55m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.818,86 e N=9.177.910,73 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 7,66m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.821,63 e N=9.177.917,88; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 8,73m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.821,05 e N=9.177.926,59; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,75m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.837,48 e N=9.177.923,35 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 8,73m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.835,69 e N=9.177.914,8; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 44,60m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=499.823,12 e N=9.177.872,01 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,31m em direção ao vértice 01.

CR-23-24-25 - LOTE 13E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.814,53 e N=9.178.180,71 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 18,34m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.828,79 e N=9.178.169,18; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 113,22m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.848,99 e N=9.178.058,16 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 136,04m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.837,48 e N=9.177.923,35; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,78m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.821,04 e N=9.177.926,7; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 151,62m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.837,20 e N=9.178.075,29 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 108,06m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 14E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.770,60 e N=9.178.314,07 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,57m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.778,38 e N=9.178.328,68; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 167,62m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.828,79 e N=9.178.169,18 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 18,34m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.814,53 e N=9.178.

CR-23-24-25 - LOTE 15E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.770,60 e N=9.178.314,07 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 17,09m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.765,52 e N=9.178.330,39; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 13,90m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.759,3 e N=9.178.342,82 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 32,64m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.740,38 e N=9.178.369,41; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 54,61m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.710,82 e N=9.178.415,33; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 17,29m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.718,16 e N=9.178.430,98 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 58,30m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.749,52 e N=9.178.381,86; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 60,55m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=499.778,38 e N=9.178.328,68 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,56m em direção ao vértice 01.

CR-23-24-25 - LOTE 16E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.658,65 e N=9.178.524,53 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,36m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.663,28 e N=9.178.538,12; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 121,21m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.718,16 e N=9.178.430,98 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,29m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.710,82 e N=9.178.415,33; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 121,59m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 17E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.658,65 e N=9.178.524,53 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 104,96m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.604,86 e N=9.178.614,66; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,17m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.608,44 e N=9.178.626,29 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 103,83m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.663,28 e N=9.178.538,12; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,36m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 18E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.491,00 e N=9.178.790,12 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 202,93m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.608,44 e N=9.178.626,29; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 12,17m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.604,86 e N=9.178.614,66 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 200,06m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.487,91 e N=9.178.776,54; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,98m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 19E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.259,49 e N=9.179.187,61 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 286,28m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.410,26 e N=9.178.944,28; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 177,34m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.491,00 e N=9.178.790,12 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,93m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.487,91 e N=9.178.776,54; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 222,21m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.382,18 e N=9.178.970,59; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 255,24m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.248,41 e N=9.179.187,95 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,09m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 20E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.248,41 e N=9.179.187,95 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 97,16m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.197,92 e N=9.179.270,95; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 45,89m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.172,36 e N=9.179.309,06 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 27,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.157,48 e N=9.179.331,66; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 19,24m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.174,81 e N=9.179.323,32; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 159,97m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.259,49 e N=9.179.187,61 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,09m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 21E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.140,39 e N=9.179.358,37 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 31,84m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.122,49 e N=9.179.384,69; deste ponto segue-se confrontando ao OESTE, numa extensão de 12,53m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.118,66 e N=9.179.396,62 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 43,14m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.101,63 e N=9.179.436,26; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 5,01m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.105,03 e N=9.179.432,57; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 38,80m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.124,01 e N=9.179.398,75 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 42,60m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.149,41 e N=9.179.364,56; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 21,43m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=499.160,17 e N=9.179.346,02 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 23,31m em direção ao vértice 01.

CR-23-24-25 - LOTE 22E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.122,49 e N=9.179.384,69 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 296,80m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.959,01 e N=9.179.632,38; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 19,26m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.978,13 e N=9.179.634,61 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 183,21m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.075,54 e N=9.179.479,45; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 29,06m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.085,97 e N=9.179.452,33; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 22,44m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.101,63 e N=9.179.436,26 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 43,14m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.118,66 e N=9.179.396,62; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 12,53m em direção ao vértice 01.

CR-23-24-25 - LOTE 23E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.950,43 e N=9.179.643,53 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 1,89m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.950,35 e N=9.179.645,42; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 208,82m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.836,07 e N=9.179.820,08 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 15,78m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.841,92 e N=9.179.834,70; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 223,78m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.960,69 e N=9.179.645,46; deste

ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 10,45m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 24E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.634,02 e N=9.180.162,04 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 324,59m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.803,82 e N=9.179.885,48; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 5,91m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.808,58 e N=9.179.888,97 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 63,69m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.841,92 e N=9.179.834,70; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,75m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.836,07 e N=9.179.820,08; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 381,27m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.629,44 e N=9.180.140,16 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 22,37m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 25E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.629,44 e N=9.180.140,16 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 83,62m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.596,18 e N=9.180.216,86; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 11,73m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.590,74 e N=9.180.227,24 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 20,88m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.595,75 e N=9.180.247,81; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 93,72m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.634,02 e N=9.180.162,04; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 22,36m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 26E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.590,74 e N=9.180.227,24 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 33,66m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.576,28 e N=9.180.257,64; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 10,93m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.572,99 e N=9.180.268,07 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,11m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.581,34 e N=9.180.271,72; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 27,92m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.595,75 e N=9.180.247,81; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 21,16m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 01D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.597,93 e N=9.176.727,90 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 21,39m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.598,00 e N=9.176.749,29; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,76m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.608,54 e N=9.176.747,09 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 6,61m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.613,23 e N=9.176.742,43; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 18,47m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.611,02 e N=9.176.724,09; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 13,63m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 02D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.601,45 e N=9.176.763,29 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 14,93m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.602,56 e N=9.176.778,18; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 105,30m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.618,96 e N=9.176.882,20 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 19,10m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.633,38 e N=9.176.869,68; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 49,58m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.624,05 e N=9.176.820,98; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 41,09m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.618,03 e N=9.176.780,34 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 10,84m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.617,43 e N=9.176.769,51; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 19,99m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=499.614,18 e N=9.176.749,8 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 18,55m em direção ao vértice 01.

CR-23-24-25 - LOTE 03D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.618,96 e N=9.176.882,20 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 115,03m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.636,21 e N=9.176.995,53; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 20,03m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.652,08 e N=9.176.983,60 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 42,41m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.646,46 e N=9.176.941,56; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 73,08m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.633,38 e N=9.176.869,68; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 19,10m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 04D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.636,28 e N=9.176.995,90 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 20,10m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.640,10 e N=9.177.015,64; deste ponto segue-se confrontando ao OESTE, numa extensão de 40,02m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.646,5 e N=9.177.055,14 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 2,82m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.647,37 e N=9.177.057,83; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 16,28m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.660,45 e N=9.177.048,13; deste

ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 12,44m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.659,35 e N=9.177.035,74 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 52,65m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.652,08 e N=9.176.983,60; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 20,03m em direção ao vértice 01.

CR-23-24-25 - LOTE 05D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.647,37 e N=9.177.057,83 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 17,33m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.649,36 e N=9.177.075,04; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 113,38m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.667,49 e N=9.177.186,95 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 17,08m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.682,10 e N=9.177.178,09; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 22,94m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.677,03 e N=9.177.155,73; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 108,88m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.660,45 e N=9.177.048,13 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,28m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 06D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.667,49 e N=9.177.186,95 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 67,06m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.680,84 e N=9.177.252,66; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 15,59m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.694,55 e N=9.177.245,23 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 31,88m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.687,88 e N=9.177.214,05; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 36,43m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.682,10 e N=9.177.178,09; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 17,08m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 07D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.680,84 e N=9.177.252,66 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 29,22m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.687,84 e N=9.177.281,03; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 15,02m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.701,09 e N=9.177.273,96 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 29,47m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.694,55 e N=9.177.245,23; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,59m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 08D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.687,84 e N=9.177.281,03 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 30,37m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.695,07 e N=9.177.310,53; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 16,21m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.699,45 e N=9.177.326,13 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,94m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.711,06 e N=9.177.320,40; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 14,17m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.707,79 e N=9.177.306,61; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 33,34m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.701,09 e N=9.177.273,96 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,02m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 09D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.729,37 e N=9.177.425,36 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,86m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.741,79 e N=9.177.419,24; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 103,58m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.711,06 e N=9.177.320,4 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,94m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.699,45 e N=9.177.326,13; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 104,06m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 10D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.729,37 e N=9.177.425,36 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 40,02m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.740,63 e N=9.177.463,76; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 80,06m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.763,75 e N=9.177.540,41 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 19,70m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.770,35 e N=9.177.558,97; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,94m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.778,90 e N=9.177.553,88; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 98,92m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.750,99 e N=9.177.458,99 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 21,84m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.746,74 e N=9.177.437,57; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 18,99m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=499.741,79 e N=9.177.419,24 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,86m em direção ao vértice 01.

CR-23-24-25 - LOTE 11D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.842,37 e N=9.177.799,94 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,58m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.852,87 e N=9.177.801,29; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 258,37m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.778,90 e N=9.177.553,88 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,94m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.770,35 e N=9.177.558,97; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 251,55m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 12D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.861,93 e N=9.177.862,80 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,74m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.870,32 e N=9.177.860,34; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 55,41m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.854,89 e N=9.177.807,39 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,95m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.845,47 e N=9.177.810,15; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 55,31m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 13D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.214,72 e N=9.179.331,40 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 193,08m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.112,42 e N=9.179.495,13; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,46m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.120,61 e N=9.179.497,29 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 6,22m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.126,81 e N=9.179.497,79; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 193,26m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.225,45 e N=9.179.331,59; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 10,73m em direção ao ponto inicial 01.

CR-23-24-25 - LOTE 14D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=499.112,42 e N=9.179.495,13 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 43,59m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=499.089,75 e N=9.179.532,35; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 51,83m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=499.077,18 e N=9.179.582,61 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 15,42m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=499.092,18 e N=9.179.586,19; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 38,25m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=499.100,70 e N=9.179.548,90; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 27,35m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=499.111,33 e N=9.179.523,84 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 30,30m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=499.126,81 e N=9.179.497,79; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 6,22m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=499.120,61 e N=9.179.497,29 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 8,47m em direção ao vértice 01.

CR-26-27-28 - LOTE 01E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.475,05 e N=9.181.035,27 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 200,03m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.502,40 e N=9.180.838,55; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 9,48m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.493,23 e N=9.180.836,93 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 198,86m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.464,26 e N=9.181.033,87; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,88m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 02E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.464,23 e N=9.181.034,09 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 50,46m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.458,14 e N=9.181.083,95; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,56m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.467,84 e N=9.181.086,64 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 51,4m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.475,05 e N=9.181.035,27; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,88m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 03E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.458,14 e N=9.181.083,95 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 104,35m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.443,74 e N=9.181.187,29; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,04m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.454,84 e N=9.181.180,44 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 94,71m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.467,84 e N=9.181.086,64; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,07m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 04E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.443,74 e N=9.181.187,29 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 94,97m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.428,65 e N=9.181.281,04; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,36m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.442,65 e N=9.181.272,57 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 40,15m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.446,44 e N=9.181.232,60; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 28,62m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.451,62 e N=9.181.205,05; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 24,83m em

direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.454,84 e N=9.181.180,44 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,04m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 05E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.428,65 e N=9.181.281,04 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 10,58m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.426,33 e N=9.181.291,35; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 37,91m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.423,55 e N=9.181.329,16 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 42,27m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.418,36 e N=9.181.371,08; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,79m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.429,32 e N=9.181.366,75; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 23,87m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.431,09 e N=9.181.343,54 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 61,07m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=498.441,85 e N=9.181.283,46; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 10,94m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=498.442,65 e N=9.181.272,57 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,36m em direção ao vértice 01.

CR-26-27-28 - LOTE 06E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.422,93 e N=9.181.619,04 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,73m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.434,18 e N=9.181.615,71; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 249,82m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.429,32 e N=9.181.366,75 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,79m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.418,36 e N=9.181.371,08; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 248,99m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 07E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.422,93 e N=9.181.619,04 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 12,95m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.425,81 e N=9.181.631,67; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,12m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.436,49 e N=9.181.628,61 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 13,10m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.434,18 e N=9.181.615,71; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,73m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 08E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.425,81 e N=9.181.631,67 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 41,73m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.433,82 e N=9.181.672,57; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,86m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.444,37 e N=9.181.669,94 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 42,10m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.436,49 e N=9.181.628,61; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,12m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 09E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.433,82 e N=9.181.672,57 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 33,46m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.438,41 e N=9.181.705,71; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 56,46m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.452,22 e N=9.181.760,42 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 17,11m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.455,68 e N=9.181.777,18; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,43m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.466,75 e N=9.181.774,32; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 103,52m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.445,38 e N=9.181.673,03 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 3,25m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=498.444,37 e N=9.181.669,94; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 11,84m em direção ao vértice 01.

CR-26-27-28 - LOTE 10E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.455,68 e N=9.181.777,18 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 79,16m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.471,51 e N=9.181.854,74; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,39m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.483,26 e N=9.181.850,79 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 24,04m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.479,5 e N=9.181.827,04; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 54,25m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.466,75 e N=9.181.774,32; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 11,43m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 11E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.471,51 e N=9.181.854,74 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 64,09m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.484,5 e N=9.181.917,5; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,22m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.495,12 e N=9.181.913,86 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 64,20m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.483,26 e N=9.181.850,79; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,39m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 12E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.484,50 e N=9.181.917,5 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 94,85m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.503,94 e N=9.182.010,34; des-



te ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,67m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.514,03 e N=9.182.004,49 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 92,59m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.495,12 e N=9.181.913,86; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,22m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 13E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.503,94 e N=9.182.010,34 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 68,76m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.517,92 e N=9.182.077,66; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,54m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.528,28 e N=9.182.075,73 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 72,67m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.514,03 e N=9.182.004,49; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,67m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 14E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.530,69 e N=9.182.148,10 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 41,20m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.535,36 e N=9.182.107,97; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 32,91m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.528,28 e N=9.182.075,73 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,54m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.517,92 e N=9.182.077,66; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 71,70m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 15E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.497,57 e N=9.182.355,88 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,25m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.509,38 e N=9.182.358,38; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 141,94m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.544,53 e N=9.182.222,88 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 115,60m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.535,36 e N=9.182.107,97; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 3,88m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.532,92 e N=9.182.110,79; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 37,60m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.530,66 e N=9.182.148,28 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 149,40m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 16E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.451,38 e N=9.182.480,40 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 5,35m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.456,52 e N=9.182.478,92; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 36,81m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.456,44 e N=9.182.515,70 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 63,62m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.508,84 e N=9.182.355,46; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,28m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.497,57 e N=9.182.355,88; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 133,01m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 17E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.451,38 e N=9.182.480,40 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 66,88m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.432,40 e N=9.182.544,47; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,65m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.448,65 e N=9.182.540,87 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 26,35m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.456,44 e N=9.182.515,70; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 36,81m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.456,52 e N=9.182.478,92; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 5,35m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 18E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.432,4 e N=9.182.544,47 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 144,67m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.392,47 e N=9.182.683,36; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 2,45m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.393,20 e N=9.182.685,71 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,63m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.407,73 e N=9.182.684,20; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 21,55m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.414,38 e N=9.182.663,7; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 59,82m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.427,81 e N=9.182.605,22 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 67,88m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=498.448,27 e N=9.182.542,03; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 16,65m em direção ao vértice 01.

CR-26-27-28 - LOTE 19E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.392,47 e N=9.182.683,36 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 3,15m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.391,43 e N=9.182.686,34; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 8,56m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.391,63 e N=9.182.694,90 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 5,23m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.388,97 e N=9.182.699,41; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 22,73m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.382,63 e N=9.182.721,24; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 15,64m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.397,76 e N=9.182.717,29 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com

extensão de 34,55m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=498.407,73 e N=9.182.684,20; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 17,08m em direção ao vértice 01.

CR-26-27-28 - LOTE 20E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.359,99 e N=9.183.080,81 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,80m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.369,69 e N=9.183.079,49; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 365,45m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.397,76 e N=9.182.717,29 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,64m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.382,63 e N=9.182.721,24; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 361,61m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 21E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.359,99 e N=9.183.080,81 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 31,65m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.358,00 e N=9.183.112,38; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,54m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.369,54 e N=9.183.112,35 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 32,91m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.369,69 e N=9.183.079,49; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,80m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 22E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.354,30 e N=9.183.526,95 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 32,17m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.367,07 e N=9.183.497,48; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 329,51m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.372,52 e N=9.183.168,50 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 56,65m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.369,54 e N=9.183.112,35; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,53m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.358,00 e N=9.183.112,38; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 61,80m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.355,72 e N=9.183.173,76 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 353,85m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 23E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.354,30 e N=9.183.526,95 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 33,35m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.352,09 e N=9.183.560,2; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 28,13m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.351,44 e N=9.183.588,32 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 17,96m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.367,89 e N=9.183.594,77; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 97,47m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.367,07 e N=9.183.497,42; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 32,23m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 24E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.352,64 e N=9.183.719,35 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,18m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.363,47 e N=9.183.715,29; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 121,25m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.367,89 e N=9.183.594,77 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,67m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.351,44 e N=9.183.588,32; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 131,36m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 25E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.352,29 e N=9.183.726,27 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 46,74m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.346,19 e N=9.183.772,58; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 41,72m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.336,18 e N=9.183.813,05 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.349,08 e N=9.183.810,67; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 33,48m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.356,16 e N=9.183.777,96; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 50,94m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.362,81 e N=9.183.727,5 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 2,60m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=498.361,74 e N=9.183.725,13; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 9,52m em direção ao vértice 01.

CR-26-27-28 - LOTE 26E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.336,18 e N=9.183.813,05 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 63,66m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.315,22 e N=9.183.873,12; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 59,21m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.287,99 e N=9.183.925,65 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 24,77m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.289,21 e N=9.183.948,93; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 86,42m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.328,28 e N=9.183.873,82; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 66,56m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.349,08 e N=9.183.810,67 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,12m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 27E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.168,48 e N=9.184.142,63 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 204,15m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.277,00 e

N=9.183.970,09; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 31,46m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.278,04 e N=9.183.938,65 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 235,32m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.157,25 e N=9.184.139,91; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,56m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 28E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.108,96 e N=9.184.219,71 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 18,53m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.127,95 e N=9.184.223,07; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 91,29m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.168,48 e N=9.184.142,63 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,56m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.157,25 e N=9.184.139,91; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 94,04m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 29E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.108,96 e N=9.184.219,71 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 89,38m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.062,51 e N=9.184.296,02; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,19m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.072,70 e N=9.184.296,34 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 87,89m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.120,13 e N=9.184.222,41; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,50m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 30E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.059,69 e N=9.184.300,55 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 75,61m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.020,19 e N=9.184.365,02; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 15,89m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.016,11 e N=9.184.380,37 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 5,98m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.022,00 e N=9.184.381,26; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 90,91m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.068,35 e N=9.184.303,11; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 12,78m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 31E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.008,67 e N=9.184.385,27 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 57,07m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.981,47 e N=9.184.435,70; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 25,73m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.971,68 e N=9.184.459,50 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,19m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.984,66 e N=9.184.461,80; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 88,81m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.022,00 e N=9.184.381,26; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 5,98m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.016,11 e N=9.184.380,37 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,33m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 32E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.893,33 e N=9.184.734,31 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 17,31m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.910,05 e N=9.184.738,79; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 287,99m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.984,66 e N=9.184.461,80 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,19m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.971,68 e N=9.184.459,50; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 72,54m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.945,44 e N=9.184.525,16; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 58,11m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.926,50 e N=9.184.577,92 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 69,35m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=497.908,60 e N=9.184.644,25; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 92,56m em direção ao vértice 01.

CR-26-27-28 - LOTE 33E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.894,23 e N=9.184.734,48 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 71,81m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.880,73 e N=9.184.804,67; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 17,53m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.897,50 e N=9.184.809,70 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 72,01m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.910,05 e N=9.184.738,79; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,31m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 34E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.880,73 e N=9.184.804,67 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 230,21m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.834,09 e N=9.185.030,05; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 27,69m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.852,24 e N=9.185.050,81 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 245,32m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.897,50 e N=9.184.809,70; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,51m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 35E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.822,87 e N=9.185.099,81 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,15m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.831,85 e

N=9.185.101,58; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 42,81m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.842,17 e N=9.185.060,31 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,55m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.849,74 e N=9.185.064,28; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 13,70m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.852,55 e N=9.185.050,90; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 27,69m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.834,09 e N=9.185.030,05 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 70,93m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 01D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.544,88 e N=9.181.957,39 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 45,24m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.554,06 e N=9.182.001,69; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,85m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.565,90 e N=9.182.001,14 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 46,60m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.556,63 e N=9.181.955,47; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,90m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 02D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.554,06 e N=9.182.001,69 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 15,13m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.557,08 e N=9.182.016,34; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,74m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.568,83 e N=9.182.017,25 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 16,38m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.565,90 e N=9.182.001,14; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,85m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 03D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.557,12 e N=9.182.016,51 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 134,26m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.582,29 e N=9.182.148,31; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 39,23m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.584,79 e N=9.182.187,44 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 85,01m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.579,51 e N=9.182.272,21; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 15,48m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.594,54 e N=9.182.268,5; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 8,82m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.595,47 e N=9.182.259,73 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 96,23m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=498.593,93 e N=9.182.163,53; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 148,44m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=498.568,83 e N=9.182.017,25 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,74m em direção ao vértice 01.

CR-26-27-28 - LOTE 04D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.556,31 e N=9.182.406,77 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 15,36m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.571,42 e N=9.182.409,98; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 143,50m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.594,54 e N=9.182.268,50 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 15,48m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.579,51 e N=9.182.272,20; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 138,77m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 05D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.549,97 e N=9.182.427,34 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 56,09m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.535,46 e N=9.182.481,52; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 33,07m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.524,14 e N=9.182.512,59 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 26,40m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.527,07 e N=9.182.538,82; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 7,00m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.533,97 e N=9.182.539,98; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 74,73m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.556,93 e N=9.182.468,87 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 43,87m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=498.566,52 e N=9.182.426,05; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 16,60m em direção ao vértice 01.

CR-26-27-28 - LOTE 06D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.527,07 e N=9.182.538,82 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 9,05m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.527,96 e N=9.182.547,71; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 6,39m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.529,77 e N=9.182.553,40 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 13,66m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.533,97 e N=9.182.539,98; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 6,88m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 07D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.497,75 e N=9.182.588,42 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 26,16m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.509,03 e N=9.182.612,02; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 57,10m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.529,63 e N=9.182.560,34 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 45,80m em direção ao vértice 04 com

coordenadas E=498.524,48 e N=9.182.515,01; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 78,48m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 08D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.408,83 e N=9.183.112,47 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,90m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.420,78 e N=9.183.112,51; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 318,76m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.432,64 e N=9.182.794,47 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 198,83m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.509,03 e N=9.182.612,02; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 26,16m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.497,75 e N=9.182.588,42; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 228,16m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.419,11 e N=9.182.800,43 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 312,44m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 09D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.408,88 e N=9.183.112,40 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 132,55m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.408,10 e N=9.183.244,95; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,22m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.419,32 e N=9.183.244,92 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 49,53m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.420,10 e N=9.183.195,40; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 16,81m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.423,81 e N=9.183.179,01; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 66,61m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.420,79 e N=9.183.112,51 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,90m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 10D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.408,10 e N=9.183.244,95 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 115,59m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.407,20 e N=9.183.360,52; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,88m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.419,01 e N=9.183.361,82 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 116,89m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.419,32 e N=9.183.244,92; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,22m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 11D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.407,08 e N=9.183.374,73 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 227,60m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.403,83 e N=9.183.602,23; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,89m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.420,69 e N=9.183.601,42 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 53,66m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.420,59 e N=9.183.547,76; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 67,49m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.419,17 e N=9.183.480,35; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 14,89m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.417,25 e N=9.183.465,59 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 89,07m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=498.419,57 e N=9.183.376,56; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 2,70m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=498.417,14 e N=9.183.375,39 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,08m em direção ao vértice 01.

CR-26-27-28 - LOTE 12D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.403,83 e N=9.183.602,23 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 41,79m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.405,15 e N=9.183.643,97; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 67,17m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.404,35 e N=9.183.711,08 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,24m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.414,54 e N=9.183.709,61; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 48,57m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.415,78 e N=9.183.661,06; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 59,88m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.420,69 e N=9.183.601,42 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,89m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 13D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.404,18 e N=9.183.717,62 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 41,83m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.399,32 e N=9.183.759,17; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 45,26m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=498.390,99 e N=9.183.803,65 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,27m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.403,13 e N=9.183.801,95; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 52,92m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=498.411,76 e N=9.183.749,77; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 33,77m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=498.414,40 e N=9.183.716,08 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,36m em direção ao ponto inicial 01.

CR-26-27-28 - LOTE 14D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=498.283,20 e N=9.184.052,25 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 279,17m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=498.403,13 e N=9.183.801,95; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 12,27m em direção ao vértice 03 com coordenadas

E=498.390,99 e N=9.183.803,65 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 260,10m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=498.282,80 e N=9.184.035,14; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 17,12m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 01E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.638,03 e N=9.186.080,60 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 81,71m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.619,29 e N=9.186.160,13; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 17,77m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.636,91 e N=9.186.157,81 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 12,81m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.637,86 e N=9.186.145,05; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 65,54m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.650,06 e N=9.186.080,66; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 12,03m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 02E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.619,29 e N=9.186.160,13 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 13,24m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.616,26 e N=9.186.173,02; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 83,21m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.605,37 e N=9.186.255,51 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 32,25m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.611,33 e N=9.186.287,19; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 132,41m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.636,91 e N=9.186.157,81; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 17,77m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 03E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.482,61 e N=9.186.851,44 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,47m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.491,03 e N=9.186.852,31; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 358,34m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.557,89 e N=9.186.500,29 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 16,49m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.568,95 e N=9.186.488,06; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 238,74m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.606,14 e N=9.186.315,05; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 23,53m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.592,55 e N=9.186.334,16 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 106,17m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=497.571,02 e N=9.186.437,86; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 59,09m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=497.550,62 e N=9.186.493,31 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 364,58m em direção ao vértice 01.

CR-29-30-32 - LOTE 04E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.412,22 e N=9.187.226,04 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,90m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.423,16 e N=9.187.219,25; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 283,72m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.483,85 e N=9.186.943,22 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 83,65m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.490,04 e N=9.186.860,72; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,06m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.481,13 e N=9.186.859,33; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 119,48m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.459,09 e N=9.186.974,39 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 255,98m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 05E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.372,49 e N=9.187.437,62 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,96m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.382,3 e N=9.187.435,84; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 210,48m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.421,62 e N=9.187.229,08 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 10,97m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.423,16 e N=9.187.219,25; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,90m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.412,22 e N=9.187.226,04; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 215,31m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 06E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.372,49 e N=9.187.437,62 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 160,63m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.343,06 e N=9.187.595,52; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,00m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.352,86 e N=9.187.593,61 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 160,50m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.382,30 e N=9.187.435,84; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,96m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 07E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.342,1 e N=9.187.600,48 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 54,27m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.327,97 e N=9.187.652,86; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 18,70m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.346,47 e N=9.187.650,11 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 50,83m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.351,98 e N=9.187.599,78; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,90m em direção ao ponto inicial 01.



CR-29-30-32 - LOTE 08E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.327,97 e N=9.187.652,86 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 24,25m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.324,14 e N=9.187.676,79; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 18,39m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.342,04 e N=9.187.672,56 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 22,60m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.346,43 e N=9.187.650,44; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 19,03m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 09E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.324,14 e N=9.187.676,79 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 77,51m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.312,85 e N=9.187.753,47; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 52,09m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.302,98 e N=9.187.804,62 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 10,47m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.302,82 e N=9.187.815,09; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 17,37m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.318,86 e N=9.187.808,42; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 105,06m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.333,73 e N=9.187.704,44 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 32,94m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=497.342,04 e N=9.187.672,56; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 18,39m em direção ao vértice 01.

CR-29-30-32 - LOTE 10E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.302,82 e N=9.187.815,09 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 73,03m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.301,13 e N=9.187.888,09; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 86,40m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.297,27 e N=9.187.974,40 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,86m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.307,93 e N=9.187.967,41; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 71,15m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.310,25 e N=9.187.896,20; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 88,20m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.318,86 e N=9.187.808,42 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,37m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 11E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.297,84 e N=9.187.981,38 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 51,56m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.296,78 e N=9.188.032,77; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 7,93m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.299,64 e N=9.188.040,17 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 6,93m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.306,57 e N=9.188.040,3; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 55,62m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.307,42 e N=9.187.984,91; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 7,70m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.305,12 e N=9.187.977,56 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,23m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 12E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.296,78 e N=9.188.032,77 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 8,38m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.296,43 e N=9.188.041,14; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 3,35m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.299,64 e N=9.188.040,17 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 7,93m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 13E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.292,82 e N=9.188.094,79 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,78m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.305,19 e N=9.188.091,28; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 53,36m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.306,57 e N=9.188.040,30 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,29m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.296,43 e N=9.188.041,14; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 54,20m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 14E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.292,82 e N=9.188.094,79 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 87,19m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.292,13 e N=9.188.181,88; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,13m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.302,26 e N=9.188.181,53 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 90,06m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.305,22 e N=9.188.091,72; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,78m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 15E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.292,13 e N=9.188.181,88 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 31,94m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.291,51 e N=9.188.213,81; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,20m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.299,71 e N=9.188.214,16 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 19,99m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.300,36 e N=9.188.193,18; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 12,84m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.302,26 e N=9.188.181,53; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 10,13m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 01D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.707,08 e N=9.186.093,50 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 59,83m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.695,84 e N=9.186.152,25; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,15m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.711,94 e N=9.186.151,01 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 54,90m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.720,05 e N=9.186.096,71; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,36m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 02D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.587,84 e N=9.186.861,61 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,86m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.598,54 e N=9.186.859,76; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, numa extensão de 411,64m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.669,94 e N=9.186.454,87 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 309,71m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.711,94 e N=9.186.151,01; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,15m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.695,84 e N=9.186.152,25; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 295,93m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.641,47 e N=9.186.443,07 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 30,00m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=497.660,74 e N=9.186.466,05; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 402,42m em direção ao vértice 01.

CR-29-30-32 - LOTE 03D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.581,53 e N=9.186.874,43 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 31,78m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.589,41 e N=9.186.905,15; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 38,23m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.597,15 e N=9.186.867,77 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,51m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 04D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.581,74 e N=9.186.896,22 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 225,70m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.540,34 e N=9.187.117,16; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 97,58m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.514,37 e N=9.187.211,22 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,84m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.523,19 e N=9.187.211,72; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 100,66m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.549,71 e N=9.187.114,63; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 204,27m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.587,76 e N=9.186.913,95 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 18,72m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 05D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.511,64 e N=9.187.221,08 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 62,06m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.495,11 e N=9.187.280,90; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,97m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.504,06 e N=9.187.281,62 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 62,24m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.520,49 e N=9.187.221,58; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 8,87m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 06D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.495,11 e N=9.187.280,90 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 50,91m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.481,55 e N=9.187.329,97; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,09m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.490,62 e N=9.187.330,70 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 50,89m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.504,06 e N=9.187.281,62; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 8,97m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 07D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.481,55 e N=9.187.329,97 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 51,82m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.466,80 e N=9.187.378,94; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,36m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.477,18 e N=9.187.379,78 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 50,89m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.490,62 e N=9.187.330,70; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,09m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 08D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.466,8 e N=9.187.378,94 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 19,47m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.460,66 e N=9.187.397,41; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 28,11m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.455,09 e N=9.187.424,93 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 15,14m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.449,56 e N=9.187.438,86; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,84m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.462,36 e N=9.187.439,89; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 61,98m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.477,18 e N=9.187.379,78 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,41m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 09D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.448,92 e N=9.187.443,27 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 33,63m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.441,03 e N=9.187.475,89; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 35,49m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.439,66 e N=9.187.510,52 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,80m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.448,43 e N=9.187.511,23; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 35,38m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.452,12 e N=9.187.476,08; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 33,29m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.461,56 e N=9.187.444,29 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,68m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 10D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.439,66 e N=9.187.510,52 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 94,44m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.431,04 e N=9.187.604,52; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,71m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.439,72 e N=9.187.605,24 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 40,99m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.444,03 e N=9.187.564,48; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 7,93m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.447,95 e N=9.187.557,59; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 46,37m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.448,43 e N=9.187.511,23 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 8,80m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 11D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.430,68 e N=9.187.608,50 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 74,03m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.421,68 e N=9.187.681,98; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,42m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.436,01 e N=9.187.683,59 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 74,48m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.439,25 e N=9.187.609,22; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 8,60m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 12D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.421,68 e N=9.187.681,98 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 66,91m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.413,69 e N=9.187.748,52; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 69,42m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.411,08 e N=9.187.817,76 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.425,2 e N=9.187.817,87; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 72,26m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.432,4 e N=9.187.745,98; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 62,49m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.436,01 e N=9.187.683,59 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,42m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 13D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.411,08 e N=9.187.817,76 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 45,99m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.409,55 e N=9.187.863,30; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 27,71m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.407,08 e N=9.187.890,90 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 27,50m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.403,58 e N=9.187.918,16; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,61m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.416,37 e N=9.187.913,5; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 28,56m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.419,07 e N=9.187.885,07 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 20,62m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=497.418,93 e N=9.187.864,45; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 47,00m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=497.425,2 e N=9.187.817,87 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,12m em direção ao vértice 01.

CR-29-30-32 - LOTE 14D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.403,95 e N=9.187.926,66 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 36,50m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.400,48 e N=9.187.962,97; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 62,94m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.400,91 e N=9.188.025,9 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,09m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.413,86 e N=9.188.023,99; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 7,83m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.414,28 e N=9.188.016,17; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 52,46m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.413,69 e N=9.187.963,78 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 41,44m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=497.415,88 e N=9.187.922,4; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 12,67m em direção ao vértice 01.

CR-29-30-32 - LOTE 15D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.400,91 e N=9.188.025,9 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 117,85m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.398,72 e N=9.188.143,60; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 29,74m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.409,16 e N=9.188.171,43 deste ponto segue-se confrontando a

LESTE, com extensão de 146,21m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.413,86 e N=9.188.023,99; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,97m em direção ao ponto inicial 01.

CR-29-30-32 - LOTE 16D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.398,72 e N=9.188.143,75 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 40,19m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.398,11 e N=9.188.183,61; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 5,28m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.399,43 e N=9.188.188,67 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 26,50m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.399,07 e N=9.188.215,17; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,62m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.407,69 e N=9.188.215,19; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 43,81m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.409,16 e N=9.188.171,43 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 29,57m em direção ao ponto inicial 01.

CR-37 - LOTE 01D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.635,76 e N=9.195.958,82 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 33,00m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.621,34 e N=9.195.988,14; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,60m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.628,45 e N=9.195.992,88 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 33,26m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.644,57 e N=9.195.964,27; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,37m em direção ao ponto inicial 01.

CR-37 - LOTE 02D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=496.519,69 e N=9.196.205,77 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 173,45m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=496.595,75 e N=9.196.051,73; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 66,72m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=496.628,45 e N=9.195.992,88 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 8,55m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=496.621,46 e N=9.195.987,94; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 93,84m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=496.579,58 e N=9.196.070,68; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 148,19m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=496.511,37 e N=9.196.201,50 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,35m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 01E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.245,83 e N=9.193.814,44 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 32,33m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.244,68 e N=9.193.846,75; deste ponto segue-se confrontando a NORTE, numa extensão de 12,66m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.257,25 e N=9.193.845,27 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 17,74m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.257,51 e N=9.193.815,41; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,72m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 02E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.244,68 e N=9.193.846,75 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 25,12m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.243,8 e N=9.193.871,23; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,25m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.256,78 e N=9.193.874,36 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 29,10m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.257,25 e N=9.193.845,27; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,66m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 03E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.243,77 e N=9.193.871,86 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 98,06m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.237,53 e N=9.193.969,7; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 67,92m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.240,87 e N=9.194.037,52 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,44m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.255,1 e N=9.194.039,93; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 165,58m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.256,78 e N=9.193.874,36; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 13,25m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 04E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.240,87 e N=9.194.037,52 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 49,71m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.240,62 e N=9.194.087,23; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,02m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.254,62 e N=9.194.088,05 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 48,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.255,1 e N=9.194.039,93; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,44m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 05E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.240,61 e N=9.194.090,44 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 17,41m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.240,52 e N=9.194.107,85; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 3,52m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.238,69 e N=9.194.110,85 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 11,44m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.240,01 e N=9.194.122,16; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,22m em direção ao

vértice 05 com coordenadas E=497.254,14 e N=9.194.123,8; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 32,13m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.254,6 e N=9.194.091,67 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,08m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 06E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.240,61 e N=9.194.123,03 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 5,22m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.238,8 e N=9.194.127,93; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 56,46m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.238,74 e N=9.194.184,38 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,99m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.252,66 e N=9.194.185,82; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, com extensão de 62,04m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.254,14 e N=9.194.123,8; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 15,28m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 07E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.238,74 e N=9.194.184,38 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 60,11m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.238,66 e N=9.194.244,49; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,01m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.249,53 e N=9.194.246,1 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 60,38m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.252,66 e N=9.194.185,82; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,99m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 08E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.238,66 e N=9.194.244,49 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 57,35m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.236,42 e N=9.194.296,13; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 58,09m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.228,1 e N=9.194.353,62 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 15,09m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.239,93 e N=9.194.362,99; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 117,36m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.253,23 e N=9.194.246,39; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 14,71m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 09E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.228,1 e N=9.194.353,62 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 36,45m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.223,46 e N=9.194.389,77; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,69m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.237,49 e N=9.194.385,44 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 22,69m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.239,93 e N=9.194.362,99; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,98m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 10E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.223,46 e N=9.194.389,77 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 7,82m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.222,46 e N=9.194.397,53; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 26,17m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.224,69 e N=9.194.423,31 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 23,06m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.215,9 e N=9.194.444,42; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 23,35m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.212,7 e N=9.194.467,55; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,58m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.223,86 e N=9.194.479,8 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 95,35m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=497.237,49 e N=9.194.385,44; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 14,69m em direção ao vértice 01.

CR-16827 - LOTE 11E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.211,15 e N=9.194.478,69 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 63,43m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.202,43 e N=9.194.541,52; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 3,04m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.202,88 e N=9.194.544,53 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 6,56m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.201,71 e N=9.194.550,98; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,35m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.210,99 e N=9.194.550,21; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 58,28m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.222,06 e N=9.194.492,99 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,99m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 12E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.201,71 e N=9.194.550,98 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 14,11m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.199,18 e N=9.194.564,87; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,32m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.208,47 e N=9.194.565,61 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 15,61m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.210,99 e N=9.194.550,21; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,35m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 01D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.327,44 e N=9.193.817,44 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 5,93m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.327,43 e

N=9.193.823,37; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,98m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.341,38 e N=9.193.824,32 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 5,40m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.341,44 e N=9.193.818,92; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,08m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 02D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.327,43 e N=9.193.823,37 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 229,42m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.325,21 e N=9.194.052,75; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 17,48m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.342,56 e N=9.194.054,86 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 63,47m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.345,45 e N=9.193.991,46; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 86,33m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.341,23 e N=9.193.905,26; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 80,94m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.341,38 e N=9.193.824,32 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,98m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 03D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.325,21 e N=9.194.052,75 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 140,03m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.322,35 e N=9.194.192,74; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,58m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.333,83 e N=9.194.194,06 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 21,80m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.334,99 e N=9.194.172,29; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 63,98m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.340,98 e N=9.194.108,59; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 53,76m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.342,56 e N=9.194.054,86 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,48m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 04D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.322,35 e N=9.194.192,74 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 152,32m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.312,83 e N=9.194.344,76; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 134,75m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.294,98 e N=9.194.478,28 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,02m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.300,56 e N=9.194.471,24; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,23m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.303,48 e N=9.194.461,43; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 6,50m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.307,28 e N=9.194.456,16 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 119,03m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=497.325,89 e N=9.194.338,59; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 144,75m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=497.333,83 e N=9.194.194,06 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,58m em direção ao vértice 01.

CR-16827 - LOTE 05D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.291,67 e N=9.194.498,36 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 42,04m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.284,54 e N=9.194.539,78; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 4,21m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.285,37 e N=9.194.543,92 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,47m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.295,83 e N=9.194.535,75; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 29,17m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.294,59 e N=9.194.506,61; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 8,79m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16827 - LOTE 06D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.281,68 e N=9.194.553,82 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 29,61m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.275,64 e N=9.194.582,14; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,53m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.288,16 e N=9.194.582,51 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 33,73m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.294,33 e N=9.194.550,07; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,22m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 01E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.289,06 e N=9.188.433,96 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 40,03m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.286,65 e N=9.188.473,9; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 34,92m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.287,38 e N=9.188.508,78 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 33,96m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.298,74 e N=9.188.540,77; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 106,72m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.299,89 e N=9.188.434,08; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 10,82m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 02E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.287,38 e N=9.188.508,78 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 31,12m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.286,29 e N=9.188.539,86; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 30,68m em direção ao vértice 03 com coordenadas



E=497.282,33 e N=9.188.569,8 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 15,14m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.296,64 e N=9.188.564,95; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 24,27m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.298,74 e N=9.188.540,77; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 33,96m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 03E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.282,26 e N=9.188.570,35 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 26,16m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.278,83 e N=9.188.596,29; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 22,16m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.273,64 e N=9.188.617,79 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 23,91m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.268,44 e N=9.188.641,13; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 16,16m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.283,31 e N=9.188.634,8; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 71,11m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.296,64 e N=9.188.564,95 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,36m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 04E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.268,44 e N=9.188.641,13 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 38,64m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.260,04 e N=9.188.678,85; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 12,47m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.256,16 e N=9.188.690,69 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 20,19m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.254,53 e N=9.188.710,79; deste ponto segue-se confrontando a NORTE, com extensão de 17,19m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.270,35 e N=9.188.704,07; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 70,47m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.283,31 e N=9.188.634,8 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 16,16m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 05E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.254,53 e N=9.188.710,79 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 15,47m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.255,58 e N=9.188.726,22; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 16,82m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.258,98 e N=9.188.742,68 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 29,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.261,4 e N=9.188.771,7; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 18,37m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.278,27 e N=9.188.764,42; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 49,88m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.269,26 e N=9.188.715,36 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 11,34m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=497.270,35 e N=9.188.704,07; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 17,19m em direção ao vértice 01.

CR-16558 - LOTE 06E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.286,60 e N=9.189.078,96 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 21,40m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.301,28 e N=9.189.063,38; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 218,41m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.296,18 e N=9.188.845,69 deste ponto segue-se confrontando a NORTE, com extensão de 83,48m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.278,27 e N=9.188.764,42; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 18,37m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.261,4 e N=9.188.771,7; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 147,48m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.281,59 e N=9.188.916,49 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 162,61m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 07E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.286,60 e N=9.189.078,96 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 109,59m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.288,35 e N=9.189.188,5; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,90m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.298,11 e N=9.189.195,3 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 81,67m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.298,97 e N=9.189.113,63; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 20,21m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.295,31 e N=9.189.093,76; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 30,96m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.301,28 e N=9.189.063,38 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 21,40m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 08E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.289,29 e N=9.189.200,5 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 113,95m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.298,06 e N=9.189.207,42; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,55m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.287,56 e N=9.189.314,43 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 108,26m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.297,03 e N=9.189.315,67; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,17m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 09E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.281,20 e N=9.189.643,57 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,67m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.292,13 e N=9.189.647,66; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 332,23m em direção ao vértice 03 com coordenadas

E=497.297,03 e N=9.189.315,67 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,55m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.287,56 e N=9.189.314,43; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 329,43m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 01D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.395,18 e N=9.188.434,68 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 38,26m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.394,77 e N=9.188.472,93; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 30,31m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.404,81 e N=9.188.501,37 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 38,42m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.406,23 e N=9.188.463,02; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 18,57m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.410,33 e N=9.188.444,91; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 10,00m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.407,11 e N=9.188.435,45 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,96m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 02D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.437,06 e N=9.188.746,03 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 35,68m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.472,68 e N=9.188.744,33; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 128,48m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.417,54 e N=9.188.628,87 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 128,29m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.404,94 e N=9.188.501,71; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 30,53m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.394,77 e N=9.188.472,93; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 203,65m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.409,97 e N=9.188.675,49 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 76,04m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 03D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.425,31 e N=9.188.885,9 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 75,63m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.500,72 e N=9.188.880,23; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 142,35m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.472,68 e N=9.188.744,33 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 35,68m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.437,06 e N=9.188.746,03; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 35,68m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 04D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.370,16 e N=9.189.239,99 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,89m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.384,12 e N=9.189.249,50; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 329,04m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.435,51 e N=9.188.928,17 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 87,51m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.500,72 e N=9.188.880,23; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 75,63m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=497.425,31 e N=9.188.885,9; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 127,18m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=497.359,57 e N=9.188.987,31 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 253,23m em direção ao ponto inicial 01.

CR-16558 - LOTE 05D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=497.366,02 e N=9.189.651,46 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,68m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=497.378,82 e N=9.189.662,12; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 401,58m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=497.383,02 e N=9.189.260,95 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,79m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=497.370,61 e N=9.189.251,26; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 400,30m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 01E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.417,84 e N=9.198.186,41 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 38,83m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.396,83 e N=9.198.234,26; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 17,16m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.404,23 e N=9.198.234,26 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 49,19m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=9.198.190,68 e N=9.198.190,68; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,27m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 02E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.396,83 e N=9.198.218,92 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 26,41m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.386,91 e N=9.198.243,4; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 168,86m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.302,15 e N=9.198.389,27 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,41m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.308,84 e N=9.198.402,04; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 59,39m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=495.342,28 e N=9.198.352,95; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 133,96m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=495.404,23 e N=9.198.234,26 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,16m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 03E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.302,15 e N=9.198.389,27 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 103,62m em direção

ao vértice 02 com coordenadas E=495.237,31 e N=9.198.469,84; deste ponto segue-se confrontando ao OESTE, numa extensão de 101,07m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=495.162,07 e N=9.198.537,14 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 40,98m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=495.129,35 e N=9.198.561,7; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 14,84m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=495130,932 e N=9198576,4582; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 49,86m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=495172,0433 e N=9198548,3096 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 139,84m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=495270,9181 e N=9198449,4415; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 60,73m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=495308,8389 e N=9198402,0352 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,41m em direção ao vértice 01.

CR-38-39 - LOTE 04E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=495.122,25 e N=9.198.566,95 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 138,88m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=495.002,65 e N=9.198.637,38; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 27,04m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.981, e N=9.198.652,61 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 10,44m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.983,13 e N=9.198.662,00; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 162,29m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=495.123,74 e N=9.198.518,10; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 14,26m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 05E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.980,23 e N=9.198.652,5 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 82,16m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.908,00 e N=9.198.689,86; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 15,79m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.911,94 e N=9.198.705,07 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 83,27m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.983,14 e N=9.198.662,03; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 9,66m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 06E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.905,04 e N=9.198.691,61 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 45,88m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.866,43 e N=9.198.716,33; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 11,62m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.869,83 e N=9.198.727,43 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 44,71m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.909,1 e N=9.198.706,08; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 15,13m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 07E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.864,77 e N=9.198.717,38 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 186,94m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.702,61 e N=9.198.810,38; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 9,52m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.701,31 e N=9.198.819,81 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 4,26m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.705,42 e N=9.198.820,92; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 186,65m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=494.867,58 e N=9.198.728,50; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 11,47m em direção ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 08E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.702,61 e N=9.198.810,38 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 21,29m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.683,72 e N=9.198.820,2; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,46m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.693,03 e N=9.198.821,9 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 8,54m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.701,31 e N=9.198.819,81; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 9,52m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 09E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.683,72 e N=9.198.820,2 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 28,66m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.658,32 e N=9.198.833,43; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 12,39m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.665,39 e N=9.198.843,61 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 46,02m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.705,42 e N=9.198.820,92; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 22,26m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 10E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.658,32 e N=9.198.833,43 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 81,32m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.588,43 e N=9.198.874,87; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 10,70m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.592,94 e N=9.198.884,57 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 83,25m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.665,39 e N=9.198.843,61; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 12,39m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 11E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.588,43 e N=9.198.874,87 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 33,05m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.559,79 e N=9.198.891,37; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 10,36m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.564,12 e N=9.198.900,93 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 33,30m em direção ao vértice 04 com coordenadas

E=494.592,94 e N=9.198.884,57; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 10,70m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 12E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.559,79 e N=9.198.891,37 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 29,02m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.534,66 e N=9.198.905,87; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 10,64m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.537,49 e N=9.198.916,13 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 30,94m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.564,12 e N=9.198.900,93; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 10,52m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 13E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.530,88 e N=9.198.908,34 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 24,77m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.509,39 e N=9.198.920,55; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 11,75m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.509,24 e N=9.198.932,3 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 27,61m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.533,13 e N=9.198.918,88; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 10,74m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 14E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.509,39 e N=9.198.920,55 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 79,32m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.439,49 e N=9.198.957,89; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 11,89m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.443,52 e N=9.198.969,03 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 75,35m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.509,24 e N=9.198.932,3; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 11,95m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 15E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.439,49 e N=9.198.957,89 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 22,20m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.419,18 e N=9.198.966,87; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 25,13m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.399,41 e N=9.198.982,39 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 9,23m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.399,86 e N=9.198.991,61; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,32m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=494.408,65 e N=9.198.988,51; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 39,94m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=494.443,52 e N=9.198.969,03 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 11,85m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 16E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.397,57 e N=9.198.983,47 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 42,72m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.360,41 e N=9.199.004,53; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 11,41m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.360,97 e N=9.199.015,92 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 35,62m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.391,85 e N=9.198.998,52; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,15m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=494.397,85 e N=9.198.991,61; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 8,14m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 17E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.360,41 e N=9.199.004,53 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 29,91m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.334,39 e N=9.199.019,28; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 13,02m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.332,43 e N=9.199.032,01 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 32,70m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.360,97 e N=9.199.016,04; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 11,52m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 18E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.334,39 e N=9.199.019,28 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 7,38m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.327,97 e N=9.199.022,92; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 11,37m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.328,23 e N=9.199.034,29 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 4,74m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.332,3 e N=9.199.031,87; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 12,82m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 19E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.327,97 e N=9.199.022,92 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 98,83m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.242,03 e N=9.199.071,64; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 10,66m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.244,20 e N=9.199.082,08 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 97,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.328,23 e N=9.199.034,29; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 11,10m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 20E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.242,12 e N=9.199.071,58 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 56,11m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.193,24 e N=9.199.099,34; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 9,95m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.195,35 e N=9.199.109,06 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 55,85m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.244,2 e N=9.199.082,08; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 10,66m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 21E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.190,66 e N=9.199.100,80 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 220,05m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.998,6 e N=9.199.208,16; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 11,20m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.002,92 e N=9.199.218,61 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 218,58m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.192,91 e N=9.199.111,05; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 10,49m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 22E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.998,60 e N=9.199.208,16 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 53,74m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.951,02 e N=9.199.233,15; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 22,95m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.973,71 e N=9.199.235,32 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 33,83m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.002,97 e N=9.199.218,72; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 11,44m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 01D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.998,60 e N=9.199.208,16 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 39,29m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.951,02 e N=9.199.233,15; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 33,59m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.973,71 e N=9.199.235,32 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 7,08m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.002,97 e N=9.199.218,72; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 9,38m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 02D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=494.105,12 e N=9.199.217,63 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 32,78m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=494.073,11 e N=9.199.224,62; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 69,04m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.013,14 e N=9.199.258,82 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 10,23m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.014,74 e N=9.199.268,92; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 81,25m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=494.085,67 e N=9.199.229,30; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 22,71m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 03D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.588,71 e N=9.199.510,14 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 351,19m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.893,31 e N=9.199.337,19; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 140,11m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=494.014,74 e N=9.199.268,92 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 10,22m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=494.013,14 e N=9.199.258,83; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 140,19m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=493.892,35 e N=9.199.327,82; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 354,42m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=493.584,38 e N=9.199.501,35 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 9,80m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 04D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.583,95 e N=9.199.501,62 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 64,25m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.528,42 e N=9.199.532,91; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 10,20m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.530,89 e N=9.199.542,81 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 66,42m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.588,71 e N=9.199.510,14; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 9,80m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 05D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.528,42 e N=9.199.532,91 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 38,73m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.494,94 e N=9.199.552,38; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 9,59m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.497,67 e N=9.199.561,57 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 38,15m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.530,89 e N=9.199.542,81; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 10,20m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 06D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.494,94 e N=9.199.552,39 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 99,57m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.408,12 e N=9.199.601,11; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 9,74m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.411,37 e N=9.199.610,29 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 63,64m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.467,35 e N=9.199.580,05; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,26m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=493.475,65 e N=9.199.574,01; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 25,29m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=493.497,67 e N=9.199.561,57 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 9,58m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 07D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.408,12 e N=9.199.601,11 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 77,67m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.340,14 e N=9.199.639,3; deste

ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 10,93m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.344,24 e N=9.199.649,41 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 77,73m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.411,37 e N=9.199.610,29; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 9,74m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 08D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.340,42 e N=9.199.639,17 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 12,40m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.329,22 e N=9.199.644,38; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 11,58m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.320,13 e N=9.199.651,39 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 25,78m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.297,44 e N=9.199.663,35; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 9,78m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=493.301,12 e N=9.199.672,43; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 48,90m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=493.344,24 e N=9.199.649,41 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 10,93m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 09D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.297,34 e N=9.199.663,41 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 43,18m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.260,09 e N=9.199.685,19; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 9,14m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.265,3 e N=9.199.692,7 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 41,16m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.301,12 e N=9.199.672,43; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 9,78m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 10D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.155,84 e N=9.199.754,76 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 126,08m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=493.265,3 e N=9.199.692,7; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 9,14m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=493.260,09 e N=9.199.685,19 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 128,02m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.149,42 e N=9.199.747,72; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 9,52m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 11D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=493.149,42 e N=9.199.747,72 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 412,35m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.791,15 e N=9.199.950,21; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 21,46m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.779,12 e N=9.199.967,71 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 433,18m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=493.155,84 e N=9.199.754,76; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 9,52m em direção ao ponto inicial 01.

CR-38-39 - LOTE 12D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=492.791,15 e N=9.199.950,21 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 19,08m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=492.774,63 e N=9.199.959,78; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 8,77m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=492.778,95 e N=9.199.967,41 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 21,11m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 01E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.482,91 e N=9.200.959,58 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 333,11m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.671,64 e N=9.200.687,05; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 9,69m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.663,53 e N=9.200.681,73 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 280,87m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.507,73 e N=9.200.914,20; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 49,58m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.477,01 e N=9.200.953,02; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 8,82m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 02E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.385,09 e N=9.201.120,85 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 16,97m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.400,52 e N=9.201.113,84; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 153,11m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.482,6 e N=9.200.984,91 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 25,35m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.482,91 e N=9.200.959,58; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 8,82m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.477,01 e N=9.200.953,02; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 191,70m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 03E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.385,09 e N=9.201.120,85 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 59,37m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.352,34 e N=9.201.170,38; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 7,30m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.353,18 e N=9.201.177,62 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 4,91m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.357,75 e N=9.201.179,42; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 78,30m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.400,52 e N=9.201.113,84; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 16,97m em direção ao ponto inicial 01.



CR-41 - LOTE 04E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.347,35 e N=9.201.178,30 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 34,39m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.330,98 e N=9.201.208,53; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 37,18m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.310,64 e N=9.201.239,56 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,55m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.323,31 e N=9.201.239,04; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, com extensão de 32,61m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.340,17 e N=9.201.210,91; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 36,61m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=491.357,75 e N=9.201.179,42 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,78m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 05E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.310,64 e N=9.201.239,56 deste ponto segue confrontando a SUL, numa extensão de 33,24m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.289,62 e N=9.201.265,30; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 67,33m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.252,38 e N=9.201.321,38 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 13,05m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.256,13 e N=9.201.333,87; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 75,50m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.296,93 e N=9.201.270,36; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 40,76m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=491.323,19 e N=9.201.239,20 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 12,55m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 06E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.252,38 e N=9.201.321,38 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 141,06m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.174,94 e N=9.201.439,21; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,29m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.188,01 e N=9.201.441,22 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 127,24m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.256,13 e N=9.201.333,87; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,05m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 07E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.170,28 e N=9.201.446,23 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 91,06m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.119,80 e N=9.201.521,96; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 20,46m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.140,2 e N=9.201.521,05 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 82,57m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.183,08 e N=9.201.450,42; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,46m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 08E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.119,8 e N=9.201.521,96 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 12,49m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.112,00 e N=9.201.531,56; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 7,59m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.109,66 e N=9.201.538,78 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 93,26m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.059,32 e N=9.201.617,27; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,29m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.069,12 e N=9.201.626,33; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 126,69m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=491.140,23 e N=9.201.520,99 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 20,46m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 09E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.059,32 e N=9.201.617,27 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 27,02m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.045,15 e N=9.201.640,28; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 15,13m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.059,35 e N=9.201.635,09 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 3,25m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.062,21 e N=9.201.636,65; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 12,90m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.069,12 e N=9.201.626,33; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 13,29m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 10E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.045,15 e N=9.201.640,28 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 122,55m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.980,67 e N=9.201.744,47; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,77m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.993,24 e N=9.201.742,26 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 126,17m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.062,21 e N=9.201.636,65; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 3,25m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.059,35 e N=9.201.635,09; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 15,13m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 11E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.980,67 e N=9.201.744,47 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 77,19m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.939,00 e N=9.201.809,45; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,88m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.952,3 e N=9.201.805,54 deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, com extensão de 75,37m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.993,24 e N=9.201.742,26; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,77m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 12E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.935,79 e N=9.201.814,45 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 299,84m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.771,11 e N=9.202.064,82; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,48m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.784,56 e N=9.202.064,13 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 285,68m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.940,19 e N=9.201.824,61; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 11,85m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.942,83 e N=9.201.813,06; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 7,18m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 13E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.771,11 e N=9.202.064,82 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 17,84m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.759,27 e N=9.202.078,17; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,07m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.773,28 e N=9.202.077,18 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 17,26m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.784,56 e N=9.202.064,13; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,48m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 14E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.759,27 e N=9.202.078,17 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 28,72m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.740,22 e N=9.202.099,66; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 15,95m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.756,01 e N=9.202.097,36 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 26,57m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.773,28 e N=9.202.077,18; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,07m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 15E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.740,22 e N=9.202.099,66 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 57,55m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.701,59 e N=9.202.142,28; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 176,38m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.604,39 e N=9.202.289,33 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 17,43m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.621,02 e N=9.202.284,12; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 140,50m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.696,7 e N=9.202.165,87; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 90,71m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.756,01 e N=9.202.097,36 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,95m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 16E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.604,39 e N=9.202.289,33 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 74,72m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.564,87 e N=9.202.352,74; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,56m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.578,43 e N=9.202.348,12 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 76,58m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.621,02 e N=9.202.284,12; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,43m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 17E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.564,87 e N=9.202.352,74 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 39,25m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.543,75 e N=9.202.385,82; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,37m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.556,71 e N=9.202.381,72 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 40,60m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.578,99 e N=9.202.347,29; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,56m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 18E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.543,75 e N=9.202.385,82 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 284,29m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.387,72 e N=9.202.623,41; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 97,04m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.336,82 e N=9.202.705,98 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,01m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.342,61 e N=9.202.715,29; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 102,09m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.398,82 e N=9.202.630,91; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 294,75m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.556,18 e N=9.202.382,56 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,37m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 19E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.336,82 e N=9.202.705,98 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 306,13m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.168,49 e N=9.202.961,56; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 20,60m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.188,3 e N=9.202.958,02 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 37,81m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.207,13 e N=9.202.924,95; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 249,19m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.342,64 e N=9.202.715,25; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 10,96m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 20E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.168,49 e N=9.202.961,56 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 110,23m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.111,70 e N=9.203.056,02; des-

te ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,24m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.122,89 e N=9.203.054,85 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 118,27m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.188,3 e N=9.202.958,02; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 20,60m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 21E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.111,70 e N=9.203.056,02 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 63,92m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.077,08 e N=9.203.109,75; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,52m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.087,56 e N=9.203.110,68 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 66,07m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.122,82 e N=9.203.054,95; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,24m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 22E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.077,08 e N=9.203.109,75 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 113,20m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.014,97 e N=9.203.204,38; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,17m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.027,14 e N=9.203.204,14 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 13,57m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.036,88 e N=9.203.194,74; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 4,30m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.036,1 e N=9.203.190,66; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 95,10m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.087,56 e N=9.203.110,68 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,52m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 23E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.014,97 e N=9.203.204,38 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 65,41m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.977,96 e N=9.203.258,32; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 17,30m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.995,21 e N=9.203.257,15 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 37,06m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.014,42 e N=9.203.225,48; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 8,22m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.020,35 e N=9.203.219,78; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 9,29m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.023,31 e N=9.203.210,98 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 7,85m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=490.027,14 e N=9.203.204,14; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 12,18m em direção ao vértice 01.

CR-41 - LOTE 24E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.681,95 e N=9.203.780,22 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 369,42m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.872,39 e N=9.203.465,72; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, numa extensão de 156,20m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.960,98 e N=9.203.337,57 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 87,95m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.995,21 e N=9.203.257,15; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,30m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=489.977,96 e N=9.203.258,32; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 220,08m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=489.870,51 e N=9.203.447,25 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 371,81m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=489.680,24 e N=9.203.765,75; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,57m em direção ao vértice 01.

CR-41 - LOTE 25E Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.680,24 e N=9.203.765,75 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 900,58m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.194,85 e N=9.204.519,3; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,75m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.202,47 e N=9.204.525,39 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 891,37m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.681,95 e N=9.203.780,22; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,57m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 01D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.321,67 e N=9.201.306,19 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 40,47m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.299,69 e N=9.201.340,11; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,80m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.310,53 e N=9.201.340,28 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 34,81m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.329,36 e N=9.201.311,01; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,08m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 02D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.299,69 e N=9.201.340,11 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 117,23m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.236,36 e N=9.201.438,75; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,45m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.247,8 e N=9.201.439,06 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 117,09m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.310,53 e N=9.201.340,28; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,85m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 03D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.227,83 e N=9.201.451,13 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 101,45m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.169,79 e N=9.201.534,15; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 19,61m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.189,27 e N=9.201.536,35 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com

extensão de 100,81m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.240,79 e N=9.201.450,04; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,01m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 04D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.169,8 e N=9.201.534,19 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 86,19m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.128,28 e N=9.201.607,89; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,66m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.140,91 e N=9.201.604,01 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 83,28m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.189,27 e N=9.201.536,35; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 19,61m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 05D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.128,28 e N=9.201.607,89 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 32,53m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.106,27 e N=9.201.632,26; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,98m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.114,74 e N=9.201.635,6 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 34,63m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.137,67 e N=9.201.609,72; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 6,57m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.140,91 e N=9.201.604,01; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 13,22m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 06D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.008,21 e N=9.201.793,88 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,46m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=491.020,42 e N=9.201.791,44; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 89,31m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=491.060,52 e N=9.201.712,06 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 94,30m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.114,74 e N=9.201.635,6; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 8,98m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=491.106,51 e N=9.201.632,01; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 83,47m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=491.057,62 e N=9.201.696,64 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 110,07m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 07D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=491.004,13 e N=9.201.799,84 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 356,99m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.811,59 e N=9.202.099,41; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,91m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.822,49 e N=9.202.098,92 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 358,93m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=491.016,77 e N=9.201.797,12; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,71m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 08D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.811,59 e N=9.202.099,41 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 78,56m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.769,84 e N=9.202.165,36; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,64m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.779,47 e N=9.202.165,75 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 79,47m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.822,49 e N=9.202.098,92; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,91m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 09D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.769,88 e N=9.202.165,29 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 113,86m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.708,62 e N=9.202.260,16; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,31m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.718,90 e N=9.202.260,91 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 112,82m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.779,47 e N=9.202.165,75; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,64m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 10D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.708,62 e N=9.202.260,16 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 46,02m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.682,34 e N=9.202.297,94; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 11,22m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.675,06 e N=9.202.306,42 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 12,42m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.669,16 e N=9.202.316,81; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 15,56m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.684,44 e N=9.202.318,17; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 66,84m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.718,9 e N=9.202.260,91 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,31m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 11D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.669,16 e N=9.202.316,81 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 38,31m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.649,50 e N=9.202.350,21; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,49m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.661,83 e N=9.202.352,15 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 40,82m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.684,44 e N=9.202.318,17; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 15,56m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 12D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.304,10 e N=9.202.930,96 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 346,41m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.478,89 e N=9.202.634,19; des-

te ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 336,56m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.661,83 e N=9.202.352,15 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,49m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.649,5 e N=9.202.350,21; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 384,89m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.441,53 e N=9.202.669,77; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 304,02m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.293,40 e N=9.202.931,60 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 10,72m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 13D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.293,30 e N=9.202.931,85 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 10,84m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.288,70 e N=9.202.941,35; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 25,98m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.274,04 e N=9.202.962,79 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 12,55m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.286,55 e N=9.202.963,76; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 26,74m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.300,29 e N=9.202.940,82; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 10,57m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.304,1 e N=9.202.930,96 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,72m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 14D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.274,16 e N=9.202.962,62 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 42,60m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.250,10 e N=9.202.998,02; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 14,92m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.264,98 e N=9.202.999,12 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 41,43m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.286,64 e N=9.202.963,8; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 12,55m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 15D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.250,10 e N=9.202.998,02 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 28,27m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.233,63 e N=9.203.020,96; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 22,66m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.222,94 e N=9.203.039,98 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,76m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.234,36 e N=9.203.042,79; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 22,44m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.249,4 e N=9.203.026,14; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 31,19m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.264,98 e N=9.202.999,12 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,92m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 16D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.222,94 e N=9.203.039,98 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 26,76m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.204,00 e N=9.203.058,71; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 30,42m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.181,67 e N=9.203.078,48 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 30,30m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.165,37 e N=9.203.104,2; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,21m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=490.174,82 e N=9.203.105,19; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 31,56m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=490.192,94 e N=9.203.079,39 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 28,42m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=490.214,61 e N=9.203.061,01; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 26,94m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=490.234,36 e N=9.203.042,79 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,76m em direção ao vértice 01.

CR-41 - LOTE 17D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.165,37 e N=9.203.104,20 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 117,75m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.101,99 e N=9.203.202,61; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,91m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.110,65 e N=9.203.204,68 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 118,39m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.174,82 e N=9.203.105,19; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,21m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 18D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.102,02 e N=9.203.202,56 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 40,41m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.080,08 e N=9.203.236,57; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 8,94m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.088,69 e N=9.203.238,95 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 40,71m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.110,65 e N=9.203.204,68; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 8,91m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 19D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.080,08 e N=9.203.236,57 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 51,43m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.051,68 e N=9.203.279,58; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 20,22m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=490.052,09 e N=9.203.299,69 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 70,93m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=490.088,69 e N=9.203.238,95; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 8,94m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 20D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=490.051,68 e N=9.203.279,58 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 59,36m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=490.017,55 e N=9.203.327,76; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 86,98m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.973,24 e N=9.203.402,48 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 383,20m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.765,65 e N=9.203.724,55; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 9,77m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=489.775,35 e N=9.203.725,66; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 376,38m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=489.980,3 e N=9.203.410, deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 78,49m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=490.025,51 e N=9.203.345,95; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 53,35m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=490.052,09 e N=9.203.299,69 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 20,22m em direção ao vértice 01.

CR-41 - LOTE 21D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.765,65 e N=9.203.724,55 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 79,63m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.722,60 e N=9.203.791,55; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 9,64m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.732,17 e N=9.203.792,75 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 79,78m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.775,35 e N=9.203.725,66; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,77m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 22D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.722,60 e N=9.203.791,55 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 61,31m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.689,17 e N=9.203.842,94; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 13,31m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.691,66 e N=9.203.856,01 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 75,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.732,17 e N=9.203.792,75; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 9,64m em direção ao ponto inicial 01.

CR-41 - LOTE 23D Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.689,17 e N=9.203.842,94 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 846,51m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.232,63 e N=9.204.553,26; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,09m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.239,60 e N=9.204.561,89 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 839,93m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.691,66 e N=9.203.856,01; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,31m em direção ao ponto inicial 01.

PERNAMBUCO

CR-01 - LOTE 01 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=484.942,05 e N=9.119.890,01 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 8,13m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=484.935,49 e N=9.119.894,65; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 48,09m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=484.944,43 e N=9.119.941,84 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 24,66m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=484.959,04 e N=9.119.961,63; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 206,73m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=484.998,09 e N=9.120.164,70; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 11,42m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=485.007,60 e N=9.120.158,02 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 204,60m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=484.968,16 e N=9.119.957,55; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 22,76m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=484.954,78 e N=9.119.939,13 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 50,80m em direção ao vértice 01.

CR-01 - LOTE 02 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=485.007,60 e N=9.120.158,02 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 11,42m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=484.998,09 e N=9.120.164,70; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 218,41m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=485.038,56 e N=9.120.379,07 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 17,43m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=485.048,68 e N=9.120.365,18; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 211,20m em direção ao ponto inicial 01.

CR-01 - LOTE 03 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=485.048,68 e N=9.120.365,18 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 17,43m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=485.038,56 e N=9.120.379,07; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 86,74m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=485.056,44 e N=9.120.464,03 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 16,98m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=485.065,23 e N=9.120.449,51; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 85,95m em direção ao ponto inicial 01.

CR-01 - LOTE 04 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=485.065,23 e N=9.120.449,51 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 16,98m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=485.056,44 e N=9.120.464,03; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 382,29m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=485.130,45 e N=9.120.839,07 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,97m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=485.142,30 e N=9.120.837,35; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 395,43m em direção ao ponto inicial 01.



CR-02 - LOTE - 01 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=485.010,31 e N=9.122.068,21 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 13,66m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=484.996,67 e N=9.122.068,82; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 142,49m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=485.022,79 e N=9.122.199,49 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 11,96m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=485.032,15 e N=9.122.192,16; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 84,21m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=485.040,90 e N=9.122.108,37; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 40,98m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=485.008,47 e N=9.122.083,32 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 15,23m em direção ao ponto inicial 01.

CR-02 - LOTE - 02 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=485.045,65 e N=9.122.478,22 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 10,18m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=485.054,08 e N=9.122.472,54; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, numa extensão de 198,17m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=485.002,76 e N=9.122.287,22 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 104,09m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=485.032,20 e N=9.122.192,12; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 11,96m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=485.022,79 e N=9.122.199,49; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 122,05m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=484.986,91 e N=9.122.312,80 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 51,98m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=485.013,28 e N=9.122.356,81; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 125,99m em direção ao vértice 01.

CR-02 - LOTE - 03 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=485.077,71 e N=9.122.658,08 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 99,69m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=485.103,22 e N=9.122.565,14; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 105,08m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=485.054,13 e N=9.122.472,32 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 10,18m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=485.045,65 e N=9.122.478,22; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 123,32m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=485.022,43 e N=9.122.596,96; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 84,60m em direção ao ponto inicial 01.

CR-02 - LOTE - 04 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=485.379,19 e N=9.122.854,91 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 35,18m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=485.412,95 e N=9.122.845,76; deste ponto segue-se confrontando ao LESTE, numa extensão de 317,90m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=485.164,84 e N=9.122.656,33 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 88,98m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=485.104,09 e N=9.122.591,51; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 73,31m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=485.077,71 e N=9.122.658,08; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 144,29m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=485.214,16 e N=9.122.694,31 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 136,63m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=485.316,81 e N=9.122.784,36; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 94,34m em direção ao vértice 01.

CR-02 - LOTE - 05 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=485.539,87 e N=9.122.967,78 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 22,37m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=485.545,03 e N=9.122.946,01; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 166,35m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=485.412,99 e N=9.122.845,74 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 35,18m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=485.379,19 e N=9.122.854,91; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 196,39m em direção ao ponto inicial 01.

CR-02 - LOTE - 06 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=485.606,10 e N=9.123.008,38 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 15,94m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=485.614,96 e N=9.122.995,13; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 85,47m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=485.545,03 e N=9.122.946,01 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 22,37m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=485.539,87 e N=9.122.967,78; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 66,35m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=485.593,47 e N=9.123.006,50; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 13,00m em direção ao ponto inicial 01.

CR-02 - LOTE - 07 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=485.734,04 e N=9.123.128,03 deste ponto segue confrontando a LESTE, numa extensão de 34,05m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=485.751,58 e N=9.123.098,86; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 171,62m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=485.614,82 e N=9.122.995,34 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 15,68m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=485.606,10 e N=9.123.008,38; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 13,00m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=485.593,47 e N=9.123.006,50; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 188,48m em direção ao ponto inicial 01.

CR-04 - LOTE - 01 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=487.763,01 e N=9.127.555,03 deste ponto segue confrontando ao SUL, numa extensão de 15,43m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=487.750,36 e N=9.127.560,39; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 48,59m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=487.766,29 e N=9.127.603,99 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 22,46m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=487.780,43 e N=9.127.590,72; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 39,87m em direção ao ponto inicial 01.

CR-04 - LOTE - 02 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=487.611,56 e N=9.127.638,77 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 522,50m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=487.913,67 e N=9.128.055,23; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 44,12m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=487.910,89 e N=9.128.098,76 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 99,55m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=487.954,08 e N=9.128.187,58; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 17,74m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=487.969,39 e N=9.128.178,61; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 100,49m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=487.925,41 e N=9.128.088,48 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 23,22m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=487.931,67 e N=9.128.066,11; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 538,26m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=487.628,05 e N=9.127.623,69 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 22,46m em direção ao vértice 01.

CR-04 - LOTE - 03 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=488.030,75 e N=9.128.185,41 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 114,02m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=488.088,19 e N=9.128.280,80; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 331,58m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=488.157,76 e N=9.128.599,24 deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, com extensão de 29,90m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=488.177,54 e N=9.128.576,82; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 205,08m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=488.130,64 e N=9.128.377,52; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 13,07m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=488.118,54 e N=9.128.382,45 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 147,50m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=488.090,56 e N=9.128.382,45; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 76,62m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=488.046,07 e N=9.128.176,45 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 17,74m em direção ao vértice 01.

CR-04 - LOTE - 04 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=488.237,97 e N=9.128.969,21 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 56,87m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=488.288,35 e N=9.128.990,89; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 173,44m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=488.222,68 e N=9.128.835,40 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 84,82m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=488.227,29 e N=9.128.753,50; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 216,64m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=488.174,99 e N=9.128.543,50; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 29,90m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=488.155,21 e N=9.128.565,93 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 241,45m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=488.209,87 e N=9.128.795,40; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 66,17m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=488.206,08 e N=9.128.

CR-04 - LOTE - 05 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=488.397,80 e N=9.129.169,24 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 13,05m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=488.354,41 e N=9.129.173,50; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 177,16m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=488.310,80 e N=9.129.001,79 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 14,88m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=488.295,93 e N=9.129.002,25; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 182,08m em direção ao ponto inicial 01.

CR-04 - LOTE - 06 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=488.500,19 e N=9.129.318,23 deste ponto segue confrontando a NORTE, numa extensão de 128,43m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=488.566,66 e N=9.129.415,41; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 17,29m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=488.581,90 e N=9.129.407,23 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 88,12m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=488.548,75 e N=9.129.325,68; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 92,65m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=488.507,22 e N=9.129.247,08; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 98,4m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=488.504,16 e N=9.129.152,99 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 13,10m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=488.491,66 e N=9.129.156,90; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 78,55m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=488.504,33 e N=9.129.233,40 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 88,46m em direção ao vértice 01.

CR-04 - LOTE - 07 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=488.442,22 e N=9.129.442,72 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 289,30m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=488.625,15 e N=9.129.664,10; des-

te ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 9,96m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=488.629,87 e N=9.129.655,34 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 281,95m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=488.457,5 e N=9.129.434,61; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 17,30m em direção ao ponto inicial 01.

CR-04 - LOTE - 08 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=488.623,84 e N=9.129.672,45 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 154,27m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=488.749,36 e N=9.129.760,87; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 11,81m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=488.756,16 e N=9.129.751,24 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 154,94m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=488.628,56 e N=9.129.663,69; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 9,96m em direção ao ponto inicial 01.

CR-04 - LOTE - 09 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=488.797,96 e N=9.129.707,71 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 117,06m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=488.894,11 e N=9.129.772,65; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 161,87m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.031,50 e N=9.129.852,60 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 11,21m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.037,61 e N=9.129.843,21; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 274,54m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=488.804,83 e N=9.129.698,11; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 11,83m em direção ao ponto inicial 01.

CR-04 - LOTE - 10 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.014,68 e N=9.129.882,18 deste ponto segue confrontando a OESTE, numa extensão de 11,21m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.015,18 e N=9.129.881,45; deste ponto segue-se confrontando ao NORTE, numa extensão de 117,47m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.114,37 e N=9.129.943,13 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 11,36m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.123,82 e N=9.129.936,85; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 121,33m em direção ao ponto inicial 01.

CR-13328 - LOTE - 01 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.889,61 e N=9.131.263,39 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 46,82m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.932,56 e N=9.131.243,17; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 440,30m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.978,89 e N=9.130.805,49 deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 465,55m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.821,60 e N=9.130.388,73; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, com extensão de 420,75m em direção ao vértice 05 com coordenadas E=489.476,06 e N=9.130.156,52; deste ponto segue-se confrontando ao SUL, numa extensão de 16,41m em direção ao vértice 06 com coordenadas E=489.462,27 e N=9.130.165,40 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 416,13m em direção ao vértice 07 com coordenadas E=489.802,25 e N=9.130.398,38; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, numa extensão de 467,80m em direção ao vértice 08 com coordenadas E=489.959,00 e N=9.130.808,53 deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 464,79m em direção ao vértice 01.

CR-13328 - LOTE - 02 Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=489.900,97 e N=9.131.421,16 deste ponto segue confrontando ao NORTE, numa extensão de 12,20m em direção ao vértice 02 com coordenadas E=489.913,06 e N=9.131.422,81; deste ponto segue-se confrontando a LESTE, numa extensão de 139,16m em direção ao vértice 03 com coordenadas E=489.928,20 e N=9.131.284,45 deste ponto segue-se confrontando ao SUL, com extensão de 36,17m em direção ao vértice 04 com coordenadas E=489.893,84 e N=9.131.294,14; deste ponto segue-se confrontando a OESTE, com extensão de 127,99m em direção ao ponto inicial 01.

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 8 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 107, de 3 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.211913/2015-81, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa VIAÇÃO JÓIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.055.084/0001-58, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 8 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000, de 2009, Anexo, art. 25 c/c art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DSL - 108, de 3 de junho de 2016; e no que consta do Processo nº 50500.348208/2015-39, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas Concessionárias América Latina Logística Malha Norte S/A - ALLMN e América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferrovário de Cargas - SUFER que comunique às partes acerca da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 8 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução n.º 3.000/2009, fundamentada no Voto DMV - 120, de 30 de maio de 2016, e no que consta do Processo n.º 50500.196940/2014-36, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A na Estrada de Ferro Carajás - EFC, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.592.510/0001-54, e, no mérito:

I - Negar provimento quanto à reabertura do citado Processo Administrativo;

II - Negar provimento quanto à suspensão dos incisos I e II do art. 1º da Deliberação n.º 434, de 19 de dezembro de 2014;

III - Negar provimento quanto à reforma da Deliberação n.º 434/2014, no sentido de readequar os valores médios do índice de eficiência K e utilizar o índice de eficiência relacionado à gestão dos recursos operacionais K2 igual a 63%, ou 0,63; e

IV - Conceder provimento quanto à constituição, pela concessionária, de grupo de estudo para aprimoramento das discussões acerca do cálculo de capacidade.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferrovário de Cargas - SUFER dê ciência à Vale S/A do objeto da Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 8 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 124, de 3 de junho de 2016, e no que consta do Processo n.º 50500.388093/2015-15, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa TIO CARLO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.147.539/0001-60, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT n.º 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 8 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 125, de 3 de junho de 2016, e no que consta do Processo n.º 50500.148370/2014-78, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido por meio da Deliberação n.º 373, de 28 de novembro de 2014, à empresa TIO CARLO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.147.539/0001-60, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 103 - Autorizar a implantação de linha de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 202+202m, em Seropédica/RJ, de interesse da empresa Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S/A. Processo n.º 50505.024009/2016-79.

Nº 104 - Autorizar a implantação de linha de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 264+630m, em Barra Mansa/RJ, de interesse da empresa Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S/A. Processo n.º 50505.024008/2016-24.

Nº 105 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da BR-040/MG, por meio de travessia no km

769+900m, em Juiz de Fora/MG, de interesse da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel. Processo n.º 50510.015940/2016-97.

Nº 106 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 392+767m e o km 392+784m, na Pista Sul, e travessia no km 392+767m, em Nova Alvorada/MS, de interesse da TELEFONICA BRASIL S/A. Processo n.º 50520.012960/2016-97.

Nº 107 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia aérea no km 041+743m, em Rio Grande/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo n.º 50520.012642/2016-26.

Nº 108 - Autorizar a execução de rua lateral e de acesso às margens da Rodovia BR-101/SC, no segmento compreendido entre o km 037+000m e o km 037+860m - Sentido Sul, município de Joinville/SC, de interesse da Búfalo Participações Ltda. Processo n.º 50545.004910/2016-58

Nº 109 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 656+000m, nas Pistas Norte e Sul, em Jaguarão/RS, de interesse da MB Comércio Varejista de Combustível LTDA. Processo n.º 50520.012641/2016-81.

Nº 110 - Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 348+400m, na Pista Sul, em Miracatu/SP, de interesse da Rodosnack do Japonês Restaurante e Lanchonete Ltda. Processo n.º 50515.025540/2016-40.

Nº 111 - Autorizar a regularização de redes de energia elétrica implantadas na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, de interesse da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados LTDA - CERGRAND. Processo n.º 50520.001499/2016-47.

Nº 112 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 510+480m e o km 510+507m, na Pista Sul, em Jaraguari/MS, de interesse da TELEFONICA BRASIL S/A. Processo n.º 50520.012963/2016-21.

Nº 113 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 679+825m, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, de interesse da TELEFONICA BRASIL S/A. Processo n.º 50520.012964/2016-75.

Nº 114 - Autorizar a implantação de rede de linha de subdutos na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal subterrânea, no trecho entre o km 186+240m e o km 186+280m, na Pista Norte, em Nova Iguaçu/RJ, de interesse da Empresa Claro S.A. Processo n.º 50505.026962/2016-51.

Nº 115 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 265+464m e o km 265+486m, na Pista Norte, no município de Barra Mansa/RJ, de interesse da Sociedade de Atividades de Multimídia LTDA. - SAMM. Processo n.º 50505.041312/2016-36.

Nº 116 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água e de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 58+117m e o km 61+600m, na Pista Sul, em Campos dos Goytacazes/RJ, de interesse da Águas do Paraíba S/A. Processo n.º 50505.029757/2016-48.

Nº 117 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 067+237m e o km 067+300m, na Pista Norte, em Quatro Barras/PR, de interesse da Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Processo n.º 50515.010259/2016-11.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo n.º 50500.090965/2016-99, e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência Regional de João Pessoa - CBTU/STU-JOP, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 11, 12, 18, 19, 24, 25 e 26 de junho de 2016, das 9 h às 17 h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 25 km, localizado na malha concedida à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre Galante e Campina Grande, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU/STU-JOP e a concessionária FTL, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

I - Respeitar o limite de velocidade em circulação de 12 (doze) Km/h, reduzindo-o a 07 (sete) km/h nos cruzamentos com passagens em nível, sejam essas oficiais ou não regularizadas;

II - A composição ferroviária poderá circular apenas em período diurno;

III - As PN's por onde circularão os trens do evento devem possuir esquema especial de isolamento, com apoio da área municipal de trânsito e Polícia Militar, a fim de impedir a circulação de automóveis, motos e pedestres na ocasião das passagens dos trens;

IV - Que a CBTU mantenha equipe de socorro, com encarriladeiras e demais equipamentos que julgar pertinentes, durante todos os dias em que ocorrer circulação da composição e acompanhando a mesma;

V - Executar, a CBTU, sob sua responsabilidade, toda a operação e o licenciamento da composição, valendo-se, para tanto, do apoio constante da FTL;

VI - Os organizadores do evento devem manter equipes médicas de socorro em número condizente com o público esperado;

VII - Os organizadores do evento devem disponibilizar ônibus aos passageiros, caso ocorra alguma pane que inviabilize o passeio durante a sua execução.

Art. 2º A CBTU/STU-JOP e a FTL ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução n.º 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.029, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA n.º 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n.º 50600.014031/2016-22, resolve:

Art. 1º CRIAR o Contorno Rodoviário de Garanhuns como integrante da BR-423/PE, conforme descrito abaixo.

Código do SNV:423CPE1005;

Local de Início: Entr. BR-423(km 86);

Local de Fim: Entr. BR-423(km 107-Contorno de Garanhuns);

Km Inicial: 0,0;

Km Final: 21,0 km;

Superfície: PLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.461 - Excluir o Aeródromo Público Juriti/PA (SJOH) do cadastro de aeródromos. Processo n.º 00065.063854/2016-18.

Nº 1.462 - Excluir o Aeródromo Público Aeroclube de Bagé/RS (SSCE) do cadastro de aeródromos. Processo n.º 00065.063801/2016-05.

Estas Portarias entram em vigor em 15 de setembro de 2016. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.463, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nºs 119 (RBAC nº 119) e 135 (RBAC nº 135), e considerando o que consta do processo nº processo nº 00066.052419/2015-77, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2009-11-4CNA-01-01, emitido em 8 de junho de 2016, em favor de CAF TAXI AEREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.464 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Av. Olavo Fontoura nº 484 - Hangar Fontoura, São Paulo (SP), CEP 02012-020. Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo Helicóptero da AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.021866/2016-75.

Nº 1.465 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da WEST WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Hercílio Luz nº 175, Bairro Alto Alegre, Cascavel (PR), CEP 85805-290. Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos da WEST WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.170683/2015-00.

Nº 1.466 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso das aeronaves Robinson 22 (R-22) e Robinson 44 (R-44) da MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - GO AIR, situada na Av. Olavo Fontoura, 1078, setor C, lote 7 - Campo de Marte, São Paulo (SP), CEP 02012-021. Processos nºs 00065.166926/2014-16 e 00065.166918/2014-70. Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.467, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1428/SPO, de 8 de junho de 2016, publicada em Diário Oficial da União de 9 de junho de 2016, Seção 1, página 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.847, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002486/2015-07, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.672/0001-52, detentora do Contrato de Adesão nº 16/2014-SEP/PR, de 09/05/2014, para realizar atracações no terminal de uso privado - TUP da empresa, no município de Barcarena, PA, pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, visando a testes de comissionamento com carga de terceiros.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências pertinentes à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e órgão ambiental afeto.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, que realize o acompanhamento dos desdobramentos da presente Deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.849, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002520/2015-35, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.611.567/0001-46, detentora do Contrato de Adesão nº 19/2014-SEP/PR, de 31/07/2014, para realizar atracações na estação de transbordo de cargas - ETC da empresa, no município de Itaituba, PA, pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, visando a testes de comissionamento com carga de terceiros.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências pertinentes à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e órgão ambiental afeto.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, que realize o acompanhamento dos desdobramentos da presente Deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CNPJ 14.372.148/0001-61 NIRE 29300003832

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2016

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, realizou-se a Reunião da Assembleia Geral Ordinária da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, em sua sede social, localizada na Avenida da França, n.º 1551, Comércio, CEP 40010-000, Salvador, Estado da Bahia. O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial da União, nos dias, 17, 18 e 21/3/2016, página 2, e no Jornal Tribuna da Bahia, nos dias 17, 18 e 21/3/2016, páginas 9, 14 e 10 respectivamente. De acordo com registro no Livro de Presenças, compareceram o senhor JULIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria PGFN nº 811, de 10 de novembro de 2015, do senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e o senhor MARCO VALÉRIO VIANA FREIRE, Procurador do Estado da Bahia, designado pelo Ofício GAB-PGE nº 98, de 14 de abril de 2016, do senhor Procurador-Geral do Estado da Bahia, representantes do Acionista Majoritário, a União, e do Acionista Minoritário, o Estado da Bahia, respectivamente, correspondendo à totalidade dos acionistas. Também presentes o senhor Jones de Oliveira Carvalho, Membro do Conselho Fiscal e a senhora Alice Sena Ribeiro Brandão, representante da empresa RAAC Auditores e Consultores Independentes. Constatada a existência de número legal, o senhor JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS, Diretor-Presidente da CODEBA assumiu a Presidência da mesa, na forma do disposto no inciso "V" do Artigo 30 do Estatuto Social, declarando instalada a Assembleia Geral Ordinária, convidando a senhora Maria Suely de Castro Martins, Chefe de Serviço do Gabinete da Presidência, para secretariar os trabalhos. Passou-se à leitura do Edital de Convocação, do qual consta a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: I - Exame e votação do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2015; II - Exame da Proposta de Destinação de Lucro e Distribuição de Dividendos; III - Eleição de Membros do Conselho de Administração; IV - Eleição de Membros do Conselho Fiscal; e V - Fixação da Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. I - Exame e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2015: O Senhor Presidente submeteu a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, propondo que fosse dispensada a leitura dos documentos, tendo em vista que os acionistas tiveram conhecimento prévio destes, conforme publicação no Diário Oficial da União, em 14/3/2016, Seção 1, páginas 3-5, republicação em 17/3/2016, Seção 1, páginas 7-9, devido a falha de impressão e no Jornal Tribuna da Bahia em 11/03/2016, página 12, com o que concordaram os representantes dos acionistas presentes. A Assembleia votou pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2015, acompanhadas do Relatório de Administração com as ressalvas constantes do Relatório da auditoria independente, tendo todos opinado pela regularidade das contas. II - Exame da Proposta de Destinação de Lucro e Distribuição de Dividendos: A Assembleia votou pela aprovação da destinação do resultado de 2015, conforme proposta da administração da Companhia. III - Eleição de Membros do Conselho de Administração: A Assembleia votou pela ratificação de eleições anteriores, como membros do Conselho de Administração das seguintes pessoas, cuja gestão se encerrará em dezembro de 2016: como representantes da Secretaria de Portos da Presidência da República, o senhor MARCOS MESQUITA MENDES, eleito na Assembleia Geral Extraordinária-AGE de 20/11/2015, e o senhor JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS, eleito na 371ª Reunião do Conselho de Administração de 10/08/2009; como representante do Ministério dos Transportes, o senhor RICARDO JOSÉ VIANA SALES, eleito na AGE de 20/11/2015; como representante

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o senhor JARBAS ANTÔNIO FERREIRA, eleito na AGE de 20/11/2015; como representante da classe empresarial do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Salvador e Aratu - Candeias, o senhor OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES, eleito na AGE de 21/11/2014; como representante da classe trabalhadora do Conselho de Autoridade Portuária de Ilhéus, o Senhor JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, eleito na AGE 29/05/2014; e como representante do acionista minoritário, o senhor MARCUS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI, eleito na Assembleia Geral Ordinária- AGO de 17/04/2015. O representante da União absteve-se de votar, neste caso. IV - Eleição de Membros do Conselho Fiscal: A Assembleia reelegeru na qualidade de membros titulares para o Conselho Fiscal da CODEBA, o senhor JOSÉ RICARDO BAITELLO, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 4.850 - OAB-DF, CPF/MF nº 719.514.908-00, residente e domiciliado no SHIN QI 15, conjunto 03, casa 18, Lago Norte, CEP 71535-200, Brasília, DF, representante da Secretaria de Portos da Presidência da República; a senhora NILZA EMY YAMASAKI, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 413279 SSP/MS, CPF-MF nº 562.047.951-04, residente e domiciliada na SQN nº 303, bloco H, apart. 518, Asa Norte, CEP 70735-080, Brasília, DF, representante do Ministério dos Transportes; o senhor RODRIGO DUARTE DOUGADO, brasileiro, solteiro, economista, CNH/DF nº 00028417208, CPF-MF nº 695.827.421-00, residente e domiciliado na SQS 105, bloco H, apart. 401, Asa Sul, CEP 70344-080, Brasília, DF, representante do Tesouro Nacional e o Senhor JONES DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, químico industrial, RG nº 689.505 - SSP/MG, CPF-MF nº 245.309.806-34, residente e domiciliado na Rua Priscila Dutra, nº 4, QB, Parque Paraíso, Vilas do Atlântico, CEP 42700-000, Lauro de Freitas, BA, representante do acionista minoritário. O representante da União absteve-se de votar, neste caso. Foram reeleitos, na qualidade de membros suplentes do Conselho Fiscal, respectivamente, a senhora ALEXANDRA DE OLIVEIRA PONTES, brasileira, casada, administradora, RG nº 1.943.934, CPF/MF nº 926.382.521-15, residente e domiciliada na SQN 108, bloco F, apart. 206, bairro Asa Norte, CEP 70744-060, Brasília, DF, representante da Secretaria de Portos da Presidência da República; a senhora SURAI NEDER KALIL, brasileira, solteira, advogada, RG nº 01085357-03 - SSP/BA, CPF-MF nº 101.760.715-04, domiciliada e residente na SHN 210, Bloco D, apart. 413, Asa Norte, CEP 70862-040, Brasília/DF, representante do Ministério dos Transportes; a senhora SUZANA CLAUDETE MATUTINO SA, brasileira, casada, advogada, RG 200039601 - SSP/BA, CPF-MF nº 082.683.205-91, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, nº111, apart. 1001, Ed. Bosque do Atlântico, Pituba, CEP 41830-430, Salvador-BA, representante do acionista minoritário. Absteve-se de votar, neste caso, o representante da União. Elegeu como suplente a senhora FERNANDA PEIXOTO SOUTO, brasileira, solteira, economista, RG nº 2575294 SSP/DF, CPF nº 024.469.081-28, residente e domiciliado em SHIS QI 28, conjunto 1 casa 28, bairro Lago Sul, CEP 71670-210 - Brasília-DF, representante do Tesouro Nacional. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ora eleitos e reeleitos declararam não estarem incursos em nenhum crime ou restrições legais que os impeçam de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em observância ao disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. V - Fixação da Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal: conforme a orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 15191/2016-MP, de 30 de março de 2016, e tendo em vista o inciso IV do art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, da seguinte forma: "a) fixar em até R\$ 2.444.282,24 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e g) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - SEP/PR, nos termos da legislação vigente". Outrossim, deverá a Administração da CODEBA, conforme observação do DEST, regularizar a PLR/2015, ou seja, quanto à Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2015, nota-se que a empresa apresenta em sua Demonstração de Resultado o valor de R\$ 1,10 milhões, que representa 24,86% do LL, compatível com o limite de 25% dos dividendos, previsto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução CCE nº 10/95. Entretanto, esse valor representa 7,67% do LL da empresa no exercício de 2015, que é superior ao aprovado pelo DEST - 6,25% do LL. Não havendo manifestação dos representantes sobre quaisquer outros assuntos de interesse dos acionistas, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos e eu, Maria Suely de Castro Martins, Secretária, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e vai devidamente assinada pelos presentes. JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS, Diretor-Presidente. JULIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, Representante da União. MARCO VALÉRIO VIANA FREIRE, Representante do Estado da Bahia. MARIA SUELY DE CASTRO MARTINS, Secretária. É cópia autêntica da Ata original. JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia. Certifico o Registro em 25/05/2016, sob o nº97566201 e Protocolo: 16/027162-2, de 24/05/2016. Empresa: 29 3 0000383 2 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA. Hélio Portela Ramos - Secretário-Geral.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 293, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

ANEXO I - POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 15 de junho de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Data de admissão, impreterivelmente, até o dia 22 de junho de 2016, sob pena de desclassificação.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Brasília

Analista de Sistemas / Brasília - DF	1380561	THIAGO ALENCAR GOMES*	35	03282723377
*Obs: Candidato da 35ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 34ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.				
Contador / Brasília - DF	1092935	LUCIANO SOUZA GONCALVES*	49	00696305186
Contador / Brasília - DF	1555235	ELAINE DANIELE OLIVEIRA PERONICO*	50	71367918120
*Obs: Candidatos da 49ª e 50ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 47ª e 48ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.				

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIORPAUTA DA 181ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2016.

Hora: 10h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

I - Procedimento(s) disciplinar(es).

Processo CSMPT nº 2.01.000.010849/2015-38.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.

Advogados: Gladstone Felipe Santana, OAB/RJ nº 112720 e Pollyana Dieine Felippo Santana, OAB/RJ nº 170371.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Presidente do Conselho
Em exercício

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária "ad hoc" do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 398ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2016

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Suplente). Aberta a Reunião às 15h25.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000033-74.2016.1501.
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. ESQUADRÃO DE COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.2. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000051-89.2016.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 21º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.3. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000003-80.2016.1601.

Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Salvador - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação da PJM para disponibilizar profissional de Assistência Social aos presos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000009-77.2016.1601.

Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 6º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Salvador - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000024-73.2016.2101.

Origem: 1ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 32º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. Atividade extrajudicial da 1ª Procuradoria de Justiça Militar de Brasília - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais,

legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000055-87.2016.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e

cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000048-42.2016.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 2º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO ESCOLA. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e

cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.8. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000016-52.2016.1301.

Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 1ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Porto Alegre - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais,

legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.9. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000030-27.2016.1501.

Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 5º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO. Atividade



	extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação da PJM para a OM prever Plano da Evacuação de Cela em emergência. Arquivamento homologado.			ACIDENTES AERONÁUTICOS DESENVOLVIDO NO ÂMBITO DO CENIPA/VI COMAR-BSB/DF. Minudente investigação a respeito foi procedida pela 2ª PJM/Bsb/DF. Foram recebidos todos os esclarecimentos possíveis e juntados aos autos. Arquivamento na origem homologado. Arquivamento homologado.			relatando que movimentos separatistas pretendem criar Estado independente. Dúvidas quanto ao que foi decidido. Retorno dos autos ao Membro de origem para juntada da Decisão proferida.		
1.10.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000032-69.2016.2101. Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXERCITO. MINI PRESIDIO (17 CELAS). Atividade extrajudicial da 1ª Procuradoria de Justiça Militar de Brasília - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	1.16.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000026-74.2012.2201. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE FALSO TESTEMUNHO PRESTADO POR MILITAR EM IPM. Não há elementos que indiquem a existência de crime militar. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento homologado.	1.23.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-46.2015.2101. Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE MILITAR DA AERONÁUTICA DO IV COMAR CONTRA SUPERIOR POR POSSÍVEIS MAUS-TRATOS, PREPOTENCIA E INJUSTIÇA. Sindicância e posterior IPM instaurados. Perda de objeto. Arquivamento. Homologação.	1.24.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-48.2011.2001. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AGRESSÕES FÍSICAS COMETIDAS POR POLICIAL MILITAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ocorrência relatando que policiais militares do Amazonas teriam agredido Cabo da Marinha em abordagem. Competência da Justiça Militar Estadual. Declínio de atribuições para o Ministério Público do Estado do Amazonas. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM.	1.25.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-19.2016.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA. TENTATIVA DE FURTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS POR PARTE DE MOTORISTA DE EMPRESA. Analisados os fatos, o Representante do MPM, na instância, declinou das atribuições em favor do MPESP pela inexistência de crime militar. Homologado o declínio de atribuições.
1.11.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000002-56.2016.1302. Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Bagé - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	1.17.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-09.2016.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. CADERNO INVESTIGATORIO (APF) REGULARMENTE INSTRUIDO. Exercício do controle externo. Caso ajuizado. Perda de objeto. Arquivamento homologado.	1.26.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000064-31.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APREENSÃO DE CARTUCHOS COM MILITAR. FATOS APURADOS EM IPM. ARQUIVAMENTO. Procedimento administrativo instaurado para apurar a apreensão de cartuchos na mochila de Cabo do Exército. Existência de IPM para apuração dos mesmos fatos. Arquivamento homologado.	1.27.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000028-71.2016.2101. Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EX-MILITAR DO EXERCITO. DEMORA NA ENTREGA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA. FATO QUE LHE CAUSOU PREJUÍZO NA BUSCA DE EMPREGO. Diligência pelo MPM. Matéria administrativa. Obtenção do documento pelo representante. Perda de objeto. Arquivamento homologado.	1.28.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-79.2010.2201. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Maques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE COACÃO PARA ASSINATURA DE DOCUMENTO REFERENTE A QUESTÃO DISCUTIDA NA JUSTIÇA FEDERAL. Eventual coação no Curso do processo já está sendo objeto de Inquérito naquela Justiça, competente para tanto. Não há que se falar em crime de falsidade, uma vez que o documento não foi assinado. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento homologado.
1.12.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000007-05.2016.1302. Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 5º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	1.18.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-09.2013.2201. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA BASE AEREA DE BOA VISTA/RR. Notícia de Fato instaurada a partir de representação relatando favorecimento de empresas em licitações ocorridas na OM, além de apropriação indébita por parte do Comandante. Ausência de elementos indicativos de crime. Arquivamento. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM.	1.29.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-63.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. CURSO DE ENFERMAGEM. MILITAR DA MARINHA RELATA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCALA DE TRABALHO IMPOSTA A ELE. Apuração do ocorrido interna corporis. Constatada infração disciplinar. Não existência de crime militar. Mudança na escala. Arquivamento homologado.				
1.13.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000008-65.2016.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. ARSENAL DE GUERRA. Atividade extrajudicial da 1ª Procuradoria de Justiça Militar de São Paulo - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	1.19.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000236-69.2015.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA TRANSFERÊNCIA ARBITRÁRIA DE OFICIAIS INTENDENTES PELO COMANDANTE DE OM. O Representante ministerial declinou da atribuição funcional para instância superior do MPM. Ausência de notícia de crime por parte de militares pertencentes ao círculo inferior ao de generalato. Declínio de atribuições na instância. Homologado.						
1.14.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-72.2016.1701. Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DISPARO DE FUZIL. FATOS JÁ APURADOS EM IPM. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual conduta criminosa praticada por fuzileiros navais da Marinha que, durante bloqueio de uma rodovia por integrantes do MST, teriam efetuado disparo de fuzil. Existência de IPM para apuração dos mesmos fatos. Arquivamento homologado.	1.20.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-29.2010.2201. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MOVIMENTOS SEPARATISTAS. AUSÊNCIA DE DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação						
1.15.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-31.2014.2102. Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. RELATOS SOBRE DEMORA CUSTO ALTO E INEFICIÊNCIA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE	1.21.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-29.2010.2201. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MOVIMENTOS SEPARATISTAS. AUSÊNCIA DE DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação						

	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.37.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000078-12.2015.1701.	1.43.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000024-91.2015.2201.
1.30.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000075-98.2015.1301.		Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.		Origem:	PJM Manaus - 3º Ofício Geral.
	Origem:	PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO DE MAJ DO EB. FATO ATENTATÓRIO A DISCIPLINA, O QUE OCASIONOU INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA EM		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO DE QUE A CAPITANIA DOS PORTOS NO AMAZONAS NÃO EMITIA CERTIDÕES DE INTERESSE DOS CIDADÃOS, E A
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PENSÃO MILITAR IRREGULAR. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de denúncia			DESAVOR DE OUTROS MILITARES. Alegação de perseguição e transferência para Unidade Militar em outro Estado em virtude das sindicâncias instauradas. Diligências ministeriais. Matéria de cunho		Decisão:	RESPEITO DE SUPOSTOS EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS. Não restaram comprovadas as irregularidades notificadas. Ausência de crimes militares. Arquivamento homologado.
	Decisão:	anônima relatando que viúva estaria recebendo pensão militar de maneira irregular, pois encontra-se em união estável. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.		Decisão:	administrativo. Ausência de crimes militares. Arquivamento homologado.			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.31.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000043-51.2015.2001.	1.38.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 05/09.	1.44.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000033-25.2016.1000.
	Origem:	PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.		Origem:	PJM Manaus/AM.		Origem:	PJM Bagé - 2º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SARGENTO DO EXERCITO. ACIDENTE COM VIATURA MILITAR EM SERVIÇO. POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO DE SUPERIOR CONTRA O INTERESSADO APOS ACIDENTE.		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE QUE MILITARES ACIDENTADOS NÃO CONSEGUEM OBTER DOCUMENTOS, REALIZAR	1.45.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 03/09.
		OFENSAS A SUA HONRA E A DA SUA GENITORA. IPM requisitado e instaurado. Perda do objeto. Decisão de arquivamento deste expediente na origem (PJM/Fortaleza/CE). Arquivamento			PERÍCIAS E SÃO PRESSIONADOS A NÃO ENTRAREM COM DEMANDAS JUDICIAIS NO CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA. Da análise dos autos, não restou evidenciado indício de crime militar. Arquivamento homologado.		Origem:	PJM Manaus/AM.
	Decisão:	homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
1.32.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000068-32.2016.1105.	1.39.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000046-28.2015.1701. (MPM 3927/2015).	1.46.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000005-31.2016.2102.
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.		Origem:	2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INICIADO A PARTIR DE MENSAGEM ELETRÔNICA RECLAMANDO DAS BLITZ REALIZADAS NA VILA MILITAR DE DEODORO, NO RIO DE JANEIRO, QUE		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE GUIAS DE TRÁFEGO ESPECIAL - 7ª RM. ASSOCIAÇÃO DE ATIRADORES		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INICIADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA RELATANDO FRAUDES EM LICITAÇÕES EM ORGANIZAÇÕES MILITARES DO DISTRITO FEDERAL.
		PREJUDICAM O TRÁFEGO NA REGIÃO. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.			RECLAMA QUE A EMISSÃO DE GUIAS DE TRÁFEGO ESPECIAL LOCAL RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÕES REGIONAIS E NACIONAIS. Diligências não			Denúncia precária com conteúdo vago e sem qualquer lastro probatório. Ausência de elementos para prosseguimento. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	comprovaram a alegação. Matéria administrativa. Perda do objeto. Arquivamento homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.33.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000048-09.2015.1901.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.47.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000156-12.2015.1106.
	Origem:	PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.	1.40.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000197-40.2015.1106.		Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL CRIME DE DIFAMAÇÃO E INJÚRIA CONTRA SUBTENENTE DO EXERCITO PRATICADO POR 1º SARGENTO DA MESMO OM. Requisitada a instauração de		Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-SARGENTO. POSSÍVEIS CRIMES DE MAUS-TRATOS, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO PRATICADOS CONTRA ELA. PUNIÇÃO DISCIPLINAR E
	Decisão:	IPM para apurar os fatos denunciados. Perda do objeto. Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DENÚNCIA DE PERSEGUIÇÃO, AMEAÇA E AGRESSÃO. INEXISTÊNCIA DE CRIME ARQUIVAMENTO. PIC instaurado para			LICENCIAMENTO ARBITRÁRIO. Investigação minuciosa e diversas diligências não confirmaram as alegações. Prova oral e documental coligida. Não configuração de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.
1.34.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000209-37.2015.1105.			apurar denúncia de que militar estaria sendo ameaçado e perseguido por superior, tendo inclusive sofrido um enfarto durante uma dessas investidas. Da análise dos autos, não restou evidenciado qualquer indício de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão:		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.48.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000213-32.2015.1106.
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.	1.41.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000061-69.2015.1701.		Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE QUE CAPITÃO ESTARIA TRATANDO SEUS SUBORDINADOS DE FORMA DESIGUAL. Da análise dos autos, não restou evidenciado indício de crime militar. Arquivamento homologado.		Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.		Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL CRIME NA DEMORA DO PAGAMENTO DETERMINADO POR DECISÃO JUDICIAL. Da análise dos autos,
1.35.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000028-19.2015.1901.		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. 2º SGT AER. DA BASE AEREA DE SANTA CRUZ (BASC), DEVIDO A AMEAÇAS SOFRIDAS POR MILICIANOS DA ZONA OESTE DO RIO DE JANEIRO, A			não restou evidenciado indício de crime militar. Arquivamento homologado.
	Origem:	PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.			PEDIDO, POR QUESTÃO DE SEGURANÇA PRÓPRIA E DA FAMÍLIA, FOI MOVIMENTADO PARA A BASE AEREA DE NATAL/RN (BANT), ONDE PERSEGUIDO POR SUPERIOR SEU,	Decisão:		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.			ENTROU EM DEPRESSÃO, SENDO REFORMADO. Diligências do MPM. Não configuração do alegado. Ausência de crime militar. Arquivamento. Homologação.			
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REQUERIMENTO DA DPU PARA AVERIGUAR FATOS OCORRIDOS NO XADREZ DO 20º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO DE CAMPO GRANDE/MS.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Decisão:	Instauração de Sindicância. Diligências constaram a resolução das divergências entre os presos. Carceragem adequada. Arquivamento homologado.	1.42.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000034-95.2015.2101.			
1.36.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000050-84.2015.2102.		Origem:	2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.			
	Origem:	2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.		Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.			
	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROJETEIS ABANDONADOS. USO RESTRITO DAS FORÇAS ARMADAS. ARQUIVAMENTO. PIC instaurado para apurar a origem de 947 projéteis de uso			
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE OU ARBITRARIEDADE NO FECHAMENTO DE RESTAURANTE DO QUARTEL			restrito das Forças Armadas encontrados sob uma ponte do Lago Paranoá, em Brasília. Não há elementos que indiquem a origem dos cartuchos, que serão inutilizados. Os Fatos estão sob investigação na Polícia Civil do DF. Arquivamento homologado.			
	Decisão:	GENERAL DO EXERCITO, EM BRASÍLIA. O fechamento decorreu da necessidade de nova licitação e posterior reforma do local, o qual já está funcionando. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.						

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h10. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ

Secretária



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 15/06/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
017.227/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior; Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Premium Avanço Brasil
Representação legal: Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses
Ministro BENJAMIN ZYMLER
015.708/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Caxias/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA
Representação legal: não há.
026.462/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há
030.046/2008-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
Representação legal: Gabriela dos Anjos Barreto Alcoforado e outros, representando Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
Ministro AUGUSTO NARDES
001.848/2008-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Responsáveis: Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa; Djalma Aparecido dos Santos; Francisco Antonio Saraiva de Farias; Jaider Moreira de Almeida; Jonas Pereira de Souza Filho; Roney Alves das Neves
Representação legal: Patricia Pontes de Moura (OAB/AC 3191), representando Roney Alves das Neves e Djalma Aparecido dos Santos
005.718/2010-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá/SP
Representação legal: Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP 69.636) e outros, representando Prefeitura Municipal de Mauá/SP e Prefeitura Municipal de Mauá/SP; Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP 163443), representando Marcio Chaves Pires; Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP 146553), representando Oswaldo Dias; Lincoln Kazuo Koyama (OAB/SP 181473) e outros, representando Jairo Altair Georgetti
010.227/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ
Responsáveis: Francisco Fernandes Albrecht; Ivan Leandres Lima; Leda Vieira da Costa; Luiz Carvalho Linhares; e Maria da Conceição Martins Ferreira
Representação legal: Não há
020.003/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2007
Órgão/Entidade/Unidade: DPF/Superintendência Regional/AM
Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro; Aparecida Gualberto dos Reis; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes; Lacerda Carlos Júnior; Rivadavia Rosa; Francisco Canindé Fernandes de Macedo; Ivanhoé Martins Fernandes; José Edson Rodrigues de Souza; Graciete Limeira Ribeiro; Aline do Nascimento Silva; Francisco Pereira da Rocha; José Domingos Soares; Aloizio Paes Lima; Antônio Francisco Alves da Silva; Antônio da Silva Araújo; Mário Jorge Monteiro de Oliveira; Luzia Rocha da Silva; Suzana Ilan Barros da Silva; A. Rogério P. da Silva; Abraão Silva do Nascimento; Alesandri Vieira Lima; Alvino José Leite; Ana Lucia da Silva Fonseca; Ana Ruthe Martins de Araujo; AMA - Comércio e Distribuição Ltda.; Amazon Minas Comercial Ltda.; André Pinatto; André Pinatto - ME; André Pereira da Silva; Anderson Rogério Pereira da Silva; Cláudio da Rosa Silva; C. G. M. Silva; CMJ Manutenção e Reparos Ltda.; Celso Guilherme Melo Silva; Coral - Construção, Conservação e Serviços Ltda.; Cotrar Comércio Transportes Ltda.; Constrec - Construção Civil Ltda.; Dama - Distribuidora de Manaus Ltda.; Ermindo Pinatto; Edmilson Lima de Aragão; E. Gomes Trindade; El-Shaddai Importação e Com. Ltda.; ELO - Comércio Ltda.; Francileuza da Silva Ferreira; Francisca Maia Ramos; Francesão Materiais de Construção; Gráfica e Editora Omargraf Ltda.; Geraldo André Scarpellini Vieira; Granito Construtora Ltda.; Guilherme Moreira da Silva (Comserv); Guilherme Moreira da Silva; Helena Yamada da Silva; Imães Leite Ltda.; Jacira Araújo do Nascimento; João Carlos de Albuquerque Valença; José Martins Filho; Júlio Cezar Ferreira; J C Ferreira; J R Duarte; José Ribamar Duarte; José Targino Sobrinho da Cruz; Joana Darc Sousa Severo Cardoso; J. A. Fernandes & Cia

Ltda.; J. Anchieta da Silva Representações; J. L. M. Ramos; João Batista Brandão e Silva; João Ferreira de Oliveira; J. Campos; João Luiz Peres Basdão; João José Araújo Amorim; Jorge Mar Gonçalves Barroso; Jorge Yussif Bichara Sassine; José Marcolino Maia Ramos; José Lucinaldo Ferreira de Souza; José Veríssimo da Silva; José Renan Rocha Ribeiro; Jucelino Coutinho de Oliveira; Luciene Ximenes dos Reis; Liomar Guimarães Azevedo; Luiz Olive Eugênio Nonato; M. Claudimar Almeida; M. M. B. de Freitas; M. M. de Lima; Macedo & Cia Ltda.; Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças; Movimaq - Comércio e Representação Ltda.; Milton Francisco Gomes de Oliveira; Nancy Lemos Ramos; Oséias Alves de Souza; P. de O. Marques; P. R. B. Pessoa; Paulo Milton Ferreira da Silva; Patrícia Pereira da Silva; P. A. D. Comércio e Distribuidora Ltda.; Petrovan Derivados de Petróleo Ltda.; PPA Comercial Ltda.; Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio; Raimunda Ramos Balbi; Raimundo Soares da Silva; Robério Freire Alves; Roger Freire Alves; Roner Freire Alves; Rosimary Maria da Silva Amazonas; Raquel Serruya Freire (Apollo - Comércio e Serviços); R M Duarte; R. F. Alves; R. da Costa Pinho; R. Freire da Silva; Raimundo Nonato de Araujo Souza; Ronaldo Paiva Santana; Sebastião Timóteo Soares; Santana Pinheiro e Silva; SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica; SIMP - Serviço de Instalação e Manutenção de Postos; Umberto Ramos Rodrigues; Unicap - Comércio e Representação Ltda.; Vicentina Maria da Silveira Ribeiro; V M da Silveira Ribeiro; Vi-droplan Comércio de Vidros Planos Ltda.; Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda.
Representação legal: Reginaldo Souza de Olivera (OAB/AM 8310) e outros, representando PPA Comercial Ltda; José Ercídio Nunes (OAB/DF 14919), representando Francisco Canindé Fernandes de Macedo; Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1509) e outros, representando El-Shaddai Importação e Com. Ltda.; Léo da Silva Alves (OAB/DF 7621) e outros, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro e Maria das Graças Malheiros Monteiro; Antonio Azevedo de Lira (OAB/AM 5474) e outros, representando Antonio da Silva Araújo; Joao Soares Gomes (OAB/AM 2545), representando E. Gomes Trindade e M. M. B. de Freitas; Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3808) e outros, representando Ermindo Pinatto, André Pinatto e El-Shaddai Importação e Com. Ltda.; José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM 3607), representando João Jose Araujo Amorim; Izabelle Lima Assem (OAB/AM 6075) e outros, representando Oseias Alves de Souza; José Ribamar Duarte, representando José Veríssimo da Silva - ME; Joao Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15087) e outros, representando Jose Edson Rodrigues de Souza; Tatiane Medina Oliveira (OAB/AM 6336), representando Liomar Guimarães Azevedo; Washington César Rocha Magalhães (OAB/AM 4203), representando Petrovan Derivados de Petróleo Ltda.; Cintia Pinheiro dos Santos (OAB/AM 5433), representando Aparecida Gualberto dos Reis; Wilamis Rodrigues da Silva, representando Constrec Construção Civil Ltda.
023.932/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério da Justiça e Cidadania e Secretaria de Políticas para as Mulheres
Representação legal: não há
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
023.999/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Gestora de Ativos
Representação legal: José Carlos Zanforlin (OAB/PE 4791), Daniel Rodrigues Alves (OAB/DF 01.999) e outros, representando Empresa Gestora de Ativos
035.793/2015-5
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Garra Forte Empresa de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Ortiz Barbosa de Sousa (OAB/GO 24.572), representando Garra Forte Empresa de Segurança Ltda.
038.764/2012-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Responsável: Josias Matos de Araujo
Representação legal: não há
044.822/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Re cor rente: Capricórnio S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MM
Representação legal: Bruno Puerto Carlin (OAB/SP 194949) e outros, representando Capricórnio S.A.; Maria Augusta Rost (OAB/DF 37017) e outros, representando Lakeland Brasil S.A.
250.059/1997-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente : Valdomiro Nery Moitinho
Órgão/Entidade/Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner/MT

Representação legal: Juliana Barbosa Rocha (OAB/DF 49633) e outros, representando Valdomiro Nery Moitinho; Diana Paula Vieira do Nascimento (OAB/DF 39414) e outros, representando Viriato Cardoso/Construções e Projetos Ltda; Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A), representando Antônio Contreiras Lima e Valdomiro Nery Moitinho
Ministra ANA ARRAES
008.801/2015-0
Natureza: Auditoria
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e Ministério da Educação e Cultura
Responsável: não há
Representação legal: não há
019.154/2015-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Responsável: Marcelo Machado Feres
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
001.165/2015-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Representação)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Serra Caiada ou de Presidente Juscelino/RN
Representação legal: não há
008.229/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Responsável: Salvador Soltério de Almeida
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÉGO
001.972/1998-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Valdomiro Nery Moitinho
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Grupo Executivo Para Extinção do DNER/MT
Representação legal: Juliana Barbosa Rocha (OAB/DF 49.633), Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A) e outros
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
002.497/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional
Representação legal: Rafaela de Miranda Ochoa Pena e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Jose Roberto Samogim Junior (OAB/SP 236839), representando Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.
009.061/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
016.321/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José/SC
Responsáveis: Adilson de Souza; Alexandre dos Santos Rodrigues; Djalma Vando Berger; Eduardo Dubaj; Humberto Azevedo Viana Filho; Ivan Fredovino Ramos Júnior; Ivone Maria Valente; João Reis Santana Filho; Marcelo Pereira Borges; Marcia Lourdes Bastos Machado; Raimundo Borges; Rosilene Vaz Cavalcanti; Tulio Marcio Salles Maciel
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
425.130/1998-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rondonópolis/MT
Responsáveis: Alberto Carvalho de Souza; Eldan Veloso; Eugênia Lemos Barros Bárbara; Frederico Alberto de Andrade; Jose Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva; José Rogério Salles; Nicolau Zaiden Neto; Omar José Silva da Encarnação e Paulo Afonso Romano
Representação legal: Maria da Graça Meira Abnader (OAB/PA 1.254) e outros, representando Frederico Alberto de Andrade; Leticia de Alarcão Vaz Antunes (OAB/DF 18.104), representando Paulo Afonso Romano; Jose Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3.273), representando Eugênia Lemos Barros Bárbara e Nicolau Zaiden Neto; José Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3.273), representando José Rogério Salles
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
015.423/2013-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Carlo Roberto Simi; Ezequiel Sousa do Nascimento; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Rodolfo Peres Torelly
Representação legal: Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730) e Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46.994)
PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
034.794/2014-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Mactecnology Comércio de Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando de Operações Navais da Marinha

Representação legal: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6811), Manuel Luis da Rocha Neto (OAB/CE 7479)
Interessado em sustentação oral:
Thiago Luiz da Costa (OAB/DF 48.651), em nome de MACTEC-NOLOGY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro BENJAMIN ZYMLER
007.822/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Manoel Catarino Paes Pero; Marilene Rodrigues Chang; Paulo Cesar de Lorenzo e Rildo Leite Ribeiro
Órgão/Entidade/Undiade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882) e outros
1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (34/2013)
2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (7/2014)
DEMAIS PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA
Ministro BENJAMIN ZYMLER
006.373/2013-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - MP
Representação legal: Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23.073), representando Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
026.039/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Via Engenharia S.A. e José Francisco dos Santos.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Governo do Estado de Tocantins.
Representação legal: Ângelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922); Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 11.756-E); Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 9.933-E); Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998); Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Bruno Saraiva Duarte (OAB/MG 107.829); Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934); Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406); Isaías Dinis Nunes (OAB/DF 27.902); Igor Felliipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764); João Batista Lira Rodrigues Júnior (OAB/DF 15.180); Márcia Silva de Abreu (OAB/DF 41.831); Milene Arão Evangelista (OAB/DF 34.193); Raquel Maria Silva Campos (OAB/MG 108.953); Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863); Renata de Souza Maeda (OAB/DF 21.517); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/DF 35.148); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).
037.944/2011-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Antônio Avelino Rocha de Neiva e Construtora Lourival Sales Parente Ltda.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Companhia de Desenvolvimento do Piauí e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Representação legal: Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A), Sérgio Murilo Santos Campinho (OAB/RJ 55174) e outros, representando Antônio Avelino Rocha de Neiva; Filadelfo Chagas Barreto (OAB/PI 1075), representando a Construtora Lourival Sales Parente Ltda.
Ministro AUGUSTO NARDES
006.614/2013-2
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)
Embargante : Laélcio Pereira de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natal/RN
Representação legal: não atuou
010.915/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte
Responsáveis: Ricardo Leyser Gonçalves e George Hilton dos Santos Cecílio
Representação legal: Waldemir Emanuel Pereira Rangel; Fábio Franklin Amaral; Helena Monteiro Kromberg; Adriane de Mattos Faria; João Paulo Gonçalves da Silva; representando Ricardo Leyser
023.215/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
032.536/2008-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Construtora Pavicol Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Serra dos Aimorés/MG
Representação legal: Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361)
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
000.121/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Alexandre Ribeiro Bezerra
Representação legal: não há
007.108/2016-8
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Banco do Brasil S.A. e Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há
015.330/2010-9
Natureza: Monitoramento (Pensão Civil)

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há
030.790/2015-8
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional
Responsáveis: Marcelo Barbosa Saintive e Otávio Ladeira de Medeiros
Representação legal: não há
032.244/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Braganey/PR
Responsáveis: Joseney Vicente, (gestão 2009-2012 e 2013 - 2016); Antonio Lauri dos Santos, (1/1/2009 a 4/4/2011); Airton Antonio Zanin (5/4/2011 a 13/4/2012); GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda
Representação legal : Fernando Quevem Cardoso Moura (OAB/PR 64.774) e outros
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
013.390/2011-2
Natureza: Revisão de Ofício (Pensão Especial de Ex-Combatente)
Interessados: Divani Rodolfo Malaquias, Divanir Sebastião Malaquias, Eduardo Netto Vidal, Geruzia Aparecida Alves, Maria Francisca Toledo e Roselene Malaquias Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade : Quarta Região Militar
Representação legal : não há
Ministra ANA ARRAES
007.057/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: J. T. Basso Bar ME - antiga Basso e Bellani Ltda.; Café Curação Bar Ltda. ME; Jonny Tobias Basso; Antônio Cláudio Navarro Moreno Júnior; Robinsom Malhke; Sueli Elizabeth Westarb; Remígio Todeschini; Edson Miguel Torquato Padilha; Estandisla Borecki Neto; Jonatan Jachinski; Marcos Antônio Novinski; Maurício Cheli; e Fundação Estadual da Cidadania
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundação Estadual de Cidadania e Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego
Representação legal: Gelson Barbieri (OAB/PR 17.510) e outros, representando Café Curação Bar Ltda. ME, Jonny Tobias Basso e J. T. Basso Bar ME (Basso e Bellani Ltda.); Pécio Alves da Silva (OAB/PR 37.140) e outros, representando Antônio Cláudio Navarro Moreno Júnior; Fernando Danieli (OAB/PR 50.651), representando Robinsom Malhke; Marthius Sávio Cavalcante Lobato (OAB/DF 1.618-A) e outros, representando Remígio Todeschini; Márcio Hofmeister (OAB/PR 17.926), representando Edson Miguel Torquato Padilha, Estandisla Borecki Neto, Marcos Antônio Novinski, Maurício Cheli e Jonatan Jachinski
010.803/2016-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Departamento Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional
Representação legal: não há
021.056/2010-2
Natureza: Revisão de Ofício (Pensão Civil)
Interessado: Sandro Augusto Sardinha de Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
002.205/2014-9
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
003.202/2013-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas da UFPR
Responsáveis: Associação Banco de Tecidos Músculo-esqueléticos de Curitiba; Flávio Daniel Saavedra Tomasich; Gerson de Sá Tavares Filho; Giovanni Loddó e Heda Maria Barska dos Santos Amarante
Representação legal: Bruna Claudia Vieira (OAB/PR 72.315) e outros, representando Associação Banco de Tecidos Músculo-esqueléticos de Curitiba
004.878/2016-7
Natureza: Representação
Representante: M4 Importação e Comércio de Material
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há
010.349/2003-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas)
Embargante: Lourival da Cunha Souza
Representação legal: Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8421) e outros, representando Lourival da Cunha Souza; Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4217) e outros, representando Regiane Sousa Garcia Ribeiro; Willian Vagner Rodrigues Ribeiro (OAB/MA 2337-E) e outros, representando Orcemir Jose da Paz Furtado; Silvestre Silva de Aquino, representando Center Kennedy-car Peças e Serviços Ltda.; Esdras da Silva Guedelha (OAB/MA 5542), representando (comercial Reparos) e C do Nascimento Comércio; Maria da Gloria Costa Gonçalves de Sousa Aquino (OAB/MA 6399), representando Fernanda Cristina Ferreira Borgneth
012.990/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrente: Josias Matos de Araujo
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Diego Lenin Alves Rodrigues de Lima, representando Josias Matos de Araujo

015.542/2016-5
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há
037.197/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Rogério Vinhaes Assumpção (OAB/RJ 59.400), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361) e outros, representando a Petrobras
Ministro VITAL DO RÊGO
015.859/2014-2
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Pedro Antônio Bavaresco e outros
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
002.710/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Evento X - Audiovisual, Produção e Locação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Técnico do Audiovisual - Secretaria do Audiovisual - Ministério da Cultura
Responsáveis: Renato Luiz da Costa, Marcelo Otávio de Souza Gomes, Liana Bathomarco Corrêa, Gravataí Locação de Equipamentos Ltda., Letras e Artes Pós Produção Digital de Filmes Ltda., XLR8 Locação de Equipamentos Ltda.
Representação Legal: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603), Emerson Caetano de Moura (OAB/DF 30.004), Tiago Pugsley (OAB/DF 25.466) e outros
004.592/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Responsáveis: Adriano Kennen de Barros; Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.; Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
Representação Legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703; Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas, OAB/GO 14.282; Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF 28.361; e outros
007.536/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul
Responsável: Evander Luiz Ferreira
Representação legal: Douglas de Oliveira Santos (OAB/MS 14666), representando o Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul e Evander Luiz Ferreira
023.246/2014-6
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Responsável: Jesualdo Pereira Farias
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
010.901/2015-9
Natureza: Representação
Representante: Heitor Férrer
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fortaleza/CE
Representação l egal: não há
013.781/2015-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Órgãos e Entidades Federais e Estaduais com atuação no Estado do Ceará
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
017.006/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Adão da Silva; Antônio Carlos Carvalho de Sousa; Benedito Francisco de Almeida; Celso Luiz Lima; Clóvis Antônio Pereira Fortes; Cristovão Afonso da Silva; Duilio Mayolino Filho; Edivaldo José da Silva; Fotograff Produção Gráfica Serviços e Editora Ltda.; Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento; Homero Alves Pereira; Instituto Brasileiro de Estudos Especializados; Instituto do Desenvolvimento da Inteligência S/C Ltda.; Irene Alves Pereira; João Conceição Alencastro; José Almir da Silva; José Ribeiro da Silva; João Gonçalves Rezende; Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.; Luciano Alves; M3 Marketing e Comunicação Ltda.; Maria da Glória Borges da Silva; Marilene Mendes da Silva; Normando Corral; Primeira Página Comunicação e Editora Ltda.; Romildo Adelino Greselle; Sebastião Queiroz Filho; Silvano Carvalho; Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda.; e União Brasileira de Desenvolvimento Social e do Voluntário do Meio Ambiente



Representação legal: Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outro, representando Irene Alves Pereira e Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361)
033.570/2015-9
Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Estado de Pernambuco e Municípios do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
017.093/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: não há

Em 10 de junho de 2016
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Contas do Governo de Plenário,
prevista para 15/06/2016, às 10h30

PROCESSOS UNITÁRIOS
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
008.389/2016-0
Natureza: Contas do Governo da República
Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República
Responsável: Dilma Vana Rousseff
Representação legal : não há

Em 10 de junho de 2016
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 15/06/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
008.663/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
010.082/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
011.478/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
017.358/2013-2
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há
021.993/2012-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
026.397/2015-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: Cristiano Rodrigues Aquino (OAB/RS 94.464)
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
007.445/2015-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Ana Rita Maciel Coutinho (OAB/MG 42.841-E) e outros, Tomaz de Aquino Resende (OAB/MG 43.268) e Fábio da Costa Vilar (OAB/MG 110.753)
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
005.944/2013-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
014.839/2014-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
007.559/2015-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
Ministro BRUNO DANTAS
010.664/2016-5
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÉGO
004.869/2014-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Em 10 de junho de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 7 DE JUNHO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 18 referente à Sessão Ordinária realizada em 31 de maio de 2016.
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-026.884/2010-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-002.909/2012-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-031.635/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-019.226/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6553 a 6839.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES
ACÓRDÃO Nº 6553/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sandra da Silva Cristi (CPF 490.940.099-00) e determinar o respectivo registro, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria de Iziquiel Martins Simões (CPF 474.181.929-91), nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.444/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iziquiel Martins Simões (474.181.929-91); Sandra da Silva Cristi (490.940.099-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPs.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6554/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de João da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.954/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João da Silva (255.388.027-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/RJ - Inss/MPs
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6555/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Geralda Antunes Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.062/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Geralda Antunes Vieira (274.007.606-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6556/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II do Regimento Interno do TCU, em sobrestar o julgamento do ato inicial de aposentadoria de Ronald Von Brixen Montzel até a deliberação final do Poder Judiciário na Ação 2005.71.00.034063-9/RS, que tramita em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.363/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronald Von Brixen Montzel (005.766.039-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6557/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Maria Adélia Melro Mendonça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.950/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Adélia Melro Mendonça (121.086.428-20);
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santo André/SP - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6558/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos Abrahão Michel de Barros Messias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.751/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Abrahão Michel de Barros Messias (430.060.352-91).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6559/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.733/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia de Oliveira Sousa (011.707.251-63); Carlos Henrique Pinheiro Gonçalves (682.232.773-87); Dilsara Melek Gervasio (025.218.629-08); Isabela Ramos Coelho Pimentel (924.389.891-49); Juliana Cardoso Santana de Oliveira (048.098.884-60); Luis Fernando Motta Spanner (002.135.411-14); Mayhumi Laís Takaki (016.803.751-30); Morgana Sousa Alvarenga (002.726.681-84).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6560/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.889/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Trocoli Abdon Dantas Souza (839.401.035-00); Adriano Jose Ferreira (772.007.569-20); Agnaldo Miranda de Araujo (003.892.766-77); Akemi Noibal Adati (028.573.989-13); Alex Diego de Souza Queiroz (027.755.235-44); Alex de Jesus Rocha (023.743.645-00); Alexandre Briance Leite (395.808.900-30); Alexandre Caio Milani (000.970.490-69); Alexon Braga Dantas (894.252.275-00); Aline Soares Silveira Borges (004.473.631-23)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6561/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.890/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Jobim Pereira Nascimento (942.152.785-20); Allan Nunes Ferreira (045.932.689-90); Amaro Venancio Junior (771.082.991-00); Ana Carolina Oliveira Ferreira (068.120.184-30); Andre Lima dos Santos (949.792.272-87); Anna Regia Rodrigues Azevedo (002.011.641-16); Antonio Carlos de Figueiredo Melo (662.079.242-15); Antonio Clarel Rozao Pinto (088.103.389-87); Antonio Juliano Fazan (299.597.198-80); Antonio Luz Mesquita (704.965.285-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6562/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.895/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Cristina Lemos de Souza (049.982.614-01); Flavio Freire Dias (795.979.125-20); Flora Isabel Grando Santos (036.481.839-58); Francisco de Assis Costa Junior (442.894.482-91); Francisco de Assis Mesquita (211.841.781-00); Franklin Batista Silva (416.072.363-20); Frederico Araujo Faustini (031.488.277-40); Galileu Silva Santos (010.717.055-80); Gimaria Roma Vieira da Silva (292.574.173-87); Giovanna Feitosa de Lima (052.173.364-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6563/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.896/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Cristine Albuquerque Cordeiro (747.530.022-68); Gleydson Viegas de Oliveira (720.554.991-49); Guilherme Prado Silva (025.096.821-56); Guilherme da Gloria Diniz (011.853.106-90); Hernandes Souza Lopes (882.140.361-00); Hugo Sternick (296.677.716-87); Isabella do Carmo Matheus Beirigo (046.274.916-97); Italo Marques Filizola (849.555.621-91); Izabela Barbosa Souza (805.742.701-91); Jaime Teixeira de Oliveira (527.770.656-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6564/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.900/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Veleda Ramires (378.498.240-91); Maria Bianca Silva de Sousa (022.647.161-69); Maria Claudia Meneses Azevedo (263.379.163-87); Maria Luiza de Mendonca Pedrosa (080.159.364-62); Maria Suely Ribeiro Penha (217.422.866-15); Maria das Candeias Simas Alves (907.411.965-49); Maria do Ceu Ramos Colares Ferreira (242.007.783-00); Marita Raquel Paris Cavassani Curbani (070.196.447-24); Marivaldo Almeida de Oliveira (196.052.262-00); Marlon Diego Pedrini (715.282.531-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6565/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.903/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ronyere Ferraz Moreira de Sousa (025.833.833-45); Samuel Bonfim Alencar (035.764.663-04); Selma Terezinha Coelho da Rocha (330.159.882-04); Sergio Bomfim Pereira (332.933.096-15); Sidcley Dalmo Teixeira Caldas (886.087.355-04); Simoneli Cardoso Fernandes (008.529.434-90); Tiago Augusto Ceccon (033.283.789-01); Ubirajara Marques Lima Junior (682.170.052-49); Ugo Mourao (006.095.069-27); Vanessa Christine Ramos Green (944.283.445-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6566/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.904/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Hugo Barroso Barbosa (016.604.133-54); Victor Rebelo Sampaio Araujo (017.907.683-30); Viviane Camargo Sobiesiak (003.604.980-86); Waldir Barbosa de Souza Rodrigues (276.429.332-15); Wesley Ribas Pereira (279.163.288-36); Yara de Sousa Oliveira (024.873.201-33)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6567/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do Senhor David Alves de Mello Junior (CPF 077.248.532-15), dando-lhe quitação, em face de impropriedades verificadas em sua gestão, pertinente às ressalvas observadas na estrutura de governança e de controle internos do Órgão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação, e regulares as contas das Senhoras Maria das Graças Alecrim Marinho (022.409.632-04), Solange Maria Santiago Moraes (CPF 033.363.362-87) e do Senhor José Cooper Batista Moura (CPF 215.007.702-72), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-031.378/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: David Alves de Mello Junior (077.248.532-15); Eleonora Saunier Gonçalves (063.236.692-34); Ildefonso Rocha de Souza (317.303.102-49); José Cooper Batista Moura (215.007.702-72); Maria das Graças Alecrim Marinho (022.409.632-04); Rebeca Perales Rabello (064.996.352-00); Solange Maria Santiago Moraes (033.363.362-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar ao TRT-11ª Região, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de aparelhar sua Unidade de Controle Interno, em consonância com os ditames do Acórdão TCU 1.074/2009-Plenário, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 86/2009 e 171/2013 e o Parecer 2/2013-SCI-Presi/CNJ, bem como de sua própria decisão exarada no item 3.1.9 do Relatório de Auditoria, consubstanciada no Processo CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000, dotando o Controle Interno de condições de realizar auditorias, acompanhamento/monitoramento de suas recomendações, bem como a elaboração de manuais de auditorias/boas práticas, de modo que se evite a ocorrência de falhas/irregularidades no Órgão, cumprindo, assim, sua missão de assegurar, de forma razoável, que, na consecução da sua missão, objetivos e metas da Instituição, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos, as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis;

1.7.2. Dar ciência desta deliberação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

1.7.3. Arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 6568/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Carlos Roberto Bezerra Calheiros (CPF: 140.367.974-68), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão 1425/2007-TCU - Plenário, de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 163), dos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 1425/2007-TCU-Plenário (peça 22, p. 30-32), em Sessão de 25/7/2007, Ata n. 31/2007-Plenário.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 25/7/2007

Valor recolhido: R\$ 5.330,50 Data do recolhimento: 27/8/2008

1. Processo TC-005.361/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 825.147/1997-2 (ACOMPANHAMENTO); 005.448/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.308/0001-43); Carlos Roberto Bezerra Calheiros (140.367.974-68); Clemente Sokolowioz (195.109.000-44); Eliane de Souza Rocha (383.366.342-15); Lesliê das Neves Barreto (225.178.552-34); Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (385.344.601-91); Ottomar de Souza Pinto (291.062.577-04); Severina da Silva B. Muller (702.710.547-00)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Boa Vista - RR

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.7. Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda; Adale Luciane Telles de Freitas (18453/OAB-DF) e outros, representando Maria Teresa Saenz Surita Guimarães.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Divino de Assis Junior, ante o recolhimento integral da multa imputada pelo item 9.3 do Acórdão 9.794/2015-TCU-2ª Câmara, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 39) nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 9.794/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão ordinária de 3/11/2015, Ata 38/2015 - 2ª Câmara (peça 26).

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 3/11/2015

Valor recolhido: R\$ 5.000,00 Data do recolhimento: 25/11/2015

1. Processo TC-017.777/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Divino de Assis Junior (003.928.211-25); Instituto Planalto Central (04.322.224/0001-70)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, após dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, a Associação Cena Aberta/Rio Quente-GO e ao Sr. Mauricio Jorge da luz Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-031.772/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Cena Aberta (06.895.459/0001-87); Maurício Jorge da Luz Costa (214.781.204-87)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6571/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, devidamente notificado no endereço de seu procurador, conforme contido no instrumento de procuração de peça 14, e de acordo com o disposto no art. 179, II, § 7º do RI/TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 1/10/2015, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 15/10/2015.

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do multicitado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I e 285 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração por restar intempestivo e não apresentar fatos novos e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação juntamente com a instrução da unidade técnica (peça 36) ao recorrente.

1. Processo TC-033.034/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Narciso Teixeira Neto (335.856.446-00).

1.2. Recorrente: Narciso Teixeira Neto (335.856.446-00).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Cuparaque - MG.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.8. Representação legal: Mauro Jorge de Paula Bonfim (43.712/OAB-MG) e outros, representando Narciso Teixeira Neto.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 19/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 6572/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo, considerando que já cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

Trata-se de análise dos expedientes encaminhados pelo Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Depex/SE/MP, os quais registram a ocorrência de irregularidade no enquadramento funcional do Sr. José Amandio Belinho Pereira (CPF 297.654.637-15), ex-servidor da extinta Fundação Roquette Pinto (peças 27 e 28).

2. O servidor aposentou-se por invalidez, com proventos integrais, em 5/8/1998, no cargo de produtor executivo, nível superior (peça 27, p. 6, 66 e 70). O ato de aposentadoria do ex-servidor José Amandio Belinho Pereira foi apreciado pela legalidade, mediante Acórdão 2.333/2013-TCU-Segunda Câmara, sessão de 7/5/2013 (peça 24).

Considerando que o enquadramento do ex-servidor José Amandio Belinho Pereira, ocorreu antes de 23/4/1993, data da publicação pelo STF da ADI 837-4, que considerou inconstitucional a figura da "ascensão funcional, sendo o caso análogo aos analisados por esta Corte de Contas nos Acórdãos 1.091/2015-TCU-Plenário e 1.797/2015-TCU-Plenário, conclui-se que não cabe proposta de sorteio de relator, visando autorização para revisão de ofício do mérito do ato do interessado, já que estão ausentes os pressupostos definidos no §2º do artigo 260 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser arquivado os autos. Ademais, verifica-se ainda o óbito do ex-servidor ocorrido em 31/1/2016.

Ante o exposto, em conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 ; e com os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, propõe-se:

a) o arquivamento do presente processo, em face da ausência dos pressupostos definidos no art. 260, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) dar ciência da decisão ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP e à pensionista do instituidor José Amandio Belinho Pereira (CPF 297.654.637-15), Srª Djanira Fernandes de Oliveira (CPF 838.430.357-68).

1. Processo TC-008.254/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Akbar Cardoso Silva Junior (831.032.017-53); Amaro Martins da Silva (006.102.594-15); Angela Celia Souza Ximenes (355.917.817-72); Antonio Carlos Rodrigues (182.901.327-00); Antonio Cordeiro de Oliveira (030.290.857-91); Antonio de Souza (275.339.217-04); Argemiro Francisco das Chagas (020.989.117-34); Bienvenido Gomez Rodriguez (675.422.988-87); Carlos Jose Gonçalves (084.782.284-20); Carlos Silva (075.091.384-34); Dinoel Santanna (051.104.757-68); Djalma de Araujo Pontes (013.945.254-00); Eliana Sandra Barreto (118.557.201-59); Frieda de Almeida Veras (351.194.037-00); Jacques Jeronymo Motta (287.191.077-49); Jessina Dias dos Reis (033.401.551-00); Joaquim Malaquias (368.150.477-68); Jose Francisco Maramaldo de Andrade (014.528.002-00); Jose Ilclemar Nunes Ferreira (160.083.407-87); José Amandio Belinho Pereira (297.654.637-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.151/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Mizukami (012.847.388-68); Margarida Lopes de Araujo (023.563.708-46); Waldomiro Antonio da Silva (157.533.878-53); Waldomiro Antonio da Silva (157.533.878-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.151/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Mizukami (012.847.388-68); Margarida Lopes de Araujo (023.563.708-46); Waldomiro Antonio da Silva (157.533.878-53); Waldomiro Antonio da Silva (157.533.878-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.570/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Cezar Peluso (017.189.328-04)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.590/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hamilton Carvalhido (012.543.837-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.593/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Geraldo de Oliveira Medina (093.120.646-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.227/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Luiza Cavalcante Brasileira (037.373.652-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.261/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlota Monteiro Barros (092.602.262-87); Esmaelino Costa (012.896.242-91); Hely Americo Marcal (037.198.202-20); Josino dos Santos Ataíde (051.255.452-87); João Rabelo Brito (060.014.242-68); Manoel Ferreira Leite (032.624.132-91); Olivia Gomes Ferreira Pessoa (066.737.592-91); Pedro Ferreira de Franca (046.076.862-04); Raimundo Ronaldo da Silva Pinheiro (032.327.602-44)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.372/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Ferreira de Araujo (028.734.197-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.391/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Lacerda Mendes (084.513.031-53); Rosalice Martins de Sousa Moura (234.962.231-20); Rosalina Márcia Gomes Ramos (316.923.701-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.018/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nozomu Miyashita (059.632.818-49); Octavio Darci Grassia Sereno (193.720.277-15); Olinda Aloe (408.820.127-20); Pedro Furuyama (050.049.508-49); Roberto Sobral Pinto Ribeiro (114.409.531-04); Rosa Maria Fernandes de Lima Ribeiro (548.397.187-68); Silviu Friedmann (090.224.817-00); Suli da Gama Fontaine (381.717.327-04); Vicente Rossetto (943.375.868-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6582/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.028/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hulda Campelo da Silva (197.395.592-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6583/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.032/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Armando Sumio Hisamatsu (202.026.879-53); Luiza Helena Machado de Sousa Lessa (316.592.686-72); Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini (307.175.829-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6584/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.155/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cecília Mendonça de Souza (444.470.784-49); Luiza Maria de Souza (296.985.454-68)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/pe

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6585/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.575/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Soares Damas (663.168.553-20); Lygia Hidemi Itosu (332.774.978-79); Marcio Teixeira (007.703.090-70); Marcone Evaristo Araujo Paim (615.847.033-34); Marcos Muniz Norões (040.764.103-35)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 04/07/2015 ao invés de 05/01/2015.

ACÓRDÃO Nº 6586/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.596/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Sullivan Silva de Vasconcelos (517.533.322-49); João Augusto Provesi (048.980.759-32); Simone do Rocio Veiga Felício (004.128.009-18)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6587/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.947/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emmanuel Costa Ramirez (721.078.981-20); Gabriela Batista Rodrigues (012.477.931-09); Haldio de Oliveira Alencar (009.275.561-54); José Jorge de Lima Neto (064.113.774-56)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.573/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Pereira Rocha (037.015.946-27); Alan Wolner da Silva Leandro (035.092.103-28); Alana Cardoso de Mello Pires (021.639.549-60); Alexandre de Souza Amaro (172.993.648-24); Ana Laura Antunes Barros (069.645.986-85); Benvenuto de Holanda Sobrinho (094.717.174-69); Bianca Canelhas Echart de Abreu (006.034.431-84); Bianca Kimie Yoshida Reck (037.890.439-66); Breno de Azevedo Souza (032.815.186-64); Camila Borges Suarez (053.399.159-56)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6589/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.690/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Addan Alves de Oliveira (027.351.711-24); Adeilson Ferreira Felipe (048.308.823-44); Ademar Castanha e Silva Filho (691.788.281-04); Ademir Coron Macedo (013.159.021-92); Ademir Melquiades dos Santos (074.205.074-22); Aderbal Dias Mancio (814.061.341-04); Adim Feitosa Alves (032.739.774-85); Admir Guilherme Pinto Martins (025.480.550-78); Adrian Mean (079.631.188-93); Adriana Alves Angelico (318.058.918-39)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6590/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.692/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Velloso Coelho (012.194.690-84); Aerson Zamboni Maia Junior (035.413.534-14); Agda Vieira da Silva (080.014.826-69); Agostinho Hatchk Hupalo (906.715.979-49); Aguirre Pereira da Silva (099.300.406-76); Ailton Neves dos Passos Soethe (085.054.539-05); Aislan Policarpo Barretos Vasconcelos (054.533.599-00); Akleino Silvestre da Silva (041.352.824-31); Alaersio Presotto (013.181.990-93); Alan Anderson Cerqueira Veloso (072.108.203-37)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6591/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.701/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Surmacz (063.237.529-99); Alisson Trajano Camilo (690.749.501-59); Alix Duanny Rabelo Silva (084.865.349-17); Allan Alcantara da Silva (614.651.512-49); Allan Amorim Silva (052.906.927-03); Allan Bruno Silva Melo (010.915.422-36); Allan Francisco Ribeiro Maia Lazarotti (102.196.876-50); Allan Guilherme Gomes Pego (117.342.246-30); Allan Guilherme Gross Philippsen (039.799.741-89); Allan de Freitas Santos (324.256.698-09)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6592/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.709/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Patricia de Albuquerque Mesquita (010.815.013-59); Ana Paula Abreu Serra da Rocha (097.267.674-07); Ana Paula Arrais Antunes (041.232.523-38); Ana Paula Azevedo de Souza (013.316.023-86); Ana Paula Correia (100.793.127-21); Ana Paula Fermiano (292.122.648-08); Ana Paula Lopes Soares (357.084.348-30); Ana Paula Moscardini Bastos (222.565.748-30); Ana Paula Porto Pantoja (022.887.801-26); Ana Paula Ribeiro dos Santos (331.540.608-12)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6593/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.710/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Rose do Nascimento Moraes (897.159.421-72); Ananda Santos Pamponet (010.263.195-60); Anatielly Rodrigues Balbino de Lima (099.820.324-61); Ancelmo Ouwes de Souza (023.600.935-41); Anderson Alexandre Savoy (112.694.978-71); Anderson Cardinot de Carvalho (011.385.477-35); Anderson Choquem de Andrade (410.293.958-02); Anderson de Andrade Souza (014.732.175-12); Anderson de Castro Romano (105.184.058-93); Anderson dos Santos Silva (019.281.883-03)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6594/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.718/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Renata Paulino (266.702.158-43); Andressa Lucianne Silva (100.647.446-39); Andressa Nascimento da Silva (027.094.763-98); Andressa Nery da Silva Oliveira (086.147.674-39); Andressa Santos Travassos (010.704.750-09); Andressa da Costa Dias (124.061.197-85); Andressa de Castro Neves (021.651.400-21); Andrey George Souto Ribeiro (038.766.963-99); Andrey Meneses de Castro (962.319.552-49); Andrezza Gomes Noqueira (402.671.098-06)



1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6595/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.722/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Douglas Torres Mourao (039.555.153-62); Antonio Edson Oliveira Honorato (102.067.264-14); Antonio Ernesto Sobrinho Neto (038.256.505-37); Antonio Ewerton Silva e Silva (604.828.673-29); Antonio Fabio da Silva Junior (277.765.718-14); Antonio Francisco Jorge (982.522.598-04); Antonio Gomes de Sousa Junior (035.244.813-02); Antonio Henrique de Oliveira Filho (028.600.265-50); Antonio Marcelo de Gouveia (062.697.989-73); Antonio Nascimento Martins Neto (003.848.622-92)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6596/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.725/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Antonoff dos Santos (019.585.621-06); Arthur Cordeiro Duarte (124.240.677-83); Arthur Filgueiras Palma (113.821.626-77); Arthur Jacinto Goncalves (003.543.941-69); Arthur Jose Valderramos de Arruda (367.162.148-60); Arthur Menegardo Corona (133.128.317-50); Arthur Monteiro Santee (012.119.921-52); Arthur Pittarello Quindos (377.615.318-03); Arthur Sergio Donati Rodrigues (124.778.207-70); Arthur Soares Pereira (029.061.535-67)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6597/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.730/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brenda Gonçalves Bezerra (009.968.242-78); Brenda Moreira Silva Pinto (070.548.456-41); Brenier Pimentel de Castro (010.343.691-05); Breno Cintra Storti (360.562.408-19); Breno Kelton Custodio Matias (100.075.904-07); Breno Muniz de Castro Fonseca (054.823.916-98); Bruce Soares Cardoso (000.222.181-06); Bruna Cristina da Silva Grein (098.084.589-04); Bruna de Freitas Duarte Silva (033.010.031-92); Bruna de Matos Rocha (009.204.321-66)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6598/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.738/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Quaresma de Souza (040.094.195-39); Caio Rodriguez Antunes Correa (350.589.378-16); Caius Vinicius Ramos de Mello (079.434.436-40); Calebe Celio Silva (000.821.855-22); Calin Santos Hohlenwerger (027.909.425-60); Camila Antunes Fernandes (018.413.950-30); Camila Cristina de Oliveira Barbosa (099.364.356-64); Camila Dadonas Freitas (336.146.688-19); Camila de Lemos Vasconcelos (050.346.704-96); Camila de Souza Amaro (010.615.435-44)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6599/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.742/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Cesar Almeida Caldato (017.308.991-70); Carlos Eduard Sommerfeld (034.832.659-96); Carlos Eduardo Fagundez Flores (012.758.510-96); Carlos Eduardo Thimoteo dos Santos (283.751.238-97); Carlos Eduardo Vieira Cardoso (214.039.128-40); Carlos Felipe Alves Ferraz (054.265.855-04); Carlos Felipe de Magalhaes Maia (107.778.246-20); Carlos Guilherme Schramme (061.602.909-83); Carlos Henrique da Rosa (014.890.000-38); Carlos de Holanda Padilha Junior (096.032.814-92)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6600/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.747/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Rodrigues de Freitas Junior (008.042.931-98); Cesar Adriano Gomes de Farias (046.784.954-44); Cesar Alexandre Muller (955.444.701-97); Cesar Augusto dos Santos (411.638.848-39); Cesar Henrique Goncalves (041.184.331-17); Cesar Henrique dos Reis (312.788.528-83); Cesar Rocha Nascimento (416.473.688-71); Charles Henrique Ribeiro (073.381.994-00); Charles Mauricio da Silva (034.743.124-05); Charles Peyerl Junior (046.631.329-28)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6601/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.753/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clovis Ferreira de Moraes Junior (704.901.714-00); Conrado Gomes de Queiroz Barros (114.433.157-96); Cristhiane Ferreira Duraes Alkmim (015.723.176-39); Cristian Douglas Linhares da Silva (139.882.667-79); Cristiane Gonsalves Batista (085.594.099-98); Cristiane Kamila da Silva Batista (035.787.031-09); Cristiane Kelly Reges Poulis (076.828.717-09); Cristiane Maria Farias Rabucka (004.218.760-50); Cristiane Mendes dos Santos (044.188.931-05); Cristiane da Silveira Verdejo (025.549.720-28)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6602/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.755/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Raquel Monteiro Campos Lopes (675.261.012-68); Cristina Rodrigues Frydrych (829.317.470-68); Cybelle Santos Lourenco Faustino (911.742.441-00); Cynthia Gabrieli Fister (080.348.899-89); Cynthia Rocha Oliveira (105.804.706-01); Dafne Canali Navarro Vieira Magalhaes (066.242.639-89); Daiana Bridi (055.578.169-09); Daiane Candida Viana Leite (067.758.476-88); Daiane de Carvalho (000.940.340-01); Daiane de Sousa Mesquita (148.788.587-37)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6603/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.762/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniella Camilo da Cruz (038.341.851-83); Daniella Esteves Fidelis Neco (224.071.698-32); Daniella Fancanha Campos (050.453.183-22); Danielle Fatima Silva Ferreira Bezerra (961.769.381-04); Danielle Soria Alves Dias (018.129.913-55); Danielle Wagner Bernardi (075.883.349-08); Danielle das Gracias Conceicao (055.463.876-29); Danillo Cambahua Rufino (845.324.918-00); Danillo Gonzaga Elizeu (012.173.691-12); Danillo da Silva Andrade (078.508.126-70)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6604/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.770/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deusimere Marluce Andrade (979.993.266-15); Deynner Schumacher (024.624.231-09); Dhiego da Cunha Inhaia (063.393.929-38); Dias Pereira dos Santos (004.368.701-69); Dieferson da Luz Dias (741.541.680-53); Diego Frederico Prado Correia (025.352.505-51); Diego Alexandre Gomes Barbosa (058.153.194-90); Diego Almeida de Carvalho (027.637.395-20); Diego Anderson Soares Rodrigues (073.371.016-60); Diego Andre Souza Santos (026.931.151-32)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6605/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.772/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Moura Gomes da Silva (003.822.713-43); Diego Nagano Varella (740.170.201-00); Diego Rafael Campos Lima Salmoria (022.376.711-50); Diego Roberto Camargo Neves (015.051.471-90); Diego Rodrigues Lobo (119.237.646-32); Diego Rodrigues Rozsanyi (039.976.451-83); Diego Schitini Reis de Oliveira (031.205.725-35); Diego Souto Rocha (124.495.567-10); Diego Uchoa Souza Carvalho (062.632.714-85); Diego Velasco de Paula (048.313.256-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6606/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.778/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Doxene Freitas de Aquino (098.165.137-22); Drielly Benedetti Souza (087.015.689-65); Durval Jose Pereira Figueiredo Filho (026.815.915-70); Dyego Assis Lourenco (073.310.204-20); Eberson Silva Maziotto (124.711.306-07); Ed Carlos Rebelo da Costa (789.178.082-04); Eder Fernando de Carvalho (037.117.796-03); Eder Miranda Goncalves (013.030.426-30); Ederon Luiz do Nascimento (965.794.551-87); Edgar Lange Junior (009.242.890-82)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6607/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.782/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Coelho Leite de Campos (325.528.758-82); Eduardo Colatrelli Cyrino (368.553.098-44); Eduardo Gustavo da Silva Martins (112.350.627-24); Eduardo Lainetti e Silva (359.176.888-00); Eduardo Lazzerini Bastos (580.174.536-04); Eduardo Mariano dos Santos Lima (016.400.191-38); Eduardo da Silva Loures (015.615.271-14); Eduardo de Oliveira Chaves (097.215.144-38); Eduardo de Souza Franco Neto (084.237.186-97); Eduardo dos Santos Cardoso (604.554.753-50)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6608/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.790/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ely Andrews Costa de Oliveira (529.501.152-68); Ely Johnson Silva Rodrigues (089.243.744-86); Elysio Teruki Naka (157.976.378-20); Elza Mitiyo Nonaka Fanaça Torres (183.468.438-28); Emanuela Rodrigues Costa (006.366.843-26); Emanuel Antonio Sabbi (066.160.769-03); Emanuel Xavier de Oliveira (047.128.041-06); Emanuele Cristina Piassetta (008.698.519-18); Emerson Aleixo Seabra do Rosario (924.961.722-49); Emerson de Souza Perez (065.043.419-66)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6609/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.795/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eveline Katia Silva Carneiro (743.218.112-87); Evelllyn Conceicao Delgado (044.042.291-43); Evelyn Meger da Cunha Franca (055.288.829-07); Everaldo Fernandes da Silva (148.373.888-41); Everson Fechnalde de Lima (853.119.281-15); Everton David Moreno Senseve (022.687.861-96); Everton Gualberto da Cunha (888.324.142-87); Everton Luiz Ramalho Santos (065.492.274-88); Everton de Aguiar Rocha (721.016.791-91); Everton Couto Guimaraes (095.212.396-70)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6610/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.801/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fausto Jose Alves da Cunha (044.719.946-38); Fausto Portela Madeira Neto (009.323.323-07); Felipe Akira Nagae Ribeiro (112.042.877-75); Felipe Alves da Silva (401.601.258-98); Felipe Anderson Franca (084.029.779-36); Felipe Andre Duarte Tenorio Cavalcante (047.539.574-38); Felipe Araujo Santos (775.624.453-20); Felipe Araujo da Silva (113.289.877-36); Felipe Bastos Pires (377.859.478-80); Felipe Braz Souto (368.346.698-76)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6611/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.801/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fausto Jose Alves da Cunha (044.719.946-38); Fausto Portela Madeira Neto (009.323.323-07); Felipe Akira Nagae Ribeiro (112.042.877-75); Felipe Alves da Silva (401.601.258-98); Felipe Anderson Franca (084.029.779-36); Felipe Andre Duarte Tenorio Cavalcante (047.539.574-38); Felipe Araujo Santos (775.624.453-20); Felipe Araujo da Silva (113.289.877-36); Felipe Bastos Pires (377.859.478-80); Felipe Braz Souto (368.346.698-76)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6612/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.801/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fausto Jose Alves da Cunha (044.719.946-38); Fausto Portela Madeira Neto (009.323.323-07); Felipe Akira Nagae Ribeiro (112.042.877-75); Felipe Alves da Silva (401.601.258-98); Felipe Anderson Franca (084.029.779-36); Felipe Andre Duarte Tenorio Cavalcante (047.539.574-38); Felipe Araujo Santos (775.624.453-20); Felipe Araujo da Silva (113.289.877-36); Felipe Bastos Pires (377.859.478-80); Felipe Braz Souto (368.346.698-76)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6611/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.804/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Pedro Sampaio e Silva (077.791.044-60); Felipe Prestes Luzio (403.814.198-51); Felipe Rocha Lemos (048.310.493-01); Felipe Rodrigues Martins (368.718.708-06); Felipe Santos da Encarnacao (037.668.765-70); Felipe Segnor (018.511.640-06); Felipe Soares Bertazo (026.336.440-23); Felipe Tiago Pacheco de Freitas (101.027.096-61); Felipe Vaz Costa (108.488.097-00); Fellipe Cardoso Gomes (033.521.995-07)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6612/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.809/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Carvalho Santos (336.724.358-21); Fernando Colaco Portela (122.676.307-37); Fernando Costa de Souza (006.513.352-80); Fernando Cunha Filho (053.238.909-32); Fernando Farias de Santana (122.903.547-83); Fernando da Nobrega Junior (230.243.214-20); Fernando de Almeida Costa (401.636.628-35); Fernando de Brito Moraes (077.236.184-33); Fernando de Jesus Martinelli (344.813.938-66); Fernando de Souza da Silva (005.276.401-07)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6613/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.816/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisla Rebesco Antunes (030.131.869-76); Francine Veloso de Faria Proenca (413.953.128-26); Francine Zanchet Grazziotin (953.621.000-25); Francineia Gouveia Prata Megiato (217.836.218-42); Francis Rubens Menezes da Silva (034.587.074-33); Francisca Iuliane Lima Pacheco (063.074.143-32); Francisco Anderson Silva Lima (003.837.373-46); Francisco Carlos Araujo de Abreu (973.603.173-04); Francisco Caubi Moura Junior (010.024.103-47); Francisco de Assis da Silva Costa (046.150.153-80)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6614/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.822/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Souza de Freitas (009.081.900-42); Gabriel Zago Leite (043.826.443-64); Gabriela Bomfim da Silva (381.706.008-47); Gabriela Cledes Giazzon Boschetti (003.215.070-96); Gabriela Dornelas Miranda (094.902.206-39); Gabriela Gabe (005.057.041-29); Gabriela Martins Bueno (437.121.288-35); Gabriela Meneghini Dhl de Vargas (011.751.360-18); Gabriela de Amorim Gonzaga (124.108.727-00); Gabriela de Lara Brito (720.848.711-15)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6615/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.822/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Souza de Freitas (009.081.900-42); Gabriel Zago Leite (043.826.443-64); Gabriela Bomfim da Silva (381.706.008-47); Gabriela Cledes Giazzon Boschetti (003.215.070-96); Gabriela Dornelas Miranda (094.902.206-39); Gabriela Gabe (005.057.041-29); Gabriela Martins Bueno (437.121.288-35); Gabriela Meneghini Dhl de Vargas (011.751.360-18); Gabriela de Amorim Gonzaga (124.108.727-00); Gabriela de Lara Brito (720.848.711-15)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6615/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.822/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Souza de Freitas (009.081.900-42); Gabriel Zago Leite (043.826.443-64); Gabriela Bomfim da Silva (381.706.008-47); Gabriela Cledes Giazzon Boschetti (003.215.070-96); Gabriela Dornelas Miranda (094.902.206-39); Gabriela Gabe (005.057.041-29); Gabriela Martins Bueno (437.121.288-35); Gabriela Meneghini Dhl de Vargas (011.751.360-18); Gabriela de Amorim Gonzaga (124.108.727-00); Gabriela de Lara Brito (720.848.711-15)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.829/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giselle Pereira Marins (117.122.487-74); Giselle Pereira de Amorim (092.690.807-30); Giselly Suziane Faria Santos (090.341.926-28); Giuliano Teossi de Assis (136.981.248-58); Giuliano de Moraes Pascoeto (045.913.899-52); Glauber Vinicius Pinheiro dos Santos (039.972.165-76); Glauber de Oliveira (000.139.531-92); Glaucel Matheus (307.832.738-86); Glaucel Medeiros de Souza Batista Oliveira (051.098.914-43); Glaucel Jose Wink (010.544.889-32)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6616/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.835/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Vinicius Silva Batista (147.607.217-54); Guilherme Vulcano Sella (324.205.948-43); Gustavo Amorim Rodrigues (387.654.968-09); Gustavo Antonio Ferreira de Farias (083.735.094-88); Gustavo Cesar da Silva (053.021.357-52); Gustavo Costa Dias (021.627.101-02); Gustavo Cunha Teles (053.822.103-81); Gustavo Dias de Toledo Stempniewski (278.665.468-86); Gustavo de Faria Steijvers (042.673.336-37); Gustavo de Oliveira Prado (934.727.062-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6617/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.844/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Salim de Sousa (100.330.027-89); Hugo Sasso Oliveira (070.775.984-62); Hugo Soares Cassimiro (028.175.481-08); Hugo Vinicio da Costa (114.807.836-33); Hugo Vinicius Xavier Pereira (032.096.765-42); Humberto Mesquita dos Santos (374.178.148-75); Humberto Tadashi Tachibana (125.978.948-94); Iago Borges Maciel (050.764.031-43); Iago Medeiros Cordeiro (441.763.128-07); Iago Padua Demes de Castro (028.844.833-22)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6618/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.848/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Inacio Sergio Fernandes de Figueiredo (083.548.744-00); Inara Oliveira de Paiva (024.631.651-97); Ingrid Janaina Castro Viegas Moreira (027.099.183-23); Ingrid Luana Evangelista Aguiar (035.930.981-05); Ingrid Ribeiro Trein (007.387.250-48); Iolanda Beatriz Xavier Maia Silva (091.005.344-80); Iolanda de Fatima Pereira (905.374.326-04); Ionara Santos Rosa (026.624.405-03); Ira Franco dos Santos (068.719.937-97); Iracy Correa da Silva Cardoso (062.733.708-26)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6619/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.848/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Inacio Sergio Fernandes de Figueiredo (083.548.744-00); Inara Oliveira de Paiva (024.631.651-97); Ingrid Janaina Castro Viegas Moreira (027.099.183-23); Ingrid Luana Evangelista Aguiar (035.930.981-05); Ingrid Ribeiro Trein (007.387.250-48); Iolanda Beatriz Xavier Maia Silva (091.005.344-80); Iolanda de Fatima Pereira (905.374.326-04); Ionara Santos Rosa (026.624.405-03); Ira Franco dos Santos (068.719.937-97); Iracy Correa da Silva Cardoso (062.733.708-26)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6620/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.848/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Inacio Sergio Fernandes de Figueiredo (083.548.744-00); Inara Oliveira de Paiva (024.631.651-97); Ingrid Janaina Castro Viegas Moreira (027.099.183-23); Ingrid Luana Evangelista Aguiar (035.930.981-05); Ingrid Ribeiro Trein (007.387.250-48); Iolanda Beatriz Xavier Maia Silva (091.005.344-80); Iolanda de Fatima Pereira (905.374.326-04); Ionara Santos Rosa (026.624.405-03); Ira Franco dos Santos (068.719.937-97); Iracy Correa da Silva Cardoso (062.733.708-26)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1. Processo TC-009.854/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivanildo da Silva Santos (006.288.643-61); Ivo Alexandre Pereira Goncalves (014.793.135-56); Ivonald Faus-tino Silva Junior (089.410.274-54); Ivone Moura de Castro (838.766.855-91); Ivson Diniz dos Santos (075.138.514-09); Ivson Henrique Briano Alves (050.067.644-57); Izaías Francisco Pereira (805.742.891-00); Izaías Pereira Jesuino (083.669.114-89); Jackeline Viana Alves (004.203.565-17); Jackson Severino da Silva (101.533.414-83)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6620/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.861/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jessica Campos Sousa (011.739.222-70); Jessica Cristina Medeiros (031.457.711-40); Jessica Lopes da Rocha (134.027.047-14); Jessica Lorena Souza Pinho (096.563.316-05); Jessica Medeiros da Costa (130.030.757-99); Jessica Mendonça Gastaldo (317.774.208-14); Jessica Muniz da Silva (052.438.683-88); Jessica Nataly da Cunha Barros (014.818.131-70); Jessica Patricia Schutz Freitag (020.147.370-45); Jessica de Moraes Pereira (035.068.041-89)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6621/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.866/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paulo Bender (008.767.609-57); Joao Paulo Caetano Reis (697.521.251-15); Joao Paulo Fernandes (011.708.931-12); Joao Paulo Muller de Melo (980.348.391-91); Joao Paulo Santana Oliveira (070.986.145-13); Joao Paulo Silva e Sousa (014.512.441-00); Joao Paulo Viana Melo (021.418.361-07); Joao Paulo Vieira Costa (728.046.701-63); Joao Paulo Vilar Bezerra (539.430.902-72); Joao Paulo dos Santos Garrido Muxfeldt (096.322.057-82)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6622/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.868/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Vitor de Mattos (357.913.028-51); Joao Vitor de Sena Aragao (026.759.871-82); Joaquim Bernardino de Sa (036.128.506-01); Joas Pereira Lopes (046.071.023-00); Joelmo Menezes Silva Junior (018.502.232-46); Joci Farias Pereira (075.122.484-74); Jocimar Vidal Fernandes (094.169.927-71); Joel Maffra de Oliveira Junior (410.379.748-75); Joelan Pedro Holz (032.965.879-42); Joelma Leite Caetano (098.812.996-59)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6623/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.916/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Rodrigo Turatti de Marchi (033.384.919-13); Marcelo Scheuermann Lopes (031.765.159-52); Marcelo Silva Gomes Caixeta (014.621.261-46); Marcelo Suzuki (108.812.328-74); Marceu Bonatti Soares (287.327.538-37); Marcia Correia de Oliveira Sousa Sampaio (697.352.631-49); Marcia Ferreira Rezende (066.364.356-23); Marcia Helena Indaias de Magalhaes (059.949.996-60); Marciano Rodrigo Peixoto (178.656.538-24); Marciely Pereira Alves (046.386.801-35)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6624/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.919/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Francisco Alves Vieira (004.783.103-07); Marcos Jose Maria (109.334.948-40); Marcos Paulo Correa (201.893.758-84); Marcos Roberto Negrelli de Medeiros (126.115.088-01); Marcos Roberto da Silva Rios (039.778.776-66); Marcos Roberto de Souza Costa (056.712.826-16); Marcos Rogerio da Silva Fontoura (580.050.210-20); Marcos Tadeu Araujo Piorski (002.358.443-22); Marcos Vinicius Araujo Ferreira (084.001.426-08); Marcos Vinicius Cougo de Moura (005.788.520-63)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6625/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.922/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Eduarda Interaminense Silva (084.356.274-97); Maria Elizabeth de Oliveira Ferreira (600.073.013-67); Maria Eunice de Abreu Mesquita (347.120.381-87); Maria Fernanda Vieira Dias (651.130.471-04); Maria Fernanda dos Santos Araujo (363.798.848-82); Maria Helena Nascimento dos Santos (001.384.843-76); Maria Heloisa Medeiros Menezes (061.288.634-42); Maria Ines Fraga da Costa (087.271.624-43); Maria Luiza do Socorro Silva Guimaraes (113.954.926-03); Maria dos Reis Sales de Almeida (442.562.995-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6626/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.932/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Midia Roube (061.132.519-50); Miguel Arcanjo Gomes da Silva (946.148.064-49); Miguel Emidio Estrela Filho (086.947.404-94); Mikhael Peres Costa (387.928.498-90); Milena Tie Suguihara Yasumoto (356.572.428-58); Milene Cristina Colanski Reis (015.067.266-74); Miliane Patricia da Silva de Mello (080.030.319-90); Miller Thiago Gomes de Almeida (086.591.946-16); Milton Cavalcanti Diniz (081.503.064-98); Miriam Ayumi Shibuya (668.228.826-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6627/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.934/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miriam Parpinelli (321.156.458-63); Miriam Silva Porto (986.707.430-00); Misaél Nascimento de Freitas Mesquita (091.505.054-40); Moises Coimbra de Quadros Nascimento (091.988.096-79); Moises Emanuel de Melo Freitas (072.530.024-82); Moises Salgado de Moraes (041.710.626-24); Monica Aparecida Costa Lopes (086.441.186-33); Monica Mendes da Rosa (023.819.861-89); Mozart Hendel Gomes de Almeida (063.093.164-00); Muriel de Almeida Xavier (056.399.389-86)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6628/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.947/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Souza de Oliveira (249.747.575-04); Paulo Vinicius Meira Soares (054.360.505-14); Pedro Arthur Martins Vieira (036.317.991-79); Pedro Augusto Biesek Mengarda (074.664.079-00); Pedro Augusto Nonato da Costa (335.818.638-55); Pedro Dias Bezerra Neto (052.860.434-10); Pedro Diel Souto Teixeira (055.890.595-18); Pedro Diogenes da Silveira Filho (039.666.033-90); Pedro da Silva Pinto Fernandes (123.316.227-60); Pedro de Castro Ribas Saccani (098.117.839-18)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6629/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.952/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Barreira de Oliveira (370.480.688-92); Rafael Barreto Ellera Fassy (091.146.766-13); Rafael Batista de Oliveira (364.029.918-30); Rafael Bertoletti (006.117.490-41); Rafael Brilhante de Macedo (000.521.643-57); Rafael Camargo Knirsch (380.749.578-96); Rafael Carvalho Matsuda (086.147.049-41); Rafael Castro Silva (024.626.351-22); Rafael Cetto Sampaio (101.622.887-27); Rafael de Castro Mendonça (082.234.477-70)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6630/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.953/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Duarte Morandi (031.348.011-75); Rafael Fernandes Valadares dos Santos (316.577.038-78); Rafael Ferraz Fachini (364.176.798-96); Rafael Foshchini Trindade (006.214.671-89); Rafael Gouveia Mejias (398.252.938-70); Rafael de Lucena Cavalcanti (092.338.414-64); Rafael de Magalhaes Dou-rado (046.099.985-05); Rafael de Melo Dezagiacomo Andreoli (357.099.028-10); Rafael de Moraes (075.266.409-32); Rafael de Oliveira (057.989.237-97)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6631/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.961/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rayr Gomes dos Santos (047.654.303-75); Raysa Sthefany Gomes Gonzaga (083.974.244-40); Rayson Albert Goncalves de Souza Quadros (016.074.836-45); Rege Tania Cazumba dos Santos (007.839.465-11); Regiane Costa Garcia (008.719.131-86); Regiane Cristina Gomes de Oliveira (099.975.546-39); Regina Albuquerque de Brito (038.108.806-55); Regina Becker (007.268.671-52); Regina Mifune Goncalves (559.028.479-15); Regina Pereira Silva (033.528.555-44)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6632/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.967/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Jean Gomes (042.012.749-69); Ricardo Juan Kavaliuskis Neto (333.445.418-54); Ricardo Lechinski Rodrigues (057.566.519-00); Ricardo Malta Juca Pimentel (065.400.424-26); Ricardo Mendes Souza (017.349.745-40); Ricardo Nogueira da Gama (079.425.697-05); Ricardo Silva dos Santos (032.060.209-56); Ricardo Stasiak (932.371.700-20); Ricardo Takashi Nikuma (310.196.588-86); Ricardo Vinicius Cintra Caversan (403.172.108-07)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6633/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.970/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodolpho de Paula Assis (009.315.886-69); Rodriel Henrique Nunes de Souza (055.989.779-07); Rodrigo Angelos da Costa (035.915.831-54); Rodrigo Bandeira de Mello (077.395.104-08); Rodrigo Barros Lima (010.645.005-01); Rodrigo Bengui Drissen Haneiko (056.499.309-37); Rodrigo Bonadiman Machado (107.062.547-75); Rodrigo Bosi (008.392.570-82); Rodrigo Caetano Pinto (354.844.498-98); Rodrigo Caetano de Souza (375.059.818-54)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6634/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.978/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sabrina Carneiro de Alencar (027.434.333-96); Sabrina Nakano Marques Garcia (286.976.318-23); Sabryna Rezende de Oliveira Pinto (029.702.731-01); Saed Jose Cabus Filho (060.066.684-08); Sahra Fernanda Costa Pisano (053.048.039-57); Salatiel Souza Damiao (046.848.405-14); Salvio Tarcisio Cerqueira Carvalho (044.467.075-07); Samara Lacerda Chaves (010.092.363-18); Samara Priscila de Isidoro Sampaio (015.525.922-94); Samara Santana Oliveira (030.464.735-75)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6635/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.987/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Taisa de Sena Batista Ribeiro (838.933.005-97); Takaaki Oda Junior (020.302.835-09); Tales Fernandes da Silva (847.300.486-87); Tales Flamarion Gilberti (008.203.591-14); Tales Verдум Santiago (387.012.988-36); Taline Lobeu dos Santos (042.082.865-63); Talison Fernando Nogueira (087.801.776-38); Talita Barreto de Oliveira (068.528.965-60); Talita Brandao Lobao Torres (124.236.667-99); Talita Brito de Souza (397.294.088-23)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6636/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.992/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thayla Bezerra Alves (343.447.028-08); Thays Fauz Janoski (033.970.164-10); Thayse Cardoso de Melo (038.242.131-09); Theo Emerson Santana de Souza Silva (010.547.009-07); Thiago Albuquerque Gomes da Silva (374.975.978-25); Thiago Alexandre da Silva Cardoso (029.518.381-07); Thiago Araujo Vasconcelos (003.909.803-66); Thiago Baioni Sandre (023.130.381-57); Thiago Bezerra Pontes (005.542.333-71); Thiago Calo Barboza (021.553.235-06)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6637/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.995/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thullio Anderson Gama Bezerra (018.537.191-45); Thyago Lima Nogueira (045.108.083-13); Thyago Navarro Souza (030.965.960-42); Tiago Alexandre de Faria (061.917.169-31); Tiago Andre de Miranda (058.693.219-48); Tiago Aparecido Alves Araujo (021.147.255-70); Tiago Arlan Abreu Pirriello (393.771.528-28); Tiago Brito Rodrigues (049.395.584-44); Tiago Carneiro de Oliveira Pedreira (839.352.745-72); Tiago Correia Serpe (075.667.289-97)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6638/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.004/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vitor Afonso Miranda Correa (135.327.457-80); Vitor Alexandre Alves (107.431.764-56); Vitor Araujo Tavares (090.220.656-77); Vitor Hugo Lucena de Matos (095.881.126-13); Vitor Lemos Santos (061.782.986-17); Vitor Lucio Borges de Castro (041.095.306-79); Vitor Mendes Dias (365.078.948-50); Vitor Miguez Dias da Silva Braga (001.584.311-46); Vitor Pimentel Praxedes Costa (112.939.957-54); Vitor Pinheiro (068.879.634-69)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6639/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.008/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Welyngton Jose Vinicius Dal Pra (046.674.449-83); Wendel Eduardo Fernandes (303.628.328-54); Wendel Leocadio Gomes (087.874.586-67); Wendell Carvalho de Almeida Andrade (006.445.679-02); Wendson Monteiro Lopes (076.402.044-70); Wera Lucia Siqueira Ribeiro (655.030.822-49); Weslen Lucian Lopes Gallo (025.213.081-29); Wesley Bobieski Dias (086.326.219-80); Wesley Ferdinando Rodrigues de Carvalho (727.069.961-53); Wesley Goncalves Evangelista (029.891.983-42)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6640/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.300/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giana dos Reis (000.708.990-29); Giovana Minosso Bolzan (015.764.360-39); Hauana Rosas Costa (018.905.435-27); Henrique Cesar Fernandes de Freitas (072.833.019-92); Igor Nack Buss (075.887.839-74); Ilton Busatto Veloso (653.622.250-49); Izabela Carina Cochak (064.071.369-62); Jayson Bueno Mendes Farias (009.557.919-28); Jeferson Ramos Gouveia (010.413.459-33); Jeovany Guedes de Lima Junior (003.440.171-76)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6641/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.304/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natalia Ferreira de Azevedo Neves (097.505.746-48); Pamella Evelyn Cirino Goncalves (024.208.591-11); Paola Cristine Cogo Pochmann (089.712.336-05); Paulo Roberto Cota (154.801.866-04); Rafaela de Jesus dos Santos (018.568.705-96); Rafaela de Souza (049.896.769-71); Ramon Portinhal Souto (115.124.147-43); Rayane Oliveira Marques Ramos (102.125.516-55); Renato Cesar de Oliveira (043.264.981-61); Ricardo Nagamati Pereira (387.923.248-27)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6642/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.317/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elieudes Borges da Silva (043.398.404-08); Emanuel Alves de Sousa (572.382.513-53); Evaldo Sena Rodrigues Junior (665.718.392-53); Evaristo Dias Ferreira (029.473.111-32); Fabio Augusto Galvao Pinheiro (512.808.762-04); Felipe de Aragao Maia (918.922.442-68); Fernanda Santos Atta (928.726.545-34); Fernando Miguel Uriona Rodrigues (416.362.282-91); Fernando Silva Ferreira (154.225.342-04); Fred do Carmo Guedes (588.162.402-53)
1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6643/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Banco da Amazônia S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;



Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.806/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Maiara Silva Lima (964.607.332-87); Andre Ricardo Moreira Bonates (041.055.137-61); Daniel Brandão Rubim (004.948.662-41); Danilo Alexandre Damasceno Rufino (671.857.703-00); Dilamare Costa Almeida (905.518.423-34); Fernando Andre Ferreira Marques (889.346.752-68); Heloziane dos Santos Barroso (669.761.032-87); Igor Leonardo Nogueira Andrade (034.363.675-16); Ircy Raimundo da Silva Gregorio (889.460.372-53); Joao Gabriel Soeiro Palheta (942.038.492-68); Josias Lima Silva (966.507.292-72); Natacha Bezerra Araujo (012.970.692-26); Ricardo Rios Barreto (286.000.704-06); Robson Silva (011.648.317-20); Rodrigo Magalhaes Belfort do Nascimento (053.881.074-26); Silvio Vieira Nery (946.760.462-00); Thiago Ferreira Bezerra (033.260.513-28); Thiago Henrique Costa Pinto (757.158.802-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.810/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nilson Nigro Botelho Neto (073.899.324-73); Patricia Vieira Pinto (117.469.167-02); Paulo Roberto Moura de Miranda (387.543.477-34); Pedro Henrique Moutropoulos Aparício (399.679.598-00); Pedro Henriques Rodrigues de Araujo (086.343.366-97); Philippe Dalpra Camargo (055.756.769-60); Possidonio Pereira da Fonseca Neto (042.188.144-57); Priscila de Fatima Borges Amaral (099.109.316-05); Rafael Jorge Bezerra Souza (126.399.527-65); Raul Walter Bender Junior (011.223.080-60); Regis Escandiel Jordani (965.264.160-04); Ricardo Carvalho Reboucas (054.439.193-42); Ricardo Elias Vianna Mansur Junior (027.066.349-52); Rodrigo Caetano da Silva (087.373.934-56); Rodrigo Pinto Vieira (079.107.806-05); Thiago Assuncao de Oliveira (901.311.341-91); Thiago Reis Victorino (056.396.287-90); Tiago Gerhardt (054.782.649-46); Victor Baresi Araujo Oliveira (605.000.763-24); Vinicius Ferigollo Manfio (004.575.130-71)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Serviço Federal de Processamento de Dados, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.962/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jamilson Costa da Silva (035.451.365-66)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de

Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.705/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalmo Oliveira dos Santos Junior (060.397.276-40); Adan Bezerra Milhomem (021.936.811-20); Adeline Amorim Gonçalves (082.556.747-56); Adelyse Moraes Lopes (649.254.391-20); Adjayme de Faria Melo (144.461.848-22); Admar Pereira de Melo (132.382.212-72); Adolfo Martins dos Santos (536.490.361-34); Adriana Hatsue Iwamoto Kayhara (254.265.238-43); Adriano Barbieri (286.986.398-52); Adriano Zuba Braga (039.336.114-40); Ailwton Coelho Ferreira (018.636.113-04); Alana Silva Lobo (034.334.513-70); Aldenir Gomes Falcão Junior (000.616.264-90); Aleksander Blair Moraes e Souza (504.352.725-00); Alessandra Vieira Vizzotto Bernardo (092.511.997-01); Alex de Lima Honorio (989.396.701-59); Alexandre Araujo Valença (027.453.954-32); Alexandre Carlos de Souza e Silva (098.258.637-06); Alexandre Correa de Oliveira (019.174.539-14); Alexandre Pereira Ramos (279.621.258-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.708/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Archimedes Viana Junior (940.679.611-20); Ariel Bolzan Witczak (031.410.199-32); Armando Brittes Monteiro (000.458.397-35); Aron Ruales Bandeira Raulino (018.129.963-14); Arthur Bertolin Martins (003.301.256-30); Arthur Cruz Goulart (006.272.182-88); Arthur Pagani Brandao (015.795.120-03); Ategilson Teodomiro da Silva (965.337.903-82); Barbara Cristina Gagliano Rezende Nacarato (295.850.688-69); Barbara Nascimento de Melo (052.437.764-24); Benecleide Gonçalves Pinto (008.300.364-90); Brailio Sales Lemos (724.455.211-49); Bruna Carolina Secco Cardoso (034.570.909-80); Bruna Coelho Carvalho (011.657.221-35); Bruna Destro Batista (098.363.987-67); Bruna Duarte Oleari (108.233.087-66); Bruna Nivea Gomes da Silva (762.871.302-53); Bruna Sales Mendes (010.481.503-56); Bruno Antonio Freire de Araujo (052.571.004-36); Bruno Jesus Martins Lobo (038.464.523-27)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.714/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick Branco (110.955.257-27); Erika Barros da Silva (910.907.923-87); Estevao Cerqueira Crespo (287.515.138-03); Estevao Perpetuo Martins (724.043.701-97); Eugenia Candida Oliveira de Moura (056.155.466-89); Evanuel da Silva Pereira (011.836.714-58); Fabiana Moura de Sales (908.133.751-34); Fabiana Pontes de Oliveira (289.642.518-73); Fabiana Vanessa Lemos de Souza (043.928.454-60); Fabio Brito Sanches (054.024.817-76); Fabio Kenji Hashimoto (009.426.979-36); Fabio Massayuki Arakaki (218.823.948-28); Fabricio Almeida Andrade (013.547.485-06); Fabíola Bueno de Almeida (014.724.821-31); Felipe Augusto Gimenez Feitosa (385.492.178-08); Felipe Miranda Keller (017.708.900-84); Felipe de Queiroz Vieira Campos (101.442.227-28); Fernanda Alves da Silva (715.990.881-34); Fernanda Cunha Guimaraes (057.355.886-80); Fábio Ricardo dos Santos (316.635.588-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.716/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Pinto Moreira de Sá (056.129.687-10); Gabriela Vieira Mendes (057.923.249-21); Gabriela Vilhena de Vasconcelos (680.613.902-72); Galtienio da Cruz Paulino (010.217.474-16); Geiser da Silva Batista (005.940.176-10); Genaldo Ferreira da Silva Junior (357.186.728-90); Genilza Vieira Lyra (305.956.577-53); Georges Martins Nogueira (820.624.801-30); Giane Portella Parizotto (958.206.200-20); Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior (792.541.795-15); Gisele Cabral Gonçalves (047.393.846-47); Gisele Grechi (015.968.790-09); Glauca Nunes Duarte (110.406.687-47); Graciele Faccin de Almeida (315.333.828-08); Gracielle Cristine Farias Moura (058.387.484-35); Graziela Luzia Ponte (222.246.928-70); Grazielle Lessa Rodrigues (053.266.015-50); Guilherme Diamantino de Oliveira Weber (831.703.835-15); Guilherme Mascarenhas Gonçalves (782.589.445-68); Guilherme Pinto da Silva Junior (058.683.874-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.718/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jairo Matos de Novais Junior (016.615.336-20); James Hudson Cavalcanti Souza (012.606.156-42); Jamile Siman de Moura (003.204.411-99); Jana Regina Garcia (297.816.788-28); Jandira Muniz de Andrade Sobrinha (064.609.514-54); Janine Vilar Ramalho (014.472.834-65); Jaqueline Aparecida Gomes de Padua (054.416.146-76); Jardel Vinicius Ferreira (078.887.886-70); Jean Carlos Ramos de Oliveira (560.012.582-87); Jeann Fabricio Bezerra de Melo (025.621.524-33); Jefe Samir Soares Ramos (695.374.371-91); Jefferson Lobo Castelhano Vieira (709.615.651-87); Jessica Goncalves Benjamim de Souza (071.849.014-28); Joana Gonçalves Soares Angotti (105.225.337-79); Joao Paulo Fonseca Borges (096.493.626-73); Joao Wilson Savino Carvalho Junior (744.482.852-00); Joaquim Joel de Vasconcelos Neto (000.242.053-89); João Batista Sarihlo da Silva (060.314.178-12); João Batista do Rego Júnior (817.057.603-25); João Luis Melchor Claudio (025.040.418-45)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.720/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karen Bovo Goncalves (006.404.401-77); Karina Mendonca Simoes (341.917.108-00); Karla Cabral Peixoto de Souza (003.750.199-28); Karla Scarpi Vaz (113.605.997-03); Karoline Sousa Ribeiro (811.897.535-53); Karwana Santos do Amaral (007.605.123-45); Kayene Martins Gomes da Silva (015.624.221-46); Keila Guimaraes Barreto Barcellos (076.466.806-48); Kílvia Bernardes Cunha (023.269.381-19); Klaus Torres Camara (370.475.198-74); Laercio Pires Cardoso Junior (067.656.769-02); Lafaiete Fernandes de Oliveira Júnior (000.541.771-62); Laio Politano Stanisce (116.339.367-32); Lais Dalle Laste (059.648.879-37); Lais Pinheiro de Menezes (018.826.331-48); Larissa Braz de Oliveira (008.493.254-63); Larissa Marques Lopes (919.715.863-15); Larissa de Andrade Nascimento Bahia (855.936.645-87); Leandro Biffi Cardoso da Silva (349.457.268-25); Leandro Oliveira Reis (018.258.131-40)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.729/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Bordin (930.611.880-53); Ricardo Henrique Alves de Carvalho (897.825.692-91); Ricardo Madeira Cataldi (075.718.867-24); Ricardo William Carvalho dos Santos (002.866.575-97); Roberta Coradini Bortoluzzi (987.233.400-53); Roberta Firme Loose (034.763.207-66); Rochelle Benevides Montenegro (908.304.313-49); Rodrigo Borges Ramalho (053.557.217-45); Rodrigo Jose Carneiro de Oliveira (073.084.954-69); Rodrigo Mathias Antonlioli (071.502.747-65); Rodrigo Soares Aguiar (052.812.267-38); Rodrigo Vaslin Diniz (101.547.936-71); Romulo Lacerda Dantas (054.257.894-83); Rosa Eliana da Silva (039.794.286-99); Rosalia Aparecida da Silva (819.935.281-72); Roselyne Bezerra Smith (032.533.994-51); Rubens Mariano da Cruz (963.814.261-87); Samir Saltini Muller (094.335.607-52); Samuel Ferreira de Almeida (045.035.966-24); Saulo Martins Feitoza (827.023.652-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.883/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Carrijo Rodovalho Rodrigues Martins (079.130.356-09); Guilherme Ferraz Silva (555.968.511-91); Gustavo Santos Masili (288.639.138-70); Heric Arruda Reis (095.993.727-78); Jaqueline Silva Melo (061.538.635-07); Joao Gabriel Rodrigues Ferreira (126.048.686-95); Joao Paulo Fausto dos Santos (060.346.859-40); Jorge Massashi Kassuya (784.677.489-15); Juliana Leal Xavier Pinto (074.576.827-08); Julyana Lodi e Gomes (029.013.985-61)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.905/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Bernardino Ribeiro de Souza (029.049.471-08); Paulo Vitor Caixeta Ferraz (075.050.396-36)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar da notificação, o prazo para que o Sr. Diego Hernandes apresente as Razões de Justificativa em relação ao descumprimento da alínea "b" do Acórdão 11.007/2011-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-030.607/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Hernandes (CPF 951.640.148-15)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

ACÓRDÃO Nº 6656/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiária de ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento da interessada;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º,

inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-026.693/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Albertina Clemente (906.060.786-49)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária

Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2016 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 6657/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Vilany de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.207/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Maria Vilany de Andrade (CPF 263.212.974-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.239/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Benedito Rondon (CPF 112.281.211-68);

Carlos Roberto Teixeira (CPF 213.787.540-34); Cleusa Maria da Silva (CPF 924.477.758-49); Custodia Alves da Guia (CPF 339.989.491-00); Jose de Castro Pinheiro (CPF 240.623.831-87); Manoel Correa Rodrigues (CPF 062.195.191-91); Neide Maria Sousa de Oliveira (CPF 138.915.371-15); Nerci Gonçalves Rodrigues (CPF 275.165.471-15); Oracina Cândida Batista dos Santos (CPF 452.235.301-44); Sebastiana Lira Cabral (CPF 240.918.121-04).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.248/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Carlos Roberto dos Santos (CPF 194.340.146-20); Jurandy Afonso Magalhaes (CPF 113.554.686-04); Manoel Angelo Araujo Alves (CPF 281.434.186-34); Oswaldo da Silva Soares (CPF 489.950.107-20).



1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6660/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.270/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Taciana Costa Pinto de Almeida (CPF 124.254.945-53); Marinalva Almeida de Oliveira (CPF 198.232.585-20); Maurício Grossi (CPF 060.106.015-68); Nadima Mafra Chukr Conrado (CPF 255.840.495-49); Nise Maria Serrano Pereira Cartaxo (CPF 072.635.545-34); Rita da Cássia Palma Cunha Lima (CPF 167.617.075-87); Sonia Maria Mello Passos (CPF 019.096.575-49); Sonia Tereza Celino de Souza (CPF 048.400.975-34); Ubiracira Terezinha Marques da Cruz (CPF 054.492.355-34); Valmira dos Santos de Jesus (CPF 156.112.485-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6661/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.273/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ines Caliman Mejia (CPF 562.130.937-53); Rosemary Aguiar Nicacio Gagno (CPF 687.054.177-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6662/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.280/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carmen Raimunda Santos Sousa (CPF 100.728.022-00); Maria Goreth Silva Dias (CPF 061.676.832-04); Valéria Gomes da Camara Corecha Bastos (CPF 374.396.002-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6663/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.281/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elzaneide de Jesus Guedes da Cunha Araujo (CPF 160.620.274-04); Maria Goretti Targino (CPF 219.376.304-63); Maria Ilza Francelino Mariano (CPF 262.635.304-30); Maria Rosita de Lourdes da Trindade Alves (CPF 162.464.704-91); Maria de Fatima Leite Madruga (CPF 343.016.824-49); Mavia Silva de Santana (CPF 160.462.694-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antônio Amado de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.054/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antônio Amado de Carvalho (CPF 210.432.056-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6665/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.059/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Lourdes Cardoso Martins Nunes (CPF 170.598.365-00); Rita de Cassia Santos Sobrinho (CPF 262.652.655-04); Sonia Maria Gomes Doria (CPF 127.130.315-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6666/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.077/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Edivaldo da Silva Barros (CPF 023.926.314-68); Maria da Guia Dantas Diniz (CPF 176.737.634-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6667/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Leia Caetano Lima Leal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.083/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Leia Caetano Lima Leal (CPF 401.270.010-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6668/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.064/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adelmo de Mendonça Filho (CPF 036.413.924-20); Alex Caetano de Barros (CPF 223.250.344-53); Antonio Roberto Rocha Santos (CPF 217.089.408-04); Clovis de Azevedo Paiva Filho (CPF 084.461.214-68); Djailton de Araujo (CPF 002.267.264-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6669/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-008.679/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vanessa Correa Fanchini (CPF 287.079.548-32); Vanessa Oliveira Alves (CPF 328.517.708-02); Wilson Pereira Dias (CPF 564.617.716-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 4/6/2015 ao invés de 8/1/2014.

ACÓRDÃO Nº 6670/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-010.415/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aniele Cristina Maia de Avelar (CPF 016.420.725-24); Arilson Fernandes de Souza (CPF 685.290.825-91); Armindo Dias Filho (CPF 858.473.055-91); Aroldo de Andrade Mina (CPF 507.946.475-53); Cristiane Oliveira Costa (CPF 632.622.905-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 31/08/2011 ao invés de 31/08/2010.

ACÓRDÃO Nº 6671/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.870/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Veronica Gronau Luz (CPF 329.954.738-05); Wagner da Silveira (CPF 004.621.009-10).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6672/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.958/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alvaro José dos Santos Gomes (CPF 008.566.361-18); Camilo Antonio de Lima (CPF 089.060.238-71); Carlos Eduardo Ficht de Oliveira (CPF 007.256.189-06); Eduardo Fava Rubio (CPF 153.484.028-18); Flavio Luiz Tavares (CPF 170.781.468-67).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.967/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Monalisa Reis da Silva (CPF 090.434.816-45); Rachel Jardim Martini (CPF 063.457.386-11); Raphael Nunes de Oliveira (CPF 066.700.696-69); Sandro Magalhaes Malta (CPF 051.863.506-64); Suellen Cristina Moreira de Sales (CPF 060.380.486-18).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Târsio Ribeiro Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.981/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Târsio Ribeiro Cavalcante (CPF 886.510.455-49).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.989/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Barbosa Pereira (CPF 281.270.078-54); Aline Alcantara de Freitas (CPF 381.843.538-39); Aline Capella de Oliveira (CPF 277.123.908-60); Aline Tavares Domingues (CPF 354.801.188-89); Ana Valeria Santos de Lourenco (CPF 268.388.058-80).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.992/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernando Lourenço (CPF 223.196.758-84); Gasperim Ramalho de Souza (CPF 014.559.196-40); Gilvano Ebling Brondani (CPF 001.861.780-85); Graziane Sales Teodoro (CPF 102.110.756-55); Iara Hernandez Rodrigues (CPF 101.526.586-37).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.998/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Silva Monteiro (CPF 781.879.312-72); Debora de Jesus Conceição (CPF 008.736.115-94); Denise Andrade do Nascimento (CPF 803.039.272-91); Eudiane Parentes Mendes (CPF 756.488.732-04); Fabricio Barros de Sousa (CPF 838.402.142-20).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.004/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Simone Brandão Bulcão (CPF 336.204.152-34); Suziane de Souza Andrade (CPF 804.834.292-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.008/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gelson Luiz Clemente Rodrigues (CPF 004.792.803-47); Josilene dos Santos Lima (CPF 029.254.683-14); Kenio Karley da Silva Oliveira (CPF 028.810.503-60).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.012/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anna Cristina Araujo de Jesus Cruz (CPF 662.570.265-04); Arlison da Silva Souza (CPF 961.993.775-91); Bernadeth Moda de Almeida (CPF 354.022.962-00); Carlos Mariano Melo Junior (CPF 907.240.035-68); Clayton Rosa Cristovam (CPF 028.597.974-40).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.021/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcos Guilherme Lemos Ribeiro (CPF 063.460.456-28); Paloma Pegolo de Albuquerque (CPF 218.785.478-79); Sandra Maria do Nascimento Moreira (CPF 696.676.246-68); Sílvia Maria Perrone Camilo (CPF 517.744.456-20); Tais Pereira de Freitas (CPF 219.561.868-08).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.041/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Graco Silva Macedocouto (CPF 027.477.623-51); Iara Sousa Silveira (CPF 005.546.923-09); Igor Marcelo Castro e Silva (CPF 452.287.283-68); Ilisandra Zanandrea (CPF 805.819.940-00); Ionara Nayana Gomes Passos (CPF 945.151.233-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.313/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Alves de Souza Junior (112.969.107-17); Adriano Azevedo (104.205.127-56); Andre Luiz Carvalho da Silva Oliveira (123.295.817-42); Carlos Henrique Grubério dos Santos (107.306.017-90); Carlos Paulino Aguzzi (120.597.027-47); Deise Menezes Santos (133.005.277-32); Flavia Carpanedo Monteiro (099.017.307-08); Horacio Alvarenga Vieira (089.228.177-47); Monya Carla da Costa Surdine (105.814.967-95); Sergio Taquinji (034.593.247-16).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Talles Leandro de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.752/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Talles Leandro de Oliveira (CPF 029.284.884-64).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.770/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Fernanda de Souza Germano (CPF 048.276.484-84); Peterson Martins Alves Araújo (CPF 018.771.744-32); Wallyson Bertoldo de Almeida (CPF 011.544.544-79).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6686/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.777/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Claudianne Myllene Moraes de Almeida (CPF 858.617.582-04); Gabriel Lopes Oliveira (CPF 016.414.616-40); Maria Lucia Oliveira Fernandes (CPF 056.509.036-46); Núbia Paula Nunes Severino (CPF 049.284.396-19).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6687/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.784/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Elba Regina Ferreira da Silva (CPF 720.330.451-53); Flavio Alencar Azambuja (CPF 860.901.941-15); Josenildo Sa Teles Porto (CPF 571.703.551-91); Neligia Aureliano Picinini (CPF 053.447.849-29).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6688/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Clarisse Pereira Pacheco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.788/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Clarisse Pereira Pacheco (CPF 136.444.417-82).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6689/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.792/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Michel Guerra de Souza (CPF 086.400.857-06); Nelson Jayme Reis Filho (CPF 273.906.084-04); Olga Helena Pauletti Tovar (CPF 489.292.557-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6690/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.795/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Vinicius Pacheco Pereira (CPF 061.161.426-05); Vinicius Tadeu dos Passos Almeida (CPF 118.732.857-01); Vitor Estevão Silva Souza (CPF 089.902.567-63); Wanessa Coelho Badke (CPF 100.342.847-96); Wanessa Gonçalves dos Santos (CPF 022.926.947-86); Washington Amaral Ferreira (CPF 116.111.447-52); Waylson Zancanella Quarteza (CPF 100.055.327-28); Wilian Hiroshi Hisatugu (CPF 029.753.549-83).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6691/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de João Coelho da Silva Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.799/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: João Coelho da Silva Neto (CPF 228.618.743-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6692/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.816/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Romao Terto (CPF 069.937.664-50); Khelle Karolinn de Souza Marçal (CPF 050.264.534-22).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6693/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.821/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Enderson Neves Cruz (CPF 000.044.356-56); Euler Magalhaes de Souza (CPF 029.730.826-25); Germana Lara da Cunha (CPF 055.495.706-02); Joao Paulo Aprigio Moreira (CPF 067.964.846-14); Jose Helvesio Rosa Junior (CPF 044.866.326-05); Manoel de Moura Barros Junior (CPF 584.782.646-04); Vanessa Beraldo Machado (CPF 089.647.606-54).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6694/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Adriano Almeida Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.845/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Adriano Almeida Ferreira (CPF 023.677.544-89).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6695/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Kamilla Fonseca Lemes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.849/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Kamilla Fonseca Lemes (CPF 720.000.401-44).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6696/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.853/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Carolina de Almeida (CPF 902.919.993-87); Augusto Carlos de Oliveira Maux (CPF 059.244.254-36); Bruno Gomes de Araujo (CPF 053.021.944-14); Carla da Silva Alves de Souza (CPF 915.715.884-34); Danilo Curvelo de Souza (CPF 014.386.074-74); Diego Cesar Leandro (CPF 054.450.344-96); Diogo Henrique Duarte Bezerra (CPF 067.952.904-76); Diogo Vinicius Cavalcanti de Lira (CPF 085.943.984-41); Eliezio Soares de Sousa Neto (CPF 077.628.384-73); Francisca Wiane Ferreira Lima (CPF 059.093.444-98); Francisco Roandson da Costa (CPF 086.295.934-90); Hyrla Cunha Leite de Oliveira (CPF 838.500.314-20); Ivan Soares de Medeiros Junior (CPF 051.657.064-19); Joao Paulo Costa de Araujo (CPF 065.041.444-60); Joel Medeiros Bezerra (CPF 063.894.684-07); Joemia Leilane Gomes de Medeiros Martins (CPF 045.864.004-20); Jossylucio Jardell de Araujo (CPF 007.919.554-78); Larissa Fernanda dos Santos Oliveira (CPF 106.819.617-32); Maria Lúcia Barbosa Alves (CPF 903.122.283-68); Natalie Brito Araripe (CPF 024.824.773-52).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6697/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.856/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joao Paulo Gama Oliveira (CPF 009.849.355-84); Jose Milton Moreira Carriço (CPF 696.604.924-72); Jose Raimundo Silva Moraes (CPF 574.239.975-87); Julio Renovato dos Santos (CPF 010.492.315-62); Jéssica July Dantas Santos (CPF 048.946.135-22); Lidiane Brito Freitas (CPF 906.359.065-20); Lucas Celestino de Andrade Junior (CPF 004.128.065-25); Marcela Matos Silva (CPF 016.953.345-07); Marcos Ferreira Gonçalves (CPF 932.145.615-53); Marcos Vinicius dos Santos Rezende (CPF 802.854.575-00); Marcus Paulo Rosa Barbosa (CPF 785.383.865-49); Marcus Vinicio de Jesus Santos (CPF 370.617.395-68); Maria Aparecida Alves Leite Araujo (CPF 795.726.695-91); Maria Conceição da Silva Linhares (CPF 368.033.755-87); Maria das Graças da Silva Correia (CPF 210.111.254-04); Michael Angel Santos Arcieri (CPF 017.381.085-38); Mike Silveira Lima (CPF 763.636.005-53); Murilo da Silva Navarro (CPF 585.774.835-68); Nailson Lima Santos Lemos (CPF 011.776.345-46); Nayanne Maria Garcia Rego Fontes (CPF 013.009.424-28).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.860/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas Cobo Micheli (CPF 755.489.766-72); Guilherme Gonçalves Alves (CPF 368.505.778-24); Rafael Alvarenga Brandão (CPF 074.797.256-71); Rafael Honorio Pereira Alves (CPF 094.058.966-44).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6699/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.868/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carolina Carvalho de Souza (CPF 053.496.226-25); Denis Ester Lamas (CPF 091.686.746-35); Eliane Gonçalves de Assis Martins (CPF 051.890.686-84); Josiane Simoes Mendanha Pedrosa (CPF 100.151.586-24); Julio Cesar da Cunha Lopes (CPF 064.218.896-38); Paulo José Chaves Mendanha (CPF 112.662.566-36); Priscila Rodrigues de Castro (CPF 057.833.116-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6700/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.874/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Geovana Magalhaes Ferecini (CPF 325.454.318-18); Gerson Stencil Arrais (CPF 292.071.338-81); Gerson de Sousa (CPF 150.463.448-90); Giovana Zuliani (CPF 167.164.808-03); Gisele Franchini (CPF 225.081.408-21); Giuliano Frascati (CPF 050.335.499-60); Giuliano Grici Zacarin (CPF 167.071.598-10); Graziela Del Monaco (CPF 262.026.268-28); Graziela Del Monaco (CPF 262.026.268-28); Iara Falleiros Braga (CPF 341.922.568-78); Ileana Wenezet (CPF 835.783.400-06); Jesus Enrique Achire Quispe (CPF 060.646.597-93); Joanita Nakamura (CPF 199.551.008-42); Job Antonio Garcia Ribeiro (CPF 337.832.678-62); Joelma Lucia Vieira Pires (CPF 938.134.066-87); Jose Antonio Otoboni (CPF 114.686.718-20); Jose Henrique Souza (CPF 051.668.268-76); Jose Marcos Nayme Novelli (CPF 484.543.469-53); Juliane Raniro (CPF 303.881.918-21).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6701/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.877/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renata Pierini Ramos (CPF 137.683.198-81); Renato Cancian (CPF 127.969.318-54); Ricardo Reyes Kury (CPF 157.698.178-95); Rita de Cassia Arruda Fajardo (CPF 114.696.888-40); Robson Williams da Costa Silva (CPF 286.623.518-59); Rodrigo dos Santos Lima (CPF 054.281.697-02); Rossana Cristina Rossoni Figueira (CPF 016.699.719-61); Rubens Hardt (CPF 103.683.778-57); Rubia Fernanda Quinelatto (CPF 296.021.208-86); Ruth Aparecida Martins dos Santos (CPF 985.896.368-87); Sílvia Carla da Silva Andre (CPF 066.001.286-31); Sílvia Helena Seixas Alves (CPF 062.568.778-70); Simone Ferreira Souza (CPF 902.944.751-68); Suzana Marcolino (CPF 263.212.528-67); Suzelei Rodgher (CPF 280.416.418-73); Tais Marchezelli Zeferino (CPF 294.156.818-29); Taisa Peres de Oliveira (CPF 689.627.381-04); Tassia Lopes de Azevedo (CPF 350.846.678-71); Tatiana Barcelos Pontes (CPF 043.428.896-92); Tatiana Dimov (CPF 219.035.088-35).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6702/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.985/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Angela Mara de Oliveira Fernandes (CPF 086.642.887-98); Flavia Marcia de Castro e Silva (CPF 803.255.996-53); Jader Arierom da Silva Moreira (CPF 073.919.326-04); Rodrigo Chaves de Mello Rodrigues de Carvalho (CPF 061.032.746-13); Yasmine Appes Mota (CPF 088.296.566-23).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6703/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.989/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ameliara Freire Santos de Miranda (CPF 011.340.044-60); Ana Paula Rufino dos Santos (CPF 821.836.944-91); Antonio Fernando Soares Menezes Segundo (CPF 966.211.503-00); Ariadne Paulo Silva (CPF 018.772.004-50); Bernardo Times de Carvalho (CPF 049.458.574-90); Breno Gustavo Valadares Lins (CPF 666.267.304-87); Carlos Andre Silva de Moura (CPF 052.393.864-04); Cristiane Moutinho Lagos de Melo (CPF 031.011.434-97); Dayse Arianne de Souza (CPF 063.244.244-13); Dayse Bivar da Silva (CPF 053.146.564-00); Delaine Cavalcanti Santana de Melo (CPF 233.187.674-68); Erison Rosa de Oliveira Barros (CPF 036.055.944-17); Ester Suassuna Simoes (CPF 066.949.404-67); Ezir George Silva (CPF 900.703.054-04); Fernando Augusto Pacifico (CPF 071.821.014-08); Flavia Farias de Oliveira (CPF 042.448.224-02); Francisco Ilo Bezerra Cardoso (CPF 098.988.244-68); Heleno Alves de Carvalho (CPF 649.726.404-30); Heydson Henrique Brito da Silva (CPF 064.289.814-67); Iran Ferreira de Melo (CPF 028.481.444-08).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6704/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.992/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Eduardo Monteiro Dantas (CPF 028.663.834-78); Alidia Fernandes Ribeiro (CPF 016.508.847-88); Alysoun Livio Vasconcelos Guedes (CPF 053.750.314-50); Ana Paula Pereira do Nascimento Silva (CPF 061.291.064-40); Andreia Regina Moura Mendes (CPF 915.259.774-15); Ayala Kaline Ferreira Romao Revoredo (CPF 052.535.164-76); Barbara Raquel Coutinho Toscano Azevedo (CPF 093.462.914-51); Bruna Rafaela Martins dos Santos (CPF 011.632.654-97); Camila Maria Bastos Machado de Resende (CPF 838.424.033-72); Catarina Aracelle Porto do Nascimento (CPF 009.781.124-66); Ciro Alexandre Mercês Gonçalves (CPF 716.083.115-20); Claudia Vechi Torres (CPF 317.646.301-49); Clecio Gabriel de Souza (CPF 065.360.794-69); Daniel Gonçalves de Menezes (CPF 007.991.384-95); Daniela Estaregue Alves (CPF 261.129.638-33); Einstein Gomes dos Santos (CPF 022.133.834-99); Evanir de Oliveira Pinheiro (CPF 443.583.264-04); Felipe de Oliveira Torquato (CPF 057.549.584-71); Fernando Helton Linhares Soares (CPF 026.792.833-50); Gilvan Luiz Borba Filho (CPF 009.788.394-80).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6705/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.000/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Temístocles Tercio da Silva Medeiros (CPF 038.393.374-96); Ugo Lima Silva (CPF 036.100.254-84); Victor Neto Maia (CPF 035.671.424-10).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6706/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.495/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cleonice Borges de Souza (CPF 529.529.241-04); Cláudio Moreira Santana (CPF 611.380.021-00); Cristiane dos Santos Carvalho (CPF 277.629.458-14); Célia Scapin Duarte (CPF 450.842.380-91); Daniel de Almeida Decurcio (CPF 914.304.531-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6707/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.681/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Bossan Gonçalves Xavier (CPF 087.515.917-66); Eliana Abreu Santos (CPF 035.383.057-73); Lane Cristina Reis de Souza Lima (CPF 772.302.727-34); Liana Costa Rodrigues (CPF 071.799.317-56).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6708/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.909/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marlon André Capanema (CPF 039.701.429-54); Ângela Silva Vaz (CPF 800.390.221-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6709/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Ronan Miller Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-013.915/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ronan Miller Vieira (CPF 101.892.367-52).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6710/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Adriano Sousa de Carvalho e Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.923/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Adriano Sousa de Carvalho e Silva (CPF 506.549.773-72).

1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6711/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.945/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Ribeiro Campos (CPF 208.350.196-91); Mariele Stefani Grandi (CPF 938.560.670-00); Mario Higino Taveira de Almeida (CPF 561.256.071-00); Mauro Sergio Braz (CPF 003.323.426-46); Mozart Cesar Eccheli (CPF 843.248.219-68); Orlando Maxwell Mendes (CPF 098.787.746-19); Paulo Cesar de Oliveira (CPF 881.029.636-20); Paulo Roberto Martins da Silva (CPF 212.056.390-04); Pedro Henrique Chagas Freitas (CPF 037.367.731-61); Poliana Carolina Morais Lima de Albuquerque (CPF 037.735.754-59); Priscila Andressa Correa (CPF 070.767.776-90); Rafael Franco Dias (CPF 770.362.471-34); Renan Leandro Ferreira (CPF 026.464.581-26); Ricardo Dias Cavalcante (CPF 698.673.301-10); Robson Borges Vieira Boa Sorte (CPF 035.160.106-65); Robson Jacinto de Sousa (CPF 067.251.166-55); Rodrigo Duran Lima (CPF 993.360.496-15); Rodrigo Neiva Pedatella (CPF 828.446.661-91); Rodrigo Santos Silva Vieira da Fonseca (CPF 722.396.971-72); Romulo Prado Nascimento (CPF 003.869.941-96).

1.3. Unidade: Ministério da Educação e Cultura.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6712/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Irene da Mata Cacheado do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.948/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Irene da Mata Cacheado do Nascimento (CPF 755.014.142-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6713/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.953/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrey Costa Pinto (CPF 012.566.406-03); Sergio Scherrer Thomasi (CPF 096.945.597-66); Thiago de Souza Moreira (CPF 089.592.086-71); Urácia Melissa de Lima (CPF 012.217.936-67); Viviane Antunes Rodrigues Soares (CPF 083.254.406-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6714/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.960/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Santos dos Santos (CPF 974.697.180-87); Alessandra Sofia Kiametis (CPF 710.393.921-72); Alessandro Aveni (CPF 741.386.261-15); Alessandro Oliveira de Sousa (CPF 012.271.871-22); Alexandre Brandao SE (CPF 974.853.221-68); Alexandre Melo Soares (CPF 663.832.000-97); Alia Maria Barrios Gonzalez (CPF 704.111.901-72); Aline Oliveira Silveira (CPF 831.677.651-00); Aline Sabbi Essenburg (CPF 029.566.529-74); Alinne Balduino Pires Fernandes (CPF 694.588.801-06); Alinne Martins Ferreira (CPF 872.153.491-87); Alvaro Valentim Lima Sarabanda (CPF 768.401.587-72); Amanda Almeida Paiva (CPF 018.137.421-89); Amarilis Macedo Lima Lopes de Anchieta (CPF 995.266.461-34); Ana Aparecida Marra (CPF 069.416.876-90); Ana Carolina Bussacos Maranhão (CPF 719.022.281-20); Ana Claudia de Araujo Teixeira (CPF 211.388.933-15); Ana Cristina de Araujo Bezerra (CPF 819.501.791-68); Ana Izabel Guzman Talavera (CPF 745.904.481-49); Ana Karine Pereira (CPF 057.176.176-31).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6715/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.964/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Pereira Avelar (CPF 027.157.101-27); Bruna Travassos Benck (CPF 003.629.161-79); Bruno Carlucci (CPF 017.564.671-61); Bruno Carvalho Castro Souza (CPF 505.897.501-78); Bruno Fernandes Dias da Silva (CPF 080.469.257-21); Bruno Pilastre de Souza Silva Dias (CPF 015.393.981-88); Bruno Rangel Avelino da Silva (CPF 937.434.671-00); Bruno Testoni Lins (CPF 665.115.341-20); Bruno de Oliveira Cruz (CPF 602.327.221-53); Brydner Dreon Tenorio (CPF 834.715.704-97); Caio Augusto de Almeida (CPF 254.526.838-01); Camila Chernichiarro de Abreu Correa (CPF 006.004.041-61); Camila Penna de Castro (CPF 065.820.696-67); Camila Veras Dourado (CPF 026.646.451-37); Camila da Silva Reis (CPF 080.296.436-24); Carina de Lima Ferreira (CPF 085.663.746-73); Carine Cavalcante Chamon (CPF 092.732.817-88); Carla Conceicao Barreto (CPF 923.953.171-87); Carla Mabel Santos Paula (CPF 055.159.996-06); Carla Mary Silva Eloy (CPF 512.872.261-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6716/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.966/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cinthia Caroline Cardoso Martins (CPF 002.686.755-97); Cinthia Tufaile (CPF 168.305.878-08); Cintia Caldeira da Silva (CPF 010.626.291-24); Clarissa Amadeu de Paiva (CPF 030.215.681-06); Clarissa Jahns Schlabit (CPF 727.387.401-97); Clarissa Prado Marini (CPF 034.476.031-60); Claudia Bardal Soria (CPF 803.792.499-87); Claudia Guilmar Linhares Sanz (CPF 037.364.067-62); Claudia Maria Busato (CPF 767.914.089-87); Claudia Silveira da Cunha (CPF 552.637.201-49); Claudio Augusto Rodrigues da Silva (CPF 802.685.956-15); Claudio Jose de Oliveira Souza (CPF 444.058.125-00); Claudio Roberto Cordovil Oliveira (CPF 712.473.277-87); Claus Rommel Rodarte (CPF 690.703.851-04); Cleber Rene Alves (CPF 249.883.848-10); Cleovam da Silva Porto (CPF 209.688.506-00); Clovis Oliveira Silva (CPF 076.172.358-79); Clovis Zapata (CPF 801.153.301-00); Constanze Julia Froehlich (CPF 704.247.311-69); Cremildo Joao Batista (CPF 016.884.766-36).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6717/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.969/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edgar Jhonny Amaya Simeon (CPF 744.632.091-53); Edileuza Penha de Souza (CPF 818.137.757-53); Edineide dos Santos Silva (CPF 007.752.654-62); Edison Carlos dos Santos (CPF 115.969.611-04); Edison Ishikawa (CPF 769.508.917-68); Edlaine Faria de Moura Villela (CPF 324.230.488-82); Eduardo Alfonso Cadavid Garcia (CPF 136.824.746-68); Eduardo Antonio da Silva (CPF 012.733.111-59); Eduardo Bona Safe de Matos (CPF 024.801.221-58); Eduardo David Gomes de Sousa (CPF 006.891.091-64); Eduardo Lustosa Belga (CPF 714.621.551-20); Eduardo Peixoto Fernandes da Silva (CPF 955.561.331-15); Edurado Mello Mazzoleni (CPF 336.055.640-20); Edward Conrado Rodriguez Soria (CPF 016.775.287-10); Efigenia Rosalia Alvim Sabino (CPF 189.411.506-63); Elaine Barros Ferreira (CPF 036.924.011-16); Elaine Nascimento Aquino (CPF 905.222.061-15); Eleuza Rodrigues Machado (CPF 506.628.806-68); Eli Siqueira Alves (CPF 298.846.594-00); Eliana Mitsue Takeshita Nakagawa (CPF 223.466.048-36).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6718/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.975/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giovanni Silva Bevilaqua (CPF 696.717.613-72); Gisele Kede Flor Ocampo (CPF 636.133.101-63); Giselle Chalub Martins (CPF 553.942.131-00); Giuliana de Brito Sousa (CPF 881.555.523-49); Gladston Luiz da Silva (CPF 334.165.591-34); Gladstone Leonel da Silva Junior (CPF 099.829.287-75); Glauco André Machado (CPF 709.608.791-53); Glauco Jose de Souza Oliveira (CPF 588.264.834-34); Graciele Neto Cardoso Lins Dutra (CPF 048.427.716-23); Graziella Guiotti Testa (CPF 007.358.561-09); Guilherme Falcão Mendes (CPF 012.263.491-88); Guilherme Moreira Marques (CPF 003.230.731-40); Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (CPF 043.689.506-40); Guilherme Pupe da Nobrega (CPF 018.269.671-50); Guilherme Resende Oliveira (CPF 718.493.271-49); Guilherme Ubaldo Barbosa (CPF 885.050.061-00); Guilherme Vaz Ferreira (CPF 034.111.741-29); Gustavo Braga Alcantara (CPF 001.368.641-04); Gustavo Gir Gomes (CPF 276.441.728-40); Gustavo Lopes de Souza (CPF 688.116.402-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6719/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.979/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joana Vasconcellos Prudente (CPF 634.874.031-53); Joao Batista Diniz Leite (CPF 294.273.396-91); Joao Costa Ribeiro Neto (CPF 027.428.801-00); Joao Paulo Caminha Cascardo Rodrigues (CPF 980.359.831-72); Joao Paulo Leite (CPF 005.172.791-93); Joao Paulo Vitorio Miranda (CPF 992.519.493-87); Jocilene Otília da Costa (CPF 010.585.194-92); Joelma da Silva Barbosa (CPF 344.308.732-91); Jonas da Silva Doge (CPF 032.107.219-71); Jonathan Lobo Melamed (CPF 109.244.197-25); Jordana Pacheco Eid (CPF 008.085.511-32); Jorge Eliecer Campuzano Carmona (CPF 756.486.101-06); Jorge Octavio Lavocat Galvao (CPF 955.252.971-91); Jose Americo Leal Oliveira (CPF 145.619.991-91); Jose Antonio Machado do Nascimento (CPF 606.588.191-00); Jose Cerbino Neto (CPF 021.833.167-30); Jose Elias de Paula (CPF 001.889.051-20); Jose Manoel Montanha da Silveira Soares (CPF 690.723.100-04); Jose Marcelo Martins Medeiros (CPF 688.318.461-91); Jose de Souza Filho (CPF 971.284.141-34).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6720/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-013.986/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcio Francisco da Silva (CPF 107.073.987-11); Marcio Rocha (CPF 027.234.799-00); Marcio Ta-
vares de Castro (CPF 003.524.341-47); Marcio de Carvalho Pires
(CPF 844.256.601-53); Marco Antonio Correa Varella (CPF 223.863.978-07); Marco Cicero da Silva (CPF 733.417.629-49); Mar-
condes Henrique Barbosa Silva (CPF 037.239.341-10); Marcos An-
tonio Calil Junior (CPF 024.624.721-50); Marcos Francisco de Souza
(CPF 606.061.851-00); Marcos da Silveira Franco (CPF 648.045.268-
20); Marcus Rogerio Tavares Sampaio (CPF 191.873.368-
63); Marcus Vinicius Teixeira Borba (CPF 831.119.051-87); Marcus
Vinicius de Lira Ferreira (CPF 000.349.971-56); Margaret Naomi
Sato (CPF 333.923.151-68); Margaret Zambeli da Silva (CPF 615.404.471-20); Maria Aparecida Cruz de Oliveira (CPF 028.116.685-43); Maria Augusta Carvalho Rodrigues (CPF 059.121.436-94); Maria Cecília da Silva Freitas (CPF 904.845.171-
04); Maria Celia Delduque Nogueira Pires de Sa (CPF 183.646.751-
68); Maria Cintra Guimarães (CPF 709.986.631-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6721/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-013.991/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pabline Marinho Vieira (CPF 714.333.501-
06); Pablo Goncalo Pires de Campos Martins (CPF 889.158.831-87);
Patricia Albuquerque de Andrade Nicola (CPF 690.091.711-91); Pa-
tricia Alvarez Ruiz Spyere do Nascimento (CPF 780.626.831-68);
Patricia Andrada Rodrigues Pimenta (CPF 700.232.801-82); Patricia
Bassalo Menezes (CPF 805.138.161-00); Patricia Diniz Andrade
(CPF 080.346.906-35); Patricia Grandizoli Saletti (CPF 014.567.461-
46); Patricia Langsch Teclles (CPF 022.308.801-36); Patricia Trovatti
(CPF 294.123.108-03); Patrick Michel Finazzi Santos (CPF 869.220.501-00); Paula Honorio de Melo Martimiano (CPF 048.153.954-97); Paula Maria Cobucci Ribeiro Dias (CPF 696.599.821-00); Paulo Fernando Santos Nisio (CPF 005.419.751-
10); Paulo Henrique da Silva Santarem (CPF 000.825.521-00); Paulo
Ivan Rodrigues Vega Junior (CPF 007.271.080-26); Paulo Miguel
Moreira da Fonseca (CPF 074.656.077-01); Pedro Ferreira de An-
drade (CPF 052.007.765-20); Pedro Henrique Brum Togni (CPF 010.575.891-44); Pedro Henrique Carvalho Bielschowsky (CPF 085.334.947-93).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6722/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-013.994/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ricardo Marques de Mello (CPF 033.005.929-76); Ricardo Martins de Deus (CPF 932.344.901-63);
Ricardo Saraiva Aguiar (CPF 021.988.811-60); Ricardo Verдум (CPF 374.027.300-34); Riezo Silva Almeida (CPF 664.958.141-00); Rita de
Cassia do Vale Caribe (CPF 416.432.676-04); Roberta Danielle Men-
donça de Melo (CPF 017.742.561-00); Roberta Figueiredo Resende
Riquette (CPF 062.977.856-60); Roberta Gomes Ferreira (CPF 702.479.781-91); Roberta Gregoli (CPF 298.243.748-17); Roberto
Franco Teixeira Correa (CPF 666.652.211-72); Rodrigo Albuquerque
Pereira (CPF 861.163.201-04); Rodrigo Arbey Monoz Meneses (CPF 748.412.201-78); Rodrigo Fernandes da Silva (CPF 943.927.141-87);
Rodrigo Fonseca Lima (CPF 024.878.691-19); Rodrigo Gonzalo Mi-
jon Encima (CPF 142.151.418-42); Rodrigo Miranda Barbosa (CPF 047.502.499-04); Rodrigo da Silva Pereira (CPF 214.693.728-94);

Rogério Edivaldo Freitas (CPF 126.770.628-79); Rogério Ferreira de
Souza Dias (CPF 343.925.481-04).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6723/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-013.998/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tarcisio Castro Silva (CPF 008.872.391-
70); Tatiana Braz Ribeiral (CPF 799.274.161-72); Tatiana Diniz Gon-
calves (CPF 765.857.431-72); Tatiana Farias Moreira (CPF 000.448.951-94); Tatiana Karla dos Santos Borges (CPF 879.859.004-
97); Tatiana Lionço (CPF 803.105.161-53); Tatiana Monteiro Reis
(CPF 073.180.076-10); Tatiana Nogueira Rocha Clementino Luede-
mann (CPF 635.736.871-72); Tatiana Rosa Nogueira Dias (CPF 874.892.521-72); Tatiana da Silva Figueiredo (CPF 006.998.991-50);
Tayline Walverde Bispo (CPF 028.141.191-33); Tayse Tamara da
Paixão Duarte (CPF 038.213.964-07); Teresa Cristina Jardim de Santa
Cruz Oliveira (CPF 573.209.181-53); Teresa Monteiro Lobato Cruz e
Almeida Pinheiro (CPF 094.899.807-57); Tereza Cristina Maury
(CPF 309.831.931-34); Thais Kristoch Imperatori (CPF 011.886.641-
90); Thais Rodrigues Coser (CPF 689.113.001-87); Thátiana Ayres
Marques (CPF 009.767.621-70); Thaynara Arielly de Lima (CPF 015.369.871-31); Thiago Lucas dos Santos (CPF 004.591.591-19).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6724/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-014.007/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Emerson de Sousa Silva (CPF 803.865.124-34); Erika Ramos Silva (CPF 912.270.115-04); Fabio
Costa Figueiroa (CPF 596.354.105-06); Filipe Malafaia Cerqueira
(CPF 001.769.425-64); Fillipe Silva Marinho Mota (CPF 040.178.235-21); Francisco de Assis Pinto da Silva (CPF 424.272.405-59); Gustavo Avila Dias (CPF 019.223.265-77); Italo
Spinelli da Cruz (CPF 011.729.915-45); José Carlos dos Santos (CPF 001.780.855-37); Juliana de Vasconcelos Cerqueira Braz (CPF 063.868.554-00); Julio Cesar Rocha da Silva (CPF 042.181.384-94);
Laudo Natel do Nascimento (CPF 556.692.205-87); Leylane Fonseca
Almeida (CPF 042.724.445-57); Micheli Luize Barbosa Santos (CPF 030.289.875-11); Milena Cerqueira Pitanga (CPF 030.065.635-14);
Rafael Oliveira de Jesus (CPF 040.106.415-84); Raphael Fabricio de
Souza (CPF 037.282.639-31); Reilane Gasparoni da Silva (CPF 030.373.435-32); Renata Almeida Chagas (CPF 040.954.545-71).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6725/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º,
do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de ob-
jeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-014.010/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandro Goncalves da Silva (CPF 051.151.216-38); Laice Souza Rabelo (CPF 089.808.976-00); Natalia
Oliveira Cunha da Silva (CPF 078.770.826-73).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlân-
dia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6726/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso

III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir
relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-014.444/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Larissa Reis Matoso (CPF 399.180.358-
54); Marco Elias Mendes (CPF 117.156.048-65); Marina Noriko No-
guchi (CPF 393.396.998-07); Patricia da Silva (CPF 191.322.458-
90).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do
campo Data de Admissão/Nomeação, passando a constar 15/08/2014
ao invés de 12/08/2014.

ACÓRDÃO Nº 6727/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-014.748/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Maria Costa Candido Lacerda (CPF 805.470.361-91); Damiao Levorato Lemes Ferreira (CPF 040.687.586-38); Daniel Balduino de Souza (CPF 003.054.426-27);
David Gomes Guimaraes (CPF 021.264.521-82); Fernanda Albuquer-
que Pereira (CPF 991.719.531-91); Flavia Vieira Padilha (CPF 105.272.607-03); Haroldo Eugenio Mendes (CPF 766.621.441-34);
Isabela Maria Lisboa Blumm (CPF 026.377.131-86); Ivana Flavia
Barreto Rocha (CPF 591.827.841-91); Izabella Menezes Gomes de
Oliveira (CPF 771.016.772-15); Jessika Bernardes Lacerda (CPF 014.506.781-57); Laise Dourado Ramos (CPF 731.166.961-87); Ma-
ria Eveline Pinheiro Villar de Queiroz (CPF 296.598.251-53); Mau-
ricio Aparecido Accorinti (CPF 074.490.168-50); Mauricio Queiroz
Santos Amorim (CPF 715.810.141-04); Mayara Daher de Melo (CPF 016.884.321-83); Mirian Alexandra Rodrigues Chueiri (CPF 828.942.641-00);
Nadia da Cunha Fernandes Costa (CPF 692.659.331-00); Nair Rubia Nascimento Baptista (CPF 091.819.597-
70); Polyanna Goncalves de Macedo Santos Cunha (CPF 005.946.711-83).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6728/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de
Carina da Silva Corrêa, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos.

1. Processo TC-014.757/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Carina da Silva Corrêa (CPF 802.882.600-
82).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6729/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-014.786/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Augusto Paulino da Silva (CPF 603.247.831-91); Alexandre Rodrigues Cruz (CPF 727.327.331-72);
Antonio Silvio Almeida da Silva (CPF 645.860.223-53); Caio Cesar
Almeida Rocha (CPF 014.936.271-47); Cassia Vita de Avila (CPF 548.009.786-53); Danubia Alves Teixeira Roriz (CPF 723.494.841-
49); Everson Silva Branquinho (CPF 660.263.421-68); Hermando
Ferreira de Noronha Junior (CPF 610.123.351-00); Humberto Moreno
Tacca (CPF 931.237.521-00); Jose Alexandre Rodrigues Palma (CPF 084.610.636-19); Josimar de Sousa Lacerda (CPF 011.991.011-09);
Lorena Pimenta de Andrada (CPF 014.418.306-42); Luciana Finamor
de Carvalho (CPF 047.358.059-40); Luiza Vieira Ribas da Costa
(CPF 001.149.161-28); Marcus Eloi dos Santos (CPF 026.377.201-
23); Maria Lucia Ferreira (CPF 624.947.166-91); Mirela da Costa
Sousa (CPF 515.317.042-04); Poliana Rufino Cardoso de Oliveira
(CPF 012.573.131-00); Thais Alves Madeira Basto (CPF 011.593.401-45); Wesley Oliveira Aguiar (CPF 711.410.221-68).



- 1.3. Unidade: Ministério da Educação e Cultura.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
inus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6730/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-014.801/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Renato Cabral Rezende (CPF 938.543.231-
15); Renato Vinicius Oliveira Castro (CPF 079.816.616-92); Ricardo
Augusto Duarte da Silva (CPF 669.587.251-15); Rita Jover Faleiros
(CPF 157.749.308-74); Rodrigo Vasconcelos Rodrigues Pinheiro
(CPF 024.781.051-79); Rogerio Rogado da Silva (CPF 011.463.851-
96); Samuel da Silva Maciel (CPF 046.930.871-06); Simone Neiva de
Souza (CPF 019.581.201-89); Stanley Jacinto Vasconcelos (CPF
504.967.191-49); Thais Rodrigues Coser (CPF 689.113.001-87);
Thiago Fernandes Oliveira (CPF 967.252.901-59); Tiago Olimpio
Ferreira (CPF 031.169.891-33); Valmir Jose de Resende (CPF
009.540.636-00); Victor de Oliveira Soares Chaves (CPF
727.611.481-34); Wagner Ribeiro de Mesquita (CPF 885.416.731-20);
Wallace dos Santos (CPF 019.565.791-84); Welder Mauricio de Souza
(CPF 798.448.471-68); Wellington Luiz de Lima (CPF
881.268.703-20); Wesley Peixoto Santos (CPF 998.513.771-04); Wes-
ley de Jesus Silva (CPF 019.691.091-90).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-014.805/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Edser Takahashi de Oliveira (CPF
726.182.641-34); Eduardo Antonio Reis Burgos (CPF 007.452.671-
57); Fernanda Marquez de Amorim Coutinho Alves (CPF
012.005.081-14); Fernanda Roscille Bezerra de Medeiros (CPF
046.410.224-37); Fernando Bruzzi de Faria (CPF 994.268.381-04);
Flavio Hermann Soares Andrade (CPF 001.551.341-67); Geraldo
Afonso da Cruz (CPF 601.429.446-53); Geraldo Jose Ferreira Neto
(CPF 863.723.941-20); Hellen Soares dos Santos (CPF 017.398.211-
57); Helyne Gomes de Paiva (CPF 863.395.831-72); Henrique Fer-
nandes Ferreira (CPF 012.874.321-23); Hydemi Meireles do Carmo
Moraes (CPF 002.564.371-14); Israel Nogueira (CPF 378.974.128-
06); Jacqueline Aguiar Gonçalves (CPF 027.549.291-50); Juarez Fe-
lix Medeiros (CPF 812.382.581-15); Karen Cristina de Oliveira Alves
(CPF 041.280.541-35); Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes (CPF
000.110.281-81); Liana Issa Lima (CPF 017.915.301-33); Luciana
Gaspárotto Alves de Lima (CPF 024.854.931-62); Luciano Oliveira
Dantas (CPF 773.276.321-15).

- 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Edu-
cação.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6732/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-014.851/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fabiele Maidel Fritzen (CPF 046.861.479-
64); Felipe Rocha Presado Menezes de Barros (CPF 083.451.104-
52); Fernando Claudino (CPF 055.007.544-59); Fernando de Araujo
Bizerra (CPF 077.500.284-47); Geovana Dresch Webler (CPF
861.346.042-91); Glydianne Mara Diogenes Fernandes (CPF

013.914.504-42); Helder Viana dos Santos (CPF 060.668.724-60);
Jailma Barros dos Santos (CPF 024.161.514-36); Jhonathan Gomes
dos Santos (CPF 047.757.684-25); Jose Vicente da Silva Neto (CPF
061.076.704-67); Josefa Rita da Silva (CPF 045.875.444-77); Juan
Pablo Zuniga Hertz (CPF 234.061.158-02); Juciela Cristina dos San-
tos (CPF 064.456.854-20); Juliana Costa da Silva (CPF 071.524.414-
05); Juliana Luciani de Melo Nascimento Mafra (CPF 014.193.784-
06); Junior Mario Baltazar de Oliveira (CPF 075.824.894-62); Li-
sandra Espindula Moreira (CPF 946.788.200-00); Livia Maria Omena
da Silva (CPF 053.463.704-39); Luana Tassia Souza dos Santos (CPF
056.095.134-56); Lucas Ferreira do Amaral (CPF 057.332.956-78).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6733/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-014.854/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adnilson Costa Garrido Junior (CPF
032.616.165-12); Amanda Aparecida Silva Rios (CPF 033.537.095-
09); Luiza Moura Fontes (CPF 780.564.625-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6734/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-014.860/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Augusto Tavares Ferreira (CPF
184.434.862-87); Rosinele da Silva de Oliveira (CPF 829.202.492-
15).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6735/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar
prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos
interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos.

1. Processo TC-014.865/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anaemilia das Neves Diniz (CPF
012.650.394-02); Hélder Antero Amaral Nunes (CPF 052.469.554-
78).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6736/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-014.930/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bárbara Helena Torquato de Oliveira (CPF
041.552.731-79); Daiana da Silva Cordeiro Rodrigues (CPF
876.446.571-34); Eudes José de Lima (CPF 883.642.241-15); Juliana
Hernandez Correia (CPF 035.921.341-32); Karina Bezerra Luz Ma-
chado (CPF 728.904.011-20); Yuri Pereira de Jesus (CPF
047.868.521-12).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia Goiano.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6737/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-
damento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I,
da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em
considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal
de Marcelo Godoy de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-014.950/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Marcelo Godoy de Almeida (CPF
772.084.710-53).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-
nologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6738/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-014.956/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amanda Leonel Bianqui (CPF
355.610.158-00); Ermani Lopes Possato (CPF 014.503.496-84); Fer-
nando Divino Ribeiro (CPF 100.780.866-71); Rogerio de Freitas Ri-
beiro (CPF 061.648.936-66); Sandro Diniz Valente (CPF
053.161.786-61); Sirlete Aparecida Tomaz Mariano (CPF
863.335.936-72); William Nunes da Silva (CPF 032.664.466-07).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlân-
dia.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6739/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-014.987/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anne Caroline Lana da Silva (CPF
059.277.986-67); Daniely Roberta Santos dos Reis (CPF
084.177.936-82); Francisco Jose de Souza Motta (CPF 957.920.746-
15); Frederico Jose de de Souza Gerken (CPF 866.834.036-00); Gus-
tavo Monteiro Ferreira (CPF 079.855.086-43); Isabel Suzane Mou-
sinho Araujo (CPF 439.740.406-25); Lucas Gonçalves de Freitas
(CPF 087.744.006-90); Luiz Guilherme Teixeira de Melo (CPF
118.842.626-51); Milene Martins Foreaux (CPF 079.410.936-50);
Saul Bernardo Aragao Santana (CPF 044.976.425-77).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6740/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com
os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso
III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§
1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de
registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados
abaixo.

1. Processo TC-014.990/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Debora Parreira da Silva (CPF 048.210.519-40); Pedro Paulo Pereira (CPF 745.999.689-00); Peterson Simoes (CPF 049.934.699-85); Ricardo Benedito Jacintho Junior (CPF 028.142.159-57); Rubia Carla Mendes (CPF 049.246.449-94); Simone Aparecida Garcia (CPF 003.746.029-30); Tania Lazier Gabbardo (CPF 461.732.269-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6741/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, bem como da destruição da unidade técnica, ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre e à empresa representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237 e no art. 250, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-015.147/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: CSA Comércio e Assistência Técnica de Máquinas Copiadoras Ltda. - EPP (CNPJ 00.243.167/0001-83).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
1.7. Representação legal: Marcelo Gregório de Sá Verlindo (OAB/RS 85.221).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 18/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO
ACÓRDÃO Nº 6742/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.374/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Muinos de Souza Araujo (045.137.626-91).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6743/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada Clarina de Lima Ribeiro (472.466.428-20);
b) dar ciência à Gerência Executiva do INSS em Marília/SP e à Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo/SP sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa 55/2007, quanto ao envio do ato da interessada para apreciação deste Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-009.568/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Clarina de Lima Ribeiro (472.466.428-20).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6744/2016 - TCU - 2ª Câmara
Trata-se de ato de alteração de aposentadoria, de interesse de Geraldo José Balbinot (CPF: 110.679.690-04), submetido, para fins de registro, à apreciação deste Tribunal de Contas da União.

Considerando que a aposentadoria do referido interessado, autuada no TC 026.893/2011-8, sob o número de controle 20787200-04-2008-000025-7, já foi apreciada e considerada legal mediante o Acórdão 5.150/2015-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho;

Considerando que o ato de alteração em apreço não traz elementos que justifiquem nova apreciação por esta Corte de Contas, não atendendo, portanto, aos requisitos previstos no art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa 55/2007, revelando cadastramento em duplicidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer as determinações indicadas no item 1.7.

1. Processo TC-012.669/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo José Balbinot (110.679.690-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

1.7.1. exclua do Sisac o ato sob o número de controle 20787200-04-2009-000034-9 (peça 2), alusivo à alteração da aposentadoria de Geraldo José Balbinot (110.679.690-04), uma vez que não há elementos novos que possam ser apreciados por este Tribunal;

1.7.2. doravante, quando constatar o cadastramento em duplicidade de atos de pessoal de qualquer natureza, adote a metodologia estabelecida no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, (item 1.5.1.2) por meio do qual esta Corte de Contas já autorizou, ao titular da Sefip, a efetuar a exclusão de atos por duplicidade sem a necessidade de encaminhamento dos autos ao relator, devendo-se, no entanto, informar no sistema Radar a deliberação de exclusão em relação ao ato a ser excluído.

ACÓRDÃO Nº 6745/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.221/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Moacyr Carneiro de Souza (464.518.623-04) e Socorro Alves de Carvalho Aguiar (061.374.663-53).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.222/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valfredo Ferreira Vanderley (238.187.944-72).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6747/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.229/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Celia Maria de Jesus Lima (187.754.625-91); Maria Celia Cruz Urpia (231.561.045-15); Maria Elieta Pereira Santos (338.359.345-20); Maria da Conceicao Silva Farias (226.814.345-72) e Marisa Pereira Barbosa (146.315.205-15).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6748/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria

aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.016/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Chagas Monteiro (693.659.898-68) e Zilma Aparecida Franco de Toledo (058.323.098-98).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.023/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mariane de Lemos Covello (458.268.629-04).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.040/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vera Campos Pereira (316.947.216-04).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de expedientes denominados "pedido de reconsideração" apresentados por Benigna Maria Mendes Sales (peças 51 e 60) em face do Acórdão 3.347/2015-TCU-2ª Câmara (peça 28), por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal a concessão de aposentadoria da interessada em razão da inclusão indevida nos proventos dos percentuais de 26,05% e 84,32%, respectivamente decorrentes da implantação dos Planos Verão e Collor.

Considerando que, contra o Acórdão mencionado, a interessada já havia interposto pedido de reexame (peça 36), o qual restou conhecido e desprovido, nos termos do decidido no Acórdão 3.517/2016-TCU-2ª Câmara (peça 48);

Considerando que o pedido de reexame constitui-se na espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre fiscalização e atos sujeitos a registro, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 286 do Regimento Interno/TCU, e que tal recurso já foi manejado neste processo, conforme acima mencionado, resultando na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que os expedientes apresentados se prestam a rediscussão de decisão de mérito que já transitou julgado no âmbito desta Corte de Contas, não havendo, portanto, viabilidade jurídica para interposição de quaisquer outros recursos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer dos expedientes juntados nas peças 51 e 60, apresentados pela Sra. Benigna Maria Mendes Sales e denominados "Pedido de Reconsideração", com fulcro nos artigos 278, §§ 3º e 4º, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, recebendo-os como meras petições a serem consideradas por ocasião do monitoramento das determinações contidas no Acórdão 3.347/2015-TCU-2ª Câmara;

b) dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada e à Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI).

1. Processo TC-041.433/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Benigna Maria Mendes Sales (183.996.653-04).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6752/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.853/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Raquel Almeida Matos da Costa (616.102.673-20); Ana Valeria de Araujo Medeiros (008.481.795-01); Anderson Luis de Souza Montes (813.760.815-04); Andre Chmyz (057.358.269-64); Andre Damaceno (009.869.529-07); Andre Faria Correa da Costa (010.477.840-76); Andre Ferreira de Oliveira (809.779.525-68); Andre Santos de Sousa (002.305.423-95); Andrea Cristina Gromovski Hentz (024.116.680-23) e Andrei Zago Silveira (015.094.060-26).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6753/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.859/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Soares Lopes (017.062.273-88); Daniele Marla Soares Dias (000.423.351-40); Daniele Sayuri Enomoto (304.043.498-54); Danielle Araujo Monteiro (677.312.363-15); Danilo Nobre de Medeiros Basilio (892.712.703-04); Darlene Maria Furtado Lima (012.541.363-71); Davila Dayana Castelo Branco Macambira (977.722.323-49); Debora Josiane de Carvalho (066.769.059-06); Deisy Braga da Silva (006.065.520-81) e Denise Nassar (048.216.689-47).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6754/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.863/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricia Mota Santos (008.708.995-54); Fabricio Benigno de Carvalho Santos (024.780.143-78); Fabricio da Silva de Lima (055.896.004-99); Fatima Mitie Soejima (286.119.358-10); Felipe Antonio Tusset (039.886.029-73); Felipe Ferreira Nunes (017.654.140-32); Felipe Marques Esmerio de Andrade Silva (007.639.383-60); Fernanda Azambuja Alvim Muxfeldt (000.582.440-00); Fernanda Della Flora Azzolin Pereira (980.582.580-91) e Fernanda Pedreira Nunes (021.634.345-32).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6755/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.870/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joelma Santos da Silva (869.153.471-00); Jonathan Santos Figueiredo (012.425.005-02); Jose Antonio de Albuquerque Filho (065.046.164-93); Jose Edivan do Nascimento (503.709.443-72); Jose Roberto Rufino da Silva Moura (020.892.583-06); Jose Robson de Albuquerque Barbosa (052.185.384-26); Jose de Ribamar Pereira dos Santos (306.731.513-87); Josevaldo Farias (311.091.874-91); Juliane Souza de Oliveira (010.139.373-33) e Juliel Bueno de Oliveira (025.201.193-73).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6756/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.872/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laiana Luz Brito (003.239.863-82); Laise Sousa Lopes Menezes (317.493.278-56); Larissa Almeida Ribeiro Torres (021.705.005-02); Larissa Bittencourt da Silva (057.338.409-60); Larissa Novais Britto (001.216.215-96); Larissa Silva Melo (841.708.085-68); Lauriane Leite Vendrame Frigo (036.526.569-11); Lea Regina Siewert (720.528.569-00); Leandro Laguilla Bonifacio (027.436.729-78) e Lediane Lucia Modena (034.717.349-70).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6757/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.876/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Daniela de Andrade Lima (025.505.364-95); Maria Fernanda Costa de Andrade Marinho (009.709.494-30); Maria Leidiane Lins de Freitas (042.740.303-00); Maria Rita de Paiva Souza (221.366.208-86); Maria da Conceicao Nascimento de Carvalho (602.671.191-00); Maria de Jesus Holanda Alencar (463.079.823-49); Mariana Sampaio Gama Dantas (625.535.003-78); Mariana Simon (044.065.699-01); Marlon Bruno do Ouro Reis (015.360.805-60) e Matheus Joao Pelliser (013.277.250-70).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6758/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.885/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiana Senhorinha de Melo Costa (300.051.778-20); Telia Mariano Aguiar (613.031.781-68); Teresa Cristina Bignardi Gonçalves (084.036.768-67); Thacio Ribeiro Vieira (032.465.575-43); Thais da Conceição Costa Coelho (831.189.182-68); Thales Peruch Lemos dos Santos (007.666.009-55); Thalita Lima Nascimento (963.242.283-04); Thereza Raquel Ferreira de Melo (010.324.163-94); Thiago Hans Araujo da Silva (027.060.173-25) e Thiago Novaes Silva (013.535.715-21).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6759/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.899/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Barbara Raquel Maidel (075.030.119-80).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6760/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.115/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brenno Duarte Barbalho (726.842.831-68); Bruno Andreyevski Peres (014.212.820-11); Carlos Domingos (790.210.778-68); Cassio Rubens Xavier de Campos (030.736.901-31); Christina Perisse Rocha (610.773.647-68); Claudio Barretto Souza (432.174.195-53); Danieli Fatima de Jesus Assuncao (312.316.378-46); Danilo Lima Cruz de Souza (337.091.348-89); Davi Bezerra Souto (035.127.595-99) e Debora Silva Albernaz (524.427.995-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6761/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.119/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Itana de Araújo Barros (054.141.465-86); Jaime Pedroso Alves Junior (005.154.760-05); Jean Marcos da Silva (487.869.421-15); Jessica Ramos Penitente (045.219.815-18); Joabe Luiz de Pontes (042.841.294-73); Joao Henrique Mourao de Marco (215.062.238-69); Jorge Luiz Figueiredo Cavalcante Junior (802.502.205-63); Jose Roberto Lemos (131.195.358-26); João Paulo Castelo Branco Pinheiro (033.139.981-43) e João Pedro Paiva Alves de Souza (003.025.341-13).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6762/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.121/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Alan Tavanti Scarpini (368.262.658-18); Leandro Reis de Carvalho (315.333.868-03); Leonardo Yaegashi (259.649.328-43); Letycia Silva Nunes (005.780.212-26); Lidyane Andrea Gonzaga de Aguiar (830.788.352-00); Lidyane Matos do Amaral Fernandes (937.898.822-91); Lucas Rignon Torres (106.679.287-90); Luciana Barreira Manfredi (226.175.808-14); Luciana Campos Gotz de Oliveira (294.304.818-60) e Luciana Zuccati Moreno (518.079.551-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6763/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.131/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hudson Caldeira Brant Sandy (072.740.996-47); Isadora Loreto da Silveira (029.606.030-52); Jean Paul Damas Raulino Coly (029.126.411-52); João Soares Viana Neto (025.009.965-90); Julio Cesar de Jesus (059.662.506-50); Lucas Cortez Rufino Magalhães (035.504.153-70); Marcelo Cid Laraburu Nascimento (012.160.040-80); Maria Eduarda Paiva Meira de Oliveira (007.439.464-99); Mariana Marshall Parra (011.742.160-00) e Mariana da Silva Gafferli (418.297.338-00).

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6764/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.167/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Silveira (060.511.506-09); Andre Luis da Silva (224.422.568-27); Bruno Flores Lima (900.466.767-91); Cristiano Campelo Abade (166.281.698-71); Felipe Jose Aguiar Rampazzo (434.159.688-80); Rodrigo Menezes da Silva (323.440.628-66) e Willian Oliveira Caldeira (290.648.888-76).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6765/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.172/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luana Gabriela Leal Cardoso (098.287.636-05); Luciana de Carvalho Figueiredo (074.960.486-74); Marcela Pena Costa (084.838.496-23); Maria Eugênia Marques Mendanha (040.414.976-63); Mariana Borges Guedes Lima (081.608.116-67); Mariana Pereira de Resende (089.044.466-86); Mateus Leão Carvalho Silva (085.350.986-74); Milena Gabriela Verdugo (375.913.938-80); Olívia de Almeida Campos (060.755.696-00) e Pedro Justo Peter (099.348.706-81).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6766/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.178/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Torres de Sa Resende (051.688.414-06); Alexandre Carapia Ferraz (090.525.227-66); Alexandre Selister Luz (384.639.460-20); Aline Trein (022.767.270-47); Amelio Corso Favaretto (830.568.660-49); Atila Dias Conceicao (023.614.955-54); Bruno Benetti (015.755.390-63); Dimitrius Fim Bernd (025.869.570-67); Eliete Santos de Carvalho (266.126.478-76) e Elisabete Roşana Pfaffensteller (688.348.109-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6767/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II,

259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.180/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rejane Ferreira Viana (008.167.047-83) e Terence Burchert Miranda (000.979.490-51).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6768/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.336/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Dellevedove (296.630.098-10); Bruno Vilhena Araujo (858.054.082-87); Camila Alves de Freitas (083.391.356-51); Carla Nascimento Sgarbi (065.958.346-18); Carla Paranhos da Silva (016.856.295-20); Carla Pereira da Silva (065.111.666-00); Carolina Machado Pereira Pico (157.579.398-93); Celso Thalysson Soares e Silva (021.711.453-90); Clarisse de Bessa Sales Cavalcante (645.650.683-20) e Claudia Regina de Carvalho Cruz (294.602.748-11).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6769/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.339/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine da Silva (847.667.271-34); Elbia de Brito Cavalcante (013.498.813-25); Elejane Parise (833.323.169-15); Elias Almeida da Silva (617.330.912-20); Elias Santos Martins (063.710.626-11); Elienay Eiko Rodrigues Umekawa (363.625.508-89); Elisabeth Rodrigues da Silva (001.766.396-24); Elisângela Pereira de Oliveira (857.916.952-68); Eloisa Braga Nienkoetter (117.969.688-38) e Elza Helena Germano do Amaral (057.982.238-92).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6770/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.973/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Carlos de Andrade (000.561.217-92); Frederico Prata (001.592.921-31); Jorge Gustavo Pimenta Nitzsche de Andrade (108.636.107-57) e Mariana Costa de Santana Monteiro (073.574.384-30).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6771/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.976/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edivandro Mattos de Oliveira (891.506.275-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6772/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.739/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Cesar Azevedo (730.516.401-15); Felipe Makoto Koga (325.109.708-36); Francisco Augusto de Sousa Lopes (743.937.153-49); Luiza Christmann (018.557.970-11); Mariana Sayuri Mota de Abreu Iwasa (967.215.531-04); Maycon Alves de Oliveira Novais (084.567.916-36) e Raimundo Nonato Aguiar Pontes (393.232.691-15).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6773/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.817/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Lima da Silva (975.206.675-53); Allyne Ferreira Lima (743.542.053-00); Alvaro Mauricio Salomão Pereira (626.861.352-04); Ana Carla Lobo Siqueira Lira (652.883.515-20); Ana Carolina Barros de Campos (294.187.538-71); Ana Margareth da Silva Andrade (256.382.308-07); Ana Paula Soares (028.161.326-50); Ana Paula Viana Duarte (012.542.726-31); Ana Silvia Machado (024.102.159-63); Ana Tereza Guerreiro Schau Machado (476.588.357-49); Ana Wladia Sales Cabral (614.231.303-91); Anderson William Apio (013.790.820-21); Andre Cardoso Jung Batista (802.253.063-87); Andre Paulo Santos Novato (940.691.825-00); Andrea Sorgi Caldas (874.267.309-72); Andreia Inacio Luz (191.490.588-19); Andréa Fernandes Ferrara (215.992.318-40); Angela Akemi Yoshikawa (542.849.379-87); Angelica Reis Galdino Takahashi (015.477.526-61) e Anibal Kazutaka Ono (450.756.468-91).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6774/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.820/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christino Severino Neto (078.003.801-06); Claudia Adriana Siems (000.635.249-96); Claudia Britto dos Santos (440.728.300-97); Claudia Cristina Kanteck Zaduski (019.909.439-00); Claudio José Junqueira Parreira (254.968.998-42); Cleide Vani de Moraes (508.234.771-34); Cristiane Carolina da Costa (219.606.098-40); Cristiane Dell Zotto Ritter (656.362.872-91); Cristiane Milanezi Marques de Almeida Schwerdtfeger (141.220.008-31); Cristiano Alex Martins Romeiro (275.358.998-46); Cristina Aparecida da Silva (287.997.008-32); Cristina da Silva Lopes (918.796.040-00); Cryzthiane Andrade Linhares (883.781.103-97); Daiane Aparecida Carmargo (050.850.619-00); Daniel Iverlando da Silva Azevedo (020.073.795-38); Daniel Ramos Moreira (950.491.185-49); Daniel Wagner de Castro Lima (014.089.720-85); Daniela Martins Neiva Guimaraes (470.562.073-91); Daniele Curcio Feijo (964.449.160-20) e Danielle Felix Teixeira (624.831.373-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6775/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.822/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edmilson Del Rio Bertola (033.914.998-18); Edmundo de Souza Santos Junior (506.160.135-15); Ednilson Alves da Rocha (349.698.701-44); Edson Gonçalves dos Santos (472.511.749-87); Eduardo de Castro Ferreira (282.110.493-68); Edwar Damasceno Pereira Lima (474.817.148-00); Elaine Ferreira Couvo dos Santos (173.256.358-69); Elenir Oliveira Santos (018.749.977-21); Eliana Duarte (666.587.480-04); Eliana Yumi Sakamoto Amaku (176.074.918-48); Eliane Pires Araujo (028.614.991-50); Elias Sorilha de Almeida (351.227.048-48); Eliezer Zaffani (310.879.178-83); Elizabeth dos Santos Campos (853.091.097-49); Elizete Maria Rodrigues (498.594.983-34); Eloi Alexandre Dias Martins (939.465.205-10); Eloi Eccher (864.621.059-68); Emerson Cezarino (181.113.168-95); Emerson Gomes de Souza (169.018.258-03) e Erica Emiko Ishigami Matida (161.617.528-16).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6776/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.824/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Sgarbosa (104.798.418-02); Fabio Vasconcellos Brazão (332.110.512-87); Fabricio Oizumi Godoy (214.988.358-99); Fatima Helena Gaspar Ruas (100.268.088-38); Fernanda Barbosa de Oliveira (079.799.137-95); Fernanda Loula Castro Nunes (726.234.975-91); Fernanda Reis Pereira e Silva (780.778.775-91); Fernando Matielo (156.633.908-12); Flavia Nepomuceno Pinto Mosquera (074.382.077-06); Francisco Eder Araujo Silva (030.899.553-85); Francisco Wcharlito dos Santos Queiroz (287.283.603-97); Francisco de Assis Borges Junior (324.518.888-90); Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo (615.015.733-49); Gabriele Gottlieb (004.226.950-41); Gilberto Hideaki Arakaki (040.980.928-40); Gilberto Martins Garcia (101.106.746-34); Gilson Hiroshi Yagi (163.304.228-69); Gilson Silva dos Santos (677.137.185-91); Giselda Alessandra Ferreira Alvarenga (387.704.312-72) e Glaucio Puig de Mello Filho (268.446.908-35).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6777/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.826/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabela Pereira Maranhao (022.656.775-31); Isabela Sampaio Alves (786.502.245-04); Isaías Nazario (011.422.578-86); Itana Eça Menezes de Luna (921.341.735-72); Ivan Koralcoe (248.704.678-36); Janaina Cavalcante Farias (811.318.013-34); Jane Terezinha de Moura (632.099.269-72); Jean Carlos Eichelberger (927.259.610-68); Jean Claudio Colares Sales (457.044.222-68); Jefferson Goes Silva e Silva (918.182.735-00); Joao Batista de Sousa e Silva (399.057.641-00); Joao Marcos da Silva Carvalho (011.395.825-00); Joao Nazareno Pedroso de Oliveira (602.162.478-53); Jocelene Batista Pereira (629.732.749-15); Jocelma Hermes Lopes (060.048.674-54); Jose Carlos do Patrocinio (636.466.178-53); José César Pimentel Lima (233.279.605-34) e João Elias Figueiredo Junior (261.399.158-56); João Pedro Pietrzaki Cerrutti (025.134.141-01).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6778/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.827/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Cunha Garcia (299.872.758-18); Jose Guilherme Silva Melo (101.510.362-68); Jose Lori Nunes Soares Junior (554.362.420-49); Jose Madalena de Souza (511.378.876-72); Joselma Leal de Barros (788.474.003-68); Josivan Ferreira Sarmento (484.044.114-68); Josue Silva Neves (643.121.353-04); José Cordeiro de Andrade Sobrinho (549.662.724-91); Julia Gabriela Alberti Hoff (013.686.260-84); Juliana Graciosa Pereira (030.637.499-40); Juliana Queluz Venturini Massarente (213.919.528-04); Juliana de Freitas Cabeço (266.348.908-54); Juliano Marcelino Freitas (033.089.359-96); Jullion Nicolas Sperotto (005.916.160-41); Junior Carlos dos Santos (524.568.461-68); Jurandir dos Santos Pinheiro (631.203.642-15); Juvenal Dias de Oliveira Junior (778.843.961-49); Katia Domingues (873.768.811-15); Keila de Moraes Martins Fonseca (547.950.791-53) e Keilla Inezilia Pereira (645.806.873-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6779/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.830/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoel Bernardino Rego Alvarenga (442.525.522-49); Manoel Gomes Filho Neto (978.178.725-20); Marcela Nunes Tavares (034.334.155-79); Marcelo Chiaramitara (159.817.178-07); Marcelo Lemos Ineu (655.026.980-68); Marcelo Osvaldo de Freitas (483.797.196-20); Marcelo Tadeu Fernandes da Motta (806.035.806-53); Marcelo Tome de Lima (375.716.802-04); Marcelo Yoshio Haga (140.884.988-79); Marcilio de Oliveira Rufino (444.254.573-15); Marcio Augusto Marques Inacio (562.126.076-72); Marcio Cavalcante Carneiro (014.310.797-66); Marcio Nascimento Lopes (832.742.272-34); Marco Antonio Martins de Oliveira (512.360.105-82); Marconi Benetti Rodrigues da Cunha (037.375.499-07); Marcos Antonio Alves de Andrade (930.766.813-20); Marcos Aurélio Amorim Pinheiro (013.796.593-10); Marcos Furtado Borges (899.115.711-49); Marcos Henrique de Santana (823.192.865-00) e Márcia Maria dos Santos (326.470.425-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6780/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.834/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Reginaldo Tadeu Pedroso (065.543.718-50); Rejane Maria Wagnitz (490.466.754-91); Renata Correa de Jesus (686.944.152-91); Renata Lima Fernandes (940.121.131-00); Renata Maria de Sousa Oliveira (041.872.406-75); Renata Novis dos Santos (258.446.268-00); Renato Hancosi (176.599.538-85); Ricardo Bertoli de Souza (141.306.588-08); Ricardo Espirito Santo Ferro (521.384.888-53); Ricardo Fernandes Xavier (490.622.553-53); Ricardo Kazuyuki Arai (281.746.218-14); Ricardo Lima Souza (019.817.911-16); Ricardo Sausen Kober (974.047.560-49); Richard Wagner Arantes (145.041.578-45); Rita de Cassia Pereira da Costa (196.405.818-01); Roberta Borges de Oliveira Chagas (218.986.568-94); Roberto Joao da Silva (247.227.150-68); Roberto Santos Mendes (709.304.141-87); Rodrigo Ribeiro Carneiro (821.218.002-63) e Rogerio Alves Ferreira (895.403.019-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6781/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.835/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romulo Almeida Lima (327.791.348-10); Romulo Castelo Branco Bezerra (217.923.483-04); Romulo Silva do Nascimento (205.423.228-97); Ronald Santiago dos Santos (003.313.273-92); Ronaldo Alves de Sousa (441.178.685-00); Rosalia Andrzejewski Yuk (500.907.550-49); Rosemara Baldini Teixeira Rausch Pereira (038.114.796-79); Rosimeri Kuhl Svoboda Baldin (544.334.019-00); Ruy Moraes Sampaio Junior (024.510.588-38); Sa-
les Alves dos Santos (007.799.305-50); Salvador Armando Giove (701.941.148-72); Samia Mascarenhas Barbosa Marques (490.133.193-00); Samuel Souza de Brito Oliveira (933.321.655-34); Sandra Maria da Silva Pereira (453.763.870-20); Sandra Márcia Nor-
manha de Queiroz Santos (229.287.155-68); Sandra Regina Gomes de Oliveira (684.445.243-87); Sania Cristina Ferreira da Silva (018.989.354-08); Sarue Brizola Ocampos (857.316.252-04); Sergio Ricardo Matos Rodrigues da Costa (504.773.405-63) e Sidney Amorim dos Santos (639.399.670-68).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6782/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.978/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Adrícia Maria Ribeiro Santos (089.162.986-60); Julliane Pereira Soares (005.237.161-17); Leticia Teixeira Cunha (891.273.821-68) e Marta Figueirêdo Sobral (354.138.405-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Re-
gião/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6783/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.980/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antoniel Magalhães de Carvalho (955.039.273-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Re-
gião/PE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6784/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.984/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Bruna Menezes Teles (012.858.271-55).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6785/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil em favor de Odete Marques Costa (CPF 356.811.602-20), Maria de Fátima de Lima Fernandes (CPF 440.751.622-49), Alan Cardoso Alves (CPF 511.959.762-91), Alessandra Cardoso Alves (CPF 511.959.922-20), Alex Anderson Cardoso Alves (CPF 511.959.842-00), Elani Cardoso Alves (CPF 511.960.002-63) e Maria Helena Rodrigues Alves (CPF 086.832.042-00);

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil em favor de Maria da Conceição Galvão Rocha (CPF 108.635.672-15), em decorrência de seu falecimento.

1. Processo TC-018.615/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alan Cardoso Alves (511.959.762-91); Alessandra Cardoso Alves (511.959.922-20); Alex Anderson Cardoso Alves (511.959.842-00); Elani Cardoso Alves (511.960.002-63); Maria Helena Rodrigues Alves (086.832.042-00); Maria da Conceição Galvão Rocha (108.635.672-15); Maria de Fátima de Lima Fernandes (440.751.622-49) e Odete Marques Costa (356.811.602-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6786/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.620/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Kalil Alberto Trabulsi (250.230.393-15); Kalil Alberto Trabulsi Filho (037.457.883-46); Nilma de Jesus Moura Altino (676.727.013-04); Rhamid Kalil Trabulsi (037.457.863-00) e Rhana Luiza Trabulsi (037.457.873-74).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6787/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil em favor de Ana Mercedes Monteiro de Castro (CPF 016.218.132-90), Deise Davina Monteiro de Castro (CPF 016.218.122-19), Jak Douglas Silva de Castro (CPF 330.447.162-68), Afígenia Maia Costa (CPF 171.930.522-68), Maria das Graças Souza Lima (CPF 117.595.422-53), Odete Machado de Souza (CPF 127.973.832-49), Jovita Saldanha da Costa Cardoso (CPF 261.563.852-15) e Maria Helena Fernandes Brito (CPF 022.485.717-71);

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil em favor de Gessica Saunders Maues (CPF 921.370.162-49), Jonathas Alessandro Saunders Maues (CPF 266.230.997-00), Thatyana Marlene Saunders Maues (CPF 921.370.322-87), Thaynara Saunders Maues (CPF 921.369.902-68) e Winston Windsor Marechal Saunders Maues (CPF 767.881.212-49), em virtude do exaurimento de seus efeitos financeiros.

1. Processo TC-018.650/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Afígenia Maia Costa (171.930.522-68); Ana Mercedes Monteiro de Castro (016.218.132-90); Deise Davina Monteiro de Castro (016.218.122-19); Gessica Saunders Maues (921.370.162-49); Jak Douglas Silva de Castro (330.447.162-68); Jonathas Alessandro Saunders Maues (921.369.402-44); Jovita Saldanha da Costa Cardoso (261.563.852-15); Maria Helena Fernandes Brito (022.485.717-71); Maria das Graças Souza Lima (117.595.422-53); Odete Machado de Souza (127.973.832-49); Ronaldo Arquelaio Cardoso Maues (266.230.997-00); Thatyana Marlene Saunders Maues (921.370.322-87); Thaynara Saunders Maues (921.369.902-68) e Winston Windsor Marechal S Maues (767.881.212-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6788/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Tiago Ribeiro de Paula (CPF 917.738.650-72) e Carolina Ribeiro Santana (CPF 041.362.979-12), dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Alan Dilessandro Oliveira de Sousa (CPF 692.287.362-91) e Solange Ferreira da Silva (CPF 036.272.198-05), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Nacional do Índio (Funai) - Coordenação Regional do Sul da Bahia;

d) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso III, do RITCU.

1. Processo TC-030.239/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Tiago Ribeiro de Paula (CPF 917.738.650-72); Carolina Ribeiro Santana (CPF 041.362.979-12); Alan Dilessandro Oliveira de Sousa (CPF 692.287.362-91) e Solange Ferreira da Silva (CPF 036.272.198-05).

1.2. Órgão: Coordenação Regional da Funai do Sul da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Maria Aparecida de França Gomes (CPF 566.160.584-68) e Edmilson de Albuquerque Júnior (406.531.964-15), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus).

1. Processo TC-008.370/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edmilson de Albuquerque Júnior (406.531.964-15) e Maria Aparecida de França Gomes (566.160.584-68).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal do Natal - RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: Dinno Iwata Monteiro (OAB/RN 6.167).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força do item 9.1 do Acórdão 670/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC-016.753/2010-0 (apenso), decorrente da conversão do relatório da auditoria realizada pela Secex/MA no município de Bacabal/MA, por meio do citado processo, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2009 (peça 3).

Considerando que houve falha na citação do Município de Bacabal/MA, determinada no âmbito do subitem 9.1.2 do Acórdão 2.078/2012-TCU-Plenário, alterado pelo item 9.7 do Acórdão 6.218/2014-2ª Câmara (peças 69 e 100);

Considerando que o valor equivocado constante do ofício citatório viciou a respectiva deliberação, ofendendo os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que a empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. comprovou o pagamento da multa a ela aplicada por meio do subitem 9.4.2 do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara (peças 100 e 122), conforme GRU à peça 122, p. 3;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 157, 174 e 175 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) tornar sem efeito, de ofício, o item 9.7 do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara, em decorrência de error in procedendo, sob pena de nulidade de eventual condenação;

b) realizar nova citação do Município de Bacabal/MA, de acordo com as datas e os valores indicados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.078/2012-TCU-Plenário, com previsão de recolhimento aos cofres do Bloco Financiamento de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA;

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
102.743,31	6/3/2009
102.839,90	3/4/2009
102.426,37	8/5/2009
102.906,32	4/6/2009
102.131,78	5/2/2009
99.071,45	3/7/2009
99.071,45	10/7/2009
40.192,00	5/1/2009
812.480,00	5/2/2009
405.060,00	6/2/2009
963.770,00	6/3/2009
1.150.788,50	6/4/2009
1.208.810,00	8/5/2009
1.229.730,00	5/6/2009
1.355.720,00	7/8/2009
168.600,00	8/9/2009
1.061.290,00	8/9/2009
383.295,50	14/10/2009
490.221,90	15/10/2009
58.000,00	21/10/2009
74.900,00	15/12/2009
850.049,00	2/1/2009
50.000,00	2/1/2009
151.400,00	9/1/2009
99.984,00	30/1/2009
90.000,00	29/12/2009

c) informar à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e ao Município de Bacabal/MA que o débito de que trata o item 9.2 do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara deve ser recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, em favor da conta atualmente utilizada para movimentação dos recursos destinados ao custeio das despesas do Programa de Atenção Básica;

d) expedir quitação à empresa Dipromedh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda. em virtude do pagamento da multa objeto do subitem 9.4.2 do Acórdão 6.218/2014-TCU-2ª Câmara, nos termos do artigo 27 da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-010.579/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 016.753/2010-0 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Aldo Araújo de Brito (304.404.083-34); Dipromedh Dist. de Medicamentos e Produtos Médico-hospitalares (02.277.138/0001-68); Disprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda (09.589.872/0001-01); E. L. Frazão (10.226.668/0001-05); Fábio Alves da Silva (776.979.873-68); Lílio Estrela de Sá (054.629.083-34); Onykley Fatiano Domingos Soares (498.971.013-49); Prefeitura Municipal de Bacabal - MA (06.014.351/0001-38) e Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Bacabal - MA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Representação legal: Antônio Fernando Rites do Sacramento (OAB/MA 7.804); Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4.879) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 2.223/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas determinou a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que adotasse providências destinadas à regularização dos pagamentos dos adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade e radiação ionizante).

Considerando que a UFRJ não apresentou suporte documental capaz de dar respaldo aos pagamentos dos adicionais;

Considerando que foi observada a concessão indiscriminada de vantagens sem a devida formalização de processos administrativos;

Considerando que a gestão anterior da Universidade não demonstrou a adoção de medidas para atendimento ao disposto no referido Acórdão;

Considerando que o atual Reitor praticou atos administrativos no sentido de sanar as irregularidades nos pagamentos e que, em vista da presunção de boa-fé da atual gestão, é razoável estipular novo prazo para a revisão e solução dos problemas apontados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso IV, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:



a) conceder à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ novo prazo de cento e oitenta dias para que adote providências, na forma preconizada no item 9.1 do Acórdão 2.223/2014- TCU -2ª Câmara, informando a este Tribunal, nesse mesmo prazo, os resultados alcançados, nos termos propostos pela unidade técnica;

b) realizar audiência dos Srs. Carlos Antônio Levi da Conceição (CPF 380.078.517-04), ex-Reitor da UFRJ, e Roberto Antônio Gambine Moreira (CPF 671.056.617-04), antigo Pró-Reitor de Pessoal da UFRJ, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto ao descumprimento do item 9.1 do Acórdão 2.223/2014 - TCU - 2ª Câmara;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e aos responsáveis elencados no item b.

1. Processo TC-006.616/2016-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 6792/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.013/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Brechesi Servilha (332.298.528-85); Herik Zorneck (162.880.648-66); Jessica de Freitas Afonso (331.748.268-02); Maetê Pedrosa Gonçalves (350.667.208-80); Tiago Rocha Gonçalves de Canha (055.624.457-51).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que proceda à alteração no sistema Sisac do campo "Data de Validade do Concurso", nos atos constantes desse processo, passando a constar 29/5/2015.

ACÓRDÃO Nº 6793/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.017/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alvaro Caetano de Abreu da Silva (076.310.467-19).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que proceda à alteração no sistema Sisac do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 28/6/2008.

ACÓRDÃO Nº 6794/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.520/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dulciene da Costa Frazão de Brito (727.178.151-04); Edson Bernardino da Silva Junior (024.921.081-98); Elder Vieira dos Santos (074.610.728-54); Hugo Onofre dos Santos Silva (012.918.611-22); Joao Victor da Silva Sousa (031.999.681-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que proceda à alteração no sistema Sisac do campo "Data de Validade do Concurso", nos atos constantes desse processo, passando a constar 4/6/2012.

ACÓRDÃO Nº 6795/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.524/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizete Cogo (564.200.640-15); Emanuella Sampaio Ribeiro e Silva (002.268.721-14); Glenda Martins Silveira (739.216.961-00); Mariangela Ferreira Andrade Praia (860.273.521-91); Nilton Oliveira Valença (048.236.474-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que proceda à alteração no sistema Sisac do campo "Data de Validade do Concurso", nos atos constantes desse processo, passando a constar 4/6/2012.

ACÓRDÃO Nº 6796/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.769/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo de Souza Pereira (014.398.077-79).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.097/2010-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aurora Loureiro Ribas (052.685.067-14); Iracema Gouvea da Silva (898.785.746-87); Maria da Conceição Ribas Specterov (378.524.007-44).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.053/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Fauze Martins Chequer (150.807.811-49); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Helio Barbosa da Silva (245.565.801-53); Paulo Rogério Gonçalves (143.513.401-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - Secex/MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 6799/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.001/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Maroneze de Abreu (CPF 425.292.129-53); Berenice Duarte Pittigliani (CPF 369.028.610-72); Geraldo Galdino da Silva (CPF 214.733.581-91); Gertrudes Ilda Espíndola da Silva Zanatta (CPF 437.550.200-25); Maria Aparecida Maders (CPF 288.429.870-34); Maria José Rodrigues Barbosa (CPF 666.666.944-49); Maria da Conceição Albano de Souza Leonardi (CPF 040.448.602-97); Mára Roselene de Almeida Moura (CPF 044.218.058-66); Paulo Tadeu Cardoso Jorge (CPF 258.019.880-68) e Sineide Nascimento Lucena (CPF 212.647.404-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.337/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Batista da Silva (CPF 018.945.364-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.025/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Henrique Pereira Marcon (CPF 025.383.812-66); Mateus Nunes Figueiredo (CPF 051.270.715-41); Mateus Oliveira Marques (CPF 015.448.852-61); Matheus Costa (CPF 054.995.351-59); Matheus Oliveira Angeli (CPF 164.292.997-24); Maycon Williams Monteiro Marques (CPF 016.396.712-18); Miguel Ferreira Pacifico Neto (CPF 022.077.012-39); Nickolas Essy (CPF 034.550.370-89); Otoniel de Araujo Oliveira (CPF 109.117.507-11) e Paulo Cesar Gomes da Fonseca (CPF 100.770.357-12).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6802/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.026/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Cordeiro Alves de Lima (CPF 104.778.019-43); Rafael Venancio da Silva (CPF 152.849.707-48); Renato Lara Ribeiro de Almeida (CPF 120.367.624-76); Reyve Duarte Carvalho (CPF 016.575.802-37); Ricardo Silva da Cruz (CPF 023.326.192-32); Robson Corrêa Silva Brasil Barboza (CPF 135.560.197-52); Ronney Eduardo Silva Damasceno (CPF 933.422.252-20); Thiago Barbosa (CPF 048.075.941-33); Thiago Catelan Trolle (CPF 023.078.430-51) e Thierry Centurione Scotto (CPF 155.494.577-17).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6803/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.215/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heliton Diehl Aita (CPF 029.902.970-06); Henrique dos Santos Figueiredo (CPF 015.438.980-33); Igor Silva Pinheiro (CPF 032.972.290-55); Isaías Marchesan (CPF 019.109.340-89); Jaderson dos Santos de Souza (CPF 041.660.660-13); Jakson Gabriel Oliveira Bica (CPF 032.581.840-11); Jean Pinto de Oliveira (CPF 031.216.420-30); João Francisco de Azambuja (CPF 025.383.510-06); João Gabriel de Oliveira Teixeira (CPF 038.122.770-77) e Jônatas Nunes Dias (CPF 021.078.760-02).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6804/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.217/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Carlos Abdalla Pizarro Saleh (CPF 020.412.040-36); Luis Eduardo Idalgo (CPF 031.274.180-43); Luis Vitor Miranda Castro da Silva (CPF 041.375.690-45); Luiz Carlos Mendonça Júnior (CPF 026.864.390-33); Lyon Ribas Dias (CPF 033.912.020-76); Maicon Roberto Vieira da Cunha (CPF 023.276.340-24); Marcelo Martins Bevilacqua (CPF 026.747.330-39); Mario Vitor de Moraes Kunrath (CPF 026.039.600-16); Mateus Felipe Freitas (CPF 031.300.950-39) e Mateus Fernandes Corrêa (CPF 042.204.210-25).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6805/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.331/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juarez Dias da Fonseca Junior (CPF 150.739.957-08); Leandro Farias de Oliveira (CPF 142.642.157-57); Leni da Silva Correa (CPF 846.205.797-34); Lucas Coli (CPF 109.819.796-88); Luciana Rodrigues da Silva Peçanha (CPF 095.671.427-77); Luiz Paulo Almeida Toledo (CPF 110.118.046-38); Mariana Cristina Faria (CPF 098.915.256-19); Mario Enilson Severino Junior (CPF 146.315.057-10); Mauro Gomes Ferreira Junior (CPF 113.722.836-92) e Paloma Pereira Soares (CPF 091.658.926-90).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6806/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.889/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artulino Pereira dos Santos (CPF 004.631.122-02); Assis Tenharin (CPF 019.981.892-44); Ataides Silva Freitas (CPF 027.983.151-07); Ataizio Freitas dos Santos (CPF 024.025.533-08); Augusto Fabrício Alves de Souza (CPF 142.261.167-12); Augusto Kasuwamri Marinho Xerente (CPF 032.613.081-09); Aureo Antonio Guedes (CPF 056.174.326-64); Awayawat Kaiabi (CPF 049.924.241-63); Barbosa Ijawala Karaja (CPF 016.974.141-92); Bartolomeu Pereira de Souza (CPF 043.715.925-62); Bekati Mekragnotire (CPF 013.776.992-00); Belchior Cuhexe Kraho (CPF 041.210.461-02); Bemoro Kaiapo (CPF 025.896.732-30); Benedito Onofre de Arruda (CPF 956.486.401-10); Benedito Rabelo do Nascimento (CPF 216.179.612-72); Benilson Paulino Guajajara (CPF 051.804.803-96); Bento Vergilio (CPF 690.213.091-49); Bep Kaikrit Kayapo (CPF 542.482.802-72); Bepken Mekragnotire (CPF 056.627.691-76) e Bárbara Oliveira Alves (CPF 030.402.022-27).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6807/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.893/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clesio Oliveira da Silva (CPF 968.970.661-68); Clessio Castro da Silva (CPF 602.065.803-12); Cleuson Tenharin (CPF 025.139.632-02); Cleuton Santos Cordeiro (CPF 047.903.305-67); Cleverson Andrade Melgaço (CPF 111.822.386-10); Cleverton Jean Creis Tesser (CPF 030.974.572-16); Clovis Maciel (CPF 058.682.401-46); Cosmo de Lima (CPF 022.130.293-00); Crispiniano Francisco Nascimento Filho (CPF 061.657.225-55); Cristian Maurício da Silva (CPF 024.462.221-37); Dalvan Vieira de Souza (CPF 025.981.905-05); Damião Moreira dos Santos (CPF 029.358.251-36); Daniel Angelo Dal Col (CPF 946.238.131-34); Daniel Barbosa de Araujo (CPF 976.157.652-34); Daniel Haratuma Javae (CPF 029.202.001-51); Daniel Holanda de Souza (CPF 668.143.832-68); Daniel Paresi (CPF 053.395.581-50); Daniel Pionheiro Freias (CPF 524.459.762-00); Daniel Rodrigues Guajajara (CPF 068.868.343-63) e Daniel Silveira Cândido (CPF 940.704.901-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6808/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do

Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.895/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deusdete Cosme da Silva (CPF 006.310.983-21); Deusivan Alves de Barros (CPF 503.770.353-00); Deuzimar Oliveira da Silva (CPF 040.528.751-84); Dheksiano Scotá de Oliveira (CPF 035.719.031-96); Dhone Silva de Oliveira (CPF 968.264.872-68); Diego Alves Oliveira (CPF 109.328.936-86); Diego Fernandes de Sousa Apinage (CPF 044.407.961-09); Diego Lima de Miranda (CPF 001.290.861-42); Diego Máximo Matos da Silva (CPF 021.491.141-19); Diego Pereira da Silva (CPF 050.327.123-37); Diego Vianna Juliace (CPF 145.597.627-08); Dinamar Oliveira da Silva (CPF 696.682.992-72); Diogo Lopes da Silva (CPF 022.755.811-11); Diomar Raiadrim Kraho (CPF 051.044.201-32); Dione Teixeira Barbosa (CPF 757.443.681-91); Dionis Nunes da Silva (CPF 017.296.702-37); Dionis Sobrinho de Oliveira (CPF 932.794.342-20); Dionisio Nascimento de Carvalho (CPF 035.328.962-06); Ditimar da Silva Oliveira (CPF 009.171.402-81) e Diógo da Silva Guimarães (CPF 042.557.545-43).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6809/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.903/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Douglas Moreira (CPF 769.842.142-20); Francisco Geovanio Alves Oliveira (CPF 049.296.373-84); Francisco Pontes Lima (CPF 199.481.663-53); Francisco Pucrone Kanela (CPF 045.482.583-88); Francisco Silva Veras (CPF 699.351.732-91); Francisco Tenharin (CPF 346.093.262-72); Francisco Valeriano de Oliveira Neto (CPF 306.601.063-53); Francisco Wille Marcker de Medeiros Alves (CPF 877.860.442-72); Francisco Wosly Marciel (CPF 027.440.033-28); Francisco das Chagas Oliveira Barros (CPF 867.424.343-68); Francisco das Chagas Santos Barbosa (CPF 600.029.403-45); Francisco de Oliveira Lima (CPF 015.096.722-57); Francisco de Paula Silva (CPF 690.784.832-53); Francisco de Sousa Aquino (CPF 016.093.791-44); Francisco do Nascimento (CPF 038.044.003-29); Franselton de Almeida Silva (CPF 034.103.943-89); Fredolino Heinzen Hellmann (CPF 018.431.972-27); Fredson Felix Barros de Sousa (CPF 063.235.223-06); Galdino Purru Kraho (CPF 055.838.411-09) e Geane de Oliveira Gomes (CPF 732.842.462-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 6810/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.909/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: James Marques de Sousa (CPF 003.759.133-94); Jan Verues Romero (CPF 778.717.821-34); Jander Jeronimo Araujo (CPF 633.230.792-72); Janlucas Kenapra Kanela (CPF 604.568.823-67); Jauta Kayabi (CPF 054.995.211-07); Jazon Waikawra Xerente (CPF 043.974.171-80); Jean da Conceição Sousa (CPF 843.279.282-91); Jeffite Cordeiro Ambrósio da Silva (CPF 146.299.127-03); Jenilton Resplandes da Silva (CPF 002.198.721-12); Jeroene da Costa Guida (CPF 001.626.831-89); Jesuel Tressoldi (CPF 024.711.251-82); Jesus Vieira Coelho (CPF 086.397.296-97); Jhonatan Vicente (CPF 017.736.191-36); Joacir Claudinei Zoneizokae (CPF 042.661.061-06); Joao Alves dos Santos (CPF 527.517.401-20); Joao Batista Monteiro da Costa (CPF 307.111.502-49); Joao Chathik Kanela (CPF 013.037.213-76); João Carlos Noletto Ribeiro (CPF 263.289.762-91); João de Deus Moreira dos Santos (CPF 700.481.231-61) e Jânus Cleiton Xavier de Oliveira (CPF 996.060.702-04).



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.912/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Arueira Karuthar Canela (CPF 614.824.133-10); Jose Bastos de Oliveira (CPF 961.389.715-15); Jose Carlos Moreira Pinho (CPF 450.634.605-00); Jose Daniel Ariman (CPF 770.809.392-91); Jose Danilo Cornelio Ribeiro (CPF 045.945.913-96); Jose Edivaldo Rodrigues Guajajara (CPF 974.433.103-82); Jose Francisco Rodrigues (CPF 758.887.263-20); Jose Gil Lopes Ferreira (CPF 004.750.931-78); Jose Herminio de Queiroz Neto (CPF 986.200.022-87); Jose Hildo Amicro Canela (CPF 010.648.043-06); Jose Italo Tenharin (CPF 036.540.492-65); Jose de Ribamar Pereira de Araujo Santos (CPF 030.163.633-80); José Balduino Pereira Júnior (CPF 798.131.352-04); José Braz de Freitas (CPF 084.045.457-07); José Carlos Dias dos Anjos (CPF 021.440.525-73); José Ciro Francisco Maia (CPF 015.930.431-80); José Cleiton Serpa Luz (CPF 006.836.771-60); José Edilson Jacinto (CPF 751.770.059-68); José da Silva Leite (CPF 015.141.491-25) e José dos Reis Soares dos Santos (CPF 047.054.331-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.919/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucindo Nezoekemaecé (CPF 033.626.001-66); Lucio Lemes da Silva (CPF 801.299.191-87); Lúid Bernardo Madeira Barros Alcoforado (CPF 966.677.962-53); Ludinei dos Santos Rosa (CPF 746.532.371-15); Luiz Alberto Pryhhi Kraho (CPF 038.048.891-40); Luiz Augusto da Luz Kauffmann (CPF 296.947.158-22); Luiz Cesar Alpires de Oliveira (CPF 032.345.651-04); Luiz Fernando de Araujo (CPF 026.285.251-94); Luiz Francisco Bueno Alves (CPF 960.878.971-00); Luiz Gustavo Machado (CPF 023.669.931-88); Luiz Hankran Kraho (CPF 049.773.791-44); Luiz Maciel Mataram Madicai (CPF 002.247.321-10); Luiz Mota dos Santos (CPF 585.262.342-34); Luiz Orlando Alves da Costa (CPF 343.637.261-72); Luiz Pereira de Carvalho (CPF 046.471.761-26); Luiz dos Santos Gonçalves (CPF 030.653.222-00); Luessio Tute (CPF 062.920.863-80); Lusimar Alves de Aguiar (CPF 012.756.321-06); Luís Fabiano Alves Pereira (CPF 457.512.692-68) e Lúcio Marques de Souza (CPF 773.290.821-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.921/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcel Fernandes de Rezende (CPF 088.347.547-27); Marcelino Pereira Pinto Filho (CPF 033.751.685-51); Marcello Ribeiro Santiago (CPF 945.111.523-49); Marcelo Filismino da Silva (CPF 766.724.332-87); Marcelo Jardim Teixeira (CPF 347.269.425-49); Marcelo Rodrigues Lima (CPF 022.154.833-50); Marcelo Siqueira de Oliveira (CPF 041.451.037-26); Marcelo Trindade Santana (CPF 005.109.561-06); Marcelo da Silva (CPF 032.196.001-74); Marcelon Bezerra da Silva (CPF 027.695.001-12); Marciel Teixeira da Silva (CPF 662.954.913-91); Marcio Jose Barbosa de Vasconcelos (CPF 875.659.193-49); Marcio Kuvene Kanela (CPF 072.391.923-26); Marcio Luiz dos Santos (CPF 506.858.991-87); Marcio Marques de Barros (CPF 072.003.857-00); Marcio Tenharin (CPF 534.392.282-15); Marco Aurelio Soares Duarte (CPF 014.781.731-57); Márcio Doré Gonçalves (CPF 001.469.762-90); Márcio Honorato de Paulo (CPF 022.734.061-26) e Márcio Marques Borges (CPF 918.285.621-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.929/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Barbosa dos Santos (CPF 014.362.625-69); Roberto Carlos Dias Apinaje (CPF 030.173.311-21); Roberto Ferreira do Nascimento (CPF 492.858.151-20); Roberto Francisco Maia (CPF 906.471.571-87); Roberto Komtyxiari Karaja (CPF 029.283.481-07); Roberto Nunes Rondon (CPF 474.045.311-87); Roberto Pakor Kanela (CPF 601.763.623-55); Robson Sotero Salvador Apinaje (CPF 030.174.461-07); Robério da Silva Pereira (CPF 023.919.685-66); Rodolfo Rodrigues Lustosa Alencar Castro (CPF 060.709.213-05); Rodolfo Goncalos Azevedo (CPF 842.600.091-68); Rodrigo Alves (CPF 122.121.916-26); Rodrigo Antunes de Sa (CPF 047.100.955-58); Rodrigo Ferreira Pereira (CPF 001.378.372-67); Rodrigo Karuticha Canela (CPF 046.192.113-89); Rodrigo Lima dos Santos (CPF 119.220.627-40); Rodrigo Pereira Ramos (CPF 023.272.491-12); Rodrigo Srewas Xerente (CPF 024.334.211-01); Rogerio Gonçalves de Mattos (CPF 016.820.132-19) e Rogério Porrete Kanazokae (CPF 046.519.331-57).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.934/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tageai Kaiabi (CPF 039.907.771-57); Tahyre Karaja (CPF 054.217.321-26); Takakdjo Kayapo (CPF 003.537.452-78); Takro Mekragnotire (CPF 022.320.372-66); Talys Anderson Oliveira Silva (CPF 038.642.983-93); Tapanpo Ikpeng (CPF 039.574.941-76); Tarciano Tenharin (CPF 693.723.302-72); Tassiano Karuticha Canela (CPF 072.401.323-74); Tehabi Karaja (CPF 028.460.161-60); Thiago Cristian Fernandes de Souza (CPF 049.529.711-98); Thiago Galvão da Silva (CPF 047.213.271-70); Thiago Rodrigues de Souza (CPF 039.325.651-00); Tiago Damascena Caperko Kraho (CPF 041.241.481-35); Tiago Kencaprec Kraho (CPF 055.630.941-38); Tiago Laira Xanduary Santiago (CPF 044.607.451-94); Tiago Pereira da Silva (CPF 048.086.111-04); Totoi Kayapo (CPF 035.975.962-90); Towaitare Kaiabi (CPF 058.848.711-20); Towajui Kaiabi (CPF 038.961.911-60) e Tsiuya Turuza Waura (CPF 064.053.401-55).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.937/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanolo Rodrigues Poeck (CPF 025.046.811-51); Vantuires Oliveira Martins Javae (CPF 012.891.531-59); Vanute Alves de Amorim (CPF 761.120.472-68); Virgúlio Neto Bento Lopes Guajajara (CPF 060.849.933-11); Vitor Rodrigues Candido (CPF 371.535.098-95); Vitoriano de Souza Gois (CPF 008.248.631-00); Vladilson Bandeira Gaviao (CPF 006.810.443-06); Vladimir Rodiporo Canela (CPF 910.330.553-87); Volfrano Bento da Silva Corado (CPF 970.494.335-00); Wagner Apanuare Xagope Manauaia (CPF 034.074.081-70); Wagner Braga Franca (CPF 001.898.351-09); Wagner de Aguiar Brandao (CPF 000.898.672-03); Waihoire Kuheru Karaja (CPF 027.204.611-64); Waitxari Wajurema Benjamin Karaja (CPF 038.339.151-29); Walberto Marques de Sousa Junior (CPF 038.192.633-81); Waldemar Guileto Gaviao (CPF 012.486.393-08); Waldiney Marcilio Morezokae (CPF 042.679.201-76); Wanderley Ramalho Pereira (CPF 068.909.826-06); Wanderson Diego de Arruda Silva (CPF 023.924.211-45) e Wanderson de Souza Silva (CPF 110.206.517-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.940/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Yuahula Alay Matipu (CPF 071.849.841-02); Zedquias Vieira Barrozo (CPF 013.470.182-80) e Zezinho Tekator Apinaje (CPF 707.422.231-32).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.958/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: David Mendes Viana (CPF 011.579.151-59); Marcos Vinicius Ferreira (CPF 122.088.166-09); Sergio Henrique Lemos dos Santos (CPF 110.261.196-42) e Tiago William de Freitas (CPF 099.610.146-26).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c

os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.963/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabrício Filgueiras da Rocha (CPF 051.830.747-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
tinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6820/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.441/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ary Pereira Taborda (CPF 231.974.129-15); Isabelly Pereira Taborda (CPF 068.292.049-50); Nair Mendonça Vellozo Maia (CPF 599.206.619-53); Nair Mendonça Vellozo Maia (CPF 599.206.619-53) e Nair Mendonça Vellozo Maia (CPF 599.206.619-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT/PR).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT/PR) que:
1.7.1. promova o cadastramento no Sisac dos atos de altera-
ção de pensão civil em favor de Ary Pereira Taborda, Isabelly Pereira Taborda e Nair Mendonça Vellozo Maia, incluindo na respec-
tiva fundamentação legal a Emenda Constitucional nº 70/2012; e
1.7.2. promova alteração na forma de pagamento dos be-
nefícios referentes aos atos de pensão de que tratam o item anterior, observando as disposições contidas no Acórdão 2.553/2013-TCU-
Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6821/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.669/2016-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Hegina Honorata de Queiroz (CPF 143.370.451-04); Heloisa Pinto de Queiroz Silva (CPF 862.673.531-68) e Jucília Pinto de Queiroz (CPF 307.345.091-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6822/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-009.087/2016-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Angela Maria Nienow de Meirelles (CPF 173.695.410-53); Filomene Nienow de Meirelles (CPF 266.993.540-00); Geny Ávila (CPF 067.641.690-04) e Geny Ávila (CPF 067.641.690-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6823/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,

em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.307/2016-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alexandre Guimarães dos Santos Araújo de Jesus (CPF 068.144.051-13); Ana Rosa Rebello Mendes de Oliveira (CPF 116.365.301-25); Aracy Alves Monte Amado (CPF 185.275.661-68); Elizabeth Maria Martinello Borges (CPF 014.049.306-98); Marcia Regina Rebello Mendes de Oliveira (CPF 240.021.861-72); Maria Helena Barros Pereira (CPF 363.441.843-53); Maria Lucia Generoso (CPF 646.579.226-53); Maria de Lourdes de Oliveira (CPF 125.750.381-20); Marize Perpétua Firmino Souza (CPF 015.059.671-55); Rita Firmino (CPF 033.314.391-42); Sandra Regina de Oliveira Fernandes (CPF 234.051.201-87); Shirley de Oliveira (CPF 591.346.741-87); Silmei Maria de Oliveira Barbosa (CPF 234.126.151-53); Sonia Amelina de Oliveira Batista (CPF 457.671.061-34); Sonia dos Reis (CPF 351.144.446-20); Suely do Rosario Oliveira (CPF 165.323.761-91); Sônia Maria de Melo (CPF 695.145.501-53); Tania Maria Alves Monte Amado de Souza (CPF 498.071.701-25) e Vera Lucia Rebello Mendes de Oliveira (CPF 339.039.051-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6824/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.338/2016-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Adriana Michelin Galesi Bueno (CPF 403.225.139-87); Cecy Grille de Souza Lima (CPF 463.969.424-53); Eliana Donizete da Silva (CPF 296.640.118-43); Eunice dos Santos Vieira (CPF 927.939.677-34); Iria Vera Boleck Santos (CPF 297.965.630-53); Jane Beatriz Prestes Tscha (CPF 401.666.359-87); Julieta Luiza de Deus Ribeiro (CPF 623.291.703-00); Larissa Monique Lima da Silva (CPF 434.579.368-89); Lilián Lobo Carneiro (CPF 034.965.207-44); Maria Elisabete Ramos da Silva (CPF 924.454.037-15); Regina Bojanowshi Galesi (CPF 025.456.149-71); Regina Coeli de Souza Moreira Druziani (CPF 306.975.858-40); Regina Vieira Contei da Silva (CPF 025.921.457-45) e Rute Michelin Galesi Campelo (CPF 456.620.029-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6825/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.344/2016-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Rita Atayde Pedreira Silva (CPF 174.614.215-49); Angela Maria Pedreira Santana (CPF 100.620.685-04); Catia Regina dos Passos Jorge (CPF 023.296.877-29); Izabela Savana Justino de Lima (CPF 036.547.514-90); Leda dos Santos Mangia (CPF 056.428.777-63); Liliane Marie de Lima Barreto Xavier (CPF 451.401.204-10); Maria Ione Gomes Galvão Pinto (CPF 662.595.767-49); Maria Lydia Ferraz Alves dos Santos (CPF 154.310.451-72); Maria Margarida Nogueira da Costa (CPF 228.968.318-35); Marinalva Atayde Pedreira (CPF 088.085.465-00); Rosa Maria Melo Maia (CPF 220.411.763-34); Sandra Gonçalves da Silva Scopinho (CPF 039.847.578-40); Valeria Gonçalves da Silva Bella (CPF 315.474.718-40); Velcides Cavalcante de Paiva (CPF 012.200.914-21) e Zildete Maria Monteiro (CPF 412.845.857-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6826/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.349/2016-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Lucia Albuquerque do Monte Silva (CPF 694.514.004-00); Diana Cordeiro Rocha (CPF 190.445.266-34); Ester de Almeida Heberle (CPF 123.405.138-98); Lucia Nadege da Costa Kunt (CPF 119.698.220-15); Maria Bernadete Gomes Leocádio de Lima (CPF 269.813.945-53); Maria Gomes Leocádio de Lima Nascimento (CPF 410.832.455-20); Maria Julguina Cunha da Costa (CPF 169.083.920-15); Maria de Lurdes Gomes Leocádio de Lima da Anúnciação (CPF 548.589.415-15); Maria Luisa Soares Cirilo (CPF 088.614.597-06); Maria de Fatima Gomes Leocádio de Lima Santos (CPF 384.764.875-68); Marivone da Silva (CPF 009.558.497-80); Mayra Cristina Maia de Oliveira (CPF 732.160.890-53); Renata de Medeiros da Silva (CPF 003.139.430-28); Rosane Camera Maia (CPF 112.604.675-20); Siva Camera Maia (CPF 911.272.895-00); Taynara Carla Lima (CPF 372.971.948-32); Vera Lucia Albuquerque do Monte Ralph (CPF 642.668.344-20) e Yanessa Cristina Albuquerque do Monte (CPF 043.358.524-28).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6827/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.357/2016-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Alice Martins (CPF 917.849.728-00); Ana Keila Campos dos Santos (CPF 213.373.798-75); Carmen Santos (CPF 024.782.597-29); Deise Gehrig dos Santos (CPF 091.984.074-49); Enedina Pittoli Gonçalves (CPF 055.800.058-49); Laudmar Brasileiro (CPF 043.611.589-16); Lucia Helena dos Santos Abrahão (CPF 123.428.478-23); Luciane Campos dos Santos Amorim (CPF 129.076.264-34); Maria Amélia Borges (CPF 118.101.812-91); Maria Célia Borges (CPF 057.700.332-15); Maria Izabel Valente de Araújo (CPF 547.484.537-53); Maria das Graças dos Santos Pinheiro (CPF 087.778.258-02); Marilene Soares Pereira (CPF 078.209.684-00); Vania Maria Brasileiro (CPF 019.872.869-79); Vera Lucia Greven dos Santos (CPF 431.384.977-72); Vera Lucia Santos da Rocha (CPF 262.510.867-34) e Zozima Maria Campos dos Santos (CPF 173.185.134-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6828/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.360/2016-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Arcinea de Moraes (CPF 047.560.747-31); Denise Camerlengo Moragas (CPF 087.817.668-31); Doris Neil Silva (CPF 090.551.647-80); Heraldinea de Fatima Dias Torres (CPF 755.892.737-49); Ledi Tavares da Silva (CPF 802.536.600-68); Mair-
ce Camerlengo (CPF 071.226.138-95); Maria Teresa Pereira Can-
tergiani (CPF 263.293.367-68); Rosalina Alves de Lima (CPF 363.916.461-04); Soraya da Silva Horta (CPF 809.132.887-72); Vania Cordeiro Braga (CPF 480.402.231-72); Vera Lucia Reinoso (CPF 895.744.197-20); Veronica Maria Roth (CPF 897.998.607-68) e Yvo-
ne de Araujo Santos (CPF 062.581.077-53).



1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6829/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.363/2016-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Claudia Monteiro Casas Rocha (CPF 010.572.407-61); Cleire Hinago (CPF 735.651.997-68); Clemenha Pinto Falco (CPF 157.965.316-20); Creusa de Sá Fernandes (CPF 981.100.551-68); Edileuza Rodrigues de Carvalho Amorim (CPF 331.000.801-06); Eliana Freitas Santos Lang (CPF 171.554.358-05); Evanete Firmino Dantas (CPF 460.887.173-00); Ivone Marques de Lima Pereira (CPF 443.253.047-20); Jacira Dantas Drummond (CPF 892.341.707-68); Julianne Gabrielle Souza Oliveira (CPF 061.232.883-00); Leide Neves Pereira (CPF 925.848.457-68); Maria Cristina Neves Mello Siqueira (CPF 507.784.397-04); Maria do Socorro da Silva Saldanha (CPF 529.185.050-72); Nanci Neves de Araujo Pinho (CPF 054.785.531-15); Selma Neves Duarte (CPF 132.090.847-91); Terezinha Vilar da Fonseca (CPF 007.349.274-44); Valeria Monteiro Casa Fonseca (CPF 006.217.327-88); Valnira da Silva Andrade Nogueira (CPF 489.521.171-15) e Valquíria Andrade Lourenço (CPF 172.990.678-89).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6830/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.370/2016-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Aida D'Ávila de Souza (CPF 584.162.261-72); Ana Beatriz Costa Biermann (CPF 267.127.680-04); Ana Paula da Mota de Souza (CPF 620.178.533-72); Denise Terezinha Possebon Costa Flores (CPF 267.148.090-34); Eisdra dos Santos de Oliveira Rodrigues (CPF 292.964.438-90); Gabriela Penha Aragão de Souza (CPF 018.626.822-08); Jafía Farias de Brito de Melo (CPF 931.448.907-82); Jardeny Ribeiro Pinto Guedes (CPF 359.587.667-91); Jarly Ribeiro Pinto Guedes (CPF 333.344.207-87); Kalinda de Cassia Penha de Souza (CPF 018.626.832-71); Kely Santos de Oliveira (CPF 266.917.258-08); Maria Angelica Goes de Souza (CPF 400.693.542-00); Maria Nilva de Assis Resende (CPF 045.525.896-10); Maria de Fátima Ferreira Oliveira (CPF 527.314.994-00); Olga Gomes Monteiro Savedra (CPF 299.753.578-65) e Umbelina Querido Moraes (CPF 787.462.488-20).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6831/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.374/2016-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Maria de Moura (CPF 026.185.708-80); Clarice Pereira da Silva Balbi (CPF 175.585.288-60); Danuzia de Andrade Rego (CPF 066.802.164-00); Isaura das Neves (CPF 519.650.899-68); Leda Maria Revoredo Chacon (CPF 213.258.394-34); Leila Maria Souza das Chagas (CPF 445.492.377-91); Marcia Souza das Chagas (CPF 006.105.367-88); Maria Aparecida Diegues da Silva (CPF 026.175.897-73); Maria Luiza Souza das Chagas Aleixo (CPF 631.138.217-20); Maria de Fátima Maciel Machado (CPF 198.331.134-00); Marilu Oliveira de Lacerda Abreu (CPF 318.785.551-20); Mary dos Santos Noraes (CPF 055.237.964-68); Micaú Castro da Silva (CPF 187.144.474-87); Patrícia da Silva Reis Andrade (CPF 795.350.467-72); Sueli Souza Barros (CPF 074.337.917-95) e Tania Lúcia de Melo Ramos (CPF 198.303.354-53)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6832/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.378/2016-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andrea Correa da Luz (CPF 024.123.557-03); Arlette Theodora Mouro Moreira (CPF 983.533.066-20); Djalma da Silveira Gusmão Júnior (CPF 808.662.717-91); Edenil Athayde dos Santos (CPF 562.538.262-04); Eloy de Oliveira Ceviddannes (CPF 130.462.447-11); Eunice Rodrigues Henriques (CPF 432.671.142-68); João Paulo Barreiros Santos (CPF 018.072.782-63); Lina Wanda Maia Lazareth (CPF 091.865.157-30); Nair Meirelles Ferreira da Luz (CPF 412.327.477-34); Regina Vidal de Carvalho (CPF 594.955.967-34); Rosana de Carvalho Silva (CPF 095.385.852-91); Rosângela Vidal de Carvalho (CPF 148.122.742-49); Rosimary Andrade da Gama (CPF 224.260.514-34); Rosinete Vidal de Carvalho (CPF 057.220.042-00); Rubenita Cavaleiro (CPF 046.288.882-72); Ruth de Carvalho Ferreira (CPF 148.122.822-68); Soraya da Costa Gomes (CPF 383.973.402-97); Uiára Ribeiro Rodrigues (CPF 026.198.077-78) e Ywanoska Maria Santos da Gama (CPF 697.704.414-49).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6833/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.385/2016-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alzeni da Silva Nunes Santos (CPF 082.413.107-06); Ana Maria Ferreira Natal (CPF 883.409.537-53); Anita Valentin Catalano dos Santos (CPF 396.909.108-09); Deusiete Xavier de Araújo (CPF 021.719.801-50); Francine Rangel Fkieras (CPF 509.151.937-87); Luciane Guedes da Silva (CPF 114.156.667-25); Maria Benedita Siqueira de Barros (CPF 101.794.961-15); Maria Célia Braga Hansen (CPF 245.739.928-98); Marilza Ramos Donath (CPF 715.463.327-15); Rosane Hazelman Cunha Curtis (CPF 862.644.438-91) e Roseli Aparecida Danyi Cunha (CPF 077.774.808-80).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6834/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.317/2016-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Dea Gouvea Gonçalves (CPF 937.237.927-15) e Lea de Gouvea Salles (CPF 073.798.337-07).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6835/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.769/2010-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alaide Evangelista Figueiredo (CPF 532.213.977-04); Alaide Evangelista Figueiredo (CPF 532.213.977-04); Marcia Silva dos Santos (CPF 822.214.727-72); Maria de Fatima Silva dos Santos (CPF 386.020.837-34) e Patricia Silva dos Santos (CPF 056.178.727-10).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6836/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.068/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Nadir Maria Ribeiro Ferreira (CPF 674.285.846-04) e Zeni Lopes Sad (CPF 584.269.066-72).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6837/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 485/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 26/1/2016 (Ata nº 1/2016), relativamente aos itens abaixo indicados, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) item 3:
onde se lê: "Responsáveis: Hamilton Alves Villar (314.849.722-87); e ANT Empreendimentos Ltda. (04.118.924/0001-48)";
leia-se: "Responsáveis: Hamilton Alves Villar (CPF 314.849.722-87); e A N T Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.118.924/0001-48)";
b) itens 9.1, 9.2 e 9.3:
onde se lê: "...ANT Engenharia e Empreendimentos Ltda...";
leia-se: "...A N T Engenharia e Empreendimentos Ltda...".

1. Processo TC-016.465/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Hamilton Alves Villar (CPF 314.849.722-87) e A N T Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.118.924/0001-48).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Careiro/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Lorena Guimarães Silva (11.422/OAB-AM) e outros, representando Hamilton Alves Villar; Stênio Holanda Alves (4254/OAB-AM) e outros, representando Prefeitura Municipal de Careiro - AM e Hamilton Alves Villar.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6838/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o art. 37 e 40, inciso III, da Resolução TCU nº 259/2014, em apensar definitivamente o presente processo ao TC-007.125/2010-0 (Tomada de Contas Especial), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.646/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Bonifácio Gomes de Souza (CPF 059.697.511-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tocantinópolis/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: Leandro Finelli Horta Vianna (OAB/TO 2135-B).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6839/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar

parcialmente procedente a presente Representação, considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 3.608/2015-TCU-2ª Câmara (reiterada pelo Acórdão 2.724/2016-TCU-2ª Câmara), e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.651/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Exma. Sra. Gilvaneide Sisanando de Oliveira e Exmos. Srs. Antonio Arclébio Vieira Dias, Francisco Eduardo Freire de Oliveira, Jose Wilson Vieira da Costa e Vicente Brilhante Feitosa, Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Santana do Cariri/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs a , a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6840/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.312/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Ministério da Cultura (01.264.142/0001-29).
- 3.2. Responsáveis: Raimundo Ribeiro dos Santos (046.555.911-53); Sociedade Religiosa Ilê Oxum Axé Opô Afonjá Oni Xangô (07.320.173/0001-36).

4. Entidade: Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura (FCP/MinC)

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. José Carlos Pimentel Pereira de Araújo (28.611/OAB-DF), representando Raimundo Ribeiro dos Santos e Sociedade Religiosa Ilê Oxum Axé Opô Afonjá Oni Xangô.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura (FCP/MinC) em desfavor da Sociedade Religiosa Ilê Oxum Axé Opô Afonjá Oni Xangô e do Sr. Raimundo Ribeiro dos Santos, em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio 725562/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sociedade Religiosa Ilê Oxum Axé Opô Afonjá Oni Xangô e do Sr. Raimundo Ribeiro dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Cultural Palmares, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada abaixo, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura já ressarcidos;

DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
30/12/2009	202.721,29

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Ribeiro dos Santos e à Sociedade Religiosa Ilê Oxum Axé Opô Afonjá Oni Xangô, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6840-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6841/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.020/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49) e Marivaldo Paes da Costa (023.458.112-34)

3.3. Recorrente: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49).

4. Órgão: Município de Almeirim - PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Inocêncio Mártires Coelho Júnior (5670/OAB-PA) e outros, representando Gandor Calil Hage Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Gandor Calil Hage Neto contra o Acórdão 2.816/2015-TCU-2ª Câmara, que ao apreciar tomada de contas especial (TCE) julgou irregulares as contas do Sr. Marivaldo Paes da Costa e do recorrente, ex-prefeitos do município de Almeirim/PA, nos períodos, respectivamente, de 2001-2004 e 2005-2008, condenou-os em débito solidário e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Gandor Calil Hage Neto para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6841-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6842/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.159/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessada/Responsável:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Cloves Rodrigues (242.124.316-53).

4. Unidade: Município de Campanário/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: Leoncio Vieira de Jesus (OAB/MG 136.585) e Paulo Ester Gomes Neiva (OAB/MG 84.899).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Cloves Rodrigues, ex-prefeito do Município de Campanário/MG, por não terem sido atingidos os objetivos do convênio 1.318/1999, celebrado para construção de sistema de esgotamento sanitário, nos quais se aprecia, nesta oportunidade, possível nulidade decorrente da falta de publicação do nome do advogado do responsável na pauta da sessão de julgamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não reconhecer a nulidade arguida pela unidade técnica, sem prejuízo de, com amparo no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, retificar o Acórdão 1.483/2015 (Relação 6/2015-TCU-2ª Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Data da Sessão: 14/4/2015), a fim de que, no subitem 1.8, onde constou: "1.8. Advogado constituído nos autos: não há.", passe a constar: "1.8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Leoncio Vieira de Jesus (OAB/MG 136.585) e Paulo Ester Gomes Neiva (OAB/MG 84.899)".

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6842-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6843/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.683/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI (01.612.564/0001-48).

3.2. Recorrente: Rosilene Cipriana Ribeiro (706.863.603-97).

4. Unidade: Município de Campo Alegre do Fidalgo - PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Mayara de Sousa Santos Douyement Mousinho (9941/OAB-PI) e outros, representando Rosilene Cipriana Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro contra o Acórdão 2.190/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão, acompanhada de relatório e voto que a fundamentam, à recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6843-19/16-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6844/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.314/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Celso Pires Ferreira (001.587.713-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI nº 7.343)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Celso Pires Ferreira contra o Acórdão 158/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6844-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6845/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.919/2009-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração(Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Jose Schneider Fausto (212.221.509-72); Mario Conrado de Souza Filho (322.805.809-34); Pedro Santana da Rocha (202.315.479-00); Renato de Melo Trigo (389.194.439-04); Valdomiro Batista Santos (170.142.125-91); Valmor Favaro (152.833.999-15)

3.2. Recorrentes: Jose Schneider Fausto (212.221.509-72); Pedro Santana da Rocha (202.315.479-00); Renato de Melo Trigo (389.194.439-04).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Edemilson Pinto Vieira (31.921/OAB-PR) e outros, representando Renato de Melo Trigo, Mario Conrado de Souza Filho, Valmor Favaro, Jose Schneider Fausto e Pedro Santana da Rocha;

8.2. Aurelio Belem do Espírito Santo (3349/OAB-SE) e outros, representando Valdomiro Batista Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelos Srs. José Schneider Fausto, Pedro Santana da Rocha e pela Sra. Sandra Emidia Evangelista Trigo, beneficiária do ex-servidor Renato de Melo Trigo, ao Acórdão nº 9.797/2015-TCU-2ª Câmara, proferido em sede de exame Aposentadoria,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, aos embargantes.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6845-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6846/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.346/2011-4.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Celestino Alves de Sousa Júnior (375.057.189-91).

4. Entidade: Município de Ivaiporã/PR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Egídio Fernandes Correa (OAB/PR 66.720); João Marcos de Barros Cortes (OAB/PR 80.837).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 3.537/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6846-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6847/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.265/2012-8.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Luiz Guilherme Neiva de Carvalho (CPF 227.173.907-15).

4. Unidades: Ministério do Esporte e Instituto Rumo Certo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Luiz Guilherme Neiva de Carvalho contra o acórdão 5.078/2015 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6847-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6848/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.563/2016-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Margarida Maria Linhares Fontenele da Silva (CPF 011.967.233-20).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Margarida Maria Linhares Fontenele da Silva, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Margarida Maria Linhares Fontenele da Silva e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6848-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6849/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.052/2013-2.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04) e Quality Construção e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 00.801.438/0001-79).

4. Unidade: Município de Nhamundá/AM.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Michael Macedo Bessa (OAB/AM 4.058) e Gláucio Bessa de Andrade Figueira (OAB/AM 4.993), representando Mário José Chagas Paulain; Michael Macedo Bessa (OAB/AM 4.058), Gláucio Bessa de Andrade Figueira (OAB/AM 4.993) e outro, representando Quality Construção e Serviços Ltda. - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Mário José Chagas Paulain e Quality Construção e Serviços Ltda.-ME contra o acórdão 3.355/2015-2ª Câmara, que julgou irregulares contas especiais do primeiro, condenou os

recorrentes em débito solidário pela quantia de R\$ 103.426,18 e aplicou-lhes multas individuais de R\$ 30.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, dar-lhes provimento parcial e fixar as multas individuais indicadas no item 9.4 do acórdão 3.355 - 2ª Câmara em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos recorrentes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6849-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6850/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.648/2009-1.

1.1. Apenso: TC 003.938/2011-5.

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2008).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Anna Cristina Cardozo da Fonseca (CPF 806.029.087-87), Celso Péricles Fonseca Thompson (CPF 337.404.537-53), Cesar Fernandes da Silva (CPF 724.034.387-15), Cláudia Maria Pena Quintão Pelegrino (CPF 802.588.917-34), Francisco Carlos de Azevedo Paes (CPF 175.817.967-87), Jeferson Correia Dantas (CPF 845.491.907-44), José Luiz de Oliveira (CPF 315.493.147-34), Lúcia Santos Gambardella (CPF 430.214.767-91), Manoel Lobato Rodrigues (CPF 267.096.357-91), Marcelo Santana Lemos (CPF 553.580.477-00), Marcus Vinícius de Carvalho (CPF 002.280.457-97), Osni Soares Pinto (CPF 359.200.417-49), Ricardo Muniz Mérida (CPF 010.393.357-30), Sandra Duarte de Oliveira Simões (CPF 817.284.257-00), Suzete Silva Trovão (CPF 375.919.597-00) e Wagner Torres de Araújo (CPF 446.568.319-72).

3.2. Responsáveis: Adiramelia Soares de Lima (CPF 401.719.737-04), Carlos Alberto Oliveira da Silva (CPF 347.862.367-72), Cláudio Vrabl (CPF 128.880.957-34), Gentil José Salles Machado (CPF 256.533.507-53), Luiz Fernando de Almeida Nascimento (CPF 245.881.567-72), Pedro Alonso Rua (CPF 025.992.957-34), Rui March (CPF 178.311.487-87), Terezinha Maria Amorim Lima (CPF 424.866.887-49), Vera Maria Ferreira Rodrigues (CPF 259.098.787-00), Wilson Choeri (CPF 008.639.987-04), J F Brito Engenharia Ltda. (CNPJ 35.919.927/0001-04) e Senge Serviços de Engenharia S.A. (CNPJ 33.668.369/0001-26).

4. Unidade: Colégio Pedro II.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação legal: Myriam Costa Carvalho Nogueira (OAB/RJ 42.771) e outros, representando os interessados identificados acima; José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810) e outros, representando Pedro Alonso Rua e Vera Maria Ferreira Rodrigues; João Henrique Corrêa de Mello (OAB/RJ 52.034), representando o Colégio Pedro II; Luiz Wagner de Figueiredo (CPF 601.547.307-00) e outro, representando a J F Brito Engenharia Ltda.; e Marcelo Batista Lima (CPF 035.791.127-08) e outro, representando a Senge Serviços de Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a prestação de contas do Colégio Pedro II referente ao exercício de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. excluir Adiramelia Soares de Lima, Cláudio Vrabl e Terezinha Maria Amorim Lima da relação processual, considerando a descaracterização das responsabilidades atribuídas inicialmente;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Wilson Choeri e dar-lhe quitação plena;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Gentil José Salles Machado e dar-lhe quitação;

9.4. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 209, inciso II; 214, inciso III, alínea "a"; 215 a 217; e 268, inciso I, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Rui March do exercício de 2008;

9.5. aplicar a Rui March multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III; 26; 28; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 209, incisos II e III; 214, inciso III, alínea "a"; 215 a 217; e 267 do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Vera Maria Ferreira Rodrigues, ex-diretora-geral; relativas ao exercício de 2008; e de Luiz Fernando de Almeida Nascimento, ex-chefe da Seção de Engenharia; Carlos Alberto Oliveira da Silva e Pedro Alonso Rua, integrantes da Comissão de Licitação; e das empresas Senge Serviços de Engenharia S.A. e J F Brito Engenharia Ltda., quanto aos fatos relacionados à concorrência 2/2008 e à tomada de preços 1/2008, respectivamente;

9.7. condenar os responsáveis indicados no subitem anterior ao recolhimento ao Colégio Pedro II dos valores detalhados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEIS INDIVIDUAIS OU SOLIDÁRIOS
391.376,38	1/9/2009	Vera Maria Ferreira Rodrigues, Carlos Alberto Oliveira da Silva, Pedro Alonso Rua e Senge Serviços de Engenharia S.A.
27.327,47	1/9/2009	Luiz Fernando de Almeida Nascimento e Senge Serviços de Engenharia S.A.
57.053,77	1/5/2009	Vera Maria Ferreira Rodrigues, Carlos Alberto Oliveira da Silva, Pedro Alonso Rua e J F Brito Engenharia Ltda.

9.8. aplicar aos responsáveis relacionados no subitem anterior as seguintes multas individuais, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Vera Maria Ferreira Rodrigues	70.000,00
Luiz Fernando de Almeida Nascimento	3.000,00
Carlos Alberto Oliveira da Silva	70.000,00
Pedro Alonso Rua	70.000,00
Senge Serviços de Engenharia S.A.	65.000,00
J F Brito Engenharia Ltda.	9.000,00

9.9. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas imputadas;

9.10. autorizar o desconto parcelado das dívidas nas remunerações/proventos dos responsáveis vinculados ao Colégio Pedro II, observados o percentual mínimo e a prévia comunicação aos interessados, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.11. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível a aplicação da medida indicada no subitem anterior;

9.12. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.13. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.14. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.15. dar ciência ao Colégio Pedro II sobre as seguintes falhas observadas nestas contas, de modo a que não sejam repetidas:

9.15.1. publicação dos avisos dos editais referentes à concorrência 2/2008 e à tomada de preços 1/2008 em jornais de grande circulação fora dos prazos mínimos definidos no art. 21, § 2º, da Lei 8.666/1993 (peça 294, p. 18); e

9.15.2. assinatura da ata da concorrência 002/2008 por servidora na qualidade de integrante da Comissão de Licitação sem que ela estivesse formalmente designada como tal (peça 168, p. 7);

9.16. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ que envie cópia desta deliberação à

Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, a fim de que providencie sua juntada aos processos de pessoal a que se refere o acórdão 385/2015 - 1ª Câmara;

9.17. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as medidas de sua alçada e envie ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, os atos de pessoal objeto do referido acórdão 385/2015 - 1ª Câmara, na forma do art. 5º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007;

9.18. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.18.1. ao ministro da Educação, para ciência (art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno); e

9.18.2. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, fazendo-se referência, ainda, ao procedimento administrativo 1.30.001.003114/2011-78 (peça 144, p. 20).

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6850-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6851/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.857/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz (CPF 345.139.223-20); Raimundo Pimentel Filho (CPF 012.476.033-34).

4. Unidades: Município de Itinga do Maranhão/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6.414), representando Raimundo Pimentel Filho.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Raimundo Pimentel Filho, ex-prefeito de Itinga do Maranhão/MA, em virtude da omissão no dever de prestar contas da parcela de R\$ 76.800,00 dos recursos do Convênio 1.529/2002, firmado para execução de sistemas de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 212 do Regimento Interno e art. 16, inciso III, da IN TCU 71/2012, em:

9.1. arquivar os autos, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular; e

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, a Raimundo Pimentel Filho, a Francisco Valbert Ferreira de Queiroz e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6851-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6852/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.370/2013-7.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

4. Unidade: Município de Axixá/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse APF 0174048-17/2005/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Axixá/MA e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para realização de pavimentação, meio-fio e sarjetas em ruas do Município no valor de R\$ 97.500,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c os arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. converter o processo em tomada de contas especial;



9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA que promova a citação de Maria Sônia Oliveira Campos, pelo valor total repassado ao município de Axi-xá/MA, com amparo no Contrato de Repasse APF 0174048-17/2005/MCIDADES/CAIXA, em razão de possível desvio de recursos públicos, caracterizado por todas as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União e pelas constatadas no parecer à peça 15 destes autos, que devem ser descritas no ofício citatório;

9.4. alertar à Secex/MA que a citação deve ser realizada rapidamente, sob pena de prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal; e

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6852-19/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6853/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 026.724/2013-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Wilson Borges (CPF 278.750.753-00).

4. Unidades: Município de São José dos Basílios/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra Francisco Wilson Borges em razão de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por meio dos convênios 42.985/98 e 90.688/98 celebrados entre o município de São José dos Basílios e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 209, § 7º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Wilson Borges;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
12.600,00	25/9/1998
20.000,00	25/9/1998

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão; e

9.9. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de que a não adoção de providências tempestivas para instauração de processos de tomada de contas especiais, como constatado em relação aos convênios 42.985/98 (Siafi 355729) e 90.688/98 (Siafi 356548), caracteriza descumprimento do art. 8º da Lei 8.443/1992, do art. 1º, § 1º, da então vigente IN-TCU 13/1996, e do art. 3º da IN-TCU 71/2012 e pode ensejar a responsabilização solidária da autoridade administrativa, com imputação das sanções cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6853-19/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6854/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.536/2014-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Joaquim de Castro Freitas Pereira (CPF 628.106.186-15).

4. Unidades: Município de São Domingos do Prata/MG e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada contra José Joaquim de Castro Freitas Pereira, ex-prefeito de São Domingos do Prata/MG, em decorrência da impugnação total das despesas do convênio 1.286/MDS/2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Joaquim de Castro Freitas Pereira;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Assistência Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 19/7/2007 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis, fazendo-se referência à tramitação da ação de improbidade administrativa 2009.38.14.001961-5 (atual 0001929-92.2009.4.01.3814) na Vara Única da Subseção Judiciária Federal de Ipatinga/MG.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6854-19/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6855/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 010.194/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Município de Francisco Sá - MG.

4. Entidade: Município de Francisco Sá - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Daiane Gomes da Silva (133.553/OAB-MG) e outros, representando Município de Francisco Sá - MG e Ademar Cordoval de Barros, representando Antônio Soares Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Município de Francisco Sá/MG contra o Acórdão 7.476/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas especiais irregulares e condenou-o em débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 7.476/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6855-19/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6856/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.845/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Reis do Nascimento (016.595.704-25); Ricol - Construções Comércio e Serviços Ltda. (01.287.909/0001-35).

4. Entidade: Município de Porto Real do Colégio - AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), contra José Reis do Nascimento, ex-prefeito de Porto Real do Colégio/AL, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados àquela municipalidade por força do Convênio 545/2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Reis do Nascimento, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o espólio do Sr. José Reis do Nascimento, solidariamente com Vilma Francisca de Lima, responsável pelo passivo da empresa Ricol Construções Comércio e Serviços Ltda., ao recolhimento da quantia de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/11/2008 até a data do pagamento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade, o valor já ressarcido;

9.3. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL, com vistas a subsidiar a instrução do Procedimento Administrativo 1.11.001.000033/2010-91, e ao denunciante de que trata o TC-013.744/2009-4.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6856-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6857/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.275/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Celia Maria Assunção de Vasconcelos (095.720.404-30).

3.2. Recorrente: Universidade Federal da Paraíba.

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal da Paraíba em favor da pensionista Celia Maria Assunção de Vasconcelos contra o Acórdão 1.506/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão civil instituído por Guilherme Lima de Vasconcelos, em razão da inclusão nos proventos, da vantagem prevista no art. 184 da Lei 1.711/1952;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pela Universidade Federal da Paraíba para, no mérito, dar-lhe provimento, passando a considerar legal o ato Sisac de número 1-079230-9-05-2002-000079-0, referente à concessão de pensão civil à Celia Maria Assunção de Vasconcelos;

9.2. determinar à Sefip que, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, corrija a informação no campo "Regime antes da Lei 8.112/1990" de "CLT" para "estatutário" no ato de número 1-079230-9-05-2002-000079-0 no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac);

9.3. comunicar à Unidade Jurisdicionada, à Celia Maria Assunção de Vasconcelos e aos demais interessados da presente deliberação;

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6857-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6858/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.415/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nélito Teixeira Machado (207.223.462-04).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo CNPq em desfavor Nélito Teixeira Machado, em virtude da apresentação intempestiva da prestação de contas referente aos recursos públicos repassados ao responsável, por força do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa "Estudo Sistemático e Integrado de Tecnologias e Processos aplicados à Produção de Biodiesel como Ação para o Fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da FEQ/ITEC/UFPA em Cooperação com o Programa de Pós-Graduação em TPQb EQ/UFRJ", caracterizando omissão no dever de prestar contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Nélito Teixeira Machado (207.223.462-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.2. aplicar, ao Sr. Nélito Teixeira Machado, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data da publicação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, com fundamento no art. 28, I, da Lei 8.443/1992, o desconto da multa na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6858-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6859/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.363/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Celson Cesar do Nascimento Mendes (874.567.293-87).

4. Entidade: Município de Porto Rico do Maranhão/MA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405) e Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Celson César do Nascimento Mendes, ex-prefeito municipal de Porto Rico do Maranhão/MA, em face do Acórdão 5.945/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou revel o responsável, julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo recorrente, com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, para, no mérito, rejeitá-lo; e

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6859-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6860/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.699/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsável: Clovis Cavalcanti do Rego Barros (964.681.738-68).

4. Entidade: Município de Itapissuma/PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ricardo de Albuquerque do Rego Barros Neto (OAB/PE 30.937); Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Clovis Cavalcanti do Rego Barros, ex-prefeito de Itapissuma/PE, contra o Acórdão 6.237/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 35.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por atenderem aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão 6.237/2014-TCU-2ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, consoante previsto no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6860-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6861/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.535/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nei Moacir Rossatto de Medeiros (018.357.694-20).

4. Entidade: Município de Alexandria/RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Nei Moacir Rossatto de Medeiros, ex-prefeito de Alexandria/RN, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio 0648/2011, celebrado entre o referido município e a Fundação Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Nei Moacir Rossatto de Medeiros, CPF 018.357.694-20, ex-prefeito do Município de Alexandria/RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2 condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 11/4/2014, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

9.3 aplicar ao Sr. Nei Moacir Rossatto de Medeiros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6861-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6862/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.543/2012-8. [Apenso: TC 003.939/2009-1].

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ednilson Nogueira dos Santos (788.600.324-15); Francisco Candido Amaral Schroeder (622.674.777-34); George Herison Soares (740.178.882-91); Rogerio Gomes Marques (070.441.077-02); Zortton Comércio e Serviços Imp. e Exp. Ltda. (05.573.238/0001-20).

4. Órgão: Comando de Fronteira no Acre/4º Batalhão de Infantaria na Selva (CFAC/4ºBIS), vinculado ao Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

8. Representação Legal: Marcel Bezerra Chaves (OAB/AC 2.703); Márcio Bezerra Chaves (OAB/AC 3.198); Priscila dos Santos (OAB/RJ 164.685); e Roberto Barreto de Almeida (OAB/MG 104.901 e OAB/AC 3344-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial resultante da conversão da Representação versada no TC 003.939/2009-1, de autoria da Secex/AC, que tratou de documentos encaminhados a este Tribunal, pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Acre, que indicam a ocorrência de indícios de irregularidades no âmbito do Comando de Fronteira no Acre/4º Batalhão de Infantaria na Selva (CFAC/4ºBIS) vinculado ao Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Hélio Antônio Benassuly Bogéa do polo passivo destes autos;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Candido Amaral Schroeder e da empresa Zortton Comércio e Serviços Imp. e Exp. Ltda., condenando-os, de forma solidária, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
23/12/2008	98.666,45
12/02/2009	1.191,00
09/03/2009	8.499,63

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Candido Amaral Schroeder e à empresa Zortton Comércio e Serviços Imp. e Exp. Ltda., de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, individualmente, aos Srs. Francisco Cândido Amaral Schroeder, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Ednilson Nogueira dos Santos, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); George Herison Soares e Rogério Gomes Marques, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, a Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM, ao Comando Militar da Amazônia, ao Comando de Fronteira/Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva/4º BIS - Comando do Exército e ao Sr. Rogério Gomes Marques, Fiscal Administrativo do 4º BIS.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6862-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6863/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.256/2015-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Valdi Coutinho (243.631.113-72).

4. Entidade: Município de Independência/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em nome do ex-Prefeito de Independência/CE Sr. José Valdi Coutinho, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio n. 1.142/2009, que previa o incentivo do turismo na municipalidade, por meio do apoio à realização do "Festival da Juventude - Edição 2009".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Valdi Coutinho, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 03/11/2009 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, abatendo-se, na execução, os valores eventualmente já satisfeitos, nos termos da Súmula/TCU n. 128;

9.2 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, bem como ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6863-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6864/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.779/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Alexandre Barros Filho (107.998.423-20).

4. Entidade: Município de Umari/CE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Fu-

nasa, em desfavor do Sr. Francisco Alexandre Barros Filho, ex-Prefeito de Umari/CE (gestão 2005/2008 e 2009/2012), em razão de omissão do dever de prestar contas de parte dos recursos repassados pela Funasa àquela municipalidade de Umari/CE por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 1332/08, cujo objeto era a melhoria habitacional para controle da doença de chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Alexandre Barros Filho, condenando-o pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
15/1/2010	120.000,00
18/5/2011	120.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Alexandre Barros Filho a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6864-19/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 6865/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 007.611/2015-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Domingos Rodrigues de Oliveira (CPF 035.720.563-49).
4. Entidade: Município de Campo Largo do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Domingos Rodrigues de Oliveira, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, transferidos no exercício de 2004, na modalidade fundo a fundo, ao Município de Campo Largo do Piauí/PI, tendo por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental da rede municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Domingos Rodrigues de Oliveira e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

9.1.1. PNAE-Creche

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
423,72	25/2/2004
539,28	1º/6/2004
481,50	25/6/2004
481,50	23/7/2004
231,12	31/8/2004
250,38	10/9/2004
481,50	23/9/2004
481,50	29/10/2004
481,50	26/11/2004

9.1.2. PNAE-Fundamental:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.344,00	25/2/2004
6.344,00	23/3/2004
6.344,00	29/4/2004
6.344,00	25/6/2004
6.344,00	23/7/2004
7.320,00	31/8/2004
7.320,00	23/9/2004
7.320,00	29/10/2004
7.320,00	26/11/2004

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Piauí, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6865-19/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 6866/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC-017.280/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Asclepiades Costa de Souza (234.073.012-00).
4. Entidade: Município de Jutai/AM.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Asclepiades Costa de Souza, prefeito de Jutai/AM, na gestão 2009/2012, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade por meio da Portaria 530/2012 daquele órgão (Termo de Compromisso 192/2012 - Sifai 672807) que visava ao apoio à execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais no Município de Jutai/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Asclepiades Costa de Souza, condenando-o pagamento da quantia de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/10/2012, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Asclepiades Costa de Souza a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6866-19/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 6867/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo n. TC 018.390/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (599.748.004-63).

4. Entidade: Município de Ipubi/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: Francisco Aracildo Alves Feitoza, OAB/PE 14.095.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em nome do Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, ex-Prefeito de Ipubi/PE, em razão da não execução do objeto do Convênio 01.00276.00/2005, o qual tinha como objeto o apoio ao Projeto "Arranjo Produtivo Local para o Processamento da Mandioca", conforme Termo de Convênio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 05/10/2007 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, abatendo-se, na execução, os valores eventualmente já satisfeitos, como a importância originária recolhida no dia 12/06/2008, R\$ 9.601,77 (nove mil, seiscentos e um reais e setenta e sete centavos), a teor da Súmula/TCU n. 128;

9.2 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;



9.5 remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao órgão concedente da verba federal.

- 10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6867-19/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6868/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC 027.903/2015-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- 4. Responsáveis: Francisco Osvaldo Aguiar (357.199.403-59), e Instituto de Ecologia Social Caruaíba (04.264.494/0001-72).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE.
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, em desfavor do Instituto de Ecologia Social Caruaíba, na condição de conveniente, e do Sr. Francisco Osvaldo Aguiar, então Presidente da referida entidade, em razão de irregularidades detectadas na documentação apresentada na prestação de contas do contrato de Repasse 279.357-95/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Instituto de Ecologia Social Caruaíba e do Sr. Francisco Osvaldo Aguiar, então Presidente da referida entidade, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 03/04/2009 até a data do efetivo recolhimento, com a fixação de prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar a multa capitalada no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, ao Instituto de Ecologia Social Caruaíba e ao Sr. Francisco Osvaldo Aguiar, então Presidente da referida entidade, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6868-19/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6869/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-037.278/2011-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: 100 Dimensão Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação e Educação Ambiental (04.092.416/0001-38) e Sônia Maria da Silva (248.302.671-00).

4. Órgão: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte - ME, em desfavor da Sra. Sônia Maria da Silva, Diretora-Presidente da 100

Dimensão Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação e Educação Ambiental, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 1/2006, que tinha por objeto a implantação de três núcleos de esporte e lazer do Programa Segundo Tempo - PST, no Distrito Federal, para o atendimento de mil crianças e jovens, matriculados no ensino fundamental e médio da rede pública de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da 100 Dimensão Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação e Educação Ambiental e da Sra. Sônia Maria da Silva, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
5/9/2006	19.408,01
8/8/2007	264.803,20

9.2. aplicar, de forma individual, à 100 Dimensão Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação e Educação Ambiental e à Sra. Sônia Maria da Silva, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à 14ª Vara do Tribunal Regional Federal, em atenção aos TC-009.982/2015-9, TC-018.075/2014-2 e o TC-026.114/2013-5.

- 10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6869-19/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6870/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 007.388/2014-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: José Arlindo da Silva Filho (CPF 479.821.796-49)

4. Entidade: Município de Curimatá/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) em desfavor do Sr. José Arlindo da Silva Filho, ex-prefeito de Curimatá/PI (gestão: 2009-2011), diante da execução parcial com a paralisação do obra atinente ao Contrato de Repasse 018.546.514/2005 celebrado em nome da União, representada pelo Ministério dos Esportes, em 23/12/2005, com vistas à construção de uma praça de esportes, envolvendo a 1ª etapa de processo construtivo, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 150.000,00, da

parte do concedente, além de R\$ 8.250,00, da parte do conveniente, perfazendo o total de R\$ 158.250,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Arlindo da Silva Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Arlindo da Silva Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data da Ocorrência	Valor original - em R\$
10/9/2007	41.060,21
17/3/2008	42.581,83
24/7/2009	12.574,91

9.3. aplicar ao Sr. José Arlindo da Silva Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis; e

9.7. determinar ao Ministério dos Esportes que, em conjunto com o Município de Curimatá/PI, avalie o interesse e a possibilidade de concluir o empreendimento atinente ao Contrato de Repasse 018.546.514/2005, em prol da comunidade local, informando o TCU, no prazo de até 90 (noventa) dias, sobre o resultado das providências adotadas.

- 10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6870-19/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6871/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.076/2014-1.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Associação Comunitária Beneficente de Encruzilhada e Umburanas (CNPJ 01.033.312/0001-64); José Wellington Pereira Lima (CPF 027.013.303-86).

4. Entidade: Município de Beberibe/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) em desfavor do Sr. José Wellington Pereira Lima, presidente da Associação Comunitária Beneficente de Encruzilhada e Umburanas (gestão: 2010-2011), sediada em Beberibe/CE, diante da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 715385/2009 destinado à realização do "Inventário dos Dramas Populares do Litoral Leste", com vigência estipulada para o período de 19/1/2010 a 28/3/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Alcimar Bezerra Moraes e a Associação Comunitária Beneficente de Encruzilhada e Umburanas, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Wellington Pereira Lima, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, e da Associação Comunitária Beneficente de Encruzilhada e Umburanas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, do mesmo diploma legal, para condená-los, de forma solidária, ao pagamento da quantia de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 28/1/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. José Wellington Pereira Lima e à Associação Comunitária Beneficente de Encruzilhada e Umburanas, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6871-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6872/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.727/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Interessado: Allan Kardec Bezerra da Silva (CPF: 350.544.764-15)

4. Entidade: Município de Vertentes/PE

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Allan Kardec Bezerra da Silva, ex-prefeito do município de Vertentes/PE, com o pedido para o TCU determinar a instauração de tomada de contas especial pela não execução total do Contrato de Repasse nº 128.136-29/2001 (Siafi nº 435180), firmado entre o aludido município e a Caixa Econômica Federal, como mandatária da União aí representada pelo Ministério do Meio Ambiente, com vistas ao desenvolvimento de projetos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, com fundamento nos arts. 237, parágrafo único, e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que a Caixa Econômica, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências cabíveis com vistas ao desarmamento da TCE 006/2016, referente ao Contrato de Repasse 128.136-29/2001, dando o devido prosseguimento ao feito, nos termos dos arts. 11 a 14 da IN TCU nº 71/2012;

9.3. determinar que, no prazo de até 120 dias, se ainda não o fez, a Segecex busque a inclusão no e-Contas ou no e-TCE de procedimento eletrônico específico para o controle das instaurações de TCE na fase interna pelos órgãos e entes federais, passando a exigir, por exemplo, que, dentro do prazo fixado no correspondente normativo, os gestores federais comuniquem eletronicamente o TCU sobre a ocorrência de dano ao erário, com a indicação do seu montante e da data de referência, entre outros elementos identificadores do possível débito;

9.4. encaminhar a cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Caixa Econômica Federal; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Secex/PE promova o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6872-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6873/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.632/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Ferreira Santos Ltda (CNPJ 07.011.737/0001-59); Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04); Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00); Henrique Jorge Leite Guimaraes Nunes (CPF 454.610.743-91); Jose Erivan de Carvalho (CPF 223.569.323-72); Lourival Augusto da Silva (CPF 204.408.393-00).

4. Entidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal :

8.1. Raynara Ferreira Silva (29119/OAB-CE) e outros, representando a Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59);

8.2. Fernando Nascimento de Carvalho (6354/OAB-PI), representando a Construtora F. Santos Ltda. (CNPJ 02.701.082/0001-27) e o Sr. Ivan Vilarinho da Silva;

8.3. Daniel Teófilo de Souza (16252/OAB-CE), representando o Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Recursos Financeiros do Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito do Município de Icó/CE (gestão: 1997/2000 e 2001/2004), diante do não cumprimento do Convênio PGE nº 97/2003 firmado com o Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS), com vigência de 21/12/2005 a 9/5/2010, cujo objeto consistia na "execução das obras de construção dos açudes públicos Morada Nova e KL", com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 110.000,00, da parte do concedente, além de R\$ 5.500,00, da parte do conveniente, perfazendo o total de R\$ 115.500,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a empresa Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. e os Srs. Lourival Augusto da Silva, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e José Erivan de Carvalho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade da Construtora F. Santos Ltda. (CNPJ 02.701.082/0001-27) no presente processo;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes e pela Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59);

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. e a Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59) e com os Srs. Lourival Augusto da Silva, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e José Erivan de Carvalho, nos termos abaixo descritos, ao pagamento dos débitos ali discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs), na forma da legislação em vigor:

9.4.1. responsáveis solidários: Francisco Leite Guimarães Nunes e Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda.:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
22.406,44	7/7/2004
22.000,00	9/7/2004
12.633,56	28/12/2004

9.4.2. responsáveis solidários: Francisco Leite Guimarães Nunes, Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. e Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59):

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
30.000,00	6/9/2004
5.000,00	27/9/2004

9.4.3. responsáveis solidários: Francisco Leite Guimarães Nunes, Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. e Lourival Augusto da Silva:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
10.000,00	13/9/2004

9.4.4. responsáveis solidários: Francisco Leite Guimarães Nunes, Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. e Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
6.960,00	28/10/2004

9.4.5. responsáveis solidários: Francisco Leite Guimarães Nunes, Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. e José Erivan de Carvalho:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.000,00	11/11/2004

9.5. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes e às empresas Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. e Construtora Ferreira Santos Ltda. (CNPJ 07.011.737/0001-59), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Lourival Augusto da Silva, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes e no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. José Erivan de Carvalho, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6873-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6874/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.624/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Consenso Premoldados Ltda. (CNPJ 35.153.287/0001-74); José Erasmo da Silva (CPF 183.822.073-91); Raimundo Nonato da Silva (CPF 011.584.223-34).

3.2. Recorrente: Consenso Premoldados Ltda. (CNPJ 35.153.287/0001-74).

4. Órgão/Entidade: Município de Cocal de Telha - PI.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal: Hemington Leite Frazão (OAB/PI 8023), Rita de Cássia Andrade Bona (OAB/PI 3907), representando Consenso Premoldados Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto pela empresa Consenso Premoldados Ltda. (CNPJ 35.153.287/0001-74), contra o Acórdão nº 5786/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Consenso Premoldados Ltda., com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí e aos demais interessados.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6874-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6875/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.567/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 02.961.362/0001-74).

3.2. Responsáveis: Hipnos Companhia das Artes (CNPJ 08.017.068/0001-95); Josivaldo do Nascimento Bezerra (CPF 010.079.654-01).

3.3. Recorrente: Josivaldo do Nascimento Bezerra (CPF 010.079.654-01).

4. Órgão/Entidade: Hipnos Companhia das Artes (CNPJ 08.017.068/0001-95).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Representação legal: Ana Patrícia Lopes de Farias (OAB/PE 14615), representando Josivaldo do Nascimento Bezerra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto por Josivaldo do Nascimento Bezerra, contra o Acórdão nº 4214/2014-TUC-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito solidário com a entidade Hipnos Companhia das Artes e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Josivaldo do Nascimento Bezerra, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 4214/2014-TUC-2ª Câmara em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º, do art. 217, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, à entidade Hipnos Companhia das Artes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e aos demais interessados.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6875-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6876/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.828/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ciro Adrega de Moura (CPF: 041.780.418-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria cadastrada pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo em favor do Senhor Ciro Adrega de Moura;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do Senhor Ciro Adrega de Moura (CPF: 041.780.418-00), nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260, §1º do RI/TCU e com o art. 6º, §1º da Resolução TCU 206/2007;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, com base no que estabelece o art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, promova as devidas anotações nos assentamentos funcionais do Sr. Ciro Adrega de Moura (CPF: 041.780.418-00), de modo a modificar a fundamentação legal de sua aposentadoria para o art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/Sefip que, em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, promova no Sistema Sisac, no ato de aposentadoria do interessado, a devida correção de fundamento legal indicada no item 9.2;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6876-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6877/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.962/2015-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Wainer Viana Machado (CPF 204.872.310-15)

4. Entidade/Interessado:

4.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento (RS)

4.2. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCT), em desfavor do Sr. Wainer Viana Machado, Prefeito Municipal de Santana do Livramento (RS) nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio nº 01.0035.00/2005, de 30/6/2005, celebrado entre a União, por intermédio do MCT, e o referido Município, tendo por objeto "o apoio ao projeto de implantação de um Centro de Inclusão Digital e de quatro polos de inclusão digital no município de Sant'Ana do Livramento-RS",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, a revelia do Sr. Wainer Viana Machado;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. Wainer Viana Machado, dando-se quitação ao responsável;

9.3. determinar, considerando que convênio em exame foi firmado há mais de dez anos (em 30/6/2005) e, em especial, o contido no subitem 9.1.6 do Acórdão nº 1562/2009-TCU-Plenário, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o quantitativo de estoque de convênios e contratos de repasse com prazo de prestação de contas vencido e pendentes de apreciação no âmbito do Ministério;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que monitore a implementação da medida exarada no item 9.3, representando a este Tribunal, se necessário, caso em que a peça inicial do processo será composta por cópia da presente deliberação;

9.5. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Responsável e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6877-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6878/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.178/2007-4

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Carlos Alberto Pereira do Rosário (CPF 544.854.529-72), Carlos Alberto Richa (CPF 541.917.509-68), Carlos Augusto Moreira Junior (CPF 428.164.169-68), Jacir de Oliveira Moraes (CPF 480.156.449-68), José Baka Filho (CPF 033.708.538-25), Laryssa Martins Born (CPF 858.567.629-91), Luiz Alberto Machado (CPF 008.501.449-49), Luiz Antonio Mendes (CPF 804.656.179-72), Marcelo Czaikowski (CPF 816.370.129-34), Maria Antônia de Quadros (CPF 354.207.829-87), Maria Josefina Klock (CPF 223.551.039-68), Márcia Helena Mendonça (CPF 479.528.579-91), Omar Sabbag

Filho (CPF 274.247.589-34), Vilson Kachel (CPF 393.259.209-30), Vilson Rogério Goinski (CPF 780.586.009-20), Sandro Miguel Mendes (CPF 585.143.849-53), Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré (PR), Prefeitura Municipal de Curitiba (PR) e Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49)

3.2. Recorrente: Laryssa Martins Born (CPF 858.567.629-91)

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Egon Bockmann Moreira (OAB/PR nº 14.376), Luiz Alberto Machado Filho (OAB/PR nº 47.158) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Laryssa Martins Born, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal do Paraná (UFPR) no período de 3/2/2003 a 8/12/2006, contra o Acórdão nº 3332/2014-TCU-2ª Câmara, que, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas da mencionada responsável, aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. expedir quitação à Srª Maria Josefina Klock, uma vez comprovado o pagamento integral da multa a ela aplicada;

9.3. corrigir, em virtude de erro material, o item 9.3 e o subitem 9.4.4 do Acórdão nº 3332/2014-TCU-2ª Câmara, alterando-se a grafia do nome da responsável: onde se lê "Maria Josefina Klock", leia-se "Maria Josefina Klock";

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Recorrente, à Universidade Federal do Paraná e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6878-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6879/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.255/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ: 26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Alceu Moreira da Silva (CPF: 179.684.960-04); Prefeitura Municipal de Osório/RS (CNPJ: 88.814.181/0001-30).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Osório/RS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em desfavor do Senhor Alceu Moreira da Silva, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 2319, de 30/12/1999, celebrado com a Prefeitura Municipal de Osório/RS, cujo objeto era a Construção do sistema de Melhorias Sanitárias Domiliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar a Fundação Nacional de Saúde que:

9.2.1. promova a instauração de processo administrativo com vistas a identificar as responsabilidades pelas paralisações ocorridas na tramitação do processo de tomada de contas especial, nos períodos de 11/11/2004 a 30/3/2007 e 5/12/2007 a 22/7/2013, e aplicação das penalidades pertinentes, informando a esta Corte as providências adotadas no prazo de 90 (noventa) dias;

9.2.2. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o quantitativo de estoque de convênios e contratos de repasse com prazo de prestação de contas vencido e pendentes de apreciação;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que monitore a implementação das medidas exaradas no item 9.3, apresentando a este Tribunal, se necessário, caso em que a peça inicial do processo será composta por cópia da presente deliberação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.4.1. a Fundação Nacional de Saúde;

9.4.2. a Prefeitura Municipal de Osório/RS;

9.4.3. o Sr. Alceu Moreira da Silva.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6879-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6880/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.355/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Elio Vitiuk (233.515.439-72); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro do Prado Barizon (216.436.148-27); Rodycz & Wittik Ltda (01.739.907/0001-30); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP (46.385.100/0001-84); Tiago do Prado Barizon (265.640.488-66); Veronica do Prado Barizon (306.649.198-63); Walter Barelli (008.056.888-20).

4Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando

Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SP-PE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato SERT/SINE 59/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 4/99-SERT/SP..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e os Srs. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) e Elio Vitiuk (CPF 233.515.439-72);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Sr. João Barizon Sobrinho (CPF 049.272.228-53), do Sr. Walter Barelli (008.056.888-20) e da empresa Rodycz & Witiuk Ltda (01.739.907/0001-30), dando-lhes quitação;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE);

9.3.2. a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda. (CNPJ 01.739.907/0001-30);

9.3.3. o Sr. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20);

9.3.4. a Srª. Nerice do Prado Barizon (CPF 255.515.078-15);

9.3.5. o Sr. Tiago do Prado Barizon (CPF 265.640.488-66);

9.3.6. o Sr. Pedro do Prado Barizon (CPF 216.436.148-27);

9.3.7. a Srª. Veronica do Prado Barizon (CPF 306.649.198-63);

9.3.8. o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34);

9.3.9. o Sr. Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49);

9.3.10. o Sr. Elio Vitiuk (CPF 233.515.439-72);

9.3.11. a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do

Estado de São Paulo (SERT/SP);

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-6880-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer

Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6881/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.673/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em

Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Orlando Shigueo Ohashi (039.134.902-30).

3.2. Recorrente: Orlando Shigueo Ohashi (039.134.902-30).

4. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Ar-

raes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-

cretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Orlando Shigueo Ohashi, ex-professor da Universidade Federal Rural da Amazônia, contra o Acórdão nº 2.754/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Orlando Shigueo Ohashi, ex-professor da Universidade Federal Rural da Amazônia, contra o Acórdão nº 2.754/2016 - 2ª Câmara, para no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 2.754/2016 - 2ª Câ-

mara;

9.3. considerar legal e determinar o registro ao ato do Sr.

Orlando Shigueo Ohashi;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do

Relatório e do Voto que o fundamentam, para o Sr. Sr. Orlando

Shigueo Ohashi e para a Universidade Federal Rural da Amazônia;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-6881-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer

Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6882/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.665/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Recon-

sideração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Telma Lucia de Azevedo Gurgel (CPF

182.229.272-72).

4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Es-

tado do Amapá.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Ce-

draz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-

cretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

(OAB/AP 886-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Prestação de Contas, interposto por Telma Lucia de Azevedo Gurgel contra o Acórdão 2.451/2014-TCU-2ª Câmara (peça 36), retificado, em razão de inexistência material, pelos Acórdãos nºs 3.946 e 5.628/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares suas, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Telma Lucia de Azevedo Gurgel, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar a ele provi-



Defensoria Pública da União

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - BIÊNIO 2016/2018 REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2016

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.451/2014-TCU-2ª Câmara e dar a seguinte redação ao item 9.1 desse *decisum*:

9.1 julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Telma Lucia de Azevedo Gurgel, dando-se-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno.

9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6882-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6883/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.845/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Agamenon Leite Coutinho (002.991.113-34); Alex Sandro Gonçalves Pereira (905.575.657-15); Alfredo Souza de Moraes Júnior (467.796.711-34); Antonino Falchetti (028.433.048-57); Aécio Pereira Júnior (608.357.021-20); Daniel Amin Ferraz (773.401.086-53); Deuseles Rosa da Silva (365.780.456-00); Edivaldo Del Grande (960.912.908-00); Erikson Camargo Chandoha (176.119.979-04); Geci Pungam (178.673.047-20); Gilson Alceu Bitencourt (572.284.509-49); Guntolf Van Kaick (008.672.849-00); Ismael Silva Lisboa (568.007.117-72); Jose Gerardo Fontelles (002.361.283-53); João Batista Ferri de Oliveira (355.743.130-49); Lucas Vieira Matias (219.814.758-00); Luis Tadeu Prudente Santos (265.831.431-00); Marcio Lopes de Freitas (046.067.008-58); Raimundo Sergio Campo (138.201.336-15); Remy Gorga Neto (317.374.981-20); Ricardo Saud (446.626.456-20); Roberto Marazi (075.138.521-20); Rose Mary Oliveira (000.129.678-74); Ruiter Luiz Andrade Padua (032.927.461-91); Wagner Guerra da Fonseca (048.990.087-91)

3.2. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: Adriene de Faria Lobo (14091/OAB-DF); Aldo Francisco Guedes Leite (26998/OAB-GO); Alessandro dos Santos Ajouz (21276/OAB-DF); Daniela Borba de Godoy (272785/OAB-SP); João Felipe Cunha Pereira (131197/OAB-RJ); Paulo Roberto Galli Chuery (20449/OAB-DF); Roberto Guerrero de Carvalho (12467/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop, contra o Acórdão nº 3.927/2013-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop, contra o Acórdão nº 3.927/2013-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o recorrente;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6883-19/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 10 de junho de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

No dia 09 de junho de 2016, às 18h10min, reuniu-se a Comissão Eleitoral e Apuradora constituída pela Portaria GABDPGF nº 340, de 19 de maio de 2016, por meio de videoconferência, para sua 1ª Reunião Ordinária, presidida pelo Exmo. Defensor Público Federal, Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, e pelos membros Exmo. Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, representante da 1ª Categoria e Exmo. Dr. Bruno Marco Zanetti, representante da 2ª Categoria. A reunião teve acesso amplo e irrestrito a todos os defensores públicos federais interessados em assisti-la, tendo em vista o encaminhamento de e-mail na data de 09 de junho de 2016 a todos os defensores públicos federais contendo link de acesso a sala virtual. Encerrado o prazo de inscrição dos defensores públicos federais interessados em participar do processo eleitoral como candidatos ao Conselho Superior na presente data, às 17:00 (horário de Brasília), nos termos do Edital nº 65/2016, foram recebidos os pedidos de inscrição dos seguintes defensores públicos federais pela Secretaria do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, incluídos no processo SEI nº 08038.004167/2016-08: candidatos para as vagas da Categoria Especial, Dr. João Paulo Picanço, Dr. André Nascimento Del Fiacio, Dra. Flávia Borges Margi, Dra. Marta Veloso de Menezes, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, Dr. Anginaldo Oliveira Vieira; candidatos para as vagas da 1ª Categoria, Dra. Karina Rocha Mitleg Bayerl, Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Dr. Vinícius Freire Vinhas, Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho, Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo, Dra. Heloisa Elaine Pigatto; candidatas para as vagas da 2ª Categoria, Dr. João Freitas de Castro Chaves, Dra. Aline Felliipe Pacheco Sartório, Dr. Pedro Paulo Gandra Torres, Dr. Éverton Santini, Dr. Thomas de Oliveira Gonçalves, Dra. Carolina Botelho Moreira de Deus, Dr. Edilon Volpi Peres. Foi promovida consulta à Divisão de Cadastro/DICAD-DPGU, que fez um único apontamento em relação ao inscrito Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, que está afastado para estudo no exterior pelo período de 2 anos a contar de 31/10/2015, nos termos da Portaria GABDPGF DPGU nº 538/2015. Contudo, em leitura ao processo SEI nº 08139.000896/2015-68 no qual foi decidido pelo CSDPU o deferimento do estudo no exterior pelo Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, verifica-se que o mesmo encontra-se em pleno exercício de suas atividades funcionais, pois não houve suspensão de distribuição de PAJ's/processos, ao mesmo tempo também consta no Voto CSDPU nº 1033950 a permanência de participação do inscrito em plantões na unidade. Sendo assim, há de se concluir que o inscrito também deve ter sua candidatura homologada já que não está afastado da carreira. Desta forma, tendo em vista que todos atendem os requisitos previstos no Edital e na legislação em vigor, sendo estáveis e não afastados da carreira, damos por homologados os nomes elencados acima como candidatos ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União. Os presentes nomes serão organizados de forma alfabética, nos termos do art. 3º, § 8º Edital nº 65/2016 para comporem as cédulas de votação eletrônica. A presente ata será encaminhada à secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública da União para providenciar sua publicação no Boletim Eletrônico Interno da DPU e no Diário Oficial da União, nos termos do art. 12 do edital. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente Sessão encerrou-se às 18:24.

PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
Presidente - Categoria Especial

GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA
DE ANDRADE
Representante da 1ª categoria

BRUNO MARCO ZANETTI
Representante da 2ª categoria

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002154/2016-55, aplica à empresa OMEGA SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, ins-

crita no CNPJ sob o nº 10.533.103/0001-70, com endereço na Av. Belo Horizonte, nº 225, Parque Paraíso, Itapeverica da Serra/SP, CEP 06.850-220, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.925,06 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro, abandonando o certame, o que resultou na mão manutenção da proposta de preços, em descumprimento ao inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005 e ao item 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 2 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016815/2015-49, e com base no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa CUIABÁ DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.524.199/0001-40, com endereço na Rua D, nº 745, Chácara dos Pinheiros, Cuiabá-MT, CEP 78.080-250, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30(trinta) dias, por não apresentar a amostra referente ao item 196 no prazo exigido no certame, não mantendo a proposta e, portanto, tumultuando o bom andamento do procedimento, em desacordo com o item 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2015.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2016, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.003656/2016-01, aplica à empresa VCS ELÉTRICA SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CONFECÇÃO DE CARIMBOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.432/0001-64, com endereço na Quadra C-10, lote nº 17, Sala nº 202, Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72.010-100, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 4.959,29 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não responder aos questionamentos encaminhados pelo pregoeiro, o que incorreu no abandono do certame e, consequentemente, na não manutenção da proposta, em descumprimento ao item 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 37, de 31 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 102 em 31 de maio de 2016, na Seção 1, página 101, onde se lê: "... por receber o recurso e negar-lhe provimento...", leia-se: "... por não receber o recurso e negar-lhe provimento ...".

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 102/2016

PED 47/2014; Relatora Dra. Marlene Izidro Vieira; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: M.S.M.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL POR INADIMPLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, E VI. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART 29º. PENA: suspensão de 60 (sessenta) dias, prorrogável até o cumprimento da obrigação.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.011698-5/PCA. Recte: J.B.A.T. (Adv.: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). EMENTA N. 067/2016/PCA. Recurso. Inidoneidade. Fraude no Exame de Ordem. Julgamento unânime do Conselho Seccional, pretensão de revisão de fatos e provas. Ausência

de pressupostos de admissibilidade. Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso que ataca decisão unânime do Conselho Seccional e que não contraria decisão do Conselho Federal, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e os Provimentos inteligência do Art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Relator. RECURSO N. 07.0000.2015.003445-8/PCA. Recte: Faustino José da Silva Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 068/2016/PCA. Analista administrativo de trânsito. Poder de executar as atividades inerentes à fiscalização e arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, penalidades e multas aplicadas, dívida ativa, bem como daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento, contrato ou convênio. Flagrante subsunção a hipótese de incompatibilidade prevista no art. 28, VII, da Lei nº. 8.906/94. Recurso conhecido, mas desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. RECURSO N. 07.0000.2015.022128-4/PCA. Recte: Virginia Maria Barboza Leite OAB/DF 28891. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 069/2016/PCA. Recurso. Agente de Trânsito. Cancelamento de inscrição. Incompatibilidade. Consulta n. 49.0000.2013.008759-8/OEP. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000446-4/PCA. Recte: U.C.J. (Adv.: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 070/2016/PCA. Decisão Unânime. Admissão para discutir matéria de Ordem Pública. Procedimento de suscitação de inidoneidade moral. A participação em fraude à prova do Exame de Ordem é fato que torna o Advogado inidôneo para o exercício da profissão, bem como torna nula sua aprovação no Exame, com perda de requisitos para a inscrição, devendo sua inscrição ser cancelada. Inidoneidade Reconhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.002292-6/PCA. Recte: E. S. P. V. (Adv.: Davyd Cesar Santos OAB/SP 214107). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 071/2016/PCA. Recurso. Inscrição no quadro de advogado. Condenação por fraude documental com trânsito em julgado. Continuidade pelo Recorrente de ações fraudulentas, mesmo após processo criminal e instauração de incidente por parte da Seccional OAB São Paulo. Inidoneidade mantida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004021-7/PCA. Recte: Daniela Vanessa Tomelin Flenik OAB/PR 31343. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 072/2016/PCA. Recurso. Advogada que exerce função com ações e nomenclatura de Procurador Geral, inclusive assinando procedimentos judiciais e administrativos com a denominação de Procuradora-Chefe do Município, tem a anotação do impedimento do art. 29, EAOAB. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 06 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008291-5/PCA. Recte: Cristóvão Jesus Luiz Esteves OAB/GO 17082. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado2: Sirlei Martins da Costa - Juíza Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO (Adv.: Ezequiel Moraes Silva OAB/GO 18501). Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). EMENTA N. 073/2016/PCA. DESAGRAVO - ACÓRDÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL -

RECURSO QUE PEDE A REAPRECIACÃO DE PROVAS - FALTA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO - ARTIGO 75 DO EAOAB SEM PREJUIZO DO CONHECIMENTO PELA SECCIONAL DE EVENTUAL PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Cassio Lisandro Telles, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009434-6/PCA. Recte: Ana Quitéria Felix de Sousa OAB/PR 20758. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). EMENTA N. 074/2016/PCA. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO - SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NO ART. 28, II DO ESTATUTO DA ADVOCACIA - INSCRIÇÃO ANTERIOR À LEI 11415/2006 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - DECISÃO PELO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Joaquim Felipe Spadoni, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.011105-1/PCA. Recte: Sebastião Herminio da Silva OAB/PI 3227 (Adv.: Josue Alexandrino da Silva OAB/SP 89367). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). EMENTA N. 075/2016/PCA. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO - PRESCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO SOBRE REUNIÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA - NÃO OCORRÊNCIA - NATUREZA SUGESTIVA DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA - DECISÃO A CARGO DO PRESIDENTE, SUJEITA A RECURSO AO PLENO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO NA SECCIONAL QUANDO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM - CERTIFICADO QUE CONFLITA COM A INFORMAÇÃO DA SECCIONAL DE QUE O REQUERENTE NÃO PRESTOU O EXAME, NÃO CONSTANDO SEU NOME DA RELAÇÃO DE APROVADOS - RECORRENTE QUE NÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO NO EXAME - DECISÃO DE CANCELAMENTO CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Não há prescrição quando se trata de cancelamento de inscrição por verificação posterior de descumprimento dos requisitos do arts. 8º, IV e 10, do EAOAB. A decisão da câmara especializada da seccional pelo cancelamento é ato que depende de decisão posterior do Presidente da Seccional (artigo 33, IX, do RI daquela Seccional), sujeita a recurso ao Conselho Pleno. Logo a notificação do recorrente para participar da sessão do Conselho Pleno é suficiente para garanti-lhe a sustentação oral, ato que foi praticado no caso. Notificação feita há menos de 15 dias da sessão fica suprida pelo comparecimento do representante do recorrente na referida sessão, proferindo sustentação oral. Recorrente que não prova satisfatoriamente seu domicílio profissional no Estado do Piauí. Documentos que demonstram que residia em São Paulo. Infração ao artigo 10 do Estatuto configurada. Certificado de aprovação em exame de Ordem incompatível com a informação da seccional de que o recorrente não prestou o exame. Prova de que seu nome não constou da relação de aprovados. Requisito do art. 8º, IV, do Estatuto não demonstrado. Cancelamento correto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92/RG, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso e, no mérito, negando-lhe provimento. Impedido de votar a Representante da OAB Piauí. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Cassio Lisandro Telles, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.012711-6/PCA. Recte: N. A. A. (Adv.: Carlos Alberto Alves de Araújo OAB/MG 56472). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB). Revisor: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 076/2016/PCA. Cancelamento de inscrição por ausência de aprovação no exame de ordem. Prova que não atingiu a nota mínima. Falha de preenchimento da nota no sistema que não modifica a nota em si. Possibilidade de se corrigir o erro material de ofício, tudo dentro do princípio da autotutela conferida a ordem dos advogados do Brasil, assegurado ao Recorrente a ampla defesa e contraditório. Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.000850-9/PCA. Recte: Luiz Carlos Martins OAB/PR 19367. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 077/2016/PCA. EMENTA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA CÂMARA DE SELEÇÃO DA SECCIONAL DA OAB/PR, QUE APLICA PRECEDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL, COM FORÇA DE ORIENTAÇÃO UNIFORME, PROLATADO EM RESPOSTA À CONSULTA (PROCESSO Nº

49.0000.2013.004115-5/OEP). ALEGADA CONTRARIEDADE COM DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS JULGADORES DO CFOAB E DE CONSELHOS SECCIONAIS SUPERADA QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR NÃO CONFIGURAR QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 75 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.000950-5/PCA. Repre: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Juliana Impossinatti Lopes OAB/MG 127262 (Adv.: Debora Peres Mogentele OAB/SP 218224). Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 078/2016/PCA. REPRESENTAÇÃO. VÍCIO NA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. INIDONEIDADE DAS PROVAS INCAPAZES DE COMPROVAR DOMICÍLIO CIVIL À ÉPOCA EM QUE REALIZADO O EXAME DE ORDEM. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL. Viciada a inscrição originária quando o bacharel, reprovado em exame de ordem na Seccional em que tem domicílio, à outra se dirige e, alcançando êxito, pleiteia, posteriormente, inscrição suplementar naquela em que pretendeu inscrever-se inicialmente. Procedência da representação para cancelar a inscrição originária da interessada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, pela procedência da Representação. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Minas Gerais e São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001015-0/PCA. Recte: Walter Moraes Diniz Júnior (Adv.: Halsil Maria e Silva OAB/MG 57572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). Revisor: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AL). EMENTA N. 079/2016/PCA. INCOMPATIBILIDADE - ART. 28, V, LEI 8.906/94 - FISCAL DE OBRAS - ATIVIDADE QUE CONTEMPLA FUNÇÕES RELACIONADAS AO PODER DE POLÍCIA - ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O agente de fiscalização, dotado de competência para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e de ocupação de solo, pratica atividades de polícia administrativa. Incidência da proibição do inciso V, do art. 28, do EAOAB, que abrange atividades policiais de qualquer natureza. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.001326-3/PCA. Recte: K.C.A. (Adv.: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Josemar Camerino dos Santos (MT). EMENTA N. 080/2016/PCA. DISCIPLINAR. INIDONEIDADE MORAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA - CONSELHO SECCIONAL. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO - RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRETENSÃO DE REVISÃO DE FATOS E PROVAS EM SEDE DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. I- A aferição da idoneidade moral pode ser proposta a qualquer tempo em face de advogado. Somente se configura prescrição quando mediar quinquênio entre a instauração do processo disciplinar e a decisão de órgão julgador da OAB, ou seja, TED ou Órgãos da Seccional ou do Conselho Federal, ou, ainda, quando o processo ficar paralisado por um triênio. II- O Conselho Seccional é competente para declarar a inidoneidade de advogada para o exercício da advocacia, a teor do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.906/94. III- Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. IV- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º da Lei 8.906/94, por unanimidade em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo o recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Joaquim Felipe Spadoni, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002602-9/PCA. Recte: Mauro da Silva Monteiro OAB/SP 314519 (Adv.: Eugenio Gomes de Almeida OAB/SP 285401). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: Euclydes Aparecido Martins OAB/SP 212943. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). EMENTA N. 081/2016/PCA. Recurso. Incompatibilidade. Cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil de Suzano. Proximidade com autores e réus de processos. Presença inequívoca de poder decisório relevante sobre interesses de terceiros. Incompatibilidade nos termos do art. 28, II, do Estatuto da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e



discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Breno Dias de Paula, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003113-1/PCA. Recte: Edmilson de Sousa Ferreira (Adv.: Lincoln Walter Denier Huergo Bauermeister OAB/MT 11754). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 082/2016/PCA. INCOMPATIBILIDADE. ART. 28, V DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. AGENTE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. Atividade de Agente de Trânsito é incompatível com a advocacia por força do artigo 28, inciso V da Lei 8.906/94. A transitoriedade de exercício em cargo diverso do cargo incompatível não afasta a mesma natureza e incidência do artigo 28 da Lei 8.906/94. Inteligência do artigo 28, §1º da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.003490-9/PCA. Recte: Flávio Shiniti Sugii (Adv.: Sonia Cartelli OAB/SP 44016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). EMENTA N. 083/2016/PCA. Pedido de inscrição, ausência de exame de Ordem, indeferimento de inscrição com base no art. 8º, inciso IV, do Estatuto da OAB. Pedido de devolução de valores. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso, negando o pedido de inscrição, mas com a devolução de valores pagos pelo Bacharel. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Luis Augusto de Miranda Guterres Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004043-9/PCA. Recte: Maria de Lourdes Cacilho Maio Coelho (Adv.: Akenaton de Brito Cavalcante OAB/SP 224522). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). EMENTA N. 084/2016/PCA. INSCRIÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITO ESSENCIAL. ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE SOB A VIGÊNCIA DA LEI 5.842/72. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOS REQUISITOS NORMATIVOS DA ÉPOCA. INDEFERIMENTO 1. O Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária previsto na Lei 5.842/72, regulado pela Resolução 15/73 do então Conselho Federal de Educação, exigia o mínimo de 300 h de atividade, a presença de representante da OAB na banca de avaliação da Instituição de Ensino, ou avaliação de comprovação de estágio realizado pela própria seccional. 2. Requisitos não demonstrados pela recorrente. 3. Recurso conhecido, porém negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Caupolican Padilha Junior, Relator.

Brasília, 9 de junho de 2016.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 04.0000.2012.003617-5/SCA-PTU. Recte: R.J.N. (Adv: Aluísio Pereira do Nascimento OAB/AM 2796). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Interessado: D.P.P. (Adv: Maria Suely Muniz da Silva OAB/AM 1474). Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 056/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão. Nítido caráter recursal. Mera reprodução de tese do recurso interposto ao Conselho Federal. Nova tentativa de reapreciação do mérito do processo já transitado em julgado. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. João Paulo Setti Aguiar, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014559-2/SCA-PTU-ED. Embte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Embdo: Acórdão de fls. 483/485 e 495/496. Recte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G.G. (Adv: Ludmyla de Oliveira Barros OAB/SP 210319). Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). EMENTA N. 057/2016/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Não

conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.001176-2/SCA-PTU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 439/441. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dimas da Silva Moreli. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 058/2016/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Oposição dos embargos via fac-símile. Ausência de apresentação dos originais no prazo regulamentar. Desatendimento da regra processual do art. 139, § 1º, do Regulamento Geral. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007548-8/SCA-PTU-ED. Embte: A.S.F. (Adv: Janaína Arantes dos Santos OAB/MG 154736). Embdo: Acórdão de fls. 201/205 e 228/229. Recte: A.S.F. (Adv: Álvaro dos Santos Filho OAB/SP 90744). Recdo: C.R.I. (Adv: André Incontri Neto OAB/SP 67334 e Juliana Magalhães de Moraes Barros Moutinho OAB/SP 203520). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 059/2016/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Inovação de nulidade por ausência de notificação neste Conselho Federal. Admissão dos embargos apenas para afastar a nulidade arguida. Mantida a decisão embargada, em todos os seus termos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.012999-5/SCA-PTU. Recte: R.A.N.P.S. (Adv: Ricardo Augusto N. Pegolo dos Santos OAB/MS 9938). Recdo: Fernando Flôres Corrêa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 060/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Indícios de infração disciplinar. Acórdão do Conselho Seccional que reforma decisão de arquivamento liminar de representação e determina instauração de processo. Decisão de caráter interlocutório. Irrecorribilidade. Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.013095-6/SCA-PTU. Recte: C.A.N.M.G. (Adv: Paulo Augusto do N. Schon OAB/PR 37559, Rafael de Britze Costa Pinto OAB/PR 36588 e Outros). Recdos: C.S.F.M.G., L.F.S.F.M.G. e M.S.F.M.G.G. (Adv: Régis Cotrin Abdo OAB/PR 48216 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 061/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão que reforma decisão de arquivamento liminar e determina a regular instrução. Ausência de impugnação dos fundamentos relativos ao mérito. Reconhecimento de impedimento de Presidente de Subseção, em preliminar de recurso. Irregularidade procedimental. Ausência de prejuízo à defesa. Mero apego ao formalismo processual administrativo, que deve ser temperado, buscando primordialmente a prestação administrativa. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000099-2/SCA-PTU. Recte: N.A.O. (Adv: Natanael Antonio de Oliveira OAB/DF 9800 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessada: M.L.B. (Adv: Carlos Pinto da Silva OAB/DF 2942 e Maria Luciana Pena Ramalho OAB/DF 22773). Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 062/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão. Nítido caráter recursal. Mera reprodução de tese do recurso interposto ao Conselho Federal. Nova tentativa de reapreciação do mérito do processo já transitado em julgado. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002554-3/SCA-PTU. Recte: O.P.

(Adv: Wanderlei Vieira da Conceição OAB/SP 37373). Recdo: L.M.B.M. (Adv: Silvana Aparecida Alves de Campos OAB/SP 142841 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 063/2016/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Indícios de infração disciplinar. Acórdão do Conselho Seccional que reforma decisão de arquivamento liminar de representação e declara instaurado o processo disciplinar, com retorno dos autos ao Tribunal de origem para regular processamento. Decisão de caráter interlocutório. Irrecorribilidade. Não conhecimento do recurso. Prescrição. Inexistência. Decadência. Inaplicabilidade aos processos administrativos regidos pela Lei n. 8.906/94. Precedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília, 10 de junho de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2015.012630-6/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Recdo: Edison Carvalho Sandoval Peixoto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 10 de junho de 2016.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 10 de junho de 2016

RECURSO N. 49.0000.2016.000138-0/SCA-PTU. Recte: L.E.A.B. (Adv: Artur Abumansur de Carvalho OAB/SP 271632 e Outras). Recdo: P.B.N.B. (Adv: Marina Pinhão Coelho Araújo OAB/SP 173413 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por L.E.A.B., em face do v. acórdão de fls. 546/548 e 711, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao seu recurso, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de arquivamento liminar da representação. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 6 de junho de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. E, em face da intempestividade, determino a devolução dos autos à origem, para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.000147-8/SCA-PTU. Recte: A.S.S. (Adv: Abel Santos Silva OAB/SP 115766). Recda: Antônia Nair Santos de Moraes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.S.S., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a efetiva prestação de contas. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.000148-6/SCA-PTU. Recte: J.B.C.L. (Adv: João Bosco Correia de Lima OAB/SP 161952). Recdo: Vilma Campos Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.B.C.L., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a satisfação da dívida. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu

indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002111-0/SCA-PTU. Rectes: A.F.V., A.N.P. e M.J.F. (Advs: Rafael Olimpio S. de Azevedo OAB/SP 221447 e Outro, Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos: A.F.V., A.N.P. e M.J.F. (Advs: Rafael Olimpio S. de Azevedo OAB/SP 221447 e Outro, Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recursos interpostos por A.F.V. (representante) e pelos advogados M.J.F. e A.N.P. (representados), em face do v. acórdão de fls. 225/227 e 249, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso interposto pelos representados, para afastar a tipificação do art. 34, XXI, do Estatuto, bem como a prorrogação da sanção disciplinar, mantida a condenação por violação ao art. 34, XX, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente os recursos interpostos, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002159-0/SCA-PTU. Recte: H.F.S. (Adv: Helio Felinto da Silva OAB/SP 261642). Recda: Maria do Socorro Barboza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado H.F.S., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/94, e artigos 19, 20, 25, 26 e 27 do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002164-9/SCA-PTU. Rectes: G.D.G. e T.R.O.A. (Advs: Guilherme Dias Gonçalves OAB/SP 302632 e Tiago Rafael Oliveira Alegre OAB/SP 302811). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelos advogados G.D.G. e T.R.O.A., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interpostos, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 12 do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de maio de 2016. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002166-3/SCA-PTU. Recte: M.R.M. (Adv: Mario Ricardo Moreti OAB/SP 253386). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "O advogado M.R.M. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 93/98 e 101, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso XI, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes

seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002187-4/SCA-PTU. Recte: F.A.R. (Advs: Fabio Alves dos Reis OAB/SP 123294 e Outros). Recda: R.A.S.N. (Adv: Afonso da Silva OAB/SP 92692). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "O advogado F.A.R. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 505/508, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para afastar a incidência do inciso XIX, do art. 34, da Lei nº 8.906/94, mantendo a suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, por violação aos incisos XX e XXI, do mesmo dispositivo legal. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002189-0/SCA-PTU. Recte: J.C.O. (Advs: Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102678 e Outros). Recdo: Lourival Ferreira Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.C.O., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, face à reincidência, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002222-1/SCA-PTU. Recte: A.A.D. (Adv: Antelino Alencar Dores OAB/SP 18455). Recda: Maria Oseni do Nascimento Menezes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.A.D., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI, 35, I, e 36, I, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002224-8/SCA-PTU. Recte: H.M.S. (Adv: Helena Maria dos Santos OAB/SP 91862). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada H.M.S., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de maio de 2016. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002227-0/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdo: J.A.F. (Adv: Carlos Alberto da Penha Stella OAB/SP 40878). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.C.S.G.C., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e, de ofício, julgou improcedente a representação, para absolver o representado da violação aos arts. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002468-7/SCA-PTU. Recte: E.C.N. (Adv: Evanilson Costa Nascimento OAB/MG 50194). Recda: Maria Ferreira dos Anjos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.C.N., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Alfredo Rangel Ribeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002603-7/SCA-PTU. Recte: S.L.C.S.DPVAT.S/A. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e Outros). Recdos: R.K. e F.F.S. (Advs: Rafael Krueger OAB/MT 12058/O e Fábio Ferreira Silva OAB/MT 13280/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela S.L.C.S.DPVAT.S/A, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de improcedência da representação, por ausência de provas dos fatos alegados na inicial. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002856-5/SCA-PTU. Recte: M.R.L. (Adv: Marcello R. Lombardi OAB/PR 25302). Recdo: L.A.O.I. (Adv: Cledistones Luis Furtado OAB/PR 61399). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.R.L., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão de sua intempestividade. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Elton Sadi Fulber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. De Rio de Janeiro para Brasília, 7 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO



2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.012525-1/SCA-STU-ED. Embte: R.B.Ltda. Reptes. Legais: R.L. e K.W.B. (Adv: Roberto Catalano Botelho Ferraz OAB/PR 11700). Embdo: Acórdão de fls. 3197/3201. Rectes: C.H.F.S. e R.B.Ltda. Reptes. Legais: R.L. e K.W.B. (Adv: Sidnei de Quadros OAB/PR 42553, Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24500 e Outros). Recdos: C.H.F.S. e R.B.Ltda. Reptes. Legais: R.L. e K.W.B. (Adv: Sidnei de Quadros OAB/PR 42553, Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24500 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 062/2016/SCA-STU. Pedido de adiamento. Julgamento realizado na sessão subsequente. Impossibilidade de arguição de nulidade pela ausência de intimação, uma vez que foi o representado que requereu o adiamento. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, tornando sem efeito a anulação do julgamento na origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Brasília, 16 de maio de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012281-4/SCA-STU-ED. Embte: D.F. (Adv: Denis Figueiredo OAB/SP 183350). Embdo: Acórdão de fls. 229/231. Recte: D.F. (Adv: Denis Figueiredo OAB/SP 183350). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antonio dos Santos Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 063/2016/SCA-STU. Embargos de declaração. Inovação de tese recursal. Impossibilidade. Precedentes. Advertência. Caráter nitidamente protelatório. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.004981-9/SCA-STU-ED. Embte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Embdo: Acórdão de fls. 216/218. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Luis Eduardo Pereira dos Santos. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 064/2016/SCA-STU. Embargos de declaração. Omissão. Inocorrência. Prestação de contas juntada aos autos, com a devida anuência do recorrido. Afastamento da prorrogação da sanção disciplinar. Desclassificação da infração. Impossibilidade. 1) A omissão alegada não passa de mero inconformismo com os fundamentos adotados pela decisão embargada. 2) O adimplemento dos valores devidos, tardiamente, depois de levantados pelo advogado, não tem o condão de afastar a tipicidade das infrações disciplinares, mas tão somente a prorrogação da suspensão. 3) Embargos de declaração acolhidos parcialmente, com efeitos infringentes, apenas para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.005043-1/SCA-STU-ED. Embte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Embdo: Acórdão de fls. 389/391. Recte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Arlindo Diogo Garcia. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 065/2016/SCA-STU. Embargos de declaração. Mera reiteração de matéria já analisada pelo acórdão embargado. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Nítido caráter protelatório. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.006778-5/SCA-STU. Recte: G.L.M. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 066/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Sobrestamento do feito. Impossibilidade. Inadimplência de anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Constitucionalidade. Precedentes. Penalidade de natureza perpétua. Inocorrência. Sanção disciplinar de suspensão cumulada com multa. Multa aplicada sem fundamentação. Exclusão da multa. Possibilidade. 1) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício profissional, desde que realizada com a observância do

devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional a penas de caráter perpétuo, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário. 4) Ausência de fundamentação da decisão no que se refere à dosimetria da sanção disciplinar, o que impõe a exclusão da multa cominada. 5) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.009222-1/SCA-STU. Recte: R.A.B.G. (Adv: Ricardo Aparecido Bueno Godoy OAB/SP 138555). Recda: E.V.A. (Adv: Sandra Bernardes de Moura Colicchio OAB/SP 178259). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 067/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de apresentação de alegações finais. Preclusão. Ausência de irrisignação do advogado nos recursos anteriores. Ausência de prejuízo à defesa. A jurisprudência deste Conselho tem evoluído no sentido de não admitir às partes a utilização dos meios processuais como instrumentos difusores de estratégias, de chicanas processuais. A parte tem o ônus de arguir nulidade na primeira oportunidade em que lhe tocar falar nos autos, não se admitindo que o faça no momento em que lhe for mais oportuno, haja vista que a famigerada nulidade de algibeira ou de bolso não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Nulidade afastada. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 75 da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), parte integrante deste, afastando a nulidade e, no mérito, não conhecendo do recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.011104-5/SCA-STU. Recte: O.A.B. (Adv: José Cid Campelo Filho OAB/PR 7533 e Outros). Recdo: S.A.V.O.S. (Adv: Gabriel Medeiros Regnier OAB/PR 41934 e Marcelo de Souza Teixeira OAB/PR 19406). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 068/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Compensação de valores devidos ao cliente com honorários contratuais, sem autorização do cliente ou expressa previsão contratual. Exercício arbitrário de direito ao recebimento do crédito. Recurso improvido 1) Constitui meio arbitrário de exercer o direito de cobrança de honorários devidos e infração disciplinar tipificada no art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB, a retenção indevida de valores recebidos pelo advogado e pertencentes ao seu cliente, a título de compensação com honorários advocatícios contratuais devidos, sem previsão no contrato de honorários ou expressa autorização do cliente, que não concorda com os valores supostamente devidos. 2) O reconhecimento posterior, pelo Poder Judiciário, de honorários devidos pelo cliente, não afasta a incidência da norma disciplinar, vez que a retenção indevida de valores alegadamente devidos deu-se no exclusivo interesse do advogado em receber futuramente os valores reconhecidos em sentença, o que não se pode admitir, por se configurar nítida autotutela, cabendo ao advogado a utilização dos meios legais disponíveis para satisfação do seu crédito. 3) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.012615-0/SCA-STU. Recte: R.S.F. (Adv: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outro). Recdo: C.H.W. (Adv: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa OAB/PR 16317, César Augusto Machado de Mello OAB/PR 33175 e Leomir Binhar de Mello OAB/PR 8201). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.A.N.A. (Adv: João Enrique Herreros Sorotiuk OAB/PR 43816). Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 069/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de fundamentação e ofensa ao princípio do juiz natural. Inocorrência. Notificação de testemunhas para audiência de instrução. Ausência de requerimento expresso nesse sentido. Nulidade inexistente. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Ausência de provas. Recurso provido. 1) A alegação de violação à individualização da pena e da ausência de fundamentação da decisão do TED, por não ter considerado circunstância atenuante ao fixar a dosimetria da sanção disciplinar, resta superada pelo acórdão recorrido que, por sua vez, analisou a mesma tese ora defendida e reduziu o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal. 2) No sistema processual ético-disciplinar da OAB, em que a sustentação oral ocorre depois do voto do relator, não configura nulidade processual a designação de relator ad hoc para leitura do voto encaminhado anteriormente pelo relator do feito. 3) A notificação de testemunha para comparecer à audiência de instrução somente se dará mediante requerimento expresso do interessado, nos termos do art. 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. 4) Restou incontroverso nos autos que a recorrente era integrante da sociedade

de advogados e que respondia pessoalmente pela administração financeira; no entanto não há provas suficientes nos autos que corroborem que mantinha a titularidade da conta bancária na qual foram depositados os valores não repassados ao recorrido, e de que efetivamente participou do fato, o que impede a sua responsabilização disciplinar. 5) A responsabilidade disciplinar é personalíssima e, à mingua de prova de atos comissivos ou omissivos puníveis, não se transfere aos demais sócios da sociedade de advogados. 6) O art. 17 do EAOAB se refere à responsabilidade civil e não gera qualquer solidariedade da responsabilidade disciplinar. 7) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000800-4/SCA-STU. Recte: A.K.I. (Adv: Ademar Kenhiti Issi OAB/PR 7594 e Outro). Recdo: T.A. (Adv: Oséias Andrade Braga OAB/PR 46659 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 070/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Matéria apreciada pela decisão recorrida. Demanda judicial. Suspensão do processo. Impossibilidade de suspensão do feito, face à independência das instâncias. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001016-9/SCA-STU. Recte: J.B.M.L.R. (Adv: João Bosco de Moura Lara Resende OAB/MG 33957). Recdos: I.L.P.S. e W.S.S. (Adv: Carlos Silvério da Silva OAB/MG 10138 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 071/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Representação. Improcedência. Ausência de materialidade de infração disciplinar. Contrato de honorários na forma verbal. Possibilidade. Recurso provido para julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.001065-5/SCA-STU. Rectes: C.L., M.L.B. e M.R.F. (Adv: Cerino Lorenzetti OAB/PR 39974, Marcio Luiz Blazius OAB/PR 31478, Marcio Rodrigo Frizzo OAB/PR 33150, Roger Deivis Leite OAB/PR 35571 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 072/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Veiculação de atividade de advocacia conjuntamente com atividade contábil. Divulgação da advocacia em conjunto com outra atividade. Vedação. Advogados que também são sócios-diretores da pessoa jurídica veiculadora da publicidade. Divulgação de serviços profissionais que denunciam estrita vinculação entre a sociedade empresarial e a sociedade profissional. Decisão condenatória mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001068-0/SCA-STU. Recte: P.C.L.J. (Adv: Alexandre Adolpho Lobo Samuel OAB/PR 73303, Eliane Budyk OAB/PR 51700 e Marcia Inês Gottens Carneiro Lobo OAB/PR 78538). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 073/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Notificações. Artigo 137-D do Regulamento Geral. Desnecessidade de notificação pessoal. Tese já vencida pela jurisprudência deste Conselho Federal. Preclusão temporal. Intempestividade do recurso ao Conselho Seccional. O entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que o recurso interposto ao Conselho Seccional, de forma intempestiva, acarreta a preclusão temporal. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso e negando-lhe provimento. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.001220-1/SCA-STU. Recte: M.B.R. (Adv: Mônica Brandão dos Reis OAB/MG 69901). Recda: M.A.F. (Adv: Jurema de Oliveira Alves OAB/MG 75499). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 074/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Cobrança de valores a título de despesas processuais e pagamento de laudo psicológico em ação de guarda. De-

manda que tramitou sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Advogada reincidente. Exasperação da reprimenda justificada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.001425-1/SCA-STU. Recte: C.F.B. (Adv: Charles Fabian Balbinot OAB/SC 11094). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 075/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Oferecimento de serviços profissionais em revista periódica. Veiculação de atividade de advocacia conjuntamente com atividade de consultoria empresarial. Vedação. Divulgação de serviços profissionais que denunciavam a estrita vinculação entre a sociedade empresarial e o exercício da advocacia. Advogado sócio da pessoa jurídica. Empresa e escritório profissional funcionando no mesmo endereço. Decisão condenatória mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Gierck Guimarães Medeiros, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.001961-6/SCA-STU. Rectes: E.C.N.M.F., E.S.N. e V.W.M.N. (Adv: Ciro Silveira OAB/SP 53427 e Outras). Recdas: L.K.I.N. e R.P. (Adv: Lucia Kiyoko Ishirugi do Nascimento OAB/SP 124099 e Roseli Pastore OAB/SP 87774). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 076/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Decisões recorridas pela improcedência da representação. Ausência de decisão condenatória. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva do curso da prescrição. Recurso conhecido. Análise do mérito recursal prejudicada face à prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo o recurso e, de ofício, declarando a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.001968-1/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Recda: M.S.O. (Def. Dativo: André dos Santos Gianini OAB/RJ 171107). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 077/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção abusiva de autos. Juízo que notifica a advogada para restituir os autos passados mais de 06 (seis) anos. Violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Reconhecimento da decadência, nos termos dos precedentes deste Conselho. Advogado que não pode permanecer, indefinidamente, submetido ao poder disciplinar da OAB, sob pena de se admitir infrações disciplinares de natureza imprescritível, o que não condiz com a norma constitucional. Recurso do Presidente do Conselho Seccional conhecido, mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002017-0/SCA-STU. Recte: J.R.F. (Adv: Jussara Rosa Flores OAB/PR 27350). Recda: Lorminda Messias dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 078/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Recurso protocolado após expirado o prazo processual. Inteligência do art. 69, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo o recurso. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002099-1/SCA-STU. Recte: A.V.S. (Adv: Aluizio Valério da Silva OAB/BA 9869). Recda: Maria da Cruz Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 079/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Decisão condenatória recorrida proferida após cinco anos da última causa interruptiva da prescrição, no presente caso, a notificação inicial do representado. Recurso parcialmente provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por

maioria, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.002366-4/SCA-STU. Recte: E.T.A. (Adv: Rafael Dabes Grunbaum OAB/MG 115435, Renato Perim OAB/MG 86567 e Outros). Recdo: Raymundo Alves Ferreira Júnior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 080/2016/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Suspensão do processo. Desnecessidade do caso concreto. Recurso interposto contra acórdão unânime. Natureza de extraordinário. Impossível a reanálise de provas. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator.

Brasília, 10 de junho de 2016.
ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO
Presidente da Turma
Em exercício

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2013.003794-4/SCA-STU. Recte: F.A.B. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 10 de junho de 2016.
ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO
Presidente da Turma
Em exercício

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 10 de junho de 2016

RECURSO N. 49.0000.2015.009354-2/SCA-STU. Recte: J.C.F.B. (Adv: Jorge César Ferreira Barbosa OAB/RJ 24261). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.C.F.B., em face do v. acórdão de fls. 246/251 e 256, pelo qual o Conselho Pleno da OAB/Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por infração artigos 5º e 34, inciso VI, da Lei 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 06 de junho de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.000137-2/SCA-STU. Recte: C.A.G.C. (Adv: Tathiane Alcalde Araújo OAB/SP 279500). Recdo: C.C.D.J. (Adv: Clovis Clemente Diniz Junior OAB/SP 177659). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por C.A.G., em face do v. acórdão de fls. 102 e 131, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação (fl. 71), com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 06 de junho de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.000156-7/SCA-STU. Recte: E.L.B. (Adv: Luciano Consiglio OAB/SP 96450 e Outro). Recda: Cecília Rosa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.L.B., em face do v. acórdão de fls. 101/103 e 107, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à

sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.002103-9/SCA-STU. Recte: A.L.P. (Adv: João Gilberto Venerando da Silva OAB/SP 270941 e Maria Cristina Venerando da Silva Pavan OAB/SP 251334). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "O advogado A.L.P. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou improcedente o pedido de revisão do PD n. 0062/03-A, por ele formalizado, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Boa Vista para Brasília, 24 de maio de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.002114-4/SCA-STU. Recte: C.P.H. Repte. Legal: A.A.T. (Adv: Juliana Cristina Fincatti Moreira Santoro OAB/SP 195776 e Outro). Recdas: V.H.B.G.B. e A.B.V.O. (Adv: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207429 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo C.P.H., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto contra decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina e, por sua vez, deu provimento ao recurso interposto pelas advogadas representadas, para julgar improcedente a representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Itajaí para Brasília, 30 de maio de 2016. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002119-3/SCA-STU. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recdo: G.A.A. (Adv: Gilto Antônio Avallone OAB/SP 16004). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.I.G., em face do acórdão de fls. 102 e 105, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 06 de junho de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar de representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de decisão definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002155-8/SCA-STU. Recte: S.C. (Adv: João Ideval Comodo OAB/SP 55241 e Outro). Recda: M.H.A.C.D. (Adv: Maria Helena do Amaral Camargo Dini OAB/SP 47190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuidam os autos de recurso interposto por S.C. em face do acórdão de fls. 48/50 e 55, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter o arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 06 de junho de 2016. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar de representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de decisão definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECUR-



SO N. 49.0000.2016.002156-6/SCA-STU. Recte: J.J.P. (Adv: José Jesus Pizzutto OAB/SP 43922). Recdos: A.F.C., L.O.N., P.J.B., P.S.N. e S.F.C. (Advs: Amilton Ferraz de Camargo OAB/SP 114712, José Poli OAB/SP 31971, Luiz Olavo do Nascimento OAB/SP 105599, Paulo José Barbosa OAB/SP 51517, Paulo Sérgio do Nascimento OAB/SP 91463, Pedro Rodrigues Netto OAB/SP 128068 e Sebastião Ferraz de Camargo OAB/SP 24029). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.J.P., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de improcedência da representação e, de ofício, declarando extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 06 de junho de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002160-6/SCA-STU. Recte: V.C.B. (Adv: Daniela Sampaio Nascimento OAB/SP 349929). Recda: D.L.S. (Adv: Maria José Sanches Machado Ramos OAB/SP 66854). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por V.C.B., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 06 de junho de 2016. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002163-0/SCA-STU. Recte: G.C.M. (Adv: Gustavo de Carvalho Moreira OAB/SP 251591). Recdo: S.D.C. (Adv: Maria Clara Wanderley Diniz da Costa OAB/SP 131935). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.C.M., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94, mas convertendo a censura em advertência e, nos termos do art. 59 do Código de Ética e Disciplina, suspendendo a penalidade desde que o advogado compareça a três sessões da turma deontológica no prazo de 06 (seis) meses. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 06 de junho de 2016. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002169-8/SCA-STU. Recte: N.B.B. (Adv: Neusa Brisola Brito OAB/SP 109822). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada N.B.B., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a efetiva prestação de contas, bem como a recomendação de instauração de novo processo disciplinar, para apurar, em tese, violação aos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.002171-0/SCA-STU. Recte: J.C.L. (Advs: Elaine Cristina Ribeiro OAB/SP 138336 e Outros). Recda: V.H.D. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Pau-

lo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "O advogado J.C.L. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 06 de junho de 2016. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002191-4/SCA-STU. Recte: G.F.M. (Advs: Paulo Delgado de Aguiar OAB/SP 213567 e Outros). Recda: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por G.F.M., em face do v. acórdão de fls. 101/103 e 107, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso interposto pela recorrida, para afastar a incidência do inciso XX, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, mantida a violação ao inciso IV do mesmo dispositivo legal, cominada a sanção disciplinar de censura. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Boa Vista para Brasília, 24 de maio de 2016. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.002218-1/SCA-STU. Recte: P.H.P.P. (Adv: Paulo Henrique Proença Pereira OAB/SP 163162). Recda: L.F. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.H.P.P., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, contra decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 06 de junho de 2016. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002225-4/SCA-STU. Recte: L.K.N.A.M. (Advs: Lila Kelly Nicezio de Abreu Magri OAB/SP 119935 e Outra). Recda: M.J. (Advs: César Eduardo Bechara ARB Camardo OAB/SP 132696 e Paulo Fernando Paiva Vella OAB/SP 189425). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada L.K.N.A.M., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto contra decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 06 de junho de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002230-2/SCA-STU. Recte: E.F.C. (Advs: Elza Francisca de Carvalho OAB/SP 101237 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada E.F.C., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto contra decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Itajaí para Brasília, 30 de maio de 2016. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e

adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002231-0/SCA-STU. Recte: F.A.G.A. (Adv: Silas Aires de Moraes OAB/SP 261806). Recdos: A.G. e BGNB-S.O.S.Ltda. Repte. Legal: A.G. (Adv: Valter Mendes Júnior OAB/SP 158619). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.A.G.A., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela empresa representante, para reformar a decisão de improcedência da representação e condená-lo por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94, cominando a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, Brasília, 06 de junho de 2016. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002238-6/SCA-STU. Recte: S.L.C.S.DPVAT.S/A. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/GO 37546 e Outros). Recdo: R.M.C. (Adv: Rômulo Martins de Castro OAB/GO 24254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela empresa S.L.C.S.DPVAT.S/A, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para julgar improcedente a representação, face à ausência de provas da prática de infração disciplinar. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Itajaí para Brasília, 31 de maio de 2016. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002604-5/SCA-STU. Recte: D.N.B. (Adv: Regis Fernando Niederauer da Silveira OAB/MT 3756/O). Recdo: J.F.G. (Adv: Adolfo Arini OAB/MT 6727/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "A advogada D.N.B. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 02 (dois) meses, face à reincidência, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, prorrogável até a satisfação integral da dívida. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 06 de junho de 2016. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002791-9/SCA-STU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outro). Recdo: J.P. (Adv: Thiago Schmitz OAB/SC 33923). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO "O advogado V.M.B.J. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 08 (oito) meses, por violação ao artigo 34, incisos IX e XX, da Lei n. 8.906/94, face à reincidência. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 06 de junho de 2016. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002903-4/SCA-STU. Recte: N.A.S.B.L. (Adv: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima OAB/PR 38418). Recda: A.N.V.M. (Adv: André Ricardo Baldo Pacholek OAB/PR 42633). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada N.A.S.B.L., em face do v. acórdão de fls. 259/265,

pelo qual a 1ª Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, e deu provimento ao recurso da recorrida, a fim de prorrogar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional até a satisfação integral da dívida, corrigida monetariamente, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 06 de junho de 2016. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.002909-1/SCA-STU. Recte: A.P.S. (Def. Dativa: Dayse Fernandes Aleixo Cunha Alonso OAB/MS 18797). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.P.S., em face do v. acórdão de fls. 499/500 e 505, pelo qual a Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, XI e XXII, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 06 de junho de 2016. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003026-5/SCA-STU. Rectes: D.R.B. e R.G.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recda: C.B.Ltda. (Adv: Karla Ferreira de Camargo Fischer OAB/PR 38672). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Os advogados D.R.B. e R.G.B. interpõem recurso em face do acórdão de fls. 1.693/1.709 e 1.711, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, para manter a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos IX e XX, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 06 de junho de 2016. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator." DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2016.003124-7/SCA-STU. Recte: R.B.R. (Adv: Rodrigo Borges Rodrigues OAB/RS 48539). Recdos: S.A.K., G.R.A.A., J.A.K. e R.A.K. (Advs: César Teixeira OAB/RS 68989 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "O advogado R.B.R. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, com as modificações realizadas pela Segunda Câmara da Seccional, que afastou a tipificação do art. 34, incisos XIX, XXI e XXV, da Lei n. 8.906/94, julgando incurso o advogado no art. 34, VII, também do Estatuto, e artigo 19 do Código de Ética e Disciplina, cominando-lhe censura. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 06 de junho de 2016. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício e Relator".

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO
Em exercício

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014546-0/SCA-TTU-ED. Embte: D.C.N. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans d'Alençon OAB/RS 100800). Embdo: Acórdão de fls. 200/203. Recte: D.C.N. (Advs: David Christofoletti Neto OAB/SP 158929, Ferdinand Georges de Borba d'Orleans d'Alençon OAB/RS 100800 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.F.B.C. (Adv: Cintia Souza Castilho OAB/SP 312801). Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 076/2016/SCA-TTU. Embargos de declaração. Inovação de tese recursal em sede de embargos de declaração. Precedentes. Parecer preliminar lavrado por assessor da presidência de Tribunal de Ética e Disciplina de Conselho Seccional. Ausência de nulidade. Precedente do Pleno da Segunda Câmara. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os

membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007525-0/SCA-TTU-ED. Embte: P.A.N.R. (Adv: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878). Embdo: Acórdão de fls. 235/238. Recte: P.A.N.R. (Advs: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878 e Outros). Recdos: M.M.B. e J.P.C. (Adv: Anilce Maria Zorzi OAB/SP 154798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 077/2016/SCA-TTU. Embargos de declaração. Inovação de teses recursais. Impossibilidade. Embargante que se utiliza dos meios processuais como instrumentos difusores de estratégias, de modo a arguir nulidades processuais somente no momento que lhe é oportuno. Conduta inadmissível. Parecer preliminar lavrado por assessor da presidência de Tribunal de Ética e Disciplina de Conselho Seccional. Ausência de nulidade. Precedente do Pleno da Segunda Câmara. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008748-4/SCA-TTU. Recte: A.A.F.V. (Advs: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 078/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de causas. Veiculação de publicidade em jornal impresso. Ausência de provas da autoria da referida publicidade. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008752-4/SCA-TTU. Recte: V.C.C. (Advs: Vanderlei César Comiani OAB/SP 123128 e Outros). Recdo: Laurentino dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 079/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última causa interruptiva do curso da prescrição e primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Notificação inicial para "prestar esclarecimentos". Ausência de previsão legal. Notificação que deverá ser considerada para fins de interrupção do curso da prescrição. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.000249-0/SCA-TTU. Recte: B.M.S. (Adv: Bernadete Mendes de Souza OAB/BA 13841). Recdo: E.S.S. (Advs: Gilberto Zucatti Pritsch OAB/BA 21207, Rafaela de Jesus Reis OAB/BA 37956, Wiverson George de Oliveira OAB/BA 15115 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 080/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição/Degradência. Reiteração. Inocorrência. Recusa injustificada à prestação de contas. Levantamento de alvará judicial em reclamação trabalhista e ausência de repasse dos valores recebidos ao cliente. Infração disciplinar configurada. Indeferimento de pedido de adiamento de audiência de instrução, por ausência de justo motivo. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000802-0/SCA-TTU. Rectes: L.B.O. e O.N. (Adv: Camila Bueno Muller OAB/PR 52725). Recda: S.M.M.S. (Advs: Eduard Marafon Silva OAB/PR 69992 e Manuela Rosa de Castilho OAB/PR 20884). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 081/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal, em sede de execução de sanção disciplinar. Prestação de contas e depósito dos valores devidos pelo advogado representado. Correção monetária, com base nos índices do TJPR. Insatisfação dos recorrentes quanto aos índices utilizados. Tema que foge à competência da OAB. Cumprimento da penalidade administrativa imposta, em todos os seus termos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Ad-

vogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001064-9/SCA-TTU. Recte: L.R.A.B. (Adv: Luiz Renato Arruda Brasil OAB/PR 28361). Recda: N.M.A. (Advs: Adi Pedrosa de Almeida OAB/MT 7951/O e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 082/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Retenção indevida de valores recebidos em nome da cliente, a título de acordo em inventário extrajudicial. Ausência de qualquer repasse dos valores devidos. Condenação judicial inclusive, ao pagamento de danos morais. Vasta prova documental que comprova a prática de infração disciplinar. Cerceamento de defesa. Inexistência. Identificação de conduta reprovável do advogado, de requerer insistentemente adiamento de audiência de instrução, julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e julgamento pelo Conselho Seccional, de modo a forjar situação de cerceamento de defesa. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001092-2/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 083/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal em revisão de processo disciplinar. Nítido caráter recursal. Mera reprodução de teses de mérito e de nulidades arguidas no processo disciplinar objeto da revisão. Nova tentativa de reapreciação do mérito de processo disciplinar já transitado em julgado. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.001113-2/SCA-TTU. Recte: A.F.Z. (Adv: Aldo Francisco Zago OAB/DF 8476). Recda: Sandra Ferreira Neves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 084/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Retenção indevida de valores levantados por meio de alvará judicial em reclamação trabalhista. Pagamento realizado somente após condenação judicial em ação de indenização movida pelo advogado contra sua cliente, que teve pedido contraposto acolhido pelo juízo. Conduta do advogado totalmente reprovável. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício e Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.001426-0/SCA-TTU. Recte: V.P.M. (Adv: Vanderlei Pompeu de Mattos OAB/RS 27488 e OAB/SC 27001). Recda: O.C.Q. (Advs: Rita Alessandra Zibell Kretzer OAB/SC 21825 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 085/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de causas por meio de terceiros e locupletamento. Infrações disciplinares configuradas. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Advogado que não requer notificação pessoal de suas testemunhas nem oitiva por meio de carta precatória. Prova testemunhal que não teria o condão de refutar a vasta prova documental produzida nos autos. Legitimidade ativa da representante, que contratou agenciador de causas em parceria com o advogado, para ajuizamento de ações de cobrança de seguro DPVAT. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.001431-8/SCA-TTU. Recte: Y.C. (Advs: Juliana Caon OAB/SC 19090, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300, Rafaela Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415 e Outra). Recda: Elinora Gross. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 086/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Alegação de ausência de acusação formal. Contraditório e a ampla defesa prejudicados. Nulidade. Inocorrência. Prestação de contas tardia. Irrelevância para o prosseguimento do feito. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício.



Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.001967-3/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 79539). Recda: Valéria Cristina Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 087/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Anulação de julgamento realizado por Conselho Seccional. Pedido de adiamento fundamentado em razões de saúde. Apresentação tempestiva de atestado médico. Inexistência de decisão indeferindo o pedido. Cerceamento de defesa. Retorno dos autos para novo julgamento. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002018-9/SCA-TTU. Recte: W.P.K. (Advs: José Francisco Machado de Oliveira OAB/PR 6388 e Outras). Recda: D.A.M.V. (Adv: Daniella Aparecida Molina Vargas OAB/PR 38324). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 088/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção abusiva de autos. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Ausência de decisão condenatória. Decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva do curso da prescrição. Recurso conhecido. Análise do mérito recursal prejudicada face à prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso e, de ofício, declarando extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002038-3/SCA-TTU. Recte: G.O.S. (Advs: Maira Bianca Belem Tomasoni OAB/PR 45149, Milton César da Rocha OAB/PR 46984 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 089/2016/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Processo que permanece por mais de três anos absolutamente paralisado, aguardando julgamento de embargos de declaração. Recurso parcialmente provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição intercorrente, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, com determinação de arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 6 de junho de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

Brasília, 10 de junho de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.014450-6/SCA-TTU. Recte: A.M.O. (Advs: Eliane Regina Marcello OAB/SP 264176, Luiz Riccetto Neto OAB/SP 81442, Bruna Pereira Thiago OBA/SP 332800 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.P.S. (Adv: João Conte Junior OAB/SP 104545). RECURSO N. 49.0000.2015.001163-4/SCA-TTU. Recte: A.A.F.V. (Advs: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/SP 140741, Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033, Raul Canal OAB/DF 10308 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.009801-1/SCA-TTU. Recte: M.S.K. (Adv: Martha S. Kasparly OAB/RS 26022). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RECURSO N. 49.0000.2016.001897-7/SCA-TTU. Recte: M.Z.S. (Advs: Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 255 do Presidente da TTU/SCA e J.A.D.C. (Advs: Juliana Sanine Ponich Vaz OAB/PR 59404 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 10 de junho de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de junho de 2016

RECURSO N. 49.0000.2015.012646-9/SCA-TTU. Recte: W.L.S. (Adv: Wilton Lôbo Silva OAB/BA 4742). Recdos: A.A.A.B. e A.M.N.F. (Advs: Antônio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Antônio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado W.L.S., em face do acórdão de fls. 189/193, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da

OAB/Bahia, por unanimidade de votos, negou provimento a recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (fls. 130/132). (...) Nego, pois, seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de maio de 2016. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de maio de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014544-6/SCA-TTU. Recte: D.A. (Advs: Daniel Andrade OAB/SP 123559 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado D.A., em face do v. acórdão de fls. 162/163 e 167, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 06 (seis) meses, bem como excluir a multa, por violação ao artigo 34, inciso XVII, da Lei nº 8.906/94. (...) Dessa forma, não mais subsistindo interesse de agir no presente caso, face à extinção da punibilidade pela morte do advogado representado, devem apenas ser arquivados os autos, face à perda superveniente de objeto. Brasília, 6 de junho de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para reconhecer a perda superveniente do objeto, face ao falecimento do representado, determinando a baixa definitiva dos autos. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.000139-9/SCA-TTU. Recte: I.M. (Adv: Ivanil de Marins OAB/SP 86931). Recda: Mariana Lopes Pedrolo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "O advogado I.M. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 68/69 e 73, pelo qual a Quarta Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, até a afetiva devolução dos valores, por violação ao artigo 34, incisos XX, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 06 de junho de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 07 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.000146-0/SCA-TTU. Recte: F.V.A.P. (Adv: Fábio Viana Alves Pereira OAB/SP 202608). Recda: Olinda Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "O advogado F.V.A.P. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso ali interposto, para manter a decisão condenatória da Sexta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 2º, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.000153-4/SCA-TTU. Recte: E.A.S. (Advs: Edécio Arguelles da Silva OAB/SP 200598 e Outro). Recda: G.S.V. (Advs: André Luís Tavares Dolor OAB/SP 281739 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "O advogado E.A.S. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 235/237 e 241, pela qual a Sexta Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, afastando a prorrogação, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus

jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.000154-2/SCA-TTU. Recte: J.R.B. (Adv: José Renato Botelho OAB/SP 89703). Recdo: Benedito Moreira de Aguiar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "O advogado J.R.B. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele ali interposto, para manter a decisão condenatória da Sexta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.000157-5/SCA-TTU. Recte: M.E.S. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: E.L.P.C. (Adv: Edmo Luiz Pereira da Costa OAB/SP 182773). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por M.E.S., em face do acórdão de fls. 45/46 e 50, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento a recurso por ela interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.000160-7/SCA-TTU. Recte: J.F.P. (Adv: Julio Flávio Pipolo OAB/SP 70040). Recdo: A.P. (Adv: Antonio da Ponte OAB/SP 47717). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.F.P., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para reformar a decisão de arquivamento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, com retorno dos autos à origem para regular processamento. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que interposto em face de decisão não definitiva proferida por Conselho Seccional, que se limita a declarar instaurado processo disciplinar, não atendendo aos pressupostos processuais de admissibilidade previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Outrossim, determino a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para regular processamento. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.000332-4/SCA-TTU. Recte: E.L.C.R. (Adv: Francisco Williams Barros Ramalho OAB/MG 36299). Recdo: J.C.P.R. (Adv: José Cirne Pereira Rodrigues OAB/MG 38653). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada E.L.C., em face do v. acórdão de fls. 218/226, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/MG, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 6 de junho de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. E, em face da intempestividade, determino a devolução dos autos à origem, para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão.

Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.001427-8/SCA-TTU. Recte: D.C.H. (Adv: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29621). Recdas: Samantha Salla Rodrigues, Luana Salla Rodrigues e Fernanda Salla Rodrigues. Repte. Legal: Angela Cristina Salla. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "O advogado D.C.H. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar da condenação o disposto nos artigos 36 e 37, § 3º, da Lei n. 8.906/94, mantida, no mais, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002104-7/SCA-TTU. Rectes: C.L.G. e V.C.L.G. (Adv: Rony A. Hergert OAB/SP 104878 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: P.R.S.O. (Adv: Gisele da Silva Belardinelli OAB/SP 187770). Relator: Conselheiro Federal Silvío Pessoa de Carvalho Júnior (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Os advogados C.L.G. e V.C.L.G. interpõem recurso em face do v. acórdão de fls. 736/745, pela qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente o pedido de revisão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002107-0/SCA-TTU. Recte: J.R.F. (Adv: José Ratto Filho OAB/SP 38627). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.R.F., em face do v. acórdão de fls. 266/269 e 272, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 (noventa) dias, até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002113-6/SCA-TTU. Recte: A.W.B. (Adv: Adalberto Wanderley Bruno OAB/SP 159167). Recda: Marcia Aparecida Demori. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.W.B., em face do v. acórdão de fls. 236/242, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002117-7/SCA-TTU. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "O advogado F.A.G. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao

recurso por ele interposto, para manter a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002121-7/SCA-TTU. Recte: W.C.M.J. (Adv: Waldemar Cury Maluly Junior OAB/SP 41830). Recdo: A.R.C. (Adv: André Reatto Chede OAB/SP 151176). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado W.C.M.J., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (fl. 169). (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002158-2/SCA-TTU. Recte: M.C.O.J. (Adv: Marcio Camilo de Oliveira Junior OAB/SP 217992 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "O advogado M.C.O.J. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94, bem como afastando, ainda, a determinação de instauração de novo processo disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002167-1/SCA-TTU. Recte: R.C. (Adv: Reinaldo Caram OAB/SP 90575). Recdo: A.F.L. (Adv: Mariza L. Manfre T. Galter OAB/SP 83367). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordoal (AP). DESPACHO: "O advogado R.C. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 375/384, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. Charles Sales Bordoal, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002172-8/SCA-TTU. Recte: N.M.L. (Adv: Nelson Marques Luz OAB/SP 78943 e Outra). Recda: Ananda Pedrosa Nardes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvío Pessoa de Carvalho Junior (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O advogado N.M.L. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de censura e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso VIII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos

termos do art. 140 do Regulamento Geral. De São Gabriel para Brasília, 24 de maio de 2016. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002174-4/SCA-TTU. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: P.C.R. e S.O. (Adv: Floriano Rozanski OAB/SP 113857). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "O advogado L.F.C.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002181-7/SCA-TTU. Recte: E.A.R.L.N.R. (Adv: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé OAB/SP 100305, Renata Lev OAB/SP 131640 e Outros). Recdo: E.C.L. (Adv: Eduardo César Leite OAB/SP 164332). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por E.A.R.L.N.R., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002186-6/SCA-TTU. Recte: E.J.S. (Adv: João Evangelista Domingues OAB/SP 107794). Recdo: R.L.G.B. (Adv: Ricardo Luís Garcia Bueno OAB/SP 113695). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por E.J.S., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002188-2/SCA-TTU. Recte: S.B.L. (Adv: Silvío Barbosa Lino OAB/SP 97134). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O advogado S.B.L. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94, face à reincidência, bem como determinação de instauração de processo de exclusão, face à existência de mais de três suspensões com o trânsito em julgado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De São Gabriel para



Brasília, 24 de maio de 2016. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002192-2/SCA-TTU. Recte: L.D.P. (Adv: Rodrigo Cristiano Dolci de Sousa OAB/SP 224331 e Outro). Recdas: M.S.C.P. e I.C.S. (Adv: Marileide Scotti Cirino Pinto OAB/SP 55423 e Indira Chelini e Silva OAB/SP 234440). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "O advogado L.D.P. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso por ele interposto, reformando a decisão de improcedência da representação para impor às advogadas recorridas a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 72, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002228-9/SCA-TTU. Recte: C.M.D.P.S. (Adv: Cintia Maria Devito Penha Segamarchi OAB/SP 233994 e Outro). Recda: I.A.T.G. (Adv: Hugo Leonardo Mendes Batalha OAB/SP 248163 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "A advogada C.M.D.P.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.

8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002240-8/SCA-TTU. Recte: J.N.N. (Adv: José Nassif Neto OAB/SP 35157 e Outro). Recdos: D.C.Z., J.M.B.N. e M.G.F. (Adv: Denise de Cassia Zilio OAB/SP 90949, José Marcelo Braga Nascimento OAB/SP 29120, Marcelo Gaido Ferreira OAB/SP 208418, Renato Victor Amaral OAB/SP 316922, Roberta Capistrano Haramura OAB/SP 246528 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por J.N.N., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002339-0/SCA-TTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/SP 27957 e Outro). Recda: Rejane Avelino

Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "A advogada A.S.F. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.002790-0/SCA-TTU. Recte: E.S. (Adv: Evaldo Spricigo OAB/RS 27611). Recdo: M.P.O. (Adv: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.S., em face do acórdão de fls. 291/295, pelo qual o Conselho Pleno da Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina de improcedência da representação. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a devolução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 7 de junho de 2016. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais



Informações Oficiais

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais, mais impostos e taxas de 02.20.000, Sec. Mun. Públicos Social, 1.121, Pavimento, Obras e Instalações, 24 - 30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação - BA CNPJ nº. 000.000.000/BDEIRANANTES MÁQUINAS 00.000.000/0000-54. Objeto: aquisição de cabine com ar e 02(duas) caçambas de 10m³, valor total de R\$ 000.000,00 (cento e oitenta e sete mil e setenta e sete reais). De acordo com o Edital nº. 000/2014, de 07 de Agricultura, Meio Rural, 0007, Manutenção da Sec. Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 30.09.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO